



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	88
Ministério da Infraestrutura	97
Ministério da Justiça e Segurança Pública	100
Ministério do Meio Ambiente.....	104
Ministério de Minas e Energia.....	104
Ministério da Saúde.....	108
Ministério do Turismo.....	165
Ministério Público da União.....	169
Tribunal de Contas da União	177
Poder Judiciário	254
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	254

.....Esta edição completa do DOU é composta de 257 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.427 (1)

ORIGEM : ADI - 23041 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente a ação direta; dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do § 1º do art. 67 e, por arrastamento, do *caput* do art. 67, ambos da Constituição do Estado de Rondônia; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto do Ministro Alexandre de Moraes quanto à procedência da ação, mas ressalvava seu entendimento apenas para assentar a inconstitucionalidade incidental, e não por arrastamento, do *caput* do art. 67 da Constituição do Estado de Rondônia; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedente a ação direta para, assentando a constitucionalidade do art. 67, § 1º, I, da Constituição de Rondônia, dar-lhe interpretação conforme para consignar que cabe ao Superior Tribunal de Justiça, no ato de recebimento da denúncia ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo, o julgamento foi suspenso. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, assentando a constitucionalidade do art. 67, § 1º, I, da Constituição de Rondônia, dar-lhe interpretação conforme para consignar que cabe ao Superior Tribunal de Justiça, no ato de recebimento da denúncia ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo. Votaram nesse mesmo sentido os Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Luiz Fux (Presidente) e Roberto Barroso. O Ministro Marco Aurélio (Relator) julgou improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade do art. 67, § 1º, I, da Constituição do Estado de Rondônia. Os Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Celso de Mello julgaram procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 67, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO STJ. AFASTAMENTO DO GOVERNADOR. MEDIDAS CAUTELARES. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECEDENTE.**

1. A impugnação não diz respeito à necessidade de, para haver o processo-crime, ser admitida a acusação pela Assembleia Legislativa, devendo ser observada a necessária congruência em relação ao pedido.

2. Nos termos do precedente deste Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5540, relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 03/05/2017, o recebimento da denúncia não pode importar automaticamente no afastamento do Governador.

3. Parcial procedência do pedido para, assentando a constitucionalidade do art. 67, § 1º, I, da Constituição de Rondônia, dar-lhe interpretação conforme para consignar que cabe ao Superior Tribunal de Justiça, no ato de recebimento da denúncia ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.257 (2)

ORIGEM : ADI - 80336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO MENDES MEDEIROS (27851/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, em sua integralidade, da Lei Estadual nº 16.109, de 18 de maio de 2009, que disciplina o registro de diplomas expedidos pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, com expressa determinação de registro à Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e à Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Competência para disciplinar normas gerais sobre diretrizes e bases da educação nacional. Prerrogativa da União. Precedentes. 3. Registro de diplomas expedidos na modalidade a distância ou na modalidade semipresencial. Imposição de nova obrigação à Administração Pública Estadual. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. 4. Lei obriga o estabelecimento de convênio entre universidades estaduais e a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI. Violação ao princípio da autonomia universitária. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.320 (3)

ORIGEM : ADI - 129285 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação, declarando constitucional o artigo 59 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

ÓRGÃO ESPECIAL - REGIONAL DO TRABALHO - DISCIPLINA. Surge harmônica, com a Constituição Federal, disciplina na escolha dos integrantes do Órgão Especial que, levando em conta antiguidade e merecimento, contempla o quinto constitucional.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 (4)

ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Venezuela, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância de interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Luiz Fux rejeitando a alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal; declarando inconstitucionais os §§ 9º e 10 do artigo 100; declarando inconstitucional a expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*," constante do § 12 do artigo 100, bem como dando interpretação conforme ao

AVISO

Foi publicada em 5/3/2021 a
edição extra nº 43-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



referido dispositivo para que os mesmos critérios de fixação de juros moratórios prevaleçam para devedores públicos e privados nos limites da natureza de cada relação jurídica analisada; declarando a inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e acolhendo as impugnações para declarar a inconstitucionalidade do § 15 do artigo 100 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela EC 62/2009, o julgamento foi suspenso. Ausente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, em viagem oficial para participar da 94ª Sessão Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Ministro Luiz Fux concluiu seu voto declarando a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 e do art. 97 do ADCT. O Ministro Teori Zavascki votou no sentido da improcedência da ação. O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de serem apreciadas em primeiro lugar as impugnações ao art. 100 da Constituição Federal, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente. Em seguida, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º; os §§ 9º e 10; e das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza", constantes do § 12, todos dispositivos do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 62/2009, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 13.03.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli, que a julgavam totalmente improcedente, e os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que a julgavam procedente em menor extensão. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. O Ministro Marco Aurélio requereu a retificação da ata da sessão anterior para fazer constar que não declarava a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza", contida no § 12 do art. 100 da CF. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.03.2013.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INTERSTÍCIO CONSTITUCIONAL MÍNIMO ENTRE OS DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO DE EMENDAS À LEI MAIOR (CF, ART. 60, §2º). CONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE "SUPERPREFERÊNCIA" A CREDORES DE VERBAS ALIMENTÍCIAS QUANDO IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À PROPORCIONALIDADE. INVALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DA PREFERÊNCIA A IDOSOS QUE COMPLETEM 60 (SESSENTA) ANOS ATÉ A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO A ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS EM PROVEITO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARAÇO À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CF, ART. 5º, XXXV), DESRESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL (CF, ART. 5º XXXVI), OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF, ART. 2º) E ULTRAJE À ISONOMIA ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR (CF, ART. 1º, CAPUT, C/C ART. 5º, CAPUT). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS. INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, QUANDO ORIUNDOS DE RELAÇÕES JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA E VIOLAÇÃO À ISONOMIA ENTRE DEVEDOR PÚBLICO E DEVEDOR PRIVADO (CF, ART. 5º, CAPUT). INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OFENSA À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE DIREITO (CF, ART. 1º, CAPUT), AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ART. 2º), AO POSTULADO DA ISONOMIA (CF, ART. 5º, CAPUT), À GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) E AO DIREITO ADQUIRIDO E À COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A Constituição Federal de 1988 não fixou um intervalo temporal mínimo entre os dois turnos de votação para fins de aprovação de emendas à Constituição (CF, art. 62, §2º), de sorte que inexistente parâmetro objetivo que oriente o exame judicial do grau de solidez da vontade política de reformar a Lei Maior. A interferência judicial no âmbito do processo político, verdadeiro *locus* da atuação típica dos agentes do Poder Legislativo, tem de gozar de lastro forte e categórico no que prevê o texto da Constituição Federal. Inexistência de ofensa formal à Constituição brasileira.

2. O pagamento prioritário, até certo limite, de precatórios devidos a titulares idosos ou que sejam portadores de doença grave promove, com razoabilidade, a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e a proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV), situando-se dentro da margem de conformação do legislador constituinte para operacionalização da novel preferência subjetiva criada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

3. A expressão "*na data de expedição do precatório*", contida no art. 100, §2º, da CF, com redação dada pela EC nº 62/09, enquanto baliza temporal para a aplicação da preferência no pagamento de idosos, ultraja a isonomia (CF, art. 5º, *caput*) entre os cidadãos credores da Fazenda Pública, na medida em que discrimina, sem qualquer fundamento, aqueles que venham a alcançar a idade de sessenta anos não na data da expedição do precatório, mas sim posteriormente, enquanto pendente este e ainda não ocorrido o pagamento.

4. O regime de compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, previsto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, embaraça a efetividade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CF, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CF, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CF, art. 5º, *caput*), cânone essencial do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, *caput*).

5. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. A inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (*ex ante*), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).

6. A quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança vulnera o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, *caput*) ao incidir sobre débitos estatais de natureza tributária, pela discriminação em detrimento da parte processual privada que, salvo expressa determinação em contrário, responde pelos juros da mora tributária à taxa de 1% ao mês em favor do Estado (*ex vi* do art. 161, §1º, CTN). Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão "*independentemente de sua natureza*", contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário.

7. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 *supra*.

8. O regime "especial" de pagamento de precatórios para Estados e Municípios criado pela EC nº 62/09, ao veicular nova moratória na quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública e ao impor o contingenciamento de recursos para esse fim, viola a cláusula constitucional do Estado de Direito (CF, art. 1º, *caput*), o princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), o postulado da isonomia (CF, art. 5º), a garantia do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), o direito adquirido e à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

9. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.597		(5)
ORIGEM	: ADI - 4597 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: CEARÁ	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES - ANAMUP	
ADV.(A/S)	: EMMANUEL GUEDES FERREIRA (21393/DF)	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do § 1º do artigo 249-A da Constituição do Estado do Ceará, na redação dada pela Emenda de nº 71/2011, e, por arrastamento, do artigo 1º do Decreto estadual nº 30.483/2011, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente) e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cumpre à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

MUNICÍPIOS - PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS - VINCULAÇÃO. Conflita, com a Carta da República, a administração, pelo Estado, de valores a serem repassados aos Municípios.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.040		(6)
ORIGEM	: ADI - 5040 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PIAUÍ	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL	
ADV.(A/S)	: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 396605/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 6.336/2013 do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso acompanharam a Relatora com ressalvas. Falou, pela requerente, o Dr. Guilherme Pupe da Nóbrega. Plenário, Sessão Virtual de 23.10.2020 a 3.11.2020.

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.336/2013 DO ESTADO DO PIAUÍ. PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AFRONTA AOS ARTS. 21, XI, E 22, I E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES.

1. Ao obrigar as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pessoal a fornecerem, aos órgãos de segurança pública, dados relativos à localização de telefones celulares e cartões "SIM" que tenham sido objeto de furto, roubo e latrocínio ou utilizados na prática de delitos, a Lei nº 6.336/2013 do Estado do Piauí interfere na estrutura da prestação do serviço de telefonia, espécie do gênero telecomunicação, cujo regramento compete à União, a teor dos arts. 21, XI, e 22, I e IV, da Constituição da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

70610-460, Brasília - DF

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021030800002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não tem atribuído validade constitucional a normas estaduais que, embora animadas pelo desiderato de contribuir com os órgãos de segurança pública, têm a consequência prática de interferir indevidamente em direitos individuais e na estrutura de prestação de serviço público. Precedentes: ADI 3110/SP (DJe 10.6.2020); ADI 5723/PB (DJe 14.02.2019); ADI 4401/MG (DJe 28.11.2019); ADI 5356/MS (DJe 01.8.2017) e ADI 5253/BA (DJe 01.8.2017).

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 714 (7)
ORIGEM : 714 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (757B/PE)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição em relação ao veto ao art. 3º-A, inciso III, por perda superveniente de objeto, e, na parte conhecida, julgou procedente a arguição em relação aos novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei nº 13.979/2020, na redação conferida pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. Veto presidencial em projeto de lei que determinava a utilização de máscaras em locais fechados. 3. Novo veto, após sanção parcial, contra dispositivo anteriormente sancionado, que determinava a utilização de máscaras em presídios. 4. Admissibilidade de ADPF contra veto por inconstitucionalidade. 5. Impossibilidade de arrependimento ao veto. 6. Precedentes. 7. Medida cautelar deferida em parte para suspender os novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei 13.979/2020, na redação conferida pela Lei 14.019, de 2 de julho de 2020. 8. Medida cautelar referendada pelo Plenário. 9. Apreciação, pelo Congresso Nacional, da Mensagem de Veto 25, com superação do veto ao art. 3º-A da Lei 13.979/2020. Perda superveniente de objeto. 10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada procedente para restabelecer a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei 13.979/2020, na redação conferida pela Lei 14.019, de 2 de julho de 2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 715 (8)
ORIGEM : 715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONCALVES (62880/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição em relação ao veto ao art. 3º-A, inciso III, por perda superveniente de objeto, e, na parte conhecida, julgou procedente a arguição em relação aos novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei nº 13.979/2020, na redação conferida pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. Veto presidencial em projeto de lei que determinava a utilização de máscaras em locais fechados. 3. Novo veto, após sanção parcial, contra dispositivo anteriormente sancionado, que determinava a utilização de máscaras em presídios. 4. Admissibilidade de ADPF contra veto por inconstitucionalidade. 5. Impossibilidade de arrependimento ao veto. 6. Precedentes. 7. Medida cautelar deferida em parte para suspender os novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei 13.979/2020, na redação conferida pela Lei 14.019, de 2 de julho de 2020. 8. Medida cautelar referendada pelo Plenário. 9. Apreciação, pelo Congresso Nacional, da Mensagem de Veto 25, com superação do veto ao art. 3º-A da Lei 13.979/2020. Perda superveniente de objeto. 10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada procedente para restabelecer a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei 13.979/2020, na redação conferida pela Lei 14.019, de 2 de julho de 2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e no Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, resolve:

CONCEDER

a Medalha Militar de Platina, com passador de Platina, ao General de Exército EDSON LEAL PUJOL, por ter completado, em 21 de fevereiro de 2021, cinquenta anos de bons serviços.

Brasília, 5 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 64, de 5 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.679.

Nº 65, de 5 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.695.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a realização da perícia, da assistência técnica da comissão e do incidente de sanidade mental no âmbito das atividades das comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados ou acompanhados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, bem como o art. 14 da Portaria AGU nº 22, de 12 de janeiro de 2012, e de acordo com o que consta do processo administrativo 00406.000773/2019-41, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A perícia, a assistência técnica da comissão e o incidente de sanidade mental, no âmbito das atividades das comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados ou acompanhados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, serão realizados de acordo com a presente portaria.

Art. 2º Considera-se:

I - perícia, prova realizada acerca de fatos que requeiram informações ou exames por técnicos ou especialistas;

II - assistência técnica, atividade acessória ou auxiliar prestada à comissão de modo a contribuir para a compreensão ou a organização dos elementos obtidos na instrução processual, como a extração, a tabulação e a organização de dados, a elaboração de planilhas, o uso de equipamentos, de sistemas ou de ferramentas de tecnologia;

III - incidente de sanidade mental, prova realizada por junta médica para determinar se, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o acusado, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento;

IV - laudo, o documento que materializa as conclusões do perito ou da junta médica e as respostas aos quesitos formulados; e

V - parecer, o documento que materializa as conclusões do assistente técnico, se necessário.

Parágrafo único. A assistência técnica da comissão não constitui prova.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA COMISSÃO

Art. 3º A assistência técnica será decidida pela comissão.

Art. 4º Ao deliberar acerca da assistência técnica, a comissão deverá:

I - solicitar à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares a indicação de profissional, especificando a área de conhecimento; e

II - definir os parâmetros para realização da assistência técnica.

Art. 5º A solicitação de indicação de profissional será encaminhada por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica, nos autos do processo de acompanhamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, com abertura de tarefa ao Setor de Apoio Administrativo e Jurídico.

Art. 6º A comissão providenciará a designação mediante publicação de portaria, dispensada a lavratura de termo de compromisso.

Art. 7º A comissão poderá reunir-se com o assistente técnico de modo a esclarecer-lhe a linha de investigação, os parâmetros para realização da assistência técnica ou outros aspectos alusivos ao ato, dispensada a lavratura de termo ou ata.

Art. 8º São consideradas, além de outras modalidades:

I - a assistência técnica em mídia, o auxílio prestado à comissão para o manuseio dos diversos tipos de **hardware**, mídia e outros equipamentos de informática;

II - a assistência técnica em programas, o auxílio prestado à comissão para a utilização de **software**, aplicativo e outros programas de informática; e

III - a assistência técnica em perícia, o auxílio prestado à comissão para elaboração de quesitos a serem formulados a um perito.

Art. 9º Na assistência técnica em mídia, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível:

I - a identificação detalhada das expressões, dos termos, das palavras, dos nomes, das imagens ou dos vídeos que deverão ser localizados;

II - a indicação dos tipos de arquivos a serem pesquisados; e

III - a produção de cópia de segurança dos dados (**backup**).

Art. 10. Na assistência técnica em programas, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, a identificação dos dados ou relatórios que pretende obter a partir do programa, aplicativo ou **software**.

Art. 11. Na assistência técnica em perícia, a comissão esclarecerá ao assistente técnico as circunstâncias do fato objeto da perícia e as dificuldades encontradas para formulação de quesitos.

CAPÍTULO III
DA PERÍCIA

Art. 12. A perícia será decidida pela comissão, de ofício ou mediante requerimento do acusado.

Art. 13. A comissão poderá indeferir motivadamente o requerimento do acusado, dispensar a perícia quando disponíveis pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes, ou substituí-la pela produção de prova técnica simplificada.

Art. 14. Ao deliberar acerca da perícia, a comissão deverá:

I - explicitar as razões da decisão;

II - indicar, em caso de deliberação pela realização da prova, os fatos sobre os quais ela incidirá;



III - solicitar à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares a designação de profissional, especificando a área de conhecimento; e

IV - formular quesitos.

Art. 15. A solicitação de indicação de profissional será encaminhada por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica, nos autos do processo de acompanhamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, com abertura de tarefa ao Setor de Apoio Administrativo e Jurídico.

Art. 16. A Subcorregedoria de Medidas Disciplinares providenciará a designação mediante publicação de portaria do corregedor-geral da Advocacia da União, dispensada a lavratura de termo de compromisso.

§ 1º O corregedor-geral poderá designar órgão ou instituição para realização da perícia.

§ 2º Em casos de maior complexidade, a Subcorregedoria de Medidas Disciplinares, de ofício ou a requerimento da comissão, poderá indicar mais de um profissional para realização de perícia.

Art. 17. A comissão deverá intimar o acusado para:

I - ciência da deliberação;

II - ciência dos quesitos da comissão; e

III - no prazo fixado, apresentar quesitos, arguir o impedimento ou a suspeição do perito e indicar assistente do acusado, se desejar.

Art. 18. A comissão indeferirá os quesitos apresentados pelo acusado, de forma motivada, quando considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. São consideradas provas periciais, além de outras modalidades:

I - perícia ou exame grafotécnico e perícia documental, a análise do documento em sua integridade, para determinar se foi objeto de fraude, por recursos químicos, acréscimos ou supressões de texto e grafismos ou adulteração de qualquer natureza, visando à determinação de sua autenticidade ou falsidade material;

II - perícia de engenharia, a análise de aspectos concernentes às obras e aos serviços de engenharia;

III - perícia contábil, a análise de dados e informações contábeis;

IV - perícia médica, a análise do estado de saúde e da capacidade laborativa do acusado antes, durante ou depois dos fatos, sem determinação de sua imputabilidade;

V - avaliação de bem móvel ou imóvel, a análise técnica de seu valor ou de seu estado;

VI - perícia de tecnologia da informação, a análise, coleta e interpretação de evidências digitais; e

VII - análise de evolução patrimonial, a análise acerca do patrimônio e da renda de uma pessoa, com o objetivo de identificar situações que constituam enriquecimento ilícito, patrimônio a descoberto ou incompatível com a renda ou recebimento de recursos não declarados ou não justificados.

Art. 20. Para realização de perícia grafotécnica ou de perícia documental, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, o documento original a respeito do qual se pretenda sanar dúvida sobre autenticidade ou autoria dos grafismos.

Parágrafo único. No caso de exame grafotécnico, a comissão diligenciará a obtenção de material padrão para comparação, fornecido pelo suposto autor ou obtido por outros meios, como documentos originais cuja autoria dos grafismos corresponda ao do suposto autor do documento a ser periciado.

Art. 21. Na perícia contábil, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, a obtenção de cópia dos livros e dos documentos fiscais e tributários sobre os quais se realizará o exame.

Art. 22. Na perícia médica, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, a obtenção dos prontuários da pessoa sujeita a exame ou a comprovação da negativa de seu fornecimento.

Art. 23. Para realização da avaliação de bem móvel ou imóvel, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível:

I - a certidão de inteiro teor da matrícula do bem imóvel;

II - os documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do bem móvel;

III - outros documentos relacionados ao bem imóvel ou móvel, nos quais possam se apurar eventuais valores pelos quais tenham sido negociados, como escrituras, procurações, promessas de compra e venda, notícia de leilão de obras de arte, carta de arrematação e nota fiscal;

IV - fotografias, vídeos e outros elementos iconográficos acerca do estado do bem; e

V - a visita do perito ao bem imóvel ou o contato com o bem móvel.

Art. 24. Para a realização da perícia de engenharia, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível:

I - cópia das plantas, projetos, anotação de responsabilidade técnica, alvarás de construção, certificados de conclusão, alvará de habite-se, registro das obras ou dos serviços junto aos órgãos responsáveis;

II - processos administrativos correspondentes às obras ou serviços; e

III - a visita do perito ao bem imóvel.

Art. 25. Para a realização de perícia de tecnologia da informação, a comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível:

I - apreensão dos equipamentos ou mídias de informáticas institucionais e acesso e cópia dos arquivos e documentos eletrônicos neles existentes;

II - cópia do termo de recebimento ou responsabilidade do equipamento institucional;

III - acesso e cópia das ligações telefônicas e da caixa de mensagens institucionais;

IV - acesso e cópia das ligações telefônicas e da caixa de mensagens particulares, mediante autorização judicial; e

V - a produção de cópia de segurança dos dados (backup).

Art. 26. Na análise de evolução patrimonial, é dispensada a formulação de quesitos pela comissão, cumprindo ao perito identificar as situações que constituam enriquecimento ilícito, patrimônio a descoberto ou incompatível com a renda, ou recebimento de recursos não declarados ou não justificados.

CAPÍTULO IV
DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

Art. 27. O incidente de sanidade mental será proposto pela comissão ao corregedor-geral da Advocacia da União, nos termos do art. 160 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 28. O requerimento de incidente de sanidade mental feito pelo acusado será objeto de deliberação pela comissão, ainda que dirigido ao corregedor-geral da Advocacia da União.

Art. 29. Ao deliberar acerca do exame de sanidade mental, a comissão deverá:

I - explicitar as razões da decisão, indicando os elementos que demonstrem a dúvida sobre a sanidade mental do acusado;

II - submeter à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares a proposição de realização da prova; e

III - formular quesitos.

Art. 30. A comissão encaminhará à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares a proposição de realização do incidente de sanidade mental, instruída com as razões da decisão, em autos eletrônicos específicos no Sistema AGU de Inteligência Jurídica, vinculando-os por remissão aos autos do respectivo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 31. A Subcorregedoria de Medidas Disciplinares analisará a manifestação da comissão, podendo solicitar informações complementares ao colegiado ou a outros órgãos a fim de instruir os autos, e elaborará nota a fim de subsidiar a decisão do corregedor-geral da Advocacia da União.

Art. 32. Em caso de indeferimento da proposição, a Subcorregedoria de Medidas Disciplinares dará ciência à comissão; em caso de deferimento, adotará as providências necessárias à composição da junta médica, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Lei nº 8.112, de 1990, e providenciará a designação mediante publicação de portaria do corregedor-geral da Advocacia da União, dispensada a lavratura de termo de compromisso.

Parágrafo único. O corregedor-geral poderá designar órgão ou instituição para realização do exame de sanidade mental, o qual indicará, na forma de seus normativos internos, o perito ou a junta médica.

Art. 33. A comissão deverá intimar o acusado para:

I - ciência da deliberação;

II - ciência dos quesitos da comissão; e

III - no prazo fixado, apresentar quesitos, arguir o impedimento ou a suspeição de integrantes da junta e indicar assistente do acusado, se desejar.

Art. 34. A comissão diligenciará, conforme o caso e sempre que possível, a obtenção dos prontuários da pessoa sujeita a exame ou a comprovação da negativa de seu fornecimento.

CAPÍTULO V
DO ASSISTENTE DO ACUSADO

Art. 35. O assistente do acusado atua em auxílio direto da defesa e não está autorizado a interferir nos atos do perito ou da junta médica, nos exames realizados ou na elaboração do laudo.

Art. 36. As intimações do assistente do acusado serão realizadas na pessoa do acusado ou do seu advogado, se constituído.

Art. 37. Em qualquer hipótese, o assistente do acusado será por ele custeado.

CAPÍTULO VI
DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

Art. 38. Caberá à comissão:

I - juntar aos autos cópia da portaria de designação;

II - encaminhar aos profissionais designados:

a) as cópias dos elementos necessários para a realização da perícia, da assistência técnica ou do incidente de sanidade mental; e

b) os quesitos da comissão e do acusado;

III - estabelecer a ordem dos trabalhos;

IV - fixar prazo razoável para conclusão dos trabalhos e entrega do laudo ou parecer;

V - acompanhar a realização dos atos junto aos profissionais designados ,se for o caso;

VI - prestar as informações que forem necessárias ou solicitadas pelos profissionais designados;

VII - intimar o acusado da realização dos atos que exigirem a participação da defesa ou puderem ser por ela acompanhados; e

VIII - receber o laudo ou o parecer.

Parágrafo único. A intimação realizada diretamente pelo perito ou pela junta médica dispensa a intimação pela comissão.

CAPÍTULO VII
DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO RECEBIMENTO DO LAUDO E DO PARECER

Art. 39. Recebido o laudo, a comissão intimará o acusado para se manifestar e apresentar o parecer de seu assistente no prazo por ela fixado.

Art. 40. A comissão poderá, de ofício ou a requerimento do acusado, apresentar por escrito quesitos suplementares.

Art. 41. Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a comissão, de ofício ou a requerimento do acusado, ouvirá o perito ou o integrante da junta médica em audiência.

Parágrafo único. O requerimento de audiência formulado pelo acusado deverá conter as perguntas, sob a forma de quesitos.



Art. 42. Caso não seja suficientemente esclarecida a questão submetida à perícia ou ao incidente de sanidade mental, a comissão poderá propor ao corregedor-geral da Advocacia da União a realização de nova prova.

Art. 43. Os fundamentos expostos no laudo e no parecer não vinculam a comissão e a autoridade julgadora.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS

Art. 44. A Subcorregedoria de Medidas Disciplinares providenciará a indicação de profissionais com formação ou capacitação na área de conhecimento específica.

Art. 45. Na designação de perito, assistente técnico ou junta médica, será observada a seguinte ordem:

- I - servidores em exercício ou à disposição da Advocacia-Geral da União;
- II - servidores da Administração Pública; e
- III - particulares.

Parágrafo único. O servidor designado não pode recusar o encargo, salvo hipótese de impedimento ou suspeição.

Art. 46. O particular designado para atuar como perito, assistente técnico da comissão ou integrante de junta médica será custeado pela Advocacia-Geral da União.

Art. 47. Poderá ser designado para atuar como perito em processo administrativo disciplinar o mesmo profissional que atuou na sindicância pregressa.

Art. 48. Aplicam-se ao perito, ao assistente técnico da comissão e à junta médica as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos art. 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 149, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 49. Poderá ser designado para atuar em processo administrativo disciplinar, como perito ou assistente técnico da comissão, o mesmo profissional que atuou na sindicância pregressa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Não cabe recurso contra o indeferimento do requerimento de produção de perícia ou incidente de sanidade mental formulado pelo acusado.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PORTARIA ANPD/PR Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no § 2º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e tendo em vista a Portaria SG/PR nº 95, de 25 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo, a permuta de um cargo em comissão, código DAS 101.4, de Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Autoridade Nacional de Proteção de Dados por uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Administração da Coordenação-Geral de Administração da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A permuta da função de confiança e do cargo em comissão a que se refere o **caput** será refletida nas alterações do decreto de aprovação de Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

ANEXO

PERMUTA DE CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PREVISTOS NO QUADRO "A" DO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

UNIDADES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	CÓDIGO	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	CÓDIGO
Secretaria-Geral	1	Secretário-Geral	DAS 101.4	1	Secretário-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 38 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária PAULA GIACOMINI, CRMV-PR Nº 16361, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 2276 de 17/05/2019 (Processo nº 21034.006387/2019-17).

Nº 39 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário DOUGLAS RAFAEL KLEIN, CRMV-PR Nº 13701, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 202 de 16/01/2019 (Processo nº 21034.000400/2019-16).

Nº 40 - HABILITAR o Médico Veterinário BRUNO LUIS ROSSETTO, CRMV-PR Nº 17938 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.002265/2021-68).

CLEVERSON FREITAS

Art. 51. Caso o acusado, o servidor ou outra pessoa devidamente intimada não compareça no local, dia e horário designados, se recuse a apresentar documentos ou material ou de algum modo crie obstáculo à realização da prova, a comissão, o perito, ou a junta médica certificará os fatos.

§ 1º Havendo impossibilidade ou prejuízo à realização da prova, a comissão apreciará as circunstâncias na elaboração do relatório final em cotejo com os demais elementos da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Havendo indícios de que as situações indicadas no **caput** configurem infração, a comissão comunicará os fatos à autoridade instauradora.

Art. 52. A realização da assistência técnica e da perícia não suspendem a instrução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar; na realização do incidente de sanidade mental, a comissão poderá produzir as provas que entender relevantes e que não dependam do resultado.

Art. 53. Quando o fato cuja prova demandar a realização de perícia ou incidente de sanidade mental possuir aparência delituosa, a comissão comunicará a circunstância ao corregedor-geral da Advocacia da União, que avaliará o encaminhamento à polícia responsável por eventual apuração, caso em que solicitará que a prova realizada seja compartilhada com a comissão.

Art. 54. A obtenção de prova compartilhada de outros processos, judiciais ou administrativos, dispensa a realização de perícia ou incidente de sanidade mental na sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a prova compartilhada, a comissão intimará o acusado para se manifestar no prazo por ela fixado.

Art. 55. Quando possível, as diligências relacionadas aos tipos de perícia e ao incidente de sanidade mental poderão ser adotadas nas verificações correcionais.

Art. 56. Os casos omissos serão submetidos à análise da Subcorregedoria de Medidas Disciplinares e decididos pelo corregedor-geral da Advocacia da União.

Art. 57. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos processos em curso.

Art. 58. Revoga-se a Portaria CGAU/AGU nº 290, de 7 de abril de 2020.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 68, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira COMTE MARYO, TIE 261-007776-9, e RGP PI-0004678-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21014.003427/2020-32, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação COMTE MARYO, inscrita no RGP PI-0004678-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 261-007776-9, código da frota: 3.02.005, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo ou Simples, Espécie alvo: Camarão-rosa (Farfantepenaeus brasiliensis), Camarão vermelho (Farfantepenaeus subtilis), Camarão-sete-barbas (Xiphopenae kroyeri), Camarão-branco (Litopenaeus schmitti) e fauna acompanhante, praticada no Mar territorial NE - (do CE a BA), de propriedade de José Domingos Bento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



PORTARIA SAP/MAPA Nº 69, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira VITORIA I, TIE 445-007362-2, e RGP: SC-0006740-8 por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.008608/2019-85, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da Embarcação VITORIA I, inscrita no RGP SC-0006740-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 445-007362-2, código da frota: 2.04.001, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de Emalhe costeiro (fundo), Espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de Janete Silveira Scheffer, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 70, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira, HENRIQUE X, TIE 466-001175-5, e RGP SC-0019963-6, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 4 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00373.001719/2011-91, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação HENRIQUE X, inscrita no RGP SC-0019963-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 466-001175-5, código da frota: 2.02.001, Petrecho: Emalhe costeiro (Superfície), espécie alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis) e Fauna acompanhante, área de operação, mar territorial Sudeste e Sul, de propriedade de Venina Alves Coelho, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 4 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 71, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira MARIA EDA, TIE 441-017301-4, e RGP SC-0005784-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.000417/2021-90, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação MARIA EDA, inscrita no RGP SC-0005784-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-017301-4, código da frota: 2.02.001, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de Emalhe costeiro (Superfície), Espécie alvo: Tainha e Fauna acompanhante, praticada no Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, de propriedade de Carmozino Ailton Florindo, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 72, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira RECIFE III, TIE 221-015208-9 e RGP PE 0009906-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21036.004007/2020-15, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação RECIFE III, inscrita no RGP PE-0009906-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 221-015208-9, código da frota: 1.01.002, na Modalidade e/ou petrecho: Espinhel horizontal (superfície) ou Espinhel boiado e Long-line, cujas espécies-alvo são: Albacora laje (Thunnus albacares); Albacora branca (Thunnus alalunga); Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Fauna acompanhante, praticada no Mar territorial, Zona Econômica Exclusiva e Águas Internacionais, de propriedade de LUIS ALBERTO SAFADI, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 10 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 5 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE OS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE FLORES DE CORTE DE HYDRANGEA MACROPHYLLA PRODUZIDAS NA COLÔMBIA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.523, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta dos Processos nº 21000.003921/2016-70, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de flores de corte (Categoria 2, Classe 5) de hortênsia (*Hydrangea macrophylla*), produzidas na Colômbia, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As flores de corte devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de solo.

Art. 3º As flores de corte deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Colômbia, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Compsus viridivittatus*, *Macrodactylus subspinosus*, *Neomyzus circumflexus*, *Nysius mubilus*, *Scirtothrips dorsalis* e *Colosius confusus*."

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º - No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Colômbia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de flores de corte de hortênsia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de abril de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 359, de 12 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio 1987, que criou o Projeto de Assentamento denominado Fazenda Guaíra, código SIPRA BA0032000, localizado no município de Prado, onde se lê: uma área de 918,65 ha (novecentos e dezoito hectares, sessenta e cinco ares)", leia-se: "uma área de 742,6325 ha (setecentos e quarenta e dois hectares, sessenta e três ares, vinte e cinco centiares), e onde se lê: "26 (vinte e seis) unidades agrícolas", leia-se: "25 (vinte e cinco) unidades agrícolas".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 01 de março de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001280/2005-28, Interessado: Cirene Marques da Silva, Assunto: Baixa das Condições Resolutivas do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º Decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF 013200000024, parcela nº 20 do Projeto de Assentamento Nova Grécia localizado no Município de Posse/GO, em favor dos beneficiários Cirene Marques de Oliveira Mendonça, CPF Nº 448.825.641-49, Evani Moreira Mendonça, CPF Nº 476.740.911-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(28)Nº 131, de 17/12/01, publicada no DOU. nº 04 de 07/01/02, seção I, página nº 08, BS. nº 01 de 07/01/02, que criou o Projeto de Assentamento Flores Formoso, localizado no município de Formoso - MG e Flores de Goiás - GO, código SIPRA DF0112000; com retificação publicada no DOU nº 140 de 22/07/05, B nº 30 de 25/07/05; onde se lê "...no município de Flores de Goiás - GO, leia-se "...no município de Sítio D'Abadia - GO..."onde se lê "... com área total de 4.485,3070 ha (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, trinta ares e setenta centiares)..."", leia-se "... com área total medida de 3.065,0264 (Três mil, sessenta e cinco hectares, dois ares e sessenta e quatro centiares)..." no município de Formoso - MG, e com área total medida de 1.564,9235 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro hectares e noventa e dois ares e trinta e cinco centiares) no município de Sítio D'Abadia-Go, onde se lê..." 167 (cento e setenta e sete) unidades agrícolas familiares, leia-se: 73 (setenta e três) unidades agrícolas familiares, no município de Formoso - MG e 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares, no município de Sítio D'Abadia-GO.

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)Nº 15, de 11/05/15, publicada no DOU. nº 88 de 12/05/15, que reconhece o Projeto de Assentamento Distrital Santarém, localizado no imóvel rural Guariroba - Ceilândia/DF, código SIPRA DF0215000; com retificação publicado no BS nº 18 de 02/05/16, onde se lê "... com área total de 64,24 ha (Sessenta e quatro hectares e vinte e quatro ares)..."", leia-se "... com área total medida de 80,32 (Oitenta hectares e trinta e dois ares)..." onde se lê..." 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se: 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/nº 10, de 15/10/2001, publicado no Diário Oficial da União 180, de 17 de setembro de 2002, Seção 1, página 50, que Instituiu a Criação do P. A NOVA AMAZÔNIA, código SIPRA nº RR0037000, localizado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima: onde se lê "(...) 27.377,9444 ha (...)", leia-se " (...) 43.560,3183 ha (...) ", com a Matrícula de Registro de Cartório nº 92.515.

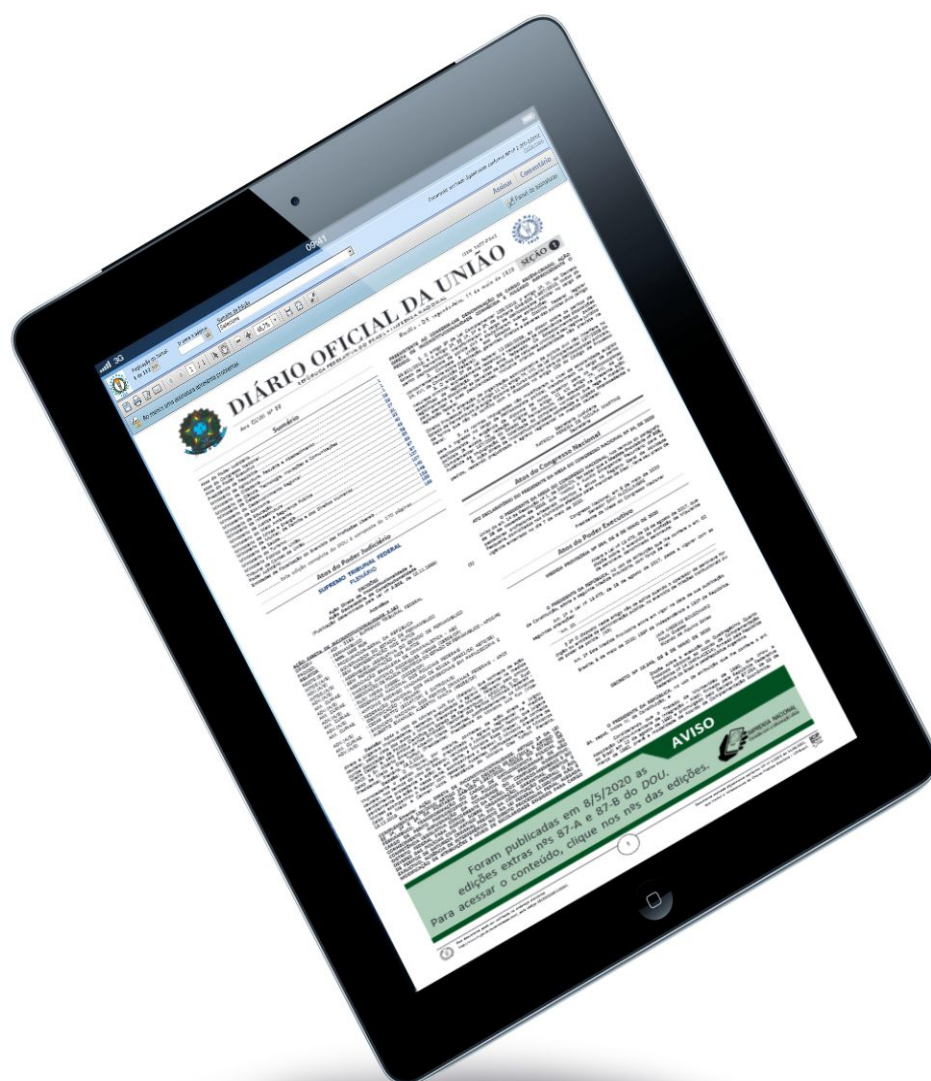
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 27/2004, de 22 de Dezembro de 2004 publicada no Diário Oficial da União nº 250, na data de 29 de Dezembro do ano de 2004, na Seção 1, página 384, que criou o Projeto de Assentamento denominado Gavião, localizado no município de Rondon do Pará no Estado do Pará, código SIPRA MB0418000, onde se lê "...com área de 9.383,4776 ha (Nove mil trezentos e oitenta e três, quarenta e sete ares e setenta e seis centiares)..." leia-se: "...com área de 9.383,4776 ha (Nove mil trezentos e oitenta e três, quarenta e sete ares e setenta e seis centiares)..."

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44 do Decreto nº10.357, de 20 de maio de 2020, e Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS; Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017; Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 707, de 24 de fevereiro de 2019, do Ministério da Cidadania, que estabelece a possibilidade da SNAPI prorrogar o prazo de registro das visitas diante justificativas, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 71000.017348/2019-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, até a data de 31 de março de 2021, o registro, no Sistema e-PCF, das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS referentes ao mês de janeiro de 2021, de acordo com o previsto no §6º do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Para efeito de repasse, as visitas registradas deverão cumprir com os demais critérios previstos na Portaria nº 2.496, de 2018, e suas alterações.

Art. 3º Considerar-se-ão válidos os registros de beneficiários e equipes que foram efetuados nos meses de janeiro a março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.525, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as Metas Globais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, inciso IV da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei nº 11.539, de 9 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e em observância ao disposto no art. 9º da Portaria nº 4.451, de 5 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, as metas globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

FIXAÇÃO DAS METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
PERÍODO: DE 1º DE MARÇO DE 2021 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Meta	Responsável	Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
1	Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC	Fomentar projetos e iniciativas voltadas para a Difusão e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	Projetos e iniciativas apoiadas	(Somatório de iniciativas apoiadas/ Somatório de iniciativas esperadas) *100	Percentual	80%
2	Secretario de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP	Estimular a criação de Fundos Patrimoniais para apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação	Iniciativas realizadas	(Número de Iniciativas realizadas / Número de iniciativas planejadas) *100	Percentual	100%
3	Secretario de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP	Fomentar, em conjunto com as unidades do MCTI, entregas de impacto para a sociedade, por meio da estruturação, modelagem e acompanhamento de projetos prioritários	Entregas de impacto realizadas	(Número de entregas realizadas / Número de entregas previstas) *100	Percentual	80%
4	Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF	Gerenciar as estratégias definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação e atribuídas à Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF	Número de estratégias gerenciadas	Somatório das estratégias definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação gerenciadas	Unidade	5
5	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Estimular investimentos privados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I no âmbito dos incentivos fiscais sob a gestão da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Aumento dos investimentos em PD&I	(Somatório dos Investimentos em PD&I 2020 / Somatório dos Investimentos em PD&I 2021) *100	Percentual	5%
6	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Fomentar projetos e iniciativas voltadas para a inovação nas empresas e nas cadeias de valor	Projetos e iniciativas apoiadas	Somatório de iniciativas apoiadas	Unidade	50
7	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Articular, promover ou acompanhar novas iniciativas voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica	Iniciativas articuladas ou promovidas	Somatório de iniciativas apoiadas	Unidade	5

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.365/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001158/2020-49
Requerente: Centro de Pesquisa em Saúde Animal - Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor
CQB: 190/03
Endereço: Centro de Pesquisa em Saúde Animal - Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor. Estrada do Conde, nº 6.000, Eldorado do Sul, RS. CEP 92990-00

Assunto: solicitação de parecer para cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 7182/2020, publicado no DOU em 21 de julho de 2020
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente ao cancelamento do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal do Centro de Pesquisa em Saúde Animal - Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor, Dr. Vilar Ricardo Gewehr, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Centro de Pesquisa em Saúde Animal - Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor, CQB 190/03. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.366/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003192/2021-39
Requerente: Instituto de Moléstias Cardiovasculares Tatuí Ltda.
CNPJ: 07.487.265/0001-05
Endereço: Rua Coronel Aureliano de Camargo, 905 - Centro - Tatuí/SP - CEP 18270-170.
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB
Extrato Prévio: 7514/2021, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2021.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 545/2021

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente a concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal do Instituto de Moléstias Cardiovasculares Tatuí Ltda., Sr. Wladimir Faustino Saporito, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB-NB-

1) para instalações da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi ser emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.367/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 239ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de março de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009336/2020-80
Requerente: PCN Suzano SPE S.A.
CNPJ: 15.582.482/0001-02
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.
Endereço: Av. Jorge Bey Maluf, 2167, Vila Theodoro, Suzano, SP, CEP 08686-000.
Extrato Prévio: 7335/2020, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2020
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido:546/2021

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente a concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico O Responsável Legal da PCN Suzano SPE S.A., Dr. Angelo Gomide Mendes, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi ser emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 53115.013029/2020-82
Na Portaria nº 2.046/2021/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, página 16, onde se lê:
"Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:
I - Portaria nº 1.351, de 21 de dezembro de 1978;
II - Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1995;
III - Portaria nº 371, de 10 de julho de 1997;
IV - Instrução Normativa nº 01, de 25 de julho de 2001;
V - Portaria Interministerial nº 4.474, de 31 de agosto de 2018; e
VI - Portaria nº 370, de 29 de janeiro de 2020".
leia-se:
"Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:
I - Portaria nº 1.351, de 21 de dezembro de 1978;
II - Portaria nº 245, de 9 de outubro de 1995;
III - Portaria nº 371, de 10 de julho de 1997; e
IV - Instrução Normativa nº 01, de 25 de julho de 2001".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE MARÇO DE 2021

Nº 69 - Processo nº 53520.001105/2012-15
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2021/VA (SEI nº 6421665), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor final da sanção, majorando-o de R\$ 388.685,63 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$ 1.100.637,22 (um milhão, cem mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), diante da:
b.1) alteração no cálculo do Fator A das multas relativas às infrações ao art. 17 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU III), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;
b.2) aplicação do Valor de Referência de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) para as infrações ao art. 17 do PGMU III nas localidades de Barra Clara, no Município de Angelina/SC, e de Alto Ribeirão Palmito, no Município de Vitor Meireles/SC; e,
b.3) aplicação da agravante prevista no inciso I do art. 19 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, no percentual de 10% (dez por cento), quanto à infração ao parágrafo único do art. 11 do PGMU III, sem impacto no valor final da multa em virtude da aplicação do § 1º do art. 17 do RASA.

Nº 70 - Processo nº 53500.010925/2019-11
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2021/VA (SEI nº 6460254), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face Despacho Decisório nº 245/2020/COUN/SCO, de 29 de julho de 2020 (SEI nº 5718592), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 71 - Processo nº 53500.015813/2020-81
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2021/VA (SEI nº 6458190), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face Despacho Decisório nº 249/2020/COUN/SCO, de 24 de julho de 2020 (SEI nº 5726405), para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 3 DE MARÇO DE 2021

Nº 86 - Processo nº 53504.004075/2019-73
Recorrente/Interessado: TRACKER DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.756.315/0001-99
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2021/VA (SEI nº 6391212), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 87 - Processo nº 53520.000829/2012-41
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2021/VA (SEI nº 6391212), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) confirmar a descaracterização da ofensa ao art. 32, § 3º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, levada a efeito em juízo de retratação por meio do Despacho Decisório nº 128/2020/COQL/SCO, de 4 de dezembro de 2020; e,
c) converter, em advertência, a multa aplicada por descumprimento do art. 18 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, quanto à ausência de comunicação às demais prestadoras de telecomunicações.

Nº 88 - Processo nº 53572.001030/2010-03
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0011-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2021/VA (SEI nº 6491862), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, reduzindo-a de R\$ 1.049.800,40 (um milhão, quarenta e nove mil, oitocentos reais e quarenta centavos) para R\$ 435.389,18 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Nº 89 - Processo nº 53500.022921/2020-19
Recorrente/Interessado: CITY 10 TELECOM LTDA. CNPJ nº 25.958.349/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2021/VA (SEI nº 6487862), integrante deste acórdão:
a) conhecer da Petição SEI nº 6538236, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir o pedido de conexão processual nela constante; e,
b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 90 - Processo nº 53500.063405/2020-36
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.255.187/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2021/VA (SEI nº 6507901), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 2 de dezembro de 2020, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, de 2.570 MHz a 2.585 MHz e de 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas a Lotes do Tipo F, H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP por meio do Ato nº 2.501, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675419), publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, e do Termo de Autorização nº 35, de 26 de julho de 2016 (SEI nº 0640518), publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2016.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 92, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.060908/2020-50
Recorrente/Interessado: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 3/2021/EC (SEI nº 6623887), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEAE/SEPEC) do Ministério da Economia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se exatamente os termos da decisão recorrida.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 1.437, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à Alexandre Allan de Oliveira, CPF/CNPJ nº 321.788.258-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 1.443, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização à REDE ASA NET LTDA, CPF/CNPJ nº 13.568.178/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente



ATO Nº 1.464, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CIA DE AGUAS E ESGOTOS DO R G DO NORTE CAERN, CNPJ/CPF: 08.334.385/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.225 - Processo nº 53528.000004/2021-48, TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 10.570.191/0001-80.

Nº 1.226 - Processo nº 53528.000207/2021-34, RENATA BORGES CARVALHO, CNPJ 36.711.484/0001-24. Nº 1227 - Processo nº 53528.000034/2021-54, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 28.610.005/0001-55.

Nº 1.228 - Processo nº 53528.000036/2021-43, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 28.610.005/0001-55.

Nº 1.229 - Processo nº 53528.000038/2021-32, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 28.610.005/0001-55.

Nº 1.230 - Processo nº 53528.000039/2021-87, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 28.610.005/0001-55.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 1.266 - Processo nº 53528.000284/2021-94, FATOR RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.912.654/0001-80.

Nº 1.268 - Processo nº 53528.000285/2021-39, PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.818.285/0001-60.

Nº 1.269 - Processo nº 53528.000287/2021-28, EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.882.234/0001-60.

Nº 1.271 - Processo nº 53528.000288/2021-72, PLUS RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.408.493/0001-54.

Nº 1.274 - Processo nº 53528.000293/2021-85, PATRICIO FREITAS FOGACA, CPF nº ***.139.460-**.

Nº 1.275 - Processo nº 53528.000302/2021-38, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, CPF nº ***.892.970-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.459, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000329/2021-09. Expede autorização à Tv O Estado Ltda , CNPJ nº 78647633000183, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1442, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000324/2021-78. Expede autorização à TV BARRIGA VERDE SA. , CNPJ nº 83601690000161, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.356, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000065/2021-83. Expede autorização ao FRANCISCO ALVES CORREA DE TOLEDO NETO, CPF nº ***237548**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.448, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000067/2021-72. Expede autorização ao Helder Hofig , CPF nº ***.008.708-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.465, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000019/2021-84. Expede autorização à AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 23.587.499/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Nos Atos nºs 1.315, 1.316 e 1.321, de 1º de março de 2021, publicados no DOU de 4/3/2021, Seção 1, página 17, na titulação, onde se lê: "GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO", leia-se: "GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS".

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.441. Processo nº 53548.000001/2021-76. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.444. Processo nº 53548.000140/2021-08. Expede autorização à EMERSON MATOS RODRIGUES, CPF nº ***.911.271-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.446. Processo nº 53548.000142/2021-99. Expede autorização à PETER FERTER, CPF nº ***.509.829-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.456: Expedir autorização à RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA, CPF/CNPJ nº 09.949.314/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.457: Expedir autorização à SEMOB-SR , CPF/CNPJ nº 15.556.667/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 59 e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, submete a comentários e sugestões do público em geral, a proposta de Ato de Requisitos técnicos e operacionais quanto à distância máxima para coordenação de estações operando além do Mar Territorial, dentro da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), constante dos autos do processo nº 53500.040875/2020-21. O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 1.331, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.071888/2020-42. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.910, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038415/2020-33. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUCU, CNPJ 08.931.976/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmas/TO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 732, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.026542/2019-56. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAA, CNPJ 24.436.816/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Luís/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 942 Processo nº 53500.001765/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 03.897.724/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Nova Mutum/MT.

Nº 943 Processo nº 53500.001766/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 03.897.724/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.



Nº 944 Processo nº 53500.001767/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 03.897.724/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Antônio do Içá/AM.

Nº 945 Processo nº 53500.001846/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMIENTOS CENTRO SUL LTDA, CNPJ 02.380.501/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Floriano/PI.

Nº 946 Processo nº 53500.004574/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO, CNPJ 36.049.641/0001-88, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória/ES.

Nº 952 Processo nº 53500.006430/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP, CNPJ 46.049.664/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Valinhos/SP.

Nº 953 Processo nº 53500.006841/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 29.176.047/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra Mansa/RJ.

Nº 954 Processo nº 53500.007141/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaru/RO.

Nº 955 Processo nº 53500.007142/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alta Floresta D Oeste/RO.

Nº 956 Processo nº 53500.007144/2021-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Guaporé/RO.

Nº 961 Processo nº 53500.007159/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colorado do Oeste/RO.

Nº 962 Processo nº 53500.007161/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Seringueiras/RO.

Nº 963 Processo nº 53500.007163/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ministro Andreazza/RO.

Nº 964 Processo nº 53500.007165/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA, CNPJ 34.482.075/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Governador Jorge Teixeira/RO.

Nº 965 Processo nº 53500.007472/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OLA FM SOCIEDADE LTDA, CNPJ 11.950.849/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parapuã/SP.

Nº 966 Processo nº 53500.007594/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA - ME, CNPJ 49.964.109/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cardoso/SP.

Nº 967 Processo nº 53500.007862/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ECO FM LTDA, CNPJ 03.841.887/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibiapina/CE.

Nº 968 Processo nº 53500.008375/2021-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA ME, CNPJ 20.258.372/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Nº 969 Processo nº 53500.008526/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC, CNPJ 09.366.790/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 970 Processo nº 53500.008626/2021-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à W. A. C. RABELO & CIA LTDA, CNPJ 03.033.139/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itupiranga/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.088 Processo nº 53500.009220/2021-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ 47.850.276/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis/SP.

Nº 1.089 Processo nº 53500.009229/2021-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO TUPINAMBAS LTDA, CNPJ 24.614.471/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Dourados/MS.

Nº 1.090 Processo nº 53500.009237/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sabará/MG.

Nº 1.091 Processo nº 53500.009724/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.913.363/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 1.092 Processo nº 53500.009774/2021-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL VICENTINA LUCENA, CNPJ 04.841.591/0001-80, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 1.093 Processo nº 53500.010241/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA, CNPJ 04.929.372/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarani/MG.

Nº 1.094 Processo nº 53500.010256/2021-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE TRIANGULO MINEIRO LTDA, CNPJ 25.421.363/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 1.095 Processo nº 53500.010551/2021-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA, CNPJ 21.239.249/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capinópolis/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.182 Processo nº 53500.003783/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Lourenço/MG.

Nº 1.183 Processo nº 53500.003786/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 1.184 Processo nº 53500.009231/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA, CNPJ 02.393.067/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Solânea/PB.

Nº 1.185 Processo nº 53500.009233/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA, CNPJ 02.393.067/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Queimadas/PB.

Nº 1.186 Processo nº 53500.010534/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 27.685.502/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ.

Nº 1.187 Processo nº 53500.010637/2021-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STUDIO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 79.685.236/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 1.188 Processo nº 53500.010739/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE MARACANAU LTDA, CNPJ 11.806.999/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maracanaú/CE.

Nº 1.189 Processo nº 53500.010817/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Velho/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.424 Autoriza Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 08/03/2021 a 06/05/2021.

Nº 1.434 Autoriza Brisanet Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pereira/CE, no período de 05/03/2021 a 03/05/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 948, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Subdelega competência para emitir autorização de exportação de produtos de defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso XV do art. 27 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de março de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.675, de 16 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60070.000318/2020-41, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para emitir autorização de exportação de produtos de defesa às autoridades a seguir elencadas nos valores estabelecidos:

- I - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América;
- II - ao Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e
- III - ao Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. As autorizações de exportação de produtos de defesa nos valores acima de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América serão emitidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 31, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 59, Seção 1, página 39, de 29 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



PORTARIA GM-MD Nº 1.129, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 439, de 20 de julho de 2001; a Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2002; a Portaria nº 915, de 26 de setembro de 2003; a Portaria Normativa nº 1.454, de 8 de novembro de 2007; a Portaria nº 1.706, de 26 de junho de 2012; a Portaria nº 2.654, de 1º de outubro de 2012; a Portaria nº 522, de 5 de março de 2014; e a Portaria nº 523, de 5 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000017/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 439, de 20 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, página 6, de 24 de julho de 2001;

II - a Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, página 12, de 19 de dezembro de 2002;

III - a Portaria nº 915, de 26 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, página 27, de 29 de setembro de 2003;

IV - a Portaria Normativa nº 1.454, de 8 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, página 10, de 12 de novembro de 2007;

V - a Portaria nº 1.706, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, página 8, de 28 de junho de 2012;

VI - a Portaria nº 2.654, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 191, Seção 1, página 5, de 2 de outubro de 2012;

VII - a Portaria nº 522, de 5 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção 2, página 4, de 6 de março de 2014; e

VIII - a Portaria nº 523, de 5 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção 2, página 4, de 6 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 1.139, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria nº 36/GAP/GM - MD, de 15 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, observado o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000016/2021-79, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 36/GAP/GM - MD, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 83, seção 1, página 12, de 3 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD, Nº 8 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I art. 3º do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil, revisada, que a esta acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 101/MB, de 10 de abril de 2017, conforme consta do anexo da Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2020, Seção 1, Página 15.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de março 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

MARINHA DO BRASIL

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA MARINHA DO BRASIL

1 - INTRODUÇÃO

A Política de Educação Física e Desportos da Marinha do Brasil (MB) deve ser entendida como o conjunto de preceitos organizacionais do Comando da Marinha que, sob a responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (ComGerCFN), devem ser transformados em normas, procedimentos e rotinas internas, visando ao desenvolvimento do preparo físico e do esporte no âmbito da MB. Esta Política deverá estar ajustada à Doutrina Militar Naval (DMN), ao Plano Estratégico da Marinha (PEM) e à Política e Diretrizes emanadas pelo Ministério da Defesa (MD) para o desporto militar brasileiro. Deve ser consubstanciada em estratégias que permitam superar os obstáculos existentes e alcançar seus objetivos, os quais, embora desafiadores, terão que estar definidos e harmonizados com as reais possibilidades de sucesso.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Visão

Contribuir para a atuação e o emprego operacional da MB como uma Instituição Militar por excelência, com componentes muito bem preparados física e mentalmente para suportar as agruras do combate. Ser também reconhecida nos meios esportivo, acadêmico e afins como uma das referências no fomento e desenvolvimento da Educação Física e do Desporto.

2.2 - Missão

Sistematizar e divulgar normas, procedimentos e rotinas internas na área do Treinamento Físico Militar (TFM) e do Desporto, a fim de valorizar o elemento humano e propiciar ao pessoal da MB a higidez física adequada às exigências da vida naval, além de proporcionar às equipes desportivas da MB e a seus atletas as melhores condições para o sucesso em competições nacionais e internacionais.

2.3 - Análise Interna e Externa

No que concerne ao ambiente esportivo militar nacional, o Exército Brasileiro (EB) e a Força Aérea Brasileira (FAB) serão nossos contendores naturais.

No âmbito externo, até 2010, o Brasil de uma maneira geral e, particularmente, a MB não dispunham de uma estrutura consistente para disputar em igualdade de condições com as maiores potências esportivas militares, exceto quanto a expressivas participações e conquistas individuais e por equipes, com periodicidade episódica, haja vista os resultados alcançados pelas delegações brasileiras nas primeiras edições dos Jogos Mundiais Militares (JMM) do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM). Em 2011, contudo, após a incorporação de atletas de alto rendimento pela MB e pelo EB, essa situação mudou radicalmente, levando o Brasil a ficar em primeiro lugar no

quadro de medalhas nos Jogos daquele ano. Nos Jogos de 2015, já com a FAB também incorporando atletas de alto rendimento, o Brasil novamente houve-se muito bem, tendo alcançado a segunda colocação. Com a conquista do 3º lugar nos 7º JMM Wuhan 2019, na China, o Brasil se consolidou definitivamente como uma potência esportiva militar.

Apesar desses resultados altamente significativos, ainda não há uma satisfatória compreensão no seio da Força do porquê da incorporação de atletas de alto rendimento. Essa mentalidade desportiva não pode ser desenvolvida adequadamente sem que se conheça sua situação atual.

A MB, tradicionalmente, não se destaca por ter uma mentalidade desportivo-militar competitiva. Os obstáculos impostos pelo ambiente nos navios desencorajam a prática de Educação Física e limitam em muito a revelação de novos talentos nas diversas modalidades esportivas. Por outro lado, nas Organizações Militares (OM) de terra, muito embora o ambiente seja, normalmente, bem mais propício à prática do TFM e de esportes, a grande quantidade de tarefas e o relativamente baixo efetivo para atendê-las não incentivam os Comandantes a liberar seus militares para compor as equipes da MB e do Brasil. Por isso, o criticismo observado no ambiente naval com relação à prática desportiva de competição precisa ser muito bem compreendido, para que uma nova mentalidade possa ser desenvolvida de forma consistente e favorável.

3 - OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA MB

Os objetivos a serem alcançados dividem-se em dois grandes segmentos. O primeiro diz respeito a "propiciar ao pessoal da MB a higidez física adequada às exigências da vida naval". Este segmento está diretamente associado ao TFM. São objetivos elaborados respeitando os princípios científicos e afins, considerando tanto as especificidades das OM, ou seja, as "OM Tipo", quanto às demandas referentes ao emprego de seus efetivos, de modo a garantir o atingimento da higidez física adequada às tarefas de cada Unidade. Assim, é mister que os Comandos tenham um completo entendimento da validade e quase imprescindível necessidade de que os militares, independente de suas áreas de atuação, tenham a melhor condição física possível.

O segundo segmento refere-se aos atletas que representarão a MB e o Brasil. Para participar de competições nacionais e internacionais, em condições de obter as primeiras colocações, esses militares atletas terão que ser "profissionais do esporte". Serão militares que terão a missão exclusiva de defender a marca "Marinha do Brasil" e as cores brasileiras nas diversas competições esportivas, primordialmente nas modalidades militares. Para não impactar demasiadamente as Unidades com a cessão de seus militares de carreira, manter-se-á a incorporação de atletas de alto rendimento como Praças temporários (RM2).

Subsidiariamente, buscar-se-á a ampliação da mentalidade desportiva no âmbito da Força, permitindo aos Comandos uma maior compreensão da real importância de atletas de alto rendimento para a divulgação positiva da MB no segmento civil da sociedade brasileira.

Não obstante, é de suma importância buscar o aumento na quantidade de militares qualificados nos cursos oferecidos e (ou) intermediados pelo Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN), como: Cursos Expedito de TFM para Oficiais e Praças; Estágio de Qualificação em Educação Física para Fuzileiros Navais; e os Cursos de Instrutor (Oficiais) e Monitor (Praças) da Escola de Educação Física do Exército.

4 - DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA MB

Para a consecução dos objetivos da Política de Educação Física e Desportos da MB, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

4.1 - Treinamento Físico Militar

Garantir que todos os militares adquiram e mantenham a higidez física adequada às exigências das tarefas que possam ser impostas às suas OM.

Conforme preconizado na Norma CGCFN-108, "O Comandante ou Diretor é o responsável por criar condições que visem a assegurar a higidez física de sua tripulação. Cada militar de per si é o principal interessado em manter sua forma física. As limitações de espaço físico existentes em determinadas OM não eximem o militar de possuir as condições físicas mínimas para atividade militar prescritas neste manual".

Assim, a referida Norma já considera as condições ambientais diferentes e, em alguns casos, limitadoras para a prática do TFM. Todavia, ressalta que as possíveis limitações deverão ser superadas por programas de TFM específicos para cada Unidade Tipo, também apresentados na aludida Norma.

É preciso ter em mente que a condição física do militar é essencial para a manutenção da saúde, a eficiência do seu desempenho profissional e da funcionalidade em combate. A tomada de decisão diante de imprevistos e a segurança da própria vida dependem, em muitas situações, direta ou indiretamente, das qualidades físicas e mentais adquiridas no TFM. O quadro geopolítico mundial, com a proliferação de combates assimétricos, deixa difícil prever com muita antecedência quando e para quê haverá necessidade de emprego de nossas Forças. Por isso é preciso estar sempre pronto, física e mentalmente.

A situação ideal é que todos os militares tenham, ao terminar os Cursos de Formação, adquirido a higidez física adequada às especificidades da vida militar e às tarefas para as quais está sendo preparado. Cabe à Instituição proporcionar meios e estabelecer processos de modo a garantir que seus futuros Comandantes e, principalmente, o próprio militar mantenham a condição física por ele adquirida no curso. Portanto, para alcançar essa diretriz, é preciso que todos os Cursos de Formação possuam e apliquem programas de TFM que garantam esse ideal. Ademais, todas as OM precisam garantir a mesma situação. Para tanto, é mandatório que todos os Comandantes e Diretores conheçam e sigam o preconizado na Norma CGCFN-108.

A principal ferramenta de avaliação dessa diretriz é o Teste de Avaliação Física (TAF), conforme preconizado naquela Norma e nos currículos específicos de cada Curso de Formação.

4.2 - Preparação de Atletas

Ter atletas que, defendendo equipes da MB, tenham condições de ganhar a maioria das competições entre as Forças Armadas e, compondo equipes militares brasileiras, possam contribuir para atingir as primeiras colocações em todas as competições internacionais, principalmente nos JMM.

De modo a identificar os militares que possam ser recrutados para as Equipes da MB, a Comissão de Desportos da Marinha (CDM) acompanhará e monitorará as competições esportivas constantes do calendário desportivo da MB que ocorram sob a responsabilidade dos Distritos Navais. Promoverá, ainda, por determinação do ComGerCFN, no âmbito da MB, competições periódicas, de nível nacional.

Manter, considerando as modalidades esportivas de responsabilidade da CDM e aquelas de interesse do Comando da Marinha, a captação e a incorporação de atletas de alto rendimento. Deve ser aplicada uma criteriosa sistemática de acompanhamento de performance e de resultados desses atletas, a fim de garantir um desempenho que contribua para o atingimento dessa diretriz, fundamental para difundir a marca "Marinha do Brasil" e "Mostrar a Bandeira" de nosso País e de nossa Instituição.

No Estágio de Formação Militar desses atletas e nas avaliações periódicas subsequentes, deve ser entendido que difundir a marca e "Mostrar a Bandeira" não significam apenas os resultados desportivos obtidos, mas também a postura e o comportamento individual dos militares atletas, não somente durante as competições, mas também em todas as situações do dia a dia nas quais poderão ser identificados como militares da MB.

Considerar que os esportes disputados nas diversas superfícies hídras - marítimas e de águas interiores - merecem atenção especial pela importância dessas modalidades no desenvolvimento da mentalidade marítima. A intrínseca aproximação entre os atletas civis e militares da MB nas modalidades mais tradicionais, como vela, natação e remo, tem apresentando expressivos resultados de sucesso que devem ser preservados e estendidos para todas as demais modalidades aquáticas.

Cabe à CDM estabelecer os parâmetros de avaliação, tanto para as Equipes da MB, como para cada atleta individualmente.

4.3 - Gerenciamento de Responsabilidades

4.3.1 - À Assessoria Especial para o Desporto do CGCFN caberá:

a) assessorar o ComGerCFN quanto ao atendimento desta Política. A Assessoria atuará como uma interface entre o Comando-Geral do CFN e a CDM/CEFAN no que concerne aos parâmetros de avaliação, ao acompanhamento dos atletas de alto rendimento e ao atingimento das metas, propondo correções de rumo ou, até mesmo, modificações nesta Política; e



b) exercer a Coordenação-Geral do Programa Olímpico da Marinha (PROLIM), propondo a abertura de projetos desportivos e exercendo a supervisão dos projetos já existentes. Os projetos deverão ser elaborados tendo sempre como contexto temporal os ciclos olímpicos. Cada modalidade desportiva, sob a responsabilidade da MB, terá um projeto específico que deverá ser atualizado de modo a atender um ciclo olímpico.

4.3.2 - À Comissão de Desportos da Marinha caberá:

a) propor, anualmente, as modalidades esportivas que serão apoiadas pela MB, em consonância com as Orientações Setoriais do CGCFN e as diretrizes técnicas da Comissão Desportiva Militar do Brasil;

b) propor, anualmente, ao CGCFN, a quantidade ideal de atletas de alto rendimento por modalidade, com prioridade para as modalidades de responsabilidade da MB, dentro do efetivo fixado pela Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM);

c) planejar, coordenar e supervisionar o treinamento das equipes militares brasileiras sob a responsabilidade da CDM e as da MB, assim como realizar o acompanhamento dos atletas militares da Força;

d) manter uma sistemática de acompanhamento de performance e de resultados dos atletas de alto rendimento; e

e) propor ao CGCFN, a qualquer tempo, alterações julgadas necessárias à política de desportos da MB e às atividades relacionadas ao PROLIM.

A CDM exercerá o gerenciamento dos Projetos do PROLIM, encaminhando periodicamente ao CGCFN Relatórios de Avaliação que permitam o acompanhamento do Programa como um todo e de cada Projeto Específico.

4.3.3 - Ao CEFAN caberá:

a) prestar apoio técnico às Unidades da MB, no que concerne aos programas de TFM e às avaliações;

b) treinar as equipes militares brasileiras sob a responsabilidade da CDM e as da MB, assim como realizar o acompanhamento dos atletas militares desta Força;

c) mobiliar e operar um Laboratório de Ciência do Esporte (LABOCE) para desenvolver e conduzir atividades de pesquisa na área do TFM e do Desporto;

d) prestar apoio técnico às Unidades da MB, no que concerne aos programas de TFM e às avaliações físicas; e

e) apoiar e prover os meios necessários para o treinamento das equipes militares brasileiras que estão sob a responsabilidade da CDM e para as equipes da MB, assim como realizar o acompanhamento dos atletas militares da Força.

4.3.4 - Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM)

Caberá ao CCSM a divulgação da marca "Marinha do Brasil", vinculando a imagem da Marinha aos resultados alcançados por seus atletas nas competições nacionais e internacionais.

4.3.5 - Às OM da MB caberá:

a) aplicar o TFM de acordo com a Norma CGCFN-108, assim como os testes de avaliação preconizados;

b) promover competições internas que permitam identificar novos talentos desportivos;

c) liberar os militares que sejam convocados para compor equipes da MB ou do Brasil; e

d) elaborar e implementar normas, procedimentos e rotinas internas que otimizem o TFM e a busca de talentos desportivos.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política será complementada pelos demais documentos normativos que regulam a Educação Física e Desportos da MB.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 4 de março de 2021, Edição 42, Seção 1, Página 18: O quadro que acompanha a portaria passa a vigorar com a seguinte redação: INTERSTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÕES NO CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN) E CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP)

CORPO/	CPA				CPFN				CAP			
QUADRO	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	QAP	QATP	QTP	QEAP
1ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a5m	6a5m	
2ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a	8a	
3ºSG	5a	3a	8a	4a	6a	9a	4a	5a	5a	6a		4a
CB	5a5m	4a5m		18a	5a6m	-	18a	18a	5a5m	5a5m		18a
MN	3a				4a	-	-	-	3a			

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19
.....
III. haja previsão no edital de licitação e no Contrato de Execução e Fornecimento (CTEF) do índice e da periodicidade a serem aplicados para o reajustamento de preços requerido. (NR)
§ 1º Caberá à Mandatária avaliar a adequação do índice e da periodicidade previstos no edital de licitação e no Contrato de Execução e Fornecimento (CTEF) à legislação regente. (NR)
§ 2º É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA MDR Nº 396, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e no Decreto n. 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a política de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º A Política de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional tem como objetivo contribuir para o cumprimento da missão institucional do órgão e será o instrumento orientador e normativo concebido para sistematizar a área de comunicação, maximizando seu desempenho.

Art. 3º Esta política deve alinhar-se às orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, no que couber.

Art. 4º Qualquer tópico necessário ao desenvolvimento de ações e que não tenha sido abordado nessa Portaria e seu anexo deverá ser tratado em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º Na hipótese de haver alguma situação que esteja em desacordo com o disposto nesta Portaria e seu anexo, fica estabelecido o prazo de até trinta dias para as devidas adequações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Política de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º A comunicação tem os seguintes fundamentos:

I - missão: comunicar com eficiência e transparência para a sociedade, beneficiários, gestores municipais, estaduais e federais, formadores de opinião e imprensa, as ações, programas e serviços do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - valores: a transparência, o respeito aos direitos dos cidadãos, a conexão com as pessoas e a ética para com toda a sociedade e público interno; e

III - princípios: respeito aos direitos fundamentais, impessoalidade, responsabilidade, transparência, prestação de contas à sociedade, unicidade de discurso e da comunicação institucional, qualidade do atendimento e da informação, agilidade, eficiência, economicidade, aprimoramento da cultura organizacional, acessibilidade, incentivo à inovação, capacitação e criatividade, valorização e motivação das equipes de trabalho.

Art. 2º Os objetivos da comunicação, além daqueles descritos no art. 1º do Decreto n. 6.555, de 8 de setembro de 2008, são:

I - comunicar à sociedade, aos beneficiários e aos usuários das políticas públicas, aos gestores e aos formadores de opinião, com transparência, sobre as entregas para a sociedade que o Ministério se propõe a realizar nos canais adequados e utilizando as melhores técnicas de comunicação, com economicidade de recursos públicos;

II - aprimorar o alcance e o conteúdo da comunicação, integrando temas e canais, e prospectando formas de divulgação que ampliem o alcance das mensagens institucionais junto à sociedade para alcance dos objetivos finalísticos do Mapeamento Estratégico do órgão;

III - contribuir para o alcance dos objetivos gerenciais utilizando a comunicação interna e externa como meio de promover o conhecimento das políticas e dos programas e a articulação intersetorial e federativa; e

IV - realizar ações de comunicação interna e endomarketing que auxiliem na promoção do reconhecimento, na valorização e no bem-estar das pessoas no trabalho.

Art. 3º São diretrizes gerais da comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional, além daqueles descritos no art. 2º do Decreto n. 6.555, de 2008:

I - respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, às leis e ao interesse público;

II - respeito às competências, às atribuições, à missão e aos valores da órgão;

III - consonância com as diretrizes de comunicação social da Presidência da República e, no que couber, com as ações de comunicação social dos demais órgãos da Administração Pública Federal;

IV - preservação e fortalecimento da imagem do Ministério do Desenvolvimento Regional perante todos os seus públicos, mediante divulgação de ações decorrentes do exercício de suas atribuições e atuações;

V - divulgação de iniciativas, ações e serviços que estejam à disposição do cidadão e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - respeito aos direitos autorais;

VII - respeito aos direitos de imagem;

VIII - utilização de linguagem acessível, didática e inequívoca;

IX - utilização de instrumentos de divulgação diversificados, a fim de atingir os diferentes públicos de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional, adequando a linguagem às especificidades de cada meio e conjunto de destinatários;

X - capacitação de membros e servidores, e outros colaboradores, na direção do aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

XI - realização de pesquisas para obtenção de dados, informações e opiniões;

XII - avaliação contínua de resultados com definição e aprimoramento de indicadores;

XIII - elaboração, utilização e divulgação de manuais relacionados à comunicação social; e

XIV - observância das peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO NO MINISTÉRIO

Art. 4º As ações e responsabilidades de comunicação social englobam as seguintes atividades:

I - assessoramento de autoridades:

a) preparar notas, respostas à imprensa e artigos;

b) auxiliar na formulação de estratégias e na execução do planejamento de comunicação e seus objetivos;

c) acompanhar e preparar material para entrevista de autoridades a diversos veículos;

d) participar de reuniões com autoridades;

e) assessorar autoridades em entrevistas;

f) propor coletivas e exclusivas;

g) articular e prospectar pautas positivas junto à imprensa;

h) solicitar e acompanhar serviços demandados pelas autoridades;

i) levantar dados e informações para os briefings de viagem, entre outras situações próprias da assessoria de imprensa;

j) gerenciar crises de comunicação e de imprensa, prevenindo sua ocorrência e atuando tempestivamente caso venham a surgir; e

k) acompanhar das autoridades do Ministério do Desenvolvimento Regional em situações que envolvam a representatividade do órgão junto à imprensa, em atividades internas e externas, inclusive em viagens nacionais e internacionais.



II - relacionamento com a imprensa:

a) atender, receber, tratar e responder às solicitações de veículos de comunicação nacionais, regionais e internacionais, sejam elas mediante notas, entrevistas, visitas ou outras formas de relacionamento;

b) elaborar e enviar press releases, notas, artigos, respostas e outros conteúdos;

c) criar mailing, e mantê-lo atualizado, para cadastro de jornalistas e/ou formadores de opinião, detalhando veículo, tema de interesse, endereços eletrônicos e público potencial de alcance;

d) realizar contatos proativos para articulação com veículos de comunicação - nacionais, regionais e internacionais, com o objetivo de gerar pautas de interesse, divulgar ações e promover a imagem institucional do Ministério do Desenvolvimento Regional;

e) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

f) orientar autoridades, servidores e demais colaboradores quanto às melhores práticas de relacionamento com os meios de comunicação.

III - produção de notícias:

a) colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre o Ministério do Desenvolvimento Regional e divulgá-lo ao público externo por meio dos canais institucionais gerenciados pela Assessoria de Comunicação Social;

b) criar ou propor pautas de divulgação institucional;

c) realizar cobertura jornalística das atuações do Ministério do Desenvolvimento Regional para canais institucionais gerenciados pela Assessoria de Comunicação Social;

d) atualizar a área de notícias do Portal do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

e) avaliar sugestões de pautas para divulgação.

IV - produção audiovisual:

a) realizar registros audiovisuais para divulgação institucional;

b) realizar cobertura fotográfica das agendas dos porta-vozes do Ministério do Desenvolvimento Regional;

c) manter registro das autorizações de uso de direitos autorais e de uso de imagem em arquivo digitalizado;

d) alimentar, catalogar e manter banco de imagens institucionais; e

e) produzir e publicar vídeos para divulgação no portal e nas redes sociais.

V - comunicação digital:

a) manter o portal do Ministério e as redes sociais atualizados;

b) publicar e atribuir rótulos de identificação dos temas aos conteúdos noticiosos;

c) acompanhar a quantidade e o comportamento de usuários que acessam e navegam pelos sítios eletrônicos e/ou portais do Ministério do Desenvolvimento Regional;

d) mapear a presença digital do Ministério do Desenvolvimento Regional nas propriedades digitais; e

e) capacitar os servidores e/ou colaboradores para publicar conteúdos no portal.

VI - gerenciamento de redes sociais:

a) propor, criar, gerir e atualizar redes sociais da instituição;

b) analisar e monitorar a presença da instituição nas mídias digitais;

c) produzir conteúdo digital para divulgação; e

d) promover a interação com os públicos que acompanham as páginas oficiais do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VII - planejamento e gestão:

a) estabelecer planos de comunicação, com definição de metas;

b) aplicar os planos de comunicação, com o devido mapeamento de processos;

c) monitorar e avaliar a imagem pública do órgão e propor ações com o objetivo de aperfeiçoar seu prestígio e reputação; e

d) elaborar e implementar diagnósticos, prognósticos e estratégias de comunicação e avaliações de resultados, por meio de planejamentos adequados às necessidades institucionais.

VIII - planejamento de eventos:

a) auxiliar as unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional quanto ao planejamento das fases de cada evento - pré-produção, produção e pós-produção, com as ações a serem realizadas em cada uma dessas fases;

b) prestar auxílio na produção, coordenação e organização de eventos;

c) contribuir na proposta do evento, na data e no local de realização, nos objetivos, na estimativa de participantes, nos perfis dos públicos, nas estratégias de divulgação;

d) elaborar os roteiros cerimoniais e os recursos disponíveis para conduzir os trabalhos; e

e) acompanhar montagem de estruturas físicas e prestar apoio durante todo o evento, inclusive no pós-evento.

IX - planejamento editorial:

a) propor projetos editoriais;

b) elaborar, editar e revisar os textos dos projetos editoriais do Ministério do Desenvolvimento Regional e ainda traduzir os textos em novas versões;

c) auxiliar as unidades do Ministério na estruturação dos projetos; e

d) disponibilizar imagens fotográficas para compor os projetos editoriais.

X - gestão de logomarcas:

a) propor e/ou criar nome, conceito, marca e layout para construção de identidade visual de ação, evento, plano ou programa elaborado a partir de briefing previamente aprovado;

b) elaborar diagnóstico ou estudo da saúde da marca;

c) analisar a percepção da marca ou órgão no ambiente digital; e

d) seguir as orientações do manual de marcas do Governo Federal nas publicações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

XI - publicidade de utilidade pública:

a) coordenar, orientar, propor e elaborar ações e/ou produtos oriundos do planejamento de comunicação, como campanhas de utilidade pública;

b) coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda do Ministério do Desenvolvimento Regional;

c) propor e elaborar briefings das campanhas publicitárias, de acordo com a visão estratégica do órgão; e

d) acompanhar a veiculação das campanhas publicitárias nas mídias.

XII - comunicação interna:

a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material direcionado ao público interno;

b) desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, informativos, jornais-murais, cartazes, conteúdo para intranet e outros canais internos;

c) promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno; e

d) fomentar o envolvimento institucional com o cumprimento de indicadores estratégicos.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE DIVULGAÇÃO
Seção I
Da Criação de Perfis em Redes Sociais
Art. 5º Os perfis sociais do Ministério do Desenvolvimento Regional devem ser usados, sempre que possível, como canais de divulgação das Secretarias, seus departamentos e suas diretorias.

Art. 6º Nos casos em que não for possível a utilização dos perfis oficiais do Ministério, a área interessada na criação de um perfil em rede social deverá apresentar um plano de divulgação que contemple justificativa, estudo sobre a necessidade, definição do público, objetivo, mapeamento de riscos, estratégia empregada na produção e disseminação do conteúdo, além do profissional responsável pela gestão do perfil.

Art. 7º No caso de aprovação do plano apresentado, a área solicitante deverá seguir os seguintes critérios para a manutenção dos perfis:

I - frequência de postagem: é obrigatória a publicação de no mínimo três postagens por semana;

II - monitoramento: a unidade deverá fazer o monitoramento estratégico das menções ao perfil, elaborando relatórios com o diagnóstico de riscos e oportunidades em relação à imagem do Ministério;

III - interação: todas as mensagens recebidas devem ser respondidas, sendo necessário designar profissional responsável por monitorar, analisar e responder as interações; e

IV - alinhamento: os conteúdos devem ser alinhados com as diretrizes e mensagens divulgadas pela gestão do Ministério.

Seção II
Da Criação de Páginas da Internet
Art. 8º O sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional deve ser a referência para todas as secretarias integrantes de sua estrutura organizacional.

Art. 9º A criação de novos sítios eletrônicos deve ser evitada.

§ 1º Nos casos em que não for possível a utilização das páginas oficiais do Ministério, a unidade interessada na criação de um sítio eletrônico deverá apresentar um plano de divulgação que contemple justificativa, estudo demonstrando a necessidade de criação da página, definição do público-alvo, problema de comunicação a ser enfrentado, objetivo, mapeamento de riscos, estratégia empregada na produção e disseminação do conteúdo, além do profissional ou equipe responsável pela gestão da página.

§ 2º As páginas da Internet deverão seguir o padrão visual elaborado pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional, em consonância com as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

Seção III
Da Gestão de Conteúdos e das Informações a Serem Divulgadas
Art. 10. Os conteúdos dos perfis sociais e das páginas da Internet devem ter o cidadão como foco prioritário e a proposta central deve ser a prestação de serviços.

Art. 11. Os conteúdos devem seguir o padrão de comunicação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 12. Todos os perfis sociais e as páginas da Internet, após solicitados e aprovados pela Assessoria de Comunicação Social deverão ser gerenciados e atualizados pela equipe ou profissional de comunicação da área solicitante.

Art. 13. As áreas solicitantes deverão indicar os responsáveis pela definição dos conteúdos e informações a serem divulgadas nos perfis das redes sociais e nas páginas da Internet.

Art. 14. Os indicados para a função de agente responsável pela gestão do uso seguro de cada perfil institucional nas redes sociais deve ser um servidor público civil ou militar de carreira.

Art. 15. Perfis institucionais mantidos nas redes sociais e as páginas da Internet devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas por servidores ou empregados públicos federais ocupantes de cargo efetivo ou militar de carreira, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Art. 16. Na impossibilidade de cumprimento do art. 15, a equipe poderá ser mista, desde que sob a coordenação e responsabilidade de um servidor ou empregado público, sendo vedada a terceirização completa da administração e da gestão de perfis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal nas redes sociais e nas páginas da Internet.

CAPÍTULO IV
DOS PORTA-VOZES E DAS ENTREVISTAS
Art. 17. O porta-voz das ações e dos programas do Ministério será, sempre que possível, o Ministro de Estado.

Art. 18. O Secretário-Executivo e os Secretários Nacionais serão os porta-vozes das ações específicas, por delegação do Ministro em alinhamento com a estratégia de comunicação do órgão.

Art. 19. Os porta-vozes falarão à imprensa, sempre após atendimento prévio feito pela unidade responsável, que identificou o assunto e a conveniência de manifestação perante os canais de comunicação.

Art. 20. A manifestação pública, principalmente para a imprensa, deve respeitar a hierarquia do Ministério e ser articulada previamente com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 21. Os pedidos de entrevistas, coletivas de imprensa, estratégias para divulgação de eventos, releases de atos, anúncios ou eventos devem ser imediatamente submetidos a Assessoria de Comunicação Social para orientação e aprovação.

CAPÍTULO V
DAS MARCAS
Art. 22. A criação de marcas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional deverá destinar-se unicamente às políticas e aos programas desenvolvidos pelo órgão e por suas vinculadas.

Art. 23. Para a criação de marcas é desejável que seja apresentado um plano de comunicação que justifique a necessidade de sua criação.

Art. 24. É vedada a criação de marcas para as áreas constituintes do organograma do Ministério do Desenvolvimento Regional e suas vinculadas, uma vez que já possuem norma específica definida pela Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DOS EVENTOS E DAS PUBLICAÇÕES
Seção I
Do Planejamento de Eventos
Art. 25. Todos os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional deverão informar e submeter previamente à Assessoria de Comunicação Social o planejamento de eventos de divulgação institucional e de difusão relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 26. A Assessoria de Comunicação Social deverá ser envolvida em todos os eventos do órgão, inclusive naqueles que não contarem com a presença do Ministro de Estado.

Art. 27. Deverão ser submetidos à Assessoria de Comunicação Social, os termos de referência relacionados à contratação de equipamentos e objetos necessários à realização dos eventos, para emissão de parecer quanto à necessidade de outros equipamentos ou estruturas ou ainda quanto à necessidade de corte na lista proposta.

Seção II
Das Publicações Editoriais
Art. 28. Todos as unidades que integram a estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional deverão informar e submeter previamente à Assessoria de Comunicação Social o planejamento de projetos editoriais, tais como manuais, cartilhas, revistas, livros, entre outros.

Art. 29. Os projetos editoriais poderão ser submetidos à Assessoria de Comunicação Social para editoração, revisão e diagramação, bem como para orientação quanto à utilização das marcas oficiais.



PORTARIA Nº 397, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança e o Comitê de Governança Digital do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, e no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MDR n. 1.978, de 21 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança (Cigov) do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;
- IV - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V - Secretário Nacional de Segurança Hídrica;
- VI - Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- VII - Secretário Nacional de Habitação;
- VIII - Secretário Nacional de Saneamento; e
- IX - Chefe da Assessoria Especial.

§ 1º Ao Secretário-Executivo compete:

- I - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - na ausência do Ministro de Estado, coordenar as atividades do Comitê;
- III - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê; e
- IV - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Interno de Governança.

§ 2º O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e o Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Interno de Governança com o fim de prestar assessoramento, em consonância com suas atribuições específicas.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos os atos e comunicações do Comitê Interno de Governança.

§ 4º Os membros do Comitê Interno de Governança poderão convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões e deliberações.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Governança será exercida pela Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa.

§ 6º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos aos quais se referem os incisos II a IX do art. 2º serão os respectivos suplentes dos membros do Comitê Interno de Governança, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto n. 9.203, de 2017;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério do Desenvolvimento Regional, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
- V - estabelecer objetivos, indicadores, iniciativas e metas em conformidade com as diretrizes de governança da Administração Pública Federal;
- VI - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;
- VII - promover a priorização e monitorar o desempenho de projetos corporativos estratégicos;
- VIII - estabelecer diretrizes de monitoramento, avaliação e aprimoramento dos programas, das políticas públicas e da carteira de investimentos de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- IX - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos, controles internos e governança da Administração Pública Federal;
- X - aprovar, monitorar e avaliar o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- XI - promover o aprimoramento contínuo da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e do programa de integridade, inclusive no que se refere à adequação das estruturas institucionais necessárias e à integração dos agentes responsáveis.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Interno de Governança, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Interno de Governança, ressalvada a possibilidade do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo deliberarem no decorrer das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta.

§ 4º No caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Secretário-Executivo poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema que deve ser aprovado pelo Comitê.

§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do Relator mediante subscrição do respectivo voto ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informação no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 3º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pela Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Governança, e disponibilizado para ciência dos membros.

§ 4º O voto do Relator deve ser disponibilizado para todos os integrantes do Comitê e deverá ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança poderá aprovar resoluções que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação pelo Secretário-Executivo após a assinatura da respectiva ata da reunião na qual foram aprovadas.

Parágrafo único. As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê Interno de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança será assessorado pela Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança (CT-Cigov), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, a qual terá as seguintes competências:

- I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Interno de Governança;
- II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê Interno de Governança; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.
§ 1º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança será constituída pelos seguintes integrantes:

- I - Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural;
- II - Coordenador-Geral de Gestão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa

Civil;

III - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IV - Coordenador-Geral de Gestão Integrada de Mobilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Habitação;

VI - Coordenador-Geral de Gestão Integrada da Secretaria Nacional de Saneamento; e

VII - representante da Assessoria Especial.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança será coordenada pelo Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes.

§ 5º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos aos quais se referem os incisos I a VI do § 1º do art. 7º serão os respectivos suplentes dos integrantes da Comissão Técnica, em suas ausências e impedimentos.

§ 7º A Assessoria Especial será representada por quaisquer dos seus Assessores Especiais.

Art. 8º A participação no Comitê Interno de Governança e na Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os membros do Comitê Interno de Governança ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros ou integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 10. Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério do Desenvolvimento Regional que exercerá suas competências com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 11. O Comitê de Governança Digital será composto pelos seguintes membros titulares:

I - representante do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

II - representante da Secretaria-Executiva;

III - representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

V - representante da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - representante da Secretaria Nacional de Habitação;

VII - representante da Secretaria Nacional de Saneamento;

VIII - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

e

IX - encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional coordenará o Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os membros titulares do Comitê de que tratam os incisos II a VII do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 3º Os membros do Comitê de Governança Digital e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Coordenador do Comitê de Governança Digital.

§ 4º O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional será designado por ato do Secretário-Executivo.

§ 5º Os servidores designados como substitutos imediatos dos cargos ocupados pelos membros do Comitê de Governança Digital serão os respectivos suplentes, em suas ausências e impedimentos.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança Digital:

I - aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital;

II - aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - aprovar o Plano de Dados Abertos;

IV - estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de tecnologia da informação e comunicação, a Estratégia de Governo Digital e o planejamento estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - estabelecer diretrizes de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos orçamentários;

VI - definir prioridades na formulação e na execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

VII - aprovar a padronização e a uniformização de conceitos e metadados constantes das bases corporativas do Ministério; e

VIII - estabelecer diretrizes e orientações para registro, sistematização, atualização e disponibilidade de informações em bases de dados oficiais do Ministério.

Art. 13. O Comitê de Governança Digital se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, sempre com a presença de seu Coordenador, e o quórum de reunião será de metade dos seus membros.

§ 1º As pautas das reuniões deverão ser organizadas pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e aprovadas pelo Coordenador do Comitê de Governança Digital.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do colegiado por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 14. As deliberações do Comitê de Governança Digital serão aprovadas em reunião por maioria simples dos membros presentes e serão eficazes após a assinatura da respectiva ata, observado o quórum mínimo de reunião previsto no caput do art. 13.

Art. 15. O Coordenador do Comitê de Governança Digital poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema que deve ser aprovado pelo Comitê.

§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo Coordenador do Comitê.

§ 2º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do Relator mediante subscrição do respectivo voto ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informação no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 3º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pela Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital, e disponibilizado para ciência dos membros.

§ 4º O voto do Relator deve ser disponibilizado para todos os integrantes do Comitê e deverá ser aprovado por maioria absoluta.



Art. 16. As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê de Governança Digital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17. A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital (CT-CGD), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê de Governança Digital, será responsável por:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê de Governança Digital; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê de Governança Digital.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será constituída pelos seguintes integrantes:

I - Coordenador-Geral de Informações Estratégicas;

II - representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - representante da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IV - representante da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - representante da Secretaria Nacional de Habitação;

VI - representante da Secretaria Nacional de Saneamento; e

VII - representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital será coordenada pelo Coordenador-Geral de Informações Estratégicas.

§ 3º A Coordenação-Geral de Informações Estratégicas será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos II a VII do § 1º do art. 17 e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Coordenador do Comitê de Governança Digital.

§ 5º As reuniões da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital, ordinárias, a cada dois meses, ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do colegiado, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos integrantes.

§ 6º O quórum de reunião e de aprovação da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital é de metade dos integrantes.

Art. 18. Os membros do Comitê de Governança Digital ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros ou integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 19. A participação no Comitê de Governança Digital e na Comissão Técnica do Comitê de Governança Digital é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Portaria MDR n. 1.427, de 20 de maio de 2020;

II - a Portaria MDR n. 2.193, de 14 de agosto de 2020; e

III - a Portaria MDR n. 1.617, de 4 de junho de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 398, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal e considerando o previsto no art. 1º, inciso V, do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei de n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e os arts. 11 a 14 da Lei de n. 9.784, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência, com reserva de iguais poderes, nos termos da legislação vigente, ao Coordenador-Geral de Obras e Fiscalização em Recife, para assinar documentos e baixar os atos necessários à efetivação da lavratura dos Termos de Entrega dos imóveis desapropriados para implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), junto às Secretarias Regionais do Patrimônio da União (SPU) nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MI n. 450, de 20 de dezembro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o previsto no art. 1º, inciso V, do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto S/N de 19 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2004, e no art. 3º Decreto S/N de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, os quais declaram de utilidade pública e de interesse social para fins de

desapropriação e servidão em favor da união, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação da primeira etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional nos Estados do Ceará, Paraíba e de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Delegar competência, com reserva de iguais poderes, nos termos do art. 12 da Lei n. 9.784/99, ao Coordenador-Geral de Obras e Fiscalização em Recife, para, em nome da União subscrever:

I - Os Termos de Acordo para pagamento administrativo das indenizações por desapropriações e ou para constituição de servidão, na região de implantação do PISF;

II - Os Termos de Acordo propostos para fins de ajuizamento dos pagamentos administrativos de desapropriação e ou de constituição de servidão, recusados pelos expropriados;

III - Os Termos de Conciliação e de Imissão Consensual na Posse, com vistas à promoção de acordo prévios para posterior homologação pela Justiça Federal, relativos às indenizações dos proprietários de imóveis objetos de ações de servidão e ou desapropriação afetas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional nos Estados de Ceará, Paraíba e Pernambuco, as quais foram interpostas judicialmente, para resguardar os interesses públicos do referido projeto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MI n. 451, de 20 de dezembro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no município Boca do Acre/AM, conforme Decreto nº 140, de 20 de fevereiro 2021, em decorrência de Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolve:

Indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 339 - CATARINA ROLEMBERG LESSA LEITE GAMA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 340 - M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP, aquicultura.

Nº 341 - CLERNARD FERREIRA GOES, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 342 - BR TILAPIA PISCICULTURA LTDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 343 - RODRIGO DO CARMO COSTA, rio Tocantins, Município de Praia Norte/TO, aquicultura.

Nº 344 - FERNANDO DE GODOY GUIMARAES, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, aquicultura.

Nº 345 - JOSE BATISTA DE LIMA DE PAULO AFONSO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 346 - JOAO LEITE NETO, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 347 - ENOQUE DE SOUZA GUERRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

Nº 348 - CAIO BORGES CHAVES, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/MG, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução nº 64/ANA, de 1º de março de 2021, publicada no DOU de 04 de março de 2021, Seção 1, página 22, que tem por objeto Aprovar o Eixo Temático 5 - Normas de Referência para o Saneamento e atualizar a Agenda Regulatória da ANA, para o período 2020/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

AGENDA REGULATÓRIA 2020/2021/2022*		
EIXO TEMÁTICO	TEMA	PREVISÃO DE EDIÇÃO DA NORMA (Semestre/Ano)
1 - Regulação de usos e operação de reservatórios	Atualização dos normativos relativos a outorga de uso de recursos hídricos	01/2021
	Definição de regras de uso da água em sistemas hídricos locais (5 SHL)	01/2021
	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários	02/2021
2 - Segurança de barragens	Alteração dos normativos relacionados à Segurança de Barragens	01/2021
3 - Regulação de serviços	Estrutura tarifária e procedimentos para reajuste e revisão da tarifa do PISF	01/2021
	Atualização dos procedimentos de Regulação do PISF	02/2021
4 - Fiscalização	Procedimentos de fiscalização de usos e de segurança de barragens (Revisão da Resolução nº 662/2010)	02/2021
	Regulamentação de monitoramento de usuários de recursos hídricos, por meio de Declaração Anual de Usos de Recursos Hídricos - DAURH	02/2021
	Regulamentação dos casos de suspensão de outorga (art. 15 da Lei 9433/1997)	01/2021
	Fiscalização do PISF e outros sistemas adutores	02/2021
	Procedimentos para a elaboração de normas.	01/2021
5 - Normas de Referência para o Saneamento		
	Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto nos contratos de concessão licitados.	01/2021
	Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos.	01/2021
	Indenização de ativos para água e esgoto.	02/2021



	Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto.	01/2021
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia.	01/2021
	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.	02/2021
	Procedimentos para mediação e arbitragem.	02/2021
	Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos.	02/2021
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.	02/2021
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.	02/2021
	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.	02/2021
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos.	02/2021
	Parâmetros para a determinação da caducidade.*	01/2022
	Crítérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos.*	01/2022
	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos.*	01/2022
	Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos.*	01/2022
	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2022
	Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022
	Definição de medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.*	02/2022
	Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2022
	Revisão tarifária para água e esgoto.*	02/2022
	Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água.*	02/2022
6 - Monitoramento	Revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010	01/2021
	Padronização dos procedimentos de operação da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN)	01/2021
7 - Planejamento e Informação	Zoneamento da Região Hidrográfica do Paraguai para fins de implantação de aproveitamentos hidrelétricos	02/2021
	Regulamentação da base de dados para o estabelecimento do balanço hídrico de referência	02/2021
	Regulamentar as séries de usos consuntivos da água	01/2021
8 - Implementação da PNRH	Financiamentos reembolsáveis com os valores arrecadados com a cobrança	02/2021
	Aprimoramento dos processos e do modelo de governança das Entidades Delegatárias	02/2021
	Procedimentos para a delegação da cobrança de recursos hídricos para as entidades delegatárias	02/2021

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI Nº 166, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Autorização, em caráter ad referendum, para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) contrair obrigação financeira por meio da realização de acordo com a Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), visando ao término de litígio judicial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 47, inciso II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolvem:

Art. 1º Autorizar, em caráter ad referendum, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) contraia obrigação financeira por meio da realização de acordo, visando ao término de litígio judicial entre a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), entidade fechada de previdência complementar, e a CBTU, nos autos do Processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101, em curso na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 3 de março de 2021, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos I e VII do art. 2º, do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a complexidade e abrangência da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro 2020, que estabeleceu sistema descentralizado, digital, integrado e declaratório para licenciamentos de obras e edificações de pequeno porte, e

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de adequação da redação a partir da discussão da redação com a sociedade e entidades representativas de municípios, estados e conselhos profissionais, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Presidente do Comitê

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/DEDES-CLP/ME nº 2443, de 1º de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União Nº 40 de 02 de março de 2021, Seção 1, Página 18, Processo nº 10154.143034/2019-14; Onde se lê:

DF	Brasília	SQN 313, Bloco E, Apartamento 610, Asa Norte	21.062	2º Ofício de Registro Imóveis	Apartamento	119,49 m²
----	----------	--	--------	-------------------------------	-------------	-----------

Leia-se:

DF	Brasília	SQN 313, Bloco E, Apartamento 610, Asa Norte	943	2º Ofício de Registro Imóveis	Apartamento	119,49 m²
----	----------	--	-----	-------------------------------	-------------	-----------

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.315, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, Inciso VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.107165/2021-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a interessada, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, cadastrada sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, a realizar as obras referentes à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís - MA, denominada "Interceptor São Francisco 3", em terreno de marinha, situado no bairro Jardim São Francisco, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.107165/2021-44;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís - MA, com a utilização de terreno com área total de 2.832,00 m², caracterizado como terreno de marinha.

Art. 3º - A execução da obra aqui autorizada fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização. De acordo com a legislação pertinente em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá a interessada, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição/remoção da obra também é da interessada quando: representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa, ou, na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10 - Esta Portaria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicados no DOU em 02.03.21.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,
CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Estado da Fazenda ou Tributação dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 741/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 748/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 2.702, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", e o disposto no art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e
Considerando a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro, relativo à fonte 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos, de que trata o OFÍCIO SEI Nº 8442/2021/ME, de 03 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, e a concomitante liberação da fonte 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação, de modo a permitir, após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o cancelamento de despesas, no órgão orçamentário 93000, que acarretará a redução do valor de crédito a ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, antecipadas para execução de acordo com o art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no que concerne à Dívida Pública Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	G	R	M	I	F	VALOR
		E	N	P	O	U	T	
		S	D		D		E	
		F						
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								17.586.900.464
Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna						17.586.900.464
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional						17.586.900.464
			F	6	0	90	0	359
TOTAL - FISCAL								17.586.900.464
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.586.900.464

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	G	R	M	I	F	VALOR
		E	N	P	O	U	T	
		S	D		D		E	
		F						
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								17.586.900.464
Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna						17.586.900.464
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional						17.586.900.464
			F	6	0	90	0	188
TOTAL - FISCAL								17.586.900.464
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								17.586.900.464

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, o uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 44, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato Administrativo nº 39/2018, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de Serviços de Técnicos Especialistas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para Apoio a Gestão de TIC e Governança Corporativa, conforme contam dos Processos nº 46130.000690/2018-50 e 12804.100488/2019-16.
I - FISCAIS REQUISITANTES:
TITULAR: Francisco Nogueira de Araújo, SIAPE: 1801934, CPF: 209474372-15, E-mail: francisco.n.araujo@economia.gov.br, telefone: 96 - 981284062
SUBSTITUTO: Angelo Coelho Palmerim Ferreira, SIAPE: 1013257, CPF: 209500202-49, E-mail: angelop.drt@economia.gov.br, telefone: 96 - 991037517
Art. 2º São competências da Equipe de Fiscalização do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:
I. Elaborar o Plano de Fiscalização da Contratada, contemplando, no mínimo:
a) refinamento dos procedimentos de teste e inspeção detalhados no Modelo de Gestão do Contrato, para fins de elaboração dos de Recebimento Provisório e Definitivo;

b) configuração e/ou criação de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores; e
c) refinamento ou elaboração de Listas de e de roteiros de testes com base recursos disponíveis para aplicá-los.
II. Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;
III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados empregados da
Contratada;
IV. Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
Art. 3º São competências do Gestor do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:
I. Manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, conforme previsto no art. 34, inciso XIV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 2014;
II. Encaminhar as demandas de correção à Contratada, pessoalmente ou por delegação de competência ao Fiscal Técnico do Contrato, ou encaminhar formalmente, por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, ao Preposto da Contratada.
III. Controlar a vigência do Contrato;
IV. Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem
como das demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993, que disciplina a matéria;



V. Encaminhar ao setor responsável pelos pagamentos no ME, juntamente com a nota fiscal/fatura atestada para pagamento, a indicação de glosas a serem efetuadas nos pagamentos devidos à Contratada;

VI. Encaminhar à Coordenação-Geral de Compras, Licitações e Contratos proposta de aplicação de penalidades à Contratada, ou mesmo de cancelamento do Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VII. Em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato, confeccionar e assinar o de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento;

VIII. Em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no Contrato, recusando o que estiverem desconformidade com o contratado;

IX. Autorizar, ao preposto da Contratada, a emissão de notas fiscais e faturas;

X. Acompanhar e controlar o saldo de valor do contrato de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado seu valor total contratado, para não dar causa ao consequente reconhecimento de dívida;

§ 1º Caso, no decorrer da execução contratual, se incorra em reconhecimento de dívida, encaminhar para pagamento com a devida justificativa obrigatória, sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;

§ 2º No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Coordenação-Geral de Compras, Licitações e Contratos, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

Art. 4º São competências do Fiscal Técnico do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:

I. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

II. Em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no Contrato, recusando o que estiverem desconformidade como contratado;

III. Em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato, identificar situações de conformidade com os termos contratuais;

IV. Providenciar a abertura do processo financeiro, quando for o caso;

V. Conferir os dados das notas fiscais/ faturas compatibilizando-os com os serviços prestados,

antes de atestá-las e encaminhá-las ao Gestor do Contrato com vistas ao prosseguimento do pagamento;

VI. Em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato, manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 que disciplina a matéria;

VII. A manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da Contratada (ficando a verificação da pontuação obtida pela Contratada a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato);

VIII. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do Contrato.

Art. 5º São competências do Fiscal Requisitante do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada:

I. Em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, identificar situações de não conformidade com os termos contratuais;

II. Em conjunto com o Gestor do Contrato, confeccionar e assinar o de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento;

III. Com o apoio do Fiscal Técnico do Contrato, verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do Contrato;

IV. Em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, manter, conforme o caso, permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas na Ata de Registro de Preços e Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993, que disciplina a matéria.

Art. 6º São competências do Fiscal Administrativo do Contrato, dentre as previstas na legislação mencionada, e especificamente no que se refere à etapa de monitoramento da execução do objeto do Contrato, conforme o caso:

I. Verificar a aderência aos termos contratuais, providenciando o encaminhamento de eventuais questionamentos ao setor competente para análise e manifestação, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato;

II. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida pela Contratada (ficando a habilitação técnica a cargo do Fiscal Técnico do Contrato);

III. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento, por meio de confirmação da juntada aos autos das certidões.

Art. 7º Na falta ou inexistência de designação/indicação de fiscal técnico ou administrativo, o gestor do contrato e seu substituto cumulam, no que couber, todas as competências previstas nesta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e revoga as portarias anteriores.

Art. 9º Publique-se no Boletim Especial de Serviços - e-BPS.

MARCOS DOS SANTOS MARINHO
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 493/2021/ME (12875402), resolve: 1) ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.112711/2020-18, de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, (impugnante), CNPJ, 94.310.117/0001-15, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária (RAE) do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MARAU - STIA (impugnado), Processo nº 46218.001729/2016-24 (SA03175), CNPJ 88.496.708/0001-26, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da alimentação em geral, nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de beneficiamento de frutas e legumes; de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, de fabricação de margarina, e moinhos em geral; de rações de todos os tipos; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva-mate; fabricação de aguardente e outras bebidas destiladas, fabricação de vinho, fabricação de malte, cervejas e chopes, fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcóolicas, de pesca e seus derivados; de laticínios e seus derivados; de trigo e centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos - e seus derivados; de aves e seus derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, e adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; de beneficiamento e secagem de grãos; e de alimentação em geral não mencionada nos grupos citados, bem como os trabalhadores das empresas da alimentação no setor de produção de matéria prima para a industrialização de

alimentos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Camargo, Gentil, Marau, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma e Vila Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020; 3) ANOTAR na representação do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ nº 94.310.117/0001-15, processo nº 35744.002351/91-9 a exclusão da representação de refeições industriais nos municípios de Camargo, Gentil, Marau, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma e Vila Maria - RS, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9814/2021/ME (14079651), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46206.008960/2016-88, de interesse da CNTRV - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo de Vestuário, Calçados, Confecções Couro e Têxtil, CNPJ 23.457.261/0001-30, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9548/2021/ME (14048922), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.000588/2013-07 (SC14913), CNPJ: 17.390.325/0001-20, de interesse do SINDCONDOMÍNIO - SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE GOIAS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9532/2021/ME (14047311), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração estatutária nº 46222.000355/2013-18 (SA01037), CNPJ: 83.211.524/0001-59, de interesse do SINDIVIPAR - Sindicato dos Vigilantes de Parauapeba (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento à Decisão Judicial (13990829), Mandado de Segurança nº 0001851-28.2014.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinando a imediata análise dos autos, bem como ao Processo Judicial nº 0000362-25.2015.5.10.0017 (13992392); e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 9115/2021/ME (13990809), resolve: a) ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46472.005604/2013-10 (SC15625), CNPJ: 15.336.300/0001-13, de interesse do SINAPESP - Sindicato Patronal das Empresas de Aparas de Papel e Papelão do Estado de São Paulo (impugnado), nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, XI, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 268928/2020/ME (sei 11364002), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINSEP/MI - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mirante, CNPJ nº : 28.112.659/0001-59, Processo nº 46782.000651/2017-05, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9942/2021/ME (SEI 14097990), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000895/2015-01, de interesse do SINDICATO RURAL DE COLNIZA, CNPJ nº 19.901.179/0001-86, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9554/2021/ME (14049168), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.000933/2016-97 de interesse do SINSTAUFAP - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, CNPJ 08.929.675/0001-21, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9092/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.001677/2016-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Primeira Cruz - MA, CNPJ 07.163.892/0001-90, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Primeira Cruz, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 277642/2020/ME (sei 11540004), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Canas, CNPJ nº 09.366.752/0001-45, Processo nº 47999.003042/2017-27, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8594/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º46201.002444/2017-71, de interesse do STTAR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de União dos Palmares/AL, CNPJ 27.514.146/00101-01, termos do inciso XI do art. 22 e Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9316/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.004720/2015-35, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIBEIRÓPOLIS/SE, CNPJ 13.399.381/0001-75, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8542/2021/ME (13904958), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.005384/2017-18, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES DO RECONCAVO BAIANO, CNPJ 24.854.302/0001-95, nos termos do art. 22 inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9784/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46221.000836/2016-86 , de interesse do SINDASE - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM - SERGIPE, CNPJ 22.615.045/0001-03, nos termos do art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9776/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº46204.012963/2018-06, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho-Bahia - SINSP/SR, CNPJ 06.333.968/0001-16, nos termos do art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9768/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº46218.003295/2017-88, de interesse do SINDIBARÃO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARÃO/RS, CNPJ 25.214.318/0001-04, nos termos do art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9664/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE NOVO LINO-AL - "STTAR", CNPJ 00.241.669/0001-75, Processo 46201.006074/2016-60, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais assalariados e assalariadas. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas, e temporários, e pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração. Por inativo entende todos os trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais aposentados e aposentadas e pensionistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Novo Lino, no Estado de Alagoas/AL, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 316953/2020/ME (sei 12477277), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STIQFAPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paranaguá-PR, CNPJ nº 27.055.509/0001-98, Processo nº 46212.009832/2017-53, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 290862/2020/ME (sei 11839570), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Assalariados Rurais da região de Curimatá, CNPJ nº 24.326.644/0001-32, Processo nº 46214.000344/2017-61, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 293177/2020/ME (sei 11887145), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINFESIL - Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Ferro Silício de NER, CNPJ nº 23.944.994/0001-08, Processo nº 46211.003308/2017-89, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 300224/2020/ME (sei 12055325), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICOMERCIÁRIOS - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio e Serviços de Coxim e Região, CNPJ nº 27.396.982/0001-39, Processo nº 46312.001791/2017-29, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 306062/2020/ME (sei 12201117), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores das Atividades de Magnetotelúrico e de Pesquisas Geofísicas - SINPEGAS, CNPJ nº 26.651.458/0001-02, Processo nº 46201.004106/2017-73, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 293194/2020/ME (sei 11887352), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Comércio do Município de Itacoatiara/AM SINCOMITA-AM, CNPJ nº 26.728.928/0001-80, Processo nº 46202.001962/2017-67, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 259081/2020/ME (sei 11159448), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Campo Alegre, CNPJ nº 12.426.706/0001-07, Processo nº 46201.004921/2017-32, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 310399/2020/ME (sei 12313662), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO INTERESTADUAL DOS PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DOS ESTADO DO AMAPÁ, AMAZONAS E PARÁ, CNPJ nº 12.057.938/0001-27, Processo nº 46203.002265/2018-02, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 257482/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato Estadual dos Trabalhadores e Condutores em Transportes de Cargas Próprias no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 28.333.496/0001-34, Processo 46217.007094/2017-60, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 298393/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SISPUSAX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Xingu, CNPJ 21.758.447/0001-02, Processo 46210.000641/2015-84, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 312060/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato do Comércio Varejista de Juína, CNPJ 27.516.287/0001-63, Processo 46210.001149/2017-98, para a apresentação no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.057318/2021-48, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CENTAURO EMBALAGENS FLEXIVEIS, CNPJ nº 09.041.642/0001-03, e o estabelecimento da empresa POLO FILMS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ nº 32.136.090/0001-39, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3920.20.19	FILME DE POLIPROPILENO - BOPP	15,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, do seguinte produto:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3920.20.19	EMBALAGENS DE FILMES DE POLIPROPILENO - BOPP - INDUSTRIALIZAÇÃO	15,00%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 20, de 01/03/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 21, DE 1 DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.085275/2021-91,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS, CNPJ nº 00.122.473/0001-61, e o estabelecimento da empresa POLYFAST C.R.I DE POLÍMEROS LTDA, CNPJ nº 05.008.118/0001-80, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3908.10.24	DISTRIBUIDOR DE NYLON PARA PRODUÇÃO DE FILME BARREIRA (APLICAÇÃO PARA FILMES CONGELADOS FRIGORÍFICO)	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
3920.20.90	Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos) como: Biscoitos; Macarrão; Café; Arroz; Feijão; Açúcar; Massas para Bolo; Salgados; Macarrão Instantâneo; Temperos; Doces; Achocolatados - Embalagens para Produtos Alimentícios.	15,00%
3920.20.19		
3920.10.99		
3921.90.90		

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 21, de 01/03/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.085285/2021-26,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS, CNPJ nº 00.122.473/0001-61, e o estabelecimento da empresa POLO FILMS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 32.136.090/0001-39, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3920.20.19	FABRICANTE FILME BOPP TRANSPARENTE / METALIZADO / PÉROLA / MATE-FOSCO / BI TRATADO (TRANSFOMAÇÃO EM EMBALAGEM IMPRESSA DE BISCOITOS / MACARRÃO / CAFÉ / ARROZ / FEIJÃO / AÇÚCAR / MASSAS PARA BOLO)	15,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
3920.20.19	Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos) como: Biscoitos; Macarrão; Café; Arroz; Feijão; Açúcar; Massas para Bolo; Salgados; Macarrão Instantâneo; Temperos; Doces; Achromatados - Embalagens para Produtos Alimentícios.	15,00%
3920.20.90		

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 22, de 01/03/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.085293/2021-72, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS, CNPJ nº 00.122.473/0001-61, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ nº 42.150.391/0010-61, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3901.10.10	FABRICANTE DE RESINA POLIPROPILENO PP E POLIETILENO PE (TRANSFORMAÇÃO EM FILME PLÁSTICO QUE PODE FAZER A COMPOSIÇÃO PP OU PE COM BOPP OU PLIÉSTER PARA PRODUZIR EMBALAGEM FINAL)	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
3920.20.90	Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos) como: Biscoitos; Macarrão; Café; Arroz; Feijão; Açúcar; Massas para Bolo; Salgados; Macarrão Instantâneo; Temperos; Doces; Achromatados - Embalagens para Produtos Alimentícios.	15,00%
3920.20.19		
3920.10.99		
3921.90.90		

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 23, de 01/03/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FECERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.085304/2021-14,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS, CNPJ nº 00.122.473/0001-61, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ nº 42.150.391/0047-53, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código - TIPI	Descrição do produto	Alíquota
3902.30.00	FABRICANTE DE RESINA POLIPROPILENO PP E POLIETILENO PE (TRANSFORMAÇÃO EM FILME PLÁSTICO QUE PODE FAZER A COMPOSIÇÃO PP OU PE COM BOPP OU PLIÉSTER PARA PRODUZIR EMBALAGEM FINAL)	5,00%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota
3920.20.90	Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos) como: Biscoitos; Macarrão; Café; Arroz; Feijão; Açúcar; Massas para Bolo; Salgados; Macarrão Instantâneo; Temperos; Doces; Achromatados - Embalagens para Produtos Alimentícios.	15,00%
3920.20.19		
3920.10.99		
3921.90.90		

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF01 nº 24, de 01/03/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06109/0025, concedido ao estabelecimento da empresa RAINHA DOS PEDROES LTDA, CNPJ 02.129.342/0001-31 através do Ato Declaratório Executivo nº 6 de 09/11/2000, publicado no Diário Oficial da União de 13/11/2000, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442236/2020-56.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 6 de 09/11/2000.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 246.162 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI 2019	3.360 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	40.320
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	10.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	129.600
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12x750ml	2.250 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	27.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.880 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	34.560
WHISKY CHIVAS REGAL XV 6X750ML	947 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	5.682

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 249.480 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI 2019	3.360 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	40.320
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	10.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	129.600
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12x750ml	2.250 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	27.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.880 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	34.560
WHISKY BALLATINES 12YO 12X750ML	750 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	9.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto: no inciso I (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 11, parágrafo único, inciso I), § único, Art. 124 (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 11, caput); inciso I, § 1º (Decreto-Lei nº 1559, de 1977, art. 1º), Art. 126, ambos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009; c/c Art. 11, § 2º, I, II, § 3º, Art. 13, Art. 14 e Art. 15, inciso I, da IN SRF nº 338/2003, bem como o que consta no processo administrativo nº 13031.141688/2021-02, resolve:

Art. 1º - Que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de André Stefan von Ah, CPF 083.717.581-03 para Gustavo Goldner, CPF 080.379.097-00, o veículo: Marca/Modelo: I/AUDI A3 SPB 1.4TFSI; Espécie: PAS: Tipo veículo:AUTOMÓVEL, Chassi: WAUUYC8V3JA035913; Motor: CXS274706, Placa: RJ LRJ5652; Renavam nº 01139650600, Ano de Fabricação: 2017, Ano Modelo: 2018; cor: BRANCA, combustível: GASOLINA, importado por meio da DI 17/1857573-6, desembaraçada em 29/11/2017, pela Alfândega do Porto de Paranaguá.

Art. 2o - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.594375/2020-64 e com fundamento, nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos arts. 2º, 4º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.102.756/0001-91.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720254/2020-16 e com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações posteriores, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 583 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A, CNPJ nº 07.859.971/0001-30.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto que trata de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.314, de 22 de outubro de 2019) relativo à Linha de Transmissão 500 kV Camaçari II - Sapeaçu, compreendendo substituição de cabo para-raio por cabo OPGW (SGPMR: 002951/2018), conforme descrição da Portaria nº 071, de 21 de fevereiro de 2020, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que aprovou o enquadramento deste projeto neste regime beneficiado.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.722502/2020-26, DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.949.368/0001-95, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 01/02/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "MFT".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720015/2021-18, DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa SCHILD LOGISTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.248.778/0001-87, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 18/12/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "SCH".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720261/2021-61, DECLARA:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa CGF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.180.453/0001-06, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação

"CGF" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 02/02/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 16/04/2021.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 10825.721283/2021-10, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica BRACELL SP CELULOSE LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 53.943.098/0001-87, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste ato.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11196/2005" e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 13032.079070/2021-06, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica CMR BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.315.749/0001-81, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste ato.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11196/2005" e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.721469/2021-15, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 7.536 (sete mil, quinhentos e trinta e seis) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Glenfiddich 18 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 28 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	336 garrafas
Glenfiddich 12 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 500 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	6.000 garrafas
Glenfiddich 15 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 100 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	1.200 garrafas
TOTAL		7.536 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 26, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Declarar a inidoneidade do profissional de contabilidade TEODORO MARTINS DO AMARAL, inscrito no CPF/MF nº 036.516.222-15.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - deCex, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 299 e inciso II, do art. 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o profissional de contabilidade TEODORO MARTINS DO AMARAL, CRC/PA 012967, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.516.222-15, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 10314-720038/2021-55.

Art. 2º É facultado, ao interessado, apresentar recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.757240/2020-01, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº



04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Pau Ferro II, matriculado no CNO sob nº 90.002.64731/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 237, de 12 de junho de 2020, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/06/2020, Seção 1, Pág. 133, com prazo estimado de 13/01/2021 a 18/02/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A., CNPJ 32.829.774/0001-16, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 11 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, publicado no DOU de 24/09/2020, Seção 1, Pág. 65.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.757243/2020-36, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Tacaicó II, matriculado no CNO sob nº 90.002.64744/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 238, de 12 de junho de 2020, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 15/06/2020, Seção 1, Pág. 133, com prazo estimado de 13/01/2021 a 02/03/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 3 S.A., CNPJ 32.829.695/0001-05, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 90, de 11 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, publicado no DOU de 24/09/2020, Seção 1, Pág. 65.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.041744/2019-67,

DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CENTRAIS ELETRICAS RIO TIGRE S.A - CERT, CNPJ 07.801.099/0001-70, relativa ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica CGH Rio Tigre, matriculado no CNO sob nº 90.001.80984/71, de sua titularidade, cujo enquadramento ao regime foi aprovado pela Portaria SPE nº 299, de 8 de outubro de 2019, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 09/10/2019, Seção 1, Pág. 70.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 173, de 19 de novembro de 2019, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 21/11/2019, Seção 1, Pág. 40, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 28/01/2021.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, DECLARA:

Art. 1º - Cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 7, de 2 de março de 2021.

Art. 2º - Autorizado o fornecimento de 13.230 (treze mil, duzentos e trinta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POs, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7642023	475	6.630	1.105	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7642023	475	6.600	550	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020, e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
081.852.799-42	ANGELICA PEREIRA ORTIZ	10909.720052/2021-69

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Declara alfandegada Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.721620/2015-00, DECLARA:

Art. 1º Fica alfandegado, como Instalação Portuária, para operar exclusivamente com graneis líquidos e gasosos, o recinto administrado pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.150.391/0039-43, localizado na 2ª Seção da Barra, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande-RS, contendo as seguintes especificações:

I - 10 (dez) Tanques para armazenamento de graneis líquidos (produtos petroquímicos, solventes e combustíveis), identificados como 94TQ01, 94TQ02, 94TQ301, 94TQ302, 94TQ303, 94TQ304, 94TQ305, 94TQ306, 94TQ307 e 94TQ308, com capacidade total de 40.609,168 litros, e tubulações;

II - 02 (duas) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões;

III - pier de atracação de embarcações com 75,72 metros.

Art. 2º O presente alfandegamento, nos termos do art. 28, § 1º, inc. I, da Portaria RFB nº 3.518/2011, é concedido até 22/07/2021, data de vencimento do Contrato de Transição nº 1105/2020, celebrado entre a administradora do Recinto e a Superintendência do Porto do Rio Grande/SUPRG.

Parágrafo único. O alfandegamento de que trata o caput será adequado na hipótese de ocorrência de alterações nas condições previstas no contrato referido no caput, em especial quanto ao prazo de vigência.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.92.38.01-8, do Siscomex.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar, sob controle aduaneiro, as seguintes operações:

I - Entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas;

III - Conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;

IV - Despacho de importação;

V - Despacho de exportação;

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados no recinto a partir de 23/01/2021, inclusive.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020, e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:



Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
049.959.869-52	JULIO CEZAR LEZCANO	15165.720304/2021-14

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
KAREN DOS PASSOS	053.569.759-70	10907.720010/2021-48
MAURICIO CARVALHO FLORENTINO	094.307.749-48	10907.720013/2021-81
PAULO HENRIQUE CANDIDO FLORENTINO	568.664.969-34	10980.721870/2021-16

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aplica a sanção administrativa de advertência a interveniente em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à empresa NEW YORK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.094/0001-07, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.720.498/2020-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributárias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto nas Portarias SRRF10 nº 48, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço de 3 de fevereiro de 2020 e nº 65, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço de 18 de fevereiro de 2021, e com base no artigo 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e 12, § 2º, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 9.532, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13370.722375/2020-10, resolve:

Art. 1º - Declara a suspensão da imunidade tributária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL, CNPJ 87.522.678/0001-12 no período de 01/07/2017 a 31/12/2018, por inobservância ao disposto no art. 150, VI "c" da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Declara a suspensão da isenção de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, a suspensão da isenção do artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, nem faz jus ao recolhimento do PIS à alíquota de 1% incidente sobre a folha de salários prevista no artigo 13, incisos III e IV, da MP no 2.158-35 da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL, CNPJ 87.522.678/0001-12 no período de 01/07/2017 a 31/12/2018.

Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributária aqui especificadas.

Art. 4º É facultada a apresentação de impugnação a este Ato Declaratório Executivo, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do artigo 32, §§ 6º, inciso I, 7º e 8º da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.113876/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Indústria de Laticínios Santa Terezinha Ltda, CNPJ nº 06.965.272/0001-02, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, seção 3, página 3, com período de execução de 21/09/2020 a 20/09/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que inclui a Natureza Jurídica "217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira" ao Anexo V, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

ANEXO ÚNICO

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO CVM Nº 871, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Revoga as deliberações que especifica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, com fundamento no § 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista as alterações a serem promovidas com a entrada em vigor do novo Regimento Interno, resolve:

- I - ficam revogados os seguintes normativos:
- a. Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008;
 - b. Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009; e
 - c. Deliberação CVM nº 793, de 18 de maio de 2018; e
- II - esta Deliberação entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO BARBOSA

RESOLUÇÃO CVM Nº 24, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, no § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e no § 2º do art. 11 da Portaria nº 327 do Ministério da Fazenda, de 11 de julho de 1977, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários, na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. A CVM pode manter unidades administrativas em outras localidades, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional.

Art. 2º A CVM tem por finalidade:

- I - estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários;



II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários;

V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e

VIII - assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º As competências da CVM estão estabelecidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CVM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado:

1. Colegiado - COL;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

1. Gabinete da Presidência - CGP:

1.1. Gerência Executiva - EXE;

2. Assessoria de Comunicação Social - ASC; e

3. Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA:

3.1. Centro de Desenvolvimento em Ciência de Dados - CCD;

III - órgãos seccionais:

1. Auditoria Interna - AUD;

2. Procuradoria Federal Especializada - PFE:

2.1. Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1;

2.2. Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2;

2.3. Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3; e

2.4. Subprocuradoria Jurídica 4 - GJU-4; e

3. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD:

3.1. Gerência de Arrecadação e Cobrança - GEARC;

3.2. Gerência de Controladoria e Contabilidade - GECON;

3.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFI;

3.4. Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP;

3.5. Gerência de Licitações e Contratos - GELIC;

3.6. Gerência de Manutenção e Administração Patrimonial - GEMAP;

3.7. Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD; e

3.8. Divisão de Manutenção e Administração Patrimonial - DIMAP;

IV - órgão específico singular:

1. Superintendência Geral - SGE:

a) Gerência Geral de Processos - GGE;

1.1. Superintendência de Relações com Empresas - SEP:

1.1.1. Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1;

1.1.2. Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2;

1.1.3. Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3;

1.1.4. Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4; e

1.1.5. Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5;

1.2. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE:

1.2.1. Gerência de Registro 1 - GER-1;

1.2.2. Gerência de Registro 2 - GER-2; e

1.2.3. Gerência de Registro 3 - GER-3;

1.3. Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN:

1.3.1. Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIFI;

1.3.2. Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN;

1.3.3. Gerência de Sancionadores em Fundos - GSAF; e

1.3.4. Seção de Fiscalizações de Fundos de Investimento - SEFIS;

1.4. Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI:

1.4.1. Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1;

1.4.2. Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2;

1.4.3. Gerência de Análise de Negócios - GMN; e

1.4.4. Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME;

1.5. Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos - SSR:

1.5.1. Gerência de Inteligência em Supervisão de Riscos Estratégicos - GRID;

1.5.2. Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 1 - GSR-1; e

1.5.3. Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 2 - GSR-2;

1.6. Superintendência de Processos Sancionadores - SPS:

1.6.1. Gerência de Inteligência em Investigação - GIIN;

1.6.2. Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS-1;

1.6.3. Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS-2;

1.6.4. Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3; e

1.6.5. Divisão de Controle de Processos Administrativos- CCP;

1.7. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI:

1.7.1. Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1;

1.7.2. Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2;

1.7.3. Divisão de Educação Financeira - COE;

1.7.4. Divisão de Gestão da Informação - DINFI; e

1.7.5. Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP;

1.8. Superintendência de Relações Internacionais - SRI:

1.8.1. Gerência de Relações Internacionais - GRI;

1.9. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM:

1.9.1. Gerência de Desenvolvimento de Normas 1 - GDN-1; e

1.9.2. Gerência de Desenvolvimento de Normas 2 - GDN-2;

1.10. Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC:

1.10.1. Gerência de Normas de Auditoria - GNA; e

1.10.2. Gerência de Normas Contábeis - GNC;

1.11. Superintendência de Tecnologia da Informação - STI:

1.11.1. Gerência de Engenharia de Dados Analíticos - GDA;

1.11.2. Gerência de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação -

GSG;

1.11.3. Gerência de Sistemas - GSI;

1.11.4. Gerência de Tecnologia - GST; e

1.11.5. Seção Serviço ao Usuário - CSU;

1.12. Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL:

1.12.1. Gerência de Inovação, Projetos e Processos - GEINP;

1.12.2. Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional - DEGES; e

1.12.3. Divisão de Planejamento e Orçamento Governamental - DIPOG;

1.13. Superintendência de Relações Institucionais - SRI; e

1.14. Superintendência de Supervisão de Securitização - SSE:

1.14.1. Gerência de Supervisão de Securitização 1 - GSEC-1;

1.14.2. Gerência de Supervisão de Securitização 2 - GSEC-2; e

1.14.3. Divisão de Supervisão de Securitização - DSEC; e

V - Comitês institucionais:

1. Comitês de nível estratégico:

1.1. Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE; e

1.2. Comitê de Governança e Gestão de Risco - CGR; e

2. outros comitês constituídos de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 5º Os componentes organizacionais ficam distribuídos, por localidade, da seguinte forma:

I - em Brasília, a Superintendência de Relações Institucionais - SRL;

II - em São Paulo:

a) Divisão Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP;

b) Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5;

c) Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 2 - GSR-2;

d) Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3;

e) Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2;

f) Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2;

g) Gerência de Análise de Negócios - GMN;

h) Gerência de Normas Contábeis - GNC;

i) Gerência de Supervisão de Securitização 1 - GSEC-1; e

j) Gerência de Supervisão de Securitização 2 - GSEC-2; e

III - no Rio de Janeiro, os demais componentes.

Parágrafo único. Os componentes organizacionais podem ser integrados ou chefiados por servidores lotados em localidades diversas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º Ao Colegiado compete:

I - fixar a política geral da CVM;

II - aprovar o Regimento Interno da CVM;

III - definir a agenda de regulação para cada exercício e expedir atos normativos de competência da CVM;

IV - decidir sobre a concessão de dispensa de requisitos previstos nos atos normativos editados pela CVM;

V - julgar os processos administrativos sancionadores;

VI - decidir recursos interpostos contra decisões dos Superintendentes da CVM;

e

VII - praticar os demais atos previstos em lei ou regulamentação, inclusive no que diz respeito a processos administrativos em geral.

Art. 7º Incumbe ao Presidente:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades finalísticas e administrativas da CVM;

II - representar a CVM, podendo, em casos específicos, delegar esta atribuição;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - presidir as sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores;

V - expedir, em casos de urgência, os atos de competência da CVM ad referendum do Colegiado;

VI - nomear, dar provimento aos cargos da CVM e praticar outros atos compreendidos na administração de pessoal, nos termos da legislação aplicável;

VII - conceder elogios e aplicar penalidades aos servidores;

VIII - aprovar as políticas, princípios e diretrizes que nortearão as normas e práticas dos sistemas de gestão institucionais; e

IX - relatar processos administrativos sancionadores e não sancionadores, caso prevista em portaria a sua inclusão no sorteio, nos termos da regulamentação específica.

Art. 8º Incumbe aos Diretores:

I - participar das reuniões do Colegiado e das sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores;

II - relatar os assuntos e processos, sancionadores ou não, que lhes forem distribuídos ou sorteados;

III - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e

IV - propor ao Colegiado a edição de atos de competência da CVM.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO À PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao Gabinete da Presidência - CGP:

I - assistir ou representar o Presidente em seu relacionamento administrativo, político e social, inclusive em suas funções de representação institucional;

II - gerenciar o fluxo de documentos encaminhados à Presidência e coordenar com as áreas internas as providências cabíveis;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente;

IV - fornecer subsídios e assessorar o Presidente na tomada de decisões de sua competência; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Gerência Executiva - EXE:

I - oferecer apoio administrativo às reuniões do Colegiado, elaborando as pautas e atas correspondentes;

II - prestar assistência direta ao Gabinete da Presidência;

III - instruir processos de afastamento do país;

IV - dar publicidade a atos decorrentes de decisões do Presidente e do Colegiado; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ASC:

I - assessorar os servidores no seu relacionamento com os meios de comunicação e em assuntos relacionados à comunicação institucional;

II - propor, promover e coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações junto a órgãos de imprensa e de comunicação;

III - promover e gerenciar conteúdo das páginas e perfis institucionais na Internet;

IV - planejar, organizar, controlar e executar atividades relativas à divulgação interna de ações;

V - zelar pela reputação institucional, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de regras de identidade visual;

VI - coordenar trabalhos de criação gráfica e de editoração de publicações; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA:

I - assessorar a CVM em questões de natureza econômica e de gestão de riscos;

II - promover a elaboração de estudos econômicos aplicados, inclusive de análise de impacto regulatório;

III - coordenar a gestão de riscos, por meio da identificação, análise e avaliação de riscos e o tratamento de eventos de risco relevantes; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete ao Centro de Desenvolvimento em Ciência de Dados - CCD:

I - promover a cultura de análise e ciência de dados, bem como métodos, técnicas e tecnologias relacionadas ao tema, inclusive por meio do desenvolvimento de soluções;

II - promover a cultura de acesso e compartilhamento de dados e estimular a disponibilização de dados ao público externo;

III - auxiliar na elaboração de normativos em assuntos relacionados a transmissão e recepção de dados; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 14. Compete à Auditoria Interna - AUD:

I - auditar os sistemas administrativos, processos e rotinas da CVM, bem como adotar as demais providências pertinentes para auxiliar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão da CVM e do funcionamento dos seus órgãos internos;



III - auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e adotar as providências atinentes à matéria correcional;

IV - analisar as reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Procuradoria Federal Especializada - PFE:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CVM, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e a normatização interna da CVM;

II - orientar a execução da representação judicial da CVM, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da CVM, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza inerentes às atividades da CVM, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros, conforme o caso.

Art. 16. Compete às Subprocuradorias Jurídicas 1, 2, 3 e 4 - GJU-1, GJU-2, GJU-3 e GJU-4:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico às áreas da CVM;

II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes à atuação da CVM;

III - inscrever em Dívida Ativa os créditos acima referidos, para fins de cobrança amigável ou judicial, e atuar no âmbito de parcelamento dos respectivos débitos;

IV - prestar informações aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal diretamente responsáveis por cobrança de créditos da CVM;

V - atuar em processos judiciais que envolvam a CVM ou nos quais a CVM funcione como assistente de acusação do Ministério Público;

VI - representar a CVM na sua atuação como amicus curiae, na forma do art. 31 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

VII - realizar controle da legalidade da atuação administrativa da CVM, na forma do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das propostas de celebração de termos de compromisso;

VIII - manifestar-se sobre a necessidade de comunicação ao Ministério Público ou a outras instituições, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da regulamentação aplicável;

IX - atuar em processos administrativos que envolvam pedido de interrupção do curso de prazo de antecedência de convocação de assembleia geral extraordinária de companhia aberta;

X - manifestar-se sobre a higidez jurídica de inquéritos administrativos e termos de acusação apresentados pelas áreas técnicas da CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável;

XI - atuar nas sessões de julgamentos de processos administrativos sancionadores e não sancionadores; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete à Superintendência Administrativo-Financeira - SAD:

I - propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e de custos;

II - coordenar as atividades de arrecadação da taxa de fiscalização, das multas aplicadas, bem como das demais receitas devidas à CVM;

III - coordenar as atividades relativas às licitações e contratos, serviços gerais, gestão patrimonial e logística sustentável;

IV - coordenar as atividades de contabilidade e de conformidade de registro de gestão;

V - coordenar as atividades relacionadas à gestão, capacitação e desenvolvimento de pessoas, saúde e qualidade de vida; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Gerência de Arrecadação e Cobrança - GEARC:

I - controlar e supervisionar o ingresso dos recolhimentos a título de taxa de fiscalização e multas e executar atividades relacionadas a lançamentos de créditos tributários;

II - decidir os pedidos de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, nos termos da normatização interna aplicável;

III - analisar e providenciar autorização para a realização de compensações e restituições;

IV - analisar impugnações contra notificações de lançamento de taxas de fiscalização, requisitando manifestações das áreas técnicas e oferecendo subsídios para a decisão sobre os pedidos;

V - instruir os processos administrativo-fiscais para remessa dos autos à Procuradoria, visando à análise da liquidez e certeza dos créditos tributários e não tributários, para fins de inscrição em dívida ativa;

VI - emitir e controlar as certidões relacionadas a créditos tributários e não tributários; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Gerência de Controladoria e Contabilidade - GECON:

I - realizar os registros contábeis dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de custos e conciliar a movimentação dos saldos das contas contábeis;

II - elaborar os balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis da CVM;

III - registrar informações de instrumentos de transferências financeiras relativos a convênios, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada, bem como os débitos apurados em tomada de contas especial e em prestação de contas de adiantamentos;

IV - efetuar os ajustes de contas específicas, em atendimento às normas de encerramento do exercício, a conformidade contábil e a conformidade de registro de gestão das unidades gestoras;

V - acompanhar a situação fiscal da Autarquia perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito administrativo, regularizando eventuais pendências, bem como enviar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

VI - atestar o efetivo ingresso de receita arrecadada em sede de termos de compromisso celebrados;

VII - monitorar, avaliar e propor a implantação de procedimentos de controle interno sobre processos e eventos relativos a atos e fatos que devam ser registrados contabilmente; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFI:

I - supervisionar a execução do orçamento anual;

II - supervisionar a distribuição dos limites orçamentários e financeiros, conforme limites aprovados na Lei Orçamentária Anual, a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal e o planejamento orçamentário anual da Autarquia;

III - autorizar, em conjunto com o ordenador de despesas, pré-empenhos, empenhos, ordens bancárias, solicitações de transferência de numerários e demais expedientes relacionados a procedimentos financeiros, créditos em conta de servidores ou de terceiros, bloqueios de créditos, descentralizações financeiras e propostas de alteração orçamentária;

IV - executar os procedimentos orçamentários e financeiros relacionados às contratações de câmbio e pagamentos internacionais;

V - analisar o adimplimento e atesto dos documentos fiscais enviados ao pagamento para fins de autorização pelo ordenador de despesas;

VI - efetuar pagamentos e recolhimentos;

VII - efetuar aquisição direta de passagens aéreas por meio de cartão de pagamento ou outras formas estabelecidas pelo órgão central, bem como demais procedimentos para operacionalização da aquisição; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP:

I - planejar, propor e assessorar os demais componentes organizacionais no que diz respeito à execução das políticas relativas à gestão de pessoas, observadas as diretrizes gerais da Administração Pública Federal e o Planejamento Estratégico da Autarquia;

II - realizar estudos de necessidade de pessoal e promover concursos públicos e processos seletivos;

III - controlar a frequência e manter o cadastro e a documentação dos servidores, registrando sua situação funcional desde o ingresso até seu desligamento;

IV - realizar atividades de processamento da folha de pagamento e de benefícios, bem como dar cumprimento às obrigações de ordem trabalhista;

V - analisar e instruir processos administrativos relacionados a aposentadorias e pensões;

VI - supervisionar os programas de estágio, de saúde e de qualidade de vida;

VII - realizar os procedimentos necessários para a formalização dos estágios, nos termos da legislação aplicável;

VIII - assinar termos de posse de servidores nomeados para exercerem cargos efetivos ou em comissão; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Gerência de Licitações e Contratos - GELIC:

I - supervisionar a elaboração e a execução do plano anual de contratações;

II - assessorar as áreas requisitantes e as equipes de planejamento das contratações com os procedimentos operacionais necessários para a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao funcionamento da Autarquia, inclusive passagens;

III - analisar a documentação elaborada pelas áreas demandantes para a instrução de processos de planejamento de contratação;

IV - instruir processos de contratação e realizar o enquadramento adequado às modalidades previstas em lei;

V - conduzir sessões de pregões eletrônicos;

VI - administrar contratos, incluindo prorrogações, repactuações e reajustes contratuais;

VII - designar servidores para atuar na fiscalização dos contratos;

VIII - conduzir processos administrativos para aplicação de punições relacionadas a licitações e contratos; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Gerência de Manutenção e Administração Patrimonial e à Divisão de Manutenção e Administração Patrimonial - GEMAP e DIMAP:

I - administrar, controlar e zelar pela manutenção das instalações prediais;

II - planejar e fiscalizar contratações relacionadas a serviços gerais, manutenção das instalações, aquisição de bens patrimoniais de uso geral e de almoxarifado;

III - administrar, controlar e zelar pelo uso racional dos bens patrimoniais, em conjunto com os demais componentes organizacionais;

IV - gerir os serviços de uso geral e a infraestrutura colocada à disposição da Autarquia e buscar sua modernização; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 24. Compete à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, realizando o levantamento das necessidades, definição de prioridades e estimativa de custos;

II - planejar, viabilizar a contratação, organizar e avaliar as ações de capacitação;

III - analisar e acompanhar as solicitações de afastamentos previstos nos programas de capacitação;

IV - propor e administrar o orçamento anual de capacitação da CVM;

V - propor parcerias e acordos de cooperação com outros órgãos e instituições nacionais ou estrangeiras, com o propósito de compartilhamento de experiências e oportunidades na área de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VI - realizar o acompanhamento dos ciclos de avaliação de desempenho e de estágio probatório dos servidores, bem como seus efeitos sobre sua vida funcional;

VII - realizar ações de desenvolvimento de carreira e aprimoramento das práticas de gestão de pessoas junto aos demais componentes organizacionais; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR E DAS ÁREAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Art. 25. Compete à Superintendência Geral - SGE:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades das demais Superintendências;

II - coordenar acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos de designações específicas;

III - coordenar a atuação da CVM na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

IV - coordenar a atuação da CVM em organismos internacionais e fóruns voltados à prevenção ou combate à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo, bem como a cooperação da Autarquia com instituições ligadas ao tema;

V - coordenar a elaboração de respostas a demandas formuladas por órgãos de controle ou outras instituições, quando o assunto estiver inserido na esfera de atribuições da SGE;

VI - decidir sobre a instauração de inquérito administrativo para apurar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários e a prorrogação dos respectivos prazos de instrução;

VII - estabelecer procedimentos operacionais relacionados ao monitoramento, ao registro e à avaliação de metas institucionais;

VIII - coordenar o Comitê de Termo de Compromisso - CTC;

IX - realizar comunicações ao Ministério Público, quando verificada a existência de indícios de crime definido em lei como de ação pública, e a outros órgãos ou entidades, quando verificada a existência de indícios de ilícitos em áreas sujeitas às respectivas atuações;

X - propor à Presidência da CVM o nome do seu representante no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete à Gerência Geral de Processos - GGE:

I - assessorar a SGE no âmbito da coordenação do CTC;

II - preparar minutas de relatório e parecer no âmbito do CTC e coordenar a adoção de providências decorrentes de negociações de propostas de termo de compromisso;

III - propor pautas das reuniões do CTC e revisar minutas de Termo de Compromisso;

IV - analisar minutas de decisões do Superintendente Geral sobre impugnações de lançamento da taxa de fiscalização;

V - elaborar outras minutas ou assessorar a SGE nos termos de designações específicas; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Superintendência de Relações com Empresas - SEP:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de companhias abertas, estrangeiras e incentivadas;

II - supervisionar e fiscalizar a prestação das informações periódicas e eventuais, bem como a conduta de administradores e acionistas das companhias abertas, beneficiárias de incentivos fiscais registradas e estrangeiras com registro de companhia na CVM;

III - suspender e cancelar de ofício, nos termos da regulamentação, registros de companhias abertas, estrangeiras e incentivadas registradas na CVM; e

IV - exercer outras atividades correlatas.



Art. 28. Compete às Gerências de Acompanhamento de Empresas 1 e 2 - GEA-1 e GEA-2:

I - supervisionar e fiscalizar a divulgação pelas companhias abertas e estrangeiras com registro de companhia na CVM, seus administradores ou acionistas, de informações periódicas e eventuais;

II - responder consultas de companhias abertas e estrangeiras com registro de companhia na CVM;

III - analisar pedidos de registro de companhias, bem como a atualização de registros em ofertas públicas de distribuição;

IV - analisar pedidos de cancelamentos voluntários de registro de companhias abertas e estrangeiras registradas na CVM;

V - elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete às Gerências de Acompanhamento de Empresas 3 e 4 - GEA-3 e GEA-4:

I - supervisionar e fiscalizar a conduta de administradores e acionistas de companhias abertas, beneficiárias de incentivos fiscais registradas e estrangeiras com registro de companhia na CVM;

II - analisar reclamações e denúncias envolvendo companhias abertas, incentivadas e estrangeiras com registro de companhia na CVM;

III - analisar pedidos de interrupção ou suspensão do prazo de convocação de assembleias;

IV - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5:

I - supervisionar e fiscalizar as informações econômico-financeiras e as demonstrações financeiras de companhias abertas e incentivadas registradas na CVM;

II - determinar republicação e reapresentação de demonstrações financeiras de companhias abertas;

III - subsidiar a análise de pedidos de registro de companhias, bem como de atualização de registros em ofertas públicas de distribuição, no que se refere à análise de demonstrações financeiras de companhias abertas;

IV - analisar consultas e reclamações envolvendo demonstrações financeiras de companhias abertas e incentivadas registradas na CVM;

V - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, exceto situações que estejam no âmbito de atuação da Superintendência de Supervisão de Securitização;

II - supervisionar e fiscalizar programas de brazilian depositary receipts níveis II e III;

III - supervisionar e fiscalizar operações urbanas consorciadas e emissores de contratos de investimento coletivo hoteleiro, excluídas as competências específicas da Superintendência de Supervisão de Securitização;

IV - supervisionar e fiscalizar, enquanto houver oferta pública de distribuição de valores mobiliários em andamento ou valores mobiliários admitidos à negociação, emissores não registrados na CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete às Gerências de Registros 1 e 2 - GER-1 e GER-2:

I - analisar pedidos de registro ou dispensas relacionados a ofertas públicas de aquisição ou de distribuição de valores mobiliários;

II - supervisionar e fiscalizar ofertas públicas de aquisição ou de distribuição de valores mobiliários, submetidas a registro ou dispensadas de registro, bem como a entrega de documentação pós-oferta;

III - supervisionar e fiscalizar Programas de brazilian depositary receipts níveis II e III;

IV - supervisionar e fiscalizar operações urbanas consorciadas e emissores de contratos de investimento coletivo hoteleiro, excluídas as competências específicas da Superintendência de Supervisão de Securitização e, enquanto houver oferta pública de distribuição de valores mobiliários em andamento ou valores mobiliários admitidos à negociação, os demais emissores não registrados na CVM;

V - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete à Gerência de Registros 3 - GER-3:

I - supervisionar e fiscalizar ofertas públicas de valores mobiliários dispensadas de registro ou conduzidas sem o devido registro, exceto situações que estejam no âmbito de atuação da Superintendência de Supervisão de Securitização;

II - supervisionar e fiscalizar a conduta de emissores não registrados, bem como a entrega de documentação pós-oferta;

III - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete à Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de investidores não residentes, clubes de investimento, administradores de carteiras, consultores de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e fundos de investimento, exceto aquelas que envolvam atividade de securitização ou imobiliária, sociedades de investimentos e brazilian depositary receipts sob a competência da Superintendência de Supervisão de Securitização; e

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete à Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF:

I - supervisionar e fiscalizar a divulgação de informações por parte dos clubes e fundos de investimento, exceto aqueles que envolvam atividade de securitização ou imobiliária;

II - analisar os pedidos de registro e cadastro de fundos e clubes de investimento;

III - propor medidas sancionadoras; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete à Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN:

I - supervisionar e fiscalizar os administradores de carteiras, consultores de valores mobiliários e analistas de valores mobiliários;

II - supervisionar e fiscalizar os investimentos realizados pelos investidores não residentes;

III - analisar os pedidos de registro e cadastro de investidores não residentes, administradores de carteiras, consultores de valores mobiliários e analistas de valores mobiliários;

IV - propor medidas sancionadoras; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. Compete à Gerência de Sancionadores em Fundos - GSAF:

I - avaliar as propostas de medidas sancionadoras oferecidas pelas demais áreas de supervisão e, conforme o caso, instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete à Seção de Fiscalização de Fundos de Investimento - SEFIS:

I - supervisionar e fiscalizar desvios de conduta praticados por investidores não residentes, administradores de carteiras, consultores de valores mobiliários e analistas de valores mobiliários;

II - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos dos assuntos sob sua supervisão, e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de entidades administradoras de mercados organizados, de compensação e liquidação, custodiantes, escrituradores, depositários centrais, corretoras, distribuidoras, agentes autônomos de investimento e entidades autorreguladoras;

II - analisar estatutos sociais, regulamentos operacionais, manuais de procedimentos e de normas das entidades administradoras de mercados organizados e de compensação e liquidação e dos prestadores de serviços de depósito centralizado;

III - analisar especificações contratuais dos derivativos sujeitos à negociação em mercado organizado;

IV - propor a aprovação ou o indeferimento de pedido de autorização para o funcionamento de mercados organizados e suas respectivas entidades administradoras, para a prestação de serviços de depósito centralizado e para a instalação de telas de acesso à negociação em bolsas estrangeiras;

V - suspender a intermediação irregular de valores mobiliários no mercado, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a atuação de agente autônomo de investimento em desacordo com a legislação aplicável;

VI - suspender, sob cominação de multa diária, a intermediação irregular ou a veiculação pública de qualquer oferta de investimento, sem o competente registro na Autarquia, no mercado denominado Forex (Foreign Exchange), de forma direta ou indireta, inclusive por meio de páginas ou de qualquer outra forma de conexão à Internet; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete às Gerências de Acompanhamento de Mercado 1 e 2 - GMA-1 e GMA-2:

I - supervisionar e fiscalizar as operações realizadas nos mercados organizados, as atividades de acompanhamento de mercado realizadas pelos autorreguladores e o cumprimento das normas e regulamentos das entidades administradoras de mercado;

II - analisar contratos de estabilização de preços e de empréstimos de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas e de contratos derivativos admitidos a negociação em mercados organizados;

III - analisar a efetividade dos Controles Internos, Riscos Corporativos, atendimento aos princípios para infraestruturas do mercado financeiro e das medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo implementadas pelas administradoras de mercados;

IV - analisar especificações contratuais dos derivativos sujeitos à negociação em mercado organizado;

V - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 41. Compete à Gerência de Análise de Negócios - GMN:

I - supervisionar e fiscalizar as regras, procedimentos e controles internos aplicados pelos intermediários habilitados a atuar em mercados organizados, que realizem a recomendação de produtos, execução de operações e prestação de serviços;

II - analisar os resultados das atividades de auditoria das pessoas autorizadas a operar e da supervisão e fiscalização realizadas pela autorregulação;

III - manter informações e dados obtidos junto a autorreguladores e ao Banco Central do Brasil;

IV - analisar a efetividade das medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, implementadas por autorreguladores e intermediários do mercado;

V - instruir processos administrativos sancionadores, elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 42. Compete à Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME:

I - analisar pedidos de autorização para funcionamento de custodiantes e escrituradores de valores mobiliários e de cadastro de bancos múltiplos sem carteira de investimento e cooperativas de crédito para atuação no mercado de valores mobiliários;

II - manter cadastro das instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que podem atuar no mercado de valores mobiliários, como corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

III - analisar recursos contra decisões de entidade autorreguladora no âmbito do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos;

IV - supervisionar e fiscalizar as atividades de entidades credenciadoras e autorreguladoras de agentes autônomos de investimento e de autorreguladoras de custodiantes e escrituradores de valores mobiliários;

V - propor atos de suspensão de ofertas e atividades irregulares de derivativos, inclusive Forex, e de intermediação irregular de valores mobiliários;

VI - tratar demandas judiciais relacionadas a informações sobre existência de valores mobiliários e bloqueio de ativos; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 43. Compete à Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos - SSR:

I - supervisionar e fiscalizar as atividades, os serviços e os participantes do mercado de valores mobiliários que estejam relacionados aos temas considerados estratégicos pelo Colegiado ou pelo Comitê de Gestão de Riscos da CVM;

II - atuar em conjunto com outras superintendências no aprimoramento das bases de dados e técnicas de investigação, assim como em outras atividades aprovadas pelo Comitê de Gestão de Riscos da CVM; e

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete à Gerência de Inteligência em Supervisão de Riscos Estratégicos - GRID:

I - desenvolver, com base na extração, processamento e análise de dados, mecanismos que auxiliem na seleção de participantes do mercado para fiscalização;

II - desenvolver metodologias e sistemas de informação que aperfeiçoem os processos de fiscalização e de supervisão da CVM;

III - atuar no aprimoramento das bases de dados da CVM, no desenvolvimento de técnicas de investigação, assim como em outras atividades aprovadas pelo Comitê de Gestão de Riscos da CVM; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete às Gerências de Supervisão de Riscos Estratégicos 1 e 2 - GSR-1 e GSR-2:

I - supervisionar e fiscalizar as atividades, os serviços e os participantes do mercado de valores mobiliários que estejam relacionados aos temas considerados estratégicos pelo Colegiado ou pelo Comitê de Gestão de Riscos da CVM;

II - instruir processos administrativos sancionadores; e

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 46. Compete à Superintendência de Processos Sancionadores - SPS:

I - conduzir inquéritos administrativos para apuração de atos ilegais ou violações da regulamentação no mercado de valores mobiliários;

II - controlar e atuar na instrução de processos administrativos sancionadores a partir da elaboração da acusação; e

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 47. Compete à Gerência de Inteligência em Investigação - GIIN:



I - oferecer suporte operacional e gerencial à Superintendência de Processos Sancionadores para coleta e análise de informações e produção de evidências, bem como na otimização dos fluxos de trabalho;

II - desenvolver ou avaliar novos métodos, técnicas e tecnologias de investigação e atuar na sua experimentação, capacitação e facilitação de uso;

III - estabelecer parcerias com outros órgãos com foco em investigação; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 48. Compete às Gerências de Processos Sancionadores 1, 2 e 3 - GPS-1, GPS-2 e GPS-3:

I - instruir inquéritos administrativos e realizar fiscalizações para apuração de atos ilegais ou violadores da regulamentação no mercado de valores mobiliários;

II - planejar e executar as fiscalizações de modo a coletar indícios e evidências de eventuais irregularidades;

III - interagir com outros órgãos de modo a obter informações relevantes para a elucidação de fatos; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 49. Compete à Divisão de Controle de Processos Administrativos - CCP:

I - realizar citações e intimações em processos administrativos sancionadores;

II - conceder acesso eletrônico e cópias dos autos aos acusados em processos administrativos sancionadores;

III - realizar as comunicações das decisões do Colegiado relacionadas às propostas de termos de compromisso;

IV - secretariar as sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores, bem como elaborar suas atas;

V - encaminhar as guias de multas aos acusados multados em processos administrativos sancionadores;

VI - coordenar a produção de informações gerenciais relativas aos processos administrativos sancionadores; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 50. Compete à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de serviços junto aos investidores e ao público em geral, estabelecendo mecanismos de atendimento ao cidadão;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado;

III - coordenar os comitês consultivos voltados à proteção e educação dos investidores e do público em geral;

IV - construir parcerias com entidades públicas e privadas que contribuam para a proteção e educação dos investidores e cidadãos;

V - desenvolver ou coordenar ações e estudos em finanças sustentáveis; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete às Gerências de Orientação aos Investidores 1 e 2 - GOI-1 e GOI-2:

I - prestar atendimento a investidores e ao público em geral;

II - instruir processos administrativos de consultas, sugestões, reclamações e denúncias de investidores e do público em geral;

III - planejar, organizar, controlar e executar atividades e serviços decorrentes da Lei de Acesso à Informação;

IV - planejar, organizar, controlar e executar a concessão de vistas de documentos e processos administrativos não sancionadores; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 52. Compete à Divisão de Educação Financeira - COE:

I - elaborar, atualizar e disponibilizar publicações educacionais da CVM, especializadas em finanças e em mercado de capitais;

II - administrar e atualizar as páginas e perfis educacionais da CVM na Internet com informações e publicações sobre os projetos e ações educacionais realizados;

III - divulgar e promover campanhas educacionais, eventos educacionais e informações de cunho educacional nas redes sociais da CVM;

IV - elaborar e oferecer cursos virtuais sobre educação financeira;

V - organizar, promover e realizar concursos culturais estimulando o interesse, a reflexão, a pesquisa e a discussão dos participantes em temas relacionados ao mercado de capitais, à poupança e a assuntos financeiros;

VI - organizar, promover e realizar eventos para investidores, servidores públicos, estudantes universitários, jovens e o público em geral sobre educação financeira; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 53. Compete à Divisão de Gestão da Informação - DINFI:

I - planejar, organizar e controlar as atividades de protocolo e de gestão do acervo documental da CVM;

II - propor normas relacionadas a gestão documental na CVM;

III - orientar e supervisionar rotinas ligadas à gestão de documentos arquivados, conforme legislação em vigor;

IV - coordenar a participação da CVM nos fóruns que tratam de integração de sistemas de processo administrativo eletrônico e de gestão documental;

V - gerir os sistemas de processo administrativo eletrônico;

VI - planejar, organizar, controlar e executar atividades e serviços decorrentes da Lei de Acesso à Informação; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 54. Compete ao Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP:

I - elaborar estudos e pesquisas e organizar palestras e eventos sobre comportamento do investidor e temas correlatos;

II - avaliar as iniciativas de educação financeira da CVM;

III - elaborar, desenvolver e implementar projetos de inovação em educação financeira;

IV - elaborar e manter atualizados produtos educacionais com conteúdo comportamental, como publicações, apresentações e páginas na Internet com temáticas relacionadas a sua área de atuação; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 55. Compete à Superintendência de Relações Internacionais - SRI:

I - assessorar o Presidente na priorização das viagens de representação política e técnica da CVM em organismos internacionais e blocos de integração;

II - representar a CVM em processos de avaliação conduzidos por organismos internacionais e proceder à coordenação interna correspondente;

III - representar a CVM em organizações e fóruns internacionais compostos por órgãos reguladores e outros organismos atuantes na área de valores mobiliários e junto às áreas internacionais dos Ministérios;

IV - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a CVM e os organismos correspondentes de outros países;

V - acompanhar as discussões e debates internacionais relativos à integração e à internacionalização de mercados de capitais; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 56. Compete à Gerência de Relações Internacionais - GRI:

I - efetivar o intercâmbio de informações entre a CVM e entidades ou órgãos congêneres no exterior e efetuar a coordenação com as demais Superintendências;

II - coordenar as demandas das Superintendências na formulação de consultas técnicas a reguladores estrangeiros e nas respostas a consultas similares oriundas de reguladores estrangeiros ou outras organizações internacionais;

III - coordenar a execução dos trabalhos relacionados à representação da CVM junto a organizações e fóruns internacionais e a cooperação com organismos multilaterais, agências de cooperação internacional e com embaixadas, consulados e outras entidades internacionais no que diz respeito a estudos, avaliações e cooperação técnica;

IV - coordenar visitas de representantes de reguladores estrangeiros ou de organismos internacionais à CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 57. Compete à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM:

I - conduzir processos de normatização de assuntos de competência da CVM, com exceção de normas contábeis;

II - elaborar estudos, inclusive de impacto regulatório, projetos e normas orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

III - atuar, em conjunto com outros componentes organizacionais, na elaboração, revisão e ajustes dos atos normativos da CVM, adequando-os às necessidades do mercado;

IV - conduzir audiências públicas e restritas com participantes de mercado sobre atos normativos e desenvolvimento do mercado;

V - planejar e conduzir as Reuniões de Regulação do Colegiado;

VI - propor ao Colegiado a agenda de regulação, com os temas a serem priorizados no exercício subsequente e apresentar subsídios para discussão das matérias em reuniões preliminares;

VII - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários;

VIII - analisar e propor novas redações para anteprojetos e projetos de lei, medidas provisórias, decretos e resoluções que tenham impacto no mercado de capitais ou no perímetro regulatório da CVM; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 58. Compete às Gerências de Desenvolvimento de Normas - GDN-1 e GDN-2:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de normatização, conforme diretrizes estabelecidas pelo Colegiado;

II - supervisionar, elaborar e revisar os documentos a serem editados pela SDM;

III - coordenar discussões internas sobre os projetos de normatização;

IV - conduzir estudos e análises para avaliar a pertinência e a proporcionalidade da edição de uma norma e a aderência do projeto de normatização às demais normas da CVM e do Conselho Monetário Nacional e às normas e padrões internacionais; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC:

I - atuar nas atividades de registro, supervisão, fiscalização, orientação e normatização no âmbito de auditores independentes e procedimentos de auditoria;

II - propor normas e padrões de contabilidade e de auditoria a serem observados pelas entidades reguladas pela CVM;

III - analisar propostas de republicação ou refazimento de demonstrações financeiras de companhias e fundos de investimento;

IV - supervisionar e fiscalizar os auditores independentes e procedimentos de auditoria no âmbito de atuação da CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 60. Compete à Gerência de Normas de Auditoria - GNA:

I - propor normas de auditoria a serem observadas pelos auditores independentes registrados na CVM;

II - supervisionar e fiscalizar os auditores independentes e procedimentos de auditoria no âmbito de atuação da CVM;

III - instruir processos administrativos, processos administrativos sancionadores e elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete à Gerência de Normas Contábeis - GNC:

I - propor normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas entidades reguladas pela CVM;

II - analisar propostas de republicação ou refazimento de demonstrações financeiras de companhias e fundos de investimento;

III - emitir pareceres técnicos sobre políticas e procedimentos contábeis aos regulados e público em geral; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 62. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI:

I - alinhar estratégias, políticas, produtos e serviços de Tecnologia da Informação - TI - às necessidades do negócio e às políticas governamentais;

II - coordenar a proteção dos ativos de informação, propondo políticas, gerenciando tecnologias e adotando medidas que preservem a segurança da informação;

III - atuar na modernização constante da estrutura, de processos e de ferramentas colocadas à disposição dos usuários;

IV - disponibilizar diretrizes de governança de TI, promovendo a harmonização das iniciativas empreendidas pelas áreas usuárias; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 63. Compete à Gerência de Engenharia de Dados Analíticos - GDA:

I - prover soluções de fornecimento de dados, ampliando a capacidade de análise e de julgamento dos usuários sobre informações relevantes para o processo decisório;

II - disponibilizar dados de interesse da sociedade;

III - estabelecer e gerenciar a arquitetura de dados, definindo estruturas por meio das quais dados são processados, armazenados e utilizados;

IV - estabelecer diretrizes técnicas sobre a produção, o processamento, o uso, a disseminação, o armazenamento e a retenção de dados; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete à Gerência de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação - GSG:

I - implementar mecanismos gerenciais que suportem a formulação, o desdobramento e o monitoramento da estratégia de TI;

II - sistematizar o trabalho da equipe de TI visando aumentar o valor das entregas realizadas, para racionalizar o uso de recursos e para facilitar a disseminação das competências adquiridas;

III - monitorar os resultados da STI visando mobilizar pessoas, aprimorar processos e adequar ferramentas;

IV - assegurar a transparência e o entendimento sobre os benefícios, as estratégias, os custos, os níveis de serviço e outros aspectos relevantes da atuação da STI; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 65. Compete à Gerência de Sistemas - GSI:

I - definir, prover e manter aplicações e sistemas funcionais, confiáveis, acessíveis, eficientes e portáteis, bem como aderentes aos requisitos e regras de negócio definidas;

II - definir, planejar e sustentar arquitetura e projeto de sistemas que respondam às necessidades atuais e potenciais de padronização, racionalização e atualização;

III - gerenciar mudanças e configurações de modo que os sistemas evoluam de forma planejada, consistente e harmônica, manifestando-se em relação a aspectos técnicos e de custo tecnológico;

IV - prospectar permanentemente novas tecnologias que possam gerar valor para a CVM; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 66. Compete à Gerência de Tecnologia - GST:

I - definir e prover serviços de infraestrutura de TI com adequados níveis de disponibilidade, escalabilidade, resiliência e sustentabilidade;

II - definir, planejar e sustentar arquitetura de infraestrutura de TI que responda às necessidades atuais e potenciais de padronização, racionalização e atualização;

III - gerenciar mudanças e configurações de modo que a infraestrutura de TI evolua de forma planejada, consistente e harmônica; e

IV - exercer outras atividades correlatas.



Art. 67. Compete à Seção Serviço ao Usuário - CSU:

- I - estruturar, operacionalizar e manter serviços de TI aos usuários;
- II - oferecer suporte aos usuários de serviços de TI, visando a solução dos chamados e a resolução dos problemas a eles associados;
- III - monitorar os serviços de TI aos usuários e implementar melhorias nos processos e nas soluções de TI; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 68. Compete à Superintendência de Planejamento e Inovação - SPL:

- I - promover a formulação de políticas e diretrizes estratégicas, por meio da coordenação dos processos de planejamento institucional, em níveis estratégico e tático;
- II - promover a inovação institucional, por meio da coordenação de projetos e ações, com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização dos resultados e da qualidade dos serviços prestados pela CVM;
- III - articular ações e negociações com ministérios e outras instituições para garantir recursos orçamentários, financeiros e de pessoal necessários;
- IV - coordenar a apuração e a avaliação do desempenho institucional;
- V - coordenar o processo de prestação de contas anual;
- VI - enviar às autoridades competentes, na forma e prazo legais, a prestação de contas e o balanço geral relativo ao exercício anterior;
- VII - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre a matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e operações da CVM; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. Compete à Gerência de Inovação, Projetos e Processos - GEINP:

- I - promover e estimular a inovação interna por meio da gestão de projetos e de processos e do uso de tecnologia;
- II - exercer, no âmbito da CVM, o papel de escritório de processos e de projetos;
- III - administrar programas e portfólios de projetos estratégicos e de projetos de melhorias de processos;
- IV - orientar e acompanhar as demais unidades no desenvolvimento de atividades e na implantação de técnicas, ferramentas e tecnologias que visem à racionalização e melhoria de processos;
- V - identificar e disseminar as boas práticas de gestão de projetos e processos, participando de estudos, grupos de intercâmbio de conhecimento e de experiência relacionados ao assunto;
- VI - propor a alocação de recursos orçamentários a partir das necessidades apontadas nos programas e projetos estratégicos; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete à Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional - DEGES:

- I - promover e coordenar o processo de gestão estratégica e planejamento institucional;
- II - promover e coordenar a elaboração e monitoramento de desempenho nos planos táticos e operacionais baseados em modelos de gestão de riscos, a partir das indicações de tratamento de riscos prioritários;
- III - coordenar o processo de avaliação do desempenho institucional no cumprimento de sua missão e objetivos estratégicos;
- IV - propor a alocação de recursos orçamentários a partir das necessidades apontadas nos planos táticos e operacionais, de forma a viabilizar o alcance das metas; e
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 71. Compete à Divisão de Planejamento e Orçamento Governamental - DIOG:

- I - elaborar, em articulação com as demais unidades, a proposta orçamentária anual e a programação do Plano Plurianual do Governo Federal;
- II - acompanhar, sem prejuízo da competência atribuída a outras unidades, a execução do orçamento anual e do Plano Plurianual, solicitando alterações quando necessário;
- III - coordenar e consolidar, em articulação com as demais unidades, a elaboração do relatório de gestão;
- IV - apresentar as estimativas de arrecadação aos órgãos competentes;
- V - atuar na interlocução entre a CVM e os Ministérios nos assuntos voltados ao orçamento público e ao Plano Plurianual; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 72. Compete à Superintendência de Relações Institucionais - SRL:

- I - coordenar o atendimento de solicitações de informação e de participação da CVM nas audiências públicas e demais atividades oriundas do Poder Legislativo;
- II - participar na consolidação dos pareceres técnicos e jurídicos elaborados internamente, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas de interesse da CVM, respeitada a orientação do Colegiado e sem prejuízo da atuação institucional da Presidência em relação ao assunto;
- III - assessorar na interlocução com o Poder Legislativo ou com outros poderes quando esta envolver matéria legislativa, acompanhando e coordenando o relacionamento institucional;
- IV - acompanhar as sessões e as comissões no âmbito do Poder Legislativo em que haja interesses da CVM e realizar a interlocução necessária com áreas internas;
- V - produzir análises de cenário, relatórios, estudos ou boletins informativos a respeito das matérias em tramitação no Congresso Nacional ou relacionados com assuntos legislativos de interesse da Autarquia;
- VI - assessorar os servidores da Autarquia no relacionamento institucional com órgãos e instituições públicas e em atividades realizadas em Brasília;
- VII - assessorar os membros do Colegiado no desempenho de suas funções em comitês e conselhos de que participem;
- VIII - executar as atividades de suprimento de materiais e serviços gerais para as necessidades da CVM em Brasília;
- IX - administrar, controlar e zelar pela manutenção e pelo uso racional das instalações prediais localizadas em Brasília; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete à Superintendência de Supervisão de Securitização - SSE:

- I - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de companhias securitizadoras, fundos de investimento que envolvam atividade de securitização ou imobiliária, agências classificadoras de risco, agentes fiduciários, letras imobiliárias garantidas, letras financeiras, certificados de operações estruturadas, brazilian depositary receipts nível I, plataformas de crowdfunding, contratos de investimento coletivo que envolvam ativos digitais ou outros ativos inovadores;
- II - atuar nas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no âmbito de valores mobiliários que envolvam securitização, exceto nos respectivos procedimentos de ofertas públicas;
- III - supervisionar e fiscalizar, pós-oferta pública, operações urbanas consorciadas e emissores de CIC hoteleiro, em especial quanto ao acompanhamento de obrigações; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74. Compete às Gerências de Supervisão de Securitização 1 e 2 - GSEC-1 e GSEC-2:

- I - supervisionar e fiscalizar as emissões e os regulados que estejam sob competência da SSE;
- II - elaborar termos de acusação e propostas de inquéritos administrativos e verificar o cumprimento de termos de compromisso;
- III - responder consultas; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 75. Divisão de Supervisão de Securitização - DSEC:

- I - analisar a tempestividade da entrega de informes periódicos das emissões e dos regulados que estejam sob competência da SSE;
- II - analisar os pedidos de registro e de atualizações cadastrais das emissões e dos regulados que estejam sob competência da SSE;

- III - analisar os recursos de multas cominatórias; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V - DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS

Art. 76. Integram a estrutura organizacional da CVM os comitês constituídos de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º Para os fins desta norma, são considerados comitês grupos de pessoas, formalmente constituídos pelo Regimento Interno, por ato do Presidente da CVM, ou por ato do Superintendente Geral, e que se reúnem para tomada de decisões ou discussão sobre temas de sua competência.

§ 2º Do ato de constituição de comitê deve constar, pelo menos, a sua natureza e finalidade, seu rol de atribuições e sua composição.

§ 3º Os comitês da CVM são classificados como estratégicos, táticos ou operacionais, de acordo com a preponderância da natureza de suas atribuições:

- I - são atribuições de natureza estratégica:
- a) a tomada de decisões que garantem a relevância, a utilidade e a sobrevivência institucional no curto, médio ou longo prazos;
- b) a definição de políticas e normas institucionais;
- c) a priorização e a especificação, em nível geral, das diretrizes institucionais, incluindo a definição de problemas institucionais a serem eliminados, resolvidos ou mitigados por meio de ações, iniciativas ou projetos estratégicos; e
- d) o monitoramento dos resultados em nível estratégico;
- II - são atribuições de natureza tática:
- a) a tomada de decisões que garantem a execução das políticas, normas e diretrizes institucionais;
- b) a especificação, em nível detalhado, das diretrizes institucionais, incluindo a aprovação de Termos de Abertura de iniciativas ou projetos e a priorização das soluções geradas pelas equipes; e
- c) o monitoramento dos resultados em nível tático, dirimindo dúvidas decorrentes da execução das diretrizes; e
- III - são atribuições de natureza operacional:
- a) a tomada de decisões vinculadas a processos administrativos;
- b) a tomada de decisões que visam cumprir políticas ou diretrizes institucionais; e
- c) o monitoramento dos resultados em nível operacional, dirimindo ou arbitrando as dúvidas decorrentes da execução das diretrizes.

§ 4º Comitês de natureza tática podem ser constituídos por ato do Presidente da CVM.

§ 5º Comitês de natureza operacional podem ser constituídos por ato do Superintendente Geral da CVM.

Art. 77. São comitês institucionais de natureza estratégica com a finalidade de desenvolver, atualizar e modernizar a organização, suas políticas, diretrizes e processos, inclusive, priorizando ações, atividades, iniciativas e projetos:

- I - Comitê de Governança e Gestão de Riscos - CGR; e
- II - Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE.

Art. 78. O CGR tem as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a política e as normas de gestão de risco na CVM, inclusive aquelas relacionadas à Supervisão Baseada em Risco - SBR;
- II - deliberar sobre as classificações, avaliações e tratamento de riscos econômicos, operacionais e à integridade;
- III - deliberar sobre os indicadores, a estratégia e as diretrizes, bem como sobre os planos de ação específicos para tratamento de riscos críticos;
- IV - monitorar a execução dos planos de ação específicos para tratamento de riscos críticos;
- V - deliberar sobre o Relatório de Monitoramento do Plano de SBR a ser encaminhado à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito - COMOC;
- VI - monitorar propostas que impliquem posicionamento relevante da CVM junto aos fóruns internacionais nos quais participe;
- VII - deliberar sobre propostas relacionadas aos temas de risco tratados no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - COREMEC;
- VIII - recomendar ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE a abertura de projetos estruturantes para o desenvolvimento de capacidades institucionais;
- IX - exercer as competências de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- X - deliberar sobre a priorização de estudos de Análise de Impacto Regulatório

- AIR; e

- XI - promover o fortalecimento da cultura de gestão de riscos na autarquia.

§ 1º Integram o CGR:

- I - Presidente;
- II - Diretores;
- III - Superintendente Geral;
- IV - Chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos; e
- V - Superintendente de Planejamento e Inovação.

§ 2º As reuniões do CGR ocorrem ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

§ 3º A secretaria operacional do CGR é responsabilidade da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos.

Art. 79. O CGE tem as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre políticas e normas gerais relacionadas à gestão interna da CVM, incluindo as Políticas de Governança e Transformação Digital, de Segurança da Informação e Comunicações, e de Gestão de Pessoas;
- II - deliberar sobre propósito, cadeia de valor, objetivos e indicadores estratégicos institucionais;
- III - arbitrar conflitos de prioridade surgidos no âmbito de outros comitês;
- IV - priorizar temas ou problemas a serem objeto de projeto estratégico;
- V - aprovar os Termos de Abertura e monitorar a execução dos projetos estratégicos acompanhados diretamente pela Presidência;
- VI - aprovar novos padrões, sistemas ou políticas desenvolvidas pelas equipes dos projetos acompanhados pelo comitê; e
- VII - orientar a articulação da CVM com os Comitês Gestores de temas considerados estratégicos pela Administração Federal.

§ 1º Integram o CGE:

- I - Presidente;
- II - Diretor(a) indicado(a) pelo Presidente;
- III - Superintendente Geral;
- IV - Superintendente de Planejamento e Inovação; e
- V - outros três Superintendentes indicados pelo Presidente.

§ 2º As reuniões do CGE ocorrem ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

§ 3º A secretaria operacional do CGE é responsabilidade da Superintendência de Planejamento e Inovação.

§ 4º O Diretor e os demais titulares indicados pelo Presidente para composição do CGE terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRIGENTES E SERVIDORES

Art. 80. Compete ao Superintendente Geral:

- I - coordenar as atividades executivas da CVM, por intermédio das Superintendências a ele subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;
- II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências;
- III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas;
- IV - exercer as atribuições de ordenador de despesas nos impedimentos do titular da SAD e de seu substituto;



V - designar substitutos para cargos em comissão ou funções de confiança;
VI - decidir impugnações de lançamento da taxa de fiscalização e praticar outros atos referentes à taxa ou a multas, nos termos da legislação aplicável;
VII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexistência de licitação, assim como o retardamento de obra ou serviço;
VIII - interromper férias de servidores da CVM por necessidade de serviço;
IX - autorizar despesas, solicitar remanejamento das contas bancárias, assinar contratos e convênios para execução de serviços e, mediante despacho fundamentado, dispensar ou homologar licitações para compras, nos impedimentos do titular da SAD e de seu substituto;
X - conceder as licenças previstas nos arts. 84, 85, 86, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
XI - atuar como autoridade de monitoramento nos termos da Lei de Acesso à Informação, bem como decidir recursos interpostos no âmbito de pedidos de acesso à informação contra atos das Superintendências a ele subordinadas; e
XII - representar a CVM perante a administração condominial, nos impedimentos do titular da SAD e de seu substituto, com os poderes inerentes à prática dos atos previstos nos arts. 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, inclusive para designar servidor público preposto, com o fito de comparecer às assembleias.
Art. 81. Compete ao Superintendente Administrativo-Financeiro:
I - exercer as atribuições de ordenador de despesas;
II - assinar documentos de descentralização de créditos orçamentários, solicitar remanejamento das contas bancárias e reconhecer dívidas de exercícios anteriores;
III - celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
IV - mediante despacho fundamentado, dispensar ou homologar licitações e reconhecer inexistência;
V - autorizar compensações e restituições;
VI - representar a CVM perante a administração condominial, com os poderes inerentes à prática dos atos previstos nos arts. 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, inclusive para designar servidor público preposto, com o fito de comparecer às assembleias;
VII - autorizar despesas, solicitar remanejamento das contas bancárias e assinar contratos e convênios para execução de serviços;
VIII - conceder a licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
IX - constituir mandatários e designar prepostos para, em nome da CVM, efetuarem atividades administrativas, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo do mandato.
Art. 82. Compete aos dirigentes de unidade:
I - decidir sobre acusação em processos administrativos sancionadores;
II - emitir Ofícios Circulares para orientação ao mercado;
III - atuar como instância recursal de decisões de titulares de componente organizacional ou de servidores da equipe, quando couber;
IV - reformar, de forma fundamentada, decisões de titulares de componente organizacional ou de servidores das equipes;
V - decidir sobre envio ao Colegiado de recurso de decisões de competência dos membros das carreiras de níveis superior e intermediário, quando couber;
VI - encaminhar ao Colegiado recursos de multas cominatórias que não tenham sido integralmente providos;
VII - assinar, em conjunto com titulares de componente organizacional ou servidores da equipe, quaisquer decisões, quando necessário em razão da complexidade ou natureza da decisão;
VIII - avocar decisão ou realização de ato administrativo de competência de titulares de componente organizacional ou de servidores das equipes, quando necessário em razão da complexidade ou natureza da decisão;
IX - distribuir processos e atividades de forma adequada entre a equipe, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o cumprimento da missão institucional;
X - realizar o desdobramento das metas da unidade para a meta de cada componente organizacional subordinado;
XI - promover a avaliação periódica dos titulares de componente organizacional, garantir contínua comunicação sobre seu desempenho e recomendar necessidades de aprimoramento de competências técnicas, comportamentais e de gestão;
XII - oferecer condições para que os titulares de componente organizacional sejam capazes de tomar as decisões e realizar os atos administrativos de suas competências;
XIII - realizar o planejamento de médio e longo prazo da unidade, de forma a desdobrar o planejamento estratégico institucional e garantir que as atividades realizadas estejam alinhadas ao planejamento estratégico e à missão institucional;
XIV - acompanhar permanentemente a evolução tecnológica e o mercado, nacional e internacional, para identificar riscos e oportunidades, realizando as melhorias e encaminhamentos necessários para a adoção de melhores práticas e a melhoria contínua do desempenho da unidade; e
XV - remanejar competências entre as unidades administrativas a ele subordinadas, em situações excepcionais e temporariamente, de forma a equilibrar a demanda por atividades e a disponibilidade de servidores.
§ 1º São considerados dirigentes de unidade, para efeitos deste artigo, os titulares de cargo ou função de nível DAS/FCPE 4.
§ 2º Este artigo aplica-se, no que couber, ao Superintendente Geral e aos membros do Colegiado.
§ 3º Quando possível e oportuno, e com objetivo de aumentar a eficiência da unidade, o dirigente deve considerar a delegação das atividades, sobretudo daquelas eminentemente operacionais.
Art. 83. Compete aos titulares de componentes organizacionais de nível seção, setor, divisão e gerência:
I - decidir sobre pedidos de credenciamento, registro, suspensão e cancelamento de registro de participantes do mercado e de ofertas públicas;
II - emitir Ofícios de Alerta;
III - analisar as alegações de recurso sobre decisões de competência dos servidores do componente e decidir sobre o encaminhamento do recurso ao Superintendente da área;
IV - assinar, em conjunto com servidores da equipe, as decisões de competência dos membros das carreiras de níveis superior e médio, quando necessário em razão da complexidade ou natureza da decisão;
V - avocar decisão ou realização de ato administrativo de competência de servidores da equipe quando necessário em razão da complexidade ou natureza da decisão;
VI - coordenar e supervisionar as diligências sobre coleta de informações dos acusados ou investigados em atividades de supervisão e a instrução de processos administrativos sancionadores;
VII - realizar o desdobramento das metas do componente para a meta individual dos servidores e distribuir processos e atividades de forma adequada entre a equipe, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o cumprimento da missão institucional;
VIII - promover a avaliação periódica da equipe, garantir contínua comunicação com cada servidor sobre seu desempenho e recomendar necessidades de aprimoramento de competências técnicas, comportamentais e de gestão; e
IX - oferecer condições para que os servidores de sua equipe sejam capazes de tomar as decisões e realizar os atos administrativos de suas competências.
§ 1º As decisões a que se referem o inciso I serão comunicadas ao requerente e a publicidade dos deferimentos será realizada por meio da consignação da informação nos sistemas da CVM disponíveis para consulta do público em geral.
§ 2º Quando possível e oportuno, e com objetivo de aumentar a eficiência da unidade, o titular deve considerar a delegação das atividades, sobretudo daquelas eminentemente operacionais.

Art. 84. Compete aos servidores titulares de cargos efetivos de nível superior:
I - emitir pareceres técnicos em processos de normatização, credenciamento, registro, supervisão, fiscalização, sanção, orientação, administração, tecnologia e gestão;
II - emitir pareceres técnicos acerca de consultas, reclamações e denúncias recebidas de participantes do mercado, cidadãos, servidores e demais entidades e órgãos da administração;
III - emitir ofício com a manifestação do entendimento contido em parecer técnico constante de processos administrativos;
IV - aplicar multas cominatórias;
V - apurar fatos e potenciais irregularidades encontradas em processos administrativos e emitir ofícios de solicitação de documentos e informações;
VI - planejar e conduzir fiscalizações externas;
VII - instruir e conduzir inquéritos, depoimentos e processos administrativos sancionadores e de supervisão, coletando provas e informações necessárias para o esclarecimento e a apuração dos fatos; e
VIII - decidir sobre concessão de pedido de vista de processos administrativos.
Art. 85. Compete aos servidores titulares de cargos de nível intermediário, conforme a natureza do cargo estabelecida na Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008:
I - oferecer suporte especializado e participar de atividades técnicas de normatização, supervisão, fiscalização, sanção, orientação, administração, tecnologia e gestão;
II - verificar o cumprimento de requisitos normativos em documentos, pedidos e informações provenientes de regulados;
III - analisar pedidos de concessão de vista de processo administrativo;
IV - elaborar relatórios gerenciais e propor controles como suporte à tomada de decisão; e
V - desempenhar atividades administrativas necessárias ao funcionamento do componente organizacional.
Art. 86. Compete a todos os servidores:
I - instruir processos administrativos;
II - categorizar documentos e processos eletrônicos quanto ao nível de acesso;
III - propor alteração em normativos de temas relacionados aos mandatos legais da CVM;
IV - realizar o devido encaminhamento de sugestões, reclamações e denúncias recebidas de participantes do mercado, cidadãos, servidores e demais entidades e órgãos da administração;
V - colaborar para a inovação e desenvolvimento da instituição, por meio da proposição e participação em iniciativas e projetos; e
VI - elaborar estudos técnicos e termos de referência para instrução de processos licitatórios e fiscalizar a execução de contratos administrativos.
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO
Art. 87. A CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais, depois de aprovados pelo Senado Federal.
Art. 88. O mandato dos dirigentes da CVM será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, observado o disposto na regulamentação aplicável.
Art. 89. O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e regulamentares por um dos Diretores, indicado pelo Ministro de Estado da Economia e designado pelo Presidente da República.
Parágrafo único. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo das atribuições respectivas.
Art. 90. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação dos Diretores ou no caso de impedimento legal ou regulamentar, serão eles substituídos por integrante da lista de substituição do Colegiado.
§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da CVM, ocupantes dos cargos de Superintendente, escolhidos e designados, mediante Portaria do Ministro de Estado da Economia, entre os indicados pelo Colegiado, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.
§ 2º A CVM indicará ao Ministro de Estado da Economia três nomes para cada vaga na lista.
§ 3º Ninguém permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de dois anos.
§ 4º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos Diretores.
§ 5º Em caso de necessidade de substituição, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio e o prazo máximo de exercício.
§ 6º O mesmo substituto não exercerá o cargo de Diretor por mais de sessenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou impedimento do Diretor se estenda além desse prazo.
§ 7º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta em Lei, para completar o mandato do substituído.
§ 8º A substituição em casos de impedimentos somente deverá ser efetuada quando a ausência do Diretor impedido obstar a decisão por falta de quórum mínimo para deliberação do Colegiado.
§ 9º Os substitutos não participarão do sorteio para designação de relatoria de processos administrativos.
Art. 91. Ao Presidente e aos Diretores aplicam-se as hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na regulamentação específica aplicável.
Art. 92. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado, a pedido do Presidente.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
§ 2º O quórum mínimo de instalação e de deliberação será de três membros do Colegiado.
§ 3º Das reuniões do Colegiado serão elaborados informativos para publicação na página da Autarquia na Internet, contendo o decisorio do Colegiado sobre os processos que forem objeto de deliberação, ressalvadas as informações que estejam submetidas a sigilo.
§ 4º Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas para publicação na página da Autarquia na Internet, em que constará a fundamentação das decisões tomadas pelo Colegiado, bem como eventuais discussões mantidas nas reuniões, ressalvadas as informações que estejam submetidas a sigilo.
§ 5º A pauta das reuniões ordinárias do Colegiado será elaborada pela Gerência Executiva.
§ 6º Além das reuniões mencionadas no caput, o Colegiado também se reunirá uma vez por semana, para tratar especificamente de temas de regulação, a serem previamente pautados e relatados pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado ou pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria.
Art. 93. Nas sessões de julgamento dos processos administrativos sancionadores, a cada membro do Colegiado caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria, observando-se que, em caso de empate, deverá prevalecer a posição mais favorável ao acusado.
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO
Art. 94. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser submetidas à Superintendência de Planejamento e Inovação para análise e encaminhamentos.
Parágrafo único. Após as providências previstas no caput deste artigo, as propostas seguirão os ritos internos necessários para que sejam pautadas para deliberação no Colegiado.



SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Todos os componentes organizacionais deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, o cumprimento da missão institucional da CVM.

Art. 96. Este Regimento Interno deverá ser utilizado pelos servidores da CVM como referência no exercício de suas atividades e como instrumento para a tomada de decisão.

Art. 97. Os ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados.

§ 1º O servidor indicado como substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos e impedimentos do titular e na vacância do cargo.

§ 2º Em relação aos componentes organizacionais em geral, os substitutos a que se refere o caput serão indicados previamente pelos respectivos dirigentes e a lista geral será publicada e mantida pela área de gestão de pessoas.

Art. 98. Os pedidos de audiência a particular junto a qualquer componente organizacional da Autarquia devem observar a legislação aplicável e ser encaminhados por meio de link específico na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 99. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado da CVM.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Unidade Organizacional	Quantidade	Denominação Cargo/Função	DAS / FCPE / FGR
	1	Presidente	DAS 101 6
	4	Diretor	DAS 101 5
	4	Assessor Técnico	DAS 102 3
	5	Assistente Técnico	DAS 102 1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	Chefe	DAS 101 4
	1	Assessor Técnico	DAS 102 3
	1	Gerente	FCPE 101 3
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101 4
	1	Assistente III	FGR 3
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101 4
	1	Assistente Técnico	DAS 102 1
	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente II	FGR 2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101 4
	1	Assistente III	FGR 3
PROCURADORIA ESPECIALIZADA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101 4
	4	Subprocurador	FCPE 101 3
	2	Assistente I	FGR 1
	6	Assistente II	FGR 2
	2	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	1	Superintendente	FCPE 101 4
	2	Gerente	DAS 101 3
	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente Técnico	DAS 102 1
	4	Gerente	FCPE 101 3
	1	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102 1
	6	Assistente I	FGR 1
	3	Assistente II	FGR 2
	7	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1	Superintendente Geral	DAS 101 5
	1	Assistente Técnico	DAS 102 1
	1	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente II	FGR 2
	1	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	FCPE 101 4
	1	Gerente	DAS 101 3
	1	Assistente	DAS 102 2
	1	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente II	FGR 2
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	FCPE 101 4
	2	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente II	FGR 2
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	1	Superintendente	FCPE 101 4
	1	Gerente	FCPE 101 3
	2	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102 1
	1	Assistente I	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
	1	Assistente III	FGR 3

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	FCPE 101 4
	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente Técnico	DAS 102 1
	4	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102 1
	2	Assistente I	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCPE 101 4
	2	Gerente	FCPE 101 3
	2	Chefe	FCPE 101 2
	1	Chefe	FCPE 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
	3	Assistente II	FGR 2
	4	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	3	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente I	FGR 1
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	2	Assistente	DAS 102 2
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	1	Chefe	FCPE 101 3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	5	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente	FCPE 102 2
	2	Assistente I	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
	3	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	1	Assistente Técnico	DAS 102 1
	4	Gerente	FCPE 101 3
	1	Assistente I	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
	1	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	3	Gerente	FCPE 101 3
	1	Chefe	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
	1	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCPE 101 4
	3	Gerente	FCPE 101 3
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE SECURITIZAÇÃO	1	Superintendente	FCPE 101 4
	2	Gerente	FCPE 101 3
	1	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente III	FGR 3
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	DAS 101 4
	1	Gerente	DAS 101 3
	3	Gerente	FCPE 101 3
	1	Chefe	FGR 1
	1	Assistente I	FGR 1
	1	Assistente II	FGR 2
	3	Assistente III	FGR 3

ANEXO III

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	DAS Unitário	Quantidade	Valor Total
DAS 101 6	6,27	1	6,27
DAS 101 5	5,04	5	25,2
DAS 101 4	3,84	4	15,36
DAS 101 3	2,1	4	8,4
DAS 101 2	1,27	2	2,54
DAS 102 3	2,1	5	10,5
DAS 102 2	1,27	3	3,81
DAS 102 1	1	11	11
	SUBTOTAL - 1	35	83,08
FCPE 101 1	0,6	2	1,2
FCPE 101 2	0,76	6	4,56
FCPE 101 3	1,26	44	55,44
FCPE 101 4	2,3	16	36,8
FCPE 102 1	0,6	3	1,8
FCPE 102 2	0,76	1	0,76
	SUBTOTAL - 2	72	100,56
FGR 1	0,2	20	4
FGR 2	0,15	22	3,3
FGR 3	0,12	26	3,12
	SUBTOTAL - 3	68	10,42
	TOTAL (1 + 2 + 3)	175	194,06



PORTARIA CVM/PTE/Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Revoga as portarias que especifica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977,e tendo em vista as alterações a serem promovidas com a entrada em vigor do novo Regimento Interno, resolve:

- I - ficam revogados os seguintes normativos:
 - a. Portaria CVM/PTE nº 163, de 17 de agosto de 2001;
 - b. Portaria CVM/PTE nº 263, de 30 de novembro de 2001;
 - c. Portaria CVM/PTE nº 108, de 1º de novembro de 2011;
 - d. Portaria CVM/PTE nº 165, de 23 de dezembro de 2013;
 - e. Portaria CVM/PTE nº 162, de 1º de outubro de 2014; e
 - f. Portaria CVM/PTE nº 122, de 10 de agosto de 2015.
- II- esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.481 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEAN DATUM MOSCAVITCH, CPF nº 116.546.777-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.482 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO ROSENMANN, CPF nº 090.303.999-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.483 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ FILIPE ROCHA DE ARAUJO, CPF nº 135.053.747-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.484 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIEGO GATTO CONDADO, CPF nº 369.263.648-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.485 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSIMAR GONÇALVES DE JESUS, CPF nº 350.911.588-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.486 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE CESAR DIAS DIOGENES, CPF nº 619.195.783-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.487 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE NOGUEIRA TORRANO DA SILVA, CPF nº 305.255.398-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.488 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO RENNÓ BAUMEIER, CPF nº 392.984.448-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.489 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS MORA RAMOS, CPF nº 353.149.998-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.490 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ ANTONIO DIAS DA SILVA, CPF nº 311.647.808-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.491 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HEITOR JOSE ORO, CPF nº 013.063.460-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.492 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MIGUEL RAIOLA VITALE, CPF nº 302.907.708-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.493 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza IGOR YURI LEÃO SHINOKA, CPF nº 013.893.152-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.494 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAIKON MATTOS BONATTO, CPF nº 009.626.059-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.495 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAVI RUFINO MONTENEGRO, CPF nº 059.272.083-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.496 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL MARCUS DE FREITAS CARDOSO, CPF nº 147.732.427-52,

a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.497 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ADRIEL MARTINS DE FREITAS BRANCO, CPF nº 368.438.288-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.498 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO TOMÁS SAVIO SECCO, CPF nº 110.118.477-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.499 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO SABINO MARTINS, CPF nº 388.739.918-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.500 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STEPHANIE SHAO-NI NG HSU, CPF nº 360.278.588-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.501 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS LIMA DE FREITAS FILHO, CPF nº 223.069.748-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.502 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL VIEIRA MADUREIRA, CPF nº 091.793.266-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.503 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR RANDON BARBOSA, CPF nº 018.263.830-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.504 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO BRANDÃO BIVAR, CPF nº 026.299.624-31, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.505 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW MARC REIDER, CPF nº 084.620.197-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.506 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONNIE FREITAS MENDES, CPF nº 012.784.716-26, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.507 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ OTÁVIO DE MELO VIEIRA, CPF nº 134.896.536-37, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.508 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CLEO SILVA RIBEIRO, CPF nº 943.018.161-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Autoriza e estabelece a Norma de Procedimentos Gerais (NPG) para implementação do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Inmetro, aprovado pela Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, e tendo em vista as previsões constantes no Decreto nº 1.590/1995 e o disposto na Instrução Normativa ME nº 65/2020, bem como o que consta no Processo SEI nº 0052600.009967/2020-43, resolve:

Art. 1º Autorizar e estabelecer a Norma de Procedimentos Gerais (NPG) de instituição do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, tendo em vista a autorização de que trata a Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Cada Unidade Principal (UP) do Inmetro elaborará Plano de Trabalho e Tabela de Atividades, observados os dispositivos da Instrução Normativa (IN) nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, e as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II- Chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante;

III - Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - Participantes: servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, elencados no rol taxativo previsto no art. 2º da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

V - Plano de trabalho: documento elaborado e avaliado pela chefia imediata que planeja as atividades a serem executadas pelo participante em um período definido, respeitando a equivalência da carga horária, que deverá ser pactuado e assinado entre as partes em conjunto com o Termo de Ciência e Responsabilidade;

VI - Programa de gestão: ferramenta fundamentada em plano de trabalho e tabela de atividades autorizada pela Portaria ME nº 334/2020, que autoriza a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas;

VII - Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;



VIII - Regime de execução parcial: a forma de teletrabalho a que está submetido o participante, restringindo-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

IX - Relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes e pelo Inmetro, durante o Programa de Gestão;

X - Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do Instituto, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

XI - Termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor e pela chefia imediata, que sintetiza os direitos e deveres do participante, a modalidade e as metas vigentes, enquanto fizer parte do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro; e

XII - Trabalho remoto: atividade realizada à distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica ou manual de processos ou atividades que permitam sua plena realização independente da presença física do servidor na unidade.

Art. 4º O Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, abrangerá atividades que tenham seu desempenho acompanhado e avaliado objetivamente e que possam ser melhor executadas de forma remota.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º As premissas do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, são:

I - Adequação do perfil do participante como condição para sua adesão;

II - Adesão voluntária pelos participantes, desde que haja interesse recíproco da Administração, garantindo-se iguais oportunidades de acesso, por meio de critérios claros e objetivos;

III - Avaliação do cumprimento dos deveres funcionais no prazo legal ou regulamentar;

IV - Demonstração do resultado efetivo de ganho de eficiência e redução de despesas de custeio;

V - Instituição de mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação periódica do desempenho, da produtividade e do engajamento do servidor participante;

VI - Avaliação da adaptação do servidor participante à modalidade de teletrabalho; e

VI - Existência de mecanismos de desligamento voluntário e compulsório do servidor participante.

Art. 6º São benefícios esperados após a implantação do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial:

I - Promoção da produtividade e da qualidade das atividades realizadas, com resultados de impacto institucional e social;

II - Aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelas Unidades Principais do Inmetro;

III - Contribuição para o alcance da missão institucional;

IV - Contribuição para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - Desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

VI - Aperfeiçoamento da organização e da gestão interna do Inmetro;

VII - Melhoria da qualidade de vida dos seus servidores, permitindo que o participante escolha seu ambiente de trabalho e evite deslocamento diário;

VIII - Atração e retenção de servidores no Inmetro;

IX - Utilização de maneira mais eficiente os recursos públicos;

X - Redução da ociosidade pela sistematização e informatização das demandas;

XI - Redução dos níveis de absenteísmos em decorrência de doenças ocupacionais; e

XII - Redução dos prazos de atendimento tanto para as atividades finalísticas, como também nas demandas de caráter urgentes e prioritárias da área-meio.

Art. 7º O Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. A participação do servidor no Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial:

I - não importará em alteração da sua lotação; e

II - seu desligamento, de ofício ou a pedido, não gera qualquer direito à transito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica autorizada a operacionalização do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, após a edição de Plano de Trabalho e Tabela de Atividades pelas Unidades Principais do Inmetro, observados os dispositivos da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, e as disposições contidas nesta Portaria.

§ 1º Cada Unidade Principal do Inmetro poderá implementar a modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, para as atividades regimentais que considerar pertinentes, observados os atributos das mesmas e as disposições contidas na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, e nesta Portaria.

§ 2º Fica adotada a Tabela de Atividades constante do Anexo I.

§ 3º A alteração da Tabela de Atividades prescinde de ato normativo durante o período de que trata os Arts. 15 e 16 da IN nº 65/2020 e desde que seguidas as formalidades previstas nesta Portaria.

§ 4º A Tabela de Atividades será revista semestralmente, a partir das necessidades de atualização indicadas pelas Unidades Principais do Inmetro, conforme os Arts. 15 e 16 da IN nº 65/2020.

§ 5º Serão adotadas as seguintes faixas de complexidade e seus parâmetros correspondentes: A - para atividades com complexidade elevada; B - para atividades com complexidade média; e C - para atividades com complexidade baixa.

§ 6º A classificação das atividades em termos de complexidade deverá seguir critérios definidos pelas Unidades Principais do Inmetro.

§ 7º Os parâmetros relativos ao funcionamento do programa de gestão são os indicados no Anexo II e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal do Presidente do Inmetro ao corpo funcional.

Art. 9º As Unidades Principais do Inmetro deverão implementar o programa de gestão a partir da divulgação dos critérios necessários para adesão dos servidores que deverão considerar, pelo menos, as seguintes especificidades:

I - total de vagas, em termos de percentuais mínimo e máximo de participantes, quando aplicável;

II - regimes de execução, se parcial ou integral;

III - vedações à participação, quando houver;

IV - prazo de permanência no Programa de Gestão, quando aplicável;

V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade;

VI - prazos para interposição de recurso de indeferimento da inscrição e quando houver discordância da nota atribuída pela chefia imediata à entrega realizada pelo servidor, quando aplicável;

VII - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a Unidade Principal do Inmetro opte por essa fixação;

VIII - os resultados e benefícios esperados para a Unidade Principal do Inmetro.

Art. 10 Os participantes da modalidade teletrabalho integral ficam dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 11 Os participantes do regime de teletrabalho de execução parcial ficam dispensados de controle de frequência somente nos dias específicos definidos em cronograma, devendo atender às convocações extraordinárias para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 12 Os participantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho estabelecido pela chefia imediata, e assinado pelo servidor, concordando com a Tabela de Atividades e com as demais regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O plano de trabalho elaborado deverá estar alinhado ao Plano de Trabalho Individual (PTI) pactuado entre o servidor e sua chefia imediata no início do ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2º O plano de trabalho do servidor poderá conter atividades regimentais de uma UP diferente da sua lotação desde que isso tenha sido acordado previamente entre as áreas envolvidas.

Art. 13 O participante mantém toda sua cadeia de subordinação imediata e colateral e continuará respondendo à chefia imediata, em todas as questões inerentes aos afastamentos legais.

Art. 14 Poderão participar do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, desde que sua participação não inviabilize o atendimento presencial nas unidades, cumpridos todos os demais requisitos, regras ou vedações indicados pela Unidade Principal em que o mesmo esteja lotado.

Parágrafo único. Apenas servidores em efetivo exercício no Inmetro poderão aderir ao programa de gestão que é objeto desta Portaria.

Art. 15 O ingresso de servidor no programa de gestão dependerá da autorização da chefia imediata e do chefe da Unidade Principal, após avaliação dos critérios de adesão, devendo ser observadas as hipóteses de priorização previstas em lei, quando aplicável, e a previsão de desligamento voluntário e compulsório.

SEÇÃO II

DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 16 A adesão do servidor ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro é voluntária e se dará por meio de edital interno, devidamente aprovado pelo Presidente.

Art. 17 Não serão autorizados a participar do programa de gestão os servidores que:

I - estiverem em cumprimento de penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada;

II - não estiverem, na data de início do teletrabalho, devidamente capazes de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado;

III - ocupem cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4, de Natureza Especial, ou equivalentes; e

IV - estiverem no primeiro ano do estágio probatório.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, iguais ou superiores ao nível 4, estão dispensados do controle de frequência, de acordo com a alínea "b", do § 7º, do Art. 6º, do Decreto nº 1.590/1995.

Art.18 Quando houver limitação de vagas, o chefe da Unidade Principal selecionará, entre os interessados, por meio de edital interno, aqueles que participarão do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo chefe da Unidade Principal será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de servidores interessados em aderir ao programa de gestão exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os interessados, o chefe da Unidade Principal observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; ou

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo.

§ 3º Sempre que possível, o chefe da Unidade Principal promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

§ 4º O Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro, considerando a aplicação dos critérios previstos nesta Portaria, poderá ser alternativa:

I - para remoção dos servidores nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.112/1990;

II - para os servidores em efetivo exercício no Inmetro, porém que se encontram localizados nos estados que contam com Escritórios de Representação do Instituto; e

III - para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

§ 5º O chefe da Unidade Principal divulgará e manterá atualizado os nomes dos servidores selecionados para participar do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro.

Art. 19 O chefe da Unidade Principal poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

Art. 20 O chefe da Unidade Principal deverá desligar o servidor participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo não alcance das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

V - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários; e

VI - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver.

Parágrafo único. Em relação à remoção prevista no inciso IV, a adesão do servidor ao programa de gestão fica condicionada à autorização do chefe da Unidade de destino.



Art. 21. Na hipótese de que trata o Art. 20, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento do programa de gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

Art. 22. Os servidores do Inmetro que se encontravam em teletrabalho antes da entrada em vigor desta Portaria continuarão no mesmo regime de teletrabalho, estando sujeitos à presente norma a partir da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput e suas respectivas chefias imediatas deverão pactuar um novo plano de trabalho e assinar o termo de ciência e responsabilidade referidos no inciso III do art. 25 desta Portaria, a fim de se adequarem ao novo regramento.

SEÇÃO III

DA META E DO PERCENTUAL ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Art. 23 As Unidades Principais do Inmetro poderão estabelecer, caso considerem necessário, percentual mínimo de incremento na meta ordinária aplicável aos servidores em regime presencial de trabalho em termos de número de horas para execução da atividade, sendo até 30% (trinta por cento) para os participantes em regime integral e até 20% (vinte por cento) para aqueles que aderirem ao regime parcial.

Parágrafo único. O incremento de produção de que trata o caput deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular do servidor e com a complexidade da atividade executada pelo mesmo.

Art. 24 A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 25 O servidor que participar do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro deverá assinar plano de trabalho, previamente ao início de suas atividades, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

III - o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III, importando em tácita concordância com os termos desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado.

Art. 26 O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata do servidor, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º A nota deve levar em consideração duas componentes:

I - o cumprimento do tempo de execução da atividade, em horas, de acordo com a meta definida na Tabela de Atividades; e

II - o atingimento das expectativas no que diz respeito à "qualidade" da entrega realizada que deve ser acordada entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

§ 4º Caso o servidor não concorde com a nota atribuída pela chefia imediata poderá submeter recurso ao chefe da Unidade Principal, caso a Unidade Principal tenha previsto tal possibilidade, conforme indicado no inciso VI do Art. 9º.

SEÇÃO V

DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 27 A critério das Unidades Principais do Inmetro, poderão ser alocados até 100% (cem por cento) dos servidores no Programa de Gestão de Pessoas por Resultados, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial.

§ 1º Para unidades que realizam atendimento presencial ao público, interno ou externo, o percentual máximo aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional em regime de teletrabalho de execução integral.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Unidade Principal poderá deixar estagiários sem a supervisão adequada, devendo estes serem realocados em outra atividade, caso os servidores responsáveis por tal supervisão tenham aderido à modalidade de teletrabalho, seja parcial ou integral.

§ 3º Outros integrantes da força de trabalho de uma Unidade Principal do Inmetro, distintos daqueles descritos no parágrafo anterior e no Art. 14, também não poderão ser deixados sem supervisão, caso o dispositivo contratual assim determine.

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. Cada Unidade Principal do Inmetro deverá produzir, subsidiadas por suas unidades operacionais, em respeito ao Art. 6º, do Decreto nº 1.590/1995, relatório trimestral, contado a partir do término do período de seis meses descritos nos Arts. 29 e 30, contendo, quando aplicável, os resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes, participantes desligados, motivações e medidas adotadas.

§1º Nos primeiros seis meses, período de ambientação do Programa de Gestão, cada Unidade Principal do Inmetro deverá produzir, subsidiadas por suas unidades operacionais, relatório trimestral, nos moldes do artigo 29 desta portaria;

§2º Os relatórios das Unidades Principais, relacionados ao caput e o §1º, ambos do art. 28 desta portaria, serão encaminhados por meio do Processo SEI à Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan), para análise, consolidação e publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 29 Decorridos seis meses da publicação da presente portaria, a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) elaborará, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), de acordo com o que determina o Art. 15 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para o Inmetro;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 25; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep) e à aprovação do Presidente do Inmetro.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da presente portaria para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da norma de procedimentos gerais observará as considerações da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep).

Art. 30 Ao término do prazo de seis meses, período considerado como ambientação do programa de gestão, a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) deverá, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), de acordo com o que determina o Art. 16 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, caso seja necessário:

I - aperfeiçoar o sistema informatizado;

II - realizar eventuais ajustes nesta portaria; e

III - revisar a tabela de atividades.

Parágrafo único. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 31 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) deverá, de acordo com o que determina o Art. 17 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver.

§ 1º As Unidades Principais e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep) atuarão em colaboração com a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na elaboração do relatório a que se refere o caput.

§ 2º A Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) submeterá o relatório a que se refere o caput à aprovação do Presidente do Inmetro para encaminhamento ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para fins de informações gerenciais, anualmente, até 30 de novembro.

Art. 32 A Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) providenciará, em atendimento ao que determina o Art. 28 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020, a divulgação no sítio eletrônico do Inmetro das seguintes informações:

I - plano de trabalho;

II - relação dos servidores participantes do programa de gestão, discriminados por Unidade Principal do Inmetro;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada Unidade Principal do Inmetro.

§ 1º As Unidades Principais e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep) atuarão em colaboração com a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na divulgação a que se refere o caput.

§ 2º As informações as quais se refere o caput deverão ser atualizadas, quando necessário.

Art. 33 São responsabilidades da Dplan:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

II - orientar a elaboração, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), das propostas de Tabelas de Atividades pelas Unidades Principais do Inmetro quanto a adequação às disposições contidas nesta Portaria e na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

III - acompanhar os resultados das diferentes Unidades Principais do Inmetro;

IV - analisar, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro;

V - propor, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao programa de gestão;

VI - elaborar, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), os relatórios previstos nos Arts. 29 e 30 desta Portaria;

VII - consolidar os relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados, descritos no Art. 28 desta Portaria, elaborados pelas Unidades Principais do Inmetro em relatório anual para aprovação da Presidência do Inmetro e envio ao órgão central do SIPEC;

VIII - consolidar, com a cooperação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), as propostas de Tabela de Atividades enviadas pelas Unidades Principais para fins de revisão da tabela vigente;

IX - manter atualizadas, no sítio eletrônico do Inmetro, as informações previstas no Art. 32 desta Portaria;

X - fazer a gestão técnica do sistema informatizado que dá suporte ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro;

XI - dar suporte tecnológico aos servidores e às Unidades Principais participantes do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro.

Art. 34 São responsabilidades da Cogep:

I - apoiar a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na análise e atualização das Tabelas de Atividades propostas pelas Unidades Principais do Inmetro;

II - apoiar a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na racionalização e simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro;

III - apoiar a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na elaboração de minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao programa de gestão;

IV - apoiar a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) na elaboração dos relatórios previstos nos Arts. 29 e 30 desta Portaria;

V - acompanhar o integração institucional dos servidores participantes do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro;

VI - acompanhar a adaptação dos servidores participantes ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro.

Art. 35 São responsabilidades do Chefe da Unidade Principal:

I - publicar edital interno com a finalidade de dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão contidas nesta Portaria e na IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

II - relacionar os servidores selecionados e encaminhar para a divulgação da COGEP para fins de publicação em boletim interno;

III - apurar e controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - encaminhar relatório de desempenho trimestral à DPLAN;

V - analisar os resultados do programa de gestão em sua Unidade Principal;

VI - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; e

VII - colaborar com a Cogep e com a Dplan para melhor execução do Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro.

Art. 36 São responsabilidades da chefia imediata do servidor participante Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro:

I - aprovar o Plano de Trabalho do servidor participante que deverá estar alinhado ao Plano de Trabalho Individual (PTI), conforme definido pelo Art. 12 desta Portaria;

II - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade após a assinatura pelo servidor participante do programa de gestão;

III - acompanhar o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria e no Plano de Trabalho;

IV - organizar o fluxo de trabalho, coordenar e orientar os servidores;

V - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos servidores; e

VI - manter contato permanente com os servidores para repassar instruções de serviço.

Art. 37 As responsabilidades do servidor participante estão definidas no Termo de Ciência e Responsabilidade.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 39 Fica revogada a Portaria Inmetro nº 511, de 12 de dezembro de 2019.

MARCO HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR RESULTADOS DO INMETRO

TABELA DE ATIVIDADES

AUDITORIA INTERNA (AUDIN)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Planejamento da ação de auditoria	Elaboração de cronograma da avaliação e suas etapas	Cronograma	A	45	40,5	40,5	10	10
			B	25	22,5	22,5	10	10
			C	20	18	18	10	10
	Estudo preliminar do objeto	Informações estruturadas para a avaliação	A	40	36	36	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	15	13,5	13,5	10	10
	Levantamento e análise de informações	Informações levantadas e disponíveis para a avaliação	A	40	36	36	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	15	13,5	13,5	10	10
	Elaboração do Programa de Trabalho	Programa de trabalho	A	45	40,5	40,5	10	10
			B	25	22,5	22,5	10	10
			C	20	18	18	10	10
	Elaboração da Matriz de Planejamento	Matriz de planejamento	A	45	40,5	40,5	10	10
			B	25	22,5	22,5	10	10
			C	20			10	10
	Estruturação dos papéis de trabalho	Papéis de trabalho	A	45	40,5	40,5	10	10
			B	25	22,5	22,5	10	10
			C	20	18	18	10	10
Execução da ação de avaliação	Coleta e análise de dados	Planilhas e documentos	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	24	21,6	21,6	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
	Produção/coleta de papéis de trabalho	Papéis de trabalho	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	24	21,6	21,6	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
	Minuta da Matriz de Achados	Minuta da Matriz de Achados	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	24	21,6	21,6	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
Redação de documentos e papéis de trabalho	Elaboração e/ou revisão de solicitação de auditoria	Solicitação de auditoria	C	16	14,4	14,4	10	10
			A	24	21,6	21,6	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Elaboração de atas de reunião	Atas de reuniões com ações	A	24	21,6	21,6	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos/questões de auditoria	Papéis de trabalho	A	24	21,6	21,6	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Análise das respostas às solicitações de auditoria	Informações analisadas	A	24	21,6	21,6	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Redação do relatório	Elaboração da Introdução, Escopo e Conclusão	Minuta de relatório	A	30	27	27	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	15	13,5	13,5	10	10
Revisão de relatório	Ajustes decorrentes de apontamento do supervisor e da chefia da Audin	Relatório revisado	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Supervisão	Aprovação de cronograma	Cronograma aprovado	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Aprovação de matrizes	Matrizes aprovadas	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Revisão de solicitação de auditoria	Solicitação de auditoria revisada	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Revisão de relatório, de papéis de trabalho	Relatório e papéis de trabalho revisados	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Orientação da equipe	Diretrizes para a equipe	A	16	14,4	14,4	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Monitoramento das recomendações Audin	Análise das manifestações às recomendações	Despacho e e-mail	A	7	6,3	6,3	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	3	2,7	2,7	10	10
	Acompanhamento de prazos	Relatório de monitoramento de prazos	A	7	6,3	6,3	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	3	2,7	2,7	10	10
	Registro no sistema e-aud	Registro no e-aud	A	7	6,3	6,3	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	3	2,7	2,7	10	10
	Interações com as unidades responsáveis e controle de prazos	Despacho e e-mail	A	7	6,3	6,3	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	3	2,7	2,7	10	10
Monitoramento do estoque de recomendações CGU	Análise das respostas apresentadas pelas unidades responsáveis	Despachos	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10

	Reunião de interação com as unidades responsáveis	Ata, proposta de ações e documento de reunião	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Acompanhamento de prazos	Relatório de acompanhamento dos prazos	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Registro no sistema e-aud	Registro no sistema e-aud	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
Monitoramento do estoque de recomendações TCU	Análise das determinações do TCU (Acórdãos) para encaminhamento às unidades responsáveis	Análise e entendimento das determinações	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Interações com as unidades responsáveis	Despacho e e-mail	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Acompanhamento de prazos	Relatório de acompanhamento dos prazos	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Registro no Conecta	Registro no Conecta	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Contabilização do Benefício das Recomendações de Monitoramento	Instrução e análise	Relatório de Contabilização de Benefícios	A	12	10,8	10,8	10	10
Atendimento de demandas de Monitoramento	Atendimento aos demandantes de informações (Comissões de TCE, Comissões de PAD, Presidência, Gabinete, MPF, CGU, TCU e processos internos - Avaliação, Paint, Prestação de Contas e Raint)	Despacho, Ofício ou Planilhas Relatórios Demonstrativos	A	4	3,6	3,6	10	10
			B	3	2,7	2,7	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
Relatórios Gerenciais de Monitoramento	Emissão de relatórios do Estoque de Recomendações no Inmetro (CGU, TCU e INMETRO) com seus respectivos Riscos	Emissão de Relatório Trimestral	A	20	18	18	10	10
Análise de Demanda de Consultoria	Analisar se o Tema atende aos critérios estabelecidos	Relatório de análise e aprovação para iniciar o planejamento da consultoria	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	40	36	36	10	10
			C	32	28,8	28,8	10	10
Planejamento da Consultoria	Elaborar cronograma	Cronograma	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Estudo preliminar da consultoria	Relatório de análise	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Levantamento e análise de informações	Informações organizadas	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Elaboração do Programa de Trabalho	Programa de Trabalho	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
Execução da Consultoria	Execução das atividades	Relatório de Execução das atividades	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Distribuição da informação	Informação distribuída	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Acompanhamento de escopo e cronograma	Relatório de acompanhamento do escopo e cronograma	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
Comunicação de Resultados da Consultoria	Elaborar Relatório	Relatório ou Nota de Consultoria destacando as atividades realizadas pondendo ser parecer, registro de uma facilitação de reunião, criação de uma tabela, compilação de dados, gráficos e outros	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	40	36	36	10	10
			C	32	28,8	28,8	10	10
	Apresentação e comunicação dos resultados	Resultados Apresentados	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	40	36	36	10	10
			C	32	28,8	28,8	10	10
	Encerramento da consultoria	Relatório de Encerramento da Consultoria	A	48	43,2	43,2	10	10
			B	40	36	36	10	10
			C	32	28,8	28,8	10	10
Acompanhamento da Consultoria	Acompanhamento, assessoramento/aconselhamento, facilitação, treinamento ou com uma combinação delas	Acompanhamento das recomendações/ sugestões com a apresentação de evidências do atingimento dos resultados esperados	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
Iniciação do Projeto	Elaboração da minuta do Cronograma do projeto	Minuta do Cronograma	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
	Elaboração da apresentação do projeto para Equipe Audin	Apresentação para a Equipe	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
	Levantamento e análise de informações	Informações organizadas	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
	Definição de Atividades	Atividades definidas	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
	Definição e validação do escopo	Escopo definido e validado	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
	Definição de atribuições e compromisso	Atribuições e Compromissos Definidos e documentados	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	54	48,6	48,6	10	10
			C	44	39,6	39,6	10	10
Planejamento do Projeto	Avaliar Recursos e Custos	Lista de recursos e custos envolvidos no Projeto	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Definir Plano de Ação das Atividades	Plano de Ação	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Emissão de cronograma	Cronograma Aprovado	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10

	Levantamento de riscos	Lista de Riscos envolvidos no projeto	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
Execução do Projeto	Execução das atividades	Atividades Realizadas atualizadas	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Distribuição da informação	Informações disseminadas	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
	Acompanhamento de escopo e do cronograma	Escopo e Cronograma Atualizados	A	37	33,3	33,3	10	10
			B	31	27,9	27,9	10	10
			C	25	22,5	22,5	10	10
Controle do Projeto	Controlar as Mudanças	Registro de Mudanças	A	12	10,8	10,8	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	8	7,2	7,2	10	10
	Controlar Cronograma	Cronograma Atualizado	A	12	10,8	10,8	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	8	7,2	7,2	10	10
	Controlar Riscos	Riscos Registrados	A	12	10,8	10,8	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	8	7,2	7,2	10	10
	Controlar Custos	Custos Registrados	A	12	10,8	10,8	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	8	7,2	7,2	10	10
Encerramento do Projeto	Elaborar Relatório	Relatório Final do Projeto	A	14	12,6	12,6	10	10
			B	12	10,8	10,8	10	10
			C	10	9	9	10	10
	Apresentação dos resultados	Apresentação para a Equipe da Audin	A	10	9	9	10	10
			B	8	7,2	7,2	10	10
			C	6	5,4	5,4	10	10
	Encerrar contratos	Encerramentos de Contratos	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Formalizar encerramento	Relatório de Encerramento	A	6	5,4	5,4	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
Normas e procedimentos internos	Elaboração e revisão de normas e procedimentos internos	Normas e Procedimentos	A	80	72	72	10	10
			B	50	45	45	10	10
			C	30	27	27	10	10
Análise de bases de dados	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	Planilha ou relatório	A	25	22,5	22,5	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	15	13,5	13,5	10	10
Elaboração de documentos oficiais	Elaboração de documentos - Ofício, Despacho, e-mail, minuta de decisão, minuta de portaria, etc (por peça)	Minuta de portaria, minuta de decisão, Ofício, Despacho, e-mail	A	7,5	6,75	6,75	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	2,5	2,25	2,25	10	10
Pesquisas	Pesquisa de jurisprudência, doutrina e Legislação de assuntos de interesse da Audin na Internet (por coletânea)	Coletâneas atualizada no Pub-Audin	A	10	9	9	10	10
			B	5	4,5	4,5	10	10
			C	2,5	2,25	2,25	10	10
Tratamento de tarefas	Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos, via SEI/SGI	Autuação em processos do SEI/cadastramento de informações em planilhas/encaminhamentos, etc.	A	3	2,7	2,7	10	10
			B	2	1,8	1,8	10	10
			C	1	0,9	0,9	10	10
Análise e instrução de processos	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	Processo Instruído	A	15	13,5	13,5	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	5	4,5	4,5	10	10
Estudos técnicos	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	Nota Técnica decorrente dos estudos, resumos, resenhas, fichamentos, apresentações em programas como powerpoint	A	20	18	18	10	10
			B	16	14,4	14,4	10	10
			C	10	9	9	10	10
Elaboração de Notas Técnicas e Informativas	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas ou documentos similares	Nota Técnica e Nota Informativa	A	50	45	45	10	10
			B	30	27	27	10	10
			C	20	18	18	10	10
Extração de dados	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	Planilha / Relatório	A	19	17,1	17,1	10	10
			B	10	9	9	10	10
			C	5	4,5	4,5	10	10
Elaboração de Ata de Reunião	Elaboração de Ata de Reunião e esboço de Planos de Ações	Ata e Minuta de Plano de Ação	A	4	3,6	3,6	10	10
Apoio aos órgãos de controle	Análise de demandas	Relatório de análise de demandas	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Elaboração de minuta de despacho	Minuta de Despacho	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Interlocução com áreas	Despacho ou e-mail para as áreas	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Análise das respostas	Relatório da análise das respostas	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Preparação de ofício	Ofício	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Lançamento no sistemas	Sistema Atualizado	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Comunicação do Acórdão	Atualização da Base de dados da Audin	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Encerramento do processo	Processo encerrado	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
Atendimento à demanda	Análise da demanda	Relatório	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Coleta de dados	Dados Organizados	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Elaboração de manifestação	Minuta de Manifestação	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Aprovação da manifestação	Manifestação Aprovada	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
Interlocução em RH	Pesquisa e elaboração de planilha de cursos disponíveis	Planilha de cursos disponíveis	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Criação e alimentação do processo de capacitação no SEI	Processo SEI criado ou alimentado/atualizado	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Elaboração do Plano de Desenvolvimento no âmbito Audin para envio à Cogep	Plano de Desenvolvimento - COGEP	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
	Alimentação e monitoramento da planilha de capacitação Audin	Planilha de Capacitação da Audin atualizada	B	6	5,4	5,4	10	10
			A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10

Implementação do PGMQ	Aplicação de questionários	Questionários disponibilizados	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Análise de dados de questionários	Arquivos com compilação de dados dos questionários	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Aplicação da Autoavaliação com base no IA-CM	Planilha com dados da avaliação do IA-CM	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Coleta e compilação de dados para reunião de análise crítica	Compilação de dados para reunião de análise crítica	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
	Coordenação da reunião de análise crítica	Plano de ação	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
Administração do Orçamento no âmbito Audin	Participação em reunião de diretrizes para a pré-proposta de orçamento Audin	Diretrizes para confecção da Pré-Proposta	A	6	5,4	5,4	10	10
	Elaboração no Sistema SIPLAN da pré-proposta	Pré-Proposta Orçamentária da Audin	A	6	5,4	5,4	10	10
	Fechamento da proposta Audin no SIPLAN	Lançamento da Pré-Proposta no SIPLAN	A	6	5,4	5,4	10	10
	Alimentação e alterações sob demanda e monitoramento do orçamento Audin no sistema SIPLAN	Operação do Orçamento da Audin no SIPLAN	A	6	5,4	5,4	10	10
Atividades Administrativas de Interlocução	Interlocução de comunicação	Diretrizes de Comunicação para aplicação na Audin	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
	Envio de documentos para publicação na Intranet e no site do Inmetro	Publicação de documentos e Disseminação dentro da Audin	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Teletrabalho - PGPR	Implementação de Programa de Teletrabalho	Interlocução Equipe do Inmetro e Disseminação dentro da Audin	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Riscos da Audin	Identificação de risco da Audin	Disseminação dos Riscos Levantados dentro da Audin	A	10	9	9	10	10
			B	6	5,4	5,4	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Representação da Audin no SGQI	Padronização de documentos oficiais Audin que precisam ser incluídos no Sidoq e no SEI	Publicação no SIDOQ e Operacionalização do SEI	A	2	1,8	1,8	10	10
	Participação em reuniões do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro	Diretrizes do SGQI do Inmetro para a Audin	A	3	2,7	2,7	10	10
Elaboração do RAINT	Coleta de resultados do exercício anterior e consolidação no documento RAINT	Documento RAINT	A	60	54	54	10	10
			B	50	45	45	10	10
			C	40	36	36	10	10
Elaboração do PAINT e do POAAI	Elaboração do cronograma	Cronograma	A	60	54	54	10	10
	Análise crítica do planejamento e resultado do ano anterior	Análise do relatório do ano anterior	A	60	54	54	10	10
	Elaboração de despachos e comunicações	Despachos e e-mails	A	60	54	54	10	10
	Levantamento e definição de universo e objetos de auditoria	Universo dos Objetos definido	A	60	54	54	10	10
	Validação da metodologia com base nos dados coletados	Metodologia validada	A	60	54	54	10	10
	Coleta de dados com o Presidente e com gestores	Informações coletas com o Presidente e Gestores Organizadas	A	60	54	54	10	10
	Levantamento das horas por homem disponível no momento da elaboração	Relação de disponibilidade de horas da equipe	A	60	54	54	10	10
	Extrair os dados da planilha de h/h para composição das horas por atividades dos processos de trabalho	Alocação das horas por processo	A	40	36	36	10	10
	Compililação dos dados coletados para escolha dos objetos com base em riscos	Objetos definidos	A	60	54	54	10	10
	Elaboração do Texto com base na matriz de riscos	PAINT e/ou POAAI	A	30	27	27	10	10
	Apresentação ao Presidente da minuta	Aprovação do PAINT e/ou POAAI pelo Presidente do Inmetro	A	4	3,6	3,6	10	10
Aprovação e revisão de normas - Chefia	Aprovação e revisão de normas	Normas e Procedimentos aprovados	A	24	21,6	21,6	10	10
			B	16	14,4	14,4	10	10
			C	8	7,2	7,2	10	10
Aprovação e revisão de documentos - Chefia	Aprovação e revisão de Nota Técnica	Nota Técnica	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Aprovação e revisão de Ofício	Ofício	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Aprovação e revisão de Despacho	Despacho	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Aprovação e revisão de minuta de decisão	Minuta de decisão	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Aprovação e revisão de minuta de portaria	Minuta de portaria	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
Análise Execução do PAINT e do POAAI - Chefia	Análise da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Plano Operacional Anual de Auditoria Interna (POAAI)	Relatório ou Plano Revisado	A	12	10,8	10,8	10	10
			B	8	7,2	7,2	10	10
			C	4	3,6	3,6	10	10
Supervisão da Elaboração do PAINT, RAINT e POAAI - Chefia	Adequação Textual, Formatação Final e Expedição	PAINT, RAINT e POAAI adequado e corrigido	A	16	14,4	14,4	10	10
Supervisão do Projetos - Chefia	Aprovação do Projeto	Projeto Aprovado	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	32	28,8	28,8	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
	Pactuação de Prazos	Prazos Pactuados - Sistema ou Relatório	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	32	28,8	28,8	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
	Monitoramento	Relato da Análise de Evolução do Projeto	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	32	28,8	28,8	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
	Feedback para Equipe	Repasse para Equipe - Reunião ou Comunicado	A	64	57,6	57,6	10	10
			B	32	28,8	28,8	10	10
			C	16	14,4	14,4	10	10
Pactuação do PTI e do TELETRABALHO (PGPR) - Chefia	Pactuação do PTI	Relato da Análise das Ações do PTI	A	2	1,8	1,8	10	10
	Pactuação do Teletrabalho	Relato da Análise das Ações do Teletrabalho	A	2	1,8	1,8	10	10
Monitoramento do PTI e do TELETRABALHO (PGPR) - Chefia	Monitoramento do PTI	Relatório de Monitoramento do PTI - Sistema	A	2	1,8	1,8	10	10

	Monitoramento do Teletrabalho	Relatório de Monitoramento do Teletrabalho - Sistema	A	2	1,8	1,8	10	10
Interlocução - Chefia	Articulação em reuniões com órgãos de Controle	Relatório/Documento das Manifestações dos Órgãos de Controle	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Interlocução com o Presidente do Inmetro	Plano de ações para atendimento as demandas da Presidência	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
	Interlocução com UPS do Inmetro	Relatório das ações da Audin junto as Ups do Inmetro	A	8	7,2	7,2	10	10
			B	4	3,6	3,6	10	10
			C	2	1,8	1,8	10	10
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE (CORED)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Coordenação da RBMLQ-I	Gestão dos Plano de Trabalho e de Aplicação da RBMLQ-I	Registro Sistema	A	330	313,5	297	5	10
	Gestão/Supervisão dos órgãos delegados da RBMLQ-I	Registro documental	A	330	313,5	297	5	10
	Gestão administrativa da RBMLQ-I	Registro documental	B	330	313,5	297	5	10
	Disseminação do conhecimento referente a RBMLQ-I	Registro documental	B	33	33	33	Não aplicável	Não aplicável
Atendimentos às demandas das Unidades Seccionais ou Transversais	Tratamento e manifestação de demandas transversais	Registro documental	B	33	30,03	27,06	9	18
	Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ)	Registro documental	C	132	128,96	126,06	2,3	4,5
Gestão Administrativa	Atividades Administrativas	Registro documental	C	528	514,8	501,6	2,5	5
	Atividades de Assessoria	Registro documental	A	528	514,8	501,6	2,5	5
	Atividades de Chefia de Divisão	Registro documental	A	528	514,8	501,6	2,5	5
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO (CGCRE)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Gestão da Cgcre	Atividades de chefia	Relatório de atividades	A	556	Não aplicável	528	Não aplicável	5
	Atividades de assessoria	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	432	Não aplicável	10
	Atividades de gestão da logística da avaliação	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	432	Não aplicável	10
	Atividades de gestão da Acreditação de Organismos de Inspeção	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	528	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de gestão da Acreditação de Organismos de Certificação e Verificação	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	528	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de gestão do Desenvolvimento de Programas de Acreditação	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	480	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de gestão relativas aos processos de gestão do pessoal envolvido na acreditação	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	480	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de gestão e assessoramento da acreditação de laboratórios, provedores de ensaios de proficiência, produtores de materiais de referência / reconhecimento inicial de Organismo de Avaliação de Conformidade / Instalação de Teste	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	528	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de gestão relativas ao sistema de gestão da Cgcre	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	432	Não aplicável	10
Acreditação de Organismos de Inspeção	Acreditação inicial de organismos de inspeção	Relatório de atividades	B	360	Não aplicável	324	Não aplicável	10
	Reavaliação de organismos de inspeção	Relatório de atividades	A	320	Não aplicável	288	Não aplicável	10
	Supervisão de organismos de inspeção	Relatório de atividades	A	320	Não aplicável	288	Não aplicável	10
	Alterações no organismo de inspeção	Relatório de atividades	C	320	Não aplicável	288	Não aplicável	10
	Processo de Notificação	Relatório de atividades	A	320	Não aplicável	288	Não aplicável	10
Acreditação de Organismos de Certificação e Verificação	Acreditação Inicial de Organismo de Certificação/Verificação	Relatório de atividades	A	1320	Não aplicável	1232	Não aplicável	7
	Extensão de escopo de acreditação	Relatório de atividades	A	880	Não aplicável	827	Não aplicável	6
	Manutenção da acreditação de Organismo de Certificação/Verificação	Relatório de atividades	A	1232	Não aplicável	1170	Não aplicável	5
	Adequação/Mudança de escopo de acreditação	Relatório de atividades	B	580	Não aplicável	528	Não aplicável	9
Desenvolvimento Programas de Acreditação	Análise da viabilidade de solicitação de ampliação da atividade de acreditação para novos campos da Cgcre e desenvolver novos programas de acreditação.	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	456	Não aplicável	5
Realização da gestão do pessoal envolvido no processo de acreditação	Desenvolver programa sistemático de capacitação dos gestores de acreditação, dos avaliadores/especialistas e gestores.	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	456	Não aplicável	5
	Desenvolver, gerenciar e executar o processo de captação, qualificação e monitoramento de avaliadores/especialistas para Cgcre.	Relatório de atividades	A	480	Não aplicável	456	Não aplicável	5
Acreditação. de laboratórios, provedores de ensaios de proficiência, produtores de mat. de referência (Organismo de Avaliação de Conformidade-OAC)/reconhecimento de Instalação de Teste (IT).	Acreditação inicial de OAC /Reconhecimento inicial de IT	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	502	Não aplicável	5
	Manutenção das creditações de OAC /Reconhecimento de IT	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	502	Não aplicável	5
	Extensão de acreditação de OAC /Reconhecimento de IT	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	502	Não aplicável	5
	Decisão de processos de acreditação de OAC /Reconhecimento de IT	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	491	Não aplicável	7
	Processo de tratamento de tarefa e/ou de processo de mudanças da acreditação de OAC /Reconhecimento de IT	Relatório de atividades	B	528	Não aplicável	475	Não aplicável	10
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL (CAINT)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Acordo TBT/OMC	Exercer as funções de Autoridade Notificadora e de Ponto Focal para o Acordo TBT/OMC	Relatório de atividades	A	176	167	167	5	5
Superação de Barreiras Técnicas	Auxiliar empresas brasileiras na superação de barreiras técnicas ao comércio	Relatório de atividades	A	176	167	167	5	5
Negociações Internacionais	Negociações relacionadas a barreiras técnicas ao comércio em acordos comerciais e fóruns internacionais	Relatório de atividades	A	176	164	164	7	7
Cooperação internacional	Articular cooperações internacionais	Relatório de atividades	B	176	176	176	Não aplicável	Não aplicável
	Redigir e revisar documentos	Relatório de atividades	B	176	158	158	10	10



	Prospectar Cooperações Internacionais	Relatório de atividades	B	176	176	176	Não aplicável	Não aplicável
	Gerir cooperações internacionais	Relatório de atividades	A	528	475	475	10	10
	Coordenar eventos virtuais	Relatório de atividades	B	176	167	167	5	5
	Analisar e mapear atividades internacionais	Relatório de atividades	A	176	176	176	Não aplicável	Não aplicável
Gestão	Gerir unidade de negócio (UP,UO)	Relatório de atividades	A	528	500	500	5	5
	Gerenciar as atividades de gestão estratégica da Caint	Relatório de atividades	A	528	475	475	10	10
	Gerenciar as atividades administrativas da Caint	Relatório de atividades	A	528	475	475	10	10
	Assessorar o Coordenador-Geral da Caint	Relatório de atividades	A	528	500	500	5	5
CORREGEDORIA (COGER)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Investigação Preliminar Sumária	Instrução de processos	Abertura de processo no sistema SEI	A	40	32	28	20	30
			B	20	16	14	20	30
			C	10	8	7	20	30
	Estudo Preliminar	Resumo de apresentação em reunião relacionando as fontes pesquisadas, com a elaboração do rol de quesitos ou perguntas acompanhados em planilha de controle	A	45	40,5	38,25	10	15
			B	36	32,4	30,6	10	15
			C	27	24,3	22,95	10	15
	Consulta Histórico Correcional	Minuta de nota técnica preliminar	A	81	72,09	68,04	11	16
			B	72	64,08	60,48	11	16
	Análise processual	Nota preliminar	A	81	72,9	68,85	10	15
			B	72	64,8	61,2	10	15
			C	63	56,7	53,55	10	15
	Diligência	Respostas de testemunhas e acusados dos fatos	A	80	72	68	10	15
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	Nota Técnica Final ou Conclusiva com Relatório, Análise do Juízo de Admissibilidade, Registros Relevantes, Recomendações, e Proposta de Encaminhamento	A	100	90	85	10	15
			B	81	72,9	68,85	10	15
			C	72	64,8	61,2	10	15
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia)	Planilha de controle enviada por e-mail	C	4,5	4	3,28	11	16
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI	Alimentação dos Sistemas de pertinência do setor (CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI)	A	10	8	7	20	30
			B	5	4	3,5	20	30
			C	2	1,6	1,4	20	30
PAD	Estudo Preliminar	Resumo de apresentação em reunião relacionando as fontes pesquisadas, com a elaboração do rol de quesitos ou perguntas acompanhados em planilha de controle	A	45	40,5	38,25	10	15
			B	36	32,4	30,6	10	15
			C	27	24,3	22,95	10	15
	Consulta Histórico Correcional	Nota preliminar com análise do Histórico Correcional	A	81	72,9	68,85	10	15
			B	72	64,8	61,2	10	15
			C	63	56,7	53,55	10	15
	Análise processual	Ata de instalação e início dos trabalhos	A	81	72,09	68,04	11	16
			B	72	64,08	60,48	11	16
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	Planejamento da execução	B	48	39,84	36	17	25
	Diligência	Respostas de testemunhas e acusados dos fatos	A	80	72	68	10	15
	Elaboração de notificações, intimações e citações	Notificação prévia ao acusado. Intimidação à defesa. Citação de testemunhas para oitivas. Notificação à chefia imediata, ao acusado e à Cogep, conforme a necessidade processual	C	4	3,48	3,24	13	19
	Elaboração de Termo de Indiciação	Termo de indicição	A	96	79,68	72	17	25
			B	67	55,61	50,25	17	25
			C	48	39,84	36	17	25
	Elaboração de Defesa Ex-Ofício por Dativo (casos eventuais)	Defesa ex-ofício	A	96	79,68	72	17	25
			B	67	55,61	50,25	17	25
			C	48	39,84	36	17	25
	Elaboração de Relatório Final	Relatório final	A	180	151,2	136,8	16	24
			B	168	141,12	127,68	16	24
			C	144	120,96	109,44	16	24
	LAI - Gestão de solicitações, controle	Planilha de controle enviada por e-mail	C	4,5	4	3,28	11	16
	Inserção e atualização de informaçõesno Sistema CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI	Alimentação dos Sistemas de pertinência do setor (CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI)	A	10	8	7	20	30
			B	5	4	3,5	20	30
			C	2	1,6	1,4	20	30
PAR	Estudo Preliminar	Resumo de apresentação em reunião relacionando as fontes pesquisadas, com a elaboração do rol de quesitos ou perguntas acompanhados em planilha de contorle	A	45	40,5	38,25	10	15
			B	36	32,4	30,6	10	15
			C	27	24,3	22,95	10	15
	Consulta Histórico Correcional	Nota técnica preliminar	A	81	72,9	68,04	10	15
			B	72	64,8	61,2	10	15
	Análise processual	Ata de instalação	A	81	72,9	68,04	10	15
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	Planejamento da execução	B	48	39,84	36	17	25
	Diligência	Respostas de testemunhas e acusados dos fatos	A	80	72	68	10	15
	Elaboração de notificações, intimações e citações	Notificação prévia ao acusado. Intimidação à defesa. Citação de testemunhas para oitivas. Notificação à chefia imediata, ao acusado e à Cogep, conforme a necessidade processual	C	4	3,48	3,24	13	19
	Elaboração de Termo de Indiciação	Termo de indicição	A	96	79,68	72	17	25
			B	67	55,61	50,25	17	25
			C	48	39,84	36	17	25
	Elaboração de Relatório Final de processo de reabilitação	Relatório final	A	144	120,96	109,44	16	24
			B	120	100,8	91,2	16	24
			C	96	80,64	72,96	16	24
	Exposição de Relatório Final, por meio da Matriz de Reabilitação	Apresentação	A	19	15,96	14,44	16	24
			B	10	8,4	7,6	16	24
			C	5	4,2	3,8	16	24
	Elaboração de Relatório Final	Relatório final	A	180	151,2	136,8	16	24
			B	168	141,12	127,68	16	24
			C	144	120,96	109,44	16	24
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia)	Planilha de controle enviada por e-mail	C	4,5	4	3,28	11	16
	Inserção e atualização de informaçõesno Sistema CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI	Alimentação dos Sistemas de pertinência do setor (CGU-PJ, CGU-PAD, E-PAD E SEI)	A	10	8	7	20	30
			B	5	4	3,5	20	30
			C	2	1,6	1,4	20	30
Gestão da Coger	Aprovação e revisão de Nota Técnica	Despacho de aprovação ou Nota Técnica de Revisão	A	8	7,2	6,8	10	15



			B	4	3,6	3,4	10	15
			C	2	1,8	1,7	10	15
	Aprovação e revisão de Ofício	Ofício de aprovação ou revisão	A	8	7,2	6,8	10	15
			B	4	3,6	3,4	10	15
			C	2	1,8	1,7	10	15
	Aprovação e revisão de Despacho	Despacho de aprovação ou revisão	A	8	7,2	6,8	10	15
			B	4	3,6	3,4	10	15
			C	2	1,8	1,7	10	15
	Aprovação e revisão de minuta de decisão	Despacho de aprovação (ou de revisão) de Minuta de decisão	A	8	7,2	6,8	10	15
			B	4	3,6	3,4	10	15
			C	2	1,8	1,7	10	15
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia).	Planilha de controle de solicitações, prazos, consolidações e encaminhamentos	C	4,5	4	3,28	11	16
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	Planejamento da execução processual-disciplinar	B	48	39,84	36	17	25
	Elaboração de matriz de apoio ao julgamento	Elaboração de matriz de apoio ao julgamento	A	48	39,84	36	17	25
			C	29	24,07	21,75	17	25
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	Parecer de apoio ao julgamento	A	192	165,12	151,68	14	21
			B	168	144,48	132,72	14	21
			C	96	82,56	75,84	14	21
	Monitoramento do PTI	Relatório de Monitoramento do PTI - Sistema	A	2	1,8	1,7	10	15
	Monitoramento do Teletrabalho	Relatório de Monitoramento do Teletrabalho - Sistema	A	2	1,8	1,7	10	15
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Governança e Gestão	Verificação da conformidade e instrução processual para atendimento das obrigações regimentais e da Portaria de delegação 189	Minuta de despacho, minuta de ofício, minuta de portaria	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise da base legal e referencial normativo	Base legal e referencial normativo analisados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Identificar lacunas nos procedimentos da Diretoria e elaborar as normas internas pertinentes	Relatórios, Notas Técnicas, Comunicações Internas, Mapas de riscos, Modelos de processos, Procedimentos documentados da qualidade, NIG revisadas ou elaboradas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Assessorar o mapeamento de processos das áreas da Diraf	Reuniões, relatórios, estudos técnicos, processos mapeados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Assessorar a análise de risco dos processos das áreas da Diraf	Reuniões, relatórios, estudos técnicos,análise de risco de processos concluída	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Assessorar o desenvolvimento e acompanhamento do planejamento tático das áreas da Diraf e na integração entre elas	Reuniões, relatórios, estudos técnicos, acompanhamento da implementação do planejamento	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Execução de atividades de Chefias	Relatório; Atas; Despachos; e-mails;Atos; Nota Técnica; Planilhas; Portarias; Instrumentos (Acordos, Contratos, Convênios e TAC aprovados)	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Execução de atividades de Assessoria	Relatório; Atas; Despachos; e-mails;Atos; Nota Técnica; Planilhas; Portarias; Instrumentos (Acordos, Contratos, Convênios e TAC aprovados)	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Planejamento e acompanhamento das atividades de Infraestrutura do Inmetro	Relatório; Atas; Despachos; e-mails;Atos; Nota Técnica; Planilhas; Portarias; Instrumentos (Acordos, Contratos, Convênios e TAC aprovados)	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Implementação de Projetos	Relatório de acompanhamento, Projeto implementado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Mapeamento, reestruturação e/ou revisão de Processos	Processos mapeados e simplificados, Fluxos desenhados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Gestão da Qualidade (SGQ)	Normas revisadas de acordo com os mapeamentos concluídos, manual da Qualidade publicado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Gestão de Riscos dos processos	Análise de risco concluída, Plano de monitoramento de risco elaborado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Monitoramento e elaboração de relatório das ações previstos nos relatórios institucionais do Inmetro	Relatórios aprovados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise, elaboração e encaminhamento das manifestações às recomendações dos órgãos de controle (a CGU, ao TCU e à Audin)	E-mail; Despacho; Ofício; Relatório	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão Orçamentária	Acompanhamento orçamentário da Diraf	SIPLAN aprovado	B	528	501,6	475,2	5	10
	Planejamento orçamentário	SIPLAN aprovado	B	528	501,6	475,2	5	10
	Elaboração do PAC (Plano Anual de Contratações)	PAC elaborado e aprovado	B	528	501,6	475,2	5	10
Apoio Administrativo	Produção de atividades administrativas	Relatório; Atas; Despachos; e-mails;Atos; Nota Técnica; Planilhas; Portarias; Instrumentos (Acordos, Contratos, Convênios e TAC aprovados); Boletim de Pessoal	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Atividades de Interlocuções	Participar em reuniões de Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho relacionados a projetos institucionais	Atas, E-mails, Notas Técnicas, Comunicações Internas, Relatórios	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Executar tarefas relacionadas às Comissão,Comitês e Grupos de Trabalho Institucionais	Reuniões, pareceres, execução de planos de trabalho específicos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10



			C	528	501,6	475,2	5	10
	Organizar, responder e concluir o atendimento da Diraf às demandas institucionais	Atas, E-mails, Notas Técnicas, Comunicações Internas, Relatórios	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Interlocuções com as diversas áreas do Inmetro	Relatório; Atas; Despachos; e-mails; Atos; Nota Técnica; Planilhas; Portarias; Instrumentos (Acordos, Contratos, Convênios e TAC aprovados)	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Organização interna e Gestão da Qualidade	Assessorar às UO da Diraf quanto às ações de manutenção do sistema da qualidade e acompanhar sua execução	E-mails, Notas Técnicas, Comunicações Internas, Normas revisadas, SGQ atualizado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Projetos Especiais	Atendimento pontual a demandas do Diretor e realização de projetos de interesse da Diraf	Pareceres, Relatórios, Notas Técnicas, Reuniões, Execução de planos de trabalho específicos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Atendimento a demandas internas e externas ao Inmetro pela Diraf	Pareceres, Relatórios, Notas Técnicas, Reuniões, Execução de planos de trabalho específicos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Capacitação	Atividades para elaboração do PDP	LNCs elaborados/PDP elaborado	A	528	501,6	475,2	5	10
	Execução e avaliação das ações de desenvolvimento	Relatorio de execução/avaliação	B	528	501,6	475,2	5	10
	Prestação de Contas do PDP	Relatório	A	528	501,6	475,2	5	10
	Planejamento/Execução de processo seletivo para afastamento para Pós Graduação	Edital de seleção e lista de classificação	A	528	501,6	475,2	5	10
	Análise/monitoramento de afastamentos para ações de desenvolvimento (pós graduação e licença para capacitação)	Planilha de monitoramento	A	528	501,6	475,2	5	10
Avaliação de Desempenho Individual	Planejamento do ciclo avaliativo	Plano	A	528	501,6	475,2	5	10
	Realização do cronograma de atividades do Siadi	Planilha de monitoramento	A	528	501,6	475,2	5	10
	Monitoramento de situações excepcionais	Planilha de monitoramento	A	528	501,6	475,2	5	10
	Atividades de finalização do ciclo avaliativo	Planilha de notas	A	528	501,6	475,2	5	10
Carreira	Análise e monitoramento dos processos de promoção; progressão funcional; retribuição por titulação; gratificação por qualificação; estágio probatório e estabilidade	Análise concluída, Despacho; Notas Técnicas; Minutas de Portaria	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise da compatibilidade do cargo com as atividades para os processos de remoção	Análise concluída, Despacho	B	528	501,6	475,2	5	10
Captação	Planejar e Estruturar o ingresso de servidores e estagiários no Inmetro	Despacho; Notas Técnicas; Minutas de Portaria; Minutas de Edital e Minutas de Ofício	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise dos processos de saída de servidores do Inmetro solicitados através de movimentação; cessão e requisição	Notas Técnicas; Minutas de Ofício	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Prestação de serviços de pessoal	Produção de atos e registros pertinentes à vida funcional, provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios dos servidores elaborados e controlados; emissão de declarações e certidões de tempo de serviço; acompanhamento da Prova de Vida; processamento de relatórios de frequência; manutenção do Assentamento Funcional Digital	Registros atualizados nos Sistemas de Pessoal	B	176	167,2	158,4	5	10
			C	176	167,2	158,4	5	10
	Produção de atos relativos a admissões e desligamentos de servidores ocupantes de cargos efetivos do INMETRO e concessão de aposentadorias e pensões enviados ao Tribunal de Contas da União - TCU, via e-Pessoal; atendimento às diligências solicitadas;prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos por meio dos sistemas/via Sei; cadastramento de ações judiciais no Módulo Ações Judiciais do SIGEPE	Atendimento aos órgãos de controle internos e externos	A	352	334,4	316,8	5	10
	Produção dos processos de aposentadoria, pensão, abono, auxílios e benefícios legais, envolvendo instrução, análise e conclusão, por meio de e-mail, despacho, ofício, nota técnica, consultas, relatório, minuta de portaria	Decisão sobre requerimento de aposentadoria/abono/pensão/auxílios e indenizações	A	352	334,4	316,8	5	10
	Produção de cálculos para pagamento de remunerações relativas a passivos, sentenças judiciais, diferenças e/ou atualizações de benefícios legais, reposição ao erário para inserção em folha de pagamento; processos decorrentes desses pagamentos instruídos; instrução dos processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores; lançamentos na folha de pagamento; produção de relatórios emitidos para o processo de empenho da folha; registros financeiros atualizados	Folha de pagamento executada	A	176	167,2	158,4	5	10
Atividades relacionadas à segurança do trabalho	Prestação de serviços de atividades relacionadas a segurança do trabalho	Relatório de atividades realizadas no período; Pareceres médicos; Nota Técnica	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Atividades relacionadas à saúde e bem estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho	Prestação de serviços de atividades relacionadas a saúde e bem estar e qualidade de vida no ambiente de trabalho	Relatório de atividades realizadas no período; Pareceres médicos; Nota Técnica	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Contratação de serviços da área de gestão de pessoas	Planejamento da Contratação	Plano de ação e cronograma aprovados (nos moldes da IN 05/17), Estudo Preliminar, Mapa de Riscos,Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de custos, Pesquisas de preço e de mercado, Processo instruído corretamente	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão de Contratos de serviços operacionais do Inmetro	Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços	Boletins de medição, Comunicações com a empresas contratadas, e-mails, relatórios, Notas Técnicas, Serviços prestados em conformidade com o contrato	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10



			C	528	501,6	475,2	5	10
	Orientar o corpo funcional do Inmetro sobre os procedimentos e normas relativos à utilização dos serviços do Inmetro	Comunicações internas, e-mails, relatórios, reuniões	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Preparação do processo administrativo para renovação com consulta à empresa sobre interesse na prorrogação contratual, repactuação (a pedido) e/ou supressão/ampliação de contrato	Empresa consultada, documentção analisada, processo instruído	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Contratação de serviços operacionais do Inmetro	Planejamento da Contratação	Plano de ação e cronograma aprovados (nos moldes da IN 05/17), Estudo Preliminar, Mapa de Riscos,Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de custos, Pesquisas de preço e de mercado, Processo instruído corretamente	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Atendimento às solicitações para utilização de veículos	Atender as demandas de serviço	Demandas atendidas, relatórios, planilhas decontrole	B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar a utilização de veículos para serviços	Relatórios sobre utilização dos carros para serviço aprovado	B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Esclarecer dúvidas referentes à solicitação de veículos (Xerém, Rio Comprido, Brasília)	Dúvidas sanadas e utilização conforme normas do Governo Federal	B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Contratação de serviços de engenharia e manutenção do Inmetro	Planejamento da Contratação	Plano de ação e cronograma aprovados (nos moldes da IN 05/17), Estudo Preliminar, Mapa de Riscos,Termo de Referência/Projeto básico, Especificações Técnicas, Cadernos de CritériosPlanilhas de custos, Pesquisas de preço e de mercado, Processo instruído corretamente	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão de Contratos de serviços de engenharia e manutenção do Inmetro	Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e manutenção	Boletins de medição, Comunicações com a empresas contratadas, e-mails, relatórios, Notas Técnicas, Serviços prestados em conformidade com o contrato	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Realizar avaliação técnica de material produzido por empresa contratada (projetos, estudos, relatórios, etc.)	Relatórios, E-mails, Notas Técnicas, Serviços técnicos/documentais sendo prestado em conformidade com o contratado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Orientar o corpo funcional do Inmetro sobre os procedimentos e normas relativos à utilização dos serviços do Inmetro	Comunicações internas, e-mails, relatórios, reuniões	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Preparação do processo administrativo para renovação com consulta à empresa sobre interesse na prorrogação contratual, repactuação (a pedido) e/ou supressão/ampliação de contrato	Empresa consultada, documentção analisada, processo instruído	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Assessoramento técnico em licitações	Atender ao Checklist de verificação da Profe/AGU	Checklist verificado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar e responder a solicitações de esclarecimento em licitações	Encaminhamento de informações técnicas para composição dos textos do Edital	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar documentação para habilitação de fornecedor	Documentos conformes para habilitação do fornecedor	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Assessoramento técnico aos órgãos da RBMLQ-I	Realizar avaliação técnica de projetos (desenhos e especificações)	Relatórios, E-mails, Notas Técnicas, Documentos técnicos conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Realizar avaliação técnica de planilhas orçamentárias, relatórios técnicos e termos de referência	Relatórios, E-mails, Notas Técnicas, Documentos técnicos conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Demandas de Projetos e Obras	Realizar Levantamento de campo	Necessidades em campo, com inspeção de instalações e equipamentos, identificadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Atender a demandas de adequação de layouts internos	Comunicações internas, e-mails, relatórios, reuniões, propostas de layout, layout ajustado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Admissão temporária de materiais	Analisar a solicitação, atender e monitorar a admissão temporária de materiais	Requerimentos, Routing order, Notas de entregas, material embalado, recebimento e entrega conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar solicitação, atender e monitorar o retorno dos materiais ao exterior	Requerimentos, Routing order, Notas de entregas, material embalado, recebimento e entrega conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Exportação de materiais	Analisar a solicitação, atender e monitorar a exportação de materiais	Requerimentos, Notas de entregas, material embalado, Commercial invoice, Packing list, recebimento e entrega conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Retorno de exportação temporária	Analisar a solicitação, atender e monitorar o retorno da exportação temporária de materiais	Requerimentos, Routing order, Notas de entregas, material embalado, recebimento e entrega conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Importação de bens	Analisar a solicitação, atender e monitorar a importação de bens	Requerimentos, Routing order, Purchase order, Notas de recebimento, recebimento conformes	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10

Gestão do material de consumo do Inmetro	Analisar requisição, atender e controlar o consumo de material de consumo	Material de consumo distribuído em conformidade com as solicitações realizadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar estoque físico do material de consumo (Inventário mensal)	Relatórios, planilhas de controle, estoque controlado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão do material metrológico do Inmetro	Analisar requisição, atender e controlar a distribuição de material metrológico	Material metrológico distribuído em conformidade com as solicitações realizadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Ressuprimento de Estoque	Analisar de saldo de estoque	Relatórios, planilhas de controle, estoque analisado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Realizar, acompanhar e monitorar processo de compra de material de suprimento	Pesquisas de preço, pedidos de compra, termos de referência, material comprado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar as amostras (marcas e produtos) para aprovação	Amostras recebidas e analisadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar e monitorar o recebimento recebimento de materiais	Material recebido conforme	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Transporte de Material	Analisar requisição, acompanhar, monitorar e atender à solicitação de material de transporte de cargas (via SEI)	Requisição, Nota de Fornecimento (SAM), Relatórios, Demanda atendida	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Acompanhar e monitorar o processo de transporte	Boletim de Medição e Acompanhamento de Contrato elaborado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Registro de Material Permanente	Analisar documentação, acompanhar e monitorar o registro de compra ou recolhimento de material permanente	Requisição de material, Nota de Fornecimento, Relatórios de controle	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Incorporação de bens imóveis	Analisar e acompanhar a documentação de doção de imóvel, ou, informações sobre compra de imóvel com recursos próprios	Documentação conforme, doação acompanhada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar, acompanhar e providenciar legalização da documentação do imóvel doado e monitorar a documentação	Imóvel legalizado e documentação atualizada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Atualização e reavaliação de imóveis	Gerir, atualizar ou reavaliar imóveis no SPIUNet	Relatórios, controles, SPIUNet atualizado, documentação arquivada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Incorporação, Cadastro, Distribuição de bens	Analisar documentação, monitorar e acompanhar e controlara incorporação, o cadastro e a distribuição de bens	Relatórios, Nota de fornecimento, termo de doação, termo de responsabilidade Convênio, planilha de controle	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Movimentação de bens entre os Órgão da RBMLQ-I	Analisar documento, monitorar, acompanhar, controlar a movimentação de bens entre órgãos da RBMLQ-I	Relatórios, termo de responsabilidade, planilha de controle, entrega conforme	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Desfazimento e Baixa patrimonial	Analisar pedido de doação de órgãos do governo, pedido de entidades reconhecidas pelo governo federal e relação de bens inservíveis internos e da RBMLQ-I	Relatórios, E-mails, Despachos, Documentos analisados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Gerir e controlar processo administrativo de desfazimento de bens irre recuperáveis e/ou antieconômicos	Relatório; Despachos; e-mails; Nota Técnica; Planilhas; Pareceres, Processo instruído	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Realizar alienação (leilão) ou providenciar doação	Leilão realizado e concluído, Termo de baixa do bem, Termo de desfazimento	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Contratação de serviços da área de logística	Planejamento da Contratação	Plano de ação e cronograma aprovados (nos moldes da IN 05/17), Estudo Preliminar, Mapa de Riscos,Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de custos, Pesquisas de preço e de mercado, Processo instruído corretamente	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Plano Anual de Compras	Consolidar as necessidades de aquisições e contratações das UP'S para o ano seguinte	Relatório; Atas; Despachos; e-mails; Nota Técnica; Planilhas, Necessidades consolidadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Gerir, publicar, editar e atualizar PAC adequado à LOA do Inmetro do ano de execução do plano	Relatório; Atas; Despachos; e-mails; Nota Técnica; Planilhas; Site atualizado ; PAC publicado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão dos processos de contratação do Inmetro	Gerir e formalizar contratos, convênios, termos aditivos, alterações contratuais, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensões, sanções, rescisões unilaterais, rescisões por acordo entre as partes, termos de convênios e congêneres com ou sem repasse	Termos de contrato, Termos de Convênio, termos aditivos, apostilamentos, termo de rescisão, termo de suspensão, minutas de ofício, ofícios, despachos, autorizações, consulta jurídica, empenhos, planilhas de repactuação, planihas de reequilíbrio, planilhas de reajuste, notas técnicas, despachos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Apropriar despesas liquidadas	Notas de Sistema (NS), despachos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10

Contabilidade	Análise da prestação de contas de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e rede	Despacho, nota técnica, e-mail, formulário, Prestação de contas analisada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Prestar orientação contábil	Despacho, nota técnica, e-mail, formulário	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Executar atividades de contabilidade	Planilha, nota técnica, e-mail, Impostos pagos, DIRF, GRU, cobranças, créditos controlados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Coordenar tomada de conta especial	Despacho, nota técnica, e-mail, formulário	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Compra Direta (Dispensa de licitação e Inexigibilidade)	Analisar, acompanhar, monitorar e controlar etapas e documentos do processo de compra direta	Formulário de aquisição, TR, estudo preliminar e pesquisa de preços	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Acompanhar fases de lances da cotação eletrônica	Tela Publicação, Lance monitorado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Analisar documentos de habilitação	Despacho, nota técnica, e-mail, documentos conforme	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Monitorar entrega do material/serviço	E-mail, Planilha, Material entregue em conformidade	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Licitações (Pregão Eletrônico / Convite / Tomada de Preços e Concorrência)	Analisar, acompanhar, monitorar e controlar etapas e documentos do processo de licitação	Minutas de portaria, minutas de edital, Despacho, nota técnica, e-mail, formulário	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Executar o processo licitatório	Edital, publicação, sessão pública de licitação	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Habilitar o licitante vencedor	Parecer, termo de conclusão da licitação, contrato assinado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Gestão de diárias e passagens	Gerir, monitorar, controlar e atualizar o SCDP	Sistema atualizado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Prestar auxílio às UP nas dúvidas quanto ao sistema SCDP e a legislação pertinente	Análise e propostas de viagem	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Atender às demandas por diárias e passagens das UP do Inmetro	Despacho, nota técnica, e-mail, formulário, passagem, saldo de empenho monitorado, prestação de contas atualizada, cadastros atualizados, demandas atendidas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Atividades técnicas de análise de Processo Adminsitrativo	Análise processual referente às contratações relacionados à Lei nº 8.666/93 (e correlatas), ou por meio de contratação direta	Despachos, Relatórios, Notas técnicas e Comunicações Internas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise processual referente ao pagamento das despesas relacionadas a contratos e fornecedores	Despachos, Relatórios, Notas técnicas e Comunicações Internas, Lançamentos nas páginas eletrônicas dos Órgãos de arrecadação	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Análise processual referente a cadastro e concessões de suprimento de fundos	Despachos, Comunicações Internas, Registros e Faturas no site do BB e consulta ao Comprasnet	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Processo de Execução Orçamentária	Controlar e acompanhar o saldos e notas de Empenho do Inmetro	Execução orçamentária do Inmetro acompanhada e controlada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar e acompanhar o saldo e notas dos Empenhos para inscrição em Restos a Pagar	RAP controlado e acompanhado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar e acompanhar Nota de Crédito para Liberação de Provisionamento Orçamentário	Provisionamento Orçamentário liberado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Controlar o cadastro de orçamento no SCDP, inserindo, ativando e desativando as Notas de Empenho	SCDP atualizado com Notas empenhadas	A	528	501,6	475,2	5	10

			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Orientar o corpo funcional do Inmetro sobre os procedimentos e normas relativos à emissão de Nota de Empenho	Notas de empenho corretamente empenhadas	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
Processo de Execução Financeira	Fazer a execução dos pagamentos dos fornecedores do Inmetro com ou sem contrato, dos impostos retidos de fornecedores (Cofins, CSLL, INSS, IRPJ, PIS e ISS), das Guias de Depósito de conta vinculada, da Lista de Credor para pagamentos	Pagamentos e Obrigações executados	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Executar a Apropriação contábil dos pagamentos a serem realizados aos fornecedores sem contrato	Pagamento apropriado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Apropriar e Executar o pagamento da folha de pessoal, incluindo todas suas deduções e demais descontos	Folha de pagamento executada	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Executar e Apropriar o pagamento de fechamento de câmbio (Serviços e Anuidades/Carta de Crédito/Importação-Remessa Direta-Pagamento após o Embarque)	Fechamento de câmbio executado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Fazer os pagamentos de diárias nacionais e internacionais através do SCDP, sempre verificando as devidas aprovações (SCDP)	Diárias liberadas	A	528	501,6	475,2	5	10

			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Realizar a baixa financeira e orçamentária de Suprimento de Fundos para aquisição de pequeno vulto pequeno vulto no Sistema Siafi	Suprimentos de fundos para aquisição de pequeno vulto liberado	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
	Fazer a apropriação das transferências financeiras para os órgãos delegados, no Sistema do Siafi	Recursos para os órgãos delegados transferidos	A	528	501,6	475,2	5	10
			B	528	501,6	475,2	5	10
			C	528	501,6	475,2	5	10
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (DCONF)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Gestão	Realizar atividades administrativas e gerenciais relacionadas à UP e às UO, incluindo a gestão das equipes	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	528	Não aplicável	Não aplicável
			B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
			C	132	Não aplicável	132	Não aplicável	Não aplicável
	Assessorar a direção da UP e das UO	Relatório de atividades	A	528	Não aplicável	528	Não aplicável	Não aplicável
			B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
			C	132	Não aplicável	132	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar relatórios de atividades e atualizar os indicadores da UP e das UO (contrato de gestão, PPA, etc.)	Relatórios e levantamentos de informações para atualização dos indicadores	A	50	Não aplicável	50	Não aplicável	Não aplicável
			B	25	Não aplicável	25	Não aplicável	Não aplicável
			C	13	Não aplicável	13	Não aplicável	Não aplicável
	Divulgar as atividades realizadas sob a responsabilidade das UO e da UP	Releases	A	16	Não aplicável	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	Não aplicável	4	Não aplicável	Não aplicável
	Manter os serviços relacionados à Dconf atualizados, bem como seus canais institucionais na internet e/ou na intranet	Executar a operação, manutenção e melhoria dos sistemas que dão suporte às atividades da UP e das UO	A	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	Não aplicável	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	Não aplicável	2	Não aplicável	Não aplicável
	Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento estratégico do Inmetro e aos planos táticos da UP e das UO	Relatório de atividades	A	90	Não aplicável	90	Não aplicável	Não aplicável
			B	45	Não aplicável	45	Não aplicável	Não aplicável
			C	20	Não aplicável	20	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar relatórios/estudos técnicos para subsidiar a atuação da UP e de suas UO	Relatório/estudo elaborado	A	48	Não aplicável	48	Não aplicável	Não aplicável
			B	24	Não aplicável	24	Não aplicável	Não aplicável
			C	12	Não aplicável	12	Não aplicável	Não aplicável
	Produzir e revisar documentos relacionados à participação da Dconf nos fóruns nacionais e internacionais	Documento elaborado/revisado	A	24	Não aplicável	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	12	Não aplicável	12	Não aplicável	Não aplicável
			C	6	Não aplicável	6	Não aplicável	Não aplicável
	Participar de reuniões convocadas pela Diretoria, tanto internas, quanto externas (com associações, etc.), além daquelas demandadas por outras unidades do Inmetro (Presidência, Gabinete, etc)	Relatório de atividades	A	10	Não aplicável	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	Não aplicável	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	Não aplicável	2	Não aplicável	Não aplicável
	Divulgação de Informações		B	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Tratamento de SACs	Dados do sistema / Relatórios	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Participação em Fóruns / Comitês / Grupos de Trabalho / Eventos Diversos	Relatório de atividades	B	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Atividades de Chefia / Gerenciais	Dados do sistema / Relatórios	B	240	Não aplicável	216	Não aplicável	10
	Atividades Técnico-Administrativas	Dados do sistema / Relatórios	C	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Atividades de Ensino / Pesquisa		B	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Demandas Jurídicas ou de Órgãos Externos	Dados do sistema / Relatórios	B	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
Estruturação de documentos normativos e procedimentos internos ou transversais, relativos aos processos específicos da UP/UO e seu Sistema de Gestão da Qualidade	Realizar as atividades de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade	Planejar, organizar, elaborar e acompanhar plano de ação, inserir as informações no Orquestra (P90)	A	32	Não aplicável	32	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	Não aplicável	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar e revisar documentos e procedimentos relacionados a gestão da qualidade	Documentos (normas, formulários, etc.) revistos	A	30	Não aplicável	30	Não aplicável	Não aplicável
			B	15	Não aplicável	15	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
	Realizar análise crítica dos processos da UP e das UO	Documentos (diagnóstico, plano de ação, etc.) elaborados	A	80	Não aplicável	80	Não aplicável	Não aplicável
			B	40	Não aplicável	40	Não aplicável	Não aplicável
			C	20	Não aplicável	20	Não aplicável	Não aplicável

Suporte a capacitação e treinamento em temas relacionados a atuação da UP e suas UO	Planejar curso/capacitação	Plano de curso/capacitação	A	40	Não aplicável	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	20	Não aplicável	20	Não aplicável	Não aplicável
			C	10	Não aplicável	10	Não aplicável	Não aplicável
	Produzir conteúdo/material didático	Conteúdo/Material didático (texto de aula, apostila, estudo de caso, exercício, guia, manual, apresentação, etc.)	A	80	Não aplicável	80	Não aplicável	Não aplicável
			B	40	Não aplicável	40	Não aplicável	Não aplicável
			C	20	Não aplicável	20	Não aplicável	Não aplicável
	Formatar conteúdo/material didático para EaD	Conteúdo/Material didático formatado (vídeo, áudio, gráfico, apresentação, etc.)	A	32	Não aplicável	32	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	Não aplicável	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
	Revisar conteúdo/material didático	Conteúdo/Material didático revisado	A	32	Não aplicável	32	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	Não aplicável	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
	Realizar instrutoria	Aula ministrada, Oficina conduzida	A	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	Não aplicável	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	Não aplicável	2	Não aplicável	Não aplicável
	Tutoria de curso/capacitação EaD	Relatório de tutoria	A	8	Não aplicável	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	Não aplicável	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	Não aplicável	2	Não aplicável	Não aplicável
Suporte a celebração de Acordos de Cooperação, Convênios, Memorandos de entendimento, Projetos em parcerias com outras instituições em temas relacionados a atuação da UP e suas UO, bem como a participação em projetos e programas institucionais	Atividades relacionadas a celebração de acordos de cooperação, convênios, memorandos de entendimento, projetos em parceria com outras instituições	Relatório de atividades	A	120	Não aplicável	120	Não aplicável	Não aplicável
			B	96	Não aplicável	96	Não aplicável	Não aplicável
			C	72	Não aplicável	72	Não aplicável	Não aplicável
	Participar de projetos, programas, acordos de cooperação, convênios, memorandos de entendimento	Relatório de atividades	B	190	Não aplicável	190	Não aplicável	Não aplicável
Manutenção de medidas regulatórias	Atividades relacionadas à manutenção de medidas regulatórias	Relatório de atividades	A	216	Não aplicável	216	Não aplicável	Não aplicável
Desenvolver ou aperfeiçoar medidas regulatórias	Atividades relacionadas à desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias	Relatório de atividades	A	240	Não aplicável	240	Não aplicável	Não aplicável
Processos e projetos de qualidade regulatória	Análise de demanda	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Agenda Regulatória	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão estratégica do estoque regulatório	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Avaliação de Resultados Regulatórios	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Participação social	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Suporte à capacitação e treinamentos	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
	Mensuração dos custos regulatórios	Relatório de atividades	B	264	Não aplicável	264	Não aplicável	Não aplicável
Controle Pré-Mercado - Anuência de Licenças de Importação / LPCO	Realizar a atividade de Análise de Licenças de Importação (LIs) dos produtos que necessitam de anuência do Inmetro no Siscomex.	Relatório de atividades	A	525	Não aplicável	420	Não aplicável	20
			B	375	Não aplicável	300	Não aplicável	20
			C	225	Não aplicável	180	Não aplicável	20
	Realizar a atividade de Análise de LPCO dos produtos que necessitam de anuência do Inmetro no Portal Único Siscomex (PUCOMEX)	Relatório de atividades	A	525	Não aplicável	420	Não aplicável	20
			B	375	Não aplicável	300	Não aplicável	20
			C	225	Não aplicável	180	Não aplicável	20
	Responder às dúvidas, solicitações, reclamações, denúncias e outras demandas de informação da sociedade	Relatório de atividades	A	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20
			B	37,5	Não aplicável	30	Não aplicável	20
			C	15	Não aplicável	12	Não aplicável	20
	Atuar em atividades relativas às implantações das ações institucionais de facilitação do Comércio, de modernização e de desburocratização dos sistemas, processos e procedimentos relativos às atividades de anuência	Atas de Reuniões, relatórios, notas técnicas, manuais	A	150	Não aplicável	120	Não aplicável	20
			B	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20
			C	30	Não aplicável	24	Não aplicável	20
Controle Pré-Mercado - Registro de Objetos, Serviços e Insumos	Realizar a atividade de Análise das solicitações de Registro de Objetos, Serviços e Insumos	Relatório de atividades	A	300	Não aplicável	240	Não aplicável	20
			B	150	Não aplicável	120	Não aplicável	20
			C	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20



	Analisar por amostragem os processos de Registros de Objetos, Serviços e Insumos, com concessão de registro expressa.	Relatório de atividades	A	150	Não aplicável	120	Não aplicável	20
			B	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20
			C	37,5	Não aplicável	30	Não aplicável	20
	Responder às dúvidas, solicitações, reclamações, denúncias e outras demandas de informação da sociedade	Relatório de atividades	A	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20
			B	45	Não aplicável	36	Não aplicável	20
			C	30	Não aplicável	24	Não aplicável	20
	Atuar em atividades relativas às implantações das ações institucionais de promoção da liberdade econômica, de modernização e de desburocratização dos sistemas, processos e procedimentos relativos às atividades de Registro	Atas de Reuniões, relatórios, notas técnicas, manuais	A	150	Não aplicável	120	Não aplicável	20
			B	75	Não aplicável	60	Não aplicável	20
			C	30	Não aplicável	24	Não aplicável	20
Vigilância de mercado	Analisar processos administrativos em grau de recurso	Dados do sistema / Relatórios	B	480	Não aplicável	432	Não aplicável	10
	Homologar processos administrativos em grau de recurso	Dados do sistema / Relatórios	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Prover suporte técnico aos órgãos delegados	Dados do sistema / Relatórios	B	480	Não aplicável	432	Não aplicável	10
	Prover ações orientação/capacitação aos agentes fiscais	Relatórios de atividades	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Realizar acompanhamento no mercado	Relatórios de atividades	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Investigar denúncias	Relatórios de atividades	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Monitorar recalls	Relatórios de atividades	C	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Monitorar acidentes de consumo	Dados do sistema / Relatórios	C	120	Não aplicável	108	Não aplicável	10
	Elaborar plano de trabalho dos órgãos delegados	Dados do sistema / Relatórios	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
	Monitorar a execução dos planos de trabalho dos órgãos delegados	Dados do sistema / Relatórios	B	190	Não aplicável	171	Não aplicável	10
DIRETORIA DE METROLOGIA APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA VIDA (DIMAV)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Disseminação do conhecimento	Atividades de disseminação do conhecimento	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável

			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Planejar, elaborar e ministrar aulas, treinamentos e capacitações	Plano de aula, material didático, lista de presença de aula, declaração ou relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Correção/revisão de monografias, dissertações e teses	Trabalho revisado	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento e elaboração de trabalhos para congressos, seminários, workshops e outros eventos	Apresentação ou pôster técnico-científico	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração e gestão de conteúdos para a internet e intranet	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
Gestão de Pessoal e Processos	Atividades de Gestão de Pessoal e Processos	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de Gestão da Diretoria	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de Assessoria à Direção	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de Gestão de Laboratório	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de planejamento	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de Interlocução, Articulação e Representação da Diretoria	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável

			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades em Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho Internos do Inmetro	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão de processos do SEI	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Atendimentos a demandas por email, telefone, correspondências e outros meios de comunicação	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades relativas ao Siadi	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de documentos (Nota Técnica, Ofício, Despacho, email, minuta de decisão, minuta de portaria, relatório técnico, entre outros)	Nota Técnica, minuta de portaria, minuta de decisão, Ofício, Despacho, Relatório Técnico, email ou o documento alternativo elaborado	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades relacionadas a missões nacionais e internacionais (SCDP, memorando, passaporte, visto, relatórios de missão, etc)	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar/gerenciar/acompanhar processo de aquisição (insumos, serviços, peças e equipamentos, entre outros)	Processo SEI ou Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
Gestão do Sistema da Qualidade	Atividades de gestão do sistema da qualidade	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar, revisar e manter documentos do sistema da gestão da qualidade (NIE NIT, DOQ, MQ, MO, FOR, MOD)	Documento submetido ao SGQ-Inmetro (SIDOQ)	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Planejar, coordenar, participar ou redigir atas do processo de análise crítica de Laboratório ou Diretoria	Ata de reunião	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Planejar, coordenar, participar ou redigir atas de auditorias internas ou peer review	Programa, Relatório ou Ata	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Planejar e gerenciar a realização de capacitação de pessoal	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de solicitações de clientes	E-mail ou Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Analisar a execução do serviço e aprovar o certificado e relatórios gerados para clientes	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Assegurar o registro e monitorar os prazos das não conformidades no sistema Orquestra	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Pesquisa e Desenvolvimento	Atividades de pesquisa e desenvolvimento	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de projeto científico	Projeto científico	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	30	30	30	Não aplicável	Não aplicável
			C	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável



	Submissão de projeto, artigo ou relatório técnico-científico	Projeto, relatório, artigo submetido	A	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
			B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Gerenciamento de Projeto Científico, Tecnológico ou Metrológico	Relatório	A	520	520	520	Não aplicável	Não aplicável
			B	260	260	260	Não aplicável	Não aplicável
			C	130	130	130	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento/Revisão de desenho experimental	Protocolo Experimental	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de Resultados Experimentais	Relatório	A	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar Relatório Científico ou Técnico	Relatório Científico ou Técnico	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Redação de artigo científico ou técnico	Artigo científico ou técnico pronto para submissão	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	120	120	120	Não aplicável	Não aplicável
			C	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades relativas a Parcerias em Projetos Científicos, Tecnológicos ou Metrológicos	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Participar da elaboração e avaliação resultados de projetos técnico-científicos com colaboradores de instituições nacionais e internacionais	Relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Provimento da rastreabilidade metrológica	Atividades de provimento da rastreabilidade metrológica	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenar/agendar a calibração externa de instrumentos do laboratório e analisar criticamente os certificados recebidos	Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar/gerenciar/acompanhar processo de aquisição de calibração e ensaio	Processo SEI ou Relatório	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Representação Nacional e Internacional	Atividades de representação nacional e internacional	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Participar em reuniões de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho Externos ao Inmetro, Nacionais ou Internacionais	Relatório	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Participar na elaboração, revisão, tradução e divulgação de documentos e normas de Comitês Técnicos, Nacionais ou Internacionais	Documento	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	120	120	120	Não aplicável	Não aplicável
			C	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar Relatórios Técnicos	Relatório Técnico	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Serviços Tecnológicos	Atividades de serviços tecnológicos	Relatório	A	160	160	160	Não aplicável	Não aplicável
			B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
			C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Estimativa e revisão de preços de serviços tecnológicos	Processo SEI ou Relatório	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar Relatório de Ensaio	Relatório de ensaio	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável



DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA (DIMCI)									
Grupo de Atividades		Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
					Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
						Parcial	Integral		
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		Análise de dados, pesquisa exploratória e discussão para pesquisa e desenvolvimento.	Relatório com análise de dados experimentais	A	60	60	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
			Relatório com a apresentação de dados experimentais	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Refere-se à realização de encontros programados e periódicos para discutir o andamento dos projetos e, ainda, proporcionar o nivelamento das informações aos envolvidos no desenvolvimento do projeto	Relatório de Acompanhamento de Projetos e cooperações	B	3	3	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Coordenar/orientar projetos de pesquisa	Projeto de Pesquisa	A	30	30	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Escrever, revisar, supervisionar a elaboração e submeter para publicação artigos técnicos-científicos desenvolvidos no Inmetro ou atuar como avaliador de artigos (referee) de periódicos técnico-científicos	Artigo Técnico	A	120	120	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Orientar e supervisionar monografias de curso técnico, dissertações e teses	Relatório de orientação e supervisão de monografias, dissertações e teses	B	200	200	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

	Elaborar, desenvolver, implantar, manter programa computacional (software/aplicativo) customizado às atividades relacionadas à metrologia	Software/Aplicativo desenvolvido	A	120	120	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Software/Aplicativo implantado	A	40	40	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Documentos gerados - Elaboração de guias, manuais e tutoriais para utilizar o programa	C	80	80	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Manutenção concluída	A	20	20	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Provimento da rastreabilidade metrológica em Física e Química	Elaborar certificado de calibração, relatório de ensaio e relatório técnico	Relatório/Certificado de calibração	A	10	10	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades de participação em comparações internacionais	Relatórios de cálculos, protocolos e resultados de comparações internacionais	A	60	60	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Documentação de auditorias internas e internacionais	Relatório	A	30	30	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Produção e disponibilização de MR/MRC e EP	Certificados de calibrações e de MRC	C	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de cálculo de determinação de homogeneidade de MR	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de cálculos para determinação de estabilidade de MR	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de cálculos para caracterização de MRC	B	16	16	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de cálculos de monitoramento de MRC	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de Atribuição de valor de MRC	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de cálculos para avaliação de desempenho em EP	A	60	60	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Relatório de estudo de Planejamento para produção de MR	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Reconhecimento Nacional e Internacional	Atuar como representante do Inmetro e do Brasil em publicações, conselhos, comitês técnicos ou científicos de órgãos ou instituições nacionais e internacionais comprometidos com o desenvolvimento da metrologia e a pesquisa científica	Normas e documentos, resposta de consultas e emissão pareceres, entre outras atividade na modalidade remota, elaborados	A	50	50	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
			B	50	50	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Atividade de gestão dos laboratórios	Submissão e revisão de pedidos de CMC no KCDB	CMC submetido ao KCDB	A	10	10	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Revisão das planilhas de cálculos para a emissão relatórios	Planilhas revisadas	A	16	16	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Compilação e análise de dados investigados das atividades relacionadas aos riscos que estão submetidos os servidores diariamente, os riscos institucionais e os riscos de equipamentos e serviços	Plano de Riscos	C	6	6	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar e atualizar as Normas Internas Técnicas (NITS), formulários, modelos e qualquer documento referente ao sistema de gestão da qualidade	Normas elaboradas/revisadas	B	50	50	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Disseminação do Conhecimento Metrológico	Levantamento de necessidades de compras, pesquisa de preços, solicitação de cotações, elaboração de justificativa para compra, busca da documentação exigida, registro do processo no SEI e acompanhamento do processo	Processo de Compra	C	40	40	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Preparar apresentações a serem realizadas em congressos, workshops, seminários, reuniões, etc	Palestras preparadas	A	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Preparar o material didático, ministrar aulas em cursos remotamente para os cursos de pós-graduação e cursos técnicos do Inmetro	Plano de aulas e eventos de capacitação	A	50	50	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Aulas ministradas	B	10	10	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Cursos de extensão ministrados	B	30	30	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Gestão da Dimci	Auxiliar os pesquisadores na produção de conteúdo textual e gráfico para divulgação nas mídias sociais, revisão de textos e produção de conteúdo fotográfico	Disponibilização de conteúdo ao laboratório	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Atualizar o conteúdo do site (fotográfico, textual, plano gráfico de relatório e de portfólio) periodicamente	Atualização das mídias	A	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Plano Gráfico elaborado	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
		Plano gráfico de relatório elaborado	B	64	64	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Levantamento de artigos a serem publicados e edição gráfica da revista	Publicção do caderno de metrologia	A	120	120	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenar reuniões e outras atividades relacionadas à gestão da garantia da qualidade dos serviços prestados pelos laboratórios	Sistema de Gestão da Qualidade atualizado	C	3	3	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenação e Gestão das atividades da infraestrutura de laboratórios	Relatório de infraestrutura e Relatório Anual de Gestão	B	20	20	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Análise dos relatórios e acompanhamento das atividades pactuadas dos servidores e Bolsistas	Relatórios de atividades analisados	C	2	2	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

	Gerenciamento do trâmite de processos relacionados a acordos de parceria e projetos de P&D da Dimci, com suporte da Ditec	Relatório de otimização dos processos	A	4	4	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar o plano de trabalho individual e o relatório anual de atividades	PTI e RA	C	6	6	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Gerenciamento de Projetos e Financiamentos	Elaboração de projetos para busca de fomento	Relatórios de acompanhamento de projetos elaborados	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Acompanhamento de editais de órgãos de fomento e financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e inovação, com visar a posterior submissão, acompanhamento da aprovação	Relação de fontes de fomento	C	3	3	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Apoio na produção e revisão de documentação relativa à condução de processos relacionados a acordos de parceria e projetos de P&D, junto à Ditec	Documentação revisada	A	40	40	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão do Portfólio de Projetos	Relatório de portfólio de Projetos	B	10	10	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Interação com outras UP do Inmetro	Avaliação remota de Laboratórios no âmbito da RBC e RBLE	Relatório de Avaliações de laboratório Realizadas	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de Documentação dos Laboratórios acreditados ou em processo de acreditação no âmbito da RBC e RBLE	Relatório	B	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Atuar em Comitês técnicos da Cgcre/Dconf e Dimel	Relatório da participação em Comitês	A	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Acompanhamento e mapeamento dos projetos de cooperação internacional em andamento e futuros projetos	Relatório de Acompanhamento de Projetos e cooperações	C	8	8	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Participação da Dimci na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Inmetro (COPAD)	Tabela de classificação e temporalidade concluída	B	2	2	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Participação no Grupo de Trabalho para Planejamento de Transformação Digital na Dimci	Plano da transformação digital	B	4	4	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Participar da gestão dos Programas de Pós-Graduação do Inmetro	Relatório de participação	A	10	10	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Outras interlocuções, tais como: Fale Conosco, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Lei de Acesso à Informação (LAI), demandas da Dplan, Audin, dentre outros	Relatório	C	2	2	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL (DIMEL)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Controle Legal de Instrumento de Medição	Análise crítica da solicitação de Avaliação de Modelo	Solicitação Analisada	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Conclusão do processo de Avaliação de Modelo	Documentação Conclusiva	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão dos Processos de Avaliação de Modelo	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise Crítica da Solicitação de Autorização e Manutenção/Modificação de Autorização de Empresas	Parecer	B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento de Auditoria para Autorização de Empresas	Programa de Auditoria	B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
	Conclusão do processo de Autorização de Autorização de Empresas	Documentação Conclusiva	B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Atualização de dados e informações nos sistemas utilizados (SGI / PSIE)	Relatório	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão das concessões de autorizações de empresas	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão das atividades de autorização de permissionárias	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise crítica dos processos de licença de importação para anuência	Solicitação Analisada	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Execução técnica em processos do controle legal dos instrumentos de medição	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Análise e acompanhamento das atividades relacionadas ao planos de trabalho da RBMLQ-I	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
Supervisão Metrológica	Planejamento e análise documental de auditorias técnicas em processos de autorização de empresas e supervisão de atividades delegadas	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de processos em grau de recurso originados nos órgãos delegados	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão dos processos de supervisão metrológica	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Execução técnica em processos de supervisão	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Ações de vigilância de mercado	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Análise crítica de dados e planejamento de ações de vigilância de mercado	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
Regulamentação Técnica Metrológica	Planejamento e atualização da agenda regulatória do Inmetro, no âmbito da metrologia legal	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento de Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica (PRTM)	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Desenvolvimento do Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica (PRTM)	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Implementação do Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica (PRTM)	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Especificação de requisitos técnicos em RTM	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Participação em atividades relacionadas a Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica (PRTM)	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
Rastreabilidade de sistemas de medição e/ou padrões	Tratamento de dados e emissão de certificados de calibração ou relatórios de validação	Certificado ou Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P, D & I)	Participação em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
Gestão das Atividades da Unidade	Ações de gestão e coordenação da unidade	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Atividades administrativas da unidade	Relatório	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise e Melhoria dos Processos de Metrologia Legal	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Gestão das Manifestações	Atendimento aos clientes externos/ internos	Atendimento	B	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Resposta às manifestações NUP e Fale Conosco	Relatório	B	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Resposta às demandas da Lei de Acesso à Informação (e-SIC)	Despacho	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável



Capacitação e Disseminação do Conhecimento em Metrologia Legal	Instrução do processo de Capacitação	Processo SEI	C	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenação a elaboração de conteúdo técnico dos cursos relacionados à Metrologia Legal	Relatório	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenação e Acompanhamento da execução do processo de Capacitação	Relatório	B	32	32	32	Não aplicável	Não aplicável
	Treinamento e Capacitação	Treinamento	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento de Cursos e Convênios	Plano de aula	B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração do conteúdo técnico dos cursos relacionados à Metrologia Legal	Relatório	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
Sistema de Gestão da Qualidade da Dimel	Coordenação da implementação/manutenção do SGQ na Dimel	Relatório	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Implementação/manutenção do SGQ na Dimel	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise e identificação das ações de melhoria inerentes ao SGQ-Dimel	Relatório de Análise Crítica do SGQ-Dimel	A	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
	Cadastro de Não-Conformidade, Oportunidade de Melhoria e implementação de ações oriundas de não conformidade ou oportunidade de melhoria	Relatório	A	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão de Riscos inerentes aos processos da Dimel	Relatório	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
	Identificação e mapeamento dos processos da Dimel	Relatório	A	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração/revisão de documentos do SGQ Dimel	Minuta de documento	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Publicação de documentos do SGQ-Dimel	Relatório	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Comunicação Interna e Eventos	Comunicação interna informativa e gerencial na Dimel	Relatório	C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Coordenação dos programas, projetos e ações visando à educação e a informação para as partes interessadas nas questões relativas à Metrologia Legal	Relatório	B	32	32	32	Não aplicável	Não aplicável
	Realização de eventos no âmbito da Dimel	Relatório	B	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
Publicação de Portarias Dimel no DOU e no site do Inmetro	Publicar portarias Dimel no DOU e no site do Inmetro	Relatório	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (DPLAN)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Gestão e Assessoria	Preencher pesquisas e responder formulários referentes às atividades de PI/Inovação	Formulário preenchido	B	1,8	1,5	1,5	17	17
	Atividades de Planejamento Estratégico ou Tático	Relatório	B	2,5	2	2	20	20
	Elaborar planilhas de controle	Planilha	B	3,5	3	3	14	14
	Reuniões com pesquisadores	Registro de reunião	B	2,5	2	2	20	20
	Reuniões com agentes externos	Registro de reunião	B	2,5	2	2	20	20
	Atividades de gestão administrativa	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Atividades de planejamento	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Atividades de coordenação	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Atividades de gestão e articulação da equipe	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Atividades de gestão e participação em projetos	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Elaboração de documentos (Despacho, E-mail, Ofício, Parecer, Ata)	Despacho, E-mail, Ofício, Parecer, Ata	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de Relatórios, Projetos e afins (Nota técnica, Minuta de Portaria, Projetos, Normas Internas, Relatórios e Planilhas)	Nota técnica, Minuta de Portaria, Minuta de Projetos, Planilha	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	5	4	4	20	20
	Coordenação e supervisão de cursos acadêmicos (participação em reuniões, interação com o aluno, monitoramento)	Relatórios de Coordenação e Registros nos Sistemas Acadêmicos	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Interlocução com UP e UO do Inmetro para estabelecimento de parcerias em temas de interesse mútuo de pesquisa, ensino, capacitação, informação e elaboração de conteúdo	Reuniões/Atas/E-mails/Relatórios	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Desenvolvimento de parcerias de projetos de pesquisa e capacitação com empresas, indústrias ou órgãos governamentais	Reuniões, documentos ou Processos ou Editais	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável

			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração, gestão e monitoramento de Projetos de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico	Documentos, Relatórios, Planilhas, Reuniões, Artigos	A	15	15	15	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Assessoria às atividades da Coordenação e/ou Diretoria (gestão orçamentária, planejamento estratégico, gestão de pessoas, auditorias, TI, etc.)	Documentos, Relatórios, Planilhas, Reuniões, Sistemas	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável

	Acompanhamento e tratamento de processos no SEI	Documentos / E-mails / Atas ou memórias de reunião	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Atuação em Comissões internas ou externas, nacionais e/ou internacionais ou Grupos de Trabalhos (GTs) internos ou externos	Atas/Documento produzido	A	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Atuar em avaliações técnicas internas ou externas, nacionais e internacionais	Relatório	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Atendimento ao Fale Conosco e demais canais de comunicação	E-mails respondidos / chamadas atendidas	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Articulação com Diretor da UP, Presidente e demais Diretorias do Inmetro - Chefia	Participação em reuniões, atas, documentos produzidos	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Gestão de Pessoas (acompanhamento do teletrabalho, pactuação e aprovação de PTI, elaboração de relatório de frequência, etc.) - Chefia	Documentos analisados/assinados	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Supervisão e aprovação de documentos, relatórios e projetos - Chefia	Documentos analisados/assinados	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
Planejamento Estratégico	Gestão da DIPLA	Emissão/Análise de Documentos (SEI, Teletrabalho, PTI, Ata de Reunião, Email)	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Desenvolvimento/Melhoria de metodologia relacionada ao planejamento estratégico	Elaboração/Revisão de documentos	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	5,8	5	5	14	14
	Estudo/Pesquisa sobre determinado tema estratégico	Relatório/Informe sobre determinado tema estratégico	A	45	40	40	11	11
			B	36	32	32	11	11
			C	27	24	24	11	11
	Coordenação/Participação de tarefas para o estabelecimento ou revisão de determinado tema estratégico	Estabelecimento ou revisão de determinado tema estratégico	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Assessoria/Monitoramento junto as UP/UO para o alcance de objetivos estratégicos	Relatório de observações e recomendações	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Análise/Monitoramento de riscos que podem impedir o alcance de objetivos estratégicos	Relatório de riscos aos objetivos estratégicos	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Coordenação/Participação de tarefas para a elaboração de Relatório de Gestão Anual do Inmetro	Relatório de Gestão Anual do Inmetro	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
Gestão Orçamentária	Elaboração de relatórios das despesas do Inmetro	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Manter atualizados os sistemas orçamentários SIPLAN, SIAFI, SIOP, SGI	Cargas de Dados atualizadas	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Controle orçamentário de Anuidades Internacionais	Planilha de controle	B	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
	Detalhamento de despesas no Siafi	Registros	B	4	3,6	3,6	10	10
	Acompanhamento de Cota de Limite Orçamentário	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Acompanhamento de Limite de Empenho e Pagamento	Relatório	B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Acompanhamento orçamentário da RBMLQ-I	Planilha de controle	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Monitoramento orçamentário da folha de pagamento (ativos e inativos) e benefícios	Relatório	B	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
	Controle orçamentário de Destaque Recebido e Concedido	Relatório	B	4	3,8	3,8	5	5
	Monitoramento do planejamento orçamentário	Relatório/Sistemas de controle	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Confecção de Demonstrativos da Execução Orçamentária	Relatório	B	4	3,8	3,8	5	5
	Créditos Adicionais - acompanhamento e solicitação	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Apresentações para órgãos da Rbmlq-I, Presidência e Diretorias do Inmetro, bem como outras organizações	Documentos das apresentações	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
Elaboração do PLOA/LOA	Previsão da receita orçamentária do Inmetro para o ano seguinte	Relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Reunião para definição de limites de cada UP na Pré-proposta orçamentária	Relatório	B	8	7,6	7,6	5	5
	Elaboração da Pré-proposta orçamentária do Inmetro	Pré-proposta orçamentária do Inmetro	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Compatibilização da pré-proposta com os limites estabelecidos pelo Ministério	Relatório	B	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável

	Elaboração e envio da Proposta orçamentária do Inmetro via Siop	Relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Definição de limites das UPs na PLOA	Relatório	B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Detalhamento orçamentário das UPs no SIPLAN	Relatório	B	16	14,4	14,4	10	10
	Adequação do orçamento a LOA aprovada	Relatório	B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Acompanhamento da Receita do Inmetro	Elaboração de Relatórios de acompanhamento da receita	Relatórios de acompanhamento da receita	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de Relatórios de projeção da receita	Relatórios de projeção da receita	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
Gestão e Melhoria de processos	Atividades de secretaria e apoio administrativo	Relatório	C	14	14	14	Não aplicável	Não aplicável
	Atualizar Manuais e normas da gestão da qualidade	Documentos atualizados	B	16	14,4	14,4	10	10
	Melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades dos Sistemas Siplan, SCDP Rateio, Rateios. Automação de análises de dados	Versão atualizada do sistema	B	44	39,6	39,6	10	10
Gestão das atividades de Custos	Captação no Siafi, de dados relativos aos elementos de despesas e Importação de Dados para o SISCUS	Planilha de controle	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Validação dos Dados e Ajuste de Lançamentos	Planilha de controle	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Alocação das despesas por centro de custos a partir da informação das UO	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Apropriação das despesas com a folha de pagamento de pessoal, combustível e manutenção de veículos, materiais de consumo por requisição e imediato, bolsistas, celetistas e estagiários	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Realizar o fechamento mensal dos custos e resultado do Inmetro, para envio a gerências e diretoria (contábil e gerencial)	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Abertura, alteração e/ou desativação de centros de Custos	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Receber e avaliar pedidos das UO para cálculo de custos finais de produção ou prestação do serviço	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Elaborar os cálculos dos custos dos produtos/serviços para dar subsidio para a cobrança dos preços, bem como a revisão de custos dos 4.000 itens de produtos e serviços do Catálogo do Inmetro	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Recebimento e avaliação do pedido de inclusão, alteração e/ou desativação de serviços no Catálogo de Serviços do Inmetro	Relatório	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Inclusão de serviço no catálogo e guarda de documentação	Planilha de controle	B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
Assessorar as unidades organizacionais do INMETRO na melhoria da sua gestão	Atividades relacionadas à governança e/ou gestão de riscos	Apresentação em Power Point	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
		Imagens de realização de Oficina	A	9,6	8	8	20	20
			B	4,8	4	4	20	20
		Imagens de realização de apresentação presencial ou à distância	A	9,6	8	8	20	20
			B	4,8	4	4	20	20
		(Minuta de) portaria, política, norma e/ou relatório elaborado ou revisado	A	48	40	40	20	20
			B	24	20	20	20	20
			C	19,2	16	16	20	20
		Sistema Ágatha com acessos e regras adequadas ao Inmetro	A	48	40	40	20	20
			B	24	20	20	20	20
			C	19,2	16	16	20	20
	Participação em reuniões do Comitê de Governança do Inmetro - CGI	Ata da Reunião e Lista de Presença	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
		Ata de Reunião ou e-mail com relato das discussões	B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Relato ao CRTCI sobre o andamento das atividades relativas à gestão de riscos	Relatório	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Atividades relacionadas a processos - mapeamento, melhoria e/ou transformação	Documento com mapeamento/alteração de processo	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
	Atividades relacionadas a projetos	Planilha em Excel com Portfólio de projetos atualizado	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Estudos Estatísticos	Relatório	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
	Consultoria em Estatística	Relatório técnico	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
Coordenar, planejar e articular com outras instituições públicas ações para a implementação das diretrizes e orientações do Governo Federal, nas esferas de atuação do INMETRO	Representar o Inmetro no âmbito do TransformaGov	Atas de reunião ou e-mail com relato da reunião	B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
		Planilha com diagnóstico do Inmetro	A	48	40	40	20	20
		Plano de Gestão Estratégica e Transformação Organizacional (PGT) assinado	A	48	40	40	20	20
		Planilha com informações sobre cumprimento do PGT	A	48	40	40	20	20
	Interação com outras organizações	Atas de reunião ou e-mail com relato das reuniões	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Desenvolvimento de novos projetos	Relatório	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
Gerenciar o processo de monitoramento do Contrato de Gestão do INMETRO	Interação com UP a fim de acompanhar a realização das atividades do Contrato de Gestão	Relatório ou e-mail com relato	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
	Monitoramento do cumprimento das metas do Contrato de Gestão	Relatório parcial	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20



			C	9,6	8	8	20	20
		Relatório final	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
Gerenciar o processo de pesquisa de opinião do INMETRO e o tratamento dos seus resultados	Monitoramento de-mails com solicitação de pesquisa	Envio de e-mail com resposta ao solicitante e agendamento de reunião	C	4,8	4	4	20	20
	Realização de reunião com a área solicitante para discussão sobre a pesquisa	Ata de reunião	A	4,8	4	4	20	20
			B	2,4	2	2	20	20
	Elaboração de questionário ou roteiro de entrevista	Questionário ou roteiro	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Elaboração do instrumento de coleta de dados on-line	Questionário on-line no software de pesquisa	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Tabulação dos resultados da pesquisa	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Cálculo amostral e testes estatísticos	Relatório ou e-mail com relato	A	19,2	16	16	20	20
			B	9,6	8	8	20	20
			C	4,8	4	4	20	20
	Apresentação de resultados da pesquisa	Apresentação de slides com os resultados da pesquisa	B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
Assessorar o Gerente de Programa e os coordenadores de ação na elaboração e monitoramento do PPA no âmbito do INMETRO	Análise das metas físicas do PPA	Relatório ou e-mail com relato	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
	Monitoramento do cumprimento das metas físicas do PPA	Fichas preenchidas ou dados registrados no SIOP	A	48	40	40	20	20
			B	19,2	16	16	20	20
			C	9,6	8	8	20	20
Fiscalização de contratos	Fiscalização dos processos de contratação de empresas e/ou serviços	Documento do SEI	A	9,6	8	8	20	20
			B	4,8	4	4	20	20
Gestão de contratos	Gerenciamento dos processos de contratação de empresas e/ou serviços	Documento do SEI	A	9,6	8	8	20	20
			B	4,8	4	4	20	20
Parcerias tecnológicas	Minutar, avaliar e revisar minutas de instrumentos negociais para atividades de P&D,I	Instrumento negocial	A	18	16	16	11	11
			B	10	8	8	20	20
			C	5	4	4	20	20
	Minutar, avaliar e revisar minutas de pareceres em processos de parcerias tecnológicas	Nota Técnica	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	10	8	8	20	20
	Tramitação de processos para estabelecimento de parcerias tecnológicas	Comunicação interna/Ofício	A	18	16	16	11	11

			B	9	8	8	11	11
			C	5	4	4	20	20
	Elaboração e instrução de processo para aprovação de editais de inovação	Ofício	A	18	16	16	11	11
			B	10	8	8	20	20
			C	5	4	4	20	20
	Renovação de autorização de Fundação de Apoio	Documentos para envio ao GAT	B	5	4	4	20	20
	Elaboração de relatório de desempenho de Fundação de Apoio	Relatório de Desempenho de Fundação	A	18	16	16	11	11
	Formatação de modelos de negócios para parcerias entre o Inmetro e outras organizações	E-mail de retorno para áreas técnicas e/ou empresas e/ou instituições	A	5	4	4	20	20
			B	2,5	2	2	20	20
			C	1	1	1		
	Encaminhamento de consultas ao Comitê de Inovação	Nota Técnica	A	18	16	16	11	11
			B	10	8	8	20	20
			C	5	4	4	20	20
	Avaliar propostas de cessão de espaço em espaços compartilhados no Campus	Nota Técnica	B	7	6	6	14	14
	Processar a admissão de empreendimentos em espaços compartilhados	Contrato	A	12	10	10	17	17
	Minutar editais de oferta de tecnologias disponíveis para transferência	Minuta de Edital	A	60	54	54	10	10
	Minutar contratos (transferência de tecnologia ou de direito de uso de criações desenvolvidas com parceiros)	Minuta de Contrato	A	72	66	66	8	8
	Avaliar e emitir parecer sobre cláusulas de PI em instrumentos negociais	Nota Técnica	B	8	7	7	13	13
	Nota Técnica para transferência da tecnologia	Nota Técnica	A	36	32	32	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	20	18	18	10	10
Gestão da PI	Acompanhar online portfólio de pesquisas institucionais cadastradas	Relatórios gerenciais	B	2,5	2	2	20	20
	Aprovação do cadastro de pesquisa	Cadastro aprovado	C	1	1	1		
	Reunião com pesquisador para definição do escopo de busca (anterioridade ou patenteabilidade)	Registro de Reunião	B	2,5	2	2	20	20
	Realizar busca de documentos publicados (artigos e patentes) para elaboração de relatórios de busca de anterioridade ou análise de patenteabilidade	Relatório preliminar de busca de anterioridade	A	40	32	32	20	20
	Analisar dados obtidos em busca e redigir relatório final de Anterioridade ou de Análise de Patenteabilidade	Relatório Final de Anterioridade ou de Análise de Patenteabilidade	A	40	36	36	10	10
	Reunião de Entrega do relatório final (anterioridade ou Patenteabilidade)	Registro de Reunião de entrega final do Relatório ao Pesquisador	B	1,8	1,5	1,5	17	17
	Acompanhar semanalmente a publicação de despachos do INPI referentes aos pedidos de proteção realizados pelo Inmetro ou de assuntos de interesse ao Instituto	Tabela de acompanhamento dos ativos de PI	C	1,8	1,5	1,5	17	17
	Acompanhar o pagamento de taxas referentes a anuidades, depósitos e outras petições no INPI. Engloba-se nesta atividade a geração de GRU, envio para pagamento, monitoramento do pagamento, obtenção de recibos no INPI e atualização dos processos de proteção no SEI	Tabela de acompanhamento das taxas do INPI atualizada	B	7	6	6	14	14
	Elaborar e monitorar planilha de empenho	Planilha de empenho	B	7	6	6	14	14
	Análise dos despachos da RPI e de documentação pertinentes	Análise de despacho	A	11	9	9	18	18
	Reunião com pesquisador para auxílio em contestação técnica	Registro de Reunião	A	2,5	2	2	20	20

	Elaboração de documentos para contestação técnica	Contestação Técnica redigida	A	40	32	32	20	20
			B	20	16	16	20	20
	Elaboração de Comunicado de Invenção	Comunicado de Invenção	A	35	30	30	14	14
	Envio de documentação a cotitulares - inclui elaboração de documentos, redação do email e interação com outros cotitulares	Registro de comunicação aos cotitulares	B	7	6	6	14	14
	Elaboração/revisão do Formulário de Análise Estratégica para proteção da Tecnologia	Análise Estratégica para proteção da Tecnologia	A	7	6	6	14	14
	Elaboração de documentos para peticionamento. Inclui termos de transferência de titularidade parcial, total, esclarecimentos e comunicação de publicação prévia	Documento	A	7	6	6	14	14
			B	3,5	3	3	14	14
	Realizar peticionamentos referentes a depósitos de pedidos de patentes e registros de software, solicitações de pedido de exame técnico, interposição de recursos e atendimento a exigências feitas pelo INPI. Inclui a reunião dos documentos necessários para cada evento de peticionamento	Protocolo de peticionamento	A	3,5	3	3	14	14
	Elaborar minuta de pedido de patente	Minuta de pedido	A	100	80	80	20	20
			B	40	32	32	20	20
	Revisar pedido de patente	Pedido de Patente	A	7	6	6	14	14
			B	5,5	4,5	4,5	18	18
			C	1,8	1,5	1,5	17	17
	Análise estratégica para proteção da tecnologia	Relatório	A	67	60	60	10	10
			B	44	40	40	9	9
			C	35	32	32	9	9
	Nota técnica proteção da tecnologia	Nota Técnica	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	11	10	10	9	9
Incubação de Projetos	Avaliar preliminarmente propostas de incubação de projetos tecnológicos	Nota Técnica	B	15	12	12	20	20
	Organizar e promover processo de admissão e habilitação de projetos tecnológicos à incubação - I	E-mail de convocação das partes	C	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Organizar e promover processo de admissão e habilitação de projetos tecnológicos à incubação - II	Ata de Reunião	C	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Organizar e promover processo de admissão e habilitação de projetos tecnológicos à incubação - III	Plano de Trabalho	C	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
	Organizar e promover processo de admissão e habilitação de projetos tecnológicos à incubação - IV	Termo de Adesão	B	7	6	6	14	14
	Acompanhar execução de projetos tecnológicos habilitados	Relatório	A	7	6	6	14	14
			B	3,5	3	3	14	14
		E-mail	C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Acompanhar ações para manutenção e melhoria das facilidades disponibilizadas às empresas na Incubadora	Registro de demanda atendida	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
Estudos Estratégicos - Demanda ou Avaliação de Impactos	Escrever a proposta de estudo	Proposta de estudo	A	13	12	12	8	8
			B	9	8	8	11	11
	Pesquisa de informações sobre objeto de estudo (por ex. produtos/empresas/instituições)	Relatório	A	36	32	32	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	11	10	10	9	9
	Elaboração de estudos setoriais ou de avaliação econômica da tecnologia	Estudo	A	111	100	100	10	10
			B	89	80	80	10	10
			C	67	60	60	10	10
	Levantamento dos principais demandantes e ofertantes, bem como legislações e normas	Relatório parcial	A	56	50	50	11	11
			B	45	40	40	11	11
			C	34	30	30	12	12
	Elaboração de questionário para levantamento de informações	Questionário	A	25	24	24	4	4
			B	17	16	16	6	6
	Levantamento de endereços/e-mail/telefones dos potenciais interessados na tecnologia	Lista de contatos	A	67	60	60	10	10
	Aplicar questionário via e-mail ou telefone	Relatório dos envios	A	13	12	12	8	8
			B	9	8	8	11	11
	Análise de dados obtidos via questionários	Relatório	A	89	80	80	10	10
			B	67	60	60	10	10
			C	45	40	40	11	11
	Análise crítica do estudo	Relatório	B	3	2,4	2,1	20	30
	Redação do Estudo	Estudo	A	48	44	44	8	8
			B	35	32	32	9	9
			C	26	24	24	8	8
	Análise crítica do estudo	Relatório	C	2,5	2	2	20	20
Estudos Estratégicos - Monitoramento tecnológico	Reunião com pesquisador para definição/redefinição do escopo do estudo	Registro de Reunião	B	3	2,5	2,5	17	17
	Busca online de documentos publicados (artigos e patentes) e utilização de bases de busca para elaboração de estudos de prospecção tecnológica ou de monitoramento tecnológico	Relatório preliminar de busca	A	75	60	60	20	20
	Análise e consolidação dos dados de busca para relatório do estudo	Relatório final de busca do Estudo Prospectivo ou de Monitoramento Tecnológico	A	55	45	45	18	18
	Redação do Estudo de prospecção ou monitoramento	Estudo finalizado	A	60	50	50	17	17
	Reunião de entrega de relatório final ao demandante e da pesquisa de satisfação	Registro de reunião	B	1,8	1,5	1,5	17	17
Disseminação da Cultura de Inovação	Pesquisa e elaboração/revisão de material didático	Material para o curso	A	20	16	16	20	20
	Criação de conteúdo online para disciplina em formato EAD	Curso EAD implementado	A	60	50	50	17	17
	Correção de exercícios e atividades durante o curso	Planilha de Notas de Exercícios	B	7	6	6	14	14
	Correção de avaliações Finais e entrega das notas finais aos alunos e secretaria	Entrega de planilha de notas finais	B	40	32	32	20	20



	Preenchimento de documentos relativos à atividade de Pós Graduação (atualização lattes, Orcid, solicitação de credenciamento ao programa, elaboração de ementas e de bibliografia para as disciplinas)	Documento elaborado	B	5	4	4	20	20
	Definição do escopo em reunião com demais autores de artigo	Registro de reunião	B	3,5	3	3	14	14
	Redação do Artigo	Artigo	A	75	60	60	20	20
	Submissão de Artigo	Artigo	C	1,8	1,5	1,5	17	17
	Revisão do Artigo	Artigo	B	15	12	12	20	20
	Reuniões, principalmente com pesquisadores do Instituto, para divulgação das atividades ou serviços de apoio prestados pela Ditec	Registro de reunião	B	6	5	5	17	17
	Elaborar relatório de visita à área técnica do Inmetro	Relatório	A	7	6	6	14	14
	Atualização do conteúdo de inovação no Portal	Portal atualizado	B	17	15	15	12	12
	Busca periódica de oportunidades de fomento	Relatório	C	5	4	4	20	20
	Definição de convidados para realização de evento no Inmetro	Convites enviados	A	18	16	16	11	11
	Articulação com a Dicom para a realização de evento no Inmetro	Material gráfico e divulgação do evento	B	18	16	16	11	11
Gestão da qualidade	Redação de normas ou documentos orientativos	Documentos da qualidade	A	36	32	32	11	11
			B	22	20	20	9	9
			C	18	16	16	11	11
	Elaboração de formulários no SEI	Formulários	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Preparação de análise crítica da divisão	Documentação para a análise crítica	A	44	40	40	9	9
			B	35	32	32	9	9
			C	26	24	24	8	8
Participação em Comissões	Pesquisa de documentos técnicos para seleção do serviço	Relatório	B	7	6	6	14	14
	Participar de reuniões com integrantes da comissão	Registro de Reunião	B	1,8	1,5	1,5	17	17
	Revisão ou elaboração de documentos para definição dos critérios técnicos utilizados para a contratação de serviços especializados	Documento elaborado/revisado	B	3,5	3	3	14	14
	Revisar ou elaborar documentos referentes ao processo, no que diz respeito às atividades da incubadora	Documento elaborado/revisado	B	3,5	3	3	14	14
	Elaboração de documentos em conjunto com a equipe	Documento elaborado/revisado	A	15	12	12	20	20
	Revisão de documentos em conjunto com a equipe	Documento elaborado/revisado	B	1,8	1,5	1,5	17	17
Ensino e Pesquisa	Orientação/co-orientação de discentes	Relatórios parciais, atas de banca, TCC, teses e dissertações	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Participação em bancas	Relatórios parciais (leitura do trabalho); Ata de participação em banca	A	15	15	15	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Planejamento de cursos e aulas	Projeto Pedagógico, plano de curso ou de aula	A	15	15	15	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Ministrar aulas, treinamentos, palestras e cursos para o público externo ou interno	Aula ministrada/registros no diário de classe	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Atuação no processo avaliativo do discente	Elaboração e correção de provas, trabalhos, etc.	A	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
			B	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			C	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
	Produção intelectual para publicação em diversas mídias (incluindo revisão de artigos)	Artigo submetido/revisado, publicação, relatórios/versões parciais, fichamento, pre-print	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Ação de desenvolvimento em serviço (incluindo evento nacionais ou internacionais)	Comprovante de participação em atividades acadêmicas ou em capacitações	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Capacitação	Revisão textual de conteúdo didático	Textos revisados	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Desenho instrucional de cursos a distância	Plano ou matriz instrucional	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	30	30	30	Não aplicável	Não aplicável
			C	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
	Criação de objetos de aprendizagem	Objetos criados	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Construção do ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	AVA em construção / Materiais postados / AVA homologado no Moodle	A	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de documentos pedagógicos	Guia do Aluno, Plano de Curso, Questionário de Avaliação de Reação e outros	A	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável



			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável

	Coordenação de turma no AVA	E-mail de convocação / enturmações / mensagens respondidas nos fóruns / e-mails respondidos / outros	A	15	15	15	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Consolidação de documentos para certificação dos alunos	Planilha de notas / Planilha de avaliação de reação / certificados emitidos	A	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
Gestão do acervo bibliográfico	Atendimento ao usuário da biblioteca, para consulta ao acervo bibliográfico e ao espaço físico (empréstimos, devoluções, orientações de sistemas...), orientação de trabalhos acadêmicos etc.	Registros e relatórios dos sistemas	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Realização de pesquisa bibliográfica e listagem de referências para usuários	Listagens e e-mails	A	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			B	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Catalogação, classificação e indexação (livros, teses, dissertações, publicações institucionais etc. em suporte papel ou eletrônico)	Registros e relatórios dos sistemas	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de fichas catalográficas em TTCs, dissertações, teses e publicações do Inmetro em suporte papel ou eletrônico	Ficha catalográfica	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			B	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
			C	0,5	0,5	0,5	Não aplicável	Não aplicável
	Inclusão e atualização dos metadados do repositório institucional e das bases de dados online	Registros e relatórios dos sistemas	A	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			B	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
			C	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
	Realização do inventário bibliográfico anual e seus controles (descarte, desbaste, substituição, restauração etc.)	Registros e relatórios dos sistemas	A	15	15	15	Não aplicável	Não aplicável
			B	10	10	10	Não aplicável	Não aplicável
			C	5	5	5	Não aplicável	Não aplicável
	Aquisição de materiais bibliográficos, normas técnicas nacionais e internacionais e registros de ISBN e/ou ISSN	Listagens e processos de compras	A	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Realização dos controles estatísticos externos a sistemas eletrônicos	Listagens e relatórios	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			B	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
			C	0,5	0,5	0,5	Não aplicável	Não aplicável
Disseminação da informação	Organização de palestras e divulgações de bases de dados nacionais e internacionais para usuários	Relatórios	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de resumos de artigos de periódicos	INFOBIBLI	A	6	6	6	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Participar de redes de informação para melhoria dos serviços e divulgação da produção intelectual do Inmetro	Registros, relatórios	A	3	3	3	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
Planejamento de TIC	Revisão de Necessidades PDTIC	Documento atualizado	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Revisão do Plano de Contratações Anual	Documento e/ou sistema atualizado	A	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			B	16	16	16	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração das necessidades do PDTIC	Documento	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	36	36	36	Não aplicável	Não aplicável
			C	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
Contratação de TI	Elaboração de DOD	Documento de Oficialização da Demanda	A	27	24	24	11	11



			B	18	16	16	11	11
			C	4,4	4	4	9	9
	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Estudo Técnico Preliminar	A	200	180	180	10	10
			B	156	140	140	10	10
			C	50	40	40	20	20
	Memória de Cálculo da Contratação	Documento	A	89	80	80	10	10
			B	45	40	40	11	11
			C	27	24	24	11	11
	Elaboração da Pesquisa de Preço	Pesquisa de Preço	A	55	50	50	9	9
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Elaboração/Revisão do Mapa de Riscos	Mapa de Riscos	A	40	36	36	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	10	9	9	10	10
	Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico	Termo de Referência	A	177	160	160	10	10
			B	89	80	80	10	10
			C	45	40	40	11	11
	Revisão do Edital	Edital Revisado	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Revisar/Atualizar Termo de Referência	Termo de Referência Revisado	A	33	30	30	9	9
			B	22	20	20	9	9
			C	9	8	8	11	11
	Elaborar respostas aos questionamentos do edital	Respostas aos questionamentos	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,4	4	4	9	9
	Analisar recursos apresentados	Recurso analisado	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Análise de habilitação do fornecedor	Nota técnica e formulário	A	26	24	24	8	8
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Acompanhamento de Prova de Conceito	Prova de Conceito concluída	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Elaborar consulta jurídica	Consulta Jurídica	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
Gestão e fiscalização de contratos Ctinf	Participação em Reunião Inicial de Contrato	Ata de reunião	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2		
	Elaboração de Ordem de serviço	Ordem de serviço	A	9	8	8	11	11
			B	4,5	4	4	11	11
			C	2,2	2	2	9	9
	Análise de relatório mensal de execução contratual	Nota técnica e formulários correlatos (Medição, conferência, ateste, notificação, notas técnicas, despachos, relatórios e inserção documentos no SEI)	A	40	36	36	10	10
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Reunião técnica	Ata de reunião	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração de indicadores mensais	Relatório técnico	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Propor atividade rotineira ou atividade de catálogo	Relatório técnico/Nova versão do catálogo	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de faturamento para envio ao pagamento	Formulário/processo atualizado	A	9	8	8	11	11
			B	4,5	4	4	11	11
			C	2,2	2	2	9	9
	Solicitações de empenho	Formulário/processo atualizado	A	9	8	8	11	11
			B	4,5	4	4	11	11
			C	2,2	2	2	9	9
Renovação de contrato de TI	Tratativas com fornecedor para renovação de contrato	E-mail ou ofício	A	9	8	8	11	11
			B	4,5	4	4	11	11
			C	2,2	2	2	9	9
	Nota técnica objetivando renovação de contrato	Nota técnica	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Pesquisa de preços para renovação	Pesquisa de preços	A	55	50	50	9	9
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Mapa de riscos para renovação de contrato	Mapa de risco	A	40	36	36	10	10
			B	20	18	18	10	10
			C	10	9	9	10	10
	Tramite interno para renovação de contrato	Formulário	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
Geral/Administrativo Ctinf	Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos, via SEI	Autuação de processos no SEI cadastramento de informações em planilhas/encaminhamentos, etc	A	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			B	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável
			C	0,5	0,5	0,5	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração/Revisão de documentos (Nota Técnica, Informação, Ofício, Despacho, email, minuta de decisão, minuta de portaria etc.)	Geral/Administrativo Ctinf	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Reunião	Registro/Orientações/Ações ou Ata	A	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			B	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
			C	1	1	1	Não aplicável	Não aplicável

	Gestão de TIC	Relatório	A	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
			B	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Elaboração e atualização de normativos, norma, portarias, políticas	Plano/Normativo/Norma/Política	A	132	120	120	9	9
			B	44	40	40	9	9
			C	22	20	20	9	9
	Definir/mapear processos de Tecnologia da Informação	Processo mapeado/relatório técnico/apresentação	A	132	120	120	9	9
			B	44	40	40	9	9
			C	22	20	20	9	9
	Participação em comitê ou grupo de trabalho	Relatório/E-mail/Ata de reunião	A	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
			B	4	4	4	Não aplicável	Não aplicável
			C	2	2	2	Não aplicável	Não aplicável
	Análise de Normativos	Nota de reunião/E-mail	A	13	12	12	8	8
			B	9	8	8	11	11
			C	4,4	4	4	9	9
Gerenciamento de Projeto	Elaboração da EAP do Projeto	EAP	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Termo de Abertura do Projeto	Termo de Abertura	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Elaboração do Plano do Projeto	Plano do Projeto	A	33	30	30	9	9
			B	20	18	18	10	10
			C	11	10	10	9	9
	Elaboração do mapa de partes interessadas	Documento partes interessadas	A	3,3	3	3	9	9
			B	2,2	2	2	9	9
			C	1,1	1	1	9	9
	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Comunicações	Plano de Gerenciamento de Comunicações	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Custos	Plano de Gerenciamento de Custos	A	27	24	24	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Elaboração da Declaração de Escopo do Projeto	Declaração de Escopo do Projeto	A	33	30	30	9	9
			B	20	18	18	10	10
			C	11	10	10	9	9
	Elaboração do Documento de Visão	Documento de Visão	A	33	30	30	9	9
			B	20	18	18	10	10
			C	11	10	10	9	9
	Elaboração do Cronograma do Projeto - Elaboração	Cronograma do Projeto	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Elaboração do Relatório de Lições Aprendidas	Relatório de Lições Aprendidas	A	6,6	6	6	9	9
			B	4,5	4	4	11	11
			C	2,2	2	2	9	9
	Elaboração do Termo de Encerramento do Projeto	Termo de Encerramento do Projeto	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Revisão de Requisitos	Documento de Requisitos Revisado	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
	Monitoramento do Projeto	Relatório de Acompanhamento do Projeto	A	89	80	80	10	10
			B	45	40	40	11	11
			C	22	20	20	9	9
	Apresentações de projeto - Elaboração	Apresentações, documentos relacionados	A	9	8	8	11	11
			B	4,4	4	4	9	9
			C	2,2	2	2	9	9
	Atualização do Cronograma do Projeto	Cronograma atualizado	A	4,4	4	4	9	9
			B	2,2	2	2	9	9
			C	1,1	1	1	9	9

	Produção de material instrucional	Informativos, Tutoriais, Cartilhas, Manuais, Guias, Formulários, Documentos Preparatórios, Apresentações	A	44	40	40	9	9
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Planejamento de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento terceirizado	Apresentação, Cronograma, Produtos de projetos	A	45	40	40	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	4,4	4	4	9	9
	Planejamento e acompanhamento de atividades	Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes	A	18	16	16	11	11
			B	9	8	8	11	11
			C	4,5	4	4	11	11
SEINF	Atendimento a usuário de TI	E-mail, Ofício, Formulário, Despacho	A	4,4	4	4	9	9
			B	2,2	2	2	9	9
			C	1,1	1	1	9	9
	Operação de TI	E-mail, Ofício, Formulário, Despacho	A	8,8	8	8	9	9
			B	4,4	4	4	9	9
			C	2,2	2	2	9	9
SE SIS	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	Módulos de sistemas desenvolvidos, Aplicativos instalados e sistemas implantados	A	166	150	150	10	10
			B	111	100	100	10	10
			C	56	50	50	11	11
	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento	Artefatos de projetos homologados	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Atendimento de Suporte a sistemas	SEI, Orquestra, Sistemas	A	9	8	8	11	11
			B	4,4	4	4	9	9
			C	2,2	2	2	9	9
	Abertura e acompanhamento de chamado de sistemas	Orquestra/SGI, etc	A	9	8	8	11	11
			B	4,4	4	4	9	9
			C	2,2	2	2	9	9
	Configurar perfis e acessos de usuários	Perfil configurado	C	1,1	1	1	9	9
	Criação, manutenção, priorização do Backlog do Produto/Sprint ou Iteração	Backlog de Produtos de Sistemas e Sprints Planejadas	A	36	32	32	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	9	8	8	11	11

	Desenvolvimento e manutenção de painéis	Paineis desenvolvidos/atualizados	A	133	120	120	10	10
			B	89	80	80	10	10
			C	45	40	40	11	11
	Elaboração de documentos técnicos	Processos, relatórios, procedimentos, manuais, guias, padrões orientativos e artefatos	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Elaboração de scripts de BD (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc)	Scripts concluídos	A	36	32	32	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	9	8	8	11	11
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	Estudos de soluções de TI, Sistemas configurados, parametrizados	A	133	120	120	10	10
			B	89	80	80	10	10
			C	45	40	40	11	11
	Gerenciamento de serviços de TI	Análises, mapeamento, implementação, configurações, testes e reuniões online	A	54	48	48	11	11
			B	36	32	32	11	11
			C	27	24	24	11	11
	Análise de problema, Investigação de dados e ou código	Relatório/E-mail	A	45	40	40	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Publicação periódica de informações na intranet	Publicação	C	1,87	1,7	1,7	9	9
	Criação de sítio eletrônico	Sítio eletrônico	A	45	40	40	11	11
			B	18	16	16	11	11
			C	4,4	4	4	9	9
	Carga de Base de Dados	Carga concluída	A	36	32	32	11	11
			B	27	24	24	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Estudos técnicos	Relatório sobre o estudo concluído/Apresentação	A	45	40	40	11	11
			B	36	32	32	11	11
			C	18	16	16	11	11
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW)	Cargas de Dados atualizadas e processo de ETL concluído	A	151	136	136	10	10
			B	71	64	64	10	10
			C	27	24	24	11	11
	Pesquisa exploratória e/ou análise de novas tecnologias	Relatório/Apresentação/Parecer	A	133	120	120	10	10
			B	44	40	40	9	9
			C	27	24	24	11	11
	Desenvolvimento de soluções com novas tecnologias	Módulo desenvolvido	A	150	136	136	9	9
			B	71	64	64	10	10
			C	27	24	24	11	11
GABINETE (GABIN)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Gestão do Gabin e UO vinculadas	Atividades de coordenação	Relatório	A	80	72	68	10	15
	Atividades de assessoria	Relatório	A	60	54	51	10	15
	Atividades de planejamento	Plano	A	16	14,4	13,6	10	15
	Produção de relatórios de desempenho	Relatório	A	80	72	68	10	15
	Produção e atualização de normativas internas	Documentos atualizados ou publicados	A	80	72	68	10	15
Gestão de projetos	Atuação no desenvolvimento e gestão de projetos especiais	Relatório	A	40	38	36	5	10
Atividades de interlocução	Interlocução com outras áreas do Inmetro, em reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, entre outros	Relatório	B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
Atividades de sensibilização	Desenvolvimento e implementação de ações de sensibilização do público interno	Relatório com registro da ação oferecida	A	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
Atendimento ao cidadão	Resposta, no tempo certo, aos cidadãos que entram em contato com o Gabin via Ouvidoria, Fale Conosco, e-mail ou e-SIC	Planilha com registro de atendimentos	B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
Desenvolvimento de novos produtos, ferramentas ou soluções tecnológicas	Pesquisa e implementação de novos produtos e ferramentas e desenvolvimento de competências com novos recursos tecnológicos	Produto e/ou ação implementada	A	60	54	51	10	15
Gestão do uso da marca do Inmetro	Autorização do uso da marca do Inmetro nos termos da Portaria nº 274/2014 e notificação administrativa a pessoas ou organizações que estejam utilizando a marca equivocadamente	Planilha com registro das notificações ou autorizações concedidas	B	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
Comunicação interna	Desenvolvimento de campanhas	Plano	B	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Produção de comunicados internos (Comunica e Inmetro Informa)	Planilha com registro dos comunicados enviados	C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
Produção de textos	Produção de textos informativos e institucionais	Planilha com registro dos textos finalizados	B	40	36	34	10	15
	Produção de conteúdo noticioso	Planilha com registro dos textos publicados	B	60	54	51	10	15
Gestão do site	Protótipos e implementação de páginas e sites	Relatório de páginas prototipadas e publicadas	B	40	36	34	10	15
	Protótipos de aplicativos	Relatório de aplicativos prototipados e implementados	A	40	36	34	10	15
	Atualização de conteúdo no portal	Relatório de atualizações realizadas	B	60	60	60	Não aplicável	Não aplicável
	Estudos de experiência do usuário no portal	Estudo	A	40	36	34	10	15
Gestão das redes sociais	Gestão de conteúdo	Grade de publicações	B	24	21,6	20,4	10	15
	Produção de conteúdo	Relatório de conteúdos publicados	B	60	60	60	Não aplicável	Não aplicável
	Monitoramento de interações	Planilha de monitoramento	B	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável
	Estudos de experiência do usuário nas redes sociais	Estudo	A	30	27	26,5	10	15
Gestão de conteúdo audiovisual	Gestão de conteúdo em vídeos	Cronograma de produção	B	32	28,8	27,2	10	15
	Produção de conteúdo audiovisual - videos	Relatório de videos publicados	A	80	72	68	10	15
	Realização de transmissões temáticas ao vivo - lives	Live realizada	A	50	45	42,5	10	15
Realização de eventos	Planejamento e produção de eventos	Plano	A	60	60	60	Não aplicável	Não aplicável
	Realização de pesquisa pós-eventos	Pesquisas enviadas	C	12	12	12	Não aplicável	Não aplicável
	Apoio institucional a eventos de outras instituições	Planilha de acompanhamento	B	20	20	20	Não aplicável	Não aplicável
Aquisição de produtos e serviços	Atendimento às demandas de imprensa	Planilha de acompanhamento	B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
	Assessoramento e preparação de porta-vozes	Relatório	B	24	24	24	Não aplicável	Não aplicável
Produção gráfica	Produção de peças gráficas	Planilha com registro das peças produzidas	B	80	80	80	Não aplicável	Não aplicável
	Produção e atualização de selos	Planilha com registro dos selos produzidos ou atualizados	C	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável



	Produção de marcas e identidades visuais	Relatório com marcas e identidades visuais produzidas	B	40	40	40	Não aplicável	Não aplicável	
	Produção de materiais institucionais	Material produzido	A	60	54	51	10	15	
OUVIDORIA (OUVID)									
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)		
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral	
					Parcial	Integral			
Gestão do atendimento ao cidadão	Atividades relacionadas ao atendimento de manifestações típicas de ouvidoria (LEI 13.460/2017)	NUP finalizado	A	264	237,6	237,6	10	10	
	Atividades relacionadas ao atendimento de pedidos de informações e recursos (LEI 12.527/2011)	NUP finalizado	A	132	118,8	118,8	10	10	
	Gestão do sistema Fale Conosco	Sistema Gerido	A	60	54	54	10	10	
	Participação em evento ou reunião promovido pela OGU/CGU/PROFOCO, por videoconferência	Comprovante	A	36	36	36	Não aplicável	Não aplicável	
	Gestão, supervisão e monitoramento do atendimento ao cidadão	E-mail / planilha	A	200	180	180	10	10	
	Interlocução com OGU/CGU, e/ou órgão externo, sobre atendimento ao cidadão	Documento / E-mail	A	24	21,6	21,6	10	10	
	Elaboração ou validação de relatório sobre atendimento	Relatório	A	50	45	45	10	10	
	Gestão do processo de manutenção da Base de Dados/FAQ	FAQ atualizado	A	120	108	108	10	10	
	Suporte operacional e monitoramento do teleatendimento ao cidadão (0800)	Registro	B	90	81	81	10	10	
	Gestão do teleatendimento ao cidadão (0800)	E-mail / planilha	A	50	45	45	10	10	
Gestão do SIOR	Interlocução com supervisor de teleatendimento, fiscal, gestor e/ou preposto do contrato sobre operação do teleatendimento (0800)	E-mail / documento	B	30	28,5	28,5	5	5	
	Supervisão ou suporte às Ouvidorias da RBMLQ-I sobre manifestações referentes às atividades delegadas	E-mail / documento	A	70	63	63	10	10	
			B	50	45	45	10	10	
	Planejamento e organização de evento com ouvidorias do SIOR	Plano	A	90	81	81	10	10	
	Interlocução com órgãos delegados, superintendências do Inmetro e UP que tenham atuação ligada à RBMLQ-I	Registro	A	24	21,6	21,6	10	10	
	Elaboração ou validação de Relatório referente às manifestações tratadas pela RBMLQ-I	Relatório	A	50	45	45	10	10	
	Revisão e proposta de texto para artigos do Convênio de delegação referentes ao atendimento a reclamações e denúncias	Texto	A	24	21,6	21,6	10	10	
	Elaboração de plano de Formação Continuada das equipes operacionais da Ouvidoria do Inmetro e/ou das Ouvidorias da RBMLQ-I	Plano	B	24	21,6	21,6	10	10	
	Planejamento e organização de ação de capacitação, evento ou atividade	Plano	B	48	43,2	43,2	10	10	
	Carta de serviços e Conselho de usuários	Atualização da Carta de serviços	A	320	288	288	10	10	
Formação Continuada em Ouvidoria	Planejamento, realização e análise de: Avaliação dos serviços e/ou Enquetes (junto a conselheiros) e/ou Pesquisas (junto a outros segmentos da população)	Registro	A	90	81	81	10	10	
	Elaboração e publicação de chamamento público para a seleção de conselheiros	Publicação	A	30	27	27	10	10	
	Gestão do Conselho de usuários	Registro	A	30	27	27	10	10	
	Promoção da Transparência ativa	Informação publicada	A	80	72	72	10	10	
	Reporte obrigatório à CGU sobre transparência ativa	Formulário atualizado	A	24	21,6	21,6	10	10	
	Interlocução com órgãos externos (CGU, TCU, ME etc.) sobre transparência ativa	E-mail / documento	B	18	17,1	17,1	5	5	
	Planejamento e execução da Classificação anual de Informações (Lei 12.527/2011)	Processo	A	40	36	36	10	10	
	Plano de Dados Abertos	Elaboração de Plano de Dados Abertos	PDA	A	180	162	162	10	10
	Acompanhamento da abertura dos dados	Base publicada	A	48	43,2	43,2	10	10	
	Interlocução com CGU e/ou órgãos externos sobre dados abertos	E-mail / documento	A	24	21,6	21,6	10	10	
Aplicação da LGPD	Planejamento de ações de ajuste à LGPD	Plano	A	100	90	90	10	10	
	Inventário de Dados Pessoais	IDP	A	132	118,8	118,8	10	10	
	Monitoramento da adequação à LGPD por outras UP	Registro	A	90	81	81	10	10	
	Presidência, Gestão, Participação do Comitê LGPD	Registro / Planilha / Ata	A	165	148,5	148,5	10	10	
			B	120	108	108	10	10	
	Gestão do relacionamento do titular de dados pessoais com o Inmetro	Registro	A	48	43,2	43,2	10	10	
	Interlocução com ANPD e demais órgãos externos sobre LGPD	Registro	A	30	28,5	28,5	5	5	
	Elaboração de relatórios específicos (exigidos pela LGPD e ANPD)	Relatório	A	48	43,2	43,2	10	10	
	Pesquisa e gestão do conhecimento	Estudo de material e/ou orientações enviados por UP/UO ou disponíveis em sites de referência	A	50	42,5	42,5	15	15	
	Pesquisa e gestão do conhecimento	Pesquisa de Legislação, jurisprudência e doutrina de assuntos de competência da Ouvid	Relatório	A	60	54	54	10	10
Pesquisa de Boas Práticas referentes a ações de responsabilidade da Ouvid		Relatório	A	60	51	51	15	15	
Pesquisa em sites sobre assuntos que possam impactar o atendimento ao cidadão		Relatório	A	66	56,1	56,1	15	15	
Pesquisa acadêmica sobre assuntos de interesse da Ouvid		Relatório	A	80	72	72	10	10	
Gestão de Projetos		Planejamento de projeto	Plano	A	100	90	90	10	10
Execução e controle das ações do projeto		Planilha	A	250	225	225	10	10	
Encerramento do projeto		Documento	A	40	36	36	10	10	
Monitoramento das macroetapas do Projeto		Planilha	A	80	72	72	10	10	
Gestão Administrativa		Análise de processos e/ou documentos; Redação e/ou revisão de documentos	Ciência no SEI / Documento / E-mail	A	120	108	108	10	10
			B	90	81	81	10	10	
	Gestão da Ouvid: processos, sistemas, site, e-mails, riscos, indicadores, relatórios, equipe, interlocução com UP/UO etc	Registro	A	264	237,6	237,6	10	10	
			B	200	180	180	10	10	
	Elaboração de Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria (LEI 13.460/2017)	Relatório	A	90	81	81	10	10	
	Interlocução com outros órgãos (CGU, TCU, ME, órgãos delegados etc.)	Registro	A	24	22,8	22,8	5	5	

	Interlocução com Presidente, Assessoria e/ou Gabinete	Registro	A	24	22,8	22,8	5	5
	Planejamento e acompanhamento de campanha de comunicação	Peças / Site	A	72	64,8	64,8	10	10
	Controle patrimonial dos bens móveis da Ouvid	Registro	B	24	21,6	21,6	10	10
	Elaboração de Pré-Proposta e/ou proposta orçamentária no Sistema	Registro	A	48	43,2	43,2	10	10
	Alimentação, alterações e monitoramento do orçamento no sistema	Orçamento atualizado	A	24	21,6	21,6	10	10
	Atendimento a demandas não previstas	Registro variado	A	48	45,6	45,6	5	5
Gestão de pessoas	Elaboração de documentos ligados à capacitação	Documento	A	24	21,6	21,6	10	10
	Ações ligadas ao Sistema de Avaliação de Desempenho Individual (SIADI)	Registro	A	64	57,6	57,6	10	10
	Ações ligadas ao PGPR do Inmetro (Teletrabalho)	Registro	A	36	32,4	32,4	10	10
Gestão da Qualidade	Planejamento e execução de Análise Crítica; monitoramento das ações de melhoria	Documento	A	48	43,2	43,2	10	10

	Acompanhamento e registro de auditoria interna	Registro	B	16	15,2	15,2	5	5
	Elaboração, revisão ou cancelamento de documentos da qualidade	Documento	A	60	54	54	10	10
			B	40	36	36	10	10
	Mapeamento de processo, novo ou atualização	Documento	A	60	54	54	10	10
			B	40	36	36	10	10
	Elaboração de relatórios de gestão de processos	Relatório	A	48	43,2	43,2	10	10
Compras, gestão e fiscalização de contratos	Planejamento Anual de Compras	Plano	A	30	27	27	10	10
	Planejamento de Contratação, para realização de licitações do interesse da Ouvid	Processo	A	240	216	216	10	10
	Gestão de contrato sob responsabilidade da Ouvid	Registro	A	132	118,8	118,8	10	10
	Fiscalização da execução de serviços contratados sob responsabilidade da Ouvid	Registro	A	132	118,8	111,8	10	10
			B	66	59,4	59,4	10	10
	Instrução de processo de renovação de contrato	Processo	A	200	180	180	10	10
	Planejamento, organização e registro de vistoria ou auditoria no Call Center	Plano / Registro	B	40	34	34	15	15

PROCURADORIA FEDERAL (PROFE)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Atividades de Gestão	Coordenar, controlar e gerenciar a distribuição de documentos e processos em âmbito interno da Profe-Inmetro	Relatório mensal de distribuição e acompanhamento de processos nos sistemas pertinentes (SEI/Sapiens/SGI)	B	176	167,6	160	5	10
	Coordenar e gerenciar as atividades administrativas relacionadas ao orçamento, pessoal, material e patrimônio no âmbito da PFE-Inmetro	Relatório trimestral de gestão das atividades administrativas (orçamento, pessoal, material e patrimônio)	A	528	502,9	480	5	10
	Planejar, acompanhar, controlar e revisar os processos atinentes às Unidades Operacionais visando a melhoria contínua	Relatório semestral de gestão	A	1.056	1.005,7	960	5	10
Atividades Administrativas	Realizar as inclusões, baixas e suspensões no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais	Relatório mensal de produtividade do SGI	C	176	167,6	160	5	10
	Realizar a análise jurídico-administrativa dos processos administrativos e judiciais, no âmbito de competência das Unidades Operacionais e elaborar documento, minuta, atividade pertinente	Relatório sintético mensal	B	176	167,6	160	5	10
	Enviar subsídios às Procuradorias Federais e acompanhar o cumprimento de decisões judiciais	Relatório sintético mensal	B	176	167,6	160	5	10
	Receber e tratar as demandas oriundas da Enac, no tocante ao envio de créditos para inscrição em dívida ativa	Relatório sintético mensal	B	176	167,6	160	5	10
	Prestar informações/orientações aos órgãos delegados; às áreas internas; à equipe de apoio; e ao público externo, por meio dos canais eletrônicos disponíveis (e-mail, conferência, Ouvidoria, sistemas de gestão, telefone)	Relatório sintético mensal	B	176	167,6	160	5	10

SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS (SURGO)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Gestão da SURGO	Atividades de Chefia	Documentos SEI, SGI, SIAFI, SCDP, SIAPE	A	380	304	304	20	20
	Atividades Administrativas	Documentos SEI, SGI, SIAFI, SCDP	A	380	304	20	20	20
	Atividades Administrativas relacionadas à Planejamento Estratégico	Normas, Relatórios, Planilhas	B	48	40	40	17	17
	Atividades Administrativas relacionadas à Gestão de Qualidade	Normas, Relatórios, Planilhas	A	10	8	8	20	20
	Atividades Administrativas relacionadas à Gestão Financeira	Planos de Aplicação, Documentos SIAFI, SEI. SCDP, Faturas	A	440	352	352	20	20
	Atividades Adminstrativas relacionadas à Gestão de Contratos e Licitações	Editais, Pregões, Elaboração de Contratos, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Termos de Rescisão Contratual	A	440	352	352	20	20
	Atividades Adminstrativas relacionadas à Contratação de Serviços - Planejamento da Contratação	Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência	A	40	32	32	20	20
	Atividades Adminstrativas relacionadas à Gestão e Ficalização Técnica/Administrativa de Contratos	Comunicações Internas, Relatórios, Planilhas	B	180	150	150	17	17
	Atividades Jurídico-Administrativas	Processos Sistema Sapiens-AGU, Emissão de GRU	A	440	396	396	10	10
	Atividades técnicas relacionadas à Gestão de Padrões	Calibração	B	10	8	8	20	20
	Atividades técnicas relacionadas à Supervisão de Oficinas Permissionárias	Relatório de atividades	A	350	300	300	14	14
	Atividades técnicas relacionadas ao Serviço de Pré-Medidos	Planos de Trabalho, Programação de Atividades, Documentos de Fiscalização SEI, SGI, Emissão de GRU, Emissão de Laudos	A	200	180	180	10	10
	Atividades técnicas relacionadas ao Serviço de Avaliação da Conformidade	Planos de Trabalho, Programação de Atividades, Documentos de Fiscalização SEI, SGI	A	200	180	180	10	10
	Atividades técnicas relacionadas ao Controle de Marcas de Selagem	Solicitação, controle e baixa de marcas de selagem	B	200	180	180	10	10
	Atividades técnicas relacionadas ao Controle de Cronotacógrafos	Leitura dos ensaios de cronotacógrafos	C	120	100	100	17	17



SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL (SURRS)								
Grupo de Atividades	Descrição da Atividade	Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução (h)			Ganho Percentual de Produtividade (%)	
				Presencial	Programa de Gestão		Parcial	Integral
					Parcial	Integral		
Processos de gestão	Execução de atividades de gestão da Superintendência	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades de gestão dos processos finalísticos	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades de gestão dos processos de suporte	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Processos finalísticos/primários	Execução de atividade relativas ao processo de controle legal e supervisão metrológica de instrumentos de medição	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de supervisão metrológica de produtos pré-embalados	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de fiscalização de produtos e serviços com a conformidade avaliada	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
Processos de suporte/apoio	Execução de atividades relativas aos processos administrativos para aplicação de penalidades	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de compras, licitações e contratos	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de gestão financeira	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de gestão de serviços administrativos	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de gestão de materiais	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de gestão logística	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de apoio jurídico	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável
	Execução de atividades relativas ao processo de apoio jurídico	Relatório	A	45	40	40	11	11
			B	17	16	16	6	6
			C	8	8	8	Não aplicável	Não aplicável

ANEXO II

PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR RESULTADOS DO INMETRO

PARÂMETROS

Percentual mínimo de participantes	Não Aplicável
Percentual máximo de participantes	100%
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não Aplicável
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes em regime <u>parcial</u>	20%
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes em regime <u>integral</u>	30%
Antecedência mínima de convocação para compartimento pessoal do participantes à Unidade, no caso do regime <u>parcial</u>	2 dias úteis
Antecedência mínima de convocação para compartimento pessoal do participantes à Unidade, no caso do regime <u>integral</u>	5 dias úteis

ANEXO III

PROGRAMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR RESULTADOS DO INMETRO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão (IN nº 65/2020)			
Nome do servidor participante			
Matrícula			
E-mail institucional			
Telefone residencial (com DDD)		Celular (com DDD)	
Lotação			
Unidade de exercício		Localização de exercício	
Regime de execução			
O servidor participante do programa de gestão acima qualificado declara que: - Atende às condições para participação no programa de gestão; - Compromete-se a atender às convocações para comparecimento pessoal em sua Unidade Principal (UP) de lotação sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando em regime integral, e de dois dias úteis, quando em regime parcial, e desde que devidamente justificado pela chefia imediata; - Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação; - Compromete-se com o atingimento das metas e consecução dos resultados previstos e projetados na Tabela de Atividades; - Compromete-se a manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos e permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade; Compromete-se a manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; Compromete-se a comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; Está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020; Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os Arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65/2020; declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; - Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.			
Assinatura do servidor participante		Assinatura da chefia imediata	

PORTARIA DIMEL Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000128/2021-41, resolve:

Alterar a alínea "b" do item 4 "CARACTERÍSTICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 01 de março de 2013, publicada no D.O.U. em 12/03/2013, seção 1, página 73, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 39/2013

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000127/2021-04 e do sistema Orquestra nº 1888680, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 56, de 18 de março de 2020, WEG, publicada no D.O.U. em 19/03/2020, seção 1, página 31, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 56/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000125/2021-15 e do sistema Orquestra nº 1888673, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel n.º 59, de 19 de março de 2020, WEG, publicada no D.O.U. em 23/03/2020, seção 1, página 94, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 59/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000126/2021-51, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 67, de 24 de março de 2020, WEG, publicada no D.O.U. em 24/03/2020, seção 1, página 52, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 67/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 44, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008851/2020-97, resolve:

Aprovar a família de modelos ACR HEAVY DUTY - BPB 85 SMART BALANCE, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca AÇORES, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 46, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016, alterada pela Portaria Inmetro nº 505/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011354/2020-76, resolve:

Aprovar os modelos BD1VO, BD2VO, BD1VA, BD2VA, BD1VI, BD2VI, BD1VP, BD2VP, BD1VN e BD2VN de braçadeiras para esfigmomanômetros não automáticos mecânicos, marca DATRIX, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 47, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.012564/2020-81 e do sistema Orquestra nº 1874855, resolve:

Aprovar o modelo CNU-FQI-3602002 Golfinho, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Conaut, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 623, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização das tábuas biométricas BR-EMS.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.616233/2020-96, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a atualização das tábuas biométricas BR-EMS.

Art. 2º Consideram-se aprovados, para todos os fins:

I - os critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMS que foram objeto de aprovação pela Susep originalmente por meio da Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010;

II - as tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2010-m, BR-EMSmt-V.2010-m, BR-EMSsb-V.2010-f e BREMSmt-V.2010-f constantes do Anexo II a esta Circular; e

III - as tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2015-m, BR-EMSmt-V.2015-m, BR-EMSsb-V.2015-f e BR-EMSmtV.2015-f constantes do Anexo III a esta Circular.

Art. 3º O estudo de atualização das tábuas biométricas BR-EMS deverá observar estritamente os critérios de elaboração e atualização de que trata o inciso I do art. 2º, previamente aprovados pela Susep, e sua documentação deverá conter:

I - descrição dos procedimentos de construção e estruturação da base de dados bruta, incluindo listagem das supervisionadas cujos dados foram coletados;

II - informações detalhadas sobre a base de dados bruta, incluindo gráficos, estatísticas descritivas e quantitativos com segregação por ano, supervisionada, sexo, tipo de cobertura (morte ou sobrevivência) e faixas etárias;

III - descrição dos procedimentos de correção de erros e filtragens, incluindo justificativa e critério objetivo para qualquer exclusão de dados, assegurando que o processo de atualização da tabela seja replicável;

IV - quantitativo dos dados excluídos com segregação por ano, supervisionada, sexo, tipo de cobertura e faixas etárias, bem como taxas de mortalidade de subpopulações excluídas;

V - informações detalhadas sobre a base de dados final utilizada na atualização, após correções e filtragens, incluindo gráficos, estatísticas descritivas e quantitativos com segregação por ano, supervisionada, sexo, tipo de cobertura e faixas etárias, e comparação com as informações sobre a base de dados bruta previstas no inciso II deste artigo;

VI - detalhamento da modelagem estatística utilizada na atualização, conforme critérios de elaboração e atualização previamente aprovados pela Susep;

VII - detalhamento do ajuste dos parâmetros do modelo estatístico, incluindo análise de resíduos, apresentação de estatísticas de adequação de ajuste e intervalo de confiança dos parâmetros ajustados;

VIII - as taxas brutas ajustadas para cada um dos anos utilizados e a taxa bruta resultante da utilização dos pesos adotados na ponderação, conforme critério de atualização anteriormente aprovado;

IX - apresentação de comparação das tábuas biométricas atualizadas com as tábuas anteriores;

X - fixação do prazo de vigência das tábuas biométricas atualizadas; e

XI - outras informações relevantes que demonstrem os procedimentos de atualização.

Art. 4º As tábuas biométricas atualizadas deverão ser encaminhadas à Susep, para divulgação em seu sítio eletrônico, no prazo mínimo de noventa dias antes do término das versões antecedentes e terão aplicabilidade automática a partir do início de vigência indicado.

Parágrafo único. O encaminhamento das tábuas biométricas atualizadas deverá ser acompanhado, para fins de arquivamento, do estudo de que trata o art. 3º, o qual não será objeto de aprovação e poderá ser, extraordinariamente, objeto de fiscalização por parte da Susep.

Art. 5º A não elaboração do estudo de atualização das tábuas biométricas BR-EMS implicará a adoção da tabela biométrica definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP como limite máximo da taxa de mortalidade para efeito de apuração do fator de cálculo das rendas que prevejam a utilização da tabela biométrica BR-EMS e cuja concessão tenha início durante o período em que persistir tal situação.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver definição pelo CNSP de limite máximo da taxa de mortalidade à época do cálculo da renda de que trata o caput, para fins do disposto neste artigo será considerada a tabela AT-2000 Male.

Art. 6º A Susep poderá determinar que também seja observado o disposto no art. 5º:

I - caso não sejam providenciadas as devidas correções solicitadas pela Susep após detecção de que a documentação do estudo foi elaborada sem observância ao estabelecido no art. 3º;

II - caso seja constatado que o estudo de atualização não foi elaborado em observância aos critérios de que trata o inciso I do art. 2º; ou

III - caso seja constatado erro no estudo que impacte no resultado final da atualização das tábuas biométricas.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, a adoção da tabela biométrica de que trata o art. 5º para fins de apuração do fator de cálculo de rendas, em função de determinação da Susep, deverá vigorar até que a Autarquia se manifeste expressamente, após comprovada regularização da situação.

Art. 7º A vigência e a periodicidade de atualização das tábuas biométricas BR-EMS será de, no, mínimo, cinco anos.

Parágrafo único. As denominações das tábuas biométricas BR-EMS deverão conter sufixo que represente o ano de atualização.

Art. 8º O Anexo I a esta Circular apresenta a listagem das versões aprovadas, até a data de sua publicação, das tábuas biométricas BR-EMS e as respectivas datas de início e término de vigência.

Parágrafo único. As tábuas biométricas listadas no Anexo I a esta Circular e as versões posteriores à de 2015 serão divulgadas por meio do sítio eletrônico da Susep.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010;

II - a Circular Susep nº 404, de 25 de março de 2010;

III - a Circular Susep nº 512, de 2 de março de 2015;

IV - a Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015; e

V - a Circular Susep nº 609, de 29 de junho de 2020.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 8 de março de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

VERSÕES DAS TÁBUAS BR-EMS E SUAS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

Tábua biométrica	Início de vigência	Término de vigência
BR-EMSsb-V.2010-m	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSmt-V.2010-m	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSsb-V.2010-f	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSmt-V.2010-f	01/04/2010	30/06/2015
BR-EMSsb-V.2015-m	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSmt-V.2015-m	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSsb-V.2015-f	01/07/2015	30/06/2021
BR-EMSmt-V.2015-f	01/07/2015	30/06/2021

ANEXO II

TÁBUAS BIOMÉTRICAS BR-EMS - VERSÃO 2010

	Sobrevivência Masculina	Sobrevivência Feminina	Mortalidade Masculina	Mortalidade Feminina
	BR-EMSsb-v.2010-m	BR-EMSsb-v.2010-f	BR-EMSmt-v.2010-m	BR-EMSmt-v.2010-f
Idade	qx	qx	qx	qx
0	0,00200	0,00038	0,00274	0,00128
1	0,00069	0,00038	0,00095	0,00046
2	0,00035	0,00020	0,00048	0,00025
3	0,00022	0,00013	0,00030	0,00016
4	0,00016	0,00010	0,00022	0,00012
5	0,00013	0,00008	0,00018	0,00010
6	0,00012	0,00007	0,00016	0,00009
7	0,00011	0,00007	0,00015	0,00009
8	0,00011	0,00008	0,00015	0,00009
9	0,00012	0,00009	0,00016	0,00011
10	0,00013	0,00012	0,00018	0,00014
11	0,00015	0,00015	0,00021	0,00018
12	0,00019	0,00018	0,00026	0,00022
13	0,00024	0,00022	0,00033	0,00026
14	0,00031	0,00025	0,00042	0,00030
15	0,00039	0,00027	0,00053	0,00033
16	0,00048	0,00029	0,00065	0,00035
17	0,00057	0,00030	0,00078	0,00037
18	0,00066	0,00031	0,00090	0,00037
19	0,00074	0,00030	0,00101	0,00037
20	0,00080	0,00030	0,00110	0,00037
21	0,00085	0,00030	0,00117	0,00036
22	0,00089	0,00029	0,00122	0,00036
23	0,00092	0,00029	0,00125	0,00035
24	0,00093	0,00029	0,00127	0,00035
25	0,00093	0,00029	0,00127	0,00035
26	0,00093	0,00029	0,00127	0,00036
27	0,00092	0,00030	0,00126	0,00037
28	0,00092	0,00032	0,00126	0,00039
29	0,00091	0,00033	0,00125	0,00041
30	0,00092	0,00035	0,00126	0,00044
31	0,00093	0,00037	0,00127	0,00047
32	0,00094	0,00040	0,00129	0,00050
33	0,00099	0,00042	0,00135	0,00054
34	0,00103	0,00045	0,00142	0,00057
35	0,00109	0,00047	0,00149	0,00062
36	0,00115	0,00051	0,00157	0,00066
37	0,00121	0,00054	0,00166	0,00071
38	0,00128	0,00058	0,00176	0,00076
39	0,00136	0,00062	0,00186	0,00082
40	0,00144	0,00066	0,00198	0,00088
41	0,00153	0,00071	0,00211	0,00095
42	0,00164	0,00077	0,00225	0,00103
43	0,00175	0,00083	0,00240	0,00111
44	0,00187	0,00089	0,00256	0,00120
45	0,00200	0,00096	0,00275	0,00130
46	0,00215	0,00104	0,00295	0,00140
47	0,00231	0,00112	0,00317	0,00152
48	0,00249	0,00121	0,00341	0,00164
49	0,00268	0,00131	0,00367	0,00178
50	0,00290	0,00142	0,00396	0,00193
51	0,00313	0,00155	0,00427	0,00209
52	0,00339	0,00169	0,00462	0,00228
53	0,00367	0,00185	0,00499	0,00248
54	0,00398	0,00203	0,00541	0,00270
55	0,00431	0,00223	0,00586	0,00294
56	0,00468	0,00245	0,00635	0,00321
57	0,00509	0,00271	0,00690	0,00351
58	0,00554	0,00299	0,00749	0,00384
59	0,00603	0,00330	0,00814	0,00420
60	0,00656	0,00365	0,00886	0,00459
61	0,00715	0,00403	0,00964	0,00501
62	0,00780	0,00445	0,01049	0,00548
63	0,00851	0,00491	0,01143	0,00599
64	0,00929	0,00541	0,01246	0,00654
65	0,01014	0,00593	0,01358	0,00714
66	0,01107	0,00648	0,01481	0,00778
67	0,01210	0,00710	0,01616	0,00850



68	0,01323	0,00775	0,01763	0,00927
69	0,01446	0,00843	0,01925	0,01009
70	0,01581	0,00919	0,02102	0,01100
71	0,01730	0,01006	0,02295	0,01202
72	0,01893	0,01102	0,02508	0,01312
73	0,02072	0,01204	0,02740	0,01430
74	0,02268	0,01313	0,02994	0,01558
75	0,02483	0,01433	0,03273	0,01699
76	0,02719	0,01566	0,03578	0,01856
77	0,02977	0,01714	0,03912	0,02030
78	0,03261	0,01876	0,04278	0,02221
79	0,03573	0,02055	0,04679	0,02431
80	0,03914	0,02264	0,05118	0,02674
81	0,04289	0,02516	0,05598	0,02962
82	0,04700	0,02817	0,06125	0,03307
83	0,05150	0,03176	0,06701	0,03711
84	0,05645	0,03577	0,07332	0,04185
85	0,06187	0,04042	0,08024	0,04749
86	0,06782	0,04582	0,08781	0,05413
87	0,07434	0,05219	0,09609	0,06170
88	0,08150	0,05928	0,10517	0,07040
89	0,08935	0,06734	0,11511	0,08096
90	0,09796	0,07651	0,12600	0,09310
91	0,10741	0,08727	0,13792	0,10647
92	0,11777	0,09906	0,15098	0,12110
93	0,12913	0,11227	0,16528	0,13857
94	0,14160	0,12800	0,18093	0,15795
95	0,15527	0,14641	0,19808	0,17998
96	0,17027	0,16835	0,21686	0,20594
97	0,18672	0,18672	0,23742	0,23015
98	0,20477	0,20477	0,25994	0,25194
99	0,22457	0,22457	0,28460	0,27912
100	0,24628	0,24628	0,31161	0,31072
101	0,27010	0,27010	0,34118	0,34118
102	0,29622	0,29622	0,37357	0,37357
103	0,32488	0,32488	0,40904	0,40904
104	0,35632	0,35632	0,44788	0,44788
105	0,39080	0,39080	0,49042	0,49042
106	0,42862	0,42862	0,53700	0,53700
107	0,47011	0,47011	0,58801	0,58801
108	0,51562	0,51562	0,64387	0,64387
109	0,56553	0,56553	0,70505	0,70505
110	0,62029	0,62029	0,77204	0,77204
111	0,68035	0,68035	0,84540	0,84540
112	0,74623	0,74623	0,92575	0,92575
113	0,81849	0,81849	1,00000	1,00000
114	0,89776	0,89776		
115	0,98471	0,98471		
116	1,00000	1,00000		

ANEXO III

TÁBUAS BIOMÉTRICAS BR-EMS - VERSÃO 2015
Sobrevivência Masculina
BR-EMSSb-v.2015-m

Idade	qx	-IC(95%)	+IC(95%)	lx	ex
0	0,0003372		0,0006325	1.000.000	82,4
1	0,0001568		0,0004088	999.663	81,4
2	0,0000941		0,0002065	999.506	80,4
3	0,0000688		0,0001969	999.412	79,4
4	0,0000582		0,0002088	999.343	78,4
5	0,0000543		0,0001551	999.285	77,4
6	0,0000539		0,0002502	999.231	76,4
7	0,0000555		0,0002259	999.177	75,5
8	0,0000584		0,0002070	999.121	74,5
9	0,0000624		0,0001708	999.063	73,5
10	0,0000673		0,0001966	999.001	72,5
11	0,0000738		0,0002456	998.933	71,5
12	0,0000831		0,0002986	998.860	70,5
13	0,0000971		0,0001902	998.777	69,5
14	0,0001182		0,0002219	998.680	68,5
15	0,0001487		0,0003754	998.562	67,5
16	0,0001909		0,0002627	998.413	66,5
17	0,0002796		0,0004714	998.223	65,5
18	0,0003740		0,0004655	997.943	64,5
19	0,0004909	0,0001715	0,0008180	997.570	63,6
20	0,0006045	0,0003965	0,0011558	997.080	62,6
21	0,0007069	0,0002744	0,0008913	996.478	61,6
22	0,0007623	0,0005944	0,0013312	995.773	60,7
23	0,0007817	0,0005656	0,0012230	995.014	59,7
24	0,0007731	0,0003563	0,0008612	994.236	58,8
25	0,0007544	0,0005612	0,0011157	993.468	57,8
26	0,0007373	0,0004645	0,0009423	992.718	56,9
27	0,0007298	0,0004355	0,0008730	991.986	55,9
28	0,0007258	0,0005711	0,0010294	991.262	54,9
29	0,0007177	0,0005439	0,0009667	990.543	54,0
30	0,0007211	0,0004791	0,0008663	989.832	53,0
31	0,0007342	0,0004754	0,0008569	989.118	52,0
32	0,0007579	0,0005375	0,0009363	988.392	51,1
33	0,0007941	0,0006003	0,0010187	987.643	50,1
34	0,0008395	0,0006435	0,0010750	986.858	49,2
35	0,0008802	0,0006865	0,0011354	986.030	48,2
36	0,0009202	0,0006443	0,0010828	985.162	47,2
37	0,0009512	0,0007427	0,0012131	984.256	46,3
38	0,0009876	0,0007410	0,0012155	983.319	45,3
39	0,0010291	0,0008032	0,0012946	982.348	44,4

40	0,0010883	0,0007771	0,0012628	981.337	43,4
41	0,0011563	0,0008607	0,0013727	980.269	42,5
42	0,0012443	0,0009676	0,0015124	979.136	41,5
43	0,0013505	0,0010674	0,0016384	977.918	40,6
44	0,0014798	0,0011353	0,0017232	976.597	39,6
45	0,0016034	0,0012749	0,0018947	975.152	38,7
46	0,0017246	0,0014364	0,0020911	973.588	37,7
47	0,0018463	0,0016192	0,0023184	971.909	36,8
48	0,0020009	0,0014903	0,0021798	970.115	35,9
49	0,0021789	0,0016637	0,0024085	968.174	34,9
50	0,0023873	0,0019106	0,0027268	966.064	34,0
51	0,0026229	0,0022841	0,0031917	963.758	33,1
52	0,0029034	0,0024443	0,0034057	961.230	32,2
53	0,0032172	0,0025244	0,0035280	958.439	31,3
54	0,0035536	0,0028750	0,0039684	955.355	30,4
55	0,0039070	0,0033434	0,0045562	951.961	29,5
56	0,0042981	0,0037621	0,0050939	948.241	28,6
57	0,0047163	0,0039421	0,0053555	944.166	27,7
58	0,0051323	0,0041551	0,0056649	939.713	26,9
59	0,0055507	0,0048334	0,0065216	934.890	26,0
60	0,0060008	0,0051609	0,0069981	929.700	25,1
61	0,0065038	0,0052922	0,0072636	924.121	24,3
62	0,0070974	0,0058553	0,0080366	918.111	23,4
63	0,0078021	0,0063219	0,0087006	911.595	22,6
64	0,0086713	0,0069955	0,0096283	904.483	21,8
65	0,0095833	0,0082190	0,0112377	896.639	21,0
66	0,0105349	0,0088739	0,0122165	888.047	20,2
67	0,0114564	0,0101925	0,0139358	878.691	19,4
68	0,0124987	0,0098603	0,0137224	868.625	18,6
69	0,0135974	0,0110380	0,0153262	857.768	17,8
70	0,0150356	0,0120086	0,0167368	846.104	17,1
71	0,0166761	0,0139650	0,0193080	833.383	16,3
72	0,0187002	0,0148975	0,0206253	819.485	15,6
73	0,0208752	0,0182597	0,0248122	804.161	14,9
74	0,0232898	0,0188121	0,0257303	787.374	14,2
75	0,0257844	0,0219252	0,0296874	769.036	13,5
76	0,0286674	0,0243458	0,0328912	749.207	12,8
77	0,0317212	0,0257882	0,0350865	727.729	12,2
78	0,0348424	0,0289949	0,0393526	704.645	11,6
79	0,0382344	0,0343083	0,0460364	680.093	11,0
80	0,0417852	0,0348811	0,0473374	654.090	10,4
81	0,0457989	0,0356432	0,0489612	626.759	9,8
82	0,0499480	0,0444589	0,0604030	598.054	9,3
83	0,0544018	0,0432880	0,0604877	568.182	8,7
84	0,0597001	0,0505951	0,0708282	537.272	8,2
85	0,0665090	0,0534798	0,0765358	505.197	7,7
86	0,0744187	0,0518385	0,0773115	471.597	7,2
87	0,0839599	0,0692125	0,1019002	436.501	6,8
88	0,0934390	0,0787403	0,1181858	399.853	6,3
89	0,1049700	0,0767684	0,1220432	362.491	5,9
90	0,1143591	0,0939180	0,1520567	324.440	5,6
91	0,1247292	0,0775688	0,1430384	287.337	5,2
92	0,1325577	0,1115796	0,1991421	251.498	4,9
93	0,1466181	0,0776982	0,1707913	218.160	4,6
94	0,1585720	0,1003469	0,2200175	186.174	4,3
95	0,1737468	0,0844441	0,2261572	156.652	4,0
96	0,1895589	0,1284759	0,3287515	129.434	3,7
97	0,2053710	0,0679267	0,3020146	104.899	3,4
98	0,2220684	0,0593379	0,3455722	83.356	3,2
99	0,2401233		0,3434384	64.845	3,0
100	0,2596462		0,3748657	49.274	2,8
101	0,2807563		0,1901456	36.480	2,6
102	0,3035828			26.238	2,4
103	0,3282651			18.273	2,2
104	0,3549543			12.274	2,0
105	0,3838133			7.918	1,9
106	0,4150187			4.879	1,7
107	0,4487611			2.854	1,6
108	0,4852470			1.573	1,4
109	0,5246993			810	1,3
110	0,5673592			385	1,2
111	0,6134875			167	1,1
112	0,6633662			64	1,0
113	0,7173002			22	0,8
114	0,7756192			6	0,7
115	0,8386798			1	0,5
116	0,9068674				
117	0,9805989				
118	1,0000000				
119	1,0000000				

Mortalidade Masculina
BR-EMSmt-v.2015-m

Idade	qx	-IC(95%)	+IC(95%)	lx	ex
0	0,0003911		0,0882795	1.000.000	79,9
1	0,0002025		0,0351022	999.609	78,9
2	0,0001350		0,0026495	999.407	77,9
3	0,0001068		0,0330144	999.272	77,0
4	0,0000948		0,0129172	999.165	76,0
5	0,0000906		0,0018179	999.070	75,0
6	0,0000909		0,0025768	998.980	74,0
7	0,0000938		0,0021199	998.889	73,0
8	0,0000987		0,0036130	998.795	72,0
9	0,0001052		0,0024895	998.697	71,0
10	0,0001141		0,0023804	998.591	70,0
11	0,0001277		0,0019613	998.477	69,0



12	0,0001509		0,0012107	998.350	68,0
13	0,0001911		0,0012716	998.199	67,0
14	0,0002557		0,0002996	998.009	66,0
15	0,0003486		0,0012001	997.753	65,1
16	0,0004682	0,0000697	0,0006456	997.406	64,1
17	0,0006352	0,0002846	0,0008486	996.939	63,1
18	0,0008963	0,0007109	0,0011459	996.305	62,2
19	0,0010702	0,0009828	0,0013224	995.412	61,2
20	0,0011606	0,0009603	0,0012700	994.347	60,3
21	0,0011614	0,0010644	0,0013540	993.193	59,3
22	0,0011614	0,0010209	0,0012957	992.039	58,4
23	0,0011071	0,0009834	0,0012470	990.887	57,5
24	0,0010760	0,0009221	0,0011749	989.790	56,5
25	0,0010557	0,0009403	0,0011931	988.725	55,6
26	0,0010491	0,0009300	0,0011795	987.682	54,7
27	0,0010373	0,0009051	0,0011511	986.645	53,7
28	0,0010233	0,0009092	0,0011534	985.622	52,8
29	0,0010371	0,0008924	0,0011314	984.613	51,8
30	0,0010541	0,0009454	0,0011921	983.592	50,9
31	0,0010763	0,0009549	0,0012083	982.555	49,9
32	0,0011029	0,0009506	0,0012066	981.498	49,0
33	0,0011428	0,0010140	0,0012830	980.415	48,0
34	0,0011748	0,0010619	0,0013417	979.295	47,1
35	0,0012103	0,0010326	0,0013144	978.144	46,1
36	0,0012596	0,0011075	0,0014031	976.961	45,2
37	0,0013443	0,0011951	0,0015053	975.730	44,3
38	0,0014038	0,0012676	0,0015915	974.418	43,3
39	0,0014580	0,0012711	0,0015976	973.051	42,4
40	0,0015362	0,0013426	0,0016811	971.632	41,4
41	0,0016430	0,0014855	0,0018435	970.139	40,5
42	0,0017815	0,0015698	0,0019406	968.545	39,6
43	0,0018980	0,0017317	0,0021224	966.820	38,6
44	0,0020322	0,0018132	0,0022158	964.985	37,7
45	0,0021748	0,0019490	0,0023695	963.024	36,8
46	0,0023466	0,0021343	0,0025767	960.929	35,9
47	0,0025429	0,0022974	0,0027617	958.674	34,9
48	0,0027966	0,0025000	0,0029923	956.237	34,0

49	0,0030327	0,0028494	0,0033858	953.562	33,1
50	0,0033904	0,0029597	0,0035192	950.670	32,2
51	0,0037727	0,0035096	0,0041288	947.447	31,3
52	0,0042051	0,0039270	0,0045966	943.873	30,5
53	0,0046575	0,0041815	0,0048881	939.904	29,6
54	0,0050194	0,0047926	0,0055638	935.526	28,7
55	0,0055152	0,0049489	0,0057530	930.830	27,9
56	0,0059796	0,0055826	0,0064609	925.697	27,0
57	0,0065447	0,0060973	0,0070429	920.161	26,2
58	0,0070133	0,0065384	0,0075481	914.139	25,3
59	0,0077397	0,0068859	0,0079641	907.728	24,5
60	0,0084372	0,0081368	0,0093529	900.702	23,7
61	0,0092120	0,0084884	0,0097860	893.103	22,9
62	0,0098629	0,0090535	0,0104470	884.876	22,1
63	0,0106900	0,0099354	0,0114665	876.148	21,3
64	0,0116459	0,0107815	0,0124384	866.782	20,5
65	0,0125490	0,0117111	0,0135279	856.688	19,8
66	0,0135129	0,0123947	0,0144219	845.937	19,0
67	0,0143795	0,0133489	0,0156553	834.506	18,3
68	0,0156326	0,0139612	0,0164648	822.506	17,5
69	0,0167943	0,0157655	0,0185674	809.648	16,8
70	0,0183789	0,0164928	0,0194992	796.051	16,1
71	0,0202899	0,0182939	0,0216244	781.420	15,4
72	0,0226976	0,0210459	0,0247478	765.565	14,7
73	0,0254119	0,0231704	0,0272443	748.189	14,0
74	0,0280659	0,0258277	0,0303152	729.176	13,4
75	0,0298929	0,0283190	0,0332343	708.711	12,7
76	0,0326954	0,0280273	0,0331792	687.526	12,1
77	0,0358784	0,0334656	0,0394019	665.047	11,5
78	0,0398857	0,0370152	0,0436365	641.186	10,9
79	0,0429656	0,0390629	0,0462281	615.612	10,4
80	0,0479174	0,0417132	0,0495953	589.162	9,8
81	0,0528419	0,0505215	0,0598682	560.931	9,3
82	0,0586542	0,0522258	0,0627243	531.290	8,8
83	0,0638227	0,0572745	0,0691302	500.128	8,3
84	0,0694993	0,0639537	0,0774857	468.208	7,8
85	0,0773917	0,0669557	0,0819946	435.668	7,3
86	0,0847935	0,0780853	0,0957626	401.951	6,9
87	0,0943216	0,0827536	0,1031897	367.868	6,5
88	0,1019140	0,0913719	0,1149707	333.170	6,1
89	0,1130950	0,0959935	0,1234500	299.215	5,8
90	0,1207108	0,1095356	0,1435236	265.376	5,5
91	0,1284853	0,1061976	0,1455002	233.342	5,1
92	0,1389316	0,1091946	0,1565942	203.361	4,8
93	0,1502272	0,1262555	0,1868375	175.108	4,5
94	0,1624412	0,1398991	0,2160926	148.802	4,2
95	0,1756482	0,1335157	0,2255422	124.630	4,0
96	0,1899291	0,1162533	0,2225445	102.739	3,7
97	0,2053710	0,1130268	0,2418196	83.226	3,4
98	0,2220684	0,0645575	0,1993598	66.134	3,2
99	0,2401233	0,0220243	0,1562784	51.448	3,0
100	0,2596462	0,0019057	0,1163890	39.094	2,8
101	0,2807563		0,1084834	28.943	2,6
102	0,3035828		0,1500211	20.817	2,4
103	0,3282651		0,0720082	14.497	2,2
104	0,3549543		0,1583195	9.738	2,0

105	0,3838133		0,0327171	6.282	1,9
106	0,4150187			3.871	1,7
107	0,4487611			2.264	1,6
108	0,4852470			1.248	1,4
109	0,5246993			643	1,3
110	0,5673592			305	1,2
111	0,6134875			132	1,1
112	0,6633662			51	1,0
113	0,7173002			17	0,8
114	0,7756192			5	0,7
115	0,8386798			1	0,5
116	0,9068674				
117	0,9805989				
118	1,0000000				
119	1,0000000				

Sobrevivência Feminina

BR-EMSsb-v.2015-f

Idade	qx	-IC(95%)	+IC(95%)	lx	ex
0	0,0003438		0,0006903	1.000.000	87,8
1	0,0001527		0,0003443	999.656	86,8
2	0,0001159		0,0003938	999.504	85,8
3	0,0000791		0,0001494	999.388	84,8
4	0,0000576		0,0002931	999.309	83,9
5	0,0000494		0,0004177	999.251	82,9
6	0,0000471		0,0002915	999.202	81,9
7	0,0000475		0,0004134	999.155	80,9
8	0,0000496		0,0001999	999.107	79,9
9	0,0000526		0,0002000	999.058	78,9
10	0,0000565		0,0001182	999.005	77,9
11	0,0000610		0,0002075	998.949	76,9
12	0,0000664		0,0002934	998.888	75,9
13	0,0000731		0,0001445	998.821	74,9
14	0,0000825		0,0001990	998.748	73,9
15	0,0000968		0,0001390	998.666	72,9
16	0,0001220		0,0003256	998.569	71,9
17	0,0001428		0,0005304	998.448	70,9
18	0,0001708		0,0003842	998.305	69,9
19	0,0002035		0,0003589	998.134	68,9
20	0,0002313		0,0004487	997.931	68,0
21	0,0002520	0,0000470	0,0005692	997.700	67,0
22	0,0002726	0,0000471	0,0005173	997.449	66,0
23	0,0002870	0,0000352	0,0004347	997.177	65,0
24	0,0002872	0,0001455	0,0006218	996.891	64,0
25	0,0002883	0,0000626	0,0004137	996.604	63,0
26	0,0002895	0,0001011	0,0004591	996.317	62,1
27	0,0002978	0,0001233	0,0004719	996.029	61,1
28	0,0003144	0,0001100	0,0004204	995.732	60,1
29	0,0003336	0,0001873	0,0005298	995.419	59,1
30	0,0003480	0,0001919	0,0005248	995.087	58,1
31	0,0003575	0,0002538	0,0006202	994.741	57,2
32	0,0003685	0,0001568	0,0004659	994.385	56,2
33	0,0003831	0,0001565	0,0004694	994.019	55,2
34	0,0004103	0,0002506	0,0006243	993.638	54,2
35	0,0004548	0,0002163	0,0005789	993.230	53,2
36	0,0004992	0,0003227	0,0007485	992.778	52,3
37	0,0005337	0,0003544	0,0008042	992.283	51,3
38	0,0005578	0,0003779	0,0008452	991.753	50,3
39	0,0005769	0,0003158	0,0007562	991.200	49,3
40	0,0005968	0,0002966	0,0007327	990.628	48,4
41	0,0006254	0,0004270	0,0009353	990.037	47,4
42	0,0006793	0,0003597	0,0008464	989.418	46,4
43	0,0007460	0,0004715	0,0010175	988.746	45,5
44	0,0008159	0,0005268	0,0011015	988.008	44,5
45	0,0008868	0,0006113	0,0012251	987.202	43,5
46	0,0009663	0,0006799	0,0013227	986.326	42,6
47	0,0010661	0,0006146	0,0012411	985.373	41,6
48	0,0011670	0,0008035	0,0015202	984.323	40,7
49	0,0012926	0,0008806	0,0016469	983.174	39,7
50	0,0014107	0,0011147	0,0019855	981.903	38,8
51	0,0015282	0,0010074	0,0018630	980.518	37,8
52	0,0016306	0,0012642	0,0022297	979.020	36,9
53	0,0017601	0,0011946	0,0021646	977.423	35,9
54	0,0019246	0,0011905	0,0021884	975.703	35,0
55	0,0021113	0,0015627	0,0027187	973.825	34,0
56	0,0023298	0,0017380	0,0029915	971.769	33,1
57	0,0025640	0,0020046	0,0033832	969.505	32,2
58	0,0028004	0,0019095	0,0033122	967.019	31,3
59	0,0030334	0,0022985	0,0038816	964.311	30,4



60	0,0033009	0,0024729	0,0041875	961.386	29,5
61	0,0035957	0,0024258	0,0042235	958.212	28,6
62	0,0039135	0,0030070	0,0050723	954.767	27,7

63	0,0042898	0,0032067	0,0054251	951.030	26,8
64	0,0047135	0,0032834	0,0056267	946.951	25,9
65	0,0052346	0,0037125	0,0063295	942.487	25,0
66	0,0057864	0,0044142	0,0074007	937.554	24,1
67	0,0063930	0,0045594	0,0077170	932.129	23,3
68	0,0071061	0,0056660	0,0092625	926.169	22,4
69	0,0079214	0,0056205	0,0093694	919.588	21,6
70	0,0088362	0,0059100	0,0099322	912.304	20,7
71	0,0097454	0,0082379	0,0130578	904.242	19,9
72	0,0107480	0,0082282	0,0131845	895.430	19,1
73	0,0117749	0,0091739	0,0145564	885.806	18,3
74	0,0128002	0,0093318	0,0149751	875.376	17,5
75	0,0138450	0,0107499	0,0169511	864.171	16,7
76	0,0151097	0,0120046	0,0187406	852.206	16,0
77	0,0166446	0,0118025	0,0188004	839.330	15,2
78	0,0186115	0,0141461	0,0220620	825.359	14,5
79	0,0210603	0,0158966	0,0245157	809.998	13,7
80	0,0240473	0,0178628	0,0272959	792.939	13,0
81	0,0273368	0,0226557	0,0337117	773.871	12,3
82	0,0307907	0,0245364	0,0367353	752.716	11,6
83	0,0342908	0,0279809	0,0418498	729.540	11,0
84	0,0381713	0,0297397	0,0453852	704.523	10,4
85	0,0428888	0,0315447	0,0492280	677.631	9,8
86	0,0490175	0,0353420	0,0559457	648.568	9,2
87	0,0560458	0,0414099	0,0659605	616.777	8,6
88	0,0632215	0,0500517	0,0805142	582.209	8,1
89	0,0703395	0,0577560	0,0947957	545.401	7,6
90	0,0776935	0,0553269	0,0983847	507.038	7,2
91	0,0858280	0,0526986	0,1038850	467.644	6,7
92	0,0942675	0,0605592	0,1229167	427.507	6,3
93	0,1042955	0,0673287	0,1435642	387.207	5,9
94	0,1150503	0,0740556	0,1671434	346.823	5,5
95	0,1264029	0,0661858	0,1725008	306.921	5,2
96	0,1371851	0,0733202	0,2129456	268.125	4,9
97	0,1477910	0,0602040	0,2315032	231.343	4,6
98	0,1592878	0,0401716	0,2729048	197.152	4,3
99	0,1717446	0,0192264	0,3321186	165.748	4,0
100	0,1817103		0,3858623	137.282	3,7
101	0,1981795			112.336	3,4
102	0,2190084			90.074	3,1
103	0,2420264			70.347	2,8
104	0,2674637			53.321	2,6
105	0,2955744			39.060	2,4
106	0,3266396			27.515	2,1
107	0,3609698			18.527	1,9
108	0,3989082			11.839	1,7
109	0,4408339			7.117	1,6
110	0,4871661			3.979	1,4
111	0,5383679			2.041	1,2
112	0,5949510			942	1,1
113	0,6574810			382	1,0
114	0,7265831			131	0,8
115	0,8029478			36	0,7
116	0,8873386			7	0,6
117	0,9805989			1	0,5
118	1,0000000				
119	1,0000000				

Mortalidade Feminina
BR-EMSmt-v.2015-f

Idade	qx	-IC(95%)	+IC(95%)	lx	ex
0	0,0004151		0,0767571	1.000.000	84,7
1	0,0001843		0,0272781	999.585	83,7
2	0,0001048	-		999.401	82,7
3	0,0000732		0,0024179	999.296	81,7
4	0,0000600	-		999.223	80,7
5	0,0000551		0,0033672	999.163	79,8
6	0,0000543		0,0021852	999.108	78,8
7	0,0000558		0,0022095	999.054	77,8
8	0,0000588		0,0052911	998.998	76,8
9	0,0000627		0,0034540	998.939	75,8
10	0,0000675	-		998.876	74,8
11	0,0000730		0,0331869	998.809	73,8
12	0,0000791		0,0010912	998.736	72,8
13	0,0000862		0,0006886	998.657	71,8
14	0,0000950	-		998.571	70,8
15	0,0001080		0,0009124	998.476	69,8
16	0,0001299		0,0003388	998.368	68,8
17	0,0001653	0,0000069	0,0003826	998.239	67,8
18	0,0002244	0,0001410	0,0004421	998.074	66,8
19	0,0002806	0,0001668	0,0003892	997.850	65,8
20	0,0003307	0,0002312	0,0004688	997.570	64,9
21	0,0003653	0,0003306	0,0005791	997.240	63,9
22	0,0003893	0,0003095	0,0005438	996.875	62,9
23	0,0004000	0,0002580	0,0004705	996.487	61,9
24	0,0003980	0,0002663	0,0004785	996.089	61,0
25	0,0003921	0,0003353	0,0005662	995.692	60,0
26	0,0003997	0,0002423	0,0004406	995.302	59,0
27	0,0004128	0,0003025	0,0005184	994.904	58,0

28	0,0004337	0,0002991	0,0005107	994.493	57,1
29	0,0004563	0,0003507	0,0005729	994.062	56,1
30	0,0004818	0,0003988	0,0006337	993.608	55,1
31	0,0005078	0,0003819	0,0006166	993.130	54,1
32	0,0005376	0,0004069	0,0006500	992.626	53,2
33	0,0005755	0,0003917	0,0006348	992.092	52,2
34	0,0006176	0,0004928	0,0007653	991.521	51,2
35	0,0006637	0,0005454	0,0008351	990.909	50,2
36	0,0007043	0,0005740	0,0008742	990.251	49,3
37	0,0007494	0,0006036	0,0009132	989.553	48,3
38	0,0007991	0,0005913	0,0009014	988.812	47,4
39	0,0008630	0,0006133	0,0009294	988.022	46,4
40	0,0009412	0,0008080	0,0011681	987.169	45,4
41	0,0010410	0,0008421	0,0012118	986.240	44,5
42	0,0011431	0,0009212	0,0013079	985.213	43,5
43	0,0012474	0,0010539	0,0014657	984.087	42,6
44	0,0013457	0,0011802	0,0016151	982.860	41,6
45	0,0014550	0,0011636	0,0015961	981.537	40,7
46	0,0015758	0,0013416	0,0018025	980.109	39,7
47	0,0017322	0,0014114	0,0018865	978.564	38,8
48	0,0019093	0,0015630	0,0020679	976.869	37,9
49	0,0021023	0,0018377	0,0023915	975.004	36,9
50	0,0022899	0,0021441	0,0027514	972.954	36,0
51	0,0024860	0,0021313	0,0027457	970.726	35,1
52	0,0026688	0,0022867	0,0029299	968.313	34,2
53	0,0028667	0,0024648	0,0031421	965.729	33,3
54	0,0030948	0,0027476	0,0034722	962.960	32,4
55	0,0033761	0,0028335	0,0035824	959.980	31,5
56	0,0036901	0,0032488	0,0040609	956.739	30,6
57	0,0040317	0,0036159	0,0044890	953.209	29,7
58	0,0044048	0,0038918	0,0048217	949.366	28,8
59	0,0048090	0,0043075	0,0053154	945.184	27,9
60	0,0052625	0,0045340	0,0056054	940.639	27,1
61	0,0057335	0,0050860	0,0062766	935.688	26,2
62	0,0062466	0,0055687	0,0068728	930.324	25,3
63	0,0067445	0,0062347	0,0076817	924.512	24,5
64	0,0072829	0,0063420	0,0078673	918.277	23,7
65	0,0078072	0,0070105	0,0087079	911.589	22,8
66	0,0084053	0,0071024	0,0089953	904.472	22,0
67	0,0090414	0,0079894	0,0102457	896.870	21,2
68	0,0097934	0,0082988	0,0107847	888.761	20,4
69	0,0105983	0,0091738	0,0119787	880.057	19,6

70	0,0115216	0,0097911	0,0128636	870.730	18,8
71	0,0124819	0,0106743	0,0140965	860.698	18,0
72	0,0136001	0,0115085	0,0152495	849.955	17,2
73	0,0147735	0,0127032	0,0168487	838.395	16,4
74	0,0164225	0,0132186	0,0176981	826.009	15,7
75	0,0182079	0,0153594	0,0204871	812.444	14,9
76	0,0203084	0,0156611	0,0211079	797.651	14,2
77	0,0223018	0,0219846	0,0287783	781.452	13,5
78	0,0247974	0,0199169	0,0269331	764.024	12,8
79	0,0276023	0,0223721	0,0300897	745.079	12,1
80	0,0309387	0,0241581	0,0325808	724.513	11,4
81	0,0348520	0,0296611	0,0397004	702.097	10,8
82	0,0394659	0,0349618	0,0467730	677.628	10,1
83	0,0444953	0,0353368	0,0484195	650.885	9,5
84	0,0497225	0,0432427	0,0589935	621.923	9,0
85	0,0559396	0,0453715	0,0632721	591.000	8,4
86	0,0627591	0,0490827	0,0697115	557.939	7,9
87	0,0699435	0,0564368	0,0813054	522.924	7,4
88	0,0770216	0,0677044	0,0977890	486.349	6,9
89	0,0854361	0,0676399	0,1018194	448.889	6,4
90	0,0952068	0,0674115	0,1078487	410.538	6,0
91	0,1055215	0,0728076	0,1242895	371.452	5,5
92	0,1176157	0,0892428	0,1555879	332.256	5,1
93	0,1322245	0,0949715	0,1776953	293.177	4,7
94	0,1462507	0,0826957	0,1829662	254.412	4,4
95	0,1626539	0,1035448	0,2342504	217.204	4,1
96	0,1810076	0,1097946	0,2690318	181.875	3,8
97	0,1999287	0,0754137	0,2458438	148.954	3,5
98	0,2191843	0,1201833	0,3851057	119.174	3,2
99	0,2407379	-0,0079815	0,1940668	93.053	3,0
100	0,2596462	-0,0246964	0,1468777	70.652	2,8
101	0,2807563	-0,0649510	0,1311523	52.307	2,6
102	0,3035828	-0,1295842	0,2248223	37.622	2,4
103	0,3282651			26.200	2,2
104	0,3549543			17.600	2,0
105	0,3838133			11.353	1,9
106	0,4150187			6.995	1,7
107	0,4487611			4.092	1,6
108	0,4852470			2.256	1,4
109	0,5246993			1.161	1,3
110	0,5673592			552	1,2
111	0,6134875			239	1,1
112	0,6633662			92	1,0
113	0,7173002			31	0,8
114	0,7756192			9	0,7
115	0,8386798			2	0,5
116	0,9068674				
117	0,9805989				
118	1,0000000				
119	1,0000000				

BANCO DO BRASIL S.A.

UNIDADE DE CONTADORIA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ 30.822.936/0001-69
Exercício encerrado em 31.12.2020

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

Embora o ano de 2020 tenha trazido inúmeros desafios, nossos números mostram o compromisso que temos para com nossos clientes. Seguimos crescendo nosso patrimônio líquido gerido, entregando rentabilidade aliada a um desejo contínuo de proporcionar a nossos investidores uma experiência personalizada no que diz respeito à gestão de seus recursos. No contexto da pandemia, buscamos preservar a saúde de todos os nossos colaboradores, readequando nossas atividades para o trabalho remoto, mas mantendo a mesma excelência do presencial. Além disso, procuramos fortalecer ainda mais nossa comunicação, trazendo, através das redes sociais, muito conteúdo sobre fundos de investimento, além de outros temas como, por exemplo, os critérios ASG (ambientais, sociais e de governança corporativa).

Mas não paramos por aí. Num contexto de menor patamar histórico da Selic, estamos, constantemente, revisitando nossos produtos, a fim de gerar maior eficiência. Desta forma, conjugamos a alta especialização de nossos colaboradores a inovações tecnológicas, otimizando nosso portfólio com opções de maior valor agregado. E tudo isso, observando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para 2021, mantemos nosso compromisso de aperfeiçoar nossa gestão, com foco em nossos clientes, de forma a retribuir toda confiança e preferência em nós depositadas. Tenho a satisfação de compartilhar com vocês o nosso relatório de administração 2020.

Boa leitura a todos!

Aroldo Salgado de Medeiros Filho
Presidente da BBDTV
DESTAQUES 2020

CAPITAL FINANCEIRO	2020	2019
Lucro Líquido	R\$ 1.545,0 MM	R\$ 1.377,8 MM
Margem Operacional ⁽¹⁾	88,50%	89,28%
Índice de Eficiência ⁽²⁾	4,73%	5,02%
Ativos sob gestão (market share) - Ranking ANBIMA	20,18%	20,04%

CAPITAL HUMANO	2020	2019
Índice de satisfação - Pesquisa GPTW (Great Place to Work) ⁽³⁾	77	--
Investimento em pessoal (Treinamento)	R\$ 1,1 MM	R\$ 1,0 MM

SUSTENTABILIDADE	2020	2019
Ativos sob cobertura ASG	R\$ 3.146,1 MM	R\$ 1.799,4 MM

1 Margem Operacional - fórmula: Resultado Operacional / Receitas de Prestação de Serviços.

2 Índice de Eficiência - fórmula: Despesas Administrativas / (Resultado Bruto da Intermediação Financeira + Receitas de Prestação de Serviços + Outras Receitas Operacionais + Outras Despesas Operacionais).

3 Pesquisa iniciada em 2020.

A BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM apresenta o Relatório da Administração relativo ao exercício de 2020, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976 e alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009) e Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

Fundada em 1986, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A., com sede no Rio de Janeiro e escritório em São Paulo, tem como atividades principais a administração, gestão e distribuição de fundos de investimento e carteiras administradas.

Somos líderes desde 1994 na indústria nacional de Administração e Gestão de fundos de investimento, de acordo com o Ranking da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais). Contamos com uma equipe de 292 profissionais (dotação em 31.12.2020) de alto nível de qualificação e comprometimento, e estruturamos fundos de investimento destinados aos diversos segmentos de investidores.

No Ranking Global de Administração da ANBIMA de dezembro de 2020, registramos um patrimônio líquido sob administração de R\$ 1.177,1 bilhões e 23,39% de participação de mercado.

Na Gestão de Recursos de Terceiros, destacamo-nos como a maior gestora do país, registrando volume total de R\$ 1.173,3 bilhões e market share de 20,18%, conforme Ranking de Gestão da ANBIMA de dezembro/2020.

Além dos recursos computados para efeito de ranking entre as instituições participantes do mercado, gerimos e administramos R\$ 62,5 bilhões em fundos Extramercado.

Deste modo, encerramos o ano de 2020 com um crescimento de 11,48% no volume administrado de recursos de terceiros, em relação ao encerramento de 2019 (R\$ 1.055,9 bilhões).

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Enquanto subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., adotamos as melhores práticas de governança. Possuímos Conselho de Administração próprio, com participação de membros independentes e representante dos empregados, e nossa Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente e três Diretores Executivos, todos estatutários. Respeitamos a segregação de atividades conforme prescrito pela Comissão de Valores Mobiliários. Possuímos, ainda, Conselho Fiscal para assegurar a fiscalização dos atos de gestão e utilizamos, por compartilhamento, a estrutura de Auditoria Interna do BB S.A.

Por decisões das Assembleias Gerais de Acionista de 27.04.2004, 26.04.2012 e 01.12.2017, aderimos aos regimes de Comitê de Auditoria Único, Comitê de Remuneração Único, Comitê de Elegibilidade para as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil e Comitê de Riscos e de Capital do Conglomerado BB, conforme facultado nas Resoluções CMN nº 3.198/2004, CMN nº 3.921/2010, Decreto nº 8.945/2016 e CMN nº 4.557/2017, respectivamente.

Adotamos o modelo de administração baseado na decisão colegiada em todos os níveis, e contamos com comitês internos de instâncias deliberativas. Acreditamos que decisão colegiada, além de minimizar os riscos, possibilita a integração de diversas visões e análises sobre os temas, o que agrega valor e qualidade à decisão, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e responsabilidades. Dentre os comitês, destacamos o Comitê Superior de Gestão de Riscos e Controles Internos que visa identificar e analisar riscos e definir ações de controle e monitoramento, o que reduz a probabilidade de que um evento negativo impacte os objetivos da BB DTVM.

Nosso compromisso com a ética, a transparência, a consistência, a equidade e a responsabilidade socioambiental, em alinhamento às políticas e práticas adotadas pelo Controlador, é reforçado por meio da adoção das boas práticas de governança e monitoramento periódico dos documentos que regulam os aspectos comportamentais a serem observados na condução dos nossos negócios e atividades, incluindo as políticas da empresa. Desde 2010 participamos do PRI e, em 2016, aderimos, ao Código Amec de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais - Stewardship.

A Estratégia Corporativa da BB Gestão de Recursos DTVM S/A, para o período 2020-2024, está alinhada à Estratégia Corporativa do Banco do Brasil. O Mapa Estratégico representa as perspectivas que valorizamos, e a dimensão Sustentabilidade permeia todos os objetivos estratégicos da companhia.

Em 2019, atingimos a nota máxima no Indicador de Governança IG-Sest, atestando o Nível 1 de qualidade de governança da empresa.

Em 2020, mantemos nosso compromisso com o fortalecimento da governança da BB DTVM, destacando a responsabilidade socioambiental, conformidade, transparência e prestação de contas. Foram aprovadas ou revisadas no presente ano pelo Conselho de Administração: (i) Gerenciamento de Risco Operacional; (ii) Gestão da Continuidade de Negócios da BB DTVM; (iii) Gestão de Risco de Estratégia; (iv) Gestão de Riscos de Reputação; (v) Identificação de Clientes da BB DTVM; (vi) Indicação e Sucessão de

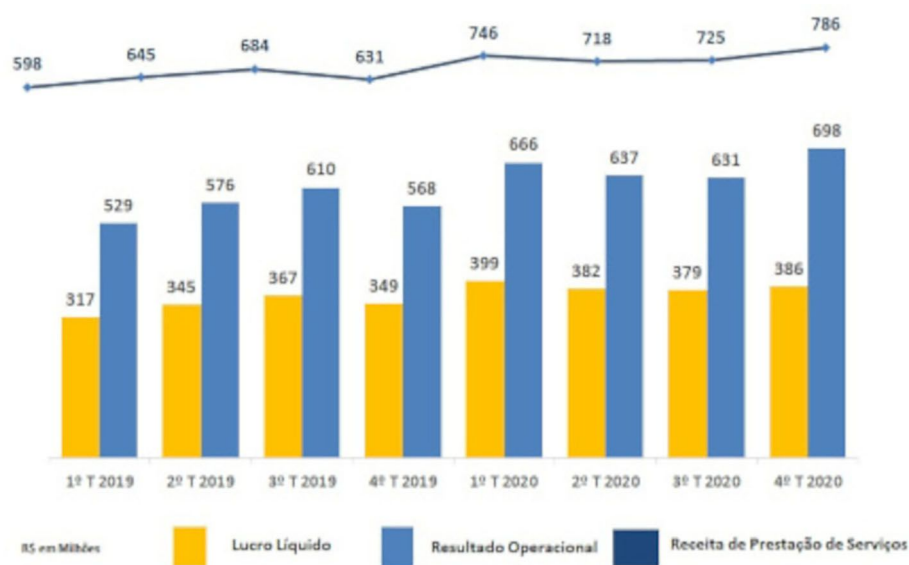
Administradores (Adesão a Política do BB); (vii) Política de Privacidade para o site BB S.A.; (viii) Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Banco do Brasil; (ix) Relacionamento da BB DTVM com Fornecedores; (x) Responsabilidade Socioambiental; (xi) Risco Legal; (xii) Segurança da Informação e Cibernética; (xiii) Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços (Adesão à política do BB); (xiv) Transações com Partes Relacionadas; (xv) Gestão de Risco de Crédito da Carteira Própria, Gestão de Risco de Mercado dos Recursos da Carteira Própria da BB DTVM e Risco de Liquidez dos Recursos da Carteira Própria; (xvi) Investimento dos Recursos Próprio ; (xvii) Gerenciamento de Risco de Crédito, abrangendo Risco de Crédito da Contraparte (RCC) e de Concentração, em Fundos de Investimento sob a Gestão da BB DTVM; e (xviii) Gestão de Risco de Mercado e de Liquidez da BB DTVM para Fundos da BB DTVM para FI e Carteiras Administradas.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Embora o ano de 2020 tenha sido marcado por uma crise sem precedentes, procuramos transformá-la em grandes oportunidades, aliando o comprometimento e a expertise de nossos colaboradores às inovações tecnológicas, de forma a atingir nosso principal compromisso: a busca constante pela entrega do melhor resultado para nossos investidores. Desta forma, finalizamos o ano com crescimento em nossos principais indicadores, conforme nossos destaques abaixo.

Encerramos o exercício de 2020 com lucro líquido de R\$ 1.545,0 milhões, resultado 12,1% superior ao registrado no mesmo período do ano anterior. O nosso resultado operacional, antes do efeito do Imposto de Renda e CSLL, foi de R\$ 2.632,1 milhões, contra R\$ 2.283,2 milhões no ano anterior, com incremento de 15,3%.

O lucro líquido corresponde à soma dos resultados operacional e não operacional da empresa, após o desconto de impostos e participações nos lucros. O resultado operacional representa aquilo que a empresa lucrou com suas atividades de gestão e administração de recursos de terceiros, já deduzidas as despesas tributárias, administrativas e outras despesas operacionais.



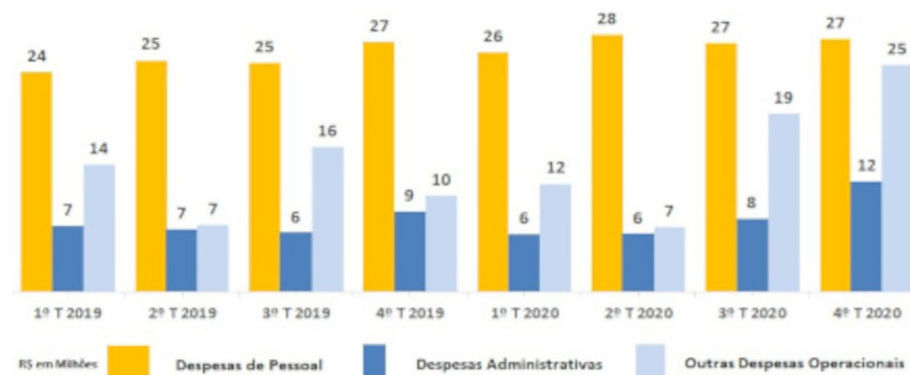
As nossas receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias acumuladas em 2020 totalizaram R\$ 2.974,3 milhões, contra R\$ 2.557,4 milhões no ano anterior, um aumento de 16,3%, devido, principalmente, ao incremento em nosso patrimônio líquido administrado (recursos de terceiros administrados), resultante da variação do valor dos ativos componentes dos fundos de investimento e carteiras e da captação de recursos, além de operações com empresas integrantes do conglomerado financeiro liderado pelo Banco do Brasil.

As despesas operacionais da empresa envolvem gastos com a manutenção de sua estrutura administrativa, a remuneração dos funcionários, entre outros dispêndios relacionados às suas operações.

O crescimento das despesas operacionais, na ordem de R\$ 26,3 milhões, representou um incremento de 14,8% em relação a 2019, decorrente, principalmente, do incremento:

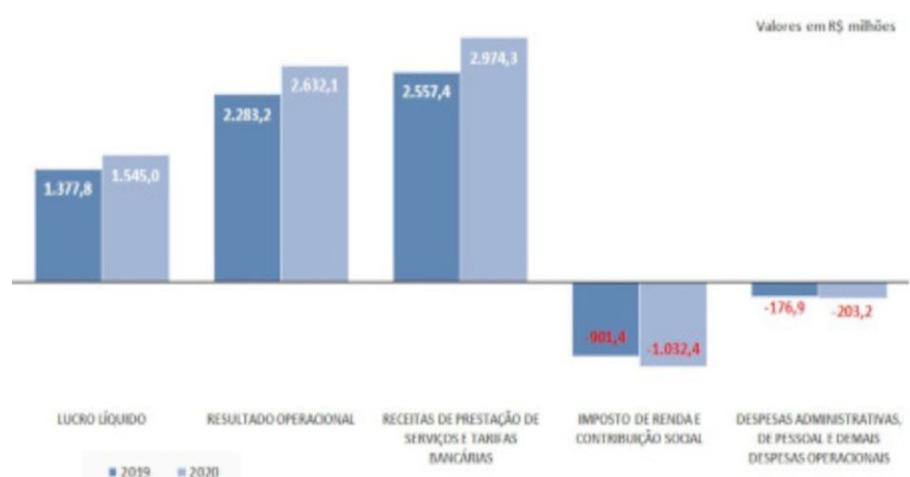


- R\$ 11,2 milhões nas despesas com Patrocínio a Cultura;
 - R\$ 8,3 milhões nas despesas com aprovisionamentos e ajustes patrimoniais, sobretudo em função de constituição de provisões de Passivos Contingentes no valor de R\$ 10,9 milhões, ora revertida nas Outras Receitas Operacionais com a adesão ao programa Concilia Rio; e
 - R\$ 7,4 milhões nas despesas de pessoal, em função do aumento salarial decorrente da negociação coletiva ocorrida em setembro e à elevação da contribuição patronal à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), em virtude da aprovação de seu novo Estatuto, para cumprimento da Resolução CGPAR nº 23.
 No gráfico a seguir, temos a composição de nossas despesas operacionais:



O volume total de nossas despesas administrativas e operacionais, frente à evolução das nossas receitas resultou numa melhora do índice de eficiência, traduzido na relação entre as despesas de pessoal e outras despesas administrativas, e as receitas operacionais, deduzidas das outras despesas operacionais, passando de 5,02% em dezembro/2019 para 4,73% para o mesmo período de 2020.

O gráfico abaixo apresenta os principais componentes do resultado dos exercícios de 2019 e 2020:



A BB DTVM possui capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos contabilizados em 31.12.2020 como "Títulos Mantidos até o Vencimento", em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068/2001.

ações estratégicas

Entre os acontecimentos relevantes que marcaram o ano de 2020, destacamos:

- Realizamos as ações de capacitação e apoio à força de vendas do Banco do Brasil S.A., com a difusão de conhecimento sobre o produto Fundo de Investimento, resultando em incremento de captação em diversos segmentos;
- Investimos continuamente em ações de Desenvolvimento de Competências e Gestão do Conhecimento dos colaboradores, proporcionando ações educacionais lifelong learning, que contribuem para melhorar a experiência do funcionário, refletindo em maior eficiência e melhores resultados para a empresa. Em 2020, todos os funcionários receberam alguma capacitação, entre elas: cursos externos de conhecimentos técnico e competências comportamentais, especialmente gerenciais; bolsas de pós-graduação e mestrado, além de palestras e workshops com uma combinação de conteúdos práticos e teóricos. Houve a indução pela capacitação em temas relacionados à Agilidade e Inovação. Atualmente, contamos com 229 profissionais CPA-20 (Certificação Profissional ANBIMA Série 20); 26 profissionais CEA (Certificação para Especialista em Investimento Anbima); 93 profissionais CGA (Certificação de Gestores Anbima); 34 profissionais certificados com CFP (Certified Financial Planner); 3 profissionais CFA (Chartered Financial Analyst); e 1 profissional FRM (Financial Risk Management).

- Participamos ativamente de eventos destinados, preponderantemente, aos segmentos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) e para clientes e potenciais clientes institucionais, com o objetivo de estreitar o relacionamento com esses públicos e oferecer cada vez mais soluções adequadas às suas necessidades e expectativas;

- Realizamos eventos exclusivos com clientes de diversos segmentos com o objetivo de estreitar o relacionamento com esses públicos, criar uma experiência positiva e agradável para estes clientes e oferecer soluções em fundos de investimento adequadas às suas necessidades e expectativas;

- Na distribuição por Conta e Ordem, pela qual iniciamos a comercialização de nossos fundos através de corretoras e plataformas de investimento em 2019, terminamos o ano de 2020 com 5 parcerias de distribuição ativas: BTG Digital, Easynvest, Modal Mais, Necton e Ativa, e 6 fundos de investimento sendo distribuídos nestes canais.

Premiações:

- a) Ranking Exame - Onde Investir 2020 - Revista Exame (Edição 1201-22/01/2020) - Melhor gestor de Fundos Renda Fixa;
- b) Ranking Melhor Banco para Investir - IstoÉ Dinheiro (Edição 1157 - Fevereiro/2020) - 2º Colocado na categoria Ações;
- c) Melhores Fundos para Institucionais - Revista Investidor Institucional (Edição 323 - Março/2020) - 20 fundos de investimento considerados Excelentes;
- d) TOP Asset - Revista Investidor Institucional (Edição 324 - Abril/2020) - Melhor Gestor no Ranking Geral e nas categorias Fundos de Pensão, Varejo, Previdência Aberta, Exclusivos e FIDC.
- e) Melhores Fundos para Institucionais - Revista Investidor Institucional (Edição 328 - Agosto/2020) - 30 fundos de investimento considerados Excelentes;
- f) TOP Asset - Revista Investidor Institucional (Edição 329 - Setembro/2020) - Maior Gestor no Ranking Geral e nas categorias Fundos de Pensão, Varejo, Previdência Aberta, Fundos Exclusivos e FIDC.

Certificações:

a) Desde 2006, possuímos o grau máximo de qualidade, MQ1, atribuído pela agência classificadora de risco Moody's América Latina. Em janeiro de 2020, a Moody's revalidou sua visão sobre a excelente gestão de ativos da BB DTVM. Considerou que a BB DTVM possui uma excelente infraestrutura de investimento, com gerenciamento de portfólio em tempo real, controles de risco e sistemas de conformidade. Consideram que a BB DTVM tem uma exposição muito baixa ao risco de interrupção dos negócios;

b) Em 2019, a Fitch Ratings reafirmou a nota "Excelente", considerada máxima em uma escala de 5 níveis. Segundo a Fitch, a BB DTVM possui capacidade de investimento e características operacionais muito fortes, um processo de investimento robusto e bem disciplinado, e forte geração de receitas e lucratividade. Também considera a estrutura organizacional bem segregada e segmentada, a equipe experiente e a robusta estrutura de risco e controles.

c) Desde 2012, o nosso processo de análise de risco de crédito possui a "Certificação Internacional ISO 9001" para seu Sistema de Gestão da Qualidade, um dos mais renomados títulos em qualidade de serviços. A certificação foi renovada em 2018, pela Fundação Vanzolini, com migração para a norma ISO 9001:2015;

d) Em junho de 2020, a BB DTVM recebeu o selo Great Place to Work (GPTW), como um dos melhores lugares para trabalhar. O selo é resultado do trabalho da BB DTVM em suas práticas de Gestão de Pessoas, na disseminação da Cultura de Inovação e de uma Liderança Participativa.

NOVOS PRODUTOS:

a) No 2º semestre de 2020, 106 novos fundos foram lançados: 29 para o segmento Private, 43 para o segmento EAPC (Entidades Abertas de Previdência Complementar); 12 para Varejo; 1 para Corporate; 2 para EFPC/RPPS (Entidade Fechada de Previdência Complementar/Regimes Próprios de Previdência Complementar); e 3 para distribuição por conta e ordem; além de 16 novos fundos de trabalho;

b) Destacamos, entre os lançamentos, os fundos: BB Fundos de Fundos - Fundo de Investimento Imobiliário, BB ETF Ibovespa Fundo de Índice e BB Multimercado Carteira Plus, sendo os dois primeiros negociados em ambiente de Bolsa;

c) Ampliamos o portfólio de fundos que alocam no exterior, com os fundos: BB Ações US Biotech BDR Nível I, BB Ações Globais Ativo BDR Nível I, BB Ações Asiáticas BDR Nível I, BB Ações Europeias BDR Nível I e BB Ações Emergentes BDR Nível I, disponíveis para investimento por todos os segmentos de clientes, ampliando as oportunidades de diversificação internacional do portfólio para clientes do Banco do Brasil SA;

d) Ampliamos a grade de produtos disponíveis para distribuição por corretoras, por meio da modalidade por conta e ordem, com a criação do BB Asset Ações US Biotech BDR Nível I, BB Asset Multimercado Nordea Alpha 15 e BB Asset Ações Nordea Global Climate firmando novos contratos de distribuição, passando a disponibilizar os fundos da BB DTVM em 5 corretoras/plataformas de investimento;

e) Ampliamos a grade de arquitetura aberta para o segmento Varejo e Private com o lançamento dos fundos: BB Espelho Ações Truxt Valor Private, BB Espelho Multimercado Legacy Capital Private, BB Espelho Ações Leblon, BB Espelho Multimercado Occam Equity Hedge, BB Espelho Multimercado Canvas Vector.

f) Para o segmento de EAPC realizamos o lançamento de novos produtos para famílias de estratégias multimercado e renda fixa para a Brasilprev;

g) Por fim, cabe mencionar o lançamento de um fundo de trabalho de investimento no exterior, com estratégia de investimento em commodities, ampliando ainda mais a capacidade de diversificação dos fundos Multimercado da BB DTVM.

SUSTENTABILIDADE

Alinhados aos princípios de responsabilidade social e ambiental adotados pelo Banco do Brasil, desde novembro de 2010 somos signatários dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa de investidores globais apoiada pelas Nações Unidas.

Participamos do grupo de engajamento da rede brasileira do PRI, iniciativa que busca uma mudança no comportamento das empresas nas quais investe, a fim de melhorar a transparência sobre esses temas. Além disso, desde outubro de 2015, participamos do Grupo de Trabalho Sustentabilidade da Anbima, criado para promover as práticas de desenvolvimento sustentável, compartilhar conhecimento, projetos, estudos e posicionamentos sobre sustentabilidade e economia verde.

Reconhecemos os padrões de Melhores Práticas de Governança como forma de melhoria do ambiente de negócios e geração de valor de longo prazo para as companhias e todas as suas partes interessadas em nosso processo de avaliação de investimentos.

Adotamos, em nossos processos de avaliação dos ativos investidos pelos Veículos de Investimento, metodologia de incorporação de aspectos ASG (Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa) considerando diferentes necessidades das áreas de crédito e de ações. A metodologia desenvolvida está dividida em dois grandes grupos: indicadores gerais e indicadores específicos. Os indicadores gerais foram segmentados em quatro pilares distintos englobando questões relacionadas à estrutura de governança, aspectos sociais, ambientais e o posicionamento da empresa com relação aos índices de sustentabilidade, assim como seu alinhamento ao padrão GRI. Já os indicadores específicos, foram definidos de acordo com as necessidades de cada área. O resultado da análise influencia diretamente nas decisões de limite de crédito de Dívida Corporativa. Assim, todos os limites de emissores corporativos já são impactados da análise ASG.

Quanto ao Exercício de Direito de Voto em Assembleias pelos Veículos de Investimento, seguimos as práticas definidas pelo Código da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima, no que tange à avaliação das matérias relevantes obrigatórias. Em alguns casos, de forma excepcional e sempre no interesse do cotista, avaliamos itens considerados como não obrigatórios, como, por exemplo, remuneração dos administradores.

Possuímos, também, metodologia própria para a habilitação dos candidatos indicados aos Conselhos de Administração e Fiscal, influenciando ativamente na melhoria de governança das companhias investidas pelos Veículos de Investimento.

Em atendimento às Resoluções CMN nº 4.327 e nº 4.557, em novembro de 2019, aprovamos a segunda versão da Política de Responsabilidade Socioambiental da BB DTVM.

Assinamos a Declaração do Investidor em apoio ao relatório "Dever Fiduciário do Século XXI", iniciativa do PRI, em conjunto com a UNEP FI e o The Generation Foundation. A Declaração do Investidor tem como objetivo convidar os formuladores de políticas internacionais e os governos nacionais a esclarecer as obrigações e deveres dos investidores e outras organizações no sistema de investimento. Solicita, especificamente, que os governos expliquem que os investidores e outras organizações do sistema de investimento devem atuar com a devida cautela, habilidade e diligência, agir de boa-fé no interesse dos seus beneficiários e clientes, e levar em conta as questões ambientais, sociais e de governança nos seus processos de investimento e no seu envolvimento com as empresas e emissores nos quais investem.

Em 2018, a empresa aderiu aos Princípios de Empoderamento das Mulheres (Women's Empowerment Principles - WEPs), criados pela ONU Mulheres em parceria com o Pacto Global. Os WEPs são um conjunto de medidas que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visam a equidade de gênero e o empoderamento feminino.

Atualmente, administramos dez fundos de investimento com características ASG.

O BB RF Referenciado DI Social 50 destina 50% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, que utiliza os referidos recursos em ações sociais.

O fundo BB Multimercado Global Green Private busca investir em ativos que possuem temática relacionada à sustentabilidade, meio ambiente, além do tratamento e beneficiamento da água.

O BB Ações Governança busca acompanhar a carteira teórica do IGC - Índice composto por ações de empresas reconhecidas por boas práticas de governança corporativa. Tais empresas devem ser negociadas no Novo Mercado ou estar classificadas nos Níveis 1 ou 2 da B3.

Os fundos BB Ações Equidade Private, BB Ações Equidade e BB Asset Ações Equidade buscam agregar na construção da estratégia de investimento a temática da equidade de gênero, utilizando como critério de elegibilidade a adesão das empresas ao WEP da ONU, que considera aspectos como a participação de mulheres em cargos de gerência, executivos e no Conselho de Administração, além de análise que leva em consideração as dimensões ambiental, social e de governança.

O BB Multimercado LP Global Vita Private traz para a estratégia de gestão da carteira as temáticas de longevidade e qualidade de vida.

O BB Ações ESG Globais BDR Nível I possui uma carteira composta por empresas estrangeiras que atendam os critérios da temática ESG (ambiental, social e governança corporativa) e busca acompanhar o índice MSCI USA Extended ESG Focus Index (em reais).



O BB Ações Sustentabilidade, com carteira composta por empresas que evidenciam as questões sociais e ambientais em suas práticas administrativas e negociais, destinando 20% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, cujos recursos são direcionados exclusivamente para as ações do "Programa Água Brasil", em parceria com o Banco do Brasil, a WWF-Brasil e a Agência Nacional de Águas - ANA.

O BB Ações Carbono Sustentabilidade acompanha o Índice Carbono Eficiente (ICO2), índice este criado pelo BNDES e pela B3, composto por ações das companhias participantes do IBrX-50 que adotam práticas transparentes com relação às suas emissões de Gases Efeito Estufa.

A tabela abaixo detalha a posição dos recursos administrados nesses fundos:

Fundos Socioambientais PL (R\$ milhões)		
Fundo	31/12/2020	31/12/2019
BB Ações Sustentabilidade	28,00	16,60
BB Ações Governança	1.245,39	745,48
BB RF Ref DI Social 50	232,49	404,57
BB Ações Carbono Sustent	3,67	4,56
BB MM Global Vita Pvt	494,23	118,67
BB MM Global Green Pvt	344,45	135,65
BB Ações Equidade FIC	51,87	61,58
BB Ações Equidade Private FIC	215,46	232,52
BB Asset Ações Equidade FIC	2,10	2,33
BB Ações ESG Globais BDR I	528,48	77,43
Total	3.146,14	1.799,39

Fonte: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

GESTÃO DE RISCOS

A BB DTVM conta com estrutura própria para gestão dos riscos - mercado, liquidez, crédito, operacional, estratégia, reputação e segurança da informação - inerente aos seus produtos e serviços.

Risco de Mercado

Utilizamos, como métrica padrão, a metodologia de Valor em Risco (Value at Risk ou VaR) por Simulação Histórica, para quantificar o montante de perda a que a carteira ou fundo está exposto. O monitoramento do risco das carteiras e dos fundos é diário e os cálculos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

Em complemento, também são disponibilizados, diariamente, Testes de Estresse, em cenários históricos ou prospectivos. De acordo com as características dos fundos podem ser utilizadas métricas adicionais como Tracking Error, Duration, Perda Máxima, etc.

Risco de Liquidez

Os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento que possam ser avaliados, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas, que possibilitem a estimativa consistente de seus históricos diários de negociação. No caso de ativos não enquadrados na condição acima, a liquidez é considerada nula ou inexistente.

Para a gestão do risco de liquidez do passivo, utilizamos a métrica de LVaR. Referida métrica, similar ao VaR (Value at Risk), estima uma probabilidade de resgate líquido, de um dia para o outro, a partir de uma série histórica móvel e de um intervalo de confiança definidos e aprovados no Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Risco de Crédito

Todas as aquisições de títulos de renda fixa e operações estruturadas são avaliadas pela nossa equipe de Análise de Crédito, constituída por corpo técnico sênior com grande experiência e qualificação, que avalia, propõe e acompanha a exposição ao risco de crédito de emissores e emissões, mediante análise técnica individualizada, com metodologia e métricas segregadas das demais empresas do Conglomerado BB.

As políticas de análise e estabelecimento de limites encontram-se formalizadas no Manual de Análise de Crédito e Operações Estruturadas, aprovado pela nossa Diretoria Executiva, integralmente aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código de Fundos"). Todas as análises são submetidas ao Comitê de Crédito e Governança dos Ativos, órgão colegiado formado por seis executivos, conforme alçadas. Por regimento, as decisões de comitês são tomadas por unanimidade.

A decisão de alocação é feita pelos nossos gestores de fundos e carteiras, considerando-se a maximização da relação risco x retorno e a classificação de crédito atribuída e sua adequação às políticas e estratégias de cada fundo. Uma vez adquiridos, os ativos passam a ter acompanhamento constante e com revisão de limites periódica.

Para a gestão do risco de crédito do portfólio utilizamos a métrica Grau de Especificidade de Ativos (GEA), que incorpora os fatores de risco prazo, Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH), rating e participação no patrimônio líquido do fundo, visando capturar possíveis impactos no curso natural da qualidade de crédito que se busca atender.

A mensuração do Risco de Crédito é realizada considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes nas carteiras de crédito dos fundos de investimento que possam ser avaliados, que possibilitem a manutenção consistente de seus históricos mensais de avaliação. No caso de ativos não enquadrados na condição acima, a métrica de cálculo do Risco de Crédito considera nula ou inexistente sua participação no resultado da mensuração.

A avaliação qualitativa do risco de crédito em condições de estresse, para os ativos do fundo, é realizada mediante aplicação de parâmetros de choque definidos sobre o rating dos instrumentos do emissor mais concentrado, os quais refletem situações de redução da qualidade de sua classificação de risco.

Riscos Corporativos

Estruturamos o gerenciamento do Risco Operacional com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o mesmo, adotando estrutura de governança e gestão do risco compatível com o porte, natureza do negócio, a complexidade dos produtos e serviços e as relações estabelecidas com os diversos públicos de interesse.

Riscos de estratégia e de reputação são geridos utilizando-se uma abordagem por indicadores que refletem o nível de risco incorrido pela empresa em cada uma de suas dimensões, estando alinhado tanto ao Planejamento Estratégico quanto ao Plano Diretor da companhia. São definidos limites para tais indicadores de controle, os quais são monitorados de forma a assegurar o gerenciamento proativo da tomada de decisão.

Monitoramos, por meio do Controlador, de forma contínua, os ativos de informação abrangidos na infraestrutura de TI provida pelo controlador, os procedimentos, controles e tecnologias para reduzir as vulnerabilidades da instituição a incidentes, atendendo aos objetivos da segurança cibernética.

Usufruímos do gerenciamento do risco cibernético realizado pelo Controlador.

A gestão do risco socioambiental é balizada pela Política Específica de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), Política Específica de Gerenciamento de Risco de Crédito, abrangendo Risco de Crédito da Contraparte (RCC) e de Concentração em Fundos de Investimento sob a gestão da BB DTVM e Política Específica de Relacionamento da BB DTVM com Fornecedores, todas aprovadas pelo Conselho de Administração.

As diretrizes dessas políticas, ao incorporarem fatores socioambientais (situações e/ou circunstâncias que podem levar ao aumento da probabilidade de ocorrência de risco) nas decisões de investimento e práticas de seleção de ativos, buscam mitigar os riscos, ampliar o retorno financeiro e atender às expectativas dos stakeholders.

As políticas de gestão de riscos são analisadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa.

Acompanhamentos específicos para os riscos relacionados são realizados em reuniões ordinárias do Comitê Superior de Gestão de Riscos e Controles Internos (CSGRCI) e do Conselho de Administração.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades	5	2.175.114	1.417.958
Ativos Financeiros		450.161	596.065
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	7	16.776	45.955
Rendas a receber	8	119.702	39.219
Negociação e intermediação de valores	9.a	249.722	448.139
Outros ativos financeiros	10.a	63.961	62.752
(Provisões para perdas associadas ao risco de crédito)		(680)	(740)
(Outros ativos financeiros)	11.a	(680)	(740)
Ativos Fiscais		54.047	62.136
Correntes		46.964	54.291
Diferidos	16.e	7.083	7.845
Investimentos	12	2.000	46.252
Outros investimentos		2.019	54.379
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(19)	(8.127)
Outros Ativos	10.b	9.669	15.448
TOTAL DO ATIVO		2.690.311	2.137.119

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
Passivos Financeiros		249.400	447.126
Negociação e intermediação de valores	9.b	249.400	447.126
Provisões		10.523	8.414
Fiscais, cíveis e trabalhistas	19.b	7.232	6.705
Outras provisões	11.b	3.291	1.709



Obrigações Fiscais		934.841	818.651
Correntes		934.724	817.502
Diferidos	16.d	117	1.149
Outros Passivos	10.c	282.248	729.754
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.213.299	133.174
Capital	15.a	109.699	109.699
Reserva de Capital	15.b	1.455	1.362
Reserva de Lucros	15.b	1.103.447	21.939
Outros Resultados Abrangentes	15.d	153	1.536
(Ações em Tesouraria)	15.e	(1.455)	(1.362)
TOTAL DO PASSIVO		2.690.311	2.137.119

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		17.266	36.664	61.482
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	6.b	16.146	33.018	59.146
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	7.b	1.120	3.646	2.336
PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO		67	60	(5)
Outros ativos financeiros	11.a	67	60	(5)
RESULTADO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		17.333	36.724	61.477
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		1.312.875	2.595.837	2.221.943
Receitas de prestação de serviços	13.a e 13.b	1.510.826	2.974.272	2.557.384
Despesas de pessoal	13.c	(54.419)	(108.251)	(100.856)
Outras despesas administrativas	13.d	(19.834)	(32.269)	(28.909)
Despesas tributárias	16.c	(102.143)	(200.725)	(173.706)
Outras receitas/despesas	13.e e 13.f	(21.555)	(37.190)	(31.970)
Provisões		(873)	(466)	(226)
Fiscais, cíveis e trabalhistas	19.b	(873)	(527)	(226)
Outras		--	61	--
RESULTADO OPERACIONAL		1.329.335	2.632.095	2.283.194
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	14	(52.361)	(52.361)	(1.992)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		1.276.974	2.579.734	2.281.202
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	16	(511.459)	(1.032.409)	(901.393)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO		(1.197)	(2.313)	(2.004)
LUCRO LÍQUIDO		764.318	1.545.012	1.377.805
LUCRO POR AÇÃO				
Número de ações		100.000.000	100.000.000	100.000.000
Lucro líquido por ação (R\$)		7,64	15,45	13,78

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
	Nota	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		764.318	1.545.012	1.377.805
Itens que podem ser reclassificados para a Demonstração do Resultado				
Ativos financeiros disponíveis para venda				
Ganho/(Perda) não realizado sobre ativos financeiros disponíveis para venda	15.d	(445)	(2.417)	2.415
Efeito fiscal	15.d	190	1.034	(1.033)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO		764.063	1.543.629	1.379.187

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
EVENTOS	Nota	Capital	Reserva de Capital	Reservas de Lucros		Outros Resultados Abrangentes	Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
				Reserva Legal	Reservas Estatutárias				
Saldos em 31.12.2018		109.699	1.224	21.939	--	154	(1.224)	--	131.792
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	15.d	--	--	--	--	1.382	--	--	1.382
Transações com pagamento baseado em ações		--	138	--	--	--	(138)	--	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	1.377.805	1.377.805
Destinações:	15.c								
- Dividendos (R\$ 13.778,05 por lote de mil ações)		--	--	--	--	--	--	(1.377.805)	(1.377.805)
Saldos em 31.12.2019		109.699	1.362	21.939	--	1.536	(1.362)	--	133.174
Mutações do exercício		--	138	--	--	1.382	(138)	--	1.382
Saldos em 30.06.2020		109.699	1.455	21.939	585.520	408	(1.455)	--	717.566
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	15.d	--	--	--	--	(255)	--	--	(255)
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	764.318	764.318
Destinações:	15.c								
- Reserva Estatutária		--	--	--	495.988	--	--	(495.988)	--
- Dividendos (R\$ 2.683,30 por lote de mil ações)		--	--	--	--	--	--	(268.330)	(268.330)
Saldos em 31.12.2020		109.699	1.455	21.939	1.081.508	153	(1.455)	--	1.213.299
Mutações do período		--	--	--	495.988	(255)	--	--	495.733
Saldos em 31.12.2019		109.699	1.362	21.939	--	1.536	(1.362)	--	133.174
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	15.d	--	--	--	--	(1.383)	--	--	(1.383)
Transações com pagamento baseado em ações		--	93	--	--	--	(93)	--	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	1.545.012	1.545.012
Destinações:	15.c								
- Reserva Estatutária		--	--	--	1.081.508	--	--	(1.081.508)	--
- Dividendos (R\$ 4.635,04 por lote de mil ações)		--	--	--	--	--	--	(463.504)	(463.504)
Saldos em 31.12.2020		109.699	1.455	21.939	1.081.508	153	(1.455)	--	1.213.299
Mutações do exercício		--	93	--	1.081.508	(1.383)	(93)	--	1.080.125

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.276.974	2.579.734	2.281.202
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	45.058	44.719	3.391
Reforço (Reversão) de provisões operacionais	(67)	(60)	5
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(8.109)	(8.109)	1.189
Reforço de provisões fiscais, cíveis e trabalhistas	873	527	227
Perdas em ações e cotas	52.361	52.361	1.970
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.322.032	2.624.453	2.284.593
Variações Patrimoniais	(143.665)	(978.516)	(932.483)
(Aumento) Redução em outros créditos	(134.358)	129.821	(247.712)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	29	7	(10)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(61.937)	(875.971)	(882.586)
(Redução) Aumento de outras obrigações	52.601	(232.373)	197.825
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.178.367	1.645.937	1.352.110
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
(Aquisição) Baixa/Alienação de títulos disponíveis para venda	13.284	27.796	(20.303)
Aquisição de investimentos	--	--	(9.774)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	13.284	27.796	(30.077)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(195.867)	(916.577)	(1.269.220)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(195.867)	(916.577)	(1.269.220)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	995.784	757.156	52.813
Início do período	1.179.330	1.417.958	1.365.145
Fim do período	2.175.114	2.175.114	1.417.958
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	995.784	757.156	52.813
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
	Nota	2º Semestre/2020		Exercício/2020		Exercício/2019
RECEITAS						
Prestação de serviços e tarifas bancárias	13.a e 13.b	1.466.642		2.947.738		2.609.117
Intermediação financeira	6.b e 7.b	1.510.826		2.974.272		2.557.384
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	11.a	17.266		36.664		61.482
Outras receitas / (despesas)		67		60		(5)
		(61.517)		(63.258)		(9.744)
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS						
Serviços do sistema financeiro	13.d	(30.941)		(54.708)		(48.308)
Comunicações	13.d	(1.210)		(2.367)		(4.158)
Transporte	13.d	(5.521)		(9.607)		(8.109)
Manutenção e conservação de bens	13.d	(199)		(473)		(446)
Materiais, energia e outros		(452)		(748)		(803)
Serviços de terceiros		(390)		(857)		(812)
Suporte operacional BB	13.f	(40)		(60)		(62)
Outros		(13.272)		(26.760)		(24.445)
		(9.857)		(13.836)		(9.473)
VALOR ADICIONADO BRUTO		1.435.701		2.893.030		2.560.809
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		1.435.701		2.893.030		2.560.809
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		1.435.701	100,00%	2.893.030	100,00%	2.560.809 100,00%
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO		1.435.701	100,00%	2.893.030	100,00%	2.560.809 100,00%
PESSOAL						
Salários e honorários		48.881	3,40%	97.215	3,36%	90.450 3,53%
Benefícios e treinamentos		35.150		70.408		65.806
FGTS		5.680		10.943		9.325
Participação de administradores no lucro		2.064		4.084		4.110
Outros encargos		1.197		2.313		2.004
		4.790		9.467		9.205
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES						
Federais		620.337	43,21%	1.246.482	43,09%	1.087.508 42,47%
Municipais		589.356		1.185.985		1.036.126
		30.981		60.497		51.382
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS						
Aluguéis	13.d	2.165	0,15%	4.321	0,15%	5.046 0,20%
		2.165		4.321		5.046
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS						
Dividendos		764.318	53,24%	1.545.012	53,40%	1.377.805 53,80%
Lucro Retido		268.330		463.504		1.377.805
		495.988		1.081.508		--
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.						

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB DTVM E SUAS OPERAÇÕES

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM ou Instituição) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 1986, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares, Edifício Bolsa do Rio, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com atuação em todo o território nacional. Tem por objeto a prática de operações inerentes a compra e venda de títulos e valores mobiliários, a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, operações de conta margem, bem como outras atividades pertinentes a empresas da espécie, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), incluindo diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração em sua gestão.

Estas demonstrações contábeis individuais foram aprovadas e autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 22.02.2021.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis individuais são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da BB DTVM. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

c) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade de a BB DTVM continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Embora o desaquecimento econômico decorrente da adoção de medidas de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19 tenha atingido diversas empresas no Brasil e no mundo, o Banco possui capital e liquidez suficientes para suportar eventuais perdas projetadas para os negócios nesse período e nos que se seguem. Entre outros motivos, isso está fundamentado no fato de que grande parte de suas operações negociais continua a ser conduzida em plataformas digitais com acesso e atendimento remotos, além de possuir uma assessoria de qualidade.

Apesar da gravidade e ineditismo da atual conjuntura na história recente, considerando a experiência da BB DTVM no gerenciamento e monitoramento de riscos, do capital e da liquidez, bem como as informações existentes no momento dessa avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível. Cabe acrescentar que as políticas econômicas anticíclicas adotadas por praticamente todos os países ao redor do globo estão contribuindo para reduzir a incerteza, bem como os efeitos adversos sobre as empresas e as famílias.

d) Alterações nas políticas contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis individuais equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis individuais referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019.

e) Alterações na apresentação das demonstrações contábeis

A Resolução CMN n.º 4.720/2019 e seus normativos complementares alteraram, a partir de 01.01.2020, os critérios gerais de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis até então vigentes. Com base na referida Resolução e na



Resolução BCB n.º 2/2020, a BB DTVM realizou mudanças na apresentação das Demonstrações Contábeis atendendo às respectivas Resoluções, dentre as quais destacamos:

Balanco Patrimonial

- Apresentação das contas do ativo e do passivo exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação entre circulante e não circulante está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas;
- Adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais, tais como: ativos financeiros, provisão para perdas associadas ao risco de crédito, passivos financeiros, ativos e passivos fiscais e provisões.

Demonstração do Resultado

- Utilização de novas nomenclaturas de receitas e despesas de intermediação financeira em linha com os grupamentos apresentados no balanço patrimonial;
- Apresentação em destaque das provisões para perdas associadas ao risco de crédito e das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas;

Pronunciamento CPC	Resolução CMN
CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	Resolução CMN 4.144/2012
CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	Resolução CMN 3.566/2008
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Resolução CMN 4.720/2019
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	Resolução CMN 4.818/2020
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações	Resolução CMN 3.989/2011
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Resolução CMN 4.007/2011
CPC 24 - Evento Subsequente	Resolução CMN 3.973/2011
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Resolução CMN 3.823/2009
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	Resolução CMN 4.424/2015
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo	Resolução CMN 4.748/2019

A BB DTVM aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976:

Pronunciamento CPC	
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	

g) Normas recentemente emitidas a serem aplicadas em períodos futuros

Apresentamos abaixo um resumo sobre nova norma que foi recentemente emitida pelo órgão regulador, a ser adotada pela BB DTVM em data posterior à 31.12.2020:

Resolução CMN 4.818, de 29 de maio de 2020. A norma consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras.

A Resolução CMN 4.818/20 entra em vigor em 01.01.2021, exceto para o disposto nos artigos 10 e 11, que somente produzirão efeitos a partir de 01.01.2022, sendo vedada sua aplicação antecipada.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pela BB DTVM são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Receitas de Prestação de Serviços

As receitas de prestação de serviços da BB DTVM são compostas, principalmente, por rendas com taxas de administração de fundos de investimentos e carteiras administradas. A taxa de administração é calculada sobre o patrimônio líquido diário do fundo ou carteira, conforme percentual previsto no regulamento, e apropriada diariamente.

Além da taxa de administração, a Instituição pode receber, semestralmente, receitas de taxa de performance, desde que previsto no regulamento do fundo de investimento. Essa receita é obtida sobre uma parcela da rentabilidade do fundo que exceda a variação de um índice de desempenho previamente determinado.

c) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros são apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle da BB DTVM, estão mensurados a valor presente, uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 5 e 6).

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 6).

f) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários (Nota 7) adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB DTVM, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Outros Resultados Abrangentes no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB DTVM tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, perspectiva interna de perda esperada, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Notas Explicativas

Readequação da estrutura de apresentação das notas explicativas em função da adoção de novas nomenclaturas e grupamentos de itens patrimoniais e de resultado. Inclusão das Notas Explicativas: n.º 04 - Principais julgamentos e estimativas contábeis, n.º 8 - Rendas a receber, n.º 9 - Negociação e intermediação de valores, n.º 10 - Outros ativos e passivos e n.º 11 - Provisões.

Outras informações

A BB DTVM não adotou a prerrogativa da Resolução CMN n.º 4.720/2019 de elaborar demonstrações contábeis intermediárias condensadas e divulgação com notas explicativas selecionadas. Também de acordo com a referida Resolução, a BB DTVM está apresentando como demonstração financeira obrigatória a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).

f) Convergência às normas internacionais de contabilidade

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela CVM. O CMN e o Bacen aprovaram os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB DTVM, quando aplicável:

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

g) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado (Nota 11.a).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 16.e) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e mensurados por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras com base nas alíquotas aplicáveis ao período de sua realização, de acordo com a Resolução CMN 3.059/2002 e circular Bacen 3.171/2002.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB DTVM ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 12).

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para verificar se há alguma indicação de que possam ter sofrido desvalorização, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Havendo indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior valor entre o seu valor justo, menos os custos para vendê-lo, e o seu valor em uso.

Se o valor contábil do ativo for maior que o seu valor recuperável, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização (impairment), reconhecida na Demonstração do Resultado.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

A BB DTVM constitui provisões (Nota 19) quando as condições mostram que:

(i) a BB DTVM possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de eventos passados;

(ii) for provável que uma saída de benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; e

(iii) o valor da obrigação pode ser apurado com segurança.

As provisões são constituídas com base na melhor estimativa de perdas prováveis.

A BB DTVM monitora de forma contínua os processos judiciais em curso para avaliar, entre outras coisas:

(i) sua natureza e complexidade;

(ii) o andamento dos processos;

(iii) a opinião dos advogados; e

(iv) a experiência com processos similares.

Ao determinar se uma perda é provável, a BB DTVM considera:

(i) a probabilidade de perda decorrente de reclamações que ocorram antes ou na data do balanço, mas que foram identificadas após aquela data, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis; e

(ii) a necessidade de divulgar as reclamações ou eventos que ocorrem após a data do balanço, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.



m) Outros Ativos e Passivos
Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

n) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM é o Real (R\$).

o) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB DTVM adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

p) Resultados Não Recorrentes
Conforme definido pela Resolução BCB n.º 2/2020, resultados não recorrentes são aqueles que não estão relacionados ou estão relacionados apenas de forma incidental com as atividades típicas da instituição, e não estão previstos para que ocorram com frequência em exercícios futuros. As informações do resultado recorrente e não recorrente constam da Nota 20.

4 - PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS
A elaboração de demonstrações contábeis exige a aplicação de certas premissas e julgamentos relevantes que envolvem alto grau de incerteza e que podem produzir impacto material sobre essas demonstrações. Desse modo, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Em 2020, a BB DTVM reavaliou a metodologia de contabilização e provisionamento dos certificados audiovisuais (CAV), à luz dos critérios de mensuração e reconhecimento das práticas contábeis aplicáveis a ativos financeiros, com o objetivo de registrá-los a valores recuperáveis, incluindo a avaliação de recuperabilidade para cada filme.

Sendo assim, após realizações de estudos, com intuito de reduzir o prazo de perda por imparidade dos CAVs, atualmente em 10 anos, foi definida a perda por imparidade de 100% dos ativos no ano de aquisição, além de todo estoque existente.

A nova metodologia refletirá melhor os valores não recuperáveis dos Certificados, uma vez que o benefício fiscal ocorre integralmente no ano de aquisição, e de não haver liquidez no mercado secundário para esse tipo de ativo.

Entende-se assim que, apesar da baixa do ativo ocorrer no ano de aquisição, os benefícios fiscais, os ganhos de imagem, com a exibição da obra em diversos meios de comunicação, e possíveis ganhos financeiros, com a participação no faturamento líquido da obra, permanecerão vinculados ao processo.

b) Impostos sobre os lucros
As receitas geradas pela BB DTVM estão sujeitas ao pagamento de impostos onde são desenvolvidas suas atividades operacionais. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas podem resultar num valor diferente de impostos sobre os lucros reconhecidos no período.

As autoridades fiscais podem rever os procedimentos adotados pela BB DTVM no prazo de cinco anos, contados a partir da data em que os tributos são considerados devidos. Desta forma, há a possibilidade dessas autoridades fiscais questionarem procedimentos adotados pela BB DTVM, principalmente aqueles decorrentes de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, a Administração acredita que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registrados nestas demonstrações contábeis.

c) Reconhecimento e avaliação de impostos diferidos
Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são calculados sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais a compensar, sendo reconhecidos contabilmente quando a BB DTVM possuir expectativa de que gerará lucro tributável nos exercícios subsequentes, em montantes suficientes para compensar referidos valores. A realização esperada do crédito tributário da BB DTVM é baseada na projeção de receitas futuras e estudos técnicos, em linha com a legislação fiscal atual.

As estimativas consideradas pela BB DTVM para o reconhecimento e avaliação de impostos diferidos são obtidas em função das expectativas atuais e das projeções de eventos e tendências futuras. As principais premissas identificadas pela BB DTVM que podem afetar essas estimativas estão relacionadas a fatores, como:

- (i) mudanças na regulamentação governamental que afetem questões fiscais;
- (ii) alterações nas taxas de juros;
- (iii) mudanças nos índices de inflação;
- (iv) processos ou disputas judiciais adversas;
- (v) riscos de crédito, de mercado e outros riscos decorrentes das atividades de investimento;
- (vi) mudanças nos valores de mercado de títulos brasileiros; e
- (vii) mudanças nas condições econômicas internas e externas.

d) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, cujos valores em discussão são reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

5 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades	808	606
Depósitos bancários	808	606
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	2.174.306	1.417.352
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	2.174.306	1.417.352
Total	2.175.114	1.417.958

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam baixo risco de mudança de valor justo.

6 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
a) Composição

	31.12.2020	31.12.2019
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	2.174.306	1.417.352
Letras Financeiras do Tesouro	2.174.306	1.417.352
Total	2.174.306	1.417.352
Ativo circulante	2.174.306	1.417.352

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	16.146	33.018	59.146
Posição bancada	16.146	33.018	59.146
Total	16.146	33.018	59.146

7 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Vencimento em Dias	31.12.2020				31.12.2019			
	Valor de Mercado		Total		Total		Total	
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Títulos Disponíveis para Venda	16.776	--	16.509	16.776	267	43.270	45.955	2.685
Títulos Públicos	--	--	--	--	--	10.270	10.470	200
Títulos Públicos Federais	--	--	--	--	--	10.270	10.470	200
Títulos Privados	16.776	--	16.509	16.776	267	33.000	35.485	2.485
Cotas de fundos de investimento	16.776	--	16.509	16.776	267	33.000	35.485	2.485
Total	16.776	--	16.509	16.776	267	43.270	45.955	2.685

Vencimento em Dias	31.12.2020				31.12.2019			
	Valor de Mercado		Total		Total		Total	
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado



	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Por Carteira	16.776	--	16.509	16.776	267	43.270	45.955	2.685
Carteira própria	16.776	--	16.509	16.776	267	43.270	45.955	2.685

Vencimento em Anos ⁽¹⁾	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor de Mercado	Total		Valor de Mercado	Total	
	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado
Por Categoria	16.776	16.509	16.776	45.955	43.270	45.955
Títulos disponíveis para venda	16.776	16.509	16.776	45.955	43.270	45.955

(1) A BB DTVM não possui investimentos a vencer após 10 anos.

	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por Carteira	16.776	--	16.776	45.955	--	45.955
Carteira própria	16.776	--	16.776	45.955	--	45.955

Saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	31.12.2020	31.12.2019	
Total por Categoria	16.776	100%	45.955
Títulos disponíveis para venda	16.776	100%	45.955

Os investimentos em cotas de fundos de investimento estão representados pelos seguintes fundos:

Nome do Fundo	Administrador	31.12.2020			31.12.2019
		Quantidade de Cotas	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Títulos Disponíveis para Venda					
BB Previdenciário Multimercado Alocação FI	BB DTVM	5.108.761	5.109	5.309	--
BB Asset Ações US Biotech BDR Nível I FIC FI	BB DTVM	1.500.000	1.500	1.548	--
BB Espelho Multimercado Canvas Vector	BB DTVM	1.500.000	1.500	1.519	--
BB Espelho Multimercado Occam Equity Hedge	BB DTVM	1.500.000	1.500	1.502	--
BB Espelho Ações Leblon	BB DTVM	1.500.000	1.500	1.500	--
BB Asset Ações Nordea Global Climate	BB DTVM	1.200.000	1.200	1.202	--
BB Asset Multimercado Nordea Alpha 15	BB DTVM	1.200.000	1.200	1.195	--
BB RF Tesouro Inflação Curta	BB DTVM	1.000.000	1.000	1.001	--
BB RF Tesouro Prefixado	BB DTVM	1.000.000	1.000	1.000	--
BB RF LP Tesouro Inflação FIC FI	BB DTVM	1.000.000	1.000	1.000	--
BB RF Estratégia Ativa	BB DTVM	--	--	--	10.031
BB Previdenciário Multimercado Alocação Imobiliária FI	BB DTVM	--	--	--	6.691
BB Espelho MM Truxt I Macro Estilo	BB DTVM	--	--	--	5.171
BB Asset MM LP Multiestratégia	BB DTVM	--	--	--	3.101
BB MM Multigestor Selection FIC FI	BB DTVM	--	--	--	3.064
BB Asset RF LP Bonds Globais	BB DTVM	--	--	--	3.045
BB Asset Ações Equidade FIC	BB DTVM	--	--	--	2.333
BB Espelho Multimercado Kapitalo Kappa	BB DTVM	--	--	--	2.049
Total		16.508.761	16.509	16.776	35.485
Títulos Mantidos até o Vencimento					
FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura ⁽¹⁾	BB DTVM	5.742	--	--	--
Total		5.742	--	--	--

- (1) FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura teve o saldo integralmente desvalorizado em 30.09.2017.
b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	1.120	3.646	2.336
Total	1.120	3.646	2.336

- c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários
Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários em 31.12.2020 e 31.12.2019.
d) Instrumentos Financeiros Derivativos
Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto em 31.12.2020 e 31.12.2019.
e) Determinação do Valor Justo

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001. A apuração do valor justo dos títulos é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

- f) Valor dos Ativos e Passivos Financeiros Mensurados ao Valor Justo, por nível de hierarquia

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela Instituição são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a Instituição estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

	31.12.2020			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	16.776	--	16.776	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	16.776	--	16.776	--

	31.12.2019			
	Saldo	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	45.955	10.470	35.485	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	45.955	10.470	35.485	--

8 - RENDAS A RECEBER

	31.12.2020	31.12.2019
Bônus de performance	90.715	14.066
Taxa de administração mensal de fundos	11.362	10.867
Taxa de administração diária de fundos	9.881	9.065
Taxa de administração de carteiras	3.986	2.008
Distribuição de cotas	2.802	2.067
Taxa de administração de fundos - outros bancos	735	767
Taxa de gestão de fundos	221	187
Taxa de administração de fundos offshore	--	192
Total	119.702	39.219
Ativo circulante	119.702	39.219



9 - NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIACÃO DE VALORES			
a) Negociação e intermediação de valores - Ativos Financeiros			
	31.12.2020	31.12.2019	
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas ⁽¹⁾	249.722	448.139	
Total	249.722	448.139	
Ativo circulante	249.722	448.139	
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.			
b) Negociação e intermediação de valores - Passivos Financeiros			
	31.12.2020	31.12.2019	
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas ⁽¹⁾	248.523	446.442	
Credores - liquidações pendentes - outros ⁽²⁾	877	684	
Total	249.400	447.126	
Passivo circulante	249.400	447.126	
(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.			
(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições do mercado/outros.			
10 - OUTROS ATIVOS E PASSIVOS			
a) Outros Ativos Financeiros			
	31.12.2020	31.12.2019	
Devedores por depósitos em garantia ⁽¹⁾ (Nota 19.d)	63.127	61.918	
Opções por incentivos fiscais	834	834	
Total	63.961	62.752	
Ativo não circulante	63.961	62.752	
(1) Os valores de devedores por depósitos em garantia (depósitos judiciais para interposição de recursos fiscais) referem-se, principalmente, a procedimentos relacionados às ações anulatórias de débitos fiscais de ISSQN e IRPJ.			
b) Outros Ativos			
	31.12.2020	31.12.2019	
Devedores diversos - País	9.544	2.285	
Despesas antecipadas	289	296	
Falha em serviço e/ou fraude interna - em apuração	(164)	(164)	
Valores a receber de sociedades ligadas	--	13.031	
Total	9.669	15.448	
Ativo circulante	9.669	15.448	
c) Outros Passivos			
	31.12.2020	31.12.2019	
Dividendos e bonificações a pagar	268.330	715.897	
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.840	13.711	
Credores diversos - País	78	146	
Total	282.248	729.754	
Passivo circulante	282.248	729.754	
11 - PROVISÕES			
a) Provisões para perdas associadas ao risco de crédito - Outros Ativos Financeiros			
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Saldo Inicial	747	740	735
Constituição/Reversão	(67)	(60)	5
Saldo Final ⁽¹⁾	680	680	740
Ativo não circulante	680	680	740
(1) Provisão constituída em função da desvalorização das cotas de investimentos oriundos de incentivos fiscais Finam e Finor - R\$ (680) mil (R\$ (740) mil em 31.12.2019), de acordo com as cotações divulgadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, para o Finor, e pelo Banco da Amazônia S.A. - Basa, para o Finam.			
b) Outras provisões			
	31.12.2020	31.12.2019	
Provisão para participações nos lucros	1.664	1.384	
Provisão para pagamentos a efetuar	1.336	35	
Gratificações e participações a pagar	291	290	
Total	3.291	1.709	
Passivo circulante	2.313	872	
Passivo não circulante	978	837	
12 - INVESTIMENTOS			
	31.12.2020	31.12.2019	
Ações e cotas ⁽¹⁾	2.000	2.000	
Participações de capital por incentivos fiscais	19	19	
Certificados de investimento	--	52.360	
Subtotal	2.019	54.379	
(Perdas por redução ao valor recuperável)	(19)	(8.127)	
Total	2.000	46.252	
(1) Refere-se a aquisição de 20.000 cotas do Fundo de Investimento Liquidez Câmara BM&F Bovespa Multimercado (FILCB).			
13 - Outras Receitas/(Despesas) Operacionais			
a) Receitas de Prestação de Serviços			
	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Administração de fundos de investimento ⁽¹⁾	992.551	2.002.996	1.693.527
Fundos de rede	533.835	1.115.460	1.230.553
Fundos exclusivos	447.799	865.603	438.385
Fundos extramercado	10.188	20.297	17.803
Fundos de capital estrangeiro	729	1.636	6.786
Bônus de performance	90.963	97.274	30.523
Administração de carteiras	32.540	67.360	22.263
Distribuição de cotas de fundos de investimento ⁽²⁾	16.412	31.385	26.970
Taxa de saída	2.861	8.345	11.081
Taxas de gestão recebidas do exterior	1.448	2.547	2.324
Gestão de fundos de investimento	1.187	2.300	2.512
Serviços prestados a ligadas	--	--	24.514
Outras	256	522	567
Total	1.138.218	2.212.729	1.814.281
(1) Refere-se às taxas de administração incidentes sobre o patrimônio dos fundos administrados.			
(2) Refere-se às rendas de comissões pela prestação de serviços de colocação (distribuição) de cotas por conta e ordem dos fundos de investimento.			
b) Rendas de Tarifas Bancárias			



	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Rendas de serviços diferenciados - pessoas físicas	372.608	761.543	743.103
Total	372.608	761.543	743.103

c) Despesas de Pessoal

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Proventos	(32.406)	(64.471)	(61.161)
Encargos sociais	(13.589)	(26.900)	(25.725)
Benefícios	(4.992)	(9.851)	(8.327)
Honorários	(2.481)	(5.349)	(4.099)
Outras	(951)	(1.680)	(1.544)
Total	(54.419)	(108.251)	(100.856)

d) Outras Despesas Administrativas

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Comunicações	(5.521)	(9.607)	(8.109)
Aluguéis	(2.165)	(4.321)	(5.046)
Contribuições filantrópicas ⁽¹⁾	(3.444)	(4.098)	(2.780)
Serviços técnicos especializados	(2.053)	(2.806)	(1.054)
Serviços do sistema financeiro ⁽²⁾	(1.210)	(2.367)	(4.158)
Condomínio	(875)	(1.790)	(1.943)
Programa de Reconhecimento de Funcionarios	(1.322)	(1.322)	--
Promoções e relações públicas	(1.082)	(1.224)	(1.281)
Manutenção e conservação de bens	(452)	(748)	(803)
Água, energia e gás	(315)	(636)	(646)
Despesas de viagem no país	(47)	(604)	(1.233)
Processamento de dados	(358)	(576)	(286)
Transporte	(199)	(473)	(446)
Outras	(791)	(1.697)	(1.124)
Total	(19.834)	(32.269)	(28.909)

(1) Doações à projetos sociais coordenados pela Fundação Banco do Brasil (FBB), assim como doações no âmbito de projetos de voluntariado no BB, com interveniência da Diretoria de Governo (DIGOV), tendo como beneficiários: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica e Fundo Nacional do Idoso.

(2) Referem-se, principalmente, à despesa de custódia e controladoria.

e) Outras Receitas Operacionais

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Reversão de provisão para ajustes a valor recuperável - CPC 01	8.109	8.109	1.576
Indébito tributário - ILL ⁽¹⁾	1.776	2.965	1.834
Devedores por depósitos em garantia	432	1.209	2.507
Variações monetárias ativas	144	1.093	8.291
Outras	14	91	48
Total	10.475	13.467	14.256

(1) Refere-se à atualização monetária de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário - ILL) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

f) Outras Despesas Operacionais

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Banco do Brasil - suporte operacional	(13.272)	(26.760)	(24.445)
Patrocínio à cultura	(14.247)	(14.247)	(3.090)
Variações monetárias passivas ⁽¹⁾	(3.538)	(8.352)	(14.167)
Contribuições a entidades de classe	(256)	(540)	(555)
Provisão para ajustes a valor recuperável - CPC 01	--	--	(2.765)
Outras	(717)	(758)	(1.204)
Total	(32.030)	(50.657)	(46.226)

(1) Referem-se principalmente à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos devidos ao Banco do Brasil S.A.

14 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Despesas não operacionais	(52.361)	(52.361)	(1.992)
Prejuízo em ações e cotas	(52.361)	(52.361)	(1.970)
Outras despesas não operacionais	--	--	(22)
Total	(52.361)	(52.361)	(1.992)

15 - patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 109.699 mil, em 31.12.2020 e 31.12.2019, totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 100.000.000 de ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 1.213.299 mil (R\$ 133.174 mil em 31.12.2019) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 12,13 por ação (R\$ 1,33 em 31.12.2019). O lucro por ação foi calculado dividindo-se o lucro líquido pelo número de ações ordinárias totais.

b) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2020	31.12.2019
Reserva de Capital	1.455	1.362
Transações com pagamento baseado em ações	1.455	1.362
Reserva de Lucros	1.103.447	21.939
Reserva legal	21.939	21.939
Reservas Estatutárias	1.081.508	--

A Reserva de Capital destina-se, dentre outros, ao registro dos valores relativos a transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidados com a entrega de instrumentos patrimoniais.

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A BB DTVM deixou de constituir reserva legal (5% sobre o lucro líquido) por já ter essa reserva atingido o limite de 20% do capital social, segundo determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

Em 29.05.2020, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 4.820, posteriormente alterada pela Resolução nº 4.885 de 23.12.2020, a qual estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando os potenciais efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sobre o Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, ficou estabelecido que a distribuição do resultado até 31.12.2020 ficará limitada ao montante equivalente à 30% do lucro líquido ajustado, no termo do estabelecido pelo Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Sendo assim, foi constituída em 31.12.2020, uma reserva estatutária com o valor do lucro líquido excedente, sobre o dividendo mínimo obrigatório distribuído. A extrapolação dos limites de constituição da reserva estatutária, deverão ser submetidos à Assembleia Geral, para deliberação sobre a destinação dos valores na forma de dividendos ou aumento de capital, se for o caso.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido do Período	764.318	1.545.012	1.377.805
Base de Cálculo	764.318	1.545.012	1.377.805
- Dividendo mínimo obrigatório	191.080	386.253	344.451
- Dividendo adicional	77.250	77.251	1.033.354
Total Destinado ao Acionista	268.330	463.504	1.377.805
Reserva Estatutária constituída no período	495.988	1.081.508	--
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--	--



d) Outros Resultados Abrangentes						
	2º Semestre/2020			2º Semestre/2019		
	30.06.2020	Movimentação	31.12.2020	30.06.2019	Movimentação	31.12.2019
	Saldo		Saldo	Saldo		Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios	713	(445)	268	1.661	1.024	2.685
Efeitos tributários	(305)	190	(115)	(711)	(438)	(1.149)
Total	408	(255)	153	950	586	1.536

	Exercício/2020			Exercício/2019		
	31.12.2019	Movimentação	31.12.2020	31.12.2018	Movimentação	31.12.2019
	Saldo		Saldo	Saldo		Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios	2.685	(2.417)	268	270	2.415	2.685
Efeitos tributários	(1.149)	1.034	(115)	(116)	(1.033)	(1.149)
Total	1.536	(1.383)	153	154	1.382	1.536

e) Ações em Tesouraria

Em março de 2020, foram adquiridas 15.998 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria para atender ao Programa de Remuneração Variável 2019 para a Diretoria da BB DTVM (Nota 15.f). Para esse programa foi realizada a transferência imediata de 3.210 ações, correspondente a 20% das ações, aos membros da Diretoria. Além disso, também foram transferidas 5.220 ações relativas à 4ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2015, 2.078 ações relativas à 3ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2016, 4.052 ações relativas à 2ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2017 e 2.842 ações relativas à 1ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2018.

Em março de 2019, foram adquiridas 14.218 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria para atender ao Programa de Remuneração Variável 2018 para a Diretoria da BB DTVM (Nota 15.f). Para esse programa foi realizada a transferência imediata de 2.850 ações, correspondente a 20% das ações, aos membros da Diretoria. Além disso, também foram transferidas 5.412 ações relativas à 4ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2014, 5.220 ações relativas à 3ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2015, 2.078 ações relativas à 2ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2016 e 4.052 ações relativas à 1ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2017.

A empresa detém 31.496 ações (32.900 ações em 31.12.2019) correspondente ao saldo de R\$ 1.455 mil (R\$ 1.362 mil em 31.12.2019).

f) Pagamento Baseado em Ações

O Programa de Remuneração Variável da BB DTVM foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921/2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras. A resolução determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, e que pelo menos 40% da remuneração seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, em função dos riscos e da atividade dos administradores. Todas as ações adquiridas são BBAS3 e seu valor justo é o preço de mercado cotado na data de sua outorga.

Apresentamos o demonstrativo das ações adquiridas, sua distribuição e o respectivo cronograma de transferências:

	Total de ações adquiridas	Custo médio de aquisição	Ações distribuídas	Ações a distribuir	Cronograma estimado de transferências	
Programa 2016	10.397	32,84	8.319	2.078	03/2021	
Subtotal				2.078		
Programa 2017 ⁽¹⁾	20.270	42,65	12.166	4.052	03/2021	
				4.052	03/2022	
Subtotal				8.104		
Programa 2018	14.218	53,44	5.692	2.842	03/2021	
				2.842	03/2022	
				2.842	03/2023	
Subtotal				8.526		
Programa 2019	15.998	46,07	3.210	3.197	03/2021	
				3.197	03/2022	
				3.197	03/2023	
				3.197	03/2024	
Subtotal				12.788		
Total				31.496		

(1) As 1.197 ações, adquiridas ao custo médio de R\$ 26,78, que foram marcadas como pertencentes ao Programa RVA 2012, foram destinadas para utilização no Programa RVA 2017.

g) Programa de Desempenho Gratificado (PDG):

O Conselho de Administração da BB DTVM aprovou em reunião de 19.06.2020, a implementação do Programa de Desempenho Gratificado (PDG), a partir do 2º semestre de 2020.

O PDG é uma premiação vinculada ao resultado e ao desempenho dos participantes, concedida semestralmente, que visa o reconhecimento do esforço individual e coletivo dos participantes que atingirem resultados superior ao ordinariamente esperado, contribuindo para a construção do resultado da BB DTVM.

A qualificação e a classificação dos participantes são realizadas por meio de indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas e individuais, baseado na Estratégia Corporativa e o no Plano Diretor da BB DTVM.

O programa determina que a forma de pagamento esteja alinhada ao programa do Banco do Brasil, em que 50% da premiação deve ser pago por meio de ações do Banco e 50% em cartão Alelo premiação. O preço médio das ações é a média aritmética simples dos preços médios diários da semana anterior à do pagamento.

16 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Valores Correntes	(510.831)	(1.031.644)	(901.663)
IR e CSLL no País	(510.831)	(1.031.644)	(901.663)
Valores Diferidos	(628)	(765)	270
Ativo Fiscal Diferido	(628)	(765)	270
Diferenças intertemporais	(628)	(765)	270
Total	(511.459)	(1.032.409)	(901.393)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Resultado antes dos Tributos e Participações	1.276.974	2.579.734	2.281.202
Encargo total do IR (25%) e CSLL (15%)	(510.790)	(1.031.894)	(912.481)
Outros valores	(669)	(515)	11.088
IR e CSLL do período	(511.459)	(1.032.409)	(901.393)

c) Despesas Tributárias

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Cofins	(61.130)	(120.482)	(105.087)
ISSQN	(30.971)	(60.218)	(51.113)
PIS/Pasep	(9.934)	(19.579)	(17.077)
Outras	(108)	(446)	(429)
Total	(102.143)	(200.725)	(173.706)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2020	31.12.2019
Decorrentes de Marcação a Mercado	117	1.149
Total das obrigações fiscais diferidas	117	1.149
Imposto de Renda	65	640
Contribuição Social	39	384
Cofins	11	108
PIS/Pasep	2	17
Passivo circulante	117	1.149

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2019	01.01 a 31.12.2020		31.12.2020
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	7.845	5.625	(6.387)	7.083
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	111	7	(16)	102
Provisões passivas - fiscais	2.288	4.765	(4.388)	2.665



Provisões passivas - outras	394	25	(191)	228
Marcação a mercado	--	578	(576)	2
Provisão para perdas permanentes	3.558	--	--	3.558
Outras provisões	1.494	250	(1.216)	528
Total dos Créditos Tributários Ativos	7.845	5.625	(6.387)	7.083
Imposto de Renda	4.072	3.316	(3.183)	4.205
Contribuição Social	3.773	2.246	(3.141)	2.878
Cofins	--	54	(54)	--
Pis/Pasep	--	9	(9)	--
Ativo não circulante	7.845	--	--	7.083

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico, atualizado por ocasião da publicação anual, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2021	--	--
Em 2022	--	--
Em 2023	691	629
Em 2024	1.214	1.043
Em 2025	1.437	1.160
Em 2026	1.347	1.021
Em 2027	1.047	746
Em 2028	687	460
Em 2029	381	240
Em 2030	279	164
Total de créditos tributários em 31.12.2020	7.083	5.463

No período de 01.01 a 31.12.2020, observou-se que houve realização de créditos tributários na BB DTVM no montante de R\$ 6.387 mil.

17 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração da BB DTVM, formado pelos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, foram:

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Honorários e encargos sociais	2.351	5.090	4.888
Diretoria Executiva	2.156	4.687	4.609
Conselho de Administração	195	403	279
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	448	1.017	998
Total	2.799	6.107	5.886

Além disso, apesar do reduzido grau de risco a que estão sujeitos, a BB DTVM contrata seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva.

De acordo com a política de remuneração variável da BB DTVM, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 15).

A BB DTVM não concedeu empréstimos ao Pessoal Chave da Administração no período.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB), que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. Além disso, a BB DTVM realiza doações de recursos à Entidades de apoio à criança e ao adolescente, à idosos e de amparo a saúde. No 2º Semestre/2020 e no Exercício/2020, a BB DTVM realizou, respectivamente, contribuições filantrópicas nos valores de R\$ 3.444 mil e R\$ 4.098 mil (R\$ 1.518 mil no 2º Semestre/2019 e R\$ 2.780 no Exercício/2019) (Nota 13.d).

A BB DTVM realiza, principalmente com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.12.2020			
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Pessoal-chave da administração	Total
Ativos				
Disponibilidades (Nota 5)	808	--	--	808
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.a)	2.174.306	--	--	2.174.306
Rendas a receber de administração de carteiras (1)	--	1.715	--	1.715
Passivos				
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.c)	268.330	--	--	268.330
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.c)	13.840	--	--	13.840
2º Semestre/2020				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.b)	16.146	--	--	16.146
Rendas de taxas de administração de carteiras (1)	--	26.385	--	26.385
Rendas de serviços prestados a ligadas - por Segmentos:				
Seguros, Previdência e Capitalização (2)	--	338.264	--	338.264
Meios de Pagamento (3)	--	220	--	220
Investimentos (4)	--	--	--	--
Outros(5)	--	55	--	55
Rendas de serviços prestados a Entidades Patrocinadas (6)	--	3.197	--	3.197
Rendas de serviços prestados ao Pessoal-chave da administração	--	--	7	7
Despesas tributárias	(109)	--	--	(109)
Despesas de pessoal	(53.782)	--	--	(53.782)
Despesas administrativas diversas	(11.938)	--	--	(11.938)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(804)	--	--	(804)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 13.f)	(13.272)	--	--	(13.272)
Variações monetárias passivas (Nota 13.f)	(3.538)	--	--	(3.538)
Outras despesas operacionais	(231)	--	--	(231)
Exercício/2020				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.b)	33.018	--	--	33.018
Rendas de taxas de administração de carteiras (1)	--	55.476	--	55.476
Rendas de serviços prestados a ligadas - por Segmentos:				
Seguros, Previdência e Capitalização (2)	--	661.007	--	661.007
Meios de Pagamento (3)	--	451	--	451
Investimentos (4)	--	3	--	3
Outros(5)	--	104	--	104
Rendas de serviços prestados a Entidades Patrocinadas (6)	--	6.190	--	6.190
Rendas de serviços prestados ao Pessoal-chave da administração	--	--	19	19
Despesas tributárias	(422)	--	--	(422)
Despesas de pessoal	(107.070)	--	--	(107.070)
Despesas administrativas diversas	(22.071)	--	--	(22.071)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(1.552)	--	--	(1.552)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 13.f)	(26.760)	--	--	(26.760)
Variações monetárias passivas (Nota 13.f)	(8.352)	--	--	(8.352)
Outras despesas operacionais	(485)	--	--	(485)

	31.12.2019			
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Pessoal-chave da administração	Total
Ativos				
Disponibilidades (Nota 5)	606	--	--	606
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.a)	1.417.352	--	--	1.417.352
Rendas a receber de administração de carteiras (1)	--	1.103	--	1.103
Valores a receber de sociedades ligadas (7) (Nota 10.b)	--	13.031	--	13.031
Passivos				
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.c)	715.897	--	--	715.897



Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.c)	13.711	--	--	13.711
2º Semestre/2019				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.b)	32.138	--	--	32.138
Rendas de taxas de administração de carteiras (1)	--	6.376	--	6.376
Rendas de serviços prestados a ligadas - por Segmentos:				
Seguros, Previdência e Capitalização (2)	--	143.926	--	143.926
Meios de Pagamento (3)	--	404	--	404
Investimentos (4)	--	12.865	--	12.865
Outros(5)	--	48	--	48
Rendas de serviços prestados a Entidades Patrocinadas (6)	--	2.936	--	2.936
Rendas de serviços prestados ao Pessoal-chave da administração	--	--	11	11
Despesas tributárias	(31)	--	--	(31)
Despesas de pessoal	(51.386)	--	--	(51.386)
Despesas administrativas diversas	(10.428)	--	--	(10.428)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(2.164)	--	--	(2.164)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 13.f)	(12.485)	--	--	(12.485)
Variações monetárias passivas (Nota 13.f)	(7.114)	--	--	(7.114)
Outras despesas operacionais	(196)	--	--	(196)
Exercício/2019				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6.b)	59.146	--	--	59.146
Rendas de taxas de administração de carteiras (1)	--	12.084	--	12.084
Rendas de serviços prestados a ligadas - por Segmentos:				
Seguros, Previdência e Capitalização (2)	--	270.660	--	270.660
Meios de Pagamento (3)	--	791	--	791
Investimentos (4)	--	24.523	--	24.523
Outros(5)	--	94	--	94
Rendas de serviços prestados a Entidades Patrocinadas (6)	--	5.827	--	5.827
Rendas de serviços prestados ao Pessoal-chave da administração	--	--	11	11
Despesas tributárias	(415)	--	--	(415)
Despesas de pessoal	(99.968)	--	--	(99.968)
Despesas administrativas diversas	(20.505)	--	--	(20.505)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(3.365)	--	--	(3.365)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 13.f)	(24.445)	--	--	(24.445)
Variações monetárias passivas (Nota 13.f)	(14.167)	--	--	(14.167)
Outras despesas operacionais	(436)	--	--	(436)

(1) Refere-se a empresas do grupo BB Mapfre Participações S.A. - Brasilseg (Brasilseg Companhia de Seguros e Aliança do Brasil Seguros), Brasilprev Seguros e Previdência S.A. e Brasilcap Capitalização S.A..

(2) Refere-se ao BB Seguros Participações S.A. e coligadas Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilcap Capitalização S.A., BB Mapfre Participações S.A. - Brasilseg, Brasilseg Companhia de Seguros, Aliança do Brasil Seguros e IRB Brasil Resseguros S.A..

(3) Refere-se ao BB Elo Cartões Participações S.A. e coligadas Catenó Gestão de Contas de Pagamento S.A., Cielo S.A, Alelo S.A, Elo Participações Ltda, Elo Serviços S.A., IBI Promotora de Vendas Ltda., Liveló S.A., Stelo S.A. e Movera Serviços e Promoção do Empreendedorismo LTDA.

(4) Refere-se ao BB Banco de Investimento S.A. e coligadas Kepler Weber e Kepler Weber Industrial S.A.

(5) Refere-se à Fundação Banco do Brasil.

(6) Refere-se às Entidades Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Economus - Instituto de Seguridade Social e BEP Caixa de Previdência Social - Prevbep.

(7) Refere-se ao BB Banco de Investimento S.A. e ao BAMB - Brazilian American Merchant Bank.

18 - Remuneração DE Empregados e Administradores

O quadro de pessoal da BB DTVM é composto exclusivamente por funcionários do Banco do Brasil cedidos por meio de convênio de cessão. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco e inclui o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. O Banco continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela Subsidiária de todos os custos decorrentes (Nota 13.c).

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração (Em Reais):

	31.12.2020	31.12.2019
Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A. (dotação)	292	292
Menor salário	3.585,48	3.415,11
Maior salário	38.499,07	37.930,12
Salário médio	15.868,72	15.881,76
Dirigentes		
Presidente	61.564,83	61.564,83
Diretor	52.177,45	52.177,45
Conselheiros		
Conselho Fiscal	5.906,80	5.906,80
Conselho de Administração	5.906,80	5.906,80

19 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES e Obrigações Legais

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Provisões para Demandas Fiscais, Cíveis e Trabalhistas - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, a BB DTVM constitui provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas com risco de perda "provável".

Ações Fiscais

As demandas fiscais referem-se a procedimentos administrativos e judiciais iniciados, principalmente, pela Fazenda Nacional e Delegacia da Receita Federal, relativos a não retenção/recolhimento de tributos, e pelos municípios, que questionam a incidência de ISSQN sobre atividades da empresa.

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra a BB DTVM referem-se a pedidos de indenização em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a cobrança de diferenças de rendimentos.

Ações Trabalhistas

A entidade é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados, sindicatos da categoria ou ex-empregados de empresas prestadoras de serviços (terceirizados). Esses processos contêm vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de gratificação de função e outros.

Movimentações na provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	5.821	5.721	5.975
Constituição	11.712	11.712	71
Reversão de provisão ⁽¹⁾	(10.981)	(10.981)	(609)
Atualização Monetária	112	212	284
Saldo Final	6.664	6.664	5.721
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	205	200	260
Constituição	14	14	21
Reversão de provisão	(6)	(6)	(92)
Atualização Monetária	5	10	11
Saldo Final	218	218	200
Demandas Trabalhistas			
Saldo Inicial	333	784	243
Constituição	--	1	472
Reversão de provisão	--	(480)	--
Atualização Monetária	17	45	69
Saldo Final	350	350	784
Total das Demandas	7.232	7.232	6.705

(1) Inclui em 2020 o pagamento de R\$ 4.093 mil referente à adesão ao Programa Concilia Rio.

A administração da BB DTVM considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais e cíveis.



Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis	Trabalhistas
Até 5 anos	2.521	178	302
Acima de 5 anos	4.143	40	48
Total	6.664	218	350

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis são classificadas como passivos contingentes possíveis quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota, ficando dispensadas de constituição de provisão.
Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas fiscais ⁽¹⁾	290.891	258.500
Demandas cíveis	10	15.170
Total	290.901	273.670

(1) As principais contingências têm origem em autos de infração lavrados pela Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro, visando à cobrança do ISSQN, no montante de R\$ 264.251 mil, sendo certo que todos os autos de infração indicados estão 'sub judice' e os respectivos juízos devidamente garantidos.

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas fiscais	62.968	61.759
Demandas cíveis	159	159
Total	63.127	61.918

e) Obrigações Legais

Em 31.12.2020 e 31.12.2019 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

20 - RESULTADO RECORRENTE E NÃO RECORRENTE

Conforme definido pela Resolução BCB n.º 2/2020, resultados não recorrentes são aqueles que não estão relacionados ou estão relacionados apenas de forma incidental com as atividades típicas da instituição, e não estão previstos para que ocorram com frequência em exercícios futuros.

Durante o período de divulgação, foram identificados os eventos registrados na tabela abaixo considerados "Itens não recorrentes", com o respectivo efeito fiscal e na participação nos lucros e resultados, a seguir detalhados, quando necessário ao melhor entendimento:

Adesão ao programa Concilia Rio: Diante de probabilidade de êxito em processo movido pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na cobrança de ISS de períodos anteriores, a BB DTVM constituiu, em julho de 2020, provisões para passivos fiscais. Com a confirmação de adesão ao programa Concilia Rio em novembro de 2020, a Instituição efetuou pagamento de DARM dos impostos devidos e realizou a reversão das provisões constituídas.

Baixa de certificados audiovisuais: Em 2020, a BB DTVM reavaliou a metodologia de contabilização e provisionamento dos certificados audiovisuais (CAV), à luz dos critérios de mensuração e reconhecimento das práticas contábeis aplicáveis a ativos financeiros, com o objetivo de registrá-los a valores recuperáveis, incluindo a avaliação de recuperabilidade para cada filme. Sendo assim, após realizações de estudos, com intuito de reduzir o prazo de perda por imparidade dos CAVs, atualmente em 10 anos, foi definida a perda por imparidade de 100% dos ativos no ano de aquisição, além de todo estoque existente.

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Lucro Líquido	764.318	1.545.012	1.377.805
Itens Não Recorrentes			
Adesão ao programa Concilia Rio	(3.256)	(3.256)	--
Baixa de certificados audiovisuais	(52.361)	(52.361)	--
Efeito fiscal sobre o resultado não recorrente	22.247	22.247	--
Resultado Recorrente	786.565	1.567.259	1.377.805

21 - Gerenciamento de riscos e capital

a) Processo de Gestão de Riscos

A BB DTVM considera o gerenciamento de riscos como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para gestão dos riscos em que está sujeita por força do segmento de negócio em que atua, sendo acompanhados os seguintes riscos:

- i. Risco Operacional;
- ii. Risco de Estratégia;
- iii. Risco de Reputação;
- iv. Risco de Segurança da Informação e Cibernética;
- v. Risco Socioambiental;
- vi. Risco de Liquidez;
- vii. Risco de Mercado; e
- viii. Risco de Crédito.

O processo de gerenciamento de riscos dos instrumentos financeiros que compõem a carteira própria é realizado a partir de análise em condições de normalidade e estresse, incluindo acompanhamento de descasamento entre ativo e passivo em relação à exposição em diferentes indexadores e avaliação de impacto no lucro da empresa decorrente de resultado financeiro inferior ao custo de oportunidade.

A exposição aos riscos de mercado e liquidez é gerenciada considerando-se limites, procedimentos e metodologias aprovados no Comitê Superior de Gestão de Riscos e Controles Internos (CSGRCI), fórum composto por Diretores.

É utilizado, quando aplicável, a metodologia de Value-at-Risk (VaR) para o gerenciamento do risco de mercado da carteira própria, mediante a estimação da perda potencial máxima esperada em determinado horizonte temporal com intervalo de confiança estabelecido.

Nível mínimo de ativos líquidos de alta qualidade, com alto grau de conversão em espécie, é mantido para a cobertura da exposição ao risco de liquidez, além de um Plano de Contingência de Liquidez com o objetivo de identificar, controlar e reportar estado de estresse.

Na BB DTVM, o gerenciamento de riscos da carteira própria é realizado de forma segregada das atividades de negócios e de auditoria interna.

Estruturamos o gerenciamento do Risco Operacional com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o mesmo, adotando estrutura de governança e gestão do risco compatível com o porte, natureza do negócio, a complexidade dos produtos e serviços e as relações estabelecidas com os diversos públicos de interesse.

Riscos de estratégia e de reputação são geridos utilizando-se uma abordagem por indicadores que refletem o nível de risco incorrido pela empresa em cada uma de suas dimensões, estando alinhado tanto ao Planejamento Estratégico quanto ao Plano Diretor da companhia. São definidos limites para tais indicadores de controle, os quais são monitorados de forma a assegurar o gerenciamento proativo da tomada de decisão.

Monitoramos, por meio do Controlador, de forma contínua, os ativos de informação abrangidos na infraestrutura de TI provida pelo controlador, os procedimentos, controles e tecnologias para reduzir as vulnerabilidades da instituição a incidentes, atendendo aos objetivos da segurança cibernética.

Usufruímos do gerenciamento do risco cibernético realizado pelo Controlador.

A gestão do risco socioambiental é balizada pela Política Específica de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), Política Específica de Gerenciamento de Risco de Crédito, abrangendo Risco de Crédito da Contraparte (RCC) e de Concentração em Fundos de Investimento sob a gestão da BB DTVM e Política Específica de Relacionamento da BB DTVM com Fornecedores, todas aprovadas pelo Conselho de Administração.

As diretrizes dessas políticas, ao incorporarem fatores socioambientais (situações e/ou circunstâncias que podem levar ao aumento da probabilidade de ocorrência de risco) nas decisões de investimento e práticas de seleção de ativos, buscam mitigar os riscos, ampliar o retorno financeiro e atender às expectativas dos stakeholders.

As políticas de gestão de riscos são analisadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração da empresa.

Acompanhamentos específicos para os riscos relacionados são realizados em reuniões ordinárias do Comitê Superior de Gestão de Riscos e Controles Internos (CSGRCI) e do Conselho de Administração.

Implicações Contábeis dos Efeitos do Coronavírus
A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações sobre as demonstrações contábeis da BB DTVM. Os principais reflexos e medidas são apresentados a seguir.:

- a) Apresentação das Demonstrações Financeiras
a.1) Principais julgamentos e incertezas

Como resultado das incertezas ocasionadas pelo cenário de pandemia, alguns julgamentos e estimativas adotados historicamente pela BB DTVM foram revisados, de forma a que as informações contábeis originadas desses julgamentos e estimativas refletissem, com maior nível de confiabilidade, a posição patrimonial e o resultado do período divulgado pela BB DTVM.

- a.2) Receitas de Prestação de Serviços

A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações no resultado da RPS por possível adequação/redução na taxa de administração, por posicionamento e maior competitividade no mercado em que atua, em virtude de redução da taxa Selic.

A BB DTVM permanece atenta à evolução da pandemia, avaliando o seu impacto nos negócios, visando a sustentabilidade da empresa.

- a.3) Distribuição de Lucros

Em cumprimento a Resolução CMN nº 4.820, de 29 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 4.885 de 23.12.2020, a remuneração do capital (juros sobre o capital próprio e dividendos) fica limitada ao montante equivalente à 30% do lucro líquido ajustado, no termo do estabelecido pelo Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

- a.4) Gerenciamento de riscos e capital

- Liquidez - Suficiência para suportar longos períodos de estresse.

Aperfeiçoamento nas regras de Risco

- Crédito, Mercado e Negócios - Manutenção da Política de Investimento dos

Recursos Próprios, com diretriz principal de investimento em Operações Compromissadas com o Controlador;

- Risco Operacional - Identificação e mitigação de eventos de riscos operacionais (trabalho remoto, monitoramento de ocorrências, prevenção de fraudes);

- Reputação - Acompanhamento da assertividade das medidas e de seus impactos, de forma a mitigar eventuais consequências negativas.

- b) Redução ao valor recuperável dos ativos

A BB DTVM realizou estudos para identificar se seus ativos não financeiros apresentavam indícios de desvalorização pela redução do seu valor em uso ou pelos fluxos de caixa descontados, os quais poderiam indicar redução no valor recuperável do ativo.

Não foram identificados impactos relevantes do Covid-19 nos valores recuperáveis de investimentos e intangíveis.

- c) Valor justo dos instrumentos financeiros

Conforme estabelecido no item a.4 acima, a BB DTVM adequou seus procedimentos para monitoramento diário do mercado financeiro, permitindo verificar possíveis impactos da pandemia Covid-19 nos indicadores econômico-financeiros utilizados na projeção de cenários.

As alterações no valor justo dos instrumentos, identificadas até o momento em decorrência da pandemia, não tiveram impacto significativo nas presentes demonstrações contábeis.

- d) Aproveitamento dos créditos tributários ativados

Foram realizadas análises sobre os créditos tributários ativados, tendo em vista as projeções de resultado da BB DTVM pelo período de 10 anos.

O estudo realizado concluiu que não haverá alteração na expectativa de realização dos créditos tributários.

- e) Provisão para Demandas Contingentes

Foram reavaliados os riscos envolvidos, especialmente no que se refere às demandas trabalhistas, não tendo sido identificados impactos relevantes, até o momento, em face das provisões existentes.

- f) Planos de reestruturação

Não há expectativa de que ocorram reestruturações, como a venda ou fechamento de parte do negócio ou a redução de operações em decorrência da crise ocasionada pelo Covid-19.

- g) Outros possíveis efeitos identificados/esperados

Assistência governamental

Tributos próprios:

Postergação de recolhimento de tributos, conforme Portaria n.o 139/2020 do Ministério da Economia. A BB DTVM não adotou a faculdade concedida

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, à Diretoria e aos Acionistas da
BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BB DTVM"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à BB DTVM, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado ("DVA") referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB DTVM, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da BB DTVM. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB DTVM é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB DTVM continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB DTVM ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB DTVM são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB DTVM.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB DTVM. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos a chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB DTVM a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Segundo Semestre de 2020

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto por membros independentes e eleitos pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM).

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/ri.

Nesse contexto, os administradores da BB DTVM são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

A Resolução CMN nº 4.557/2017 atribui ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) o assessoramento ao CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna (Audit) do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB DTVM está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.



A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

A KPMG Auditores Independentes (KPMG) e a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PWC) são as responsáveis pelas auditorias dos fundos de investimentos administrados pela BB DTVM.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou regularmente reuniões internas, com o CA e Diretoria da Empresa, auditorias interna e independente, e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da empresa. Nas reuniões, abordou os temas sob acompanhamento do Coaud.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Audit e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Unidade para acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia a sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, verifica, previamente à contratação para prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado, a existência de conflitos.

O Comitê realizou reuniões com a Deloitte e a KPMG com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos planejamentos; avaliar os resultados dos principais trabalhos realizados; e, examinar suas conclusões e recomendações.

VI. Sistema de controles internos (SCI)

O Coaud avalia e monitora a efetividade do sistema de controles internos (SCI).

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de supervisão e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), pela área de controles internos e conformidade da BB DTVM, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

VII. Transações com partes relacionadas

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com atribuição estabelecida pela Lei das Estatais e recomenda melhorias nos processos operacionais à administração.

O Comitê realizou reuniões com as áreas de primeira e de segunda linhas de defesa e com as auditorias interna e independente.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud inadequações às normas vigentes sobre transações com partes relacionadas.

VIII. Exposição de risco

O Coaud, em conjunto com o Coris, avaliou e monitorou as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e realizou reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital.

IX. Demonstrações contábeis e Relatório da Administração

O Coaud revisa, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente. Avalia a qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente, sem ressalvas, relativos a 31/12/2020.

X. Recomendações do Comitê de Auditoria

O Comitê elaborou pareceres ao Conselho de Administração da BB DTVM em relação a revisões de políticas específicas.

Não houve recomendações no período.

XI. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

- a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da BB DTVM e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- b) a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;
- c) a Deloitte atua com efetividade e independência;
- d) as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente;

e,

e) as demonstrações contábeis de 31/12/2020 e o relatório da administração foram elaborados em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, e refletem, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2021.

EGIDIO OTMAR AMES

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. manifesta-se, nesta data, favorável quanto ao encaminhamento do Relatório da Administração e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria à Assembleia Geral para deliberação e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, recomenda a aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 2020.

Em 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR (PRESIDENTE)

RODRIGO FELIPPE AFONSO (VICE-PRESIDENTE)

BRUNO NUNES SAD

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI

LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA

MANOEL GIMENES RUY

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício efetuado pela Administração relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes -

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data emitido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação e deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Não obstante, observada as Resoluções CMN 4.820 e 4.885, tendo em vista o art. 199 da Lei 6.404/76, o Conselho Fiscal recomenda que sejam tomadas as providências necessárias para a regularização das reservas de lucros.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de fevereiro de 2021.

DANIEL DE ARAÚJO E BORGES (PRESIDENTE)

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

DIRETORIA

PRESIDENTE

Aroldo Salgado de Medeiros Filho

DIRETORES

Aguinaldo Barbieri

Julio Cesar Vezzaro

Marcelo Marques Pacheco

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Pinto Rabelo Júnior (Presidente)

Rodrigo Felipe Afonso (Vice-Presidente)

Bruno Nunes Sad

George Alberto de Aguiar Soares

José Ricardo Fagonde Forni

Luiz Eduardo Carvalho Terra de Faria

Manoel Gimenes Ruy

CONSELHO FISCAL

Daniel de Araújo e Borges (Presidente)

Carlos Alexandre Jorge da Costa

Fernando Wandscheer de Moura Alves

COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

541.035.920-87

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 5 DE MARÇO DE 2021

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nºs. 004, 005, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018/2020, 001 e 003/2021 - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 07/2020, de 16.10.2020, ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 10/2020, de 23/12/2020 e JOÃO JOSÉ TAFNER, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 09/2020, de 17/12/2020 reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais, aos quais a CEAGESP está enquadrada, conforme disposto no Decreto nº 65.545 de 03 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, resolveM:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, enquanto o Estado permanecer na FASE VERMELHA do Plano São Paulo;

Art. 2º. RETIFICAR o disposto no art. 1º, estando autorizada a manutenção de 60% do corpo de funcionários administrativos em trabalho remoto durante a FASE VERMELHA do Plano São Paulo;

Art. 3º. REVOGAR os artigos 2º e 3º e seus correspondentes parágrafos;

Art. 4º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Paulo, 5 de março de 2021.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO

Diretor Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO

Diretor Técnico e Operacional

JOÃO JOSÉ TAFNER

Diretor Administrativo e Financeiro



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 656/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907410.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Higino, nº 416, Bairro Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 33.909.037/0001-96).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 655/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201800906.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Trilógica Nossa Senhora de Todos os Povos para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Rebouças, Nº 3.115, Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Keppe e Pacheco, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 02.620.253/0001-93).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 694/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906453.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Padre Albino para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, Bairro Parque Iracema, no Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 47.074.851/0001-42).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 719/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801855.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Ensino e Tecnologia do Espírito Santo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Central, nº 15, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Educacional Abrange LTDA, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 08.997.513/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 668/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802857.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Jussara para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia BR 070 Km 24, s/n, Bairro Zona Rural, no Município de Jussara, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara LTDA - EPP, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 37.622.370/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 721/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904126.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Integrada Instituto Souza para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Santa Helena, nº 1.140, Bairro Novo Cruzeiro, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Souza LTDA, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 22.856.188/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 13 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova a consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Superior que dispõem sobre o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação do IFPI, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando:

a Portaria Ministerial nº 147 do Ministério da Educação, de 2 de fevereiro de 2007; a Portaria Ministerial nº 1081 do Ministério da Educação, de 29 de agosto de 2008; a autonomia didático-científica conferida às instituições de Educação Superior pela legislação educacional vigente;

os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010;

o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010;

a necessidade de criação de instrumentos de avaliação com indicadores da qualidade dos cursos de graduação no âmbito do IFPI; e

a necessidade de implementação e consolidação do projeto pedagógico dos cursos de graduação do IFPI, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), que dispõem sobre o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação do IFPI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se consolidação a reunião de atos normativos pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a revogação formal dos atos normativos incorporados à consolidação e sem a modificação do alcance nem da interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do disposto no art. 45 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II

DO REGIMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFPI

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - propor medidas de caráter didático, científico e administrativo, visando à melhoria qualitativa do curso, baseando-se nas avaliações internas (semestrais) e externas do curso;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

V - contribuir para o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, encaminhando propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;

VI - recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;

VII - analisar as bibliografias básica e complementar relacionadas nos Planos de Curso das disciplinas, considerando a natureza das disciplinas e o acervo existente na biblioteca de seu campus;

VIII - propor cronograma das atividades do curso;

IX - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso; e

X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente nato(a), e por docentes efetivos atuantes no curso de graduação, indicados pelo Colegiado do Curso, com aprovação da Diretoria de Ensino e homologação da Diretoria-Geral do campus, de acordo com os seguintes requisitos:

I - ser constituído por um de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;



III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral ;

IV - ter, preferencialmente, membros com participação na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso ou na sua reformulação;

V - ter todos os membros com experiência docente na instituição e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, também experiência profissional fora do magistério, desde que na área de formação;

VI - assegurar estratégia de inovação parcial dos integrantes do NDE de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Em caso de vacância do presidente, a vaga será ocupada por um dos membros professor de disciplina específica com mais tempo de atuação no curso, que permanecerá no cargo até a nomeação de um novo presidente.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer outro membro, o Colegiado indicará o substituto até a realização de nova eleição.

Art. 6º Os membros atuantes no NDE poderão registrar, no Plano de Trabalho Individual e no PSAD, até duas horas como carga horária semanal não didática, relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do NDE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para deliberação;

V - designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;

VI - representar o NDE sempre que assim for necessário;

VII - promover a integração com os demais núcleos da Instituição; e

VIII - encaminhar e resolver questões de ordem.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos seus membros efetivos, obedecendo à ordem do dia, no qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 9º O NDE funcionará com a presença mínima de 2/3 dos membros.

Art. 10. O NDE deliberará por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§2º Terão direito a voz e voto todos os membros do NDE.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 11. Nenhum membro do NDE poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nestes casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 12. Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 13. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 14. Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 15. Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada com antecedência ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE do Curso na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 17. Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo Único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.

Art. 18. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes;

III - temas estabelecidos com antecedência para discussão no dia; IV - deliberações e encaminhamentos;

V - encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 19. Na ata de cada reunião da plenária do NDE do Curso, constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;

III - expediente e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 20. Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes da área de conhecimento específico do curso.

Art. 21. A matéria a ser submetida ao NDE deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 22. Os membros do NDE poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta, que, se aprovada pelo grupo, constituirá a Ordem do Dia dessa reunião ou de reuniões seguintes.

Art. 23. Nenhum membro poderá referir-se ao NDE ou aos outros membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 24. Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 004/2011 - CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2011;

II - a Resolução nº 035/2013 - CONSELHO SUPERIOR, de 13 de agosto de 2013.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFP, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova a consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Superior que dispõem sobre as normas e procedimentos de oferta de cursos na Modalidade de Educação a Distância no âmbito do IFPI, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 10/12/96, que trata do incentivo ao "desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada", e o decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o referido artigo;

o art. 1º da Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, que possibilita que as instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, possam introduzir disciplinas a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais;

a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006 e a Portaria Normativa nº 742, de 02 de agosto de 2018;

o Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil; e as disposições estabelecidas nas leis 11.741, de 16 de julho de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, os decretos nº 7.589/2011e nº 8752/2016, os manuais de gestão e as Portarias Ministeriais/MEC nº 1152/2015 e nº 1.163/2018, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar, ad-referendum, a consolidação das Resoluções editadas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) que dispõem sobre as normas e procedimentos de oferta de cursos na Modalidade de Educação a Distância, no âmbito do IFPI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Educação a Distância (EaD) uma modalidade educativa que enfatiza a autoaprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentada em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 3º Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, quando ofertados também na modalidade presencial, deverão seguir a mesma matriz curricular do Projeto Político-Pedagógico dos cursos presenciais ofertados no âmbito do IFPI, acrescida do componente curricular de ambientação em cursos EaD, e receberão a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância serão sistematizados por regulamentação própria e em conformidade com as legislações vigentes referentes a cada programa.

CAPÍTULO I

DO PERCENTUAL DE OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 4º Será permitida a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos superiores de acordo com a legislação vigente e em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria 1.134, de 10 de outubro de 2016, o Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e as normas estabelecidas na Resolução específica do IFPI para cada nível de ensino.

Art. 5º O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos presenciais, será de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos técnico e superior, conforme legislação vigente.

§ 1º Esta oferta não desobriga o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, e art. 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º Respeitando as devidas peculiaridades de cada curso ofertado, poderão ser executadas, na forma presencial ou a distância, conforme legislação vigente, as atividades a seguir relacionadas:

1. estágios curriculares;

2. defesa de trabalho de conclusão de curso, defesa de relatório de estágios ou similares; e

3. as avaliações de disciplinas ofertadas na modalidade EaD ou semipresencial.

Parágrafo único. As atividades obrigatoriamente presenciais, tais como prática de laboratório ou atividades de campo, bem como as previstas nas diretrizes curriculares nacionais do curso serão ofertadas exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 6º O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º No IFPI, o AVEA adotado para a oferta de cursos na modalidade EaD é o Moodle.

§ 2º O acesso e a utilização de ferramentas externas ao Moodle, como correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 7º O projeto pedagógico de curso presencial que ofertar os componentes curriculares semipresenciais deve indicar os itens abaixo, além dos mencionados na organização didática do IFPI:

I - a carga horária presencial e a distância (indicada na matriz curricular);

II - a porcentagem da carga horária presencial e a distância (apresentar na matriz curricular); e

III - os espaços físicos do campus onde os discentes/tutores/mediadores/professores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais. Ex: laboratórios específicos, laboratórios de informática, bibliotecas, dentre outros.

Parágrafo único. As atividades a distância deverão estar detalhadas nos planos de ensino de cada componente curricular.

Art. 8º. Os planos de ensino dos componentes curriculares semipresenciais devem conter, além dos mencionados na organização didática do IFPI:

I - carga horária presencial e a distância;

II - cronograma com os prazos de conclusão de cada atividade a distância; e

III - mecanismos de atendimento aos discentes.

Parágrafo único. Fica assegurada ao discente a equivalência do componente curricular a distância e semipresencial ao componente curricular presencial.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 9º O IFPI poderá ofertar com recursos próprios ou com recursos oriundos de programas de fomento educacional, curso de capacitação, curso de formação continuada (FIC), curso técnico, curso superior, especialização de nível técnico e pós-graduações lato sensu e stricto sensu na modalidade a distância, podendo os mesmos ter em sua matriz curricular a previsão para o cumprimento de carga horária, conforme legislação vigente.

Seção I

Dos cursos ofertados por meio de programas de fomento educacional

Art. 10. Para cumprir os objetivos dos programas, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas federal, estadual e municipal ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores dos provimentos.

Art. 11. Por se tratar de programa institucional, todas as instâncias do IFPI encontram-se direta ou indiretamente envolvidas. No entanto, é necessário destacar as atribuições da:



I - Pró-reitoria de Ensino (PROEN): responsabilizar-se pelo planejamento da oferta, em atendimento às regras estabelecidas em cada programa e participar nas atividades de coordenação, elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos dos cursos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

II - Pró-reitoria de Administração (PROAD): responsabilizar-se pela aprovação, acompanhamento, e suporte técnico às atividades relacionadas à descentralização orçamentária e financeira das ações ligadas aos programas de educação na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

III - Diretoria de Ensino a Distância: coordenar e orientar o planejamento e execução das atividades técnicas e pedagógicas relacionadas a ofertas de cursos a distância no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a fim de atender as regras estabelecidas em cada programa e na legislação vigente.

IV - Coordenação-Geral da UAB: articular, interna e externamente, a gestão, coordenação, orientação e o planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; gerenciar e acompanhar cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento; providenciar certificação de alunos, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

V - Coordenação-Geral Adjunta da UAB: participar, interna e externamente, da gestão, coordenação, orientação e planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; providenciar certificação de alunos; gerenciar descentralização orçamentária e financeira, acompanhar o uso e prestação de contas

dos recursos liberados; encaminhar relatório de colaboradores para pagamento, mediante ofício do dirigente da instituição; aplicar metodologia de planejamento; aplicar e controlar recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí;

VI - Coordenação-Geral da Rede e-Tec: articular, interna e externamente, a gestão, coordenação, orientação e o planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaboração de PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento; providenciar certificação de alunos, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos de capacitação, cursos de formação continuada e cursos técnicos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí; e

VII - Coordenação-Geral Adjunta da Rede e-Tec: participar, interna e externamente, da gestão, coordenação, orientação e planejamento das atividades de seleção, cadastramento, acompanhamento, capacitação e certificação de colaboradores; elaborar PPCs dos cursos; elaborar calendário acadêmico de atividades dos cursos; providenciar certificação de alunos; gerenciar a descentralização orçamentária e financeira, acompanhar o uso e prestar contas dos recursos liberados; encaminhar relatório de colaboradores para pagamento, mediante ofício do dirigente da instituição; aplicar metodologia de planejamento; aplicar e controlar recursos financeiros, segundo o modelo de financiamento do MEC para a educação na modalidade a distância; gerenciar e acompanhar o cadastramento de turmas e discentes nos sistemas de controle e acompanhamento, dentre outras atribuições relacionadas à oferta de cursos de capacitação, cursos de formação continuada e cursos técnicos na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

Parágrafo único. Os recursos descentralizados por meio de Termo de Execução e Descentralização (TED) seguirão as diretrizes apontadas em legislação específica e regulamentos expedidos pelo Ministério, Secretaria ou Coordenação demandante de cada oferta, que configurarão como órgão concedente, sendo o IFPI o órgão proponente. Caberá às Coordenações Institucionais da UAB e da Rede e-Tec providenciar as devidas prestações de contas e envio do Relatório de cumprimento do objeto de cada TED, em até 90 dias após o encerramento da oferta pactuada.

Seção II

Dos cursos ofertados por meio de recursos próprios

Art. 12. Poderão ser ofertados cursos de graduação, especializações técnicas e de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) no âmbito das metas do IFPI.

Parágrafo único. Como são de iniciativa interna, os cursos em tela seguem as mesmas estruturas pedagógicas administrativas dos cursos presenciais similares sendo necessariamente vinculados ao plano base (Departamento/Coordenação) das áreas dos cursos presenciais vinculados visando atender a verticalidade do ensino.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 13. As vagas ofertadas no âmbito de cursos EaD e que sejam financiadas por meio de recursos externos, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente, conforme pactuação firmada, e serão regidas por editais próprios, obedecendo à legislação vigente.

Art. 14. A quantidade de vagas para discentes, para cada curso/polo de EaD, oferecida em Edital de Abertura, será limitada ao número de vagas aprovadas no PPC e conforme Plano de Trabalho Anual (PTA).

Seção I

Da Universidade Aberta do Brasil - UAB

Art. 15. O ingresso nos cursos a distância da UAB será dado por meio de processos seletivos internos ou externos. São eles: ENEM, análise curricular e/ou prova interna. O tipo de processo seletivo é aplicado de acordo com a modalidade do curso almejado pelo candidato:

I - o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é o método de seleção nacional padrão para o ingresso nos cursos de graduação dos campi do IFPI e nas demais universidades do país. A seleção é feita através da análise do desempenho dos candidatos nos processos do ENEM. Os critérios de seleção serão definidos em editais próprios;

II - a análise curricular é a forma de ingresso nos cursos de pós-graduação dos polos UABdo IFPI. A seleção envolve um processo classificatório e eliminatório do qual poderão constar análise do currículo e do histórico acadêmico do candidato; e

III - para os cursos de Segunda Licenciatura, é exigida, ainda, a certificação de uma primeira licenciatura.

Parágrafo único. Em todas as seleções, serão observadas as vagas destinadas para cotas sociais e políticas afirmativas, obedecendo à legislação vigente. Não será aceita a matrícula, nos cursos da UAB/IFPI, de candidatos com mais de uma matrícula ativa em cursos do IFPI ou em outra Instituição Superior de Ensino, seja qual for a modalidade.

Seção II

Da Rede E-Tec Brasil/Profuncionário

Art. 16. A oferta dos cursos na Rede e-Tec Brasil proporciona a qualificação e inclusão dos(as) jovens brasileiros e brasileiras no mundo do trabalho, fortalecendo as possibilidades de permanência e continuidade nos estudos. Dessa forma, assume também o fomento à oferta dos cursos do Profuncionário, que consiste em uma política de formação em serviço para os profissionais não docentes que atuam nas escolas de educação básica de nosso país.

Art. 17. No tocante ao Profuncionário, o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010, instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica (PROFUNCIONÁRIO) com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a formação dos profissionais da educação das redes públicas da educação básica.

Art. 18. A Rede e-Tec Brasil envolve ações de formação inicial e continuada em EaD, sendo: FIC ou qualificação profissional; educação profissional de nível médio; educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; produção de material didático para educação

profissional a distância e pesquisas relacionadas com educação a distância.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações do Manual de Gestão da Rede e?Tec Brasil e do Profuncionário para as Instituições Públicas e Serviço Nacional de Aprendizagem do Ministério da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Seção III

Dos cursos técnicos concomitantes

Art. 19. Os cursos técnicos concomitantes são destinados aos discentes, prioritariamente de 15 a 19 anos regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual e Distrital de Ensino (RPEDE). As Secretarias de Educação deverão disponibilizar aos discentes a lista de cursos disponíveis e realizar o processo seletivo por curso.

Art. 20. Por se tratar de uma formação técnica, cuja execução pode variar de 1 a 2,5 anos, as vagas dos cursos técnicos concomitantes devem ser destinadas, preferencialmente, aos discentes que tenham concluído o primeiro ano do ensino médio, de maneira que a formação técnica finde em concomitância com a formação propedêutica, nos termos do Art. 36-C, inciso II, da LDBEN nº 9.394/1996 e Art. 40 da Portaria MEC nº 817/2015.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações do Documento de Referência de Execução aprovado pelo MEC para as Instituições Públicas e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Ministério da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Seção IV

Dos cursos FIC

Art. 21. São Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertados 100% na modalidade EaD. Nas ofertas dos cursos FIC/EADserão seguidas as determinações do Ministério da Educação - MEC.

Art. 22. A oferta de cursos FIC/EAD visa atender um conjunto de ações para o fortalecimento da política de Educação Profissional e Tecnológica, focando em três eixos: Gestão e Resultados; Articulação e Fortalecimento; e Inovação e Empreendedorismo.

Art. 23. O objetivo é desenvolver ações a fim de:

a) alinhar a oferta de cursos às demandas do setor produtivo;

b) apoiar a implementação do itinerário da Formação Técnica e Profissional no Ensino Médio;

c) Alavancar o reconhecimento social e econômico da formação técnica e profissional;

d) integrar dados e estatísticas para subsidiar planejamento e gestão da Educação Profissional e Tecnológica; e

e) as iniciativas vão desde melhorias na regulação da oferta de cursos técnicos, formação de professores, bem como a ampliação da oferta de cursos profissionais e técnicos.

Parágrafo único. A seleção, execução, acompanhamento e certificação devem seguir as orientações das legislações vigentes, documentos Institucionais e Organização Didática do IFPI.

Seção V

Do vínculo do discente

Art. 24. Ao matricular-se em um curso de EaD do IFPI, o discente encontrar-se-á vinculado:

I - ao IFPI;

II - ao campus/polo gerente pedagógico do curso a distância no qual o discente se matriculou;

IV - ao curso de EaD no qual o discente se matriculou.

Parágrafo único. Perderá o vínculo, gerando cancelamento de matrícula, o discente que se enquadrar em um dos casos geradores do cancelamento, estabelecidos para tal na organização didática do IFPI. Nessa situação, será aberto um processo dando amplas condições de contestação e defesa por parte do discente vinculado ao cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 25 As disciplinas serão desenvolvidas através de videoaulas e ferramentas de comunicação, síncronas e assíncronas, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), bem como por meio de material didático elaborado para os encontros presenciais.

§ 1º O material didático produzido/utilizado deve apresentar coerência com a matriz curricular do curso e com os conteúdos curriculares propostos.

§ 2º Os professores formadores e/ou professores mediadores/tutores oferecerão ao discente acompanhamento didático-pedagógico presencialmente, via AVEA e/ou videoconferência/webconferência.

Art. 26. O AVEA deverá favorecer várias possibilidades de interação entre docentes, discentes e equipe multidisciplinar, potencializando o ensino e a aprendizagem a distância, proporcionando uma leitura hipertextual e multimidiática dos conteúdos.

Art. 27. O AVEA deverá proporcionar diversas funcionalidades, por meio de ferramentas de interação, a exemplo de: ferramentas de criação e envio de conteúdo online; ferramentas de avaliação de aprendizagem; ferramentas de colaboração e ferramentas de pesquisa; conferindo autonomia e independência ao discente na busca de novos conhecimentos.

Art. 28. O material didático e as atividades postadas no AVEA deverão, prioritariamente, privilegiar uma linguagem direta e dialógica, com conteúdos que estendam, contextualizem e complementem o material didático digital da disciplina, devendo potencializar o diálogo, a troca de saberes, a produção individual e coletiva dos discentes, bem como estimular uma interação cooperativa e colaborativa entre todos os envolvidos nesse processo educativo.

§ 1º Os materiais didáticos (livros, videoaulas e outros) utilizados e/ou produzidos para uma disciplina ficarão disponíveis pelo período de tempo necessário à integralização de todas as atividades do curso. § 2º Os materiais didáticos elaborados poderão ser aproveitados e disponibilizados nos repositórios do MEC, em caso de reoferta da disciplina/curso.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 29. O polo é uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado, de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas na modalidade EaD.

Art. 30. Essa unidade operacional deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela avaliação dos polos de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Os polos podem ser tipificados como efetivo ou associado.

§ 1º Polo Efetivo - é aquele cuja entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, é um governo estadual ou municipal.

§ 2º Polo Associado é aquele cuja entidade mantenedora é o IFPI. O polo associado localiza-se em um campus do IFPI.

Art. 32. O polo deverá dispor de espaços com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica e ventilação, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 33. São espaços gerais para funcionamento do polo:

a) sala para coordenação/secretaria do polo;

b) sala de reunião (opcional);

c) banheiros com acessibilidade, sendo, no mínimo, um feminino e outro masculino, conforme o que demandam as Leis 10.908, de 19 de dezembro de 2000, e 11.982, de 2009;

d) laboratório de informática com instalações elétricas adequadas;

e) biblioteca física, com espaço para estudos;

f) sala multiuso - para realização de aula(s), tutoria, prova(s), vídeo/webconferência(s); e

g) laboratórios específicos (quando couber).

Parágrafo único. Os espaços citados nas alíneas f) e g) podem estar situados em outros locais, a partir de convênios com outras instituições, porém há a obrigatoriedade de, pelo menos, uma sala de aula/multiuso nas instalações do polo.



Art. 34. Tratando-se de um polo associado, é admitida a utilização compartilhada da secretaria acadêmica, biblioteca e demais ambientes, com exceção da sala da coordenação do polo, ambiente obrigatório e exclusivo.

Art. 35. Todos os espaços obrigatórios devem estar localizados no endereço sede do polo, podendo os demais espaços estar em locais distintos, desde que exista Termo de Cessão de Uso, assinado pelo proprietário do espaço, indicando os dias e horários de uso prioritário pelo polo.

Art. 36. O polo deve ter uma infraestrutura tecnológica composta, basicamente, por:

I. computadores em número adequado para atender o quantitativo de discente que se pretende atender no polo;

II. conexão à internet em banda larga, com velocidade mínima indicada pelos órgãos responsáveis pela avaliação dos polos de apoio presencial; e

III. ferramentas pedagógicas, tais como data-show, lousa (podendo ser digital), equipamentos para conferência web ou videoconferência.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS

Art. 37. Será facultado ao discente, conforme a organização didática do IFPI.

CAPÍTULO VII

DOS COLABORADORES

Art. 38. Considera-se colaborador o profissional designado ou selecionado para atuar nos programas e que recebem remuneração a título de bolsa ou não.

§ 1º Quando os cursos a distância forem ofertados com recursos oriundos de programa de fomento educacional, os colaboradores poderão ser oriundos do quadro de servidores do IFPI ou da comunidade em geral, desde que atendam às exigências previstas em edital de seleção específico.

§ 2º Os colaboradores oriundos do quadro de servidores do IFPI desempenharão suas atividades fora do horário destinado ao cumprimento da carga horária do seu cargo efetivo, sendo vedada a sobreposição de carga horária entre as atividades como colaboradores e como servidor efetivo.

Seção I

Da Seleção de Colaboradores

Art. 39. Os colaboradores que desempenharem funções de Coordenação serão designados por portaria específica. Tais funções ficam restritas a servidores efetivos do IFPI.

Art. 40. Todos os colaboradores dos programas, exceto o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto da Rede e-Tec, serão selecionados por edital de Seleção atendendo as exigências da legislação vigente.

Art. 41. O Processo de Seleção de colaboradores será regido por edital e executado por servidores efetivos do IFPI que atuem junto à Coordenação de cada programa.

§ 1º Os colaboradores selecionados serão convocados para assinatura do termo de compromisso.

§ 2º Os colaboradores farão jus à bolsa após o início efetivo das suas atividades.

§ 3º Os servidores em horário especial de discente só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§ 4º A atuação como colaborador não gera vínculo empregatício.

Seção II

Dos requisitos de formação

Art. 42. Os requisitos de formação estão disponíveis na legislação específica de cada programa e deverão ser observados nos editais de seleção de colaboradores.

§ 1º No edital de seleção serão exigidos do colaboradores nível de escolaridade compatíveis com as atribuições da função a ser desempenhada.

§ 2º Para as funções de Professor Formador, Professor Conteudista e Professor Mediador serão seguidas as determinações previstas em legislação específica a cada programa, bem como a compatibilidade de formação com os cursos a serem ofertados, conforme cada pactuação, sendo os catálogos nacionais de cursos FIC, cursos técnicos e cursos superiores parâmetros para exigência da formação específica, conforme área/eixo de cada curso.

Paragrafo único : Para as funções de Professor Formador, Professor, Professor Conteudista e Professor Mediador (Tutor) valerão como experiência docente as atividades de ensino diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino tais como:

a) aulas ministradas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

c) participação em programas e projetos de Ensino; e

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino.

Seção III

Dos direitos e deveres dos colaboradores

Art. 43. São direitos dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

a) receber bolsa compatível com a função e carga horária desempenhada;

b) propor sugestões e melhorias ao programa, através da chefia imediata; e

c) solicitar, antecipada e formalmente, o desligamento da função.

Art. 44. São deveres dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

a) conhecer e cumprir a legislação pertinente à EaD;

b) assinar Termo de Compromisso e cumprir a carga-horária estabelecida;

c) registrar diariamente frequência e atividades realizadas em mecanismo de controle estabelecido;

d) garantir que o registro de frequência e atividades sejam fidedignos às atividades desenvolvidas;

e) zelar pela correta execução de suas funções;

f) promover a boa comunicação e o bom relacionamento entre os membros da equipe;

g) evitar o desperdício de material;

h) promover o trabalho em equipe visando otimizar o desenvolvimento do programa;

i) consultar a chefia imediata para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução e ao bom andamento do programa; e

j) participar de reuniões, capacitações e eventos do programa.

Seção IV

Da carga horária e pagamento

Art. 45. A carga horária do colaborador será fixada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do programa.

Parágrafo único. Será permitida aos colaboradores a compensação da carga horária, desde que autorizado pela chefia imediata, exceto as atividades presenciais previstas em calendário acadêmico.

Art. 46. O pagamento do colaborador será compatível com as atribuições da função e seu valor estabelecido na legislação vigente de cada programa.

Art. 47. O valor da remuneração será creditado mensalmente, mediante entrega de relatório de atividades.

Seção V

Das proibições

Art. 48. É vedado ao colaborador que for servidor ocupante de cargo efetivo o prejuízo à carga horária regular de trabalho em detrimento de sua participação na EaD.

Art. 49. É vedado o acúmulo de remuneração, no âmbito do IFPI, ao participante que possuir vinculação ativa a outros programas de

fomento a estudo e pesquisa do Governo Federal, Estadual e Municipal (UAB, PARFOR, SECADI, PRONATEC e outros).

Art. 50. É proibido ao colaborador apropriar-se, reproduzir ou disseminar quaisquer ideias, materiais e/ou trabalhos de que tenha conhecimento em decorrência de sua função.

Art. 51. É vedado ao servidor em licença ou afastamento de qualquer natureza atuar como colaborador dos programas.

Seção VIDO desligamento

Art. 52. O colaborador deverá observar as exigências do edital de seleção para a função e do termo de compromisso firmado com o IFPI, sob pena de desligamento do programa.

Art. 53. O desempenho insatisfatório do colaborador no programa poderá resultar em seu desligamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. A Coordenação-Geral do programa poderá realizar o desligamento do colaborador para adequação dos recursos orçamentários do programa.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO

Art. 55. A oferta de cursos ocorrerá por meio de Editais, Processos de Pactuação ou Planos de Trabalho Anuais (PTA).

Parágrafo único. A execução para os cursos ofertados na modalidade a distância é definida e acompanhada pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Art. 56. Após homologação das vagas pactuadas pelo IFPI, será emitida Nota de Crédito Orçamentário com os respectivos valores aprovados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

Art. 57. O modelo de financiamento de cursos poderá agregar recursos de custeio, capital e bolsa, utilizando-se dos recursos físicos e humanos da instituição e dos polos de apoio presencial.

Art. 58. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta do programa acompanhar o prazo de vigência do TED, bem como solicitar prorrogação de prazo, se necessário.

Art. 59. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta realizar a prestação de contas e envio do relatório de cumprimento do objeto, via SIMEC, no prazo de até 90 dias após encerramento da oferta de pactuação.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. O acompanhamento e a prestação de contas de vagas para os cursos ofertados na modalidade a distância são definidos e acompanhados pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Parágrafo único. Os cursos superiores ofertados pela UAB no IFPI são acompanhados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 61. A avaliação, no âmbito dos cursos da UAB no IFPI, levará em consideração a avaliação interna realizada pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, avaliação externa dos cursos realizada pelo INEP e pela comissão de reconhecimento dos cursos.

Art. 62. O acompanhamento dos cursos dos programas da Rede e-Tec e Mediotec é realizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC. Por esse sistema, o IFPI deverá registrar periodicamente os cursos, polos de apoio presencial, ciclos de matrícula, discentes, situação de cada discente, entre outras informações acadêmicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cada programa terá sua Instrução Normativa própria, considerando as especificidades de cada oferta e programa, nomenclatura de cargos, atribuições de funções e detalhamento de procedimentos metodológicos.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias relacionadas no art. 11, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 65. Ficam revogadas:

I - Resolução 021/2015-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de novembro de 2015;

II - Resolução 077/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 14 de novembro de 2018; e

III - Resolução 068/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de outubro de 2019.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA REI/IFTO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria nº 054/2010/REITORIA, 19 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 02, de 28 de fevereiro de 2010;

II - Portaria nº 075/2010/REITORIA, 10 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 03, de 31 de março de 2010;

III - Portaria nº 076/2010/REITORIA, 10 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 03, de 31 de março de 2010; e

IV - Portaria Normativa nº 03/2014/REITORIA/IFTO, de 22 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço DGP/REITORIA/IFTO nº 08, de 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Divulga os resultados da Edição 2020 do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 49, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 08 a 10 de dezembro de 2020, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.



Art. 2º As comprovações da certificação, com respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (<http://celpebras.inep.gov.br/>), a partir do dia 08 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

RESULTADOS CELPE-BRAS EDIÇÃO ÚNICA DE 2020
POSTOS NO BRASIL
Nível Avançado Superior
ALEXIS GERMÁN MURILLO CARRASCO, 202001016928; ANNA ORLOVA DINIZ, 202001017009; CÉLIA DENISE ROSALIE BEZZINA, 202001017268; JOSE MIGUEL MARADIAGA LOPEZ, 202001017246; LINDA CRYSTAL OCHOA GUERRERO, 202001017793; MELISSA GATICA SAAVEDRA, 202001021435; MÓNICA FERNÁNDEZ SALCINES, 202001018137; NANCY EMMANUEL, 202001019171; NATALIA POLASIK-LIPINSKA, 202001019073; VÍCTOR CIPRES TISCAR, 202001016847
Nível Avançado
ALBERTO ENRIQUE MAESTRE PACHECO, 202001018251; ANDREA MARILIN VINUEZA SOLORZANO, 202001018102; ANGEL DAVID ARELLANO PÉREZ, 202001019107; BARBARA ESTANISLAA MENDEZ HERRERA, 202001018085; BARBARA ROSA SALAS MONTENEGRO , 202001016777; CARLOS ENRIQUE VALCARCEL FLORES, 202001017920; CLINTON HENRY TROUT III, 202001017405; COSTANZO FISOGNI, 202001018407; CRISTINA DAYANA GUTIERREZ LEAL, 202001017889; DESIRÉE LANGEL THERRIEN RONDÓN, 202001019154; DIEGO ALBERTO BUSIGNANI , 202001017437; ELINA BOYANOVA PETROVA, 202001017916; FRANCESCO BATTISTA, 202001018146; FRÉJUS HORTALIN ABIODUN HOUNDETON AKANNI, 202001020814; HÉCTOR GONZALO SERRANO COBOS, 202001018163; JAIR DE JESUS ARRIETA BALDOVINO, 202001017311; JEAN CHRIST CEDRAS CAPO CHICHI, 202001016894; JONATAN MENDEZ MARTIN , 202001016826; JUAN ALBERTO PAZ ARCHILA, 202001017863; LAURA FERRARA, 202001017924; MARBET ALEJANDRA CONTRERAS USECHE, 202001018319; MARCO CATANZANI, 202001017911; MARGHERITA BRAZZALE, 202001018196; MARIA ALEXANDROVNA USKOVA SISSON, 202001017786; MARIYA ANATOLEVNA LIPAGINA, 202001018106; MARTHA ELENA KRAMER, 202001017421; MAYRELIS LLERENA BERNAL, 202001021656; MILITZA ZULIMAR PEREZ VELASQUEZ, 202001017762; NURIA RUIZ DE ALMIRON, 202001016852; OSMAN JOSE REYES ALBERTO, 202001017288; OSVALDO ROMÁN CAROL BETANCOURT, 202001020830; PHILIP THOMAS KAUDERS, 202001018323; ROBIN CLEMENT CEDRIC CHIESA, 202001017461; RUBEN LONGOBUCCO, 202001018188; SHEYLA NICOLE NIETO NARANJO, 202001017043; THOMAS CHESLYN ROBINSON, 202001018347; VALENTINA LUCIA BARRIOS ALVARADO, 202001018121; VÍCTOR ALEXIS GUERRERO STOLIAR, 202001018298; VÍCTOR HUGO NIETO BARROS, 202001017068; YAMILA TORRE GONZALEZ, 202001019078; YEIMY ORDOÑEZ MUÑOZ, 202001016698; YERALDIN OSPINO GOMEZ , 202001021588; YONAIKER ALBERTO LA ROSA TORRES, 202001017968
Nível Intermediário Superior
ADOLFO ALOGO NGOMO OBONO, 202001017565; AITZIBER ZUAZO MARTÍN, 202001016855; ALBERTO GOROSTIZA GUTIÉRREZ DEL RÍO, 202001016857; ALEXANDER LOZINOV, 202001017270; ALEXANDER THOMAS REDDAWAY, 202001018239; ALFONSO DE ELIAS PABLOS, 202001016854; ANA GLORIA JUSTINIANO SUÁREZ, 202001018056; ANDRE MANUEL SAAVEDRA ECHEGARAY, 202001017449; ANDREA DEL ROCÍO BÁRCENAS GARCÍA , 202001018300; ANGEL AUGUSTO ORTIZ MACHADO, 202001018212; ARIEL EXPOSITO TAMAYO , 202001018415; ARNAUD PAUL VIANNEY AYEMENET, 202001020812; ARTEM KILDISHEV, 202001018194; BLANCA MARISOL ALFARO CRUZ , 202001018308; BRENDA CINTHYA SOLARI BERNO, 202001016719; BRENDA NICOLLE CUELLAR ESPINAL, 202001017273; CARLOS ARMANDO REYES FLORES, 202001021590; CARLOS MARTIN-DELGADO MARTÍNEZ, 202001016902; CARMEN NAGELLY RODRIGUEZ RAMIREZ, 202001017002; CRISTIAN STEVEN ANGEL ROJAS , 202001017668; DANIEL COLOMER PONT, 202001019137; DARLEIS DE LA CRUZ RAMÍREZ, 202001017904; DÉBORA MAHUTON KPOCHEME, 202001017191; DEISY XIMENA VIANCHÁ RINCÓN , 202001017922; DENISSE JOSEFINA MORA PAEZ, 202001018279; DIANA ALEXANDRA PENA HERMIDA, 202001019043; EDUARDO JOSE SALGADO RAMIREZ, 202001017396; EMMANUEL SHARCKLAND BENEDICT CHUWA, 202001017798; EVENS CLAIRVIL, 202001018352; FANGHUI WANG, 202001019157; FANNY ROJAS VÁSQUEZ, 202001018428; FERNANDO PABLO BOLIVAR PEDRAZAS, 202001018149; GERARDO CACHINA GAETJENS, 202001017976; GILAD SALOMON , 202001021615; GIUSEPPE PERRUCCI, 202001018232; GLADIS ELOISA GONZALEZ VALERA, 202001018252; GONZALO GUZMÁN RODRÍGUEZ SALDÚN, 202001018138; GUADALUPE GRACIAS MENDENE NZE BIANI , 202001018039; GUEORMILA AVILA MIJARES, 202001017967; HORACIO GUSTAVO VARGAS ORELLANA, 202001020891; INES IRACHE GALLANA EBUKA , 202001020817; ISLEMAR GARCIA MARQUEZ, 202001016913; JAVIER ERNESTO DIEGUEZ DIAZ, 202001018357; JENNIFER MARTÍNEZ FERNÁNDEZ, 202001019108; JENNIFER STEFANIA SILVA CARRANZA, 202001018235; JESSICA PAOLA GARCIA VILLALBA, 202001018245; JHONY DE JESUS BECERRA MARQUEZ, 202001016994; JOEL JEREZ ALONSO, 202001018356; JONATHAN ADAM LEWIS, 202001018249; JOSE ANTONIO REDHEAD CASTILLO, 202001017499; JUAN CAMILO ORTEGA RIVERA, 202001020826; JULIA NSA ASUMU OYANA, 202001020604; KAREN NEISMAN RODRÍGUEZ AYALA, 202001017962; LAURA PATRICIA DE LA MAZA BORJA, 202001017416; LAURA TORTA, 202001018316; LEE MARY CORDOBA , 202001018380; LEONARDO JOSÉ QUINTERO DA CUÑA, 202001017997; LEONEL JACOB MOLINA PINEDA, 202001017937; LIANA VATAEVA, 202001018342; LISET ANGELA GALIANO HUAPALLA, 202001017954; LISSEIDI MESA SUAREZ, 202001018046; LIVIA MACKOVA, 202001017582; LUIS DANIEL BRICENO URBINA, 202001018222; LYANE STECY JIMENEZ GRADOS, 202001016560; MAGDALENA MBUY MIKO MIKUE , 202001017099; MANUEL URIBARRI GONZALEZ, 202001016860; MARIA DE LOS ANGELES PAVON, 202001017917; MARISSA MAE MANEY, 202001018340; MIGUEL ANGEL MAFFEI VALERO, 202001017825; MINERVA FERNANDEZ ALONSO, 202001018363; MODJISSOLA CHERYL MARIE REINE ADOUTAN, 202001018289; MOÑAHÍ RILOHA ERIMOLA , 202001017460; OMAR ALEJANDRO GARCIA MENDOZA, 202001021633; PEDRO CRHISTIAN CARVALLO CHAVEZ , 202001019054; PEDRO NSUE MICHA MOLONGUA, 202001020813; PONAGUI DEO GRATIAS KIANSI, 202001017514; RAFAEL ARTURO SABOURIN DAUDINOT, 202001017979; RAISSA MARIA VIVAR CANGAHUALA, 202001016561; ROMELLY EUGENIA ROJAS RAMIREZ, 202001018399; ROSANA LORENA LABRADA ROSABAL, 202001019066; RUBER DAVID BADIAS VALLADARES, 202001020824; SAI DANIEL VILLEGAS BRICEÑO, 202001018097; SANTIAGO EDJANG OBAMA AYINGONO, 202001018022; SANTOS LUIS MANSOGO ENGONO NKARA, 202001020805; SICAGBO DONALD AKENOU, 202001017448; SINDEL MONZON QUIROGA, 202001018164; VANESSA ISABEL TALERO MENDOZA, 202001018439; VERÓNICA ISABEL CASTRO IRIARTE, 202001018109; VERONICA SOFIA FICOSECO, 202001017870; VÍCTOR ELIAS CÁCERES RIOS, 202001021226; VIOREL EMILIAN TEODORESCU, 202001018404; WILHELMINA NDAPUNIKWA HAUWANGA, 202001019051; YENEY ALVAREZ COMPANY, 202001018099; YISELL VALLEJO GUIO AVILA DA LUZ, 202001018061; YOAN HERNANDEZ BENITEZ, 202001021631; YU XU, 202001019156; YVICA ANDRELLE PAUL, 202001017719
Nível Intermediário
ADIS NUVIA COLLEJO LOPEZ , 202001018052; AHMAD H. A. AZIMEH, 202001019096; ALBERTO IANNUZZI, 202001020587; ALEJANDRO ANTONIO RICO MENDOZA, 202001017476; ALEJANDRO OBIANG OWONO ETOHO, 202001019100; ALVARO JESUS HUANCAHUARI CORDOVA, 202001018326; ANTONIO MIGUEL ASUMU OKOMO , 202001019084; ARIANET SUAREZ MORALES, 202001020806; BEATRIZ MUNIVE PEREZ, 202001018105; BENJAMIN GÉRARD RENÉ CHEVAL, 202001018263; BENJAMIN MBA ABUY NFUMU , 202001017601; BERTRAND JOSEPH, 202001017931; BIDOSSESSI NORBERTO ANGE-CARLOS ZANTANGNI, 202001018288; BIENVENIDO ESONO MENGUE EBANG, 202001017216; BILLY MWWEA CHISENGA MCBENEDICT, 202001019042; BRAHIMA BAMOGO , 202001017591; BRENT DAVID BARRETT, 202001018653; BRUNA PLATEIRO GAMA, 202001019059; BURCU POLAT CARNEIRO, 202001017884; CEDRIK LOUIS, 202001018242; CESAR AUGUSTO JARAMILLO GALLEGO, 202001018051; CHARIS DEL ROSARIO JIMENEZ GARCIA , 202001018424; CHRISTOPHER ALEJANDRO LÓPEZ FLORES, 202001018014; CHUKWUDI PHILLIP KALU, 202001018354; CHUN HUANG, 202001017957; CLAUDIO STRANE0, 202001019095; DARLEINE ESTHER JOSEPH, 202001018123; DIANA MARLENE ORTEGA MARTINEZ , 202001019808; DIANE ASSAVEDO, 202001016739; DIEGO

ANDRE LOPEZ DE LEON, 202001017433; DIEGO ARMANDO ENRIQUEZ MARTINEZ, 202001016576; DIERRY ROSIAS, 202001018084; DIMITRY BEAUGE, 202001018433; DUVERPAL LAURECH MONCYA ALPHAROL , 202001018182; ELIO DELGADO DUPOTY, 202001017587; ELSAYED SALAH HASSAN ELSHAARAWY, 202001019081; ERICK SAMUEL SANTOS DE MELLO, 202001020897; ESPERANZA IZAGUIRRE MERALLA, 202001018325; ESTHER REBECA ANGONO ADJABA OKOMO, 202001017504; EVELYN BELL ZAYAS, 202001018448; FABIOLA FLORES CORO, 202001018206; FATIMA MARLÉN PINTO DA CONCEICAO, 202001019046; FELIX ANTONIO PERNA VEGA , 202001019090; FERNANDO BUENAVENTURA ARREAGA VELA , 202001017434; FUATH ISSA PEÑA MENDEZ, 202001020608; GENCO ISCAN, 202001019101; GENESIS AIZA VILLALOBOS, 202001018265; GEORGES GUY GUSTINVIL, 202001020839; GILDAS MARIUS DASSIGLI, 202001018284; GISÈLE ANATONIE SAVI, 202001017319; ISLEANIS CAPDEVILA TOLEDO, 202001018151; IVAN NDAWULA, 202001020480; JESSICA ZAMBRANA MACIAS , 202001017990; JIAWU ABDIAS CARMEL TEVOEDJRE, 202001017115; JOAQUIN ANGEL BICANG AVOMO , 202001019065; JOAQUIN NICOLAS BARCELO, 202001017498; JORGE ANDRES BETANCUR GONZALEZ, 202001018240; JORGE JOSE VALDES ALVAREZ, 202001019060; JOSE FERNANDO OBAMA EKALE, 202001017078; JOSÉ LUÍS NDONG NSUE ASANGONO, 202001020825; JOSE MARTIN MBA NZAMIO BILOGO, 202001018382; JOSEFIEN THECLA HELENA BOON VAN OSTATE, 202001018259; JOVINO PASCUAL ECORO NKOGO ABANG, 202001018388; JUAN CARLOS BRAVO BENCOMO, 202001018128; JUAN ISAÍ SALAZAR VÁSQUEZ , 202001021641; JULIA JEANETH MARTINEZ VELASQUEZ , 202001017554; JULIO ENRIQUE GOMEZ MARTINEZ, 202001018215; KALIANNIS PEREZ DOMINGUEZ , 202001018070; KATHERINE ALMENDRA SALAZAR CARRILLO, 202001018355; KENSUKE FUKAE , 202001018432; KÉVIN LEBON, 202001021601; KIRILL SAYGAK, 202001019165; LAMA AL MASALMEH, 202001016996; LANDELINO MBO ONDO, 202001018371; LIBET DIAZ MONTOYA , 202001018374; LINGFENG FAN, 202001018383; LORENZO NGUEMA NDONG NCHAMA, 202001018050; LU YING SHAN, 202001019063; LUIS ALFREDO BRAVO BENCOMO, 202001017696; LUIS ERNESTO GUERRERO ROBLES, 202001017450; LUIS FRANCISCO FERNÁNDEZ AGUILAR, 202001017736; LUIS GABRIEL VICIEDO CARABALLOSO, 202001018174; LUIS IVER SANDOVAL TORRICO, 202001017095; MABANZA KINDUNDU MOISE, 202001018377; MAIBEL MARTÍNEZ VERA , 202001018227; MANUEL ANGEL ALBINES CONDOR , 202001017329; MANUEL SANTIAGO FERNANDEZ GARCIA, 202001020849; MARIA DEL CARMEN LUIZAR ARAGÓN, 202001017918; MARIA ZULEMA URIBE SOLIS, 202001018147; MARIE RENEE TALOUTE, 202001019192; MARIYA SEREBRYAKOVA, 202001017936; MIGUEL ANGEL GALVEZ ASCONA, 202001017714; NADIA HAMOUDA, 202001017399; ODALIS YANET POLL MATOS QUEIROS, 202001018219; ONERIDES EDUARDO MORENO AURIOLES MATAMOROS, 202001018395; OSCAR GUSTAVO SALVATIERRA MONTALVÁN, 202001018207; OSMAR CALDERÓN SÁNCHEZ, 202001018063; PASCAL FABRICE MARIE-ROSE, 202001018267; PASCALINE DOSSA, 202001018156; PEDRAM REZAEI , 202001018348; PEDRO CARLOS NZANG NSONO OBAMA, 202001018372; PIERRE MARTIN MARQUEZ MALARIN, 202001018421; RAISA BINDANG NSUE NZANG, 202001018133; RAYNEL HUMBERTO SUAREZ GALLARDO, 202001017744; ROBERT JÄCKEL, 202001017418; RODRIGO ALEXIS CASAS MORALES, 202001020628; ROGER ABRAHAM GUTIERREZ LÓPEZ , 202001017808; RUBÉN HURTADO FUNDORA, 202001018278; SAMLORD POLYNICE, 202001018366; SANTOS JOSE NZE NTUGU AFUMU, 202001017149; SARAI TARRAU BUSTAMANTE , 202001018044; SEBASTIAN CORREA ARIAS, 202001017377; SEBASTIEN WILLIAM STUDER, 202001017571; SEVERIN MAG LESSY, 202001017424; SINDY MAZAIIRA RODRÍGUEZ, 202001018324; SOFIA DE FARIA MIRANDA, 202001018018; SONIA PATRICIA CAMACHO CANIZALEZ, 202001016699; TAREK KANJO, 202001021613; VICTORIA KAREN ELIZABETH MURINO DA SILVA, 202001017989; VIRGILIO GIOSEFFI, 202001018435; WILLIAM HERNEY MEJIA TRUJILLO, 202001016958; XIAOSONG ZHU, 202001019161; YANET LLANO DUPUY, 202001018155; YEKELIN ROSA CHAMBI CHURA , 202001018072; YOLANDA PILAR EYANG EBANG NCHAMA, 202001018042; YOSVANY PEREZ RODRIGUEZ, 202001018379; YUSMARA IGLESIAS CARABALLO, 202001018296

POSTOS NO EXTERIOR

Nível Avançado Superior

ADRIANA GARZÓN MOZO, 202001021052; ALMA CELESTE SCANDROLI AVENDAÑO, 202001019019; ANA CRISTINA GARCIA PALACIOS, 202001020245; ANA SOFIA GARRIDO CARDENAS , 202001020173; BERNAT ARANDA CASAJUANA, 202001017855; CLARA JIMENEZ RODRIGUEZ, 202001017858; DIEGO ALEJANDRO ROMERO SÁNCHEZ, 202001020164; DIEGO ANDRÉS NUÑEZ VÁSQUEZ, 202001020375; ELENA VRANKEN LORENZO, 202001017856; ELIZABETH GARCIA MANTILLA , 202001020272; EUGENIA VIÑALES BURGUES, 202001016942; EUSEBIO OLINDO LÓPEZ SAMUDIO, 202001019226; FLORENCIA MAYA, 202001019511; IRENE BAYON SANDOVAL, 202001020185; IRENE MARÍA VICENTE MARTÍN, 202001020517; JAIME DAVID ACOSTA ESPANA, 202001016680; JOSÉ ALEXANDER BENAVIDES TUTILLO, 202001018789; JOSÉ CARLOS GÓMEZ GALLEGO, 202001019254; JUAN IGNACIO MAZZONI ABDALA, 202001019052; JUAN MARTÍN ACEDO PEÑA, 202001017830; JUAN PABLO MOLINA FLOREZ, 202001021556; KAREN LIZETH GOMEZ CARRILLO, 202001020084; KORY STEPHANY CASTRO MUÑOZ, 202001019789; LAURA CAROLINA BERNAL PARRA, 202001019123; LINA MARÍA BELTRÁN TARAZONA , 202001018332; LISBET CÁCERES HUILLCA, 202001021235; LUCÍA ALVARIZA PAN, 202001021505; LUIS JESÚS ESTEBAN LEZÁUN, 202001018221; MARCELA CARLA SILVA LENA, 202001019975; MARÍA ANDREA SAMPEDRO VARGAS, 202001020671; MARÍA DE LOS ÁNGELES BANGUESES PEIRANO, 202001020934; MARÍA FERNANDA CAMPUGIANI BERRETTA, 202001017109; MARIA FERNANDA GOMEZ MANTILLA, 202001017259; MARIA MATILDA VIRRI, 202001017167; MARÍA PAULA SILVA HERNÁNDEZ, 202001021317; MARÍA VICTORIA RODRÍGUEZ MARICHAL, 202001020002; MARIANA ANDRADE GARZÓN, 202001020032; MARIANA VARGAS SERANI, 202001021315; MAURICIO EDUARDO RODRIGUEZ LONDOÑO, 202001018011; MELISSA MOLANO JARAMILLO, 202001018638; MILENA ESTRELLA BREINBAUER, 202001019814; MONICA LARCO DEL CASTILLO, 202001019483; NERY GABRIEL SANTANA CRUZ, 202001018992; NICOLÁS FERNÁNDEZ PINEDA, 202001021110; NICOLÁS OLAYA SCOVINO, 202001017879; NIKLAS GEHRKE, 202001018471; PATRICIA MARCELA TERRA FALÓTICO, 202001019850; PEDRO LUIS TORRES BURGOS, 202001018401; PRISCILA ROCHA RIVERO, 202001019748; RAFAEL ALVARIZA ALLENDE, 202001020288; RALPH ABI GHANEM, 202001020194; RAQUEL SOSA SUÁREZ, 202001020804; RUBEN GOMEZ VIVAS, 202001020783; SERGIO ADRIAN DIAZ MORENO, 202001021386; SILVIA ALEJANDRA TAPIA, 202001019541; SOL MARÍA SÁNCHEZ CHAMORRO , 202001019104; STEFAAN MARLEEN WILLIAM MEUWISSEN, 202001017832; SUSANA TEJEDOR DIAGO, 202001020904; TARA RENDO URTEAGA, 202001020187; URAI LOÍC HAEDO SOLINI, 202001019489; VALENTINA PACHECO VÁSQUEZ, 202001021335

Nível Avançado

ABEL JHOSUA AGUILAR ALMEIDA, 202001016687; ALBERTO ADRIEL SAMPEDRO ORTEGA, 202001020080; ALBERTO GARCÍA SUÑER, 202001020090; ALBERTO VILLAFUERTE MORALES, 202001018250; ALEJANDRA BEATRIZ ECHAGÜE MOREL, 202001020557; ALEJANDRA CAROLINA SAAVEDRA MAZZEI, 202001020289; ALEJANDRA ESTEFANÍA PAZMIÑO CALERO, 202001018933; ALEJANDRO CORREA MARTINEZ, 202001016585; ALEJANDRO JOSE NUÑEZ CABALLERO, 202001018762; ALICIA ESTEFANÍA PALACIOS ROMERO, 202001019930; ALICIA REBOREDO DE DIEGO, 202001017815; ALINE GISELLE PEREIRA GOMEZ, 202001019895; AMANDA ADAN PEREIRA, 202001021042; ANA CAROLINA BUSTOS LÓPEZ, 202001019532; ANA CAROLINA GONZALEZ SALVADO, 202001020539; ANA CRISTINA VÁSQUEZ CABRERA , 202001018814; ANA LAURA BONILLA VARGAS, 202001019892; ANA MARÍA CAROLINA QUINTERO PARDO, 202001021502; ANDERSON CANO CALAD, 202001020540; ANDREA CAROLINA FALCONI PÁEZ, 202001020035; ANDREA GISELLE MATA JIMÉNEZ, 202001019474; ANDREA GÓMEZ GALVIS, 202001020261; ANDREA HERNANDEZ BARRERA, 202001021293; ANDRÉS MESÍAS HOTTUM, 202001017444; ANGEL RICARDO AGUIRRE JUNCO, 202001021486; ANGELA CECILIA BRUNO CORREA., 202001019208; ANGIE LEONOR, 202001017112; ARTURO VALLEJO ABDALA, 202001020159; AUGUSTO CHICULO CALANDULA, 202001016570; AZALYA BIBIANA LATORRE LATORRE, 202001019971; BEATRIZ JACINTO BAPTISTA DE SOUSA, 202001017160; BEGOÑA PONS SEGÚI, 202001018700; BELÉN ALGUACIL RINCÓN, 202001020736; BERNHARD SIX, 202001019003; BRANDON RICARDO OROZCO MORENO, 202001017657; BRIANELLA MARÍA AGNESE BUCCINO, 202001019160; CAMILA ALEJANDRA ESPINOSA BERNAL, 202001020950; CAMILA VILLEGAS BOTERO, 202001018866; CAMILO HERNÁN VILLOTA IBARRA, 202001018787; CAMILO JARA RODRÍGUEZ, 202001019870; CARLA ANDREA ARAOZ CAMACHO, 202001019882; CARLOS ALBERTO ROBAYO SÁNCHEZ, 202001021485; CARLOS FRANCISCO RODRIGUEZ NOGUEIRA, 202001019058; CARLOS GIL ALCÁNTARA, 202001016785; CARLOS SÁNCHEZ DE LA FLOR, 202001020957; CAROLINA SOLEDAD HIDALGO QUINTANA, 202001021477; CATALINA KRANNER, 202001019429; CAYANI LAZO



SAUCEDO, 202001019265; CESAR DAVID GUERRA NARANJO, 202001016553; CHARLES WARNER CLARKE, 202001020006; CINDY NATHALIA PALACIO PEREIRA, 202001018763; CLAUDIA ELIZABETH RUIZ BURGOS, 202001021291; CLAUDIA GABRIELA RODRÍGUEZ ORTIZ, 202001020003; CRISTIAN CAMILO ROA ORTIZ, 202001020673; CRISTIAN DAVID GONZÁLEZ GÜIZA, 202001018749; CRISTIANE TONISHA DE PINA SERRA, 202001020738; CRISTINA DÍAZ DEL CAMPO PUIME, 202001021273; CRISTINA LÓPEZ MAZÓN, 202001021036; CRISTINA MEFRE GARCÍA , 202001020821; DAFNE CAROLINA MORCILLO GARCÍA, 202001021458; DAHIANA MERCEDES GAONA SANDOVAL, 202001020946; DAISY DE CEITA VARELA DOS SANTOS MARTINS, 202001019258; DAMARIS ANTONELLA NARANJO PEÑAHERRERA , 202001018891; DAMARIZ HERRERA BARRIOS, 202001021437; DANIEL ALBERTO CHEDUFAU, 202001020912; DANIEL ENRIQUE POLO PUCHE, 202001021361; DANIEL GUILLERMO JIMÉNEZ DÍAZ, 202001020575; DANIEL RICARDO OJEDA GIRATÁ, 202001017136; DANIELA ADALIA DURAN ROMERO, 202001018567; DANIELA CATALINA DEROSAS CONTRERAS, 202001017753; DANNIELA GERALDINE INSFRAN ENCINA, 202001018328; DARIA DABIRI KHAH, 202001018136; DAVID ALEJANDRO ROBAYO CAMPO, 202001016581; DAVID DARWIN ARGANARAZ DA COSTA, 202001018695; DAVID FERNANDO DURÁN REYES, 202001017643; DELFINA CESARE, 202001020426; DENISE HELENA BARRETO DELGADO LOPES, 202001020499; DERLYN JOHANA SOLANO LÓPEZ, 202001021555; DIANA ALICIA ALVAREZ SANCHEZ, 202001020242; DIANA CAROLINA VÁSQUEZ OSORIO, 202001018675; DIANA FRANCELLE CHAVARRÍA ELVIR , 202001021151; DIANA MARIA CANO SERRANO, 202001020700; DIANNE BLENMAN, 202001018476; DIEGO ARMANDO ECHEVERRY RIVERA, 202001019911; DORIS LISBETH CHAZATAR HERNÁNDEZ, 202001020918; DUVAL ALEJANDRO BORJA MENÉNDEZ, 202001018964; EDGARDO GABRIEL FERNANDEZ MILITELLO, 202001019510; ELBA EUGÉNIA PEREIRA BARRETO, 202001020658; ELISÁNGELA VERÓNICA MENDONÇA DE BRITO, 202001018958; ELIZABETH LIMA DE LEON, 202001019187; ELIZABETH PILAR PINEDA CIFUENTES, 202001020295; ERICA BELÉN DOPAZO, 202001018734; ESTEFAN WOLFF TOBÓN, 202001020398; EVELYN CABALLERO , 202001019923; FÁTIMA CABALLERO CABRAL, 202001021153; FATIMA CAROLINA ABRAMO ACUÑA, 202001019468; FERNANDO GONZALEZ BRIZUELA, 202001016647; FERNANDO RAMIREZ GASTON LECCA, 202001018507; FERNANDO VALDERRABANO VAZQUEZ, 202001021130; FRANCISCO BERNARDO MAZIVILE, 202001017837; FRANCISCO NICOLAS OYARCE TORRES , 202001018568; FRANCO MAXIMILIANO RODRÍGUEZ MIGLIARINI, 202001017699; FREDERICK ROBERT HENRY HOWARD BRUNT, 202001021057; FREDY CAMILO GARCIA MORENO, 202001021302; GASPAR CUESTA GONZÁLEZ-TASCÓN, 202001019029; GEMMA VENDRELL ROSSELL, 202001016870; GEORGINA DIANA VILARDI, 202001020811; GERMÁN FERNANDO LÓPEZ, 202001019153; GUILLERMO ARTURO FLORES PAREDES, 202001016808; GUSTAVO ADOLFO ROMÁN PROAÑO , 202001018509; HEBEL OZIEL URQUIJA OSORIO, 202001021462; HÉCTOR MANUEL ALIAGA DE MIGUEL, 202001020205; IGNACIO VALERO MARTÍNEZ, 202001017143; IRENE RAQUEL PEREIRA MONTIAGUDO, 202001019900; IRENE URBANO LIMA, 202001019993; ISABEL CARRIÓN GONZÁLEZ, 202001020837; ISABEL CRISTINA PAZMIÑO MAYORGA, 202001016562; IVONNE DESSIRÉE LEYTÓN PADILLA, 202001019485; JACQUELINE XIOMARA CHIQUILLO HERNÁNDEZ, 202001020710; JAIME ALFONSO ALZATE TRUJILLO, 202001020023; JAN MICHEL KÜHN, 202001017819; JAS MANCE, 202001017778; JAVIER DARLÁN ANTÚNEZ PEREYRA, 202001019183; JENIALDA CESALTINA SANCHES MORAIS, 202001017024; JENNY BELÉN ALTAMIRANO JARA, 202001016666; JHAEL ALEJANDRA ORTEGA PÁEZ, 202001021198; JOHN NICOLÁS ROJAS ROBLES, 202001019008; JOHN SANTOS DE FIGUEIREDO, 202001019253; JONATHAN FERNANDO VILLACIS SOSA, 202001021109; JONATHAN RAMIREZ PARDO, 202001020317; JONATHAN STEVEN TAPIAS SARABIA, 202001018827; JORDI BARBERÀ ARIMANY, 202001017334; JORGE DE LA VEGA GÓMEZ, 202001020829; JORGE EDUARDO MASCHWITZ NOBILE, 202001021423; JORGE TRIFOGLIO LARROQUE , 202001018951; JOSE DANIEL DUEÑAS BARRETO, 202001021344; JOSÉ MANUEL PÉREZ ADARRAGA, 202001019630; JOSE MIGUEL PINTO LOPEZ, 202001017896; JOSUÉ SEBASTIÁN CALDERÓN PALACIOS, 202001020292; JOSUEÉ ADOLFO VALDEZ TORRES, 202001020270; JUAN ANTONIO PEREIRA SANDER, 202001020762; JUAN DIEGO PRIETO ARANGO, 202001020890; JUAN DIEGO QUINTERO LONDOÑO, 202001020228; JUAN JOSÉ ARAÚJO GONZÁLEZ, 202001020631; JUAN MANUEL RUIZ, 202001021607; JULIAN ESTEBAN ARCOS ARGOTY, 202001018268; JULIAN POSADA SUAREZ, 202001019493; JULIO CESAR PRADO PEREZ, 202001017513; KAREN ANDREA PINEDA ALVARADO , 202001016643; KAREN LORENA ALZATE LEON, 202001018755; KAREN VANESSA MEJÍA GALARZA , 202001017996; KATHERINE DIMAS CARREÑO, 202001021455; KATHERINE STRADAIOLI, 202001021378; KATIA COLINA, 202001019038; KATRIN ANDERMATT, 202001017809; KATY MIYUKI SAKAMOTO MARTINEZ, 202001017039; KELLY MILENA ROJAS HERNANDEZ, 202001020607; KEZZIA ESSE EMMANUELLE APETOGBO, 202001020207; KIM KUN-HO, 202001020127; KIMBERLYN ADRIANA CEVALLOS BRAVO, 202001019872; LARA FIORELLI VITTORI, 202001018650; LAURA CRISTINA TORRES MALAVER, 202001018264; LAURA MARGARITA SANCHEZ ANGARITA, 202001020994; LAURA PRADA LARA, 202001020273; LAUTARO REMUÑAN ALVAREZ, 202001020074; LEANDRO DANIEL VERTERAMO, 202001020760; LEANDRO MARTÍN HORNES VARELA, 202001019251; LEDA MARÍA RIZZO SÁENZ, 202001020004; LENIN EMERSON QUISHPE USHIÑA, 202001019977; LEONARDO MARTINEZ FORERO, 202001019902; LETICIA DO ROSÁRIO NEVES DA LUZ, 202001020943; LETICIA KARINA SOSA MIRANDA, 202001018045; LUANA AGUILAR ESPINOSA, 202001018725; LUANA FRANCIULLI LAZO , 202001019267; LUCÍA COCCO RAINERI, 202001018720; LUCIANA MABEL BURGUEÑO, 202001020965; LUIS ÁNGEL PRENDES ARROYO, 202001021044; LUIS FELIPE GARCÍA ARIAS, 202001020048; LUIS FELIPE VILLEGAS ARISTIZABAL, 202001019834; LUZ ÁNGELA ESTUPIÑÁN MURCIA, 202001017708; MAGALI LUCINA SABBATINI, 202001019628; MAIA MACARENA ARCE MENA, 202001019449; MAIRA AMANDA LOPES DOS SANTOS, 202001019061; MANUEL ALEJANDRO DE LA HOZ CASTRO, 202001020801; MANUELA SOL GONZÁLEZ, 202001018144; MARIA ALEJANDRA RICO PÉREZ, 202001020118; MARIA ANTONIA ESCOBAR MARTINEZ, 202001019981; MARÍA BELÉN DEVOTO, 202001020366; MARIA CAMILA BENAVIDES GÓMEZ, 202001021627; MARÍA CAMILA NAVARRO MARULANDA, 202001019513; MARIA CAMILA NIÑO AVILA, 202001020590; MARÍA CECILIA GADEA TORI, 202001019041; MARÍA DANIELA MUÑOZ ALVARADO, 202001020948; MARÍA DE LOS ÁNGELES LIMA ARAQUE, 202001017089; MARÍA DEL PILAR GIRALDO LEÓN, 202001020458; MARIA DEL ROSARIO CLAVEAU ARIAS, 202001017420; MARIA DELIA ABIB QUIRO SALDAÑA, 202001016550; MARIA ESTHER GARRIDO PLAZA, 202001021033; MARIA EUGENIA GOYA , 202001020453; MARÍA FEDERICA GRASSO ABARNO, 202001020098; MARIA JOSE MANCERO RODRIGUEZ, 202001019473; MARIA JOSÉ MEJÍA VÉLEZ, 202001020252; MARÍA JULIANA SAUDEJAUD, 202001018177; MARIA MAGDALENA SEQUEIRA FITIPALDO , 202001021224; MARÍA MARGARITA SALAS BARRAGÁN, 202001017493; MARIA PAULA RODRIGUEZ BELTRAN , 202001018335; MARÍA SOLEDAD CEDEÑO VEINTIMILLA, 202001019197; MARIANA CERVERA GÓMEZ, 202001020351; MARIANA CHAVERRA CADAVID, 202001020432; MARIANA EVANGELISTA, 202001019550; MARIANO JOAQUÍN BERRETTA ITUSARRY, 202001017125; MARIBEL XIOMARA TORO CRIOLLO, 202001017731; MARINA CABRERA, 202001021041; MARISA ELIZABETH ROMERO PAZOS, 202001020062; MARTA GIL RIESCO, 202001020535; MARTA MORENO CLEMENTE, 202001018693; MARTA RAQUEL , 202001021082; MARTA RUIZ DOMINGUEZ, 202001018758; MARTHA JAHAIRA VALENCIA QUIÑONES, 202001020640; MARTINA ABRIL ROSSI GALLENO, 202001018806; MARTINA POSPÍĽILOVÁ, 202001020951; MATHIAS BRUNET, 202001018985; MATÍAS BENJAMÍN ZUBIAUR, 202001020504; MELANIE MILANCA SOUSA DA LUZ, 202001021199; MELANY SOPHIE MOURA ATANAIA, 202001018199; MELISZA RUEDA SALAZAR, 202001019484; MIGUEL ÁNGEL GÓMEZ GARCÍA , 202001020401; MIGUEL ANGEL OLIVO, 202001017780; MIGUEL ANGEL YTRIAGO ACOSTA, 202001017833; MIGUEL MATIAS FLORES BENITEZ, 202001020780; MIGUEL MAYORDOMO MONTIEL, 202001016631; MIRIAN LETICIA RAMIREZ GOMEZ, 202001020290; MÓNICA ESPERANZA BURBANO VILLA, 202001020717; MYRIAM LORENA MENDOZA DUARTE, 202001019932; NATALIA ANDREA VÁSQUEZ HERNÁNDEZ, 202001020790; NATALIA MANRIQUE MARTINEZ, 202001020356; NERINA MICAELA GUTIERREZ, 202001019642; NICOL MANUELA GARCÍA GONZÁLEZ, 202001019844; NICOLÁS DARÍO AGUAYO URIARTE, 202001020866; NICOLAS FIUMARELLI SANTANA, 202001020995; NICOLÁS HORACIO LABRAÑA, 202001019879; NICOLÁS MATEO BARRERO CUBIDES, 202001020860; NILTON ALEXANDRE MATE , 202001019912; NOELIA ERASUN RODRIGUEZ DE LIMA, 202001020096; OSCAR GONZALEZ PEREZ, 202001018949; OSCAR MIGUEL NAVAS TORRES, 202001020928; OSCAR ORLANDO GUILLEN ALVARADO, 202001020835; PABLO ALEJANDRO CRISTANCHO CASALLAS, 202001021156; PABLO GABRIEL ORTIZ ARMAS , 202001020297; PABLO VILA, 202001017645; PAOLA ANDREA TOBAR POLANÍA, 202001017687; PAOLA ESTEFANÍA ALARCÓN ANDRADE, 202001018459; PAOLA FERNANDA OÑATE PAREDES , 202001019136;

PAOLA NICOLARI ANSIN , 202001018802; PAOLA PEÑA GUTIERREZ, 202001018387; PATRICIA ALEXANDRA VITERI RODAS, 202001017593; PAULA ALEJANDRA HERRERA VEGA, 202001021348; PAULA ANDREA CÁRDENAS ROJAS, 202001018111; PAULA ANDREA OSORIO MOLINA, 202001017398; PAULA ANDREA ROJAS BALCÁZAR, 202001021321; PAULA DOMÉNICA VÁSQUEZ DE LA BANDERA GONZENBACH, 202001019878; PAULINA SAGOT CASTILLO, 202001020464; PEDRO ANDRES CORDERO MATOVELLE, 202001020172; PEDRO CUESTA-UNKHOFF, 202001017250; PIEDAD CRISTINA UMAÑA DÁVILA, 202001020577; QUÉSIA RAQUEL MELO DA GRAÇA NETO, 202001016908; RAFAEL EDUARDO HIGUERA ESTUPIÑÁN , 202001020120; RAFAEL VITORINO NHANGUMBE, 202001020482; RAQUEL CALACO MARTÍN, 202001020906; RAÚL MARCELO FERREIRA PERDOMO, 202001020027; REGINA MARÍA MAESTRONE BERMÚDEZ, 202001018076; RENATA PÉREZ VOLARICH, 202001017672; RICARDO SEBASTIÁN PAVÓN BURBANO, 202001019204; RICCARDO PALAZZOLO HENKES, 202001017864; ROBERTO JUAN RUEDA NAVARRO, 202001021064; ROBIN ISRAEL VILLEGAS SILVA , 202001021234; RODRIGO EDUARD HARMAT GAINZA, 202001021474; RODRIGO SALVADOR FEDERZOLI MARECOS, 202001021001; RUTH BOADA VIDAL, 202001020643; RUTH DIRSILENE TAVARES SEMEDO, 202001018730; SANTIAGO CHARRY TRONCOSO, 202001018794; SANTIAGO ALFREDO GRIMALDO PATIÑO, 202001020550; SANTIAGO BERTEL MERCADO , 202001020203; SANTIAGO DAVID VÁSQUEZ HIDALGO, 202001020264; SANTIAGO EMANUEL LOMBARDI BOUZA, 202001017674; SANTIAGO GÓMEZ HERRERA, 202001020757; SARA ESTHER ARANA VERA, 202001020922; SARA MARTINEZ ESCOBAR , 202001018130; SARA MIGUEL RUIZ , 20200101867; SAYONARA IRAIDA HARIDAT, 202001020402; SEBASTIAN ANDRES ESPINOZA ANCAVIL, 202001018782; SEBASTIÁN ANDRÉS GARCÍA MARENGO, 202001020610; SEBASTIÁN ANDRÉS ROSSI WOELKE, 202001018641; SEBASTIÁN SUÑER SOLÍS , 202001018169; SELVA DANIELA DE MATTOS LASSALLE, 202001019233; SERGIO MARTÍN SENA COITIÑO, 202001019934; SHIRLEY NIÑO PACHECO, 202001017727; SOPHIA GRILLI FONTICIELLA, 202001017970; SORAIA DANIELLE MARINO FERREIRA, 202001020676; STEFANIA MURONI, 202001018877; STEPHANIE PASTRANA TRUJILLO , 202001020702; STEPHANY KAROLINA ROJAS JIMÉNEZ, 202001020034; TANY CARVALHO MOREIRA DA VEIGA, 202001017933; TATIANA CÁRDENAS SÁNCHEZ, 202001019891; TEMIS FABIÁN PEREA GUTIÉRREZ, 202001020258; TERESA PALAFOX MOLERO, 202001020195; VALENTINA DUEÑAS BARRETO , 202001021358; VALENTINA ELENA CORONADO CARRASCO, 202001021161; VALENTINA RODRÍGUEZ GÓMEZ, 202001019523; VALENTINA SERRÓN LACASSIE, 202001018836; VALERIA ALEXANDRA GONZALEZ VILLACRECES , 202001019978; VALERIA NAYELI HERRERA MONROY, 202001020274; VANESSA YANET CASTRO OJEDA, 202001017394; VERÓNICA GULARTE SILVA, 202001019835; VERÓNICA LICETH GUTIÉRREZ PINEDA, 202001019056; VÍCTOR ENMANUEL VILLALBA HAHN, 202001016931; VÍCTOR JIMMY HERNANDEZ SUAREZ, 202001016922; VICTORIA MARIA RIERA RIERA, 202001016640; WALTER STEVE AGUILAR RENDEROS, 202001017501; XIMENA ELIZABETH PUENTES MARTÍNEZ, 202001020372; YEIMER ANDRES CUELLAR CEDEÑO, 202001020589; YESMARIANA GÓMEZ FERNÁNDEZ, 202001020088; YLIANA ABIMORAD SOSA, 202001016549; YNGRID LETICIA GUZMÁN LEZCANO, 202001020857; YOBANA INSUA ROJAS, 202001019464; YOHAN YANG, 202001017667; YONARA KENNY FONSECA LIMA, 202001021498; YVES BERGOUGNOUX, 202001017818

Nível Intermediário Superior
ADRIAN MAURICIO PACHECO NARANJO, 202001018803; ADRIAN MUÑOZ CONNOLLY, 202001021066; ADRIÁN VÁZQUEZ SARUBBI , 202001020533; ADRIANA LUJÁN PÉREZ MORENO, 202001020863; ADRIANA MARCELA RUIZ PINEDA, 202001018008; AGUSTIN EZEQUIEL MONTERO, 202001020286; AIDA CARMO DA COSTA, 202001018742; ALAN SZWAJKOWSKI, 202001020342; ALANNA MARIE CAHILL, 202001020186; ALBARO BARCELÓ, 202001019813; ALBERTO MANUEL ROGERS PIMENTEL, 202001018835; ALEIDA YAMILÉ MORENO BOLIVAR, 202001020558; ALEJANDRA BUSTOS RAMIREZ, 202001021389; ALEJANDRA CARREÑO SÁNCHEZ, 202001020771; ALEJANDRO FERNÁNDEZ FARRE, 202001018685; ALEJANDRO PATRICIO ROCANO GAMBOA, 202001018519; ALEJANDRO POSADA MAYA, 202001018718; ALESKA LINDO CORTEZ, 202001020718; ALEXANDRA FERNÁNDEZ MOSQUERA , 202001017422; ALFONSINA GIRAUDO, 202001020227; ALICE BEATRIZ PEÑA MEDINA, 202001018534; ALICIA ESPINOLA ALFONZO , 202001021482; ALICIA KATERINE WILCHES AYALA, 202001021487; ALMA LUZ OCHOA OSORIO, 202001020056; ALVARO MASSANO TAVARES GARCIA, 202001020204; AMARO BENIGNO FERREIRA ZÊGO , 202001017903; AMILCAR MARTINEZ MARTINEZ, 202001017563; ANA CRISTINA CAREAGA MELGAR, 202001017367; ANA LEONOR RIASCOS ACHICANYO, 202001020964; ANA MARÍA GIRALDO LOAIZA , 202001020618; ANA MARIA JIMENEZ MOLANO, 202001019080; ANA MARIA LARROTA REYES, 202001018544; ANA MILENA CUELLAR CEDEÑO, 202001020652; ANA VICTORIA MORENO SERRATE , 202001017546; ANDREA CAROLINA TORRES VELANDIA, 202001021166; ANDREA FERNANDA MONTT JIMÉNEZ, 202001019181; ANDREA HILAL LIMA, 202001017232; ANDREA MONSERRATTE ROMO HIDALGO, 202001021261; ANDREA PAOLA BOJACA PIARPUZAN, 202001020787; ANDREA PAOLA CASCO TECHERA, 202001020011; ANDRÉS FELIPE CUADROS MATEUS, 202001021087; ANDRÉS FRANCISCO SERRALTA MASSONNIER, 202001017620; ANDRÉS LEMA MENDEZ, 202001020309; ANDRÉS MAURICIO LLANES ACEVEDO, 202001020698; ANDRES NICOLAS MONJE SEJAS, 202001017588; ANDRÉS VERA RUIZ DÍAZ, 202001020247; ANGEL ESTEBAN MARTINEZ VEGA, 202001019017; ANGELA MARÍA ASTUDILLO RODAS, 202001018785; ANGELA MARIA BAUTISTA PATIÑO, 202001017712; ANGELA PATRICIA QUIROGA RUIZ, 202001020822; ANGÉLICA LUCÍA HIDALGO FLORES , 202001017857; ANGELICA MARIA TIBIDOR JARA, 202001020389; ANGIE MILENA ESPINEL SILVA, 202001021490; ANTOINETTE PITTARI MARTINEZ, 202001018161; ANTONIO JOAN SINAI URIBE MIRANDA, 202001019830; ARACELI NUÑEZ NAVARRO, 202001017844; ARACELY FIORELLA GONZALEZ CASCO, 202001017660; ARISA MORISHITA TORREZ, 202001020487; BELÉN DELGADO DÍEZ, 202001017866; BELEN TERRA ACOSTA, 202001019972; BENJAMIN BENEDIKT HEINKE, 202001020376; BERNARDO CRISTOBAL CANELAS SCHLINK, 202001021141; BIBIANA BEATRIZ GUILLÉN RAMOS, 202001019494; BRYAN VIDAURRE SALVATIERRA, 202001017777; CAMILA GARCIA MALDONADO, 202001019530; CAMILA GUTIERREZ, 202001020230; CAMILLE BONHOMME, 202001020236; CAMILO ANDRÉS BELLO PORTELA , 202001020328; CARLOS ALBERTO MARTINEZ, 202001017841; CARLOS ALBERTO TORRES BELMONT, 202001017616; CARLOS ARTURO BÁEZ GÓMEZ, 202001020565; CARLOS EDUARDO DELGADO ACHI, 202001019887; CARLOS EDUARDO QUINTANILLA GOMEZ, 202001019047; CARLOS FELIPE ACEVEDO VELASQUEZ, 202001021265; CARLOS JAVIER BENITEZ SOLODUCHA, 202001019839; CARLOS JAVIER MENDOZA BRAVO, 202001017972; CARLOS VÍCTOR ARNOLFO ALFARO, 202001018726; CARMINA GOMAR CAIROLS , 202001020167; CAROLINA ORNELLA GARDELIANO CORBETTO , 202001020427; CAROLINA VILLALBA ALVARENGA, 202001020919; CAROLINA ZURITA CANAMARI, 202001017930; CATALINA DI PRIMIO, 202001020308; CATALINA MARIA LADINO ARIAS, 202001020276; CATALINA NAVARRO ROLDAN, 202001020355; CÉSAR VINICIO TENEZACA REMACHE , 202001017906; CHRISTIAN CAMILO SANCHEZ ACOSTA, 202001021397; CIELO LEDESMA SAINT JOHN , 202001018732; CIJJA FERRARI, 202001021563; CIRO ROMENI, 202001020528; CLARA DONADIO, 202001020093; CLARA SÁNCHEZ CIRVIAN , 202001020188; CLAUDIA CAROLINA ALVAREZ RINCON, 202001020678; CLÁUDIA GRACIELA GIMPENEZ VILLALBA, 202001021139; CLAUDIA NICOLLE PINTOS FUENTES, 202001021347; CLAUDIA VICTORIA PRÓCEL MARIDUEÑA, 202001019889; CONÉLIO RAÚL SITOE , 202001018822; CRISTIAN FABIÁN PULGA INFANTE , 202001018896; CRISTIAN GERARDO CASTRO DURAN, 202001020720; CRISTIAN JAVIER LEON HERNANDEZ, 202001018716; CRISTINA OCHOA, 202001018791; DAHIANA SOLEDAD RODRÍGUEZ MORAGA, 202001019629; DANIEL ESTEBAN UNIGARRO CAGUASANGO, 202001021155; DANIEL FELIPE GÓMEZ MARTINEZ, 202001020599; DANIEL MAURICIO RODRIGUEZ BRICEÑO, 202001021390; DANIEL PALOMA FREIRE, 202001017849; DANIELA ALVARADO VESGA , 202001020909; DANIELA CHRISTINE GRUEBEL, 202001021422; DANIELA SUÁREZ GRAFFE, 202001021417; DANIELA VANESSA CLAVIJO VILLEGAS , 202001021119; DANIELA VELASCO ESPINAL, 202001021192; DANIELA ZAPATA QUINTERO, 202001020992; DANTE GUILLERMO GALOPPO, 202001020125; DARLYN KATERINE JAIMES CARVAJAL, 202001019023; DAVID CHRISTOPHER COUPPÉ DE KER MARTIN, 202001019062; DAVID FELIPE MEJIA ESPINAL, 202001020076; DAVID OSPINA ESTRADA, 202001019472; DAWRIN RAFAEL SAUMET VÁSQUEZ, 202001019169; DAYANARA NICOLE ZUÑIGA CALDERÓN , 202001020281; DEMARCO, STEFANO, 202001020519; DEYVID JACK MONTAÑO DELGADO, 202001019269; DIANA CAROLINA ALDAZ RUANO, 202001021222; DIANA CAROLINA HERNANDEZ MORA, 202001017707; DIANA CATALINA VILLALOBOS BARRERA, 202001020741; DIEGO LUIS GONZALEZ CABRERA, 202001020115; DOLLY NATASHA ROSS MERA, 202001019953; EDGAR JOAQUIN ZARRAGA LOPEZ, 202001018707; EDNA LORENA LUBO CARRERA , 202001020536; EDUARDO AARON OJEDA PALADINO, 202001017327;



EDUARDO JOSÉ VILLAMIL RODRÍGUEZ, 202001020694; EILEEN NATALI OROZCO MONTIEL, 202001020094; ELIANA KAROLINA GARCÉS LOOR, 202001018690; ELIANA MARICEL PISACCO, 202001017520; EMILCY JULIANA HERNANDEZ LEAL, 202001020031; EMILIA ANALIA PERALTA SILVERA, 202001020626; EMILIA GIANA NISIVOCCIA D'ALFONSO, 202001020424; EMILIA MERCHANT, 202001018878; EMILIA MONSERRAT ORTIZ VILLARRUEL, 202001018724; EMILIA MULA PIZZOLANTI, 202001018825; EMMANUEL VILLAPLANA ARGUELLO, 202001018514; ENMANUEL ISMAEL SOLANO JARA, 202001019218; ENRIQUE GABRIEL DEPPELER, 202001019848; ERIKA LORENA RODRIGUEZ URIOCHEA, 202001020669; ERIKA SAMANTHA VERGARA GONZÁLEZ, 202001018680; ESTEBAN WILFREDO VIVAS ERAZO, 202001019227; ESTEFANIA ALEJANDRA FERNANDEZ URRUTIA, 202001017291; ETELVINA SEBASTIÃO CÂMARA, 202001018554; EUGENIO JESÚS RAMOS OBANDO, 202001021299; EVELIN GUISELLA VELA MOSQUERA, 202001018108; EVELYN JANNETH BENALCAZAR CAMINO, 202001021182; EZEQUIEL STEVEN CARVAJAL ARGUEDAS, 202001021398; FABIANA PAOLA NUÑEZ FARIAS, 202001020404; FABIOLA ISABEL LOOR CEDEÑO, 202001018665; FABIOLA OROZCO PALMA, 202001018455; FABRIZIO ALEJANDRO FERNANDEZ PAEZ, 202001020988; FACUNDO IVÁN GRIMBERG SOSA, 202001020642; FÁTIMA GABRIELA MEZA BARRERA, 202001021454; FÁTIMA LUCÍA LAVIANO COLMAN, 202001019020; FAUSIA KLINKER, 202001020423; FEDERICO NICOLAS MORAN, 202001020158; FEDERICO PABLO SÁNCHEZ EVORA, 202001020220; FELIPE SANCHEZ VACA, 202001018150; FELIPE STAVRIDIS, 202001020862; FERNANDO MAURICIO SUNI CARRILLO, 202001018950; FERNANDO ROBERTO QUINTANA LASSO, 202001021197; FLORENCIA POUSADA, 202001017871; FRANCESCO SAMARELLI, 202001018735; FRANCISCO FERNANDO PADILLA VALENCIA, 202001018536; FRANCISCO GÓMEZ CASTRO, 202001019829; FRANCISCO VICENTE ROMERO IRAGÜEN, 202001016577; FRANCO SIMÓN FIGUEREDO BASSINI, 202001019529; FRANKLIN GEOVANNY LEON PAUCAR, 202001021522; FRANS JACOBUS SNYMAN, 202001018687; FRANZ MARCOS VALDEZ VARGAS, 202001021160; FREDY MIGUEL RUIZ ORTIZ, 202001020097; GABRIEL ALEJANDRO GIROLAMO, 202001020711; GABRIEL ALEJANDRO VIGO, 202001020433; GABRIEL EDUARDO ORDOÑEZ ANDRADE, 202001018646; GABRIELA ALEJANDRA NARANJO HEREDIA, 202001020075; GABRIELA ALEXANDRA MUÑOZ BONILLA, 202001017429; GABRIELA FERNANDA GRANDA ARMIJOS, 202001021165; GABRIELA GUTIERREZ GOMEZ, 202001018778; GABRIELA ISABEL RICO ORTEGA, 202001020650; GABRIELA LAURA RODRIGUEZ, 202001020506; GABRIELA MICHELLE PEÑA LITUMA, 202001020041; GASTON EXEQUIEL MONTENEGRO, 202001019792; GINETH DANIELA BARRERA FANDIÑO, 202001020326; GIOMAR PUERTA ALVAREZ, 202001020436; GISELLE VAZ DOS REIS SEMEDO, 202001017913; GIUSSEPE LUGO CARDOZO, 202001019432; GLORIA ALEJANDRA CRUZ CRUZ, 202001018486; GLORIA ALEJANDRA VALDEZ CACERES, 202001021650; GLORIA CRISTINA JARAMILLO GIRALDO, 202001021328; GONZALO STALIN PROAÑO GARCIA, 202001018442; GUILLERMO AGUSTÍN FIORI DE OLIVERA, 202001020752; GUILLERMO MUINELO GARRIDO, 202001018890; GULNARA LORENA FERNANDEZ BAZURTO, 202001018126; GUSTAVO ADOLFO VELASQUEZ GARCIA, 202001016732; GUSTAVO NAVARRO SENDIN, 202001021608; HAROLD ANDRES CHAÑAG MIRAMAG, 202001020316; HAROLDO NICOLÁS SILVA IMAS, 202001018574; HEIDY CAROLINA MARTINEZ DIAZ, 202001018107; HENRY CESAR CAIZA PACHACAMA, 202001017516; HENRY GIOVANNY ROMERO HERRERA, 202001020095; HERMENEGILDO SIMÃO ALBERTO NGUXI, 202001016729; HERNAN DARIO CORTES CHAPARRO, 202001021365; HOLGER HOFFMANN, 202001019255; HUGO FELIPE CAMARGO VARGAS, 202001020049; HUGO MATEO PASQUEL VELASCO, 202001019110; HUGO VIDAL ALEGRIA, 202001018043; HYUN SEOK KIM, 202001017577; IBETH CRISTINA ROMERO CALDERON, 202001019641; IGNACIO DE CASTRO, 202001018684; IGNACIO SERRENTINO ZAFFARONI, 202001018520; INGRID ESTEFANI BORRERO NARVÁEZ, 202001020530; IRENE PATRICIA RESTREPO SOLORZANO, 202001021624; IRINA ALEJANDRA VALLEJOS DIAZ, 202001019143; ISABEL PAZ ZAMBRANO, 202001021149; ISABELA GUILLEN URIBE, 202001018900; ISABELLE ANNEMARIE VEDDER PARODI, 202001020336; ISQUIELE SIMONE PINTO DA COSTA, 202001020739; ISMAEL COSTA ALVAREZ, 202001019917; IVÁ DAVID DELGADO SOUSA DUARTE, 202001016762; IVAN ALEJANDRO VELOZA PENUELA, 202001020229; IVAN EDUARDO ROBAYO CAMPO, 202001017202; IVÁN FABRICIO ALBARELLO, 202001020367; IVAN MAURICIO HERRERA GARZON, 202001018028; JACQUELINE ANDREA BASTIDAS TITUAÑA, 202001021263; JAILMA DJANY CORREIA FREDERICO, 202001018944; JAIME ANDREE MORENO CANDO, 202001017440; JAN WINFRIED FRIEDEL, 202001018083; JANNE LIL POHLMANN, 202001018007; JAVIER ALONSO ALUJA LEON, 202001021307; JAVIER FLORENCIO ALONSO PEREZ, 202001018737; JAVIER GONZALO CARRION CANO, 202001018917; JAVIER URETA ULLIBARRI, 202001016984; JAVIER ZABALA GARCIA, 202001018701; JEAN MARIE BRUNO DE GUILHEM DE LATAILLADE, 202001020603; JEAN VALENTÍN CASTELLANOS MANOSALVA, 202001021350; JEFFRY MIRANDA BRENES, 202001020524; JENNIFER ANGIE GIOBERTI MILA, 202001017189; JENNIFER DAZA BARROS, 202001019649; JÉSSICA ALINE DOS SANTOS MOREIRA, 202001020740; JESSICA ANDREA BECERRA VERGARA, 202001020583; JÉSSICA BRITO FERREIRA, 202001020649; JÉSSICA CORREIA PIRES, 202001019955; JESSICA LORENA HOYOS CASTIBLANCO, 202001020463; JESSICA LORENA MORA GONZALEZ, 202001020102; JHAQUELIN ELVA DÁVALOS ESCOBAR, 202001021508; JHOBER ANDRÉS ROMERO ALDAZ, 202001021120; JHON KEVIN ESCABIAS FERNANDEZ, 202001018715; JOAQUIN GARRIDO QUINDOS, 202001020900; JOEL MESSIAS SOARES RAMOS, 202001021096; JOHANA ELIZABETH VEGA CORONEL, 202001016771; JOHANN MATEO FARRACHOL LANZA, 202001020602; JOHANN SEBASTIAN URDIALES HERRERA, 202001019024; JOHANNA SEHRIG, 202001018331; JOHANNES SKYLLSTAD TYNES, 202001018699; JOHN FERNANDO GONZALEZ CAÑAVERAL, 202001021118; JON DE PÉRDIGO ONDÁRROA, 202001018744; JONATHAN ADRIAN VELASCO BUSTAMANTE, 202001019520; JONATHAN DAVID MELENA ZAPATA, 202001019668; JONATHAN STIVEN PULIDO CALDERON, 202001020635; JORDAN MIZRRRAIN SANABRIA CASTILLO, 202001020170; JORDI BLADIMIR MOROCHO CORONEL, 202001019637; JORGE ANDRES SEGOVIA ORTEGA, 202001019509; JORGE ENRIQUE CUBILLOS GORDILLO, 202001021282; JORGE MILTON CABALLERO SUAREZ, 202001017097; JORGE ROJAS BARRA, 202001019228; JOSE ALEJANDRO ARANGO DECHNER, 202001020136; JOSÉ ALEJANDRO MORENO LÓPEZ, 202001020785; JOSÉ ANDRÉS OBANDO CÉSPEDES, 202001021145; JOSÉ LUIS ENRIQUEZ, 202001019501; JOSÉ LUIS NUÑEZ, 202001018405; JOSE MIGUEL CAYO MONTES, 202001020869; JOSE ORLANDO PEDRAZA VIEIRA, 202001021383; JOSÉ RODOLFO BERNAL GONZÁLEZ, 202001021238; JOSEPH SEO, 202001017314; JUAN CAMILO CEDIEL TRIVIÑO, 202001020473; JUAN CAMILO URREGO SERNA, 202001020479; JUAN CARLOS VELASCO GARZÓN, 202001020986; JUAN CARLOS VÉLEZ ZAMBRANO, 202001018674; JUAN DAVID ZAMBRANO BORJA, 202001021460; JUAN DIEGO FLÓREZ QUINTERO, 202001019989; JUAN FERNANDO MONCAYO CANELOS, 202001020016; JUAN MANUEL CORREDOR OVALLE, 202001020945; JUAN MANUEL VÁSQUEZ MARTÍNEZ, 202001018127; JUAN MIGUEL VELEZ PENAGOS, 202001018839; JUAN PABLO ROSERO GOMAJOA, 202001017518; JUAN SEBASTIÁN CHAVES OCAMPO, 202001018788; JUAN SEBASTIAN RODRIGUEZ ARDILA, 202001020668; JUDITH PATRICIA CAÑETE BAREIRO, 202001020797; JUHEE CHOI, 202001017611; JULIA ITURBURU BRUSA, 202001018906; JULIAN ANDRES PIRABAN CRUZ, 202001021008; JULIAN AVILA, 202001019001; JULIAN CAMACHO HURTADO, 202001019492; JULIAN DAVID RODRIGUEZ DURAN, 202001019196; JULIANA IRAGORRI CANO, 202001021196; JULIETA LUDMILA MORALES, 202001017653; JULIETA RUSSOMANO MAYO, 202001017617; JULIO EDUARDO MACHADO ARMAS, 202001018496; JULIO ERNESTO RODRÍGUEZ PIRATEQUE, 202001019901; KAREN ANDREA MOLINA BAQUERO, 202001019883; KAREN DANIELA MARTÍNEZ BALTODANO, 202001020070; KAREN DAYANA ZABALA GOMEZ, 202001018669; KAREN DAYANNA BLANCO SANDOVAL, 202001020151; KAREN NATALIA ROJAS CORDOBA, 202001021439; KAREN THATIANA GONZÁLES ULLOA, 202001020683; KARLA LORENA BALCAZAR MERCADO, 202001018047; KARLA STEPHANIE TOBLER PEREIRA, 202001020353; KAROLAIM VANESSA ALVAREZ DIAZ, 202001021363; KATHERINE ANDREA VÁZQUEZ AZÚA, 202001018847; KATHERINE HERNANDEZ GAMBOA, 202001021369; KATHERINE HIDALGO DAVILA, 202001017475; KATHERINE RIBERA GUTIERREZ, 202001020137; KELY LISETH ARMIJOS MONTAÑO, 202001020133; KEVIN FAREY PATIÑO JOJOA, 202001020662; KLAUS BOLLWEG ROYO, 202001019014; KORMA GUTIERREZ LAMARQUE, 202001017331; KRISSIA KAROLINA SALTAREN PEREZ, 202001018688; LAURA BEATRÍZ FEIJÓ SEVERI, 202001019961; LAURA BIFET GRACIA, 202001020899; LAURA CATALINA CELY BAQUERO, 202001020940; LAURA CATALINA GUTIÉRREZ MÉNDEZ, 202001021399; LAURA CRISTINA MOLINA RAMIREZ, 202001021208; LAURA JINETH ACEVEDO PARDO, 202001021320; LAURA MARIA RAMIREZ ARIAS, 202001016970; LAURA SOFIA FAJARDO CAMACHO, 202001021100; LAURA SOFIA SANCHEZ SALAMANCA, 202001020087; LAURA VELÁSQUEZ RENDÓN, 202001020793; LAYLA GHORBANNEJAD, 202001018868; LEANDRO PARDIÑAS CORONEL, 202001018818; LETICIA ARAMI SALINAS VARGAS, 202001020148; LEYLA MARIANA

SALGADO ALFONSO, 202001017598; LINA MARCELA LOPEZ ARDILA, 202001020155; LINA MARÍA GÓMEZ SUÁREZ, 202001018037; LINA MARÍA SÁNCHEZ QUIÑONEZ, 202001020703; LISBETH PATRICIA VÁSQUEZ AVILA, 202001017698; LISSETH CAROLINA MOSQUERA CASTRO, 202001019125; LIVIA ELENA GONZALEZ FUENTES, 202001021401; LORENA VILLAFRUELA IZQUIERDO, 202001020520; LOURDES MARICELA CEVALLOS SÁNCHEZ, 202001018889; LUCÍA LINARES DIAMANT, 202001019005; LUCIA MICHEL OSINAGA, 202001017558; LUCÍA REYES MANZANO GÓMEZ, 202001021088; LUDMILA AGOSTINA BONFANTI, 202001018208; LUIGGY JAVIER VACA DEMERA, 202001017682; LUIS ALBERTO MELGAR VALLEJO, 202001021053; LUIS ANDRÉS VILLAO CABELLO, 202001021219; LUIS ENRIQUE CASTRO RODRÍGUEZ, 202001017209; LUIS FELIPE RIVERA GÓMEZ, 202001017282; LUIS FERNANDO JAVA VANEGAS, 202001020803; LUIS FERNANDO PAREDES BEDOYA, 202001020296; LUIS HORACIO HOLGUIN CARRANZA, 202001019929; LUIS SEBASTIAN CAMACHO AGUIAR, 202001019871; LUISA FERNANDA GUTIÉRREZ CARRERO, 202001021557; LUISA MARÍA RODRÍGUEZ SIERRA, 202001021395; LUKAS MEIER, 202001017784; LUZ ADRIANA DUQUE MONTOYA, 202001020782; MAËLIS DE BONY DE LAVERGNE, 202001021410; MANISH MOHANGOO, 202001020135; MANUEL ANTONIO ESCANDÓN RUIZ, 202001020588; MANUEL PATRICIO YUNGA BRAVO, 202001020475; MANUELA ALVAREZ, 202001021256; MANUELA GÓMEZ LONDOÑO, 202001020338; MARCELA GUADALUPE DE MARTINI, 202001018132; MARCELINO FELIZARDO BUNGA MAIANO, 202001017122; MARCO MATHIAS FREIRE SEGOVIA, 202001021313; MARCOS DANILO ROJAS MEDINA, 202001017272; MARCOS GABRIEL CENTURION GUTIERREZ, 202001020307; MARCOS GALÁN ZORI, 202001021055; MARIA AGUSTINA WECHSLER, 202001020763; MARIA ALEJANDRA MUÑOZ CRUZ, 202001021123; MARIA ALEJANDRA SOLIS DUARTE, 202001019857; MARIA ALEXANDRA GONZÁLEZ GÓMEZ, 202001019809; MARÍA AUGUSTA HIDALGO HEREDIA, 202001021267; MARÍA BELÉN GARCÍA COPPO, 202001020334; MARÍA BELEN MENDOZA MACIAS, 202001018864; MARÍA CAMILA GIRALDO RODRÍGUEZ, 202001019886; MARIA CAMILA SANCHEZ ACOSTA, 202001020537; MARIA CELESTE CALIX QUESADA, 202001016825; MARÍA DANIELA LÓPEZ CONTRERAS, 202001019230; MARÍA DE LOS ÁNGELES PAZ SALINAS CABALLERO, 202001019827; MARIA DEL CARMEN DOMENECH AQUINO, 202001018590; MARÍA DEL MAR CÁRDENAS OLARTE, 202001020396; MARIA ELENA FEO GARCIA, 202001017877; MARÍA EMILIA ANDRADE JÁCOME, 202001019528; MARIA EMILIA MERLO, 202001018738; MARIA FERNANDA FRANCO BABATIVA, 202001020894; MARIA FERNANDA PACHAJOA MEJIA, 202001020077; MARIA FERNANDA SUÁREZ ALONSO, 202001019897; MARIA FERNANDA VALENCIA CIFUENTES, 202001018341; MARIA GABRIELA GALLEGOS VALVERDE, 202001021258; MARIA GEMA ACOSTA SANCHEZ, 202001021520; MARÍA GIMENA MÉNDEZ BARBERO, 202001020954; MARIA ISABEL SANCHEZ PALOMEQUE, 202001019268; MARIA ISABEL TANGARIFE ACEVEDO, 202001021352; MARÍA ISIDORA RIVEROS AGUIRRE, 202001018075; MARIA JOSE BEATRIZ BUSCAGLIA, 202001018953; MARIA JOSE GIRALDO PARRA, 202001020664; MARIA JOSE HERNANDEZ ZULUAGA, 202001021298; MARÍA JOSÉ SALAZAR GARITA, 202001020291; MARÍA LAURA BARIOS ZEBALLOS, 202001020786; MARÍA LUCÍA QUAGLIATA DEANGELILLO, 202001020630; MARIA MACARENA DEL CAMPO VEGA, 202001017761; MARÍA MARCIA ZELAYA GALERA, 202001019958; MARÍA MERCEDES LAITANO RODRÍGUEZ, 202001020449; MARIA PAULA LEGUIZAMÓN FLEITAS, 202001020870; MARIA PAULA SUAREZ TRIANA, 202001021203; MARIA PEREZ FERNANDEZ, 202001020494; MARÍA PÍA SALGUEIRO MÉNDEZ, 202001020651; MARIA RENE CARDENAS FAREL, 202001019266; MARIA SOLEDAD AVALOS GAIBOR, 202001020305; MARIA VERONICA LLAMAS, 202001020747; MARIANA ANTELO CHAVEZ, 202001018456; MARIANA BORRERO LÓPEZ, 202001019250; MARIANA SORIANO FARIAS, 202001020525; MARIANELA VALERIO HERRERA, 202001017472; MARIANO JAVIER LOPEZ FERRUCCI, 202001020239; MARIANO PÁSCOA MUGANA, 202001017428; MARINA FLOCCO, 202001020139; MARINA ISABEL BENÍTEZ DÍAZ, 202001017720; MARIO AGUAYO ALDERETE, 202001018458; MARIO ALBERTO CHÁVEZ MONTERO, 202001016677; MARLENE DURÁN LAJARA, 202001017758; MARTHA JANETH RODRIGUEZ ROMERO, 202001020841; MARTÍN DEL RÍO ROSTAN, 202001018817; MARTÍN EZEQUIEL MARCHETTI GÓMEZ, 202001020855; MARTÍN PATRICIO JÁCOME MUÑOZ, 202001020395; MARTÍN SEBASTIÁN RUIZ RUIZ DIAZ, 202001019263; MARTINA DEZOTTI, 202001019863; MARY TABUT, 202001018824; MATEO BIANCHI, 202001019027; MATEO HERNÁNDEZ SÁNCHEZ, 202001018753; MATEO SUAREZ ESPINOSA, 202001018861; MAURICIO JORGE VALENCIA TORREZ, 202001020754; MAURICIO OSORIO MORENO, 202001020601; MAURICIO ROMERO URIBE, 202001020160; MÁXIMO COSSIA TEJERA, 202001018828; MAYERLI ALEJANDRA DERASO ANDRADE, 202001018027; MAYRA ALEJANDRA OBREGON OCORO, 202001018969; MAYRA CRISTINA GALARZA MERCHANT, 202001018948; MAYRA PAMELA CASTRO GALLEGOS, 202001019246; MELANIE ELOSEGUI FIGUEIRA, 202001020156; MELANIE PUYOL CUADRADO, 202001019092; MELISSA GISEL TORREZ ENCINAS, 202001020243; MELISSA VINDAS BLANCO, 202001019833; MELISSA GUISELLE MENDOZA KAFATI, 202001017316; MEREDITH VIRGINIA DHIMES BAUTISTA, 202001016828; MICHAEL DAVID ARCOS VALENCIA, 202001021104; MIGUEL ARTURO HERNANDEZ MATA, 202001018739; MIGUEL ESCOBAR SALDARRIAGA, 202001019460; MILAGROS LUJÁN ROJAS MENESES, 202001020113; MILTON TAVIRA JACINTO, 202001016911; MINU JUCUNDO JOSE FOTE, 202001020210; MIRJAM URSULA ANTONIA TAUFENBACH, 202001021528; MOIRA COROMOTO ROMERO RAMOS, 202001018518; MÓNICA ANDREA AGUDELO LÓPEZ, 202001018489; MYRIAM JAZMIN CABEZAS PEÑA, 202001021253; NADIA CATALINA ALFONSO VARGAS, 202001019148; NAN ZHOU, 202001020429; NANCY MORENO CRISTANCHO, 202001020680; NAOMI JOSETH LAGUATASI LEÓN, 202001020065; NAOMI ROXANA CEDEÑO CHIQUITO, 202001017069; NATALIA DANIELA ROMERO LEDESMA, 202001018995; NATALIA MARTÍNEZ CAMELO, 202001020248; NATALIA VIERA CERVÍÑO, 202001021355; NATALIE CRISTINA MACHADO ALMEIDA, 202001019163; NATHALIA VÉLEZ QUINTERO, 202001020060; NATHALIE MARCELA PINTO ERAZO, 202001016657; NÉLIDA ROSARIO LEÓN CARRASCO, 202001020542; NELSON EDUARDO MORENO GIRALDO, 202001021391; NELSON SALDAÑA BAPTISTA, 202001016740; NELSYN VANESSA RAMIREZ MATA, 202001019507; NICOL CHRISTIANE PEREDO AGUIRRE, 202001020078; NICOLAS ANDRES BRITOS GARCIA, 202001018997; NICOLAS ARISTIZABAL CAÑAS, 202001020107; NICOLAS BALDERRÍN, 202001020663; NICOLAS ESTEBAN CALLEJA, 202001018798; NICOLAS RINCON PRIETO, 202001020132; NICOLAS TELLEZ ORTIZ, 202001020985; NICOLAS ZARZA QUEVEDO, 202001019549; NICOLE MEDINA FRECH, 202001017567; NICOLE ORTEGA CORDERO, 202001017491; NIDIA JAZMÍN OSORIO LÓPEZ, 202001020920; NIKLAS PAUL KLUGER, 202001017823; NORBERTO FERNÁNDEZ, 202001020304; NORMA ELIZABETH ROLÓN DE GIMÉNEZ, 202001020038; NUNO MIGUEL DELGADO MONTEIRO FERNANDES, 202001020030; NYDIA GRABIELA MARTÍNEZ AGUETTE, 202001017446; OMAR HENRRY GUTIERREZ FLORES, 202001019913; ORIANA FERNÁNDEZ MACHADO, 202001019257; ORLANDO PAUL LOZADA VIVANCO, 202001019589; OSCAR EDUARDO ALDANA CORTÉS, 202001019139; OSCAR IVÁN RODRÍGUEZ DÍAZ, 202001021143; OSCAR JORGE SANTANA FERNANDEZ, 202001021629; PABLO ALCIDES GONZALEZ GUZMAN, 202001020792; PABLO ANDRES SARMIENTO PESANTEZ, 202001019072; PABLO CÉSAR CABALLERO ROMERO, 202001018954; PABLO DE SAGARMINAGA, 202001020659; PABLO GALINDO, 202001018888; PABLO JIMENEZ ARTAVIA, 202001019198; PABLO SOLANO GUARIN, 202001018790; PAGES SOPHIE, 202001021202; PALOMA MARIANNI SUAZO ENCARNACIÓN, 202001018627; PAOLA ANDREA PINEDA MONSALVE, 202001020572; PAOLA ANDREA PIRAMANRIQUE GUTIERREZ, 202001020854; PAOLA ESTHER DELGADILLO TEJERINA, 202001021169; PAOLA FABIANA DEL BARRIO RUIZ, 202001021209; PAOLA NARCISA ERAZO AVILES, 202001017032; PAOLA ANDREA SANCHEZ QUIÑONEZ, 202001020644; PAULA FLEITAS NUNEZ, 202001020112; PAULA GIULIANA SILVA BENITEZ, 202001020915; PAULA MARÍA FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, 202001017012; PAULA PONS FREDA, 202001020691; PAULA RAPIZARDA, 202001020889; PAULA SUPPARO DIANA, 202001018800; PAULINA ARIEL GARCÍA, 202001020939; PAULO HENRIQUE BARROS BOS, 202001018077; PEDRO ALBERTO ALURRALDE, 202001018230; PEDRO GERARDO DE LOS RÍOS TOMALÁ, 202001019200; PEDRO JOSE ARIAS ZAPANA, 202001017549; PEDRO JOSÉ CASANOVA TORÍO, 202001019037; PEDRO XAVIER MARIN CASTRO, 202001017945; PILAR RODRIGUEZ GEORGEOLLOU, 202001020323; PRISCILA NIN CASTILLO, 202001018812; QUEREN PRISCILA SANÇA SOARES, 202001021511; RAFAELA ALEXANDRA NOGUERA RODRÍGUEZ, 202001019968; RAQUEL RAMÍREZ VÁZQUEZ, 202001020864; RICARDO LEONIDAS GUERRERO CASAGUALPA, 202001019866; RICHARD ALEXANDER ZORRILLA MORENO, 202001020079; RICHARD ANDERSSON QUIZHPE TELLO, 202001018053; RITA HELENA ROCHA LIMA, 202001021089; ROBERT BATLOSERA FORMIGA, 202001017785; ROBIN ESTEBAN GIL GARCIA, 202001021171; ROCKE ALBERTO MOREIRA ALAVA, 202001019463; RODOLFO DANIEL MIJARES GONZÁLEZ, 202001019847; RODRIGO DE JESUS AVENDAÑO VILLEGAS, 202001017792; RODRIGO HERNAN GARCIA



ALARCON, 202001019522; RODRIGO PINA PASINOTTI, 202001018805; ROXANA PRISCILA ARCE CALI, 202001019199; RUBEN DARIO BACCINO, 202001020990; SABINA PINZAR, 202001021558; SAID ORRA, 202001020563; SALLY NOEMI CABALLERO CORONEL, 202001016963; SAMIRA FONSECA NEVES, 202001021456; SANDRA AZUCENA GONZÁLEZ HIDALGO, 202001018754; SANTIAGO BURGUEÑO, 202001019050; SANTIAGO MORENO SANCHEZ, 202001018287; SANTIAGO RAMÍREZ JARAMILLO, 202001021324; SANTIAGO VESGA PLAZAS, 202001017542; SARA MARIA VÉLEZ RESTREPO, 202001019049; SEBASTIAN NORIEGA MONTAÑEZ , 202001018746; SEBASTIAN VELEZ ARISTIZABAL, 202001019904; SEBASTIAN VILLEGAS VALENCIA, 202001020647; SELENE ORELLANA FUENTES , 202001017717; SEONG EUN UM, 202001018573; SERGIO ANDRÉS PÉREZ LEÓN, 202001019898; SERGIO FREDDY DIAZ GUTIERREZ, 202001021322; SERGIO JOÃO OQUELI CERRATO , 202001017531; SHERWIN NARCISO MENDOZA GABRIEL, 202001021241; SHUANGSHUANG YANG, 202001019202; SILJA HOFMANN, 202001017914; SILVANA MARIA CASTRO ACEVEDO, 202001020921; SILVIA ANGELICA PULIDO MURCIA , 202001019132; SILVIA TATIANA QUINTERO OLIVEROS, 202001018305; SIMON ANDRES GUTIERREZ REYES, 202001020605; SIMONE ACCOLLA, 202001017842; SINDY ELIZABETH GAMA URIOSTE, 202001020061; SOFÍA DELIANI SANTANDER BRITOS, 202001021622; SONIA YASMINA ANGÈLE, 202001017536; STEPHANY ALEXANDRA CRUZ LIMA, 202001017254; SUEELLEN FERNANDA ROCHA TAVARES, 202001020202; SUSANA ELIZABETH NOLES SUAREZ, 202001019433; SUSANA JODRA DEL REINO, 202001018761; TÁBITA CRISTINE FERREIRA NUNES , 202001021429; TAIRA MARGARITA PACHECO ROMERO, 202001019497; TAMARA IRENE REY LEYES, 202001018088; TAMARA NAVARRO BALANTA, 202001018741; TATIANA DA ROSA, 202001021070; THAÍS ADRIANA LARA GÓMEZ , 202001017603; THALÍA ALEXANDRA FEIJOO VELEPUCHA, 202001019815; THALÍA MARÍA PAZ MORENO RAMIREZ, 202001021144; TIVISAY DEL CARMEN MEJIA VALLE, 202001021345; ULISES PONS FREDA, 202001019117; VALENTÍN GARCÍA, 202001019631; VALENTINA AGOSTINA BALSAMO, 202001020949; VALENTINA ALVAREZ FORTEZA, 202001018821; VALENTINA ARANGO LOSSA , 202001021377; VALENTINA CAICEDO RESTREPO, 202001017695; VALENTINA DOS SANTOS FRANCO, 202001018743; VALENTINA LOPEZ ESTEFAN, 202001021337; VALERIA LUPO GUIMBARD, 202001017630; VALERIA MADELEIN CARRERA CHINIZACA , 202001019907; VALERIA SOLANGE ROMÁN BRITOS, 202001021000; VERONICA VANESSA BASTIDAS PILLALAZO , 202001019899; VÍCTOR HUGO MORA GRANDA, 202001018863; VICTORIA VIERA RUIZ, 202001020942; VINCENT SEBASTIEN VINASSAC, 202001020251; VINCENZO CAROSI, 202001018745; VIOLETTA DI LANDRO TINETTO, 202001020625; VIVIANA DEL PILAR IBAGÓN PARDO, 202001021384; VIVIANA PATRICIA GONZALEZ TORRES , 202001020150; VIVIANA SOFIA BALDEON SAMANIEGO , 202001021252; WENDY DAIANA FERREIRA FARIAS, 202001019875; WILLIAM ARMANDO VALENCIA VAQUERANO, 202001020852; WILSON BRASIL JOSÉ FRANCISCO, 202001016656; WILSON CARLOS SANTOS DE PINA , 202001017804; WILSON JESÚS LARROZA NUÑEZ , 202001020271; XIMENA PELOZA VAZQUEZ, 202001017915; YELITZA CAROLINA GOLCHEIDT , 202001020512; YESENIA VANESSA OLIVA ELIAS , 202001018957; YESSENIA MAYORY TÉLLEZ LÓPEZ, 202001020249; YOMALY HERRERA GONZALES, 202001020580; YULIANA GARCÉS ARBOLEDA, 202001018320; ZOE YAZMÍN CAMPAGNA RODRIGUEZ, 202001021013

Nível Intermediário

ABETY MUSACLY NAZARÉ DA FONSECA É SILVA RODRIGUES, 202001018981; ABILIANE COSTA DO NASCIMENTO, 202001020509; ABRIL MAGALI ELIZAUR CARDOZO, 202001020715; ADILSON ARMANDO MIGUEL, 202001017508; ADRIANA MARIBEL GUAYA IRIARTE, 202001018358; AISSATU BALDÉ, 202001016578; ALBERTO ANTONIO RIVERA LARA, 202001020967; ALCILVIO MONIZ MECHUVA, 202001019308; ALDANA LASO TELIZ, 202001020057; ALEJANDRA BALLESTROS MARULANDA, 202001020109; ALEJANDRA INDIRA SANCHEZ PINHEIRO, 202001020794; ALEX CAMILO VILLON SALAZAR, 202001018869; ALEXANDRA GUADALUPE USIÑA LLIVISACA, 202001020212; ALEXANDRE RAMIR TEXEIRA BONDELAS, 202001019239; ALEXIS POLIVIO VALDIVIESO BONILLA, 202001018396; ALFONSIANA NUÑEZ CORREA, 202001019842; ALVARO LUIS, 202001020193; ALZIRA MATONDO CABRAL NEVES, 202001016713; ANA BELÉN ESCANDÓN BLANCO, 202001019933; ANA CECILIA CLARO RODRÍGUEZ, 202001019852; ANA CRISTINA SAMANIEGO CARCHI, 202001019568; ANA ISABEL CANTIZANO JORGE, 202001017589; ANA JUDITH ERAS CURIMILMA, 202001017781; ANA LUCRECIA DE LOS SANTOS MOREIRA, 202001018581; ANA MARIA SCHINOCCA, 202001018939; ANA PAULA ALVES ZUÑIGA, 202001021246; ANA PAULA PEÑA GONZÁLEZ , 202001020984; ANA PAULA PEREIRA, 202001020322; ANA VALERIA ESCALANTE LOPEZ, 202001019515; ANABEL EDITH REIS, 202001018999; ANAMARÍA ACOSTA GARCÍA, 202001018237; ANDREA BELÉN SANABRIA JARA, 202001020582; ANDREA IBÁÑEZ PAIVA, 202001017715; ANDREA PAOLA SEVERO GÓMEZ, 202001019646; ANDREA SOTO GARCIA, 202001020556; ANDREE ALEXANDER ZAMBRANO DOMO, 202001017709; ANDRÉS EDUARDO CEDEÑO RUIZ, 202001019240; ANDRES TORRICO GUTIERREZ, 202001017905; ANDRIUN DUARTE PEREZ, 202001021152; ANGELO MUCHANGA, 202001020737; ANGIE NICOLE ABREU ALBA, 202001017738; ANIRA TRICÁNICO GIACOMETTI, 202001018829; ANTÔNIO LUIS JOÃO DOMINGOS, 202001019969; ANTÔNIO SENCE JÚNIOR, 202001017251; ARIANNA LETICIA ESPINOZA INTRIAGO, 202001017530; ARKANGEL DE JESUS RUIZ MEDINA , 202001019159; ARMANDO JOSE CERTAIN ABRAHAM, 202001018398; ARMINDA YANETT MOSCOSO MEDINA, 202001019244; ARNALDO BELTRAN VILLARROEL, 202001018224; ARTURO GABRIEL FERRIN LOOR, 202001018750; AUDINIA DA VEIGA CRUZ, 202001016551; AUGUSTO ZAMORA SAMBÉ , 202001016661; BENOIT CLAUDE JEAN RENOU, 202001017233; BERALDINO SOUSA PONTES LOURENÇO, 202001021516; BERNAL VARGAS ALVARADO, 202001020439; BERNARDO SELAYA BEDOYA, 202001019166; BRAYAN JOSUE NUÑEZ RAMIREZ, 202001016793; BRENDA DAYANNE SOTO BELTRÁN, 202001019245; BRUNO ANDRÉS FLEITAS AGUILERA, 202001017932; BRUNO ARIAS CUÑA, 202001018807; BRUNO FABIAO MATAKA, 202001018721; BRUNO MULATTIERI FERRARI, 202001020430; BRYAN GIANCARLO MENDIETA AVELLAN, 202001018664; BYRON ARMANDO MANZABA TUAREZ, 202001019120; BYRON MAURICIO SANCHEZ ANDINO, 202001018911; CADIAJ DJAME, 202001016655; CAMEROT INTRIAGO LOOR, 202001017463; CAMILA ANDREA ORTIZ QUINTERO, 202001020606; CAMILO ALBERTO NAUSA GALEANO, 202001020667; CAMILO ANDRÉS PARRA CASALLAS, 202001019880; CAMILO JOSÉ AGUIRRE CELI, 202001017926; CAPUCINE TRINCHÉ, 202001017279; CARINA ALEXANDRA MONTERO SALAZAR , 202001020171; CARLLEN ANDREIA ALMEIDA BARROS, 202001020214; CARLOS ANDRÉS ZAPATA RENDÓN, 202001019826; CARLOS DANIEL RAMIREZ , 202001021304; CARLOS EDUARDO CONTRERAS MUSELLI, 202001020051; CARLOS EDUARDO RIVERO PAZ, 202001021499; CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ PACHECO, 202001018504; CARLOS ENMANUEL BOLAÑOS MEJÍA, 202001021442; CARLOS IGNACIO BONITTO NIETO, 202001021507; CARLOS MARIA CARDOZO ORTIZ, 202001020306; CAROL BALLADARES SALAS, 202001018672; CAROLA LILIANA GARCIA ARANIBAR, 202001021028; CAROLINA MORENO FERNANDEZ, 202001019093; CAROLINA RIVAS BUITRAGO, 202001017622; CAROLINA SOLEDAD HENRIQUEZ VALENZUELA, 202001018494; CAYETANA MONTOYA, 202001018862; CECILIA DANIELA LOPEZ SOSA, 202001019368; CECILIA NICOLE LEIGUE HEREDIA , 202001018769; CESAR ANTONIO VEAS TORREZ, 202001020802; CESAR ENRIQUE CADAVID ARANGO, 202001018526; CÉSAR ULISES CAÑAS LAZO , 202001018172; CHRISTIAN DARIO AVILA CALDERÓN, 202001017925; CHRISTOPHER HORST RICARDI PEDRAZA, 202001018736; CLAUDIO ROSSIT, 202001020567; CONCEIÇÃO DOMINGOS JACINTO, 202001021635; CONCHITA ALEXANDRA PINZÓN MORALES, 202001020559; CORAL DENIS CORDERO, 202001016820; CRISTHIAN FABIAN ARÉVALOS SANTACRUZ, 202001020381; CRISTINA PEDRO BIGE, 202001017656; DAIRYS JAZMÍN VÁSQUEZ GUERRERO, 202001017619; DAISY MARICEL ATAIA QUINTANA, 202001017328; DAMIÁN JESÚS RODRIGUEZ MARRUECOS, 202001021330; DANIEL ALBERTO ARTEAGA MORALES, 202001020745; DANIEL ALEJANDRO GONZALEZ SUAREZ, 202001019033; DANIEL EDUARDO CELY GUERRERO, 202001020234; DANIEL MATEO CIFUENTES BAQUERO, 202001019914; DANIEL RESTREPO LONDONO, 202001021306; DANIELA ALEJANDRA MANCILLA ACOSTA , 202001018960; DANIELA ALEJANDRA VERA MALDONADO, 202001018993; DANIELA DUQUE DIOSA, 202001018968; DANIELA FAJARDO LONDOÑO, 202001018870; DANIELA JULIANA PINZÓN GIRALDO, 202001020895; DANIELA ROSARIO PARDO YEPEZ, 202001019527; DANIELA VIDAUURRE AVALOS, 202001017625; DANNY ALEXANDER LUDEÑA ROJAS, 202001020923; DAUVA ROZANGELA DE ASSIS VALDEZ, 202001020555; DAVID EDUARDO MARQUEZ ARENIZ , 202001016948; DAVINSON ELIÁN CASTELLANOS BELTRÁN, 202001018918; DAYANA PAMELA ESTRADA DIAZ , 202001019948; DAYLI IAZMIN PAREDES VALENZUELA, 202001017515; DÉBORA CONSTÂNCIA DOS REIS MONTEIRO FONSECA, 202001021497; DEIVI STEVEN VELÁSQUEZ CLAVIJO, 202001017556; DELIA MELISSA MANCUELLO MEDINA , 202001021606; DENISSE BUSTILLOS MARTINEZ, 202001019973;

DENISSE MONASTERIO SCHMITTER DE CACERES, 202001018295; DIANA CECILIA VÉLEZ BERMELLO, 202001020570; DIANA ESTEFANÍA CARRIÓN FIGUEROA, 202001019018; DIANA MILEC CIFUENTES LEITON, 202001018129; DIANA RAQUEL LISME FLORES, 202001017469; DICK MIKE TROYA REYES, 202001020043; DIEGO ANTONIO SANTILLAN ALVAREZ, 202001018966; DIEGO ARANCIBIA RADA, 202001018023; DIEGO FERNANDO CARDONA ARENAS , 202001017955; DIEGO FERNANDO SILVA AGUAYO, 202001016798; DIEGO IVÁN MAURELLI SHAROIAN, 202001018826; DIEGO SAMUEL ORTIGOZA BARBUDEZ, 202001020385; DIEGO SANTALLA ROMANO, 202001020566; DORIS PAMELA GRANADOS BOLIVAR, 202001020370; DOYEON KIM, 202001017726; DUVAN YESID SALAZAR ROJAS, 202001021245; EDEINE RODRIGUEZ SANTANA , 202001018728; EDSON LEOVANI MARTINS FERREIRA , 202001019469; EDUARDO ANDRES RAYÓN REYES, 202001019728; ELENA SUÁREZ TECHERA, 202001019820; ELIZABETH EUGENIO , 202001020044; ELTON ALEXADER, 202001020905; EMILÉ ALONZO JEREZ, 202001016630; EMILIO PUENTES, 202001018774; EPIFANIO NHANCA DJEDJO, 202001016795; ERIKA ESTEFANIA MEJIA HIDALGO, 202001021131; ERIKA VANESSA ROA ESCANDON, 202001018068; ERWIN VELEZ SANCHEZ, 202001018527; ETHAN JOEL POZO RUALES, 202001019496; EUNICE CUELLAR PEREZ , 202001018723; EUNJI IM, 202001019810; EVANI CIBELE FERNANDES DE BRITO, 202001020749; EVELISE DE JESUS LANDIM PEREIRA FURTADO, 202001021065; FACUNDO NAHUEL CURBELO ALOY, 202001021228; FAITH KLINKER, 202001020543; FANNY LISSETTE ROMERO LOOR, 202001021309; FÁTIMA IZEQUIEL FRANCISCO , 202001017389; FAUSTINO CARLOS MANJATE, 202001020527; FEDERICO JAVIER GONZÁLEZ UBIEDO, 202001021521; FERNANDO CACERES TORRICO, 202001020253; FERNANDO DAVID ESTRELLA ANDALUZ , 202001016936; FERNANDO JAVIER QUEIROLO LA FUENTE, 202001020219; FIAMMA ISABEL CUADROS MELO, 202001017569; FIORELLA PAMELA CASTILLO SANZ, 202001020468; FRANCIS MISHELLE VILLACIS TARCO, 202001021589; FRANCISCO GABRIEL MERO CAÑARIZ, 202001019168; FRANCISCO LENIN URBINA GALEANO, 202001021434; FRANCISCO MARINHO BAPTISTA, 202001016669; FRANCISCO SEMEDO MORENO, 202001020727; FRANZ LEONARDO VALDEZ FUENTES , 202001017669; FREDDY FABRICIO CORTEZ POSSO , 202001021225; GABRIEL ADRIAN LOPEZ ALCIVAR, 202001019071; GABRIEL GARCIA VILLARROEL , 202001016733; GABRIELA ALEJANDRA CASTRO MOREIRA, 202001020257; GABRIELA APU MARTINEZ, 202001020560; GABRIELA MARICEL MALACRE GONZÁLEZ, 202001021394; GABRIELA PAOLA BERMÚDEZ DELGADO, 202001019249; GAL LAZAR, 202001020753; GALO FABIAN YUNGA BRAVO, 202001019983; GARCIA LUCAU PEDRO, 202001016725; GAVIOTA KAROLINA TOBAR CASANOVA, 202001020474; GEMA ELIZABETH INTRIAGO BRAVO, 202001018979; GENE MICHAEL THOMPSON, 202001017030; GEOVANA ANTONELA IRIGARAY NIEVES, 202001019812; GERALDINA GNARRA MOLINA, 202001017642; GERARD FOPPIANO VILO, 202001016802; GILSON ANDRE DE OLIVEIRA, 202001017035; GIORGIO CIOFFI , 202001018987; GIOVANA VALERIA CABALLERO PEÑA, 202001019922; GLORIO ARNALDO LANDBRUG, 202001018962; GUIDO ROBERTO AGUILERA VILLALBA, 202001020073; GUISELLA JARA GALDEMAN, 202001021297; GUSTAVO ALEXIS DÍAZ GALARZA, 202001020981; GUSTAVO ANTONIO MARTINEZ, 202001018854; GUSTAVO ANTONIO SEGURA ARAGÓN, 202001018682; HECTOR FABIO ARCE PEREZ, 202001020303; HEIDY LIZETH LAZARTE ROJAS, 202001020000; HELDER ANDRINY CARVALHO BARBOSA, 202001021473; HELENA FERNANDO JOSÉ DA SILVA , 202001016846; HELENA LACZOVÁ COELHO, 202001020354; HERMENEGILDO VAN-DÛNEM FILIPE, 202001017269; HERNAN RODRIGO PEREYRA TENORIO , 202001018473; HILDA ESTHER SOTO HERNANDEZ, 202001019190; HUGO SANTIAGO CRESPO GANCHOZO, 202001019025; IGNACIO DULON DE UGARTE, 202001017464; IRENE FUENTES MORENO, 202001019466; IRINA MARÍA AYALA LÓPEZ , 202001018910; ISABELLA VEJAR GUTIÉRREZ, 202001020503; ISNABA AFONSO IMBANA , 202001017074; ITALO JOSÉ MEJÍA SABANDO, 202001017665; IVAR GONZÁLEZ MELGAREJO, 202001021093; IVER ALEJANDRO FLORES CHOQUE, 202001020238; JAIME RAFAEL MONTERO ARRIETA, 202001021248; JAIRO ALBERTO CABRERA MEZA , 202001019874; JAIRO ANDRÉS LASSO MORENO, 202001017764; JAIRO DE JESUS BUELVAS LOBO, 202001020714; JANDRY EFREN ZUMBA CASTILLO, 202001018503; JANNETH CATALINA CAICEDO ROMERO, 202001018474; JAYLEN PAULO DOS REIS D' OLIVEIRA , 202001019974; JEAN PAUL SALAZAR GONZALEZ, 202001020892; JENNIFER ANDREA BETANCOURT PARRAGA, 202001018597; JENNIFER PUIG DE ARMAS, 202001018704; JENNIFER STRIBA FAJARDO, 202001018781; JENNY JOHANNA PINILLA GÓMEZ, 202001019982; JENNYFFER NATÉRCIA BRITO DOS SANTOS MOREIRA, 202001020748; JESSICA MENDIETA VILLALVA, 202001018989; JESSICA VIVIANA VELECELA CHUMBI, 202001018974; JESÚS ENRIQUE PÉREZ BASTÁN , 202001019428; JESUS GONZALES YUCRA , 202001020743; JESÚS GONZÁLEZ ROVIRA, 202001017848; JESUS HURTADO DERZI , 202001018440; JHALMAR ARIEL LARGO PEREIRA, 202001020025; JHAMIL ALDAIR PRIETO YUCRA, 202001020364; JHON ALVARO ARIMOZA NAVIA, 202001018454; JHONNY LLANOS ROJAS, 202001020064; JOAN NICOLÁS MORENO RODRIGUEZ, 202001021023; JOAQUÍN PERTUSSO RECUERO, 202001020623; JOEL MARCELINO ROSARIO, 202001017734; JOHAN ESTEBAN FONSECA RAMIREZ, 202001020935; JOHAN STEWART ANGARITA GALVIS , 202001017028; JOHANNA ESTEFANIA GUZMAN PACHECO, 202001019133; JOHANNA LISBETH HERRERA QUEZADA, 202001018938; JOHANNA MARIA DAVILA CAMPOVERDE, 202001019638; JONATHAN FRANCISCO CEDEÑO ORMAZA, 202001017415; JONATHAN VILLARROEL ROJAS , 202001018768; JORGE ALFREDO GARCIA MEJIA, 202001020232; JORGE ENRIQUE RUIZ MARTINEZ, 202001020962; JORGE FERNANDO RIVERA PINILLA, 202001021260; JORGE MARTIN DOMINGUEZ JARAMILLO, 202001019884; JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ , 202001020619; JOSE ANTONIO COBA LACLE, 202001020020; JOSE ANTONIO MOYA GUERRERO, 202001020165; JOSE EDUARDO VELIZ VARGAS, 202001019150; JOSE FIDEL CASAS PORRAS, 202001021430; JOSÉ FRANCISCO NETO, 202001016863; JOSE MANUEL FONSECA URIBE, 202001018892; JOSE MAURICIO POSADA SALAZAR, 202001021187; JOSÉ MICHEL ARREDONDO ARENAS, 202001021147; JOSÉ ORLANDO RUIZ MIÑO, 202001018089; JOSE RAPHAEL FERNANDEZ TENENTE FIGUEIRA , 202001020233; JOSE SANTIAGO ZAPATA, 202001020361; JUAN CAMILO BOHORQUEZ RODRIGUEZ, 202001019536; JUAN CAMILO TORRES MORENO, 202001020755; JUAN CARLOS VILLAVICENCIO CARDENAS, 202001018487; JUAN FERNANDO ANGEL GUERRERO , 202001019877; JUAN RAUL MALAVE SALTOS, 202001021292; JUAN SEBASTIAN MURILLO CALLE , 202001020360; JUANA FIDALGO COSTAS, 202001019105; JUHAN LEIDY MENDOZA SOTO, 202001020999; JULIAN DAVID TENORIO SANCHEZ, 202001021164; JULIÁN GABRIEL RODRÍGUEZ ORTIZ, 202001020278; JULIAN SANTIAGO RODRIGUEZ FARFAN, 202001020046; JULIANA RAMOS GONZALEZ, 202001021301; JULIANA SALGAR , 202001018767; JULIETA ACOSTA DEARMAS, 202001020836; JULIETA LAMECH ANTÓNIA MADECA, 202001017188; JULIETA MARTÍNEZ AZAMBUYA, 202001019868; JULIETA PALERMO VÁZQUEZ, 202001020627; JULIO EDUARDO FLORES CHAVEZ, 202001019514; JUNYOUNG LEE, 202001021025; KAREN ALEJANDRA LOZANO HURTADO, 202001020888; KAREN ESTEFANIA GUANUCHE YANEZ, 202001019632; KARIN MICHEL HONDA, 202001020054; KARLA JAIMES ESCALIER, 202001017033; KASSANDRA DIAZ CARBONELL , 202001018502; KATHERINE ALEXANDRA CARRANZA DELGADO, 202001020040; KATHERINE MARIA CUENTAS PACHECO, 202001017613; KATHERINE SOLANGE BELTRÁN PARREÑO, 202001020240; KATHIA CARLA DÁVILA FERNÁNDEZ, 202001021056; KEVIN ANDRES CAMARGO MALDONADO, 202001021003; KEVIN MARLON ARMIJOS MONTAÑO, 202001018920; LADY LAURA MORA INTRIAGO, 202001021255; LADY MARCELA BETANCOURT ARGUELLES, 202001020162; LAURA MARIA OYOLA VIVERO, 202001020938; LAURA MERCEDES AVELLA TOSCANO, 202001020254; LAURA SOFÍA HERNÁNDEZ SÁNCHEZ, 202001019873; LAURA VANESSA SANCHEZ VILLERA, 202001019788; LAURA XIMENA URUEÑA CAMACHO, 202001020615; LEANDRO AUGUSTO DIAZ CARNEIRO, 202001020377; LEIDY JULY ACOSTA MENDOZA, 202001020302; LESLEY LILIBETH YANEZ DOMINGUEZ, 202001018643; LEWIS MOISÉS DOS PASSOS SANTOS , 202001017874; LEYDI JHOANA ARANGO GRAJALES, 202001019219; LIGIA MARITZA BONILLA VENEGAS , 202001021290; LILIAN PATRICIA ROMERO, 202001018994; LINA MARIA ESPEJO RAMIREZ, 202001018808; LINA MARIA ESPITIA GARCIA , 202001020359; LINDA AZUCENA OLIVO ROMAN, 202001019217; LISBETH LAURA FLORES, 202001021159; LIVIO DAVID MIR , 202001021079; LIZ BEATRIZ FERREIRA , 202001019540; LUCAS ALEMÁN IRIARTE, 202001019116; LUCAS CESTAU, 202001020529; LUCAS COLLAZO CANOBRA, 202001018848; LUCAS DAVID DÍAZ FRAGOLA, 202001020414; LUCAS GABRIEL GARCIA BAEZ, 202001019856; LUIS ADOLFO CONDORI CHUNGARA, 202001021604; LUIS CARLOS QUIROZ MARISCAL , 202001020971; LUIS FELICIANO FERNANDO, 202001017275; LUIS FERNANDO ARAUZ CABRERA , 202001020706; LUIS FERNANDO DELGADO TROCHEZ, 202001020914; LUIS GABRIEL AGREDA GUARACHI, 202001018656; LUIS RAFAEL SOARES MARTÍNEZ, 202001019648; LUISA MARIA TAMAYO LOPEZ, 202001021085; LUPE KATHERINE GUEVARA ESCUDERO , 202001018391; LUZ ELENA TERCEROS ESPINOZA, 202001019410; MAARTEN TOM MISSINNE, 202001017850; MAIA HORTIZ QUADÉ, 202001016907; MARCEL



HUIZER, 202001016749; MARCELO ANTONIO ALVARADO MEDRANO, 202001021467; MARCELO DARÍO BARRENECHE OLIVERA, 202001019140; MARCIAL GASPAR LOBO DE SEBRA, 202001016668; MARCOS BREMERMAN, 202001020321; MARIA CAMILA FAJARDO FERNÁNDEZ, 202001020373; MARÍA CARIDAD RODAS RIVERA, 202001017381; MARÍA CLARA SILVA SAMANIEGO, 202001020348; MARÍA DE JESÚS RODAS BARAHONA, 202001018283; MARÍA DIOSELINA PÁRRAGA ZAMBRANO, 202001019053; MARÍA EUGENIA PÉREZ CASAS, 202001021478; MARIA EUGENIA VACA BANEGAS, 202001021278; MARÍA FERNANDA BARRAGÁN ROCA , 202001019960; MARÍA FLORENCIA ÁLVAREZ NÚÑEZ, 202001016759; MARÍA GUADALUPE AMANDA PETROVICH, 202001017702; MARIA ISABEL ARRIETA PATIÑO, 202001020268; MARIA JOSE DIAZ RUIZ, 202001021251; MARIA JOSE MENDOZA CEVALLOS, 202001018696; MARIA JOSEFINA CHOCHO VELAZQUEZ, 202001019330; MARÍA MAGDALENA CUELLAR, 202001020331; MARIA PAULINA BUSTAMANTE DUQUE, 202001019821; MARIA PAULINA SALAS PALACIO, 202001018035; MARÍA PÍA VILLAMARÍN BERRISO, 202001020622; MARIA VALENTINA APONTE ROJAS, 202001021017; MARIA VICTORIA MOLINA ZAMBRANA, 202001020182; MARÍA VICTORIA TABERNERO CRIADO, 202001020648; MARIANA AREVALO LOCARNO , 202001016741; MARIANA CARVAJAL GUTIERREZ, 202001018916; MARIANA TIBADUIZA DIAZ , 202001021086; MARIANELA CALDERON ALEGRE, 202001019209; MIGUEL MIGUEL ÁLVAREZ HERNANDO, 202001018770; MARIOLY SEVERICHE SUAREZ, 202001018535; MARLITH GABRIELA MORA GONZALEZ, 202001018116; MARTHA BEATRIZ MÉNDEZ VILLACRÉS, 202001021314; MARTHINA MICAELA ARÉVALO MARTÍNEZ, 202001021286; MARTÍN MARTÍNEZ VERGARA, 202001020687; MARTIN POSSE, 202001018844; MARTINA MC CAMMON, 202001017893; MARTINA PONS FREDA, 202001018830; MARY DIANELIS SALAZAR AGUAYO, 202001021140; MATEO PERTUSSO, 202001021396; MAURICIO NICOLAS OELSNER GUTIERREZ, 202001017602; MAURICIO WLADIMIR GALARZA BENAVIDES , 202001021489; MAURO NOEL DA CRUZ FORTES, 202001018842; MAYRA ALEJANDRA MURCIA AREVALO, 202001020961; MAYRA TAIRINE DE PINA TEIXEIRA XAVIER, 202001017895; MAYTE NATALIA LOPEZ ALCAZAR, 202001017199; MELANI AYLEN DELICIA, 202001019462; MICAELA YARZA FERREIRA, 202001019860; MICHAEL ANDRÉS LARA VALDEZ, 202001018970; MICHELL ALEJANDRA LOOR MECIAS, 202001018963; MIGUEL ELOY MARTÍNEZ RECIO, 202001018783; MIGUEL VICENTE CARDOSO, 202001016909; MIKE FERNANDO PIZARRO HERRERA , 202001018528; MIKHAIL VOLODIN, 202001018683; MILAGROS GRANITTO , 202001019114; MILENKA ESTEFANÍA PERERO FARIAS , 202001021269; MILENKA SANABRIA ARZE, 202001018049; MILITZA ISAMAR BAUTISTA ENCARNACIÓN, 202001017274; MIRIAN ESTELA GONZÁLEZ FLORENCIANO , 202001018552; MÓNICA MARGARIDA LIMA MONTEIRO, 202001020701; NADER CHEHADE, 202001016690; NANGHA SUMBA, 202001016879; NATASHA LOPATA ALTMAN, 202001019502; NAYARA CARMELA HURTADO DERZI TORREZ, 202001018392; NELSON CARLOS HELGUERO VIDAL, 202001021619; NICOLAS NELSON PERDOMO PEREIRA, 202001020358; NICOLAS STEVEN PEÑA BAEZ, 202001018465; NIKLAS ASSMANN, 202001018796; NOEMY ATHENA DOS ANJOS MONTEIRO, 202001021510; OLGA MARÍA BERNAL CAMPOS, 202001020980; ORLANDO FERREL ROJAS, 202001020521; ORNELLA MAGALI VILLASANTE NIEVES, 202001020611; OSCAR ARIEL BAUTISTA OROSTEGUI, 202001020177; OSCAR DARIO FLOREZ BEDOYA, 202001021127; OZIERES DOS MARTIRES CANDIDO LOPES, 202001016840; PABLO AGUSTÍN FEIJOO SEVERI, 202001020592; PABLO LAUTARO BARTOLI DÍAZ, 202001019836; PABLO VINICIO ORTEGA CARRIÓN, 202001018615; PABLO WILLIAMS MIRANDA SANDOVAL, 202001018670; PAK SEONGHO, 202001017838; PALOMA GAITÁN CASTELLANOS, 202001021098; PAOLA ANDREA LARA BUITRAGO, 202001019500; PAOLA ANDREA URIBE ROMERO, 202001021382; PAOLA LOURDES FAJARDO CAPÓN , 202001018797; PAOLA RENATA CARRASCO PADULA, 202001017126; PASCALE JUNKER, 202001021595; PATRICIA ESPINOZA RONDEAU, 202001019172; PATRICIA NATALY ORTIZ BONILLA , 202001018885; PAUL SANTIAGO VACA PEREZ, 202001021259; PAULA ANDREA BLANCO DUEÑAS, 202001018441; PAULA ANDREA CASTRILLÓN MORALES, 202001018118; PAULA ANDREA COBO GUEVARA, 202001017503; PAULINA GRACIELA VALLEJO CAMPUZANO, 202001019921; PAULO FUAKALA DINA, 202001016685; PEDRO DAVID SANABRIA ROBADIN, 202001019832; PEDRO LUIS CARABALLO GUZMAN, 202001017557; PEDRO SEBASTIAN TORRES CEVALLOS, 202001021249; PUEBLA SILVA TERESA CAROLINA, 202001019030; RAFAEL JOSE BELTRAN HERNANDEZ, 202001019225; RAMÓN JUSTINIANO BENITEZ CENTURIÓN, 202001019475; RAOUL JHAPSIE, 202001020859; RAQUEL MONDINO SUÁREZ, 202001018832; RATHNA BHARTIEDEVI KEWAL, 202001020085; RAUL ALBERTO TÓRREZ MAMANI , 202001020705; RAVELLE MISHON HARRY, 202001018309; RENATA AREVALO GOZALVEZ, 202001017474; RICARDO SEBASTIÁN SUÁREZ LEÓN, 202001019476; RICHARD ALEXANDER RUIZ GARCIA, 202001016705; ROBERT LEONARDO RIOS , 202001017550; ROBERTO ANDRES GUZMAN VARGAS, 202001021061; ROCNY ELVIS VARGAS CASTILLO, 202001019831; RODESIO RODRIGO FONSECA ROQUE, 202001017607; RODOLFO LIZCANO TOLEDO, 202001020053; ROGER PARADA HURTADO, 202001017678; ROLANDO PARADA LOZA, 202001020847; ROMINA BUDELDMANN RUIZ, 202001018003; ROMINA CASTRO, 202001020677; ROMINA PAREDES SÁNCHEZ , 202001019919; ROMUALDO GREGÓRIO VIEIRA DA SILVA, 202001016978; ROSA MARIA ABREU MARQUEZ , 202001017575; ROSANGELA BRITO DA CONCEIÇÃO, 202001021067; ROSYMAR ALEJANDRA BOLIVAR TORREZ , 202001017046; RUBEN DARIO RAMIREZ AREVALOS, 202001020744; RUBEN GONZAGA PARIS SILVA, 202001021075; RUBENS PAUL WOLFF LUERON, 202001021084; RUDY DELANOË, 202001019962; RUFINO JOSÉ MARÍA NÚÑEZ DI STEFANO, 202001020970; SAIDA YUBERO, 202001020208; SAMBIQUE BIDIANDÉ, 202001016575; SAMUEL VERA RODRIGUEZ, 202001020505; SANDRA GABRIELA FERNÁNDEZ MERCADO, 202001020865; SANIELA ANDREIA MENDES TAVARES, 202001016807; SANTIAGO ALVAREZ, 202001018873; SANTIAGO CUERVO MORALES , 202001020435; SANTIAGO JOSÉ MARÍA CÉSPEDES VENTO, 202001020562; SANTIAGO MARTÍNEZ ARAGÓN, 202001020461; SANTIAGO MENDOZA, 202001018859; SARA PUERTAS TORRES, 202001020593; SARAH VICTORIA ENDARA GONZALES, 202001017400; SEBASTIAN ALEJANDRO IZQUIERDO CORONEL, 202001020262; SEBASTIAN GUTIERREZ PEREZ, 202001020908; SEBASTIÁN HUERTAS VIEITES, 202001020585; SEIVY ALEJANDRA ARROYO ROCABADO, 202001020672; SERGIO GALLARDO GARRIDO, 202001017865; SERGIO JAVIER GONZÁLEZ FLORENCIANO, 202001021481;

SIHYEON SHIN, 202001018773; SILVIO ANDRES GUTIERREZ CHACON, 202001017278; SIMÓN DELGADO BAEZ, 202001021059; SINDY VANESA DIAZ CANO , 202001019207; SISSE SEIDE, 202001017170; SOFIA CAROLINA MULLO TRAVEZ , 202001019636; SOFIA CARRIQUIRIBORDE ICHASO, 202001017417; SOFIA FAJARDO WOODCOCK , 202001021625; SOFIA VALERIA GRANERO ARROSPIDE, 202001020692; SOFIA VASQUEZ TORO, 202001018776; SORAIA MARIA GOMES LOPES, 202001018819; SORAYA JESSENIA TORO VILLAGÓMEZ, 202001018637; STALIN SAUL FIGUEROA DURAN, 202001017539; STEFANÍA GARCÉS ARANGO, 202001017938; STEFANO LOVATO, 202001018098; STEFANY ALEJANDRA GARCIA PENAGOS, 202001019997; STÉLVIA MILENA ANTUNES DA SILVA, 202001017555; STÉPHANE MIROSLAW MAURICE EBRAN, 202001018936; STEPHANIA MARIA MERCEDES CHAMORRO UGARTE, 202001020930; STEPHANIE LOTERO URIBE, 202001020259; STEVENS ISRAEL CISNEROS GUERRERO, 202001020392; SUSAN SIBAJA ÁLVAREZ, 202001017799; SUSETH SOFIA AGUILAR SUAZO , 202001019859; TAMIRES JANETE SOUSA MONTEIRO LOPES, 202001020779; TANIA CLAUDINA SUIN CHIN, 202001019039; TANY DOLORES CEDEÑO SABANDO, 202001021229; THÁISSA INDIRA MENDES BARBOSA MONTEIRO, 202001017912; THELMO IVAN DELGADO ACHI, 202001020082; THIAGO JOSÉ GONZÁLEZ RAMÍREZ , 202001018729; TIAGO JÚLIO LUMBELA, 202001018820; TIANA SUAREZ GUAYASAMIN, 202001020180; TOMAS BARRETO, 202001018858; TRACY SHANIS WRIGHT REYNOLDS, 202001020958; UILCA ARMANDO IABENA, 202001016579; VAIDA VICTOR GARRAFÃO , 202001016693; VALENTINA RENDÓN OROZCO, 202001019247; VALENTINA SCORZA, 202001020840; VALERIA CEDEÑO FIERRO, 202001020798; VANIA MENDONÇA FONSECA, 202001016712; VERONICA ALEXANDRA DIAZ MORAN, 202001021277; VERÓNICA ANDREA FERNÁNDEZ ESPÍNOLA, 202001020459; VERÓNICA JESSENIA CAICEDO ROMERO, 202001018464; VICTOR FRANCISCO QUIROLA MENDOZA, 202001019009; VICTOR HUGO CUELLAR HOYOS, 202001020541; VICTOR HUGO REINOSO GÓMEZ, 202001018660; VICTORIA AMPARO LARRÉ VENIALGO, 202001019838; VIVIANA ROCÍO CONTRERAS HERRERA, 202001020141; VIVIANE MIRANDA, 202001018708; WAGNER DA CRUZ PEREIRA, 202001017713; WENDY LILIBETH FUENTES ROJAS , 202001017561; WILLIAM MESIAS PUENTE GALEAS, 202001018934; WILLINGTON HARVEY HOLGUIN PALACIO, 202001018271; WILMA PATRICIA RODAS TORRES, 202001017523; WILMER ALEXANDER MARTÍNEZ MARTÍNEZ, 202001020766; WILSON BURGOA QUINTANA, 202001017479; WILSON YOVANY FUELAGAN ESCOBAR, 202001021006; XAVIER EDUARDO GARZON GARZON, 202001021184; XIMENA AYALA CARLOS, 202001019885; XOÁN MANUEL ATRIO CORUJO, 202001019124; YADIRA SOPHIA MURILLO BLANCO, 202001020998; YEIMY VIVIANA VARGAS MENDOZA, 202001019127; YEINER MAURICIO HERNANDEZ VENEGAS, 202001020445; YENIFER DAIANA SOAREZ DE LIMA DA SILVA, 202001019905; YESENIA SALAZAR RODRIGUEZ, 202001017969; YHONY RAMIREZ HUILA, 202001017721; YONNY CECILIA TAMEY MONTERO , 202001018416; ZAHYANG CHOI, 202001017814; ZECA MANUEL N'HANCA, 202001016967; ZESITO VAZ ALMEIDA, 202001019178

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Prospecção Acadêmica e Profissional da Pró-Reitoria de Graduação, para acessar as bases de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), fornecidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 827 - Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 36 (trinta e seis) meses, à empresa Nova Terceirização de Serviços e Comércio Ltda., (CNPJ nº 09.181.545/0001-16), prevista no inciso II, § 2º da Cláusula 15ª, do Contrato nº 10/2014, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, cumulada com aplicação de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo n.º 23076.059945/2019-78)

Nº 828 - Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 18 (dezoito) meses, à empresa Nova Terceirização de Serviços e Comércio Ltda., (CNPJ nº 09.181.545/0001-16), prevista no inciso II, § 2º da Cláusula 15ª, do Contrato nº 10/2014, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, cumulada com aplicação de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo n.º 23076.053168/2019-58)

ALFREDO MACEDO GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2021

O VICE - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I, do Artigo 21, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Nº 327 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	Anderson Araújo Correa;	1º
				Fernanda Nogueira Barbosa Lopes;	2º
				Paloma Sodré Cardoso.	3º

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 330 - PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área	de	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Tecnologia	de	Engenharia Química	Portaria GR nº 483, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022

JACOB MOYSÉS COHEN



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
DESPACHO Nº 41, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designado pela Portaria/MEC n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23005.011448/2020-66, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa L A Martins Indústria, Comércio e Serviços EIRELI, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/99, e no mérito negar-lhe provimento;
2. Manter a penalidade aplicada no DESPACHO DECISÓRIO Nº 1 / 2021 - PRAD, pela Pró-Reitora de Administração em Exercício da UFGD, no que se refere à Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFGD pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PE nº 25/2019, item 11.2.4 e manter a Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PE nº 25/2019, item 11.2.3.
3. Publicar na forma da lei;
4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão e continuidade do processo.

LINO SANABRIA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4067, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 70, onde se lê "município (UF): Embu (SP)", leia-se "município (UF): Embu das Artes (SP)".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.386, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001613/2021-42, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Correntina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0051;

III - município (UF): Correntina (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 22' 48" S / 044º 37' 19" W

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 2849/SIA, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, Seção 1, página 17; e

II - Portaria nº 3509/SIA, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.406, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 7/2021/GFIC/SIA, de 4 de março de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.034197/2019-44, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Mococa, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0058, indicador de localidade OACI SDKK, localizado em Mococa/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.373, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002228/2021-12, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Complexo Hospitalar de Niterói ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0040;

III - município (UF): Niterói (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 53' 40" S / 043º 06' 57" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 762/SIA de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção nº 1 Página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.376, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048074/2020-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Parque da Cidade Torre B2;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1110;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 37' 30" S / 046º 42' 15" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.379, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048081/2020-26, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Parque da Cidade Torre B3;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1095;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 37' 30" S / 046º 42' 14" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.394, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.008234/2021-83, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE SANTOS MV20;

II - Indicador de localidade: 9PAA;

III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE SANTOS;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 44,82 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 12 de março de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3034/SIA, de 1º de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.409, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002324/2021-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HE-00-01, emitido em 2 de março de 2021, em favor da sociedade empresária SÃO CARLOS AEROAGRICOLA LTDA, CNPJ 26.679.237/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.411, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002289/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-12-5IBL-03-02, emitido em 2 de março de 2021, em favor da sociedade empresária AEROIMPAR AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ 07.492.878/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



PORTARIA Nº 4.412, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.023771/2020-62, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HN-00-00, emitido em 2 de março de 2021, em favor da sociedade empresária HILLMANN PULVERIZACAO AEREA- EIRELI, CNPJ - 32.075.127/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 4.352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41-A, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.068796/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-004, Revisão Q (IS nº 61-004Q), intitulada "Lista de habilitações averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS e na página "Legislação" desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.408, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.018931/2019-28, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica IFRA (Voo por instrumento avião), entre os dias 4 de março e 4 de maio de 2021, da aeronauta IZABELLE CAVALCANTI DE FREITAS, detentora do CANAC 140245.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.390, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00069.501071/2017-97 e 00065.003464/2021-56, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Alexandre dos Santos Cabral, CRM/PR 22214, MC 173, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 521, Sala 321, Centro Cívico, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 73-ANTAQ, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.013258/2020-11
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de demanda apresentada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), por meio do Ofício nº 182/2020/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1096186), concernente à possível alteração da área ocupada pela arrendatária OCRM S.A. Produtos Alimentícios (OCRIM) no porto organizado de Belém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em encaminhar cópia da presente deliberação (relatório, voto e acórdão) à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, em resposta ao Ofício nº 182/2020/DGCO-SNPTA/SNPTA, acompanhada dos seguintes documentos: I - Nota Técnica 21/2020/UREBL/SFC (SEI nº 1155259); II - Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO 15/2019/UREBL/SFC (SEI nº 0717117), acompanhado do correspondente relatório fotográfico (SEI nº 0716083) e planta geral do empreendimento (SEI nº 0719581); e III - Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 16/2017/UREBL/SFC (SEI nº 0301659), acompanhado do correspondente relatório fotográfico (SEI nº 0302146) e planta geral do empreendimento (SEI nº 0212707). Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018552/2020-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 03/2021-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 25 de março de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: a) Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; b) Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; c) Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 25 de março de 2021; d) Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; e) Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e f) Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 03/2021-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014335/2019-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 04/2021-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 18 de março de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 18 de março de 2021; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 04/2021-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003131/2021-75 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual ILTON FRAGA ROLIM., CNPJ nº 31.313.827/0001-89, de que trata o Termo de Autorização nº 1.675-ANTAQ e a Resolução nº 7.093-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.004021/2020-40. Fiscalizada: Marina Rio Boat Ltda., CNPJ nº 11.732.266/0001-45. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve pela subsistência do Auto de Infração nº 004385-0 (SEI 1066131), em que restou configurada a autoria e a materialidade da infração tipificada no art. 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, decidindo, assim, pela aplicação da penalidade de advertência.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.006745/2020-28. Fiscalizada: J & E LOBATO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.614.646/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art.20, inciso XXXIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada na prestação do serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual na linha Macapá/AP - Afuá/PA sem a necessária autorização da ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.018919/2018-81. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, resolve por CONHECER o recurso interposto, eis que TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena de MULTA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 37/2018/UREVT/SFC.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.010248/2020-24. Fiscalizada: AJATO NAVEGAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 01.377.439/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 20, XXIII, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, já que a autuada preenche os requisitos para sua concessão: infração de natureza leve, não verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e ausência de decisão condenatória irreversível que tenha aplicado advertência ou outra penalidade no período de três anos contados da publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe da Unidade



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 60/SUOD, DE 1 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG sob concessão à VIA040; interessada: LB Comercio de Petróleo Eirelli

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.009033/2021-95, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária VIA040 S.A., situada no km 523+600, em Contagem/MG, de interesse de LB Comercio de Petróleo Eirelli.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIA040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre LB Comercio de Petróleo Eirelli e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º LB Comercio de Petróleo Eirelli deverá apresentar o projeto de "As built" da obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, LB Comercio de Petróleo Eirelli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º LB Comercio de Petróleo Eirelli assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º LB Comercio de Petróleo Eirelli deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo único. LB Comercio de Petróleo Eirelli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 175, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.017876/2021-65, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA(PR) - JARAGUA DO SUL(SC), prefixo 09-0361-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 176, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.017981/2021-02, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SÃO PAULO(SP) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo 08-0063-00:

- De: SÃO PAULO/SP para: RESENDE/RJ E VOLTA REDONDA/RJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 177, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.017766/2021-01, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Guarapuava (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0333-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 178, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.017760/2021-26, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha Tubarão (SC) - Campinas (SP), prefixo 16-0156-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 179, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015584/2021-98, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha JUIZ DE FORA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0316-00:

I - De: Matias Barbosa/MG Para: São Paulo/SP

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426923/2019-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.090, de 03/12/2020, publicada no DOU de 10/12/2020, Seção 1, pág. 151, onde se lê: Art. 1º Deferir o pedido da empresa M. C. TRANSPORTES & TURISMO EIRELI (M. C. VIAGENS) CNPJ nº 01.745.523/0001-20), para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 109: Leia-se: Art. 1º Deferir o pedido da empresa M. C. TRANSPORTES & TURISMO EIRELI (M. C. VIAGENS) CNPJ nº 01.745.523/0001-20), para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 198:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se, de forma digital por meio do Microsoft Teams, em conformidade com a Portaria da PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020 e Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública federal com Sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, CEP 71608-050, na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ronei Saggiaro Glanzmann, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2019, firmada pela Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Nerylson Lima da Silva, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, a Superintendente de Auditoria Interna, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, e o Superintendente Jurídico, Rafael da Anunciação, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 06.01.2021, a saber:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Eleição de membro do Conselho de Administração para o período de 2020/2022; e
- c) Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal para o período de 2019/2021.

Dando prosseguimento, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e das manifestações da Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a Assembleia Geral decidiu votar:

a) pela alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do atual Estatuto Social da Infraero, que deve adotar o seguinte texto:

"Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II, do § 1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016".

b) pela eleição de RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº **.32.655-*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **.497.421-**, residente (...) em Brasília/DF, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Infraestrutura (Ofício nº 241/2020/GM/MINFRA, de 04 de novembro de 2020), para o período de 2020/2022, ratificando a nomeação realizada pelo próprio Conselho de Administração da Infraero, na reunião ordinária de 09.11.2020 (Ata nº 2020/024), em substituição à gestão de Hélio Paes de Barros Júnior;

c) pela eleição, em cargo que se encontra vago, de CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **568, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **.884.026-**, residente (...) em Brasília/DF, indicado pelo Ministério da Infraestrutura (Ofício nº 1673/2020/ASSAD/GM, de 04 de dezembro de 2020), como membro suplente do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Rafael da Anunciação, Secretário, lavrei a presente Ata, que foi lida, aprovada e segue devidamente assinada. Ass.) Rafael da Anunciação - Secretário, Ronei Saggiaro Glanzmann - Presidente, Ivo Cordeiro Pinho Timbó - Representante da União, Nerylson Lima da Silva - Representante do Conselho Fiscal, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo - Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas.



ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

RAFAEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Presidente

IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ
Representante da União

NERYLSON LIMA DA SILVA
Representante do Conselho Fiscal

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas

Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1662705 em 04/03/2021 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e protocolo DFE2100024109 - 05/02/2021. Autenticação: 6C5BD3235496AFB4119FE3BC53EBE5A615D6E95. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.851-1 e o código de segurança KurU.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21-DIREX/PF, DE 2 FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e nos termos do art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 141-DG/PF, de 19 de dezembro de 2018, considerando a subsistência do cenário que justificou a edição da Portaria nº 18/2020-DIREX e, levando em conta a estimativa de ainda existir um número expressivo de imigrantes pendentes de regularização, bem como um número significativo de brasileiros que não tem condições de retirar seu passaporte no prazo fixado, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 16 de setembro de 2021 o prazo para regularização migratória dos estrangeiros que tenham documentos de identificação expirados a partir de 16 de março de 2020, podendo ser feita a regularização, independentemente de aplicação de multas por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.

Parágrafo único. Infrações administrativas ocorridas em data anterior a 16 de março de 2020, ou diversas do art. 109, II, III, e IV, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 não se beneficiam do disposto no caput.

Art. 2º Os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória, carteiras de registro nacional migratório e outros documentos relativos às atividades de Polícia de Imigração produzidos pela Polícia Federal expirados a partir de 16 de março de 2020 devem ser aceitos como válidos para todos os efeitos e poderão ser utilizados até o dia 16 de setembro de 2021, inclusive para fins de ingresso, de registro, renovação ou transformação de prazo.

Art. 3º No processo de regularização migratória, serão aceitos documentos expirados após 16 de março de 2020, desde que o imigrante tenha mantido residência em território nacional e procure regularizar-se até 16 de setembro de 2021.

Parágrafo único. As viagens ao exterior cuja soma dos períodos de duração que ultrapassem trinta dias impedem a aplicação do disposto no caput.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de saída do Brasil dentro do prazo de estada concedido em razão de restrições impostas por terceiro país, o visitante poderá solicitar, justificadamente, a prorrogação extraordinária da data de sua saída, ainda que extrapole os limites do ano migratório.

Parágrafo único. A decisão deverá ser apresentada ao controle migratório.

Art. 5º O Sistema Nacional de Passaportes - SINPA deixará de cancelar automaticamente os passaportes não retirados no prazo fixado.

Parágrafo único. A medida disposta no caput perdurará até nova manifestação desta Diretoria.

Art. 6º Esta portaria normativa entrará em vigor no dia 15 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.350, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87857 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VITÓRIAFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.699.436/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2936/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.351, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93658 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380

292 (duzentas e noventa e duas) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.352, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1864 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.353, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10653 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.354, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11391 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (um) Revólver calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.355, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11578 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50:

1 (uma) Carabina calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.356, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11584 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (um) Revólver calibre 38

500 (quinhentas) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

500 (quinhentas) Munições calibre 38

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

13000 (treze mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

7000 (sete mil) Espoletas calibre .380

7000 (sete mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.357, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11599 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.358, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11730 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
6000 (seis mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.359, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11755 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
47000 (quarenta e sete mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.360, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:
10 (dez) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
27 (vinte e sete) Munições calibre .380
160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.361, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11960 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRUTO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 37.948.274/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.362, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12044 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:
Da empresa cedente SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
12 (doze) Pistolas calibre .380
8 (oito) Espingardas calibre 12
1 (uma) Carabina calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.363, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12064 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.364, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12066 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
130000 (cento e trinta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
130000 (cento e trinta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.365, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12093 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.366, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12351 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEARÁ AMÊNDOAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 28.222.423/0001-75, sediada no Ceará, para adquirir:
Da empresa cedente PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.367, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12367 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PLURAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.850.630/0001-71, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.368, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12486 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25420 (vinte e cinco mil e quatrocentas e vinte) Espoletas calibre 38
6782 (seis mil e setecentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora
25420 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte) Projéteis calibre 38
330 (trezentas e trinta) Espoletas calibre .380
330 (trezentos e trinta) Projéteis calibre .380
180 (cento e oitenta) Buchas calibre 12
33 (trinta e três) Quilos de chumbo calibre 12
180 (cento e oitenta) Espoletas calibre 12
180 (cento e oitenta) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.369, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12597 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO NACOES RESIDENCE PRIVE, CNPJ nº 05.099.559/0001-34, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.370, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12634 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08:



5 (cinco) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Pistolas calibre .380
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.371, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12726 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2072 (duas mil e setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.372, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12727 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0017-42, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.373, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12802 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
1174 (uma mil e cento e setenta e quatro) Munições calibre .380
843 (oitocentas e quarenta e três) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.374, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12830 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
16524 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e quatro) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
39 (trinta e nove) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.375, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13411 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0018-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.376, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13511 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.377, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14002 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
93 (noventa e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.378, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14045 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0002-49, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Credencia a Empresa SOLIDEZ TRANSPORTE E ESCOLTA LTDA, para Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.089627/2020-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SOLIDEZ TRANSPORTE E ESCOLTA LTDA, sob a credencial nº 407, inscrita no CNPJ nº 11.068.595/0001-33, estabelecida na Estrada do Tingui, nº 2466, bloco 004, apto 0105, cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.075-007, para Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. MIRIAM JEAN MILLER e Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante titular do Ministério da Economia - ME; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante suplente do Ministério Público Federal - MPF; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante titular do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e de Direitos do Consumidor - Brasilcon; e Sra. ALINE CARDOSO DORIA DANTAS, representante suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE. Item 1º - Cientificação da Ata da 234ª Reunião Ordinária. Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 106, da Ata da 234ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Ajustes de Plano de Trabalho de Projetos em Execução: 2.1 - PROCESSO Nº 08000.012689/2019-45 - Unidade Descentralizada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Restauração da Escola Urbana de Timbó - Santa Catarina. Relatora: Bianca Oliveira Medeiros - Conselheira suplente Representante do MMA. Decisão: Ajuste de Plano de Trabalho autorizado, nos termos do Voto da Conselheira Relatora; 2.2 - PROCESSO Nº 08000.012587/2019-20 - Unidade Descentralizada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Restauração arquitetônica e adaptações necessárias para implantar biblioteca pública na Igreja do Amparo, em Marechal Deodoro/AL. Relatora: Miriam Jean Miller - Conselheira titular Representante do MMA. Decisão: Ajuste de plano de trabalho autorizado, nos termos do Voto da Conselheira Relatora; e 2.3 - PROCESSO Nº 08000.012545/2019-99 - Unidade Descentralizada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Objeto: Restauração da Casa de Jorge de Lima, em União dos Palmares/AL. Relator: Rafael Campelo de Melo Ferraz - Conselheiro titular Representante do ME. Decisão: Ajuste de plano de trabalho autorizado, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Item 3º - Apresentação de minuta de Resolução que trata de ajustes de projetos - O Presidente disponibilizou aos Conselheiros minuta de Resolução para estabelecer procedimentos administrativos para aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo CFDD e para critérios de arquivamento de projetos, com o intuito de estabelecer parâmetros e subsídios à equipe técnica na condução das análises. O Presidente salientou que a minuta apresentada visa a iniciar discussões e fomentar sugestões. Do debate, restou acertado que, no curso do próximo mês, os Conselheiros com ajuda da SE/CFDD irão construir nova versão para avaliação e/ou deliberação na próxima reunião. Ademais, como critério de corte, para estabelecimento de alçada de ajustes a serem aprovados sem a necessidade de reexame do CFDD, a serem decididos apenas pelo Presidente, restaram sugeridos dois parâmetros: i) ajustes de até R\$1.000.000,00 ou ii) ajustes de até 25% da previsão inicial de gastos. Devendo prevalecer dos dois o menor. Item 4º - Apresentar balanço dos trabalhos de seleção referentes aos Editais nº 01 e 02 em andamento: 4.1 - Quadro Estatístico - o Presidente apresentou as estatísticas referentes à análise preliminar realizada pela Secretaria Executiva do CFDD - SE/CFDD, no âmbito da fase de classificação do Edital nº 1 (Órgãos Estaduais e Distrito Federal), nos termos do



item 5.2.2.2 do referido instrumento convocatório; lembrando que, na reunião anterior, foram apresentados os dados referentes ao Edital nº 2 (Órgãos Federais). Em seguida à apresentação, o Presidente observou que, vencidos os trabalhos até o presente sob responsabilidade da SE/CFDD, o próximo passo envolve a disponibilização da relação dos processos analisados para as Comissões de Avaliação, a serem formadas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, para fins de classificação final; e 4.2 - Discussão acerca da formação das comissões - O Presidente apresentou minuta de Portaria para constituição das Comissões de Avaliação dos projetos habilitados pela SE/CFDD, nos termos do item 5.2.3.1 do Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Estaduais e do Distrito Federal - 2020 (Edital nº 01), e item 5.2.3.1 do Edital para Seleção de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais - 2020 (Edital nº 02). Após a apresentação, o Conselho deliberou por unanimidade pela formação das seguintes comissões: 1ª Comissão de Avaliação, responsável pela análise dos projetos referentes ao Eixo Temático I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"; a ser composta pelos Conselheiros representantes do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde e Instituto "O Direito Por um Planeta Verde"; a 2ª Comissão de Avaliação, responsável pela análise dos projetos referentes ao Eixo Temático II - "Proteção e defesa do consumidor", ao Eixo Temático III - "Promoção e defesa da concorrência" e ao Eixo Temático V - "Outros direitos difusos e coletivos"; a ser formada pelos Conselheiros representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor e Ministério da Economia; e 3ª Comissão de Avaliação, responsável pelo Eixo Temático IV - "Patrimônio cultural brasileiro"; a ser formada pelos Conselheiros representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério Público Federal e Ministério do Turismo. Finalmente, aprovada a minuta de Portaria, espelhando as formações das Comissões, conforme acima registradas, restou acertado que a SE/CFDD tomará as providências para publicação no Diário Oficial da União. Item 5º - Assuntos Gerais - Mandatos de Conselheiros: Foi apresentado pela SE/CFDD lista com as informações de prazos de mandatos de cada Conselheiro. A propósito do assunto, o Presidente ponderou sobre a necessidade do CFDD estabelecer critérios para chamamento e elegibilidade de representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC, à medida que se trata de prática democrática e que outros colegiados compostos por representantes externos ao Governo já vêm promovendo rodízios. Levantou a possibilidade de o CFDD já providenciar a elaboração de um edital de chamamento público para seleção de OSC, no segundo semestre de 2021, com critérios objetivos. Anotou o Presidente que, para tanto, é necessário a adoção de medidas que permitam a transição para o novo modelo de representação e propôs que os atuais Conselheiros sejam reconduzidos com mandatos com prazos flexibilizados. Sobre a proposta, a Conselheira Aline Cardoso Doria Dantas esclareceu que poderiam ser encaminhadas ao Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública portarias para nomeação/recondução dos representantes das atuais OSC, com cláusulas resolutivas, condicionando o término dos novos mandatos às indicações de novos representantes, a partir do resultado do edital de chamamento público a ser lançado, ou pelo prazo de dois anos. A proposta foi acolhida por todos os Conselheiros. Por fim, o Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia se despediu dos Conselheiros, tendo em vista o término de seu mandato como representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. O Presidente agradeceu a produtiva e importante contribuição em prol do FDD e da sociedade brasileira. Item 6º - Data da próxima reunião - Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 25 de março de 2021. A reunião foi encerrada às 11h11; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.029, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001142/2015-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RESSEN MALE GONDAY, de nacionalidade filipina, filha de Angeles Male e de Arlete Male, nascida na República das Filipinas, em 17 de abril de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.030, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010739/2013-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIOSNEL VILLALBA GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Candido Villalba e de Silvia Galeano, nascido na República do Paraguai, em 10 de novembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.031, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005427/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAEF BUASI CHIVANI, de nacionalidade colombiana, filho de Ghassan Buasi e de Therese Chuvani, nascido na República da Colômbia, em 15 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 780/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: WITCH MIRLOUDIA THOMAS
Processo: 235881.0039016/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 782/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FINETTE SAINTIL
Processo: 235881.0016251/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 783/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SOIMENE ORMIL JEAN
Processo: 235881.0015493/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 784/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NELSON VIL
Processo: 235881.0015233/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 785/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Hasan Halo
Processo: 235881.0006143/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 777/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08377.000536/2018-04
Interessado(a): LEONARDO MAZZINI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 543/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.019302/2019-82
Interessado(a): FAROUK AL HASSAN ADAMU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017

DESPACHO Nº 5424/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.000206/2020-96
Interessado(a): MOURTADA ABOU HAMMDAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II c/c art. 66, inciso II da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

DESPACHO Nº 2/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado:RAFAEL MAIA PINTO
Processo: 08018.049225/2020-39
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DESPACHO

Declara que o exato nome do genitor de ADAMA BOCOUM, incluído na Portaria da SNJ nº 2.987, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, é ELHADJI BOCOUM, e não como constou. (235881.0008189/2020)
CERTIFICO que, MARIA LOURDES RUA SANTOS, incluída no Decreto Coletivo 487 de 03 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1967, passou a assinar MARIA LOURDES DOS SANTOS PAVÃO, em virtude de haver contraído matrimônio com Carlos Alberto Rodrigues Pavão, em 13 de setembro de 1969, conforme Certidão expedida pelo Cartório Oséas Martins - Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça de Estado de Guanabara- Cidade do Rio de Janeiro - Freguesia da Glória, extraída do Livro nº BR.16, Fls. 51, nº 4568. (08018.043774/2020-08)

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Substituta



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 313 - Ato de Concentração nº 08700.000816/2021-91. Requerentes: Alta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Nortec Química S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrop. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 314 - Ato de Concentração nº 08700.000818/2021-80. Requerentes: MFN Participações Ltda e Montese Participações S.A. Advogados: Marina de Santana Souza, Marcos Themudo Lessa, Glauca Peixoto Simonis e Ivens Henrique Hübert. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 315 - Ato de Concentração nº 08700.003855/2020-69. Requerentes: BRF S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda, Ana Paula Martinez e Alexandre Ditzel Faraco. Terceiro Interessado: Seara Alimentos Ltda. Advogados: Ana Carolina Lopes de Carvalho e Marcos Paulo Veríssimo. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 70/2021/CGAAS/SGA1/SG (0874564) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como conforme previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno do CADE, decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 317 - Ato de Concentração nº 08700.000805/2021-19. Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e Mata Grande Transmissora de Energia Ltda. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Mariana Fontoura da Rosa e Danilo Henrique Zanichelli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 321 - Ato de Concentração nº 08700.000687/2021-31. Requerentes: BRQ Industria de Alimentos S.A. e Nardini Agroindustrial Ltda. Advogados: Renê G.S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e Carol Sayeg. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 322 - Ato de Concentração nº 08700.000690/2021-54. Requerentes: Caledonia Saúde S.A. e Tradimus S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita de Carvalho, Ivan Vinícius Nunes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 323 - Ato de Concentração nº 08700.000811/2021-68. Requerentes: Lanxess Deutschland GmbH e Avril Spécialités Animales SAS. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e Ana Bátia Glenk. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 24, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 08700.006634/2016-66. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zanelatto, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emilio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patricia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 34/2021 (0874406) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo reagendamento das testemunhas Eduardo Chaalan Bitar e Vanessa Tavares Santos do Representado Marco Antônio Ladeira de Oliveira. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 503, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.001819/2021-42, acerca da dispensabilidade do bem relacionado nesta portaria, considerando a conveniência e a oportunidade para o desfazimento dos veículos de propriedade do Ibama; resolve:

Art. 1º Fica desafetado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o veículo Vectra GL 2001/2001, ano de fabricação 2001, modelo 2001, cor preta, placa JFP 3094, código de RENAVAM 772830835, chassi 9BGJG19H01B234036, passando à categoria de bem dominical.

Art. 2º Considerando que o bem público não atende mais às necessidades da autarquia, sendo classificado como irrecuperável, conforme classificação conferida pela Comissão de Desfazimento de Bens designada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, proceda-se a anotação no Cadastro Patrimonial em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 10 de março de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.707, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005033/2000-41. Interessado: Companhia Energética de São Paulo Objeto: alterar, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 5 de setembro de 2020, o termino da vigência da outorga da concessão da usina hidroelétrica - UHE Paraibuna. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 514, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004710/2019-12, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia, constituído pelas empresas Rovema Energia S/A e Central Administração e Participações SS Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 516, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e do que consta no Processo nº 48500.007054/2019-18, decide por conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - Concen, Procon de Mato Grosso do Sul - Procon/MS, Deputado Estadual José Carlos Barbosa, Defensoria Pública do Consumidor de Dourados/MS e Defensoria Pública da União em face da Resolução Homologatória nº 2.671, de 2020, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 519, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48100.003409/1995-75. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de modernização da Usina Hidrelétrica Nilo Peçanha, nos termos do art.1º, §2º, da Portaria nº 364, de 2017, com vistas à aprovação de seu Projeto como prioritário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 520, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48100.003409/1995-75. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de modernização da Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos apresentada pela Light Energia S.A., nos termos do art.1º, §2º, da Portaria nº 364, de 2017, com vistas à aprovação de seu Projeto como prioritário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 521, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.003340/2014-91. Interessada: UHE São Simão Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de modernização da Usina Hidrelétrica São Simão apresentada pela UHE São Simão Energia S.A., nos termos do art.1º, §2º, da Portaria nº 364, de 2017, com vistas à aprovação de seu Projeto como prioritário. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 552, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002824/2019-28, 48500.002825/2019-72 e 48500.002826/2019-17, resolve por indeferir o Pedido Cautelar que visava determinação às distribuidoras Cemig e Energisa Minas Gerais a permitirem o acesso das empresas Bom Jesus Energia S.A., Ingá Energia S.A e Santa Bárbara Energia S.A., enquadrando as CGH Bom Jesus, Ingá e Santa Bárbara como minigeração distribuída, com consequente adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE MARÇO DE 2021

Nº 577. Processo nº 48500.001703/2018-88. Interessado: Alex I Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex I, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035699-9.01.

Nº 578. Processo nº 48500.001702/2018-33. Interessado: Alex III Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex III, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035883-5.01.

Nº 579. Processo nº 48500.001701/2018-99. Interessado: Alex IV Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex IV, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035884-3.01.

Nº 580. Processo nº 48500.001699/2018-58. Interessado: Alex V Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex V, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035859-2.01.

Nº 581. Processo nº 48500.001698/2018-11. Interessado: Alex VI Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex VI, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035860-6.01.

Nº 582. Processo nº 48500.001697/2018-69. Interessado: Alex VII Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex VII, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035861-4.01.

Nº 583. Processo nº 48500.001696/2018-14. Interessado: Alex VIII Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex VIII, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035862-2.01.



Nº 584. Processo nº 48500.001700/2018- 44. Interessado: Alex IX Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex IX, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035863-0.01.
A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 585, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001695/2018-70. Interessado: Alex X Energia SPE S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Alex X, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035864-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 591, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000161/2021-21. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Jeremoabo, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 613. Processo nº: 48500.004694/1998-81. Interessada: Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações LTDA. Decisão: Registrar o DRO da UTE Willian Arjona, cadastrada sob o CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01, com 190.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível principal, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.787.764/0001-10.

Nº 614. Processo nº 48500.006184/2012-59. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Capoeiras IV, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 615. Processo nº 48500.006293/2020-86. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Carnaubal I a III, VII, IX a XI, XIII a XVII e XXI a XXV, localizadas nos municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 616. Processos nºs: 48500.000015/2021-04. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Sigma 1 I a X relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Bom Princípio do Piauí, estado do Piauí, em favor da empresa Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 6 de março de 2021.

Nº 621. Processo nº: 48500.001129/2019-49. Interessados: Eólica SDB Alfa S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia A. Unidade Geradora: UG1, de 5.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 622. Processo nº: 48500.003677/2019-11. Interessados: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VIII. Unidades Geradoras: UG1 à UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 623. Processo nº: 48500.002228/2018-67. Interessados: Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. Usina: CGH Santa Luzia. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 756 kW cada, totalizando 1.512 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 596, de 4 de março de 2021, publicado em resumo no D.O. de 05/03/2021, Seção 1, p. 132, v. 159, n. 43, onde se lê: "geradoras UG5 a UG10, de 3.150 kW cada, e UG11 a UG14, de 3.000 kW cada, totalizando 30.900 kW de capacidade instalada", leia-se: "UG5 a UG14, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 612, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000380/2017-24. Interessados: Permissionárias de Serviço Público de Distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: fixa a atualização dos valores limites de Parcela B contidos na Tabela 1 do Submódulo 8.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que serão observados nos processos tarifários de 2021 das permissionárias do serviço público de distribuição. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 599, DE 4 MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004723/2020-25, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta por Guilherme João da Silva - ME; (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 9000579, retrocedendo desde 09/03/2019, limitado à data de transferência da titularidade da unidade consumidora ao interessado, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 564, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000837/2021-87, decide indeferir o pleito da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte de isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada ao desligamento ocorrido em 23 de novembro de 2019 do transformador TF2 230/69 kV - 100 MVA da Subestação Miranda II.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 589, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002484/2020-79, decide indeferir o pleito da Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE de prorrogação do período de vigência dos Termos de Liberação de Receitas - TLR das instalações autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 6.687, de 17 de outubro de 2017.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48411.916040/2011-21 Titular: Comércio e Extração de Areia Santo Antônio Ltda CNPJ/CPF: 04.368.751/0001-16
NFLDP Nº: 480/2011 DNPM/SC
Valor: R\$ 14.295,09 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Ficam NOTIFICADOS para transferir ou comprovar repasse de recurso de pagamento efetuado para a Agência Nacional de Mineração, ou apresentar defesa / prazo (10) dez dias:
BANCO DO BRASIL S/A - Processo Adm 48403.930301/2013-86 - Not Adm 1400A/2021 - R\$ 5.545,36.
BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Processo Adm 48403.930301/2013-86 - Not Adm 1400B/2021 - R\$ 5.545,36.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 60/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento ou parcelamento: 30 dias. (6.35) 831.544/2016 Diamanteminas Ltda A. I. 227/2021 831.544/2016 Diamanteminas Ltda A. I. 230/2021

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 59/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Aguiar Pereira Abegg - 880090/19 - A.I. 451/21
Amazonrios Navegação e Transporte Ltda - 880007/18 - A.I. 460/21
Anderson Pereira Abegg - 880093/19 - A.I. 454/21
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18 - A.I. 464/21
David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19 - A.I. 452/21
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880017/17 - A.I. 440/21
Fabiano Moreira Magalhães - 880015/18 - A.I. 441/21, 880042/19 - A.I. 447/21
Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880034/18 - A.I. 444/21, 880041/18 - A.I. 446/21
Hilce Pinho Assis - 880050/19 - A.I. 449/21



João Batista de Piza - 880045/19 - A.I. 448/21
João Henrique Bicalho Azevedo - 880037/14 - A.I. 494/21
Joguta José Correa Filho - 880020/18 - A.I. 442/21, 880021/18 - A.I. 443/21
Luciana Aguiar Souza - 880108/13 - A.I. 439/21
Luis Carlos Carneiro Pinto - 880035/19 - A.I. 465/21
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880114/19 - A.I. 457/21, 880115/19 - A.I. 458/21, 880106/17 - A.I. 459/21, 880109/17 - A.I. 493/21
Nelson Américo Abegg - 880092/19 - A.I. 453/21
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18 - A.I. 462/21, 880054/18 - A.I. 463/21
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - A.I. 445/21
Robson José Franco da Silva - 880084/19 - A.I. 450/21
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880112/19 - A.I. 455/21, 880113/19 - A.I. 456/21
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18 - A.I. 461/21

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Adriano Cardias de Sena - CPF ou CNPJ 782.675.692-72 - Processo nº 850.425/1990 - SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL - Portaria de Lavra Nº 514/2010
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
848.025/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 117/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70
848.024/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 116/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70
848.023/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 115/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70
848.022/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 114/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70
848.300/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 114/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.158/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
866.309/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
866.089/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
866.339/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
866.921/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.261/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.156/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
867.163/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
867.211/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
867.259/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.598/2015-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº2665/2016 - Cessionario:866.232/2021-Francisco Egidio Cavalcante Pinho- CPF ou CNPJ 159.303.271-49
866.143/2017-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº5289/2017 - Cessionario:866.231/2021-Ezio da Silva Barbosa- CPF ou CNPJ 460.075.981-87
866.080/2020-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS- Alvará nº2885/2020 - Cessionario:867.198/2020-Humberto Afonso Del Nery- CPF ou CNPJ 621.636.201-15
866.080/2020-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS- Alvará nº2885/2020 - Cessionario:867.197/2020-Humberto Afonso Del Nery- CPF ou CNPJ 621.636.201-15
866.080/2020-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS- Alvará nº2885/2020 - Cessionario:867.199/2020-Humberto Afonso Del Nery- CPF ou CNPJ 621.636.201-30
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.131/2021-Marcelo Busnardo EPP- CPF ou CNPJ 27.390.991/0001-12
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.132/2021-Marcelo Busnardo EPP- CPF ou CNPJ 27.390.991/0001-12
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.133/2021-Marcelo Busnardo EPP- CPF ou CNPJ 27.390.991/0001-12
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.134/2021-Marcelo Busnardo EPP- CPF ou CNPJ 27.390.991/0001-12
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.500/2020-Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.266/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- OF. Nº4513/2021-DIREM
866.133/2015-JOSE PEDRO HOFFMANN-OF. Nº4523/2021-DIREM
866.132/2015-JOSE PEDRO HOFFMANN-OF. Nº4522/2021-DIREM
867.159/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- OF. Nº4515/2021-DIREM
866.684/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- OF. Nº4510/2021-DIREM
866.155/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- OF. Nº4520/2021-DIREM
Fase de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
866.551/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. Nº4913/2021-DIFAM
866.550/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. Nº4910/2021-DIFAM
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.139/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 82/2017 de 24/10/2017- Vencimento em 24/10/2025
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 89/2011 de 09/02/2011- Vencimento em 09/02/2026
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
867.008/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- PLG nº69/2010- Cessionario:867.294/2020-Heureka Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.327/2013-BIGUA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº 50/2020 - Vencimento em 13/01/2022

866.010/2020-ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 093/2020 - Vencimento em 24/11/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.220/2006-RANCHO DAS AGUAS SANTA MARIA LTDA-OF. Nº4525/2021- DIFAM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.691/2016-SAMARA MOURA MATTEI- Alvará nº 3496/2017 - Cessionário: Samara Moura Mattei ME- CNPJ 29.279.214/0001-20
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.176/2020-SERGIO LUIS MATTEI-Registro de Licença Nº 21/2021 - Vencimento em 23/11/2025
867.069/2020-MINERADORA LUA BONITA LTDA-Registro de Licença Nº 20/2021 - Vencimento em 15/10/2025
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.200/2020-HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
867.159/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE- Registro de Extração Nº10/2021 de 01/03/2021

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 46/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
850.729/1981-MINERAÇÃO JARUPARI LTDA- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.969/1982-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.835/1982-COMPANHIA COREANO - BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - KOBRASCO- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.844/1985-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.592/1986-MINERAÇÃO JATAPU LTDA- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
850.613/1986-MINERAÇÃO JATAPU LTDA- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (nova denominação social) VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/00015-4

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
810.693/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- DOU de 10/12/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
811.727/2015-LKB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.969/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-BASALTO- Santo Antônio da Patrulha/RS
810.970/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-BASALTO- Santo Antônio da Patrulha/RS
810.971/2016-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-BASALTO- Santo Antônio da Patrulha/RS
810.112/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
810.113/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
810.114/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
810.115/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
810.116/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
810.117/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AREIA-Formigueiro/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.367/2011-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO
810.200/2015-DEONESIO MARCON
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.648/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 335,3 ha para 50ha-AREIA- Formigueiro e Restinga Seca/RS
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.021/2019-PAULO SOARES BLESSMANN -Alvará Nº1047/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.925/2018-ROSSATO & SILVEIRA LTDA-ALVARÁ Nº1971/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
810.048/2018-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.- Cessionário:Brx Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 21.899.036/0001-29- Alvará nº1717/2018
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.551/2018-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.
810.182/2015-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA KOTTWITZ

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.107/2016-ANDRADE MARCELLO LTDA-Registro de Licença Nº 03/2021 - Vencimento em 03/05/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.172/2020-BRITAMAR EXYTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
886.010/2021-BRITAMAR EXYTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
864.478/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-Alvará Nº4530/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.261/2001-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4517/2021/CAREAS-TO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.163/2019-MARCO CESAR CEBALLOS BONATTO-OF. Nº5860/2021/CAREAS-TO/ANM

864.081/2020-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM-OF. Nº5846/2021/CAREAS-TO/ANM
864.115/2019-BALDUIDO & GODINHO LTDA-OF. Nº5623/2021/SEREM-TO/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.282/2018-SÔNIA MENELIK DA COSTA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
864.221/2018-LUIZ GOMES DA SILVA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
864.260/2001-SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº110/2020/SEFAM-TO/GER-TO-DOU de 04/11/2020

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.018/2020-FABIANO COSTA DE LIMA-OF. Nº5723/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.008/2021-PAOLA CASSOL VIECILLI
884.009/2021-EMERSON FERNANDO FACCHIN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.013/2021-GEMA APARECIDA LINDERMAIER-OF. Nº4433/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.021/2021-VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO-OF. Nº5412/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.092/2016-HUMBERTO ZANOTTI-OF. Nº106/2020
884.080/2020-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO-OF. Nº127/2020
884.083/2020-WALLYSON SOUSA GUEDES-OF. Nº123/2020
884.085/2020-OCIRLEI CHARLES ALCANTARA DE MAGALHAES-OF. Nº121/2020
884.087/2020-MATEUS DE MELO GUEDES-OF. Nº120/2020
884.089/2020-OCIRLEI CHARLES ALCANTARA DE MAGALHAES-OF. Nº119/2020
884.118/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO-OF. Nº109/2020
884.126/2019-GLALBIANY APARECIDA SERROU REGINATO-OF. Nº4328/2021
884.113/2019-TRIUNVIRATO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº4363/2021

884.114/2019-TRIUNVIRATO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº4445/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.001/2021-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.002/2021-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.063/2017-MINERAÇÃO SÃO JORGE-AI Nº438/2021/GER-SE/NPFAM-SE
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.052/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-CEDRO DE SÃO JOÃO/SE - Guia nº 3/2021-16.000toneladas-Quartzito- Duração da Guia:1 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Dique de contenção de salmoura-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-605.626/1976-AI. Nº133/2021/GER-BA/SESBM-BA, 140/2021/GER-BA/SESBM-BA, 141/2021/GER-BA/SESBM-BA, 144/2021/GER-BA/SESBM-BA, 157/2021/GER-BA/SESBM-BA, 170/2021/GER-BA/SESBM-BA e 172/2021/GER-BA/SESBM-BA.
Dique de resíduos insolúveis-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-605.626/1976-AI. Nº137/2021/GER-BA/SESBM-BA, 138/2021/GER-BA/SESBM-BA, 143/2021/GER-BA/SESBM-BA, 171/2021/GER-BA/SESBM-BA e 173/2021/GER-BA/SESBM-BA.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.039/2019-ROSÂNGELA PEREIRA CARDOSO MOURA-OF. Nº5852/2021/NPFAM-SE/ANM
872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA-OF. Nº5854/2021/NPFAM-SE/ANM
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA-OF. Nº5853/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.025/2019-MINERAÇÃO SÃO JORGE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 131, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202268/2021-65, resolve: autorizar a filial da empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI- CNPJ nº 05.411.176/0008-26, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 239, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRR0371088	A DE OLIVEIRA MAGALHAES	33.722.949/0001-54	48610.001213/2021-30
GLPPE0371060	ANDRE FELIPE RAMOS DE C PEREIRA COMERCIO	15.789.242/0009-30	48610.007881/2020-90
GLPMG0371099	COMERCIAL BOMFIM LTDA	07.687.137/0001-05	48610.000754/2021-41
GLPRS0371095	COMERCIO DE BEBIDAS E GAS BELA VISTA LTDA	06.942.393/0002-10	48610.001225/2021-64
GLPSP0371074	COSMO SAUDADE COMERCIO DE GLP LTDA	38.258.643/0001-02	48610.001205/2021-93
GLPSP0371070	COSMO-GAS COMERCIO DE GLP LTDA	37.919.468/0001-94	48610.001204/2021-49
GLPES0371080	FLAVIO MILANEZI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	19.374.998/0001-12	48610.001206/2021-38
GLPGO0371068	FRANCISCO MARCELO LIMA DE SOUSA LTDA	38.177.616/0001-05	48610.000043/2021-76
GLPMG0371062	GAS ORIENTE EIRELI	40.068.118/0001-76	48610.001224/2021-10
GLPDF0371078	GENIVAN DA COSTA RIBEIRO EIRELI	37.230.277/0001-10	48610.000510/2021-68
GLPGO0371093	IVALDO O. DOS SANTOS - EIRELI	38.024.937/0001-70	48610.001222/2021-21
GLPSP0371097	J. R. SERVICOS E COMERCIO DE GAS LTDA	39.720.780/0001-80	48610.000915/2021-04
GLPRS0371072	JOSE DIANIR ALVES BARBOSA	22.659.418/0001-48	48610.000985/2021-54
GLPPB0371076	JP COMERCIO DE GAS LTDA	38.260.449/0001-61	48610.000038/2021-63
GLPRO0371064	NOVA FONTE COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	32.116.935/0001-24	48610.001197/2021-85
GLPPI0371086	R J DE SOUSA LTDA	38.359.302/0001-23	48610.001207/2021-82
GLPMG0371082	RAPP GAS LTDA	39.898.233/0001-99	48610.001008/2021-74
GLPPR0371091	REDE GAS COMERCIO DE GAS IV LTDA	39.876.199/0001-51	48610.001216/2021-73
GLPMS0371084	S. G CARDOSO LTDA	03.047.609/0002-95	48610.003083/2020-99
GLPMG0371066	TARANTINI & RESENDE COMERCIO DE GAS LTDA	07.097.675/0001-40	48610.001199/2021-74

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 240, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0207677	ABS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.571.111/0001-04	48610.001068/2021-97
PR/SP0207656	AUTO POSTO ANTARTICO I LTDA	35.619.825/0001-73	48610.000734/2021-70
PR/SE0207684	AUTO POSTO RODA DE CHIMARRAO LTDA	35.720.850/0001-49	48610.007791/2020-07
PR/ES0207697	AUTO POSTO ROTA 262 LTDA	39.451.876/0001-90	48610.001091/2021-81
PR/PA0207679	AUTO POSTO SAO JOAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.452.123/0006-66	48610.001124/2021-93
PR/PB0207681	J & V COMERCIO DE COMBUSTIVEL II IRMAOS LTDA	33.147.996/0001-11	48610.001282/2021-43
PR/AM0207683	J J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.142.707/0001-80	48610.001158/2021-88
PR/MA0207698	L. Q. DE AMORIM EIRELI	38.482.516/0001-92	48610.000868/2021-91
PR/MA0207676	P M G DOS SANTOS EIRELI	31.873.802/0001-30	48610.001263/2021-17
PR/CE0207696	POSTO COSTA & SILVA LTDA	28.973.183/0002-21	48610.000941/2021-24
PR/MG0207682	POSTO DE COMBUSTIVEIS MAVERICKS LTDA	19.726.140/0001-70	48610.001286/2021-21
PR/CE0207678	POSTO DE COMBUSTIVEL AZUL LTDA	28.035.974/0001-20	48610.001122/2021-02
PR/PB0207657	POSTO 3F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.479.791/0001-01	48610.001251/2021-92
PR/PR0207680	YAMANAKA E PAMAN AUTO POSTO LTDA	37.073.383/0001-38	48610.000788/2021-35

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 241, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0027682	AUTO POSTO ACAILANDIA LTDA	35.170.943/0001-47	48600.002631/2002-17
PR/ES0060142	AUTO POSTO ZAVARIZE LTDA	09.159.686/0001-32	48610.007676/2008-38
PR/SE0162505	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO ALVES ME	05.524.324/0001-42	48610.007558/2003-15
PR/PR0180057	NR AUTO POSTO EIRELI	14.617.762/0001-46	48610.000781/2017-37
PR/AM0191580	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.815.813/0001-81	48610.012092/2018-56

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 242, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0209759	ALTAMIRES AMORIM DO NASCIMENTO	13.316.938/0001-67	48610.010520/2011-30
GLP/PA0216185	ANTONIO COUTINHO AGUIAR SOBRINHO	05.375.381/0001-07	48610.007887/2012-57
GLP/MG0242162	ARMAZEM CENTRAL OLIVEIRA LTDA	08.817.817/0002-40	48610.011357/2017-18
GLP/BA0224452	CELSO REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	19.552.872/0001-90	48610.001571/2014-13
GLPSP0312240	COMERCIO DE GAS E AGUA RANIEL EIRELI	31.856.689/0001-84	48610.013560/2018-18
GLP/RJ0240577	COMERCIO DE GAS MORICABA LTDA	09.632.410/0002-00	48610.007184/2017-33
GLP/RR0237952	G3 COMECIO,INDUSTRIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME	08.644.986/0001-44	48610.014942/2016-99
001/GLP/MG0007534	JOSE CARLOS ALVES	41.892.498/0001-21	48610.005092/2006-66
GLP/PB0202222	JOSE CLAUDIO BEZERRA MARINHO	11.588.439/0001-01	48610.014197/2010-92
GLP/CE0204586	LOG COMERCIO DE GLP - EIRELI	09.188.305/0002-24	48610.017032/2010-72
GLPMG0317339	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SOUZA	18.715.483/0002-57	48610.000647/2019-06
GLPSC0320807	POSTO DE COMBUSTIVEIS LANGNER EIRELI	29.808.620/0001-33	48610.003331/2019-68
GLP/CE0223656	SIDCLEA MARTINS PINHEIRO - ME.	10.696.379/0002-50	48610.012151/2013-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 243, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.202195/2021-10, resolve: declarar habilitada a empresa PG COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 39.759.275/0001-49, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 121 de 1º de março de 2021, publicada no DOU de 2 de março de 2021, edição 40, Seção 1, página 91:
Onde se lê:
" (...) A exercer a atividade de filial de distribuidor de GLP a granel."
Leia-se:
" (...) A exercer a atividade de filial de distribuidor de GLP envasado e a granel (...)"

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 244, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, o que consta dos Processos ANP nº 48610.014468/2012-71 e 48600.200559/2021-38, e a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital - Maceió do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos autos nº 0009187-08.2017.8.02.0001, resolve:

Fica RESTABELECIDA a Autorização ANP nº 609, de 18/07/2013, publicada no DOU em 19/07/2013 que havia ratificado a titularidade e os direitos de USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., CNPJ nº 12.272.498/0002-01, referentes à planta produtora de etanol, com capacidade de produção de 240 m³/d de etanol hidratado e de 180 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 101 Sul, Km 150, S/N, Povoado Sinimbu, Zona Rural, município de Jequiá da Praia - AL.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO SCL-ANP Nº 130, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no Processo ANP nº 48610.218712/2020-83, resolve:

1 ACREDITAR a empresa CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 08.879.811/0001-16, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	11
Empresa Acreditada:	CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Nº	Grupo de Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço

3	Apoio Operacional
4	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
5	Unidade de Produção
6	Diversos

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3 A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa nos termos do art. 28, da Resolução ANP nº 25/2016.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MS Nº 347, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde CIG-MS

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde (CIG-MS), com o objetivo de auxiliar a alta administração na definição de estratégias institucionais adequadas à incorporação de princípios e diretrizes de governança pública no Ministério da Saúde, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Ao CIG-MS compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas e resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 3º O CIG-MS é composto pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e pelos titulares das demais Secretarias.

§ 1º O CIG-MS será coordenado pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo Secretário-Executivo adjunto.

§ 2º Os titulares das Secretarias de que trata o caput terão como suplentes seus substitutos legais.

Art. 4º O CIG-MS reunir-se-á, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador sempre que necessário.

§ 1º O quórum para a reunião do CIG-MS é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG-MS terá o voto de qualidade em caso de empate;

§ 3º As atas e resoluções do CIG-MS serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério da Saúde, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º Os membros do CIG-MS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Caberá a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde prestar o apoio administrativo e logístico aos trabalhos do CIG-MS.

Art. 6º Compete a Diretoria de Integridade (DINTEG) assessorar o CIG-MS.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIG-MS, sem direito a voto, representantes de Departamentos, Subsecretarias e Coordenações do Ministério da Saúde, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º A participação no CIG-MS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O CIG-MS poderá constituir grupos técnicos para auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato do CIG-MS;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 4.389, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249-B, Edição Extra, Seção 1, página 18, de 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

No Despacho GM/MS nº 34 de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 86,

Onde se lê:

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

Leia-se:

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a leucemia mieloide crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;



Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 520/2020 e o Relatório de Recomendação nº 528 - Junho de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Leucemia Mieloide Crônica do Adulto.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral de leucemia mieloide crônica do adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia mieloide crônica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.219/SAS/MS, de 04 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 05 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 45 a 52.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Segumed, com sede em Duque de Caxias (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 122/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088759/2020-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Segumed, CNPJ nº 29.578.473/0001-52, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2020 a 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, com sede em Balneário Camboriú (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 128/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.099936/2020-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, CNPJ nº 04.648.642/0001-52, com sede em Balneário Camboriú (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 118/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.144862/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Praxis de Educação, Cultura e Ação Social, CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Agência para o Desenvolvimento Regional, com sede em Ilhéus (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 124/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098662/2020-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Agência para o Desenvolvimento Regional, CNPJ nº 12.661.511/0001-33, com sede em Ilhéus (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB/AL nº 007/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado de Alagoas, no exercício de 2021, constante no NUP/SEI 25000.030748/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado de Alagoas, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AL	270000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	R\$ 2.112.179,63
	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	R\$ 722.587,78
	270170	CAPELA	MUNICIPAL	R\$ 389.085,73
	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	R\$ 222.334,70
	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	R\$ 333.502,05
	270670	PENEDO	MUNICIPAL	R\$ 444.669,40
	270690	PILAR	MUNICIPAL	R\$ 500.253,08
	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	R\$ 500.253,08
	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R\$ 333.502,05
	TOTAL			R\$ 5.558.367,50

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, com sede em Mairiporã (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 126/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.091164/2020-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 51.979.417/0001-89, com sede em Mairiporã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Tocantins.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

considerando a Deliberação CIB/TO nº 005/2021, de 19 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Tocantins, no exercício de 2021, constante no NUP/SEI 25000.029470/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Tocantins, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
TO	170000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS	ESTADUAL	R\$ 2.619.608,05

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera o sítio que disponibiliza os arquivos dos protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas e terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal; e

Considerando a necessidade de manter disponíveis e acessíveis os arquivos atualizados dos protocolos clínicos e diretrizes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt> para a disponibilização dos arquivos dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), das diretrizes diagnósticas e terapêuticas (DDT) e outros protocolos e diretrizes publicados pelo Ministério da Saúde com a participação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Parágrafo único. Para este endereço virtual deverão migrar todos os arquivos de protocolos e diretrizes vigentes que se encontram no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, inclusive aqueles que porventura tenham sido retificados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Consolidação das normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45, do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A formação e desenvolvimento profissional, as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, a integração e o aperfeiçoamento da relação entre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde obedecerão ao disposto nesta Portaria.

TÍTULO I

DA REDE OBSERVATÓRIO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE (OBSERVARH)

Art. 2º Fica instituída a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde (ObservaRH), com os seguintes objetivos: (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

I - desenvolver estudos e metodologias para análise da implementação de políticas de saúde em seus aspectos relacionados com recursos humanos no campo da gestão, formação e regulação das profissões e ocupações de saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, I) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

II - monitorar os aspectos demográficos, políticos e sociais da oferta e da demanda da força de trabalho do setor (das profissões e ocupações de saúde); (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

III - acompanhar, analisar e orientar o desenvolvimento das estratégias e metodologias de formação e capacitação de recursos humanos de saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, III) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

IV - acompanhar e analisar as relações de trabalho e emprego no setor da saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, IV) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

V - desenvolver estudos, metodologias e indicadores que possibilitem a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade do trabalho em saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, V) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

VI - fomentar o desenvolvimento de mecanismos de gerência da força de trabalho, especialmente nos aspectos relativos à contratação, remuneração e incentivos; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VI) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

VII - acompanhar as demandas da regulação do exercício profissional e das ocupações na área da saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VII) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

VIII - desenvolver estudos e análises sobre as políticas de recursos humanos em saúde no Brasil; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VIII) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

IX - subsidiar as ações das esferas de governo e dos entes governamentais para elaboração de políticas de gestão e regulação do trabalho e de educação na saúde. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, IX) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

Art. 3º Serão integradas a ObservaRH as instituições de ensino, pesquisa e serviços que manifestem esse interesse através de carta de intenção dirigida à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS), especificando com quais atividades pretendem cooperar, observada a previsão do art. 2º. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

§ 1º Deverão constar da carta de intenção as descrições do perfil da instituição e dos currículos do seu quadro profissional envolvido nas atividades da estação observatório, bem como 1 (um) relato de sua produção acadêmica sobre a área de recursos humanos nos últimos 5 (cinco) anos e 1 (uma) declaração de que as ações a serem desenvolvidas em proveito da ObservaRH, integrarão o conjunto de suas atividades permanentes. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

§ 2º A instituição proponente deverá autorizar, prévia e expressamente, a disponibilização dos produtos de suas atividades pela ObservaRH para o SUS e instituições de pesquisa ou ensino, além de comprometer-se com a criação e manutenção de meio eletrônico, para divulgação de sua produção na Internet. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

Art. 4º A Coordenação Geral da ObservaRH será exercida pela SGTES, com o assessoramento permanente da Organização PanAmericana da Saúde (Opas). (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

§ 1º A SGTES propiciará os recursos necessários para o funcionamento da ObservaRH, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de fóruns presenciais e/ou meios eletrônicos. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

§ 2º A Opas contribuirá com o apoio técnico e operacional, incluída a articulação com a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde para América Latina e Caribe. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

TÍTULO II

DO PRÊMIO INOVASUS

Art. 5º Fica regulamentado o Prêmio InovaSUS, cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar projetos e experiências inovadoras na gestão do trabalho e na educação na saúde implementadas ou a serem executadas, isoladamente ou em colaboração, pelas secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, consórcios públicos, fundações públicas e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem em colaboração com Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 58/2019)

§ 1º A cada edição, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a amplificar as ações executadas pela Secretaria. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 1º)

§ 2º A participação de consórcios públicos e fundações públicas independe de autorização dos seus entes instituidores, devendo a submissão de projeto ser realizada pelo respectivo órgão diretivo nos termos de seus estatutos. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 2º)

§ 3º Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de 1 (um) dos proponentes, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 3º)

§ 4º Poderão ser aceitos projetos visando a implementação de experiências inovadoras ou premiação de experiências inovadoras já implementadas no máximo nos últimos 5 (cinco) anos da edição do prêmio. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 4º)

Art. 6º Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela SGTES/MS e/ou por entidade designada nos termos deste título, que conterà, no mínimo: (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, caput)

I - temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiados, o prazo de execução ou, quando se tratar de experiências inovadoras já implementadas, o período que será aceito; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, I)

II - critérios para participação; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, II)

III - critérios de seleção, avaliação e composição da comissão avaliadora; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, III)

IV - previsão de recursos contra as decisões da comissão e critérios de desempate; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, IV)

V - quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiados; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, V)

VI - fonte de recursos da premiação, valores e formas de repasse; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VI)

VII - cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VII)

VIII - cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VIII)

IX - previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pelo Ministério da Saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, IX)

X - forma de monitoramento da execução. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, X)

§ 1º Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a SGTES/MS pactuar colaboração, mediante termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios deste título, promoverão, por edital específico, o concurso. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 1º)

§ 2º A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela SGTES/MS, dar-se-á por ato da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que indicará os projetos selecionados e os valores de premiação correspondente. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 2º)

§ 3º A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 3º)

§ 4º O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do art. 5º, § 1º. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 4º)

§ 5º Em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições, deverá ser publicado, no Diário Oficial da União, ato normativo da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que designe a comissão avaliadora, com especialistas reconhecidos por notório saber relativo a cada temática, cuja composição será estabelecida no edital. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 5º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 58/2019)

Art. 7º O repasse de recursos financeiros de premiação poderá se dar por meio de repasse fundo a fundo ou por meio da pactuação de instrumento de repasse específico, a ser celebrado pelos participantes premiados com as entidades e instituições promotoras, que será definido pela SGTES, responsável também pelo monitoramento da execução. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, caput)



§ 1º Os recursos financeiros da premiação poderão ser de custeio e/ou de capital. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 1º)

§ 2º O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação de projetos para implementação de experiências inovadoras se dará em parcelas, vinculadas à execução e sujeitos à prestação de contas. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 2º)

§ 3º O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação por experiências inovadoras já implementadas dar-se-á em parcela única. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 3º)

Art. 8º As entidades premiadas cederão os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde, sob condição de sua participação. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 4º, caput)

Art. 9º A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 5º, caput)

Art. 10. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Prêmio InovaSUS serão custeados com dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a serem indicados em cada uma das suas edições. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 6º, caput)

TÍTULO III
DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)
CAPÍTULO I
ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, TUTORIA ACADÊMICA E PRECEPTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Capítulo I)

Art. 11. Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), nos termos deste título. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 1º, caput)

Art. 12. O Sistema PET-Saúde visa o gerenciamento do pagamento das bolsas destinadas aos participantes do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 2º, caput)

Seção I
Das Bolsas
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção I do Capítulo I)

Art. 13. As bolsas de que trata este título serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, aos participantes de projetos PET-Saúde selecionados conforme Editais temáticos, mediante celebração de Termo de Compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, caput)

§ 1º O período de duração das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser por tempo inferior, ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, § 1º)

§ 2º Os créditos mensais aos bolsistas serão efetuados a partir de contratos de prestação de serviços com instituições financeiras firmados pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, § 2º)

Art. 14. A participação do estudante em um grupo PET-Saúde dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada instituição de educação superior (IES). (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 4º, caput)

Art. 15. O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos: (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, caput)

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação; (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, I)

II - descumprimento das obrigações junto à coordenação de seu curso de graduação; (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, II)

III - descumprimento das atribuições previstas no § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, ou desistência voluntária do Programa; e (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, III)

IV - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-Saúde ou com o ambiente acadêmico e dos serviços de saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, IV)

Parágrafo Único. Os alunos não bolsistas, quando houver, estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para os alunos bolsistas participantes dos grupos PET-Saúde e terão prioridade para substituição de alunos bolsistas, de forma a não comprometer o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, parágrafo único)

Art. 16. As despesas com a execução das ações aqui previstas serão financiadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde na forma da classificação funcional programática apropriável a cada exercício. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 6º, caput)

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas com as dotações orçamentárias existentes a cada exercício. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 6º, parágrafo único)

Seção II
Do Pagamento de Bolsas
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção II do Capítulo I)

Art. 17. Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos destinatários, o coordenador de cada Projeto PET-Saúde deverá cadastrar e atualizar mensalmente os contemplados no SIG-PET-Saúde, para posterior homologação/validação pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS), que encaminhará ao FNS/MS relação nominal dos bolsistas, por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, caput)

§ 1º O pagamento das bolsas somente será efetuado no mês subsequente ao início das atividades previstas no Projeto PET-Saúde aprovado. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, § 1º)

§ 2º O coordenador de cada Projeto PET-Saúde é responsável pelo envio ao DEGES/SGTES/MS, de relatório de ocorrências indicando a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, § 2º)

Art. 18. Os créditos mensais para pagamento das bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde serão efetuados pelo FNS/MS à instituição financeira, que procederá ao pagamento dos bolsistas, em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 8º, caput)

Parágrafo Único. Fica autorizada a suspensão e/ou cancelamento da transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente e nos termos deste título. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 8º, parágrafo único)

Art. 19. Para que seja efetuado o pagamento das bolsas, de que trata este título, a SGTES/MS, por meio do SIG-PET-Saúde, enviará ao FNS/MS informações cadastrais e a relação nominal dos bolsistas do Programa, que por sua vez disponibilizará esses dados à instituição financeira pagadora. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 9º, caput)

Art. 20. A consulta a saldos e extratos pelos bolsistas deverá ocorrer por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 10, caput)

Art. 21. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento ou correspondentes bancários. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 11, caput)

Art. 22. O titular da bolsa que efetuar a sua movimentação em desacordo com o estabelecido neste título, ou ainda solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 12, caput)

Seção III
Da reversão de valores
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção III do Capítulo I)

Art. 23. As incorreções identificadas pela instituição financeira contratada em relação ao pagamento das bolsas facultam o estorno de valores creditados indevidamente aos bolsistas, restituindo-os ao FNS/MS, devidamente identificados, para fins de contabilização, além de registros e controle pela SGTES/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, caput)

§ 1º Sendo detectada a insuficiência total ou parcial de saldo para reversão dos valores pela Instituição financeira contratada, e não havendo pagamentos a serem efetuados, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNS/MS os valores recebidos indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a ser formulada pelo FNS/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, § 1º)

§ 2º Os valores devolvidos pelos bolsistas e/ou estornados/devolvidos pela instituição financeira contratada serão revertidos a crédito da conta única do FNS/MS. O código e data de vencimento deverão ser informados pelo FNS/MS. Após o recolhimento do valor, o bolsista ficará encarregado de encaminhar o comprovante de depósito para a Coordenação de Finanças do FNS/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, § 2º)

Seção IV
Da Suspensão do Pagamento das Bolsas
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção IV do Capítulo I)

Art. 24. Por manifestação da SGTES/MS, o FNS/MS fica autorizado a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos beneficiários que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o PET-Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, caput)

§ 1º O grupo PET-Saúde poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, § 1º)

§ 2º A extinção de um grupo PET-Saúde não facultará à instituição de ensino a sua reposição, cabendo à SGTES/MS a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, § 2º)

Seção V
Da fiscalização e do Acompanhamento
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção V do Capítulo I)

Art. 25. A fiscalização dos pagamentos, por parte da instituição financeira contratada, aos bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Sistema PET-Saúde, será exercida, conjuntamente, entre o FNS/MS e a SGTES/MS, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 15, caput)

Art. 26. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos bolsistas do PET-Saúde deverão ser arquivados nas IES, e na SGTES/MS, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 16, caput)

Art. 27. Os tutores, preceptores e estudantes PET-Saúde (bolsistas e não bolsistas) farão jus a um certificado de participação no PET-Saúde, que deverá ser emitido pelas instituições de ensino participantes, como contrapartida ao Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 17, caput)

Seção VI
Da Denúncia
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção VI do Capítulo I)

Art. 28. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente: (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, caput)

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, I)

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, II)

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço eletrônico e residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, § 1º)

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, § 2º)

Art. 29. As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 19, caput)

TÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
CAPÍTULO I
DOS CURSOS INTRODUTÓRIOS PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E SEUS CONTEÚDOS

Art. 30. O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde e o Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias que serão válidos para fins do disposto nos arts. 6º, inciso I e 7º, inciso I da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consiste em modalidade de ensino para a habilitação profissional inicial ao desempenho das atividades técnicas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes, políticas e programas do SUS. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 1º, caput)

Parágrafo Único. Os cursos introdutórios de que trata este artigo deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e observar os componentes curriculares básicos previstos neste capítulo, podendo agregar conhecimentos quanto às especificidades locais/regionais. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 1º, parágrafo único)

Art. 31. O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde deverá contemplar os seguintes componentes curriculares: (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, caput)

I - Políticas públicas de saúde e organização do SUS; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, I)

II - Legislação específica aos cargos; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, II)

III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, III)

IV - Técnicas de entrevista; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, IV)

V - Competências e atribuições; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, V)

VI - Ética no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VI)

VII - Cadastramento e visita domiciliar; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VII)

VIII - Promoção e prevenção em saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VIII)

IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, IX)

Parágrafo Único. A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de agente comunitário de saúde propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana na prevenção e controle de doenças e na promoção da saúde, e à responsabilidade no desempenho de função pública. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, parágrafo único)

Art. 32. O Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias deverá contemplar os seguintes componentes curriculares: (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, caput)

I - Políticas públicas de saúde e organização do SUS; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, I)



II - Legislação específica aos cargos; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, II)

III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, III)

IV - Técnicas de entrevista; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, IV)

V - Competências e atribuições; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, V)

VI - Ética no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VI)

VII - Visita domiciliar; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VII)

VIII - Promoção e prevenção em saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VIII)

IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, IX)

Parágrafo Único. A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de agente de combate às endemias propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana no controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde e à responsabilidade no desempenho de função pública. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, parágrafo único)

TÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS E O PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRÓ-RESIDÊNCIAS)

Art. 33. As bolsas de que trata este título serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS), aos residentes dos programas selecionados, por meio dos editais próprios, do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-Residências). (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, caput)

§ 1º A concessão de bolsas, no âmbito do Pró-Residências, deve atender aos respectivos Termos de Compromisso, firmados pelos presidentes da Comissão de Residência Médica (Coreme) das instituições com Programas de Residência Médica selecionados e da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições com Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde selecionados. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 1º)

§ 2º Será repassado ao residente participante do Pró-Residências, o valor da bolsa conforme legislação vigente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 2º)

§ 3º É vedado o recebimento concomitante e cumulativo do valor da bolsa-residência de que trata este título com qualquer outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo residente, se servidor. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 3º)

§ 4º O período de duração da concessão das bolsas será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a depender da duração do Programa selecionado. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 4º)

Art. 34. Institui-se o Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residências, denominado SIG-Residência para o gerenciamento das informações a serem utilizadas para o pagamento das bolsas a que se refere esta portaria. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 2º, caput)

Art. 35. Os coordenadores da Coreme das instituições com Programas de Residência Médica selecionados e os coordenadores da Coremu das instituições com Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde selecionados, para participarem do Pró-Residências, deverão cadastrar os residentes bolsistas no SIG-Residências e validar os seus nomes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, caput)

§ 1º Os coordenadores de Coreme e os coordenadores de Coremu dos Programas selecionados ao cadastrarem e validarem os nomes dos residentes participantes no SIG-Residências se responsabilizam por atestar que todas as atividades e obrigações foram fielmente cumpridas. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, § 1º)

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos descritos no caput deste artigo por parte dos coordenadores impossibilitará a autorização do pagamento da bolsa ao residente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, § 2º)

Art. 36. O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS) procederá a homologação das informações cadastradas e encaminhará a relação nominal dos residentes bolsistas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, caput)

§ 1º A COGEP efetuará o pagamento das bolsas por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE). (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, § 1º)

§ 2º Para o pagamento das bolsas de que trata este título, serão utilizados recursos orçamentários referentes à funcional programática nº 10.364.1436.8628.0001 da SGTES/MS. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, § 2º)

Art. 37. O pagamento das bolsas terá início no mês subsequente à data do cadastramento do residente bolsista no SIG-Residências. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 5º, caput)

Parágrafo Único. Não serão efetuados pagamentos de bolsas retroativamente à data do cadastramento referido no caput deste artigo. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 5º, parágrafo único)

Art. 38. Os coordenadores de Coreme e os coordenadores de Coremu dos Programas selecionados para participar do Pró-Residências são responsáveis pelo envio ao DEGTS/SGTES, de relatório de ocorrências indicando a interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, caput)

§ 1º As solicitações de licença médica deverão ser encaminhadas para homologação, no Distrito Federal, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e nas demais unidades da Federação, às áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais do Ministério da Saúde, observando, quando couber a legislação aplicável ao regime geral de previdência social. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, § 1º)

§ 2º A inobservância do disposto no §1º implicará na interrupção do pagamento da bolsa ao residente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, § 2º)

Art. 39. A restituição de valores correspondentes a bolsas pagas indevidamente será efetuada, pelo residente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma da legislação vigente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 7º, caput)

Art. 40. Mediante manifestação da SGTES, a COGEP/MS fica autorizada a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos residentes bolsistas que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o Pró-Residências. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 8º, caput)

Art. 41. A fiscalização dos pagamentos aos residentes bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Pró-Residências, será exercida, conjuntamente, pela COGEP/MS e pela SGTES, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos residentes bolsistas no programa. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 9º, caput)

Art. 42. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos residentes bolsistas do Pró-Residências deverão ser arquivados nas instituições participantes do Programa, e na SGTES, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 10, caput)

Art. 43. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Pró-Residências, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente: (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, caput)

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, I)

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, II)

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço eletrônico e o endereço residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, § 1º)

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, § 2º)

Art. 44. As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no seguinte endereço: (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, caput)

I - se via postal: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO700, 4º ANDAR, CEP: 70719-404 (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, I)

II - se via eletrônica: degts@saude.gov.br (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, II)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SPS/MS nº 26, de 21 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 1999, p. 19;

II - Portaria SGTES/MS nº 4, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de março de 2010, p. 119;

III - Portaria SGTES/MS nº 14, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de novembro de 2010, p. 131;

IV - Portaria Conjunta SGTES, SE nº 11, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 81;

V - Portaria SGTES/MS nº 243, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de setembro de 2015, p. 53;

VI - Portaria SGTES/MS nº 244, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de agosto de 2016, p. 52;

VII - Portaria SGTES/MS nº 251, de 01 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02 de outubro de 2015, p. 48;

VIII - Portaria SGTES/MS nº 174, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção1, de 13 de abril de 2016, p. 57;

IX - Portaria SGTES/MS nº 411, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de dezembro de 2017, p. 227; e

X - Portaria SGTES/MS nº 58, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de abril de 2019, p. 52.

Art. 46. Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO
Secretária

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, publicada em 2 de março de 2021 na página 115, da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 40, onde se lê:

ARTROSCOPIA CIRÚRGICA PARA CONDROPLASTIA POR ABRASÃO, PERFURAÇÕES MÚLTIPLAS, REDUÇÃO DE FRATURAS, RESSECÇÃO OU DESBRIDAMENTOS DE FRAGMENTOS TENDÍNEOS, OSTEOCONDROMATOSE,	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE BURSAS E CALCIFICAÇÕES TENDÍNEAS, FIXAÇÃO DE FRATURAS E FRAGMENTOS OSTEOCONDRAIS, DESCOMPRESSÃO DO CANAL CARPIANO, SINOVECTOMIA, ENCURTAMENTO DO CUBITAL E ATRODESE EM GERAL								

Leia-se:

ARTROSCOPIA CIRÚRGICA PARA CONDROPLASTIA POR ABRASÃO, PERFURAÇÕES MÚLTIPLAS, REDUÇÃO DE FRATURAS, RESSECÇÃO OU DESBRIDAMENTOS DE FRAGMENTOS TENDÍNEOS, OSTEOCONDROMATOSE,	ARTROSCOPIA	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS	HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DE BURSAS E CALCIFICAÇÕES TENDÍNEAS, FIXAÇÃO DE FRATURAS E FRAGMENTOS OSTEOCONDRAIS, DESCOMPRESSÃO DO CANAL CARPIANO, SINOVECTOMIA, ENCURTAMENTO DO CUBITAL E ATRODESE EM GERAL								

Onde se lê:

HEMOGRAMA COMPLETO [INCLUI: CONTAGEM GLOBAL DE LEUCÓCITOS; CONTAGEM GLOBAL DE ERITRÓCITOS;	HEMATOLOGIA LABORATORIAL	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS	E	AMB	HCO	HSO	REF		
HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS; CONTAGEM GLOBAL DE PLAQUETAS; CONTAGEM										



Leia-se:									
DETECÇÃO DE RECEPTORES DE SECREÇÃO HORMONAL E/OU DETECÇÃO DE MARCADORES DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS E/OU DETECÇÃO DE FATORES DE PROLIFERAÇÃO CELULAR, DE ANGIOGÊNESE TUMORAL, ONCOGENES E PROTEÍNAS ASSOCIADAS E/OU ENSAIO DE RECEPTOR DE ESTROGÊNIO E PROGESTERONA EM BLOCO DE PARAFINA	PROCEDIMENTOS	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	

DESPACHO Nº 23, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Recorrente: RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL
CNPJ: 09.652.696/0001-05
Processo: 25351.903352/2020-11
Expediente do Recurso: 1238490
Data do Protocolo: 29/10/2020
Prazo máximo para decisão: 27/4/2021
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25351.029898/2007-23
Expediente do Recurso: 4536902/20-1
Data do Protocolo: 22/12/2020
Prazo máximo para decisão: 20/6/2021
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25351.178701/2004-36
Expediente do Recurso: 0272665/21-5
Data do Protocolo: 21/1/2021
Prazo máximo para decisão: 20/7/2021
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25351.178701/2004-36
Expediente do Recurso: 0272815/21-7
Data do Protocolo: 21/1/2021
Prazo máximo para decisão: 20/7/2021
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25351.178701/2004-36
Expediente do Recurso: 0272659/21-5
Data do Protocolo: 21/1/2021
Prazo máximo para decisão: 20/7/2021
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25351.029898/2007-23
Expediente do Recurso: 4537244/20-8
Data do Protocolo: 22/12/2020
Prazo máximo para decisão: 20/06/2021
Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.005859/2015-36
Expediente do Recurso: 3384403/20-7
Data do Protocolo: 2/10/2020
Prazo máximo para decisão: 31/3/2021
Recorrente: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.635.830/0001-75
Processo: 25351.720455/2017-42
Expediente do Recurso: 4358803/20-2
Data do Protocolo: 9/12/2020
Prazo máximo para decisão: 7/6/2021

Recorrente: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.678.757/0001-52
Processo: 25351.530570/2020-22
Expediente do Recurso: 0247234/21-4
Data do Protocolo: 19/1/2021
Prazo máximo para decisão: 18/7/2021
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.888476/2020-60
Expediente do Recurso: 0289882/21-4
Data do Protocolo: 22/1/2021
Prazo máximo para decisão: 21/7/2021
Recorrente: FABIANA REGINA RECH EIRELI
CNPJ: 37.824.443/0001-07
Processo: 25351.427281/2020-47
Expediente do Recurso: 4411338/20-2
Data do Protocolo: 13/12/2020
Prazo máximo para decisão: 11/6/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379696/2020-05
Expediente do Recurso: 4438236/20-7
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: FERNANDA RAQUELI LISKOSKI
CNPJ: 36.988.391/0001-41
Processo: 25351.324823/2020-21
Expediente do Recurso: 4389126/20-8
Data do Protocolo: 11/12/2020
Prazo máximo para decisão: 9/6/2021
Recorrente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Processo: 25351.951892/2021-92
Expediente do Recurso: 0382048/21-3
Data do Protocolo: 29/1/2021
Prazo máximo para decisão: 28/7/2021
Recorrente: GVL INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 19.965.188/0001-30
Processo: 25351.261636/2020-29
Expediente do Recurso: 0323605/21-6
Data do Protocolo: 25/1/2021
Prazo máximo para decisão: 24/7/2021
Recorrente: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.985083/2020-01
Expediente do Recurso: 0261018/21-3
Data do Protocolo: 20/1/2021
Prazo máximo para decisão: 19/7/2021
Recorrente: CARLA PATRICIA MARQUES DE SOUSA
CNPJ: 37.794.162/0001-59
Processo: 25351.540374/2020-66
Expediente do Recurso: 4628570/20-9
Data do Protocolo: 29/12/2020
Prazo máximo para decisão: 27/6/2021
Recorrente: INVICTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 16.918.361/0001-51
Processo: 25351.768240/2020-16
Expediente do Recurso: 3416336/20-8
Data do Protocolo: 5/10/2020
Prazo máximo para decisão: 3/4/2021
Recorrente: CARLA PATRICIA MARQUES DE SOUSA
CNPJ: 37.794.162/0001-59
Processo: 25351.540374/2020-66
Expediente do Recurso: 4628492/20-3
Data do Protocolo: 29/12/2020

Prazo máximo para decisão: 27/6/2021
Recorrente: DROGARIA FAUSTINO LTDA
CNPJ: 26.803.303/0001-36
Processo: 25351.268182/2017-11
Expediente do Recurso: 0245277/21-4
Data do Protocolo: 19/1/2021
Prazo máximo para decisão: 18/7/2021
Recorrente: FARMACIA SAEDI EIRELI
CNPJ: 10.716.983/0002-00
Processo: 25351.283795/2020-84
Expediente do Recurso: 4432415/20-4
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Processo: 25351.137302/2020-35
Expediente do Recurso: 0196606/21-5
Data do Protocolo: 15/1/2021
Prazo máximo para decisão: 14/7/2021
Recorrente: BL MARINHO
CNPJ: 13.461.953/0001-0
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962569/20-9
Data do Protocolo: 29/9/2020
Prazo máximo para decisão: 28/3/2021
Recorrente: BL MARINHO
CNPJ: 13.461.953/0001-0
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962571/20-1
Data do Protocolo: 21/10/2020
Prazo máximo para decisão: 19/4/2021
Recorrente: LABORATÓRIO GILEADE LAB LTDA
CNPJ: 13.802.488/001-12
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962574/20-5
Data do Protocolo: 29/9/2020
Prazo máximo para decisão: 28/3/2021
Recorrente: BL MARINHO
CNPJ: 13.461.953/0001-0
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962580/20-0
Data do Protocolo: 21/10/2020
Prazo máximo para decisão: 19/4/2021
Recorrente: BL MARINHO
CNPJ: 13.461.953/0001-0
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962578/20-8
Data do Protocolo: 1/10/2020
Prazo máximo para decisão: 30/3/2021
Recorrente: MATHEUS MOREIRA PINHEIRO
CPF: 122.***.***-32
Processo: 25351.896391/2020-55
Expediente do Recurso: 3962663/20-6
Data do Protocolo: 29/9/2020
Prazo máximo para decisão: 28/3/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379716/2020-30
Expediente do Recurso: 4393034/20-4
Data do Protocolo: 11/12/2020
Prazo máximo para decisão: 9/6/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379694/2020-16
Expediente do Recurso: 4438134/20-0
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379707/2020-49
Expediente do Recurso: 4438131/20-1
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: FARMACIA FONTE DOS REMEDIOS LTDA
CNPJ: 27.006.558/0001-30
Processo: 25351.532568/2020-98
Expediente do Recurso: 4626577/20-5
Data do Protocolo: 29/12/2020
Prazo máximo para decisão: 27/6/2021
Recorrente: LIKA.COM COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 14.218.293/0001-92
Processo: 25351.230724/2020-89
Expediente do Recurso: 4482926/20-5
Data do Protocolo: 18/12/2020
Prazo máximo para decisão: 16/6/2021
Recorrente: H V COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 00.338.208/0001-15
Processo: 25351.853443/2021-80
Expediente do Recurso: 0229421/21-4
Data do Protocolo: 18/1/2021
Prazo máximo para decisão: 17/7/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379694/2020-16
Expediente do Recurso: 4393030/20-1
Data do Protocolo: 11/12/2020
Prazo máximo para decisão: 9/6/2021
Recorrente: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0062-83
Processo: 25351.379696/2020-05
Expediente do Recurso: 4391926/20-0
Data do Protocolo: 11/12/2020
Prazo máximo para decisão: 9/6/2021
Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.305382/2020-85
Expediente do Recurso: 3491152/20-9
Data do Protocolo: 9/10/2020
Prazo máximo para decisão: 7/4/2021
Recorrente: APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 13.917.345/0001-56
Processo: 25351.460299/2015-21
Expediente do Recurso: 0323429/21-1
Data do Protocolo: 25/1/2021
Prazo máximo para decisão: 24/7/2021
Recorrente: NEO VIDA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

CNPJ: 12.966.706/0001-91
Processo: 25351.792252/2020-53
Expediente do Recurso: 3466420/20-3
Data do Protocolo: 6/10/2020
Prazo máximo para decisão: 4/4/2021
Recorrente: DIFERENCIAL FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
DRUGSTORE LTDA
CNPJ: 12.698.879/0001-76
Processo: 25351.569749/2014-21
Expediente do Recurso: 0130273/21-6
Data do Protocolo: 11/1/2021
Prazo máximo para decisão: 10/7/2021
Recorrente: DIFERENCIAL FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
DRUGSTORE LTDA
CNPJ: 12.698.879/0001-76
Processo: 25351.569749/2014-21
Expediente do Recurso: 0130409/21-7
Data do Protocolo: 11/1/2021
Prazo máximo para decisão: 10/7/2021
Recorrente: EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR
LTDA
CNPJ: 64.504.038/0001-84
Processo: 25351.664732/2020-25
Expediente do Recurso: 0189998/21-1
Data do Protocolo: 15/1/2021
Prazo máximo para decisão: 14/7/2021
Recorrente: FARMACIA SANTA ROSA LTDA
CNPJ: 18.769.298/0001-64
Processo: 25351.167072/2016-52
Expediente do Recurso: 0182993/21-9
Data do Protocolo: 14/1/2021
Prazo máximo para decisão: 13/7/2021
Recorrente: SUPORTE IMAGEM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.589.862/0001-40
Processo: 25351.462327/2020-74
Expediente do Recurso: 4287729/20-0
Data do Protocolo: 4/12/2020
Prazo máximo para decisão: 2/6/2021
Recorrente: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.806.267/0001-64
Processo: 25351.540061/2020-16
Expediente do Recurso: 0064794/21-1
Data do Protocolo: 6/1/2021
Prazo máximo para decisão: 5/7/2021
Recorrente: GEMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
EIRELI
CNPJ: 90.933.409/0001-53
Processo: 25351.532413/2013-11
Expediente do Recurso: 0052181/21-9
Data do Protocolo: 5/1/2021
Prazo máximo para decisão: 4/7/2021
Recorrente: A & J COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.867.087/0001-95
Processo: 25351.118488/2014-85
Expediente do Recurso: 4523206/20-7
Data do Protocolo: 21/12/2020
Prazo máximo para decisão: 19/6/2021
Recorrente: MARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 60.726.692/0001-81
Processo: 25351.403821/2020-05
Expediente do Recurso: 0463422/21-5
Data do Protocolo: 4/2/2021
Prazo máximo para decisão: 3/8/2021
Recorrente: DE FARIA E M MELLO LTDA
CNPJ: 31.861.438/0001-98
Processo: 25351.594115/2020-55
Expediente do Recurso: 0286423/21-1
Data do Protocolo: 22/1/2021
Prazo máximo para decisão: 21/7/2021
Recorrente: DE FARIA E M MELLO LTDA
CNPJ: 31.861.438/0002-79
Processo: 25351.594136/2020-71
Expediente do Recurso: 0286898/21-9
Data do Protocolo: 22/1/2021
Prazo máximo para decisão: 21/7/2021
Recorrente: DROGARIA FERREIRA OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 26.803.303/0001-36
Processo: 25351.268182/2017-11
Expediente do Recurso: 0245236/21-7
Data do Protocolo: 19/1/2021
Prazo máximo para decisão: 18/7/2021
Recorrente: FARMACIA SANTA ROSA LTDA
CNPJ: 18.769.298/0001-64
Processo: 25351.167072/2016-52
Expediente do Recurso: 0183111/21-9
Data do Protocolo: 14/1/2021
Prazo máximo para decisão: 13/7/2021
Recorrente: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.806.267/0001-64
Processo: 25351.540061/2020-16
Expediente do Recurso: 4615409/20-6
Data do Protocolo: 28/12/2020
Prazo máximo para decisão: 26/6/2021
Recorrente: LA VITTE PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 18.555.618/0001-83
Processo: 25351.525750/2020-92
Expediente do Recurso: 0573192/21-5
Data do Protocolo: 12/2/2021
Prazo máximo para decisão: 11/8/2021
Recorrente: HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA
CNPJ: 31.958.700/0001-17
Processo: 25351.722862/2020-90
Expediente do Recurso: 0415483/21-2
Data do Protocolo: 1/2/2021
Prazo máximo para decisão: 31/7/2021
Recorrente: ARION DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.659.802/0001-88
Processo: 25351.152490/2017-91
Expediente do Recurso: 0260320/21-8
Data do Protocolo: 20/1/2021
Prazo máximo para decisão: 19/7/2021
Recorrente: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Processo: 25351.396895/2020-70



	Expediente do Recurso: 3750629/20-0 Data do Protocolo: 27/10/2020 Prazo máximo para decisão: 25/4/2021 Recorrente: WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 35.779.538/0001-20 Processo: 25351.325597/2020-03 Expediente do Recurso: 0335820/21-8 Data do Protocolo: 26/1/2021 Prazo máximo para decisão: 25/7/2021 Recorrente: SM EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.015.477/0006-20 Processo: 25351.985731/2021-01 Expediente do Recurso: 0628486/21-8 Data do Protocolo: 16/2/2021 Prazo máximo para decisão: 15/8/2021 Recorrente: EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	
LTDA	CNPJ: 02.487.446/0001-18 Processo: 25351.994852/2020-54 Expediente do Recurso: 0354187/21-0 Data do Protocolo: 27/1/2021 Prazo máximo para decisão: 26/7/2021 Recorrente: BIOLINE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS	
LTDA	CNPJ: 27.091.984/0001-10 Processo: 25351.642531/2020-17 Expediente do Recurso: 3354309/20-2 Data do Protocolo: 30/9/2020 Prazo máximo para decisão: 29/3/2021 Recorrente: COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO	
AGRONEGÓCIO	CNPJ: 11.407.499/0004-15 Processo: 25351.225796/2020-12 Expediente do Recurso: 0417635/21-4 Data do Protocolo: 1/2/2021 Prazo máximo para decisão: 31/7/2021 Recorrente: FISIOVITAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ: 10.967.865/0001-85 Processo: 25351.667195/2020-75 Expediente do Recurso: 0449330/21-4 Data do Protocolo: 3/2/2021 Prazo máximo para decisão: 2/8/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732851/2020-18 Expediente do Recurso: 0092074/21-9 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO	
AGRONEGÓCIO	CNPJ: 11.407.499/0004-15 Processo: 25351.225764/2020-17 Expediente do Recurso: 0417519/21-4 Data do Protocolo: 1/2/2021 Prazo máximo para decisão: 31/7/2021 Recorrente: BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE	
PRODUTOS MEDICOS EIRELI	CNPJ: 12.437.644/0001-20 Processo: 25351.945637/2021-19 Expediente do Recurso: 0464102/21-9 Data do Protocolo: 4/2/2021 Prazo máximo para decisão: 3/8/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732849/2020-49 Expediente do Recurso: 0092368/21-2 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732847/2020-50 Expediente do Recurso: 0091418/21-6 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732835/2020-25 Expediente do Recurso: 0092284/21-3 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732867/2020-21 Expediente do Recurso: 0091951/21-6 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: FERNANDO UNIFORMES EIRELI CNPJ: 21.008.058/0001-51 Processo: 25351.609742/2020-06 Expediente do Recurso: 0144890/21-6 Data do Protocolo: 12/1/2021 Prazo máximo para decisão: 11/7/2021 Recorrente: MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 07.021.336/0001-80 Processo: 25351.368606/2018-28 Expediente do Recurso: 0065598/21-1 Data do Protocolo: 6/1/2021 Prazo máximo para decisão: 5/7/2021 Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO CNPJ: 25.370.137/0001-69 Processo: 25351.237558/2019-16 Expediente do Recurso: 4637212/20-1 Data do Protocolo: 29/12/2020 Prazo máximo para decisão: 27/6/2021 Recorrente: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 12.255.403/0001-60 Processo: 25351.732855/2020-04 Expediente do Recurso: 0124257/21-6 Data do Protocolo: 11/1/2021 Prazo máximo para decisão: 10/7/2021 Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO CNPJ: 25.370.137/0001-69 Processo: 25351.237557/2019-63 Expediente do Recurso: 4637217/20-2 Data do Protocolo: 29/12/2020 Prazo máximo para decisão: 27/6/2021 Recorrente: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE	
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 21.996.505/0001-28 Processo: 25351.963724/2020-69 Expediente do Recurso: 0355661/21-7 Data do Protocolo: 27/1/2021 Prazo máximo para decisão: 26/7/2021 Recorrente: EASY EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 03.440.703/0001-29 Processo: 25351.816311/2021-77 Expediente do Recurso: 0353262/21-8 Data do Protocolo: 27/1/2021 Prazo máximo para decisão: 26/7/2021 Recorrente: MASTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.484.825/0001-12 Processo: 25351.431856/2020-26 Expediente do Recurso: 0269686/21-5 Data do Protocolo: 21/1/2021 Prazo máximo para decisão: 20/7/2021 Recorrente: JM VELLAME COMERCIO, REPRESENTACAO, LOCACAO E	
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 30.980.559/0001-96 Processo: 25351.940761/2020-07 Expediente do Recurso: 0342280/21-0 Data do Protocolo:26/1/2021 Prazo máximo para decisão: 25/7/2021 Recorrente: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	
MEDICOS LTDA	CNPJ: 15.707.603/0001-03 Processo: 25351.043498/2020-06 Expediente do Recurso: 0414018/21-4 Data do Protocolo: 1/2/2021 Prazo máximo para decisão: 31/7/2021 Recorrente: ENDOLIFE IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E	
REPRESENTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 20.059.388/0001-03 Processo: 25351.634011/2020-91 Expediente do Recurso: 0418493/21-9 Data do Protocolo: 1/2/2021 Prazo máximo para decisão: 31/7/2021 Recorrente: SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 20.035.120/0001-31 Processo: 25351.672843/2020-13 Expediente do Recurso: 0449294/21-8 Data do Protocolo: 03/2/2021 Prazo máximo para decisão: 2/8/2021 Recorrente: TARGA S.A. CNPJ: 00.157.774/0005-54 Processo: 25351.570878/2020-19 Expediente do Recurso: 0382923/21-9 Data do Protocolo: 29/1/2021 Prazo máximo para decisão: 28/7/2021 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA CNPJ: 61.086.336/0001-03 Processo: 25351.199209/2010-71 Expediente do Recurso: 0290344/21-2 Data do Protocolo: 22/1/2021 Prazo máximo para decisão: 21/7/2021 Recorrente: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA CNPJ: 00.986.846/0001-42 Processo: 25351.717621/2020-29 Expediente do Recurso: 0369305/21-3 Data do Protocolo: 28/1/2021 Prazo máximo para decisão: 27/7/2021 Recorrente: MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA CNPJ: 36.452.002/0001-69 Processo: 25351.708796/2020-45 Expediente do Recurso: 0437355/21-7 Data do Protocolo: 2/2/2021 Prazo máximo para decisão: 1/8/2021 Recorrente: MASTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.484.825/0001-12 Processo: 25351.431855/2020-81 Expediente do Recurso: 0269648/21-6 Data do Protocolo: 21/1/2021 Prazo máximo para decisão: 20/7/2021 Recorrente: OURO FINO QUIMICA LTDA CNPJ: 09.100.671/0001-07 Processo: 25351.376454/2019-18 Expediente do Recurso: 0417155/21-2 Data do Protocolo: 1/2/2021 Prazo máximo para decisão: 31/7/2021 Recorrente: CML - CENTRO MÉDICO LOGÍSTICO LTDA CNPJ: 23.378.089/0001-20 Processo: 25351.643404/2019-51 Expediente do Recurso: 4516743/20-5 Data do Protocolo: 21/12/2020 Prazo máximo para decisão: 19/6/2021 Recorrente: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	
LTDA	CNPJ: 12.936.659/0001-33 Processo: 25351.809123/2021-92 Expediente do Recurso: 0263848/21-3 Data do Protocolo: 20/1/2021 Prazo máximo para decisão: 19/7/2021 Recorrente: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 09.542.984/0001-07 Processo: 25351.094579/2019-22 Expediente do Recurso: 0260478/21-1 Data do Protocolo: 20/1/2021 Prazo máximo para decisão: 19/7/2021 Recorrente: FISIOVITAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ: 10.967.865/0001-85 Processo: 25351.575107/2020-18 Expediente do Recurso: 0449422/21-6 Data do Protocolo: 3/2/2021 Prazo máximo para decisão: 2/8/2021 Recorrente: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA CNPJ: 31.586.952/0001-62 Processo: 25351.796606/2020-39 Expediente do Recurso: 4483222/20-1 Data do Protocolo: 18/12/2020 Prazo máximo para decisão: 16/6/2021 Recorrente: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA CNPJ: 31.586.952/0001-62 Processo: 25351.796605/2020-94 Expediente do Recurso: 4483218/20-4 Data do Protocolo: 18/12/2020 Prazo máximo para decisão: 16/6/2021	



Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.237554/2019-20
Expediente do Recurso: 4637214/20-8
Data do Protocolo: 29/12/2020
Prazo máximo para decisão: 27/6/2021
Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.237559/2019-52
Expediente do Recurso: 4637219/20-9
Data do Protocolo: 29/12/2020
Prazo máximo para decisão: 27/6/2021
Recorrente: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Processo: 25351.040733/2020-80
Expediente do Recurso: 0411160/21-4
Data do Protocolo: 1/2/2021
Prazo máximo para decisão: 31/7/2021
Recorrente: CML - CENTRO MÉDICO LOGÍSTICO LTDA
CNPJ: 23.378.089/0001-20
Processo: 25351.643290/2019-40
Expediente do Recurso: 4514553/20-4
Data do Protocolo: 21/12/2020
Prazo máximo para decisão: 19/6/2021
Recorrente: EUROMARKET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ: 02.487.446/0001-18
Processo: 25351.994865/2020-23
Expediente do Recurso: 0354279/21-1
Data do Protocolo: 27/1/2021
Prazo máximo para decisão: 26/7/2021
Recorrente: ENDOLIFE IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E
REPRESENTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.059.388/0001-03
Processo: 25351.268225/2020-64
Expediente do Recurso: 0418317/21-6
Data do Protocolo: 1/2/2021
Prazo máximo para decisão: 31/7/2021
Recorrente: JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Processo: 25351.149232/2020-68
Expediente do Recurso: 3761261/20-9
Data do Protocolo: 28/10/2020
Prazo máximo para decisão: 26/4/2021
Recorrente: VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.119826/2007-77
Expediente do Recurso: 0545073/21-9
Data do Protocolo: 10/2/2021
Prazo máximo para decisão: 9/8/2021
Recorrente: ADVAGEN BIOTECH LTDA
CNPJ: 22.565.307/0001-72
Processo: 25351.855414/2021-52
Expediente do Recurso: 0529135/21-3
Data do Protocolo: 9/2/2021
Prazo máximo para decisão: 8/8/2021
Recorrente: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.844.240/0001-06
Processo: 25351.729831/2020-60
Expediente do Recurso: 4290077/20-0
Data do Protocolo: 4/12/2020
Prazo máximo para decisão: 2/6/2021
Recorrente: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
CNPJ: 31.586.952/0001-62
Processo: 25351.724962/2020-51
Expediente do Recurso: 4278480/20-2
Data do Protocolo: 3/12/2020
Prazo máximo para decisão: 1/6/2021
Recorrente: LUCAS PIRES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 08.248.965/0001-00
Processo: 25351.329335/2020-18
Expediente do Recurso: 4093595/20-8
Data do Protocolo: 20/11/2020
Prazo máximo para decisão: 19/5/2021
Recorrente: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.440.261/0001-25
Processo: 25351.376957/2019-93
Expediente do Recurso: 0166840/21-1
Data do Protocolo: 13/1/2021
Prazo máximo para decisão: 12/07/2021
Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.845793/2018-77
Expediente do Recurso: 0143018/21-1
Data do Protocolo: 11/1/2021
Prazo máximo para decisão: 10/7/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.018541/99-83
Expediente do Recurso: 0178863/21-1
Data do Protocolo: 14/1/2021
Prazo máximo para decisão: 13/7/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.018528/99-15
Expediente do Recurso: 0227941/21-7
Data do Protocolo: 18/1/2021
Prazo máximo para decisão: 17/7/2021
Recorrente: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Processo: 25351.644032/2020-14
Expediente do Recurso: 0324114/21-4
Data do Protocolo: 25/1/2021
Prazo máximo para decisão: 24/7/2021

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PT Nº 69, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pelas Unidades Organizacionais da Anvisa no quarto ciclo de 2020.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais dos 4º ciclo de 2020 alcançados pelas Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados nas Unidades Organizacionais relacionadas nos incisos I a VII, abaixo, estão dispostos nos Anexos I a VII, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019:

I - Unidades Organizacionais vinculadas ao Gabinete do Diretor-Presidente: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED; Assessoria de Comunicação - ASCOM (e sua subunidade Coordenação de Produção Editorial e Publicidade - COPEP); Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (subunidade Coordenação de Missões Internacionais - COMIN); Assessoria Parlamentar - ASPAR; Gerência-Geral de Recursos - GGREC (subunidades Primeira Coordenação de Recursos Especializada - CRES1; Segunda Coordenação de Recursos Especializada - CRES2 e Coordenação Processante - CPROC);

II - Unidades Organizacionais da Primeira Diretoria - DIRE1: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF (subunidades Coordenação de Diárias e Passagens - CSCDP; Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT; Coordenação de Licitações Públicas - COLIP; Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC; Gerência de Contatos e Parcerias - GECOP; Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR e Gerência de Logística - GELOG); Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES (e suas subunidades Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT; Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP; Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF e Coordenação de Legislações e Concessões - COLEC); Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN (subunidade Gerência de Operações de Tecnologia da Informação - GEOTI); Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP (e sua subunidade Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI); Gerência de Sangue, Tecidos e Células e Órgãos - GSTCO; Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES (subunidades Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde - CSIPS; Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde - GRECS e Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS);

III - Unidades Organizacionais da Segunda Diretoria - DIRE2: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI (subunidades Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia - GEARE e Gerência de Regularização de Alimentos - GEREG); Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED (subunidades Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI; Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia - GESEF; Coordenação de Inovação Incremental - COINC; Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC; Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER; Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - GQMED; Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA; Coordenação de Pós-Registro de Menor Complexidade - CPMEC; Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES; Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP e Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO);

IV - Unidades Organizacionais da Terceira Diretoria - DIRE3: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas - GGREG (subunidades Gerência de Processos Regulatórios - GPROR e Gerência de Análise de Impacto Regulatório - GEAIR); Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX (e suas subunidades Coordenação de Processos Simplificados - COPSI; Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST; Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ; Coordenação de Pós-Registro e Avaliação de Risco - COARI e Coordenação de Reavaliação - CREAV); Gerência-Geral de Produtos para Saúde - GGTPS (e suas subunidades Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP; Gerência de Produtos para Diagnóstico in Vitro - GEVIT e Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT); Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (subunidades Coordenação de Cosméticos - CCOSM e Coordenação de Saneantes - COSAN);

V - Unidades Organizacionais da Quarta Diretoria - DIRE4: Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS; Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE; Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS (subunidades Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS; Coordenação de Processo Administrativo Sanitária - COPAS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos - COIME; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Insumos Farmacêuticos - COINS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos - COISC e Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde - CPROD, vinculada à Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde - GIPRO;

VI - Unidades Organizacionais da Quinta Diretoria - DIRE5: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON (e suas subunidades Gerência de Hemo e Biovigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GHBIO; Gerência de Produtos Controlados - GPCON e Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados - COCIC); Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF (subunidade Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - COSVI, vinculada à Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV; Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- GCPAF; Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde - PAFPS, Posto de Anuência de Importação de Medicamentos - PAFME e Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros - PAFAL, vinculados à Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- COPAF) e;

VII - Unidades Organizacionais Específicas - UOE: Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR (subunidades Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJUD e Coordenação de Dívida Ativa - CODVA) e Auditoria Interna - AUDIT.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - GADIP/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
SCMED - SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4º CICLO



SCMED
1492765
TELETRABALHO
38,00%
SCMED
1030658
TELETRABALHO
21,00%
SCMED
2322392
TELETRABALHO
57,00%
SCMED
1568226
TELETRABALHO
30,00%
ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
ASCOM
1517458
SEMIPRESENCIAL
48,91%
ASCOM
1511431
SEMIPRESENCIAL
55,00%
ASCOM
1493566
TELETRABALHO
35,50%
ASCOM
1474703
TELETRABALHO
30,43%
ASCOM/COPEP
1282672
TELETRABALHO
24,40%
AINTE - ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
AINTE/COMIN
1820878
SEMIPRESENCIAL
20,00%
AINTE/COMIN
2090139
SEMIPRESENCIAL
20,00%
ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR
UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
ASPAR
1522371
TELETRABALHO
12,48%
ASPAR
7056148
SEMIPRESENCIAL
20,63%
ASPAR
1832945
TELETRABALHO
21,53%
ASPAR
1568340
TELETRABALHO
20,81%
GGREC - GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS
UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGREC/CRES1
1493306
TELETRABALHO
21,00%
GGREC/CRES1
1568276
TELETRABALHO
20,46%
GGREC/CRES2
6236830
SEMIPRESENCIAL

21,34%
GGREC/CRES2
2110239
TELETRABALHO
25,00%
GGREC/CRES2
1491070
TELETRABALHO
22,10%
GGREC/CRES2
2090097
TELETRABALHO
25,00%
GGREC/CRES2
1491228
SEMIPRESENCIAL
21,47%
GGREC/CRES2
2711168
TELETRABALHO
21,27%
GGREC/CRES2
1492147
TELETRABALHO
20,30%
GGREC/CPROC
2246888
SEMIPRESENCIAL
22,68%
GGREC/CPROC
2111109
TELETRABALHO
27,17%

ANEXO II

PRIMEIRA DIRETORIA - DIRE1/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
GGGAF - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGGAF/CSCDP
1820529
TELETRABALHO
7,68%
GGGAF/CSCDP
2089662
TELETRABALHO
10,00%
GGGAF/CSCDP
1820606
TELETRABALHO
11,03%
GGGAF/CSCDP
1816688
TELETRABALHO
10,56%
GGGAF/CSCDP
1787337
TELETRABALHO
9,48%
GGGAF/CCONT
1489650
TELETRABALHO
30,46%
GGGAF/CCONT
1567992
TELETRABALHO
38,24%
GGGAF/CCONT
1569251
TELETRABALHO
27,05%
GGGAF/COLIP
1815023
TELETRABALHO
18,00%
GGGAF/COLIP
2089470
TELETRABALHO
20,67%
GGGAF/COLIP
1579608
TELETRABALHO
23,33%
GGGAF/GEFIC
1685781
TELETRABALHO
57,71%
GGGAF/GEFIC
1489675
TELETRABALHO
61,49%
GGGAF/GEFIC
1820153
TELETRABALHO
37,50%
GGGAF/GEFIC
2089513



TELETRABALHO
26,93%
GGGAF/GEFIC
2264100
TELETRABALHO
44,96%
GGGAF/GEFIC
0232966
TELETRABALHO
34,60%
GGGAF/GECOP
2264159
TELETRABALHO
25,00%
GGGAF/GECOP
1489723
TELETRABALHO
20,66%
GGGAF/GEGAR
1489654
SEMIPRESENCIAL
22,95%
GGGAF/GEGAR
1568346
SEMIPRESENCIAL
24,53%
GGGAF/GEGAR
1489653
SEMIPRESENCIAL
31,70%
GGGAF/GEGAR
1822746
SEMIPRESENCIAL
20,67%
GGGAF/GEGAR
1819858
SEMIPRESENCIAL
5,56%
GGGAF/GEGAR
1632470
SEMIPRESENCIAL
7,66%
GGGAF/GEGAR
1822181
TELETRABALHO

20,17%
GGGAF/GEGAR
1821266
SEMIPRESENCIAL
27,82%
GGGAF/GEGAR
1582129
SEMIPRESENCIAL
22,51%
GGGAF/GEGAR
1822205
SEMIPRESENCIAL
20,98%
GGGAF/GELOG
2263986
SEMIPRESENCIAL
15,00%
GGGAF/GELOG
2264093
SEMIPRESENCIAL
22,00%
GGGAF/GELOG
2997988
SEMIPRESENCIAL
6,67%
GGGAF/GELOG
2264011
SEMIPRESENCIAL
0,00%
GGPES - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGPES
1085212
SEMIPRESENCIAL
7,00%
GGPES
1816656
TELETRABALHO
31,80%
GGPES
1567881
TELETRABALHO
20,00%
GGPES/CSQVT
1489645
TELETRABALHO

23,00%
GGPES/CSQVT
1579296
SEMIPRESENCIAL
-4,00%
GGPES/GEDEP
1441000
TELETRABALHO
21,62%
GGPES/GEDEP
1521560
TELETRABALHO
26,11%
GGPES/GEDEP
1816697
TELETRABALHO
16,00%
GGPES/GEDEP
1493420
TELETRABALHO
46,00%
GGPES/GEDEP
2089459
SEMIPRESENCIAL
33,74%
GGPES/GEDEP
1686927
SEMIPRESENCIAL
25,00%
GGPES/GEDEP
2439521
SEMIPRESENCIAL
13,00%
GGPES/COGIF
1700506
SEMIPRESENCIAL
24,00%
GGPES/COLEC
1475389
TELETRABALHO
12,06%
GGPES/COLEC
1489727
TELETRABALHO
6,95%
GGPES/COLEC
6461587
TELETRABALHO
12,00%
GGPES/COLEC
1567942
TELETRABALHO
10,00%
GGTIN - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGTIN/GEOTI
2114439
TELETRABALHO
28,80%
GGCIP - GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E PESQUISA
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGCIP
1816747
TELETRABALHO
28,40%
GGCIP/CGTAI
1579266
TELETRABALHO
28,63%
GGCIP/CGTAI
1579349
TELETRABALHO
28,30%
GGCIP/CGTAI
1489661
TELETRABALHO
43,96%
GGCIP/CGTAI
1489669
TELETRABALHO
21,23%
GGCIP/CGTAI
1579401
TELETRABALHO
48,46%
GGCIP/CGTAI
1489671
TELETRABALHO
15,10%
GGCIP/CGTAI
2267478
TELETRABALHO
8,20%
GSTCO - GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS



UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GSTCO
1492636
SEMIPRESENCIAL
22,00%
GSTCO
1568339
SEMIPRESENCIAL
30,00%
GSTCO
1786070
SEMIPRESENCIAL
27,10%
GSTCO
2090643
SEMIPRESENCIAL
32,00%
GSTCO
1599638
TELETRABALHO
20,40%
GSTCO
1170751
SEMIPRESENCIAL
29,00%
GSTCO
2091119
SEMIPRESENCIAL
25,00%
GSTCO
1568124
TELETRABALHO
20,00%
GGTES - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGTES/CSIPS
2092328
SEMIPRESENCIAL
20,14%
GGTES/GRECS
1491407
TELETRABALHO
117,20%
GGTES/GRECS
1568273
SEMIPRESENCIAL
21,69%
GGTES/GRECS
1491224
TELETRABALHO
26,61%
GGTES/GRECS
2273607
TELETRABALHO
11,89%
GGTES/GVIMS
2110800
TELETRABALHO
55,95%
GGTES/GVIMS
2110700
SEMIPRESENCIAL
51,13%
GGTES/GVIMS
2091209
SEMIPRESENCIAL
8,06%
GGTES/GVIMS
1380073
TELETRABALHO
69,71%
GGTES/GVIMS
1521743
TELETRABALHO
60,71%
GGTES/GVIMS
1568711
SEMIPRESENCIAL
28,29%
GGTES/GVIMS
1569956
TELETRABALHO
34,05%

ANEXO III

SEGUNDA DIRETORIA - DIRE2/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
GGALI - GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE

4ª CICLO
GGALI/GEARE
2113075
TELETRABALHO
48,30%
GGALI/GEARE
1492977
TELETRABALHO
11,07%
GGALI/GEARE
2492702
TELETRABALHO
5,78%
GGALI/GEARE
1492833
TELETRABALHO
20,50%
GGALI/GEARE
1568699
TELETRABALHO
30,94%
GGALI/GEARE
2110479
TELETRABALHO
7,60%
GGALI/GEARE
1568136
TELETRABALHO
3,35%
GGALI/GEARE
1143119
TELETRABALHO
22,27%
GGALI/GEARE
2110547
SEMIPRESENCIAL
20,00%
GGALI/GEARE
2118475
TELETRABALHO
15,38%
GGALI/GEARE
2110728
TELETRABALHO
23,21%
GGALI/GEARE
1611355
SEMIPRESENCIAL
6,78%
GGALI/GEARE

1492249
TELETRABALHO
5,60%
GGALI/GEREG
1568158
TELETRABALHO
23,48%
GGALI/GEREG
2111649
TELETRABALHO
25,00%
GGALI/GEREG
1359938
TELETRABALHO
15,03%
GGALI/GEREG
1569095
TELETRABALHO
12,90%
GGALI/GEREG
2090560
TELETRABALHO
11,07%
GMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GMED/COOPI
1493164
TELETRABALHO
22,47%
GMED/COOPI
1493405
TELETRABALHO
31,44%
GMED/COOPI
1491200
TELETRABALHO
23,41%
GMED/COOPI
1491971
TELETRABALHO
32,14%
GMED/COOPI
1335981
TELETRABALHO



12,39%
GGMED/COOPI
1493410
SEMIPRESENCIAL
29,42%
GGMED/COOPI
1518121
TELETRABALHO
31,44%
GGMED/COOPI
1491157
TELETRABALHO
14,95%
GGMED/COOPI
1492824
TELETRABALHO
21,32%
GGMED/GESEF
1972082
TELETRABALHO
-37,62%
GGMED/GESEF
1700025
TELETRABALHO
25,34%
GGMED/GESEF
1584294
TELETRABALHO
25,73%
GGMED/GESEF
1583954
TELETRABALHO
4,85%
GGMED/GESEF
1612434
TELETRABALHO
77,36%
GGMED/GESEF
1680110
TELETRABALHO
0,00%
GGMED/GESEF
1204373
TELETRABALHO
28,98%
GGMED/GESEF
1311229
TELETRABALHO
20,75%
GGMED/GESEF
2110837
TELETRABALHO
20,19%
GGMED/GESEF
1189229
TELETRABALHO
20,48%
GGMED/GESEF/COINC
1376262
TELETRABALHO
22,43%
GGMED/GESEF/COINC
1568272
TELETRABALHO
12,15%
GGMED/GESEF/COINC
2111352
TELETRABALHO
26,26%
GGMED/GESEF/COINC
1866971
TELETRABALHO
8,32%
GGMED/GESEF/COINC
1615962
TELETRABALHO
7,68%
GGMED/COPEC
1568785
TELETRABALHO
35,00%
GGMED/COPEC
1568671
TELETRABALHO
20,00%
GGMED/COPEC
2092373
TELETRABALHO
65,00%
GGMED/COPEC
2110218
TELETRABALHO
41,00%
GGMED/COPEC
1050180
TELETRABALHO
41,00%
GGMED/COPEC
1185104
TELETRABALHO
20,00%
GGMED/COPEC

1449392
TELETRABALHO
19,00%
GGMED/COPEC
1568652
TELETRABALHO
39,00%
GGMED/COPEC
1492810
TELETRABALHO
20,00%
GGMED/COPEC
1568408
TELETRABALHO
21,00%
GGMED/COPEC
1421133
TELETRABALHO
6,00%
GGMED/COPEC
2111301
TELETRABALHO
48,00%
GGMED/COPEC
1380797
TELETRABALHO
19,00%
GGMED/COPEC
1568706
TELETRABALHO
19,00%
GGMED/CETER
1040723
TELETRABALHO
11,00%
GGMED/CETER
1568044
TELETRABALHO
10,20%
GGMED/CETER
2113236
TELETRABALHO
6,60%
GGMED/CETER
1569174
TELETRABALHO
6,90%
GGMED/CETER
2110915
TELETRABALHO
13,10%
GGMED/CETER
1517464
SEMIPRESENCIAL
35,00%
GGMED/CETER
1568333
TELETRABALHO
13,70%
GGMED/CETER
2112375
TELETRABALHO
18,70%
GGMED/CETER
1568341
TELETRABALHO
9,40%
GGMED/CETER
2116251
TELETRABALHO
10,60%
GGMED/GQMED
1629737
TELETRABALHO
81,42%
GGMED/GQMED
2187443
TELETRABALHO
14,02%
GGMED/GQMED
2110040
TELETRABALHO
45,31%
GGMED/GQMED
2330120
TELETRABALHO
47,76%
GGMED/GQMED
1780968
TELETRABALHO
19,21%
GGMED/GQMED
2091205
TELETRABALHO
20,99%
GGMED/GQMED
2103317
TELETRABALHO
42,03%
GGMED/GQMED
1491213
TELETRABALHO
2,75%
GGMED/GQMED
2116255



TELETRABALHO
13,02%
GGMED/GQMED
2090822
TELETRABALHO
11,82%
GGMED/GQMED
2090970
TELETRABALHO
20,45%
GGMED/GQMED
2092214
TELETRABALHO
79,18%
GGMED/GQMED
2090123
TELETRABALHO
20,06%
GGMED/GQMED
1518383
SEMIPRESENCIAL
21,68%
GGMED/GQMED
2092134
TELETRABALHO
20,68%
GGMED/GQMED
1674849
TELETRABALHO
9,92%
GGMED/GQMED
2112940
TELETRABALHO
10,23%
GGMED/GQMED
1867029
TELETRABALHO
37,72%
GGMED/GQMED
1568687
TELETRABALHO
16,44%
GGMED/GQMED
1492641

TELETRABALHO
7,50%
GGMED/GQMED
2111401
TELETRABALHO
28,42%
GGMED/GQMED
1991920
TELETRABALHO
18,68%
GGMED/GQMED
1568326
TELETRABALHO
25,67%
GGMED/GQMED
1026289
TELETRABALHO
19,29%
GGMED/GQMED
2740227
TELETRABALHO
28,74%
GGMED/GQMED
2112684
TELETRABALHO
20,14%
GGMED/GQMED
2113215
TELETRABALHO
16,53%
GGMED/GQMED
2116849
TELETRABALHO
14,71%
GGMED/GQMED
1707239
TELETRABALHO
13,69%
GGMED/GQMED
1491897
TELETRABALHO
18,42%
GGMED/GQMED
2118720
TELETRABALHO
29,33%
GGMED/GQMED

2118763
TELETRABALHO
42,56%
GGMED/GQMED
1867196
TELETRABALHO
30,45%
GGMED/GQMED
1568685
TELETRABALHO
12,98%
GGMED/GQMED
2110068
TELETRABALHO
22,32%
GGMED/GQMED
1568130
TELETRABALHO
43,18%
GGMED/GQMED
1491180
TELETRABALHO
23,19%
GGMED/GQMED
2091192
TELETRABALHO
74,26%
GGMED/GQMED
1703963
TELETRABALHO
21,10%
GGMED/GQMED
1583104
TELETRABALHO
87,59%
GGMED/GQMED
2111627
TELETRABALHO
28,28%
GGMED/GQMED
2111651
TELETRABALHO
22,95%
GGMED/GQMED
2114394
TELETRABALHO
34,75%
GGMED/GQMED
2111330
TELETRABALHO
31,62%
GGMED/GQMED
2111154
TELETRABALHO
30,69%
GGMED/GQMED/COIFA
2114509
TELETRABALHO
13,33%
GGMED/GQMED/COIFA
2112800
TELETRABALHO
32,98%
GGMED/GQMED/COIFA
2111659
TELETRABALHO
10,35%
GGMED/GQMED/CPMEC
1242204
TELETRABALHO
29,80%
GGMED/GQMED/CPMEC
1928126
TELETRABALHO
10,90%
GGMED/GQMED/CPMEC
2648477
SEMIPRESENCIAL
32,60%
GGMED/CBRES
1511497
TELETRABALHO
32,70%
GGMED/GMESP
1513792
TELETRABALHO
5,90%
GGMED/GMESP
2110708
TELETRABALHO
8,00%
GGMED/GMESP
1491451
TELETRABALHO
9,60%
GGMED/GMESP
1437869
TELETRABALHO
9,80%
GGMED/GMESP
2111629
TELETRABALHO



10,80%
GGMED/GMESP
1568046
TELETRABALHO
7,20%
GGMED/GMESP
1000744
TELETRABALHO
41,20%
GGMED/GMESP
1494292
TELETRABALHO
8,60%
GGMED/GMESP
1493422
TELETRABALHO
8,90%
GGMED/GMESP
1491166
TELETRABALHO
2,20%
GGMED/GPBIO
1568343
TELETRABALHO
38,30%
GGMED/GPBIO
2112869
TELETRABALHO
7,20%
GGMED/GPBIO
2319292
TELETRABALHO
37,00%
GGMED/GPBIO
1491683
TELETRABALHO
25,60%
GGMED/GPBIO
1568647
TELETRABALHO
83,40%
GGMED/GPBIO
1491044
TELETRABALHO
65,10%
GGMED/GPBIO
1822586
TELETRABALHO
24,40%
GGMED/GPBIO
1491214
TELETRABALHO
11,70%
GGMED/GPBIO
2095365
TELETRABALHO
15,50%
GGMED/GPBIO
1492826
SEMIPRESENCIAL
17,70%
GGMED/GPBIO
1491634
TELETRABALHO
22,90%
GGMED/GPBIO
2445303
TELETRABALHO
106,00%
GGMED/GPBIO
1492819
TELETRABALHO
51,30%
GGMED/GPBIO
1492699
TELETRABALHO
79,80%
GGMED/GPBIO
1492976
TELETRABALHO
8,80%
GGMED/GPBIO
2110290
TELETRABALHO
16,60%
GGMED/GPBIO
1491233
TELETRABALHO
43,00%
GGMED/GPBIO
1568338
TELETRABALHO
40,40%
GGMED/GPBIO
1598508
TELETRABALHO
44,20%

ANEXO IV

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
GGREG - GERÊNCIA-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS
UORG/SUBUNIDADES

SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGREG/GPROR
1491184
SEMIPRESENCIAL
21,36%
GGREG/GPROR
1420396
SEMIPRESENCIAL
33,00%
GGREG/GEAIR
1437821
SEMIPRESENCIAL
35,70%
GGREG/GEAIR
1492812
SEMIPRESENCIAL
20,00%
GGTOX - GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGTOX
1454945
SEMIPRESENCIAL
23,00%
GGTOX/COPSI
1798372
SEMIPRESENCIAL
6,57%
GGTOX/GEAST
1491168
TELETRABALHO
11,00%
GGTOX/GEAST
1467772
TELETRABALHO
10,00%
GGTOX/GEAST
1039869
TELETRABALHO
20,00%

GGTOX/GEAST
1491447
TELETRABALHO
8,00%
GGTOX/GEAST
1549265
TELETRABALHO
21,00%
GGTOX/GEAST
2579353
TELETRABALHO
4,00%
GGTOX/GEAST
2109808
TELETRABALHO
13,00%
GGTOX/GEAST
1492825
TELETRABALHO
14,00%
GGTOX/GEAST
2090509
TELETRABALHO
23,00%
GGTOX/GPREQ
1492732
SEMIPRESENCIAL
20,31%
GGTOX/GPREQ
2112900
TELETRABALHO
1,19%
GGTOX/GPREQ
1568152
TELETRABALHO
4,46%
GGTOX/GPREQ
1450085
TELETRABALHO
5,36%
GGTOX/GPREQ
6236771
SEMIPRESENCIAL
20,00%
GGTOX/GPREQ
1568590
TELETRABALHO



20,22%
GGTOX/GEMAR/COARI
2439065
TELETRABALHO
30,50%
GGTOX/GEMAR/COARI
1491171
TELETRABALHO
89,20%
GGTOX/GEMAR/COARI
1332084
SEMIPRESENCIAL
20,90%
GGTOX/GEMAR/COARI
1492729
TELETRABALHO
68,30%
GGTOX/GEMAR/COARI
1335306
TELETRABALHO
9,50%
GGTOX/GEMAR/COARI
1493307
TELETRABALHO
24,60%
GGTOX/GEMAR/CREAV
2110205
TELETRABALHO
23,90%
GGTOX/GEMAR/CREAV
2110541
TELETRABALHO
20,60%
GGTOX/GEMAR/CREAV
2108781
TELETRABALHO
22,30%
GGTPS - GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGTPS
1816784
TELETRABALHO
20,32%
GGTPS/GQUIP
2090805
TELETRABALHO
25,82%
GGTPS/GQUIP
1276146
SEMIPRESENCIAL
20,14%
GGTPS/GQUIP
1491187
TELETRABALHO
49,53%
GGTPS/GQUIP
2110327
TELETRABALHO
25,86%
GGTPS/GQUIP
1492157
TELETRABALHO
22,04%
GGTPS/GQUIP
1658531
TELETRABALHO
25,54%
GGTPS/GEVIT
1494012
SEMIPRESENCIAL
21,71%
GGTPS/GEVIT
1876538
SEMIPRESENCIAL
20,38%
GGTPS/GEVIT
1491209
SEMIPRESENCIAL
35,60%
GGTPS/GEVIT
1568123
TELETRABALHO
20,30%
GGTPS/GEVIT
1154916
SEMIPRESENCIAL
19,80%
GGTPS/GEVIT
1491478
TELETRABALHO
196,01%
GGTPS/GEVIT
2090811
TELETRABALHO
8,35%
GGTPS/GEMAT
1492722
SEMIPRESENCIAL
21,18%

GGTPS/GEMAT
2114212
TELETRABALHO
7,96%
GGTPS/GEMAT
2090813
SEMIPRESENCIAL
7,02%
GGTPS/GEMAT
2111801
SEMIPRESENCIAL
6,97%
GGTPS/GEMAT
2090489
SEMIPRESENCIAL
9,45%
GGTPS/GEMAT
2090737
TELETRABALHO
7,28%
GGTPS/GEMAT
2091100
SEMIPRESENCIAL
9,95%
GGTPS/GEMAT
1946823
TELETRABALHO
12,45%
GHCOS - GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES
UORG/SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GHCOS/CCOSM
1061742
TELETRABALHO
23,40%
GHCOS/CCOSM
1481088
TELETRABALHO
22,70%
GHCOS/CCOSM
2111283
TELETRABALHO
19,10%
GHCOS/CCOSM
1378418
TELETRABALHO
12,80%
GHCOS/CCOSM
6479631
SEMIPRESENCIAL
22,70%
GHCOS/CCOSM
2439536
SEMIPRESENCIAL
46,10%
GHCOS/CCOSM
1492150
SEMIPRESENCIAL
42,60%
GHCOS/CCOSM
1722933
SEMIPRESENCIAL
20,50%
GHCOS/COSAN
1460687
TELETRABALHO
24,50%
GHCOS/COSAN
1568116
TELETRABALHO
17,00%
GHCOS/COSAN
1542191
TELETRABALHO
31,20%
GHCOS/COSAN
1061713
TELETRABALHO
13,40%
GHCOS/COSAN
1459744
SEMIPRESENCIAL
16,50%
GHCOS/COSAN
1491680
SEMIPRESENCIAL
19,20%
GHCOS/COSAN
1579409
SEMIPRESENCIAL
44,60%

ANEXO V

QUARTA DIRETORIA - DIRE4/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
CAJIS - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS
UORG/
SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO



CAJIS	17,00%
2373334	GGFIS/GIMED
TELETRABALHO	2338312
25,00%	SEMIPRESENCIAL
CAJIS	20,61%
1492003	GGFIS/GIMED
TELETRABALHO	1492808
49,00%	SEMIPRESENCIAL
CAJIS	10,68%
1492834	GGFIS/GIMED
TELETRABALHO	1493002
19,00%	SEMIPRESENCIAL
CAJIS	27,72%
1062750	GGFIS/GIMED
TELETRABALHO	2102384
18,00%	SEMIPRESENCIAL
CAJIS	9,74%
1492217	GGFIS/GIMED/COIME
TELETRABALHO	2114524
18,00%	SEMIPRESENCIAL
CAJIS	23,37%
1491487	GGFIS/GIMED/COIME
TELETRABALHO	6272660
25,00%	SEMIPRESENCIAL
COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS	26,53%
UORG/ SUBUNIDADES	GGFIS/GIMED/COIME
SIAPE	1491398
MODALIDADE	SEMIPRESENCIAL
4ª CICLO	41,62%
COAFE	GGFIS/GIMED/COIME
1489644	1491410
TELETRABALHO	SEMIPRESENCIAL
10,20%	30,00%
COAFE	GGFIS/GIMED/COIME
2092592	1493309
TELETRABALHO	SEMIPRESENCIAL
17,80%	10,98%
COAFE	GGFIS/GIMED/COIME
2090502	1568710
TELETRABALHO	SEMIPRESENCIAL
3,11%	10,94%
COAFE	GGFIS/GIMED/COIME
2090751	1491055
TELETRABALHO	SEMIPRESENCIAL
	13,00%
	GGFIS/GIMED/COIME
	1568911
	SEMIPRESENCIAL
	10,46%
	GGFIS/GIMED/COIME
	2110788
	TELETRABALHO
	21,13%
	GGFIS/GIMED/COIME
	1568323
	SEMIPRESENCIAL
	0,84%
	GGFIS/GIMED/COIME
	1440037
	SEMIPRESENCIAL
	2,91%
	GGFIS/GIMED/COIME
	2111655
	TELETRABALHO
	9,60%
	GGFIS/GIMED/COIME
	2111383
	SEMIPRESENCIAL
	24,88%
	GGFIS/GIMED/COIME
	1491057
	TELETRABALHO
	6,70%
	GGFIS/GIMED/COIME
	2187464
	SEMIPRESENCIAL
	10,33%
	GGFIS/GIMED/COINS
	1224040
	SEMIPRESENCIAL
	20,00%
	GGFIS/GIMED/COINS
	1359843
	SEMIPRESENCIAL
	20,00%
	GGFIS/GIMED/COINS
	1568223
	SEMIPRESENCIAL
	24,64%
	GGFIS/GIMED/COINS
	1568678
	SEMIPRESENCIAL
	24,84%
	GGFIS/GIMED/COINS
	1492949
	SEMIPRESENCIAL
	20,00%
	GGFIS/GIALI
	2269292
	SEMIPRESENCIAL
	28,00%
	GGFIS/GIALI/COALI
	1841303
	SEMIPRESENCIAL
12,40%	
COAFE	
2096427	
TELETRABALHO	
4,60%	
COAFE	
1568325	
TELETRABALHO	
5,30%	
COAFE	
2090385	
TELETRABALHO	
10,20%	
COAFE	
2090936	
TELETRABALHO	
11,80%	
GGFIS - GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
UORG/ SUBUNIDADES	
SIAPE	
MODALIDADE	
4ª CICLO	
GGFIS/CGPIS	
1493474	
TELETRABALHO	
16,00%	
GGFIS/CGPIS	
1491221	
TELETRABALHO	
37,00%	
GGFIS/CGPIS	
2110504	
TELETRABALHO	
53,00%	
GGFIS/COPAS	
1568694	
SEMIPRESENCIAL	
65,70%	
GGFIS/COPAS	
1450120	
SEMIPRESENCIAL	
23,70%	
GGFIS/COPAS	
1568100	
SEMIPRESENCIAL	

19,00%
GGFIS/GIALI/COISC
1367615
SEMIPRESENCIAL
7,72%
GGFIS/GIALI/COISC
1568125
SEMIPRESENCIAL
7,64%
GGFIS/GIALI/COISC
1491425
SEMIPRESENCIAL
7,38%
GGFIS/GIALI/COISC
1405631
SEMIPRESENCIAL
9,44%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1320259
TELETRABALHO
8,25%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1568135
TELETRABALHO
8,36%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491395
TELETRABALHO
8,59%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491060
TELETRABALHO
19,27%
GGFIS/GIPRO/CPROD
2326638
TELETRABALHO
7,66%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1492695
TELETRABALHO
17,40%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491461
TELETRABALHO
11,14%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1489247
TELETRABALHO
8,15%
GGFIS/GIPRO/CPROD
2439567
TELETRABALHO
11,80%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1492232
TELETRABALHO
10,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1568677
TELETRABALHO
8,24%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1493524
TELETRABALHO
10,22%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491480
TELETRABALHO
7,29%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1492776
TELETRABALHO
7,97%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491204
TELETRABALHO
8,92%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491402
TELETRABALHO
16,34%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491434
TELETRABALHO
12,04%
GGFIS/GIPRO/CPROD
2338647
TELETRABALHO
11,25%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1492168
TELETRABALHO
8,89%
GGFIS/GIPRO/CPROD
1491426
TELETRABALHO
10,21%

ANEXO VI

QUINTA DIRETORIA - DIRE5/ANVISA
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 4º ciclo de 2020 (01/10/2020 a 31/12/2020)
GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGMON
0445195
SEMIPRESENCIAL
20,00%
GGMON
1489673
SEMIPRESENCIAL
10,00%
GGMON/GHBIO
2440203
TELETRABALHO
16,19%
GGMON/GHBIO
2090030
TELETRABALHO
4,65%
GGMON/GHBIO
1493367
TELETRABALHO
12,76%
GGMON/GHBIO
1520672
TELETRABALHO
3,97%
GGMON/GHBIO
2320600
TELETRABALHO
18,79%
GGMON/GHBIO
1026953
TELETRABALHO
16,27%
GGMON/GHBIO
1492969
TELETRABALHO
2,50%
GGMON/GHBIO
1569757
TELETRABALHO
14,11%

GGMON/GPCON
1491459
SEMIPRESENCIAL
42,74%
GGMON/GPCON
1036991
SEMIPRESENCIAL
20,31%
GGMON/GPCON
2335726
TELETRABALHO
7,00%
GGMON/GPCON/COCIC
0461527
SEMIPRESENCIAL
7,00%
GGMON/GPCON/COCIC
2919873
SEMIPRESENCIAL
7,00%
GGMON/GPCON/COCIC
1491235
SEMIPRESENCIAL
11,86%
GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
UORG/ SUBUNIDADES
SIAPE
MODALIDADE
4ª CICLO
GGPAF/GIMTV/COSVI
1568636
SEMIPRESENCIAL
39,80%
GGPAF/GIMTV/COSVI
1184157
SEMIPRESENCIAL
28,90%
GGPAF/GIMTV/COSVI
1351041
SEMIPRESENCIAL
44,70%
GGPAF/GCPAF
1050656
TELETRABALHO



40,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME
1492155	1492962
TELETRABALHO	TELETRABALHO
15,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME
1540991	1492159
TELETRABALHO	TELETRABALHO
23,00%	11,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME
1491401	1492697
TELETRABALHO	TELETRABALHO
31,00%	14,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME
1568107	1990337
TELETRABALHO	TELETRABALHO
25,00%	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME
2373111	1744648
TELETRABALHO	TELETRABALHO
40,00%	27,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1568167	1491175
TELETRABALHO	TELETRABALHO
17,00%	10,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1841647	1221796
TELETRABALHO	TELETRABALHO
39,00%	47,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1493413	1492806
TELETRABALHO	TELETRABALHO
18,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1432314	1491216
TELETRABALHO	TELETRABALHO
23,00%	10,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1348883	2109750
TELETRABALHO	TELETRABALHO
33,00%	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1568122	1492698
TELETRABALHO	TELETRABALHO
12,00%	14,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1568433	1492821
TELETRABALHO	SEMIPRESENCIAL
51,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
2198915	2111678
TELETRABALHO	TELETRABALHO
32,00%	32,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1446288	1493279
TELETRABALHO	TELETRABALHO
12,00%	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1492152	1568430
TELETRABALHO	TELETRABALHO
7,00%	45,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1493416	2116256
TELETRABALHO	TELETRABALHO
29,00%	11,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
0569015	1570029
TELETRABALHO	TELETRABALHO
24,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
2302697	1569125
TELETRABALHO	TELETRABALHO
29,00%	32,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1491488	1569197
TELETRABALHO	TELETRABALHO
51,00%	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1519278	1492011
TELETRABALHO	TELETRABALHO
42,00%	17,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1491043	1568169
TELETRABALHO	TELETRABALHO
26,00%	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
2110500	1492696
TELETRABALHO	TELETRABALHO
49,00%	11,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1568876	1568330
TELETRABALHO	TELETRABALHO
22,00%	10,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1568925	1714532
TELETRABALHO	TELETRABALHO
40,00%	25,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL
1521744	0243144
TELETRABALHO	TELETRABALHO
7,00%	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	
1491067	
TELETRABALHO	

ANEXO VII		CELULOSICA	18 Meses
		PLASTICA	18 Meses
		METALICA	18 Meses
		ELASTOMERICA	18 Meses
		ALIMENTOS INFANTIS	12/2025
		4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	

		MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA	
		10.351.637/0001-86	
		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES	
		25351.307382/2014-30	6.6609.0017.001-2
		METALICA	15 Meses
		PLASTICA	15 Meses
		ELASTOMERICA	15 Meses
		ALIMENTOS INFANTIS	08/2025
		4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	

		NESTLE BRASIL LTDA	
		60.409.075/0001-52	
		ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO P/ AUXÍLIO NO CONTROLE GLICEMICO, SBR BAUNILHA - SUIÇA	
		25004.001571/00	4.0076.1766.001-7
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
		ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO P/ AUXÍLIO NO CONTROLE GLICEMICO, SBR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP	
		25004.001571/00	4.0076.1766.002-5
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
		ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO P/ AUXÍLIO NO CONTROLE GLICEMICO, SBR BAUNILHA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	
		25004.001571/00	4.0076.1766.003-3
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
		ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO P/ AUXÍLIO NO CONTROLE GLICEMICO, SBR BAUNILHA - ESPANHA	
		25004.001571/00	4.0076.1766.004-1
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
		ALIMENTO P/ SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO P/ AUXÍLIO NO CONTROLE GLICEMICO, SBR BAUNILHA - ARARAS	
		25004.001571/00	4.0076.1766.005-1
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

		NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA	
		72.563.158/0001-80	
		FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BAUNILHA - CASTRO/PR	
		25016.934562/2009-39	5.7419.0039.004-1
		CELULOSICA	12 Meses
		METALICA	12 Meses
		PLASTICA	12 Meses
		ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
		08/2025	
		MARCAS INCLUÍDAS: NUTRI 2D / NUTRI RD / NUTRI RD 2.0 / NUTRI 2.0 RD / NUTRI RD 2 KCAL / NUTRI 2 KCAL RD / NUTRI D 2 KCAL / NUTRI 2 KCAL D	
		4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral	
		4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
		456 Alteração de Rotulagem	
		457 Inclusão de Marca	

		RESOLUÇÃO RE Nº 935, DE 4 DE MARÇO DE 2021	

		A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
		Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.	
		Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

		THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	

		ANEXO	

		Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 151021	
		NOME DA EMPRESA	CNPJ
		NOME DO PRODUTO	UF
		NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
		EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
		CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
		MARCA DO PRODUTO	
		ASSUNTO PETIÇÃO	

		APLACOM - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA	
		55.078.364/0001-86	
		LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS, LACTOBACILLUS RHAMNOSUS, BIFIDOBACTERIUM LACTIS E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM COM INULINA EM CAPSULAS	
		25004.000136/00	6.1998.0001.001-7
		ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
		INULINA COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS, BIFIDOBACTERIUM LONGUM, LACTOBACILLUS CASEI SHIROTA E LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS EM CÁPSULAS	
		25004.005354/99	6.1998.0002.001-2
		ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

		LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	
		00.359.256/0001-90	
		PRÉ-FORMA MONOCAMADA 31G OU GARRAFA MONOCAMADA PET PCR CRISTAL	
		25351.593289/2020-09	6.7362.0003.001-7
		EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	03/2026
		4044 Registro de Embalagem Reciclada	

		LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	
		00.455.985/0001-40	
		PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO - AZUL	
		25351.676929/2019-73	6.7472.0001.002-1
		EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)	01/2025
		4106 Extensão para registro único de embalagem PET-PCR	

		LP FARMACÊUTICA LTDA ME	
		04.824.461/0001-30	
		LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM EM CAPSULAS	
		25004.130112/2010-81	6.4845.0041.001-0
		SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.	
		4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

		MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA	
		10.351.637/0001-86	
		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 01	
		25004.110001/2010-46	6.6609.0001.001-5
		ELASTOMERICA	21 Meses
		METALICA	21 Meses
		PLASTICA	21 Meses
		ALIMENTOS INFANTIS	12/2025
		4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	
		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIAIS COMPOSTA POR PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA E 1,8 G/100KCAL DE LACTOSE - EMBALAGEM 02	
		25004.110001/2010-46	6.6609.0001.002-3



RESOLUÇÃO RE Nº 937, DE 4 DE MARÇO DE 2021			
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA			
ANEXO			
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 144021			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
NOME DO PRODUTO	UF		
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO		
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO		
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO		
MARCA DO PRODUTO			
ASSUNTO PETIÇÃO			

GABBIA BIOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME	26.734.448/0001-22		
LACTOBACILLUS GASSERI GAS GB (CCT 7860)			
25351.161011/2019-24			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS REUTERI REUT GB (CCT 7862)			
25351.161015/2019-11			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS CASEI CAS GB (CCT 7859)			
25351.161115/2019-39			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS RHAMNOSUS RHAM GB (CCT 7863)			
25351.161137/2019-07			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS RHAMNOSUS RHAM GB (CCT 7863)			
25351.161137/2019-07			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS SALIVARIUS SALI GB (CCT 7864)			
25351.161143/2019-56			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			
LACTOBACILLUS PARACASEI PARA GB (CCT 7861)			
25351.161166/2019-61			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			

NEXIRA BRASIL COMERCIAL LTDA	62.326.012/0001-68		
QUIABO EM PO			
25351.155594/2020-98			
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES			
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS			

NUTRAPHARMA INDUSTRIA E COM. PROD. NATURAIS LTDA	04.087.843/0001-28		
COMPLEXO SIMBIOTICO			
25351.720287/2019-57			
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE			
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS			

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 951, DE 4 DE MARÇO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701000116		
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B			
INFLUVAC	25351.258406/2011-96	01/2026	
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 3668258/20-6			
1.0553.0336.001-4	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML			
1.0553.0336.002-2	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML			
1.0553.0336.003-0	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0336.004-9	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0336.005-7	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML			
1.0553.0336.006-5	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML			
1.0553.0336.007-3	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 951, DE 4 DE MARÇO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701000116		
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B			
INFLUVAC	25351.258406/2011-96	01/2026	
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 3668258/20-6			
1.0553.0336.001-4	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML			
1.0553.0336.002-2	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML			
1.0553.0336.003-0	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0336.004-9	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0336.005-7	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML			
1.0553.0336.006-5	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 25MM X 0,5 ML			
1.0553.0336.007-3	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			

1.0553.0336.008-1	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0336.009-1	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 16MM X 0,5 ML			
1.0553.0336.010-3	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS COM AGU 16MM X 0,5 ML			
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + Cepa influenza tipo B			
INFLUVAC TETRA	25351.617115/2017-35	09/2028	
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 3668466/20-0			
1.0553.0383.001-0	12 Meses		
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.002-9	12 Meses		
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.003-7	12 Meses		
SUS INJ CT SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0383.004-5	12 Meses		
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.005-3	12 Meses		
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.006-1	12 Meses		
SUS INJ CT 5 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0383.007-1	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.008-8	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.009-6	12 Meses		
SUS INJ CT 10 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			
1.0553.0383.010-1	12 Meses		
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 16 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.011-8	12 Meses		
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS C/ AGU 25 MM X 0,5 ML			
1.0553.0383.012-6	12 Meses		
SUS INJ CT 20 SER LONG PREENC VD TRANS S/ AGU X 0,5 ML			

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.	15800545000150		
GLECAPREVIR HIDRATADO + PIBRENTASVIR			
MAVIRET	25351.467396/2017-79	04/2028	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1727937/20-2			
1.9860.0013.001-1	36 Meses		
(100,0 + 40,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 84			

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	79634572000182		
DORSTENIA ARIFOLIA LAM. + CEREUS JAMACARU DC. + Erythrina velutina Willd. + HIMATANTHUS LANCIFOLIUS (MULL.ARG.) WOODSON			
FLOR DA NOITE COMPOSTA	25351.535663/2010-37	03/2027	
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3861846/20-0			
1.1678.0020.002-3	24 Meses		
500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50			

BELFAR LTDA	18324343000177		
HAMAMELIS VIRGINIANA L.			
HEMOPROCT	25351.461078/2005-61	07/2025	
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 3314281/20-5			
1.0571.0142.001-2	24 Meses		
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 50 G			
1.0571.0142.002-0	24 Meses		
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G			

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	33150764000112		
lamotrigina	25351.035445/2003-11	01/2029	
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0512559/21-6			
1.0492.0144.010-3	24 Meses		
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15			
1.0492.0144.011-1	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15			

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106		
cloridrato de benazepril	25351.144258/2019-86	01/2030	
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0512581/21-2			
1.0974.0289.009-2	24 Meses		
10 MG COM REV BL AL AL X 20			
CLORIDRATO DE BENAZEPRIL			
BHENA	25351.175864/2019-43	03/2030	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			0577317/21-2
1.0974.0293.009-4	24 Meses		
10 MG COM REV BL AL AL X 20			
LAMOTRIGINA			
FORLUT	25351.368053/2018-11	09/2028	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			0649229/21-1
1.0974.0271.004-3	24 Meses		
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15			
1.0974.0271.005-1	24 Meses		
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15			

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44010437000181		
DIAZEPAM			
RELAPAX	25991.008449/80	07/2027	
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO			0379353/21-2
1.0715.0030.008-3	24 Meses		
5 MG COM CT ENV KRAFT PE X 30			
1.0715.0030.009-1	24 Meses		
10 MG COM CT ENV KRAFT PE X 30			

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	17562075000169		
ACETILCISTEÍNA			
PULMONARE	25351.322564/2014-57	10/2029	
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL			3754825/20-5
1.1560.0206.001-6	24 Meses		
600 MG GRAN SOL OR CT 10 ENV AL/PLAS PE/PAP			
1.1560.0206.002-4	24 Meses		
600 MG GRAN SOL OR CT 16 ENV AL/PLAS PE/PAP			
1.1560.0206.003-2	24 Meses		
600 MG GRAN SOL OR CT 50 ENV AL/PLAS PE/PAP			
1.1560.0206.004-0	24 Meses		
600 MG GRAN SOL OR CT 200 ENV AL/PLAS PE/PAP			
1.1560.0206.005-9	24 Meses		
20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120ML + COP			
1.1560.0206.006-7	24 Meses		

20 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP				
1.1560.0206.007-5		24 Meses		
40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120ML + COP				
1.1560.0206.008-3		24 Meses		
40 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120ML + 50 COP				

COSMED	INDUSTRIA	DE	COSMETICOS	E MEDICAMENTOS
S.A.	61082426000207			
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA				
EPOCLER	25351.637612/2009-19	12/2025		
10207 ESPECÍFICO	- ATUALIZAÇÃO	DE	ESPECIFICAÇÕES	E MÉTODOS
ANALÍTICOS	0632300/20-6			
1.7817.0079.001-9		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.002-7		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.003-5		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.004-3		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.013-2		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.014-0		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				
1.7817.0079.015-9		36 Meses		
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML				

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.				
clonazepam	25351.810498/2018-08	03/2031	44734671000151	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO				
1.0298.0554.001-1		24 Meses	1140497/18-3	
2,5 MG/ML SOL GOT OR CT FR VD AMB X 20 ML + CGT				

CSL	BEHRING	COMÉRCIO	DE	PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA	62969589000198			
ALFA-ALBUTREPENONACOGUE				
IDELVION	25351.579681/2016-09	10/2028		
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA				
1.0151.0127.001-5		36 Meses	0341968/20-1	
250 UI PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF				
C/ FILTRO + SER 5 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV				
1.0151.0127.002-3		36 Meses		
500 UI PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF				
C/ FILTRO + SER 5 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV				
1.0151.0127.003-1		36 Meses		
1000 UI PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF				
C/ FILTRO + SER 5 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV				
1.0151.0127.004-1		36 Meses		
2000 UI PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF				
C/ FILTRO + SER 10 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV				

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA				
PREGABALINA		03978166000175		
LYSUGI	25351.686176/2015-44	09/2030		
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO				
2			0271086/21-	
1.5143.0058.009-3		36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30				
1.5143.0058.010-7		36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30				
pregabalina	25351.819439/2016-73	06/2030		
11091 RDC	73/2016	- GENÉRICO	- INCLUSÃO	DE NOVA
APRESENTAÇÃO	0271084/21-6			
1.5143.0054.009-1		36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30				
1.5143.0054.010-5		36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30				

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.				
PAMIDRONATO DISSÓDICO	25351.037967/2003-49	12/2028	61190096000192	
11091 RDC	73/2016	- GENÉRICO	- INCLUSÃO	DE NOVA
APRESENTAÇÃO	4476627/20-1			
1.0043.0030.011-3		24 Meses		
90 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS				

FARMOQUÍMICA S/A				
ZINGIBER OFFICINALE ROSCOE		33349473000158		
GENGIMIN	25351.666989/2012-34	10/2028		
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO				
COMERCIAL	4143824/20-8			
1.0390.0185.005-1		24 Meses		
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 4				

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A				
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + CAFEÍNA		03485572000104		
FLEXALGIN	25351.006644/2003-11	05/2028		
11096 RDC	73/2016	- SIMILAR	- INCLUSÃO	DE NOVA APRESENTAÇÃO
FRACIONÁVEL	3551244/20-0			
1.5423.0027.004-9		24 Meses		
(300,0 + 125,0 + 50,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)				

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA				
Partícula semelhante a vírus de proteína L1 do HPV do tipo 16 + Partícula semelhante a vírus de proteína L1 do HPV do tipo 18		33247743000110		
CERVARIX	25351.206050/2006-43	02/2028		
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO				
TERMINADO	2715261/20-8			
1.0107.0267.001-7		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.002-5		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.003-3		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.004-1		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.005-1		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 02 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.006-8		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 05 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.007-6		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.008-4		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 20 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.009-2		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 50 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0267.010-6		60 Meses		
20 MCG SUS INJ CT 100 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				

OSILATO DE NIRAPARIBE MONOIDRATADO				
ZEJULA	25351.232639/2020-55	03/2024		
11306 MEDICAMENTO	NOVO	-	REGISTRO	DE
NOVO	0950987/20-9			MEDICAMENTO
1.0107.0349.001-2 36 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 28				
1.0107.0349.002-0 36 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 56				
1.0107.0349.003-9 36 Meses				
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 84				
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B				
+ CEPA INFLUENZA TIPO B				
FLUARIX TETRA	25351.250266/2013-12	11/2029		
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA				
INFLUENZA 3992092/20-5				
1.0107.0314.005-4 12 Meses				
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL				
1.0107.0314.006-2 12 Meses				
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL				

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA 00376959000126				
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.				
GUACOTOSS	25351.723386/2012-21	09/2028		
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE				
DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES				
APROVADAS NO DOSSIÊ 4271329/20-3				
1.3531.0033.001-6 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 100 ML				
1.3531.0033.002-4 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 120 ML				
1.3531.0033.003-2 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 150 ML				
1.3531.0033.004-0 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML				
1.3531.0033.005-9 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML				
1.3531.0033.006-7 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML				
1.3531.0033.007-5 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS AMB X 100 ML				
1.3531.0033.008-3 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS AMB X 120 ML				
1.3531.0033.009-1 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS AMB X 150 ML				
1.3531.0033.010-5 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 32 FR PLAS AMB X 100 ML				
1.3531.0033.011-3 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 32 FR PLAS AMB X 120 ML				
1.3531.0033.012-1 24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 54 FR PLAS AMB X 150 ML				
1.3531.0033.013-1 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 32 FR PLAS AMB X 100 ML				
1.3531.0033.014-8 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 32 FR PLAS AMB X 120 ML				
1.3531.0033.015-6 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 54 FR PLAS AMB X 150 ML				
1.3531.0033.016-4 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 100 ML				
1.3531.0033.017-2 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 120 ML				
1.3531.0033.018-0 24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 150 ML				

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08939548000103				
SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI				
KRONEL	25000.038395/99-76	08/2021		
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE				
MEDICAMENTO 0232709/20-1				
1.1557.0046.003-8 18 Meses				
0,67 ML/G GEL VAG CT BG AL X 10 G + 1 APLIC				
1.1557.0046.004-6 18 Meses				
0,67 ML/G GEL VAG CT BG AL X 60 G + 10 APLIC				

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156				
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B				
VACINA INFLUENZA TRIVALENTE (FRAGMENTADA E INATIVADA) 25351.000981/00-55				
12/2027				
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA				
INFLUENZA 4636460/20-9				
1.2234.0020.002-0 12 Meses				
SUS INJ IM SC CT 10 FA VD INC X 5 ML				

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176				
CEFALOTINA SÓDICA TAMPONADA				
INKEF	25351.166434/2015-15	03/2031		
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0239724/15-2				
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 020493/00-5 - 25351.002877/00-12)				
1.0370.0752.001-2 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 4 ML				
1.0370.0752.002-0 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CX 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP VD TRANS X 4 ML				
1.0370.0752.003-9 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS X 4 ML				
1.0370.0752.004-7 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CX 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP PLAS X 4ML				
1.0370.0752.005-5 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS				
1.0370.0752.006-3 24 Meses				
1 G PO SOL INJ/INFUS IV/IM CX 50 FA VD TRANS				
CLORIDRATO DE DOPAMINA				
TEUDOM	25351.166447/2015-86	03/2031		
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0239746/15-3				
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 124057/02-9 - 25351.184956/2002-76)				
1.0370.0753.001-8 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 10 ML				
1.0370.0753.002-6 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 10 ML				
1.0370.0753.003-4 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 10 ML				
1.0370.0753.004-2 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)				
1.0370.0753.005-0 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)				
1.0370.0753.006-9 24 Meses				
5 MG/ML SOL INJ CT 60 AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)				
1.0370.0753.007-7 24 Meses				

5 MG/ML SOL INJ CT 120 AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)		

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	46070868003699	
POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO A CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO C CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO Y CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO + POLISSACARÍDEO DE NEISSERIA MENINGITIDIS DO SOROGRUPO W CONJUGADO A PROTEÍNA CARREADORA TOXOIDE TETÂNICO		
NIMENRIX	25351.033642/2017-07	07/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2553825/20-0		
1.0216.0243.001-1	36 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML		
1.0216.0243.002-8	36 Meses	
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SOL DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML		
1.0216.0243.003-6	36 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SOL DIL SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML S/ AGULHA		
1.0216.0243.004-4	36 Meses	
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SOL DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML S/ AGULHA		
ATORVASTATINA CÁLCICA		
LIPITOR	25351.190130/2019-94	04/2028
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2500811/20-1		
1.0216.0267.001-0	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0267.002-9	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0267.003-7	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0267.004-5	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0267.005-3	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0267.006-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0267.007-1	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0267.008-8	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0267.009-6	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0267.010-1	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0267.011-8	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0267.012-6	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0267.013-4	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0267.014-2	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0267.015-0	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0267.016-9	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0267.017-7	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0267.018-5	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0267.019-3	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0267.020-7	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0267.021-5	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 7		
ATORVASTATINA CÁLCICA		
CITALOR	25351.422777/2019-91	05/2022
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2500797/20-1		
1.0216.0277.001-5	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0277.002-3	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0277.003-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0277.004-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0277.005-8	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0277.006-6	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0216.0277.007-4	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0277.008-2	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0277.009-0	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0216.0277.010-4	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 7		
1.0216.0277.011-2	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 7		
1.0216.0277.012-0	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 07		
1.0216.0277.013-9	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 07		
1.0216.0277.014-7	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0277.015-5	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0277.016-3	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0277.017-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0277.018-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0277.019-8	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0277.020-1	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 20		
1.0216.0277.021-1	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0277.022-8	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
1.0216.0277.023-6	24 Meses	

80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60		
1.0216.0277.024-4	24 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	05044984000126	
DIE NOGESTe		
ALANDRE	25351.421036/2016-40	03/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1191214/16-6 - 25351.828786/2016-08)		
1.6773.0666.001-8	24 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28		
1.6773.0666.002-6	24 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56		
1.6773.0666.003-4	24 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84		
1.6773.0666.004-2	24 Meses	
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168		

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60726692000181	
ÁCIDO ASCÓRBICO + ÓXIDO DE ZINCO + ÓXIDO CÚPRICO + SELÊNIO + ACETATO DE RACEALFATOCO FEROL + BETACAROTENO		
VITERGAN ZINCO	25991.007736/80	11/2026
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL		
1	4284972/20-	
1.0155.0091.014-1	24 Meses	
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0155.0091.015-8	24 Meses	
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	92265552000140	
VALERIANA OFFICINALIS L. + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + Passiflora incarnata L.		
ACALMILFITO	25351.963576/2020-82	03/2031
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3152807/20-4		
(10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0523508/18-1 - 25351.367681/2018-71)		
1.1819.0216.001-8	24 Meses	
40 MG + 30 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20		
1.1819.0216.002-6	24 Meses	
40 MG + 30 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30		

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08157293000127	
apixabana	25351.104660/2019-28	03/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		
1.8261.0009.001-1	24 Meses	
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10		
1.8261.0009.002-8	24 Meses	
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20		
1.8261.0009.003-6	24 Meses	
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60		
1.8261.0009.004-4	24 Meses	
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100		
1.8261.0009.005-2	24 Meses	
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 200		
1.8261.0009.006-0	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20		
1.8261.0009.007-9	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60		
1.8261.0009.008-7	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100		
1.8261.0009.009-5	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 200		

NATULAB LABORATÓRIO S.A	02456955000183	
CLORIDRATO DE TIAMINA + fosfato sódico de riboflavina + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + PANTOTENATO DE CALCIO		
NUTRI B	25351.134802/2014-41	03/2025
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE		
1.3841.0064.001-5	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.3841.0064.002-3	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.3841.0064.003-1	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40		
1.3841.0064.004-1	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 20		
1.3841.0064.005-8	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30		
1.3841.0064.006-6	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 50		
1.3841.0064.007-4	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100		
1.3841.0064.008-2	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.009-0	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.010-4	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 1000 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.011-2	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 50 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.012-0	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.013-9	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX 100 FR PLAS OPC X 50 (EMB. HOSP.)		
1.3841.0064.014-7	24 Meses	
(4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CX 100 FR PLAS OPC X 100 (EMB. HOSP.)		

PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	25773037000183	
cloridrato de loperamida	25351.379470/2020-04	03/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 182793/99-6 - 25000.055172/99-28)		
1.1717.0081.001-4	24 Meses	
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12		
1.1717.0081.002-2	24 Meses	
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)		
1.1717.0081.003-0	24 Meses	
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)		

PHYTOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP	02817180000124	
VALERIANA OFFICINALIS L.		
LENITIVE	25351.218977/2020-84	03/2031
10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0907131/20-8		
(1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 706816/10-6 - 25351.537321/2010-82)		



1.5184.0011.001-6	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.5184.0011.002-4	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.5184.0011.003-2	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45	
1.5184.0011.004-0	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.5184.0011.005-9	24 Meses
40 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 16	
1.5184.0011.006-7	24 Meses
40 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.5184.0011.007-5	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.5184.0011.008-3	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.5184.0011.009-1	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.5184.0011.010-5	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45	
1.5184.0011.011-3	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.5184.0011.012-1	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.5184.0011.013-1	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45	
1.5184.0011.014-8	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.5184.0011.015-6	24 Meses
250 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.5184.0011.016-4	24 Meses
50 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.5184.0011.017-2	24 Meses
50 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 16	
1.5184.0011.018-0	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.5184.0011.019-9	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45	
1.5184.0011.020-2	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.5184.0011.021-0	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.5184.0011.022-9	24 Meses
80 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.5184.0011.023-7	24 Meses
80 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 16	
1.5184.0011.024-5	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.5184.0011.025-3	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.5184.0011.026-1	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45	
1.5184.0011.027-1	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.5184.0011.028-8	24 Meses
100 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.5184.0011.029-6	24 Meses
100 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 16	
1.5184.0011.030-1	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.031-8	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.5184.0011.032-6	24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75	
1.5184.0011.033-4	24 Meses
40 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.034-2	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.035-0	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.5184.0011.036-9	24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75	
1.5184.0011.037-7	24 Meses
250 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.038-5	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.039-3	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.5184.0011.040-7	24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75	
1.5184.0011.041-5	24 Meses
50 MG COM REV DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.042-3	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.043-1	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.5184.0011.044-1	24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 75	
1.5184.0011.045-8	24 Meses
80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 15	
1.5184.0011.046-6	24 Meses
40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600	
1.5184.0011.047-4	24 Meses
40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100	
1.5184.0011.048-2	24 Meses
50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600	
1.5184.0011.049-0	24 Meses
50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100	
1.5184.0011.050-4	24 Meses
80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600	
1.5184.0011.051-2	24 Meses
80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100	
1.5184.0011.052-0	24 Meses
100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600	
1.5184.0011.053-9	24 Meses
100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100	
1.5184.0011.054-7	24 Meses
250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600	
1.5184.0011.055-5	24 Meses
250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100	
1.5184.0011.056-3	24 Meses
100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 1050	

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	73663650000190
ACICLOVIR	25351.027604/00-81
11091 RDC	73/2016
APRESENTAÇÃO	0347709/21-6
	GENÉRICO
	-
	INCLUSÃO
	DE
	NOVA

1.2352.0057.010-3	36 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	
gliclazida	25351.479849/2015-84
11091 RDC	73/2016
APRESENTAÇÃO	4467247/20-1
	GENÉRICO
	-
	INCLUSÃO
	DE
	NOVA
1.2352.0269.007-6	24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 500	
1.2352.0269.008-4	24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 1000	

SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	92832195000154
BICARBONATO DE SÓDIO	
CPHD SMP 35	25025.020566/97
10207 ESPECÍFICO	-
ANALÍTICOS	0667490/17-9
	ATUALIZAÇÃO
	DE
	ESPECIFICAÇÕES
	E
	MÉTODOS
1.1691.0003.003-2	12 Meses
84 G/L SOL HD BAS BOMB PLAS PEAD TRANS X 6 L	
BICARBONATO DE SÓDIO	
CPHD 35 BA	25351.007694/2005-70
10207 ESPECÍFICO	-
ANALÍTICOS	0667543/17-3
	ATUALIZAÇÃO
	DE
	ESPECIFICAÇÕES
	E
	MÉTODOS
1.1691.0007.001-8	12 Meses
84 G/L SOL HD BAS BOMB PLAS PEAD TRANS X 5L	

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092
DUPILUMABE	
Dupixent	25351.189487/2019-20
10391 PRODUTO BIOLÓGICO	-
ATIVO 2803923/20-8	AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO
10391 PRODUTO BIOLÓGICO	-
ATIVO 2803942/20-4	AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO
1.8326.0335.001-6	36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA	
1.8326.0335.002-4	36 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML	
1.8326.0335.003-2	24 Meses
175 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,14 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA	
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA TRI-hIDRATADA	
PYLORIPAC	25351.664100/2014-11
11092 RDC	73/2016
	-
	NOVO
	-
	INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
	0256078/21-0
1.8326.0058.006-1	18 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD + 500 MG COM REV + 500 MG CAP DURA CT 2 BL AL PLAS TRANS X 14 + 14 BL AL PLAS TRANS	

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118
CLORETO DE SÓDIO	
CONIDRIN 3%	25351.200193/2011-93
10207 ESPECÍFICO	-
ANALÍTICOS	2859247/20-6
	ATUALIZAÇÃO
	DE
	ESPECIFICAÇÕES
	E
	MÉTODOS
1.0497.1383.001-6	24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR SPR PLAS AMB X 60 ML	
1.0497.1383.002-4	24 Meses
30 MG/ML SOL NAS CT FR SPR PLAS OPC X 60 ML	

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA	92762277000170
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.	
LIVTÓS	25351.454700/2011-11
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO	-
MÉTODO ANALÍTICO 2207373/20-6	ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
1.0473.0039.001-9	24 Meses
0,08ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + COP	

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO
ROTA	
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO
ASSUNTO DESCRIÇÃO	VALIDADE

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	1.00553-1
CLARITROMICINA	25351.258231/2014-81
001	
09/2025	15.0553.0370.002-8
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
ANALÍTICOS	ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	1.00553-1
CLARITROMICINA	25351.258231/2014-81
FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
	OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	1.00553-1
CLARITROMICINA	25351.796757/2018-72
001	
09/2024	15.0553.0385.002-6
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
	OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	1.20056-8
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.011850/2020-36
001	
03/2031	15.0573.0760.002-0
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
	CONCESSÃO DE REGISTRO

LABORATÓRIO GLOBO LTDA	1.00535-8
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	25351.048040/2018-11
001	
10/2023	15.0535.0205.002-3
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
	OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1.04107-5
CLORIDRATO	DE
MONOIDRATADO	25351.513709/2014-73
001	
07/2025	15.4107.0089.002-3
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	-
	OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO RE Nº 952, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO			1.000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS (PVC) X 180 1.5423.0302.028-0 24 Meses 1.000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS (PVDC) X 180
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA. 94022654000160 GARCINIA CAMBOGIA DESR.
REGISTRO			BELLY 25351.182025/2006-67 06/2026
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		1811 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		REGISTRO 4373137/20-6
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			1.3810.0034.001-5 24 Meses
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50
			1.3810.0034.002-3 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 100
			1.3810.0034.003-1 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 125
			1.3810.0034.004-1 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 250
			1.3810.0034.005-8 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 50
			1.3810.0034.006-6 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 100
			1.3810.0034.007-4 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 125
			1.3810.0034.008-2 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 250
			1.3810.0034.009-0 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 30
			1.3810.0034.010-4 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 45
			1.3810.0034.011-2 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 60
			1.3810.0034.012-0 24 Meses
			500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC X 90
			SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
			FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL
			OSTEONUTRI 25351.696230/2014-49 09/2026
			1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
			MEDICAMENTO 4262348/20-1
			1.8326.0036.003-7 24 Meses
			600 MG + 400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
			1.8326.0036.004-5 24 Meses
			600 MG + 400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
			1.8326.0036.005-3 24 Meses
			600 MG + 400 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 75
			1.8326.0036.008-8 24 Meses
			600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30
			1.8326.0036.009-6 24 Meses
			600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
RESOLUÇÃO RE Nº 954, DE 4 DE MARÇO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:			
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
REGISTRO			PROCESSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		DEPOSITANTE
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		PROCURADOR
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			PARECER
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
			PI 0514444-2
			INFINITY PHARMACEUTICALS, INC.
			DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
			047/21
			PI 0517947-5
			NORTHWESTERN UNIVERSITY / UNIVERSITÉ DE STRASBOURG / CENTRE NATIONAL DE LA
			RECHERCHE SCIENTIFIQUE
			ORLANDO DE SOUZA
			047/21
			PI 0613605-2
			NOVARTIS AG
			DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
			045/21
			PI 0613615-0
			NOVARTIS AG
			DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
			046/21
			PI 0700509-1
			UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
			FÁBIA DOS SANTOS SACCO
			047/21
			PI 0707563-4
			SPECTRUM PHARMACEUTICALS, INC.
			NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
			059/21
			PI 0707189-2
			NOVARTIS AG
			DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
			058/21
			PI 0811140-5
			WYETH LLC (US)
			NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
			054/21
			PI 0811265-7
			THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.
			DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
			047/21



PI 0821949-4
ELAN PHARMACEUTICALS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0906181-9
GENENTECH, INC. (US)
PRISCILA PENHA DE BARROS THEREZA
056/21

PI 0906851-1
VENTALEON GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0908129-1
FERRING INTERNATIONAL CENTER S.A. (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
055/21

PI 0908417-7
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
EDUARDO COLONNA ROSMAN
047/21

PI 0908612-9
NOVADAQ TECHNOLOGIES INC.
CAROLINA NAKATA
047/21

PI 0909017-7
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0915295-4
TARO PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0916116-3
GALDERMA RESEARCH &DEVELOPMENT
CAROLINA NAKATA
047/21

PI 0916704-8
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. / GLAXO GROUP LIMITED
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
047/21

PI 0918268-3
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0918652-2
CHIASMA, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0919329-4
GENKYOTEX SUISSE AS
MATOS &ASSOCIADOS - ADVOGADOS
047/21

PI 0920936-0
PFIZER INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0920966-2
KOWA COMPANY LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0922109-3
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
EDUARDO COLONNA ROSMAN
047/21

PI 0922225-1
GILEAD CONNECTICUT, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
047/21

PI 0922263-4
CHONGXI YU
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0923913-8
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 0924084-5
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 1008325-1
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

PI 1009854-2
ABBVIE INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
047/21

PI 1010491-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG
RENATO DE LIMA SANTOS (PRÓ-REITOR DE PESQUISA/UFMG)
047/21

PI 1013917-6

CUREMARK LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 102015017724-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ROGÉRIO ANDRADE MULINARI (VICE-REITOR UFPR)
047/21

BR 102020013290-3
ARGOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / FRANCISCO DEIJACY FACUNDO COSTA
-
044/21

BR 112012001092-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012001340-8
SUN PHARMA GLOBAL FZE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012002214-8
GLOBAL ALLIANCE FOR TB DRUG DEVELOPMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012002615-1
E.R. SQUIBB &SONS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012003703-0
VENTRIX PHRAMACEUTICALS, INC. / ARRAY BIOPHARMA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012003739-0
ROCHE GLYCART AG
PAOLA CALABRIA MATTIOLI DANTAS
047/21

BR 112012005562-3
VALSANIC ENTERPRISES LLC
KATIA JANE FERREIRA EVANGELISTA
047/21

BR 112012006261-1
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012008094-6
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA / F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012008907-2
GENENTECH, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012010153-6
GENENTECH, INC
PRISCILA PENHA DE BARROS THEREZA
047/21

BR 112012011287-2
GENOSCO / OSCOTEC INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012011336-4
VIZURI HEALTH SCIENCES LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012011977-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012014878-8
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112012018904-2
GLAXOSMITHKLINE LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
047/21

BR 112012023661-0
BOSTON BIOMEDICAL, INC.
DANIEL ADVOGADOS
047/21

BR 112012024338-1
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DI BLASI, PARENTE &ASS. PROP. IND. LTDA
047/21

BR 112012029058-4
BROOKHAVEN SCIENCE ASSOCIATES, LLC / THE RESEARCH FOUNDATION FOR THE STATE
UNIVERSITY OF NEW YORK/BAXALTA INCORPORATED / BAXALTA GMBH
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
047/21

BR 112013007160-5
PHILOGEN S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
047/21

BR 112013011830-0
VIAMET PHARMACEUTICALS, INC



DANIEL ADVOGADOS 047/21
BR 112013012124-6 SANGAMO BIOSCIENCES, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112013012280-3 ECOLE POLYTECHNIQUE FEDERALE DE LAUSANNE LUCAS MARTINS GAIARSA 047/21
BR 112013018212-1 SUN PHARMA ADVANCED RESEARCH COMPANY LTD. SECURITY, DO NASCIMENTO SOUZA &ASSOC PROP INTELECTUAL LTDA 047/21
BR 112013022110-0 F. HOFFMANN - LA ROCHE AG VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS 047/21
BR 112013022761-3 SAGIMET BIOSCIENCES INC DANIEL ADVOGADOS 047/21
BR 112013024136-5 TREVENA, INC. MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112013025112-3 CLENE NANOMEDICINE, INC. TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112014006153-0 NANOCARE TECHNOLOGIES, INC. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112014015018-4 SYNIMMUNE GMBH DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112014016195-0 HALOZYME, INC. MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL 047/21
BR 112014022789-6 CELGENE CAR LLC DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112014022790-0 CELGENE CAR LLC DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112014028362-1 ALEXANDRE VASILIEVICH IVACHTCHENKO / ASAVI, LLC DANIEL ADVOGADOS 047/21
BR 112014028568-3 REPLICOR INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112014032105-1 ONCOETHIX, GMBH KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112014033056-5 GB005, INC. BHERING ADVOGADOS 047/21
BR 112015005772-1 PROVIDENCE HEALTH &SERVICES - OREGON D/B/A EARLE A. CHILES RESEARCH INSTITUTE OF THE ROBERT W. FRANZ CANCER RESEARCH CENTER AT PROVIDENCE PORTLAND MEDICAL CENTER / GALECTIN THERAPEUTICS, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112015012295-7 MERCK SHARP &DOHME CORP. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112015018282-8 WELLSTAT THERAPEUTICS CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112015020008-7 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112016004511-4 PTC THERAPEUTICS, INC. DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 047/21
BR 112016006665-0 CYTOMX THERAPEUTICS DANIEL &CIA 043/21
BR 112016006999-4 MEDIMUNE LLC

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 057/21
BR 112018072946-9 JANSSEN BIOTECH, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112018075663-6 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112018075689-0 MEHARRY MEDICAL COLLEGE DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112018075817-5 INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE (INSERM) / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS) / UNIVERSITE PARIS SUD / ASSISTANCE PUBLIQUE - HOPITAUX DE PARIS (APHP) / HOPITAL MARIE LANNELONGUE BHERING ADVOGADOS 047/21
BR 112018075992-9 GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED / CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LTD. DANIEL ADVOGADOS 047/21
BR 112018076558-9 BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 047/21
BR 112018076601-1 GW RESEARCH LIMITED KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 047/21
BR 112018077503-7 PRINCIPIA BIOPHARMA INC. HUGO SILVA MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA 047/21
BR 112020008542-1 CINKATE PHARMACEUTICAL INTERMEDIATES CO., LTD. / CINKATE PHARM TECH (SHANGHAI) CO., LTD. IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES 047/21
BR 122014011544-0 ABBVIE INC. ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ 047/21

RESOLUÇÃO RE Nº 955, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA GARGABEM 25351240247201683 3166015201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Mudança maior de método analítico - 2995988208 - 25351165578200221) 3684462204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3551224205 - 25351165578200221)	
BAXTER HOSPITALAR LTDA DESFORANE 25351350662200672 2714857202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. OFEV 25351456304201563 1295669204 NOVO - Mudança dos cuidados de conservação do medicamento	
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A QUADRILON 25351759831201527 3043351207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Ampliação dos limites de especificação - 2846133209 - 25351268861201542) 3043355200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Mudança maior de método analítico - 2845851206 - 25351268861201542)	
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CIFLOGEX 25351165578200221 2995988208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico	



3551224205	SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. QUADRIDERM 25351268861201542 2846133209 NOVO - Ampliação dos limites de especificação 2845851206 NOVO - Mudança maior de método analítico	
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A VALPROATO DE SODIO 25351277250200419 2984561201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA RECONTER 25351529902200952 2766375202 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento	
MAWDSLEYS PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA PERSANTIN 25351887410202052 2845692201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto 2845694207 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento	
MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA RESTIVA 25351610397201366 3039785205 NOVO - Mudança maior de método analítico NORPATCH 25351854338201862 3182185205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Mudança maior de método analítico - 3039785205 - 25351610397201366)	

RETIFICAÇÃO

INCLUSÃO	Na Resolução 2.390, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, Pág. 80, referente ao processo 25351.745856/2009-90.		
	Onde se lê:		
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100		
	ticagrelor		
	BRILINTA 25351.745856/2009-90	12/2025	1449 MEDICAMENTO NOVO -
	DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 0681546/15-4		
	1.1618.0238.001-1 36 Meses		
	90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10		
	1.1618.0238.002-1 36 Meses		
	90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20		
INCLUSÃO	1.1618.0238.003-8 36 Meses		
	90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30		
	1.1618.0238.004-6 36 Meses		
	90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60		
	1.1618.0238.005-4 36 Meses		
	60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20		
	1.1618.0238.006-2 36 Meses		
	60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60		
	Leia-se:		
	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100		
INCLUSÃO	ticagrelor		
	BRILINTA 25351.745856/2009-90	12/2025	1449 MEDICAMENTO NOVO -
	DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 0681546/15-4		
	1.1618.0238.005-4 36 Meses		
	60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20		
	1.1618.0238.006-2 36 Meses		
	60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60		

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.940, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, Pág. 50, e em Suplemento, Pág. 18, referente ao processo 25351.506608/2008-50.		
Onde se lê:		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 17159229000176		
Nisufar 25351506608200850		
0359841151 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos		
Leia-se:		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43		
Nisufar 25351506608200850		
0359841151 SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos		

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 5.435, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, pag. 67, referente ao processo nº 25351.457294/2010-85.		
Onde se lê:		
PAÍS 3483397/19-8	CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198	
	inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano	
	BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2029	
	1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 3483433/19-8	
	1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3483526/19-1	
	1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO	
	2	
	1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 3483503/19-	
C/ FILTRO CURATIVO	1.0151.0125.003-0 36 Meses	
	2000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 4ML + DISP TRANSF	
	+ SER 5 ML + AGU HIPODERMICA + 1 DISPO INFUS SC + 2 COMPRESSAS + 1	
	1.0151.0125.004-9 36 Meses	
	3000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 6 ML + DISP TRANSF	
	+ SER 5 ML + AGU HIPODERMICA + 1 DISPO INFUS SC + 2 COMPRESSAS + 1	
	C/ FILTRO CURATIVO	
PAÍS 3483397/19-8	Leia-se:	
	CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198	
	inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano	
	BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2029	
	1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 3483433/19-8	
	1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3483526/19-1	
	1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO	
	2	
	1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 3483503/19-	
C/ FILTRO CURATIVO	1.0151.0125.003-0 36 Meses	
	2000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 4ML + DISP TRANSF	
	+ SER 5 ML + 1 AGU HIPODERMICA + 1 DISP INFUS SC + 2 COMPRESSAS + 1	
	1.0151.0125.004-9 36 Meses	
	3000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS+ FA VD TRANS DIL X 6 ML + DISP TRANSF	
	+ SER 10 ML + 1 AGU HIPODERMICA + 1 DISP INFUS SC + 2 COMPRESSAS + 1	
	C/ FILTRO CURATIVO	

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.940, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, Pág. 50, e em Suplemento, Pág. 18, referente ao processo 25992.009994/40.		
Onde se lê:		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 17159229000176		
Atossion 2599200999440		
1344541163 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente		
Leia-se:		
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43		
Atossion 2599200999440		
1344541163 SIMILAR - Alteração moderada de excipiente		

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 813, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 35-B, de 23 de fevereiro de 2021, Seção 1 - Extra B, pag. 1, referente ao processo nº 25351.023179/2021-57.		
Onde se lê:		
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133		
VACINA COVID-19		
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2031		
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0514216/21-4		
1.2110.0481.001-9 6 Meses		
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML		
Leia-se:		
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133		
VACINA COVID-19		
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024		
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0514216/21-4		
1.2110.0481.001-9 6 Meses		
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML		

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.300, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 26 de outubro 2020, Seção 1, pag. 91, referente ao processo nº 25351.690887/2019-83.		
Onde se lê:		
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155		
SEMAGLUTIDA		
Rybelsus 25351.690887/2019-83 10/2030		
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE		
DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 3298541/19-0		
1.1766.0037.001-3 36 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.002-1 36 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.003-1 36 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.004-8 36 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 90		
1.1766.0037.005-6 36 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.006-4 36 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.007-2 36 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.008-0 36 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 90		
1.1766.0037.009-9 36 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.010-2 36 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.011-0 36 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.012-9 36 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 90		
Leia-se:		
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155		
SEMAGLUTIDA		
Rybelsus 25351.690887/2019-83 10/2030		
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE		
DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 3298541/19-0		
1.1766.0037.001-3 24 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.002-1 24 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.003-1 24 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.004-8 24 Meses		
3 MG COM OR CT BL AL AL X 90		
1.1766.0037.005-6 24 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.006-4 24 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.007-2 24 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.008-0 24 Meses		
7 MG COM OR CT BL AL AL X 90		
1.1766.0037.009-9 24 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 10		
1.1766.0037.010-2 24 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 30		
1.1766.0037.011-0 24 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 60		
1.1766.0037.012-9 24 Meses		
14 MG COM OR CT BL AL AL X 90		



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 978, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.334.170/0001-09

Marca: WINSTON SILVER (cigarro com filtro) - embalagem primária box

Processo: 25351.311239/2018-91

Expediente: 1956017/20-6

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 979, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: HAV-A-TAMPA JEWELS BLACK & GOLD (charuto-(124 x 36)mm))

Processo: 25351.219308/2010-15

Expediente: 0400518/18-0

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: HAV-A-TAMPA JEWELS CHOCOLATE (charuto-(124 x 36)mm))

Processo: 25351.219215/2010-39

Expediente: 0400533/18-3

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: HAV-A-TAMPA JEWELS ORIGINAL (charuto-(124 x 36)mm))

Processo: 25351.219288/2010-49

Expediente: 0400557/18-1

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: HAV-A-TAMPA JEWELS RED (charuto-(124 x 36)mm))

Processo: 25351.219235/2010-72

Expediente: 0400506/18-6

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: HAV-A-TAMPA JEWELS VANILLA (charuto-(124 x 36)mm))

Processo: 25351.219069/2010-15

Expediente: 0400527/18-9

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: PHILLIES TITAN (charuto-(157 x 55)mm))

Processo: 25351.219017/2010-78

Expediente: 1415383/17-1

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 980, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 27.839.998/0001-79

Marca: FDC LV 66 (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias

Processo: 25351.414536/2020-10

Expediente: : 3944348/20-5

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 981, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

B,B TOBACCO COMERCIO DE FUMO LTDA

CNPJ: 11.379.718/0001-57

Marca: INDIE BRIGHT (fumo desfiado)

Processo: 25069.761052/2015-40

Expediente: 4391136/20-6

Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

RESOLUÇÃO RE Nº 982, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

NORTE PIONEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FUMOS EIRELI

CNPJ: 34.443.602/0001-35

Marca: INDIE BRIGHT (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 40g

Processo: 25351.644093/2020-81

Expediente: 4387474/20-6

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 983, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

ORION DISTRIBUIDORA E TABACOS LTDA - EPP

CNPJ: 18.647.905/0001-13

Marca: PARVATHI (fumo desfiado) - embalagem primária para 25g

Processo: 25351.283971/2015-52

Expediente: 4049629/20-5

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

TW - TABACCO WAY LTDA

CNPJ: 37.675.993/0001-01

Marca: D'ORA GOLDEN VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagens primária saco para 30g e embalagem secundária caixa para 6 embalagens primárias saco

Processo: 25351.575037/2020-90

Expediente: 4256132/20-9

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 964, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALÉXDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 03.098.281/0001-55

Família Teste n-CoV19 Antígeno

25351.960128/2021-16 / 80113770026

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0362982211

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28

Sistema Integrado de Insulina série 700G

25351.098973/2021-54 / 10349001003

80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0737567211

Sistema de Insulina MiniMed 720G

25351.098972/2021-18 / 10349001002

80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0737564216

Neuroestimulador recarregável InterStim™ Micro SureScan™ MRI com tecnologia de bateria Overdrive™

25351.723342/2020-02 / 10349001004

8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4553080207

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03

CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA DNA DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO DE ALTO RISCO (GENÓTIPO)

25351.619261/2020-09 / 80537410091

8433 - IVD - Registro de produto / 4339751204

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20

Lente Intraocular PreciSAL Preloaded, Modelo SAL PT302A

25351.582884/2020-19 / 81346500051

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2008712208

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70

LIAISON® SARS-CoV-2 TrimericS IgG

25351.040874/2021-83 / 10339840532

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0563043216



DMM ODONTOLÓGIA LTDA - ME / 17.893.537/0001-20
SISTEMA DE RADIOLOGIA EXTRAORAL E CBTC
25351.515589/2020-49 / 81024780004
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4144368203

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Kit de Teste SARS-CoV-2
25351.907961/2021-21 / 81464750082
8433 - IVD - Registro de produto / 0256974214

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
FIBRA ÓTICA BAREFIBER LEONI
25351.867869/2021-11 / 80991380050
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0181868216

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Ventilador de Transporte e Emergência
25351.190351/2020-04 / 80117580946
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3489921209

ÊQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 05.215.461/0001-03
StrongStep® System Device for SARS-CoV-2 Antigen Rapid Test
25351.774953/2020-19 / 80589510016
8433 - IVD - Registro de produto / 4652101201

FÁSTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
TROPONIN I - CHECK-1
25351.841465/2021-05 / 81086830028
8433 - IVD - Registro de produto / 0126608210
COVID-19-CHECK -1 Easy Reader+
25351.998002/2021-14 / 81086830029
8433 - IVD - Registro de produto / 0430886217

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Yumizen G PT Reco 10
25351.007274/2021-11 / 10347320340
8433 - IVD - Registro de produto / 0463503215

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Cânula de RF Refrigerada Cold-Ablation
25351.098991/2021-36 / 81637610109
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0737627218

LÂNG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG SARS-CoV-2 ANTIGEN TEST
25351.841461/2021-19 / 80285220022
8433 - IVD - Registro de produto / 0126599217

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
Sistema para Artroplastia de Joelho sem restrição
25351.739007/2020-18 / 80083650103
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2498429209

MMCÔNEX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. / 10.350.750/0001-47
Família de phantoms mmconex
25351.100640/2020-11 / 81913890001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0453882200

NÚVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA / 01.213.619/0001-47
sistema brigade Nuvasive
25351.190307/2020-96 / 80074640058
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3489793203

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01
Versapoint II Gerador Eletrocirúrgico
25351.076275/2021-06 / 80124630239
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0669614217

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
GENEDIA W ONE COVID-19 IgM/IgG
25351.000872/2021-51 / 80885650042
8433 - IVD - Registro de produto / 0452413216

RÔCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
SARS-CoV-2 Antigen Control
25351.093450/2021-11 / 10287411565
8433 - IVD - Registro de produto / 0722046214
SARS-CoV-2 Antibody Control
25351.093449/2021-97 / 10287411564
8433 - IVD - Registro de produto / 0722043210

SÚRGITÊC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
KIT DISCECTOMIA PERCUTÂNEO K
25351.110068/2021-80 / 81469780056
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0769294213

TÉRUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
NAVICROSS 0.035" CATETER DE APOIO
25351.708906/2020-79 / 80012280209
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2403877206

UNITED IMAGING BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 07.352.606/0001-35
Sistema de Tomografia Computadorizada por Emissão de Positrons e Tomografia Computadorizada
25351.121361/2021-72 / 80984400007
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0805121216

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
VIDAFIAteste D-DÍMERO
25351.816461/2021-81 / 80785070107
8433 - IVD - Registro de produto / 0078531218
VIDAFIAteste TROPONINA I
25351.816462/2021-25 / 80785070108
8433 - IVD - Registro de produto / 0078534212

RESOLUÇÃO RE Nº 965, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÂRGOSLÂB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
cANCA IFA plus
25351.311156/2020-16 / 80464810729
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0741125211
pANCA IFA plus
25351.311158/2020-13 / 80464810730
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0741750211
nDNA IFA plus
25351.311155/2020-71 / 80464810728
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0750885219
Melatonin ELISA
25351.311159/2020-50 / 80464810731
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0750338215

BÂRD BRÁSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
ENXERTO VASCULAR DE PTFE IMPRA CARBOFLO
25351.425852/2015-53 / 80689090098
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4552987206
ENDOAVITENE
25351.428743/2015-58 / 80689090101
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0723952211

BIÔMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
Sistema de Placas de Fixação Rígida para Crânio Maxilo Facial SIRIUS SP - BM
25351.124889/2017-07 / 80128580169
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 2456109206

BIÔMET 3I DO BRÁSL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
SISTEMA NÃO CIMENTADO PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE QUADRIL ARCS G7
25351.295030/2012-75 / 80044680220
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0726191218

BRÁILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 52.828.936/0001-09
PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA INOVARE®
25351.220811/2010-74 / 10159030095
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553005200

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
Ellansé®
25351.342121/2017-39 / 81277680002
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4255799202
Ellansé®
25351.342121/2017-39 / 81277680002
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4175556201

Ć R MONTÊIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS / 24.096.709/0001-09
Instrumentais Cirúrgicos Kurz
25351.091678/2021-77 / 81743349001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0771409212

ĈELĖR BIOTECNOLÓGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER FINECARE PSA TOTAL TESTE QUANTITATIVO
25351.028293/2020-92 / 80537410047
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0654389218
Celer Finecare Ck-MB Teste Quantitativo
25351.142775/2019-11 / 80537410045
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0654387211

ĈEMĖBIO DIĀGNŌSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP® COVID-19 IgM/IgG System
25351.207706/2020-01 / 80535240052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0578110218
DPP® SARS CoV-2 Antígen System
25351.372257/2020-63 / 80535240056
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0563069210
DPP® SARS CoV-2 Antigen



25351.515847/2020-97 / 80535240057
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0563071211

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - STENT TRAQUEOBRONQUIAL
25351.126875/2008-47 / 80065320097
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0735560212

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
SURGISPON POWDER
25351.235929/2019-17 / 80320680091
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3671354206

DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
Kit Introdutor para cateter Ip-ct
25351.313014/2018-79 / 80030810173
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0805077215
Kit Introdutor para cateter Ip-ct
25351.313014/2018-79 / 80030810173
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0805075219

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
CATETER BALÃO DE DILATAÇÃO PARA PTCA RX - MOZEC NC
25351.226208/2018-35 / 10360810036
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4370678209

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
INFINITY M540
25351.044676/2017-62 / 10407370126
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0737600216
INFINITY M540
25351.044676/2017-62 / 10407370126
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0737598211

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CONJUNTO PARA ACESSO TRANSJUGULAR AO FIGADO
25000.036268/97-16 / 10212990037
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4623231201

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA HANDPLAN ENGIMPLAN
25351.254935/2015-19 / 10208610085
80244 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 0049653217
PARAFUSO ORTOPEDICO EM TITANIO TIPLAN ENGIMPLAN
25351.037747/01-46 / 10208610027
80244 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 0049651211
DISTRATOR DO TERÇO MÉDIO ENGIMPLAN
25351.563312/2015-81 / 10208610089
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 0686103202
SISTEMA DE FIXAÇÃO MINIMAMENTE INVASIVO POSTERIOR SPEED WNGIMPLAN
25351.561458/2015-23 / 10208610088
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia. / 0660111201

FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMERCIO LTDA - ME / 10.889.989/0001-90
Avental cirúrgico Basic Surgery
25351.045895/2021-95 / 81989840013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0672188215

GEISTLICH PHARMA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 11.344.677/0001-63
BIO-OSS COLLAGEN
25351.090171/2012-14 / 80696930005
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0733907201
CHONDRO GIDE®
25351.282512/2012-41 / 80696930011
80252 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4421564209

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA DE FIXACAO ATLANTIC
25351.345075/2007-42 / 10242780034
80247 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338695204
PARAFUSOS FOOT HAND MOTION
25351.462336/2015-41 / 10242780102
80247 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338693208
SISTEMA DE FIXACAO ALIANS
25351.345043/2007-47 / 10242780033
80247 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338689200
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO PEDIATRICA NATIV ATLANTIC
25351.196592/2009-98 / 10242780049
80247 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338691201

HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78
Cateter BioFlo MidLine Com Tecnologia Endexo™ - Kit MST-45
25351.119677/2018-07 / 80208360062
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338703209

HR Hospitalar Eireli - ME / 26.052.170/0001-03
frasco
25351.093394/2021-15 / 81731740003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0770004211

INECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 29.345.471/0001-13
mascara cirurgica protection
25351.288192/2020-79 / 81659580020
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0773905212

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
AVENTAL MÉDICO ODONTOLÓGICO SM
25351.841435/2021-91 / 81823880045
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0807096212

JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DEFINITIVA EM COCR
25351.581737/2019-80 / 10344420303
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3725361201
COMPONENTES EM ZIRCÔNIA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE
25351.841608/2018-75 / 10344420304
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4480347208

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Sistema para Fixação de Esterno MatrixRib CWDR
25351.489508/2017-01 / 80145901853
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4638465201
STRATAFIX™ SPIRAL PDO
25351.444428/2013-81 / 80145901496
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2419039200

KOLPLAST C I S.A. / 59.231.530/0001-93
DISPOSITIVO PARA AUTO COLETA - COARI
25351.597209/2019-42 / 10237610220
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0752243216

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
PROTESE VASCULAR UNI-GRAFT
25000.001607/89-33 / 10008530004
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1176541201
Coroflex ISAR NEO
25351.740951/2020-18 / 80136990950
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0725278211
Fixit
25351.501931/2019-90 / 80136990939
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0726187210

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
PARAFUSOS CANULADOS DE COMPRESSÃO APTUS SPEEDTIP CCS 2.2
25351.006492/2013-52 / 80271810074
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4434573209
SpeedTip® C de Compressão Auto-Perfurante MEDARTIS
25351.400981/2016-06 / 80271810098
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4434571202

MJS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SAUDE LTDA ME / 24.752.361/0001-52
Cimento PBS CIMMO®
25351.489444/2017-80 / 81518240001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0652116219

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO
25351.438298/2013-00 / 80451960191
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 0377895209

ONCONEW COMERCIAL LTDA - ME / 08.772.031/0001-72
WORLDINJECT SERINGAS DESCARTÁVEIS
25351.107335/2011-78 / 80481000001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0818753213

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
FIO E PINO PARA SINTESE OSSEA
25351.001386/01-18 / 10223710039
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0772152218

Penumbra Latin América Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Penumbra System MAX - KIT
25351.326137/2017-34 / 81248520004
80238 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4638453207

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
IntelliSpace Perinatal
25351.083427/2018-13 / 10216710360
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2555429208

Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde s/a / 13.612.214/0001-60
DryShield
25351.057761/2021-17 / 80801630067
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0672585216

RAIOS MED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA / 23.524.957/0001-32
Vestimenta de Proteção Radiológica Longkou
25351.532700/2020-61 / 82009150006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0710287219

REMEDI PHARMA LTDA -ME / 06.985.581/0001-44
Seringa Descartável PROLIFE com Êmbolo Quebrável e Dispositivo de Segurnça sem Agulha
25351.007866/2012-81 / 80261410023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0819496213

RS INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTRUMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES LTDA - ME / 26.475.496/0001-43
PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS
25351.768841/2020-11 / 81569570008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0772945216

Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88



Sistema de Joelho Legion Hinge
25351.453712/2015-47 / 80804050176
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3929927209
SISTEMA TRIGEN DE HASTE SEMIRRIGIDA COM BLOQUEIO MISTO-APLICAÇÃO FEMORAL
25351.249396/2014-40 / 80804050101
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0529404215

SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.616.432/0001-10
YVOIRE Contour s
25351.308902/2019-51 / 80057050008
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1862492208

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Cimentado
25351.420339/2013-38 / 80005430346
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4467409201
ELETRODO PARA ENDOCIRURGIA STRYKER
25351.180624/2006-46 / 80005430118
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0818886216
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Não Cimentado - Conjugado
25351.425599/2013-64 / 80005430316
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 0077849214
Sistema de Quadril Não Cimentado Stryker
25351.481621/2007-16 / 80005430152
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4421550209

SURGYPLAST MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 01.673.902/0001-51
MACACÃO DESCARTÁVEL - HYPERMEDICAL
25351.528529/2020-96 / 10420220037
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0509862219

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Haste Intramedular Ti
25351.689860/2017-86 / 10417940227
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0707272214

RESOLUÇÃO RE Nº 966, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
TriClip Delivery System
25351.063984/2020-32 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3339441205
TriClip Steerable Guide Catheter
25351.063983/2020-98 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3339438205

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Sistema de Placas para Osteotomia de Tíbia TDM
25351.022599/2020-35 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0118599203

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
Gino Canesten balance
25351.381898/2020-17 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1394123202

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
PARAFUSOS CANULADOS MMF ARIX JEIL
25351.373107/2020-77 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3867152202

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA COM INTRODUTOR PEEL - OFF SEM FIO GUIA PICC GMI
25351.352279/2008-11 / 80423540006
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4255759203

GERAIS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 04.491.780/0001-70
DIALYSER REPROCESSING MACHINE
25351.070512/2021-17 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0652348210

GLÓBUS MÉDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03
Parafuso de Fixação de Articulação Sacroilíaca Si-Lok
25351.729648/2019-21 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3500602191

GÜSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Sistema de Fixação Pedicular Quimera MISS
25351.357792/2020-94 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1324260201

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Marcador de local de biópsia
25351.609749/2020-10 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4323144206
Marcador de local de biópsia de mama
25351.609750/2020-44 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4323147201

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
HASTE FEMORAL CIMENTADA
25351.516130/2020-62 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4146333201
HASTE FEMORAL NÃO CIMENTADA
25351.491364/2020-90 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4095004202
CABEÇA FEMORAL METÁLICA
25351.491363/2020-45 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4095001208
INSERTO ACETABULAR NÃO CIMENTADO POLIMÉRICO
25351.520667/2020-27 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4154983200
ACETÁBULO CIMENTADO POLIMÉRICO
25351.515526/2020-92 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4144224205

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
MedTeste Strep A (Teste Rápido)
25351.996729/2020-78 / 80560310064
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0723647216

ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01
SISTEMA DE QUADRIL ECOFIT sem CIMENTO
25351.576471/2019-53 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2335348191

PÁSSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Genefill Soft Touch
25351.702161/2020-34 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2385956203

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 946, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Alterar o LMR de 0,03 para 0,15 mg/kg e o IS de 14 para 7 dias para as culturas do pimentão, berinjela, jiló, quiabo e pimenta e inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não Aplicável (fonte: JMPR*, 2016), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Teflubenzurom, na monografia do ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 947, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Inclui a modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados para a cultura do sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 30 dias, altera o LMR de 0,05 para 1,0 mg/kg na cultura do sorgo e incluir as frases: *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina, na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 948, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Incluir a cultura do feijão, com LMR de 0,07 mg/kg e intervalo de segurança de 14 dias, na modalidade de aplicação foliar; incluir o item Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2013) * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues, na monografia do ingrediente ativo B54 - BIXAFEM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



RESOLUÇÃO RE Nº 949, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da palma forrageira, com LMR e IS informado como UNA - Uso Não Alimentar, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a frase "Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. (fonte: JMPR* 2001)" e incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,02 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2001)" * The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues, na monografia do ingrediente ativo Metomil, código M17, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 950, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da cana de açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido ao uso em pré e pós-emergência até três meses após o plantio ou corte; incluir a frase Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,26 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA*, 2013) * European Food Safety Authority, na monografia do ingrediente ativo A53 - AMINOPIRALIDE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 0 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 956, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o farelo de soja, com LMR de 0,01 mg/kg, mantendo a modalidade de aplicação e intervalo de segurança da cultura da soja; e incluir os textos: "IDA: não aplicável" e "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e para fins de avaliação do risco: todas as fosfinas, expresso como fosfeto de hidrogênio", na monografia do ingrediente ativo F20 - FOSFINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 957, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR das culturas de algodão, milho e soja de 0,2 mg/kg para 0,3 mg/kg; incluir os textos "Dose de Referência Aguda (DRfA): Não aplicável" e "Definição de resíduo para conformidade com LMR e para fins de avaliação do risco dietético: Diflubenzurom" na monografia do ingrediente ativo Diflubenzurom, código D17, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 958, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir na cultura do milho a modalidade de emprego foliar com IS de 21 dias; incluir as frases: "l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,6 mg/kg de p.c. (Fonte: JMPR*, 2010) *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues" e "m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: clotianidina" na monografia do ingrediente ativo Clotianidina, código C64, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 959, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de plantas ornamentais, com LMR e IS informado como UNA - Uso Não Alimentar, para a modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo Tiofanato-Metílico - T14, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 972, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ANDERMATT DO BRASIL SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. - 12.842.216/0001-83
25351.867163/2020-78
ANEXO III

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.839164/2020-22
FASE I

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.625879/2020-08
FASE II

25351.625895/2020-92

FASE II

25351.625897/2020-81

FASE II

25351.625922/2020-27

FASE II

25351.625955/2020-77

FASE II

25351.626016/2020-40

FASE II

25351.626067/2020-71

FASE II

25351.626068/2020-16

FASE II

25351.626072/2020-84

FASE II

25351.626132/2020-69

FASE II

25351.626150/2020-41

FASE II

25351.626163/2020-10

FASE II

25351.626181/2020-00

FASE II

25351.633351/2020-02

FASE II

25351.633386/2020-33

FASE II

25351.633402/2020-98

FASE II

25351.633586/2020-96

FASE II

25351.633607/2020-73

FASE II

25351.633660/2020-74

FASE II

25351.633698/2020-47

FASE II

25351.633700/2020-88

FASE II

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - 01.841.604/0001-23

25351.532258/2020-73

ANEXO III

25351.509353/2020-73

ANEXO III

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - 30.284.246/0001-01

25351.567361/2020-34

ANEXO III

BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38

25351.644814/2020-53

ANEXO III

25351.644816/2020-42

ANEXO III

25351.645215/2020-57

ANEXO III

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - 11.407.499/0004-15

25351.332834/2020-84

ANEXO III

CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA - 67.148.692/0001-90

25351.621259/2020-91

FASE III

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98

25351.440641/2020-04

ANEXO III

25351.491016/2020-12

ANEXO III

25351.491126/2020-84

ANEXO III

25351.491195/2020-98

ANEXO III

GÊNICA INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA. - 23.255.514/0002-74

25351.524800/2020-14

ANEXO III

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12

25351.540252/2020-70

FASE III

INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP - 28.798.763/0001-49

25351.332928/2020-53

ANEXO III



MANEOGENE AGROCIENCIAS S.A. - 20.220.461/0002-68
25351.567301/2020-11
ANEXO III
25351.567465/2020-49
ANEXO III

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. - 61.139.697/0001-70
25351.540102/2020-66
ANEXO III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.332713/2020-32
ANEXO III

SYNTECH RESEARCH LABORATORIO BRASIL LTDA - 24.950.006/0002-79
25351.524773/2020-80
ANEXO III

TIDE DO BRASIL LTDA - 11.642.108/0001-02
25351.540081/2020-89
ANEXO III

RESOLUÇÃO RE Nº 973, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
PROMITOR 480 EC
25351.672322/2018-01
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0748621/21-1
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0709634/21-3

OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 11.210.387/0001-27
VIGGA
25351.503618/2019-96
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3379890/20-1

OURO FINO QUÍMICA S.A - 09.100.671/0001-07
CORISCOBR
25351.012464/2018-02
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0480151/21-1
SECTIA 350
25351.453284/2015-85
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0356461/21-2
DRAXX
25351.012462/2018-02
5123 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0465992/21-2

OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. - 65.011.967/0001-14
AUGE
25351.016369/2007-60
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0414503/21-4
COPSUPER
25351.083431/2008-18
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0414506/21-6

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
ACEPHATE TÉCNICO
25351.891893/2016-80
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2108857/19-8

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
POLO TÉCNICO
25000.005143/93-01
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1769617/20-5

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
SULFENTRAZONE TÉCNICO UPL
25351.005586/2013-54
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0313194/20-3

RESOLUÇÃO RE Nº 974, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica, em anexo, de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
INSTAL WG
25351.201945/2013-52
2889299/20-1
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

AMVAC DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA / 08.168.776/0001-27
KROVAR NA
25000.024239/99-82
3042547/20-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AGROQUÍMICOS LTDA / 11.426.444/0001-00
DEXA WG
25351.541755/2012-01
2939101/20-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 975, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
ISOXAFLUTOL 750 WG ALBAUGH
25351.388531/2020-06
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1413926/20-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NUTRIEN AG SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. / 88.305.859/0004-00
LTB-001
25351.509728/2020-03
5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4128901/20-2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
LTB-001A
25351.524801/2020-69
5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4159071/20-1
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69
GREENCONTROL
25351.732492/2020-07
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4567350/20-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 976, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1051419-61.2020.4.01.3400 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - NUP: 00424.127618/2020-97) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto TECNUP PREMIUM 620.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92
TECNUP PREMIUM 620
25351.912400/2016-58
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1333203/16-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 977, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo n. 1061131-75.2020.4.01.3400 - Agravo de instrumento - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - NUP:



00424.005470/2021-11) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DISTINTOBR.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
DISTINTOBR
25351.451984/2015-42
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
0655351/15-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 939, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ALIYAH INDUSTRIA COSMETICA LTDA/ 2.05212-1
RECONSTRUTOR - EXTRATLISS
25351.198318/2020-14

BRUNA LIMA GOMES COSMÉTICOS - ME/ 2.09751-9
ATIVADOR GUANIDINA BLACK UMIDHAIR
25351.534259/2020-52
ATIVADOR GUANIDINA GIRLS UMIDHAIR
25351.535234/2020-76
ATIVADOR GUANIDINA RICINO E BABOSA UMIDHAIR
25351.535239/2020-07
ATIVADOR GUANIDINA TUTANO E QUERATINA
25351.516747/2020-88
ATIVADOR GUANIDINA VITAALFA
25351.517832/2020-63

golden brazil industria de cosmeticos ltda me/ 4.01432-2
CAPILLARY REALIGNMENT GOLDEN GREEN PREMIUM
25351.225397/2020-43
GOLDEN GREEN CAPILARY REALIGNMENT
25351.225476/2020-54

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4
Chinetox Orgânico FLORES ROXAS - CHINELISS PROFESSIONAL
25351.184093/2019-85
Chinetox Orgânico Redutor de Bambu - CHINELISS PROFESSIONAL
25351.184103/2019-82
REDUTOR DE VOLUME- Escova Chinesa - Passo 2 - CHINELISS PROFESSIONAL
25351.184091/2019-96
SELANTE SemiDefinitivo - 3D - Passo 2 - CHINELISS PROFESSIONAL
25351.184100/2019-49

LBS LABORAÇA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/ 2.03135-3
PÓ HEMOSTÁTICO NEEDS
25351.256418/2017-65

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.08202-6
Máscara Zero Madamelis Brazil Professional
25351.955271/2020-05

RH COSMETICOS LTDA/ 2.03937-4
FOREVER LISS - CITRIC BRUSH H2O
25351.623519/2019-20

RESOLUÇÃO RE Nº 940, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 039.299.870/0001-49
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50 BEIGE
25351.364971/2020-88 / 220280371
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845205/20-2
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50
25351.365109/2020-92 / 220280372
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845339/20-9
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50 PEACH

25351.365229/2020-90 / 220280373
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845369/20-5

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
BLENSKIN BBSKIN BLUR PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 COLOR BEGE
25351.323889/2020-01 / 275470086
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3757667/20-4

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO BIO SAVON
25351.610063/2019-38 / 266700180
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3936117/20-9

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 017.153.030/0001-30
CLEAR STICK FULL PROTECTION - PINK CHEEKS
25351.056146/2020-11 / 280880011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3331285/20-0

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 061.082.426/0002-07
SHAMPOO NEUTRO POM POM
25351.111753/2012-46 / 200030561
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902446/20-0
SHAMPOO DISNEY BABY ERVA DOCE CREMER
25351.518548/2014-04 / 200030782
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902155/20-5
SHAMPOO DISNEY BABY CAMOMILA CREMER
25351.518966/2014-34 / 200030790
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902154/20-9
SHAMPOO DISNEY BABY LAVANDA CREMER
25351.519142/2014-19 / 200030776
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902156/20-1
SHAMPOO MINNIE CREMER DISNEY KIDS
25351.526893/2014-83 / 200030791
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902157/20-8
TALCO DISNEY BABY MICKEY CREMER
25351.526923/2014-67 / 200030793
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902447/20-6
TALCO DISNEY BABY MINNIE CREMER
25351.543749/2014-11 / 200030792
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902448/20-2
SABONETE CAMOMILA E ERVA-CIDREIRA POM POM
25351.661946/2014-91 / 200030796
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3931692/20-5

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 007.242.402/0001-41
AGUSOL 60 - AGUCE COSMÉTICOS
25351.230559/2012-57 / 256990006
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3979751/20-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
HIDRABENE AA CREAM FACIAL FPS 60
25351.242308/2020-23 / 215630191
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3585722/20-2

INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA / 002.313.832/0001-93
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO SUAVETEX
25351.193018/2020-49 / 227820057
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0817268/20-4

NUTRATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA -ME / 011.938.121/0001-03
ÁLCOOL EM GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS - NUTRATUS
25351.888552/2020-37 / 265780003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2939121/20-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS NUTRIEX
25351.564285/2020-13 / 291200328
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420164/20-4

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
SOLAR EXPERTISE ANTIRRUGAS FACIAL DIÁRIO FPS 30
25351.745758/2014-88 / 200704229
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3724109/20-2
GARNIER SKIN ACTIVE UNIFORM &MATTE PROTETOR COR MÉDIA
25351.963221/2020-93 / 200704337
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3151861/20-2

QLIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 008.438.124/0001-65
GEL ANTISSEPTICO LIRIOGEL
25351.924343/2020-64 / 293740002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3042545/20-2

SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 010.877.795/0001-74
SPRAY FPS 30 SENSELLES SUN CARE
25351.899236/2020-91 / 252430016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2968787/20-9

USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA / 005.692.841/0001-20
GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE GEL MAX
25351.635731/2020-73 / 238410017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2179639/20-1

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 072.426.745/0001-28
LOÇÃO AUTOBRONZEADORA FPS 30 NULTY
25351.071533/2020-79 / 231070029
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3348249/20-1



RESOLUÇÃO RE Nº 941, DE 4 DE MARÇO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 004.552.888/0001-26 BIO-SUNPROTECT FPS 70 GEL-CREME ANTIACNE 25351.590002/2019-47 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2442082/19-4
FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 013.647.062/0001-31 GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ÁGILE 25351.197280/2020-62 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0831112/20-4 ALCOOL GE ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS BRK PHARMA 25351.198656/2020-56 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0836362/20-9
IMBECOR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. / 011.235.228/0001-87 KISS NEW YORK PROFESSIONAL - HIDRA YOUNG SUNSCREEN SPF 50 PA ++++ (PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50) 25351.365225/2020-10 / 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3845364/20-3
INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 004.658.623/0001-07 BODY'NKEY ALCOOL GEL HIGIENIZANTE E ANTISEPTICO GINGER 25351.072816/2020-38 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0338432/20-2
PHARMATURA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME / 000.248.776/0001-25 REPELLE PRÓ-D LOÇÃO SPRAY REPELENTE DE INSETOS JHDLAB 25351.699662/2019-92 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3348483/19-0

RESOLUÇÃO RE Nº 942, DE 4 DE MARÇO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA: BAYER S.A. AUTORIZAÇÃO: 3.03222-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: STARYCIDE SC 480 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187614/2006-31 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0030.001-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2027 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259548/20-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: STARYCIDE SC 480 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187614/2006-31 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0030.002-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2027 APRESENTAÇÃO: GALAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259548/20-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: STARYCIDE SC 480 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187614/2006-31 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0030.003-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2027 APRESENTAÇÃO: FRASCO VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259548/20-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: STARYCIDE SC 480 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187614/2006-31 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0030.004-7 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2027 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259548/20-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: STARYCIDE SC 480 NUMERO DE PROCESSO: 25351.187614/2006-31 NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0030.005-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 10/2027 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4259548/20-4
NOME DA EMPRESA: BOMBRIIL S/A

AUTORIZAÇÃO: 3.00589-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: SAPÓLIO RADIUM LIMPA INOX ANTIBAC NUMERO DE PROCESSO: 25351.540071/2020-43 NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0263.001-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: INOIX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3102106 SAPONÁCEO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: BONIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.01467-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEMPRE VERDE MATA MATO NUMERO DE PROCESSO: 25351.540641/2020-03 NUMERO DE REGISTRO: 3.1467.0023.001-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: BR'S QUÍMICA LTDA ME AUTORIZAÇÃO: 3.06463-3 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA - VIDA FÁCIL NUMERO DE PROCESSO: 25351.216100/2020-59 NUMERO DE REGISTRO: 3.6463.0007.001-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: Clareza Produtos de limpeza Ltda AUTORIZAÇÃO: 3.05520-3 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLAREZA NUMERO DE PROCESSO: 25351.444570/2014-20 NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0002.001-0 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 09/2029 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4294644/20-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLAREZA NUMERO DE PROCESSO: 25351.444570/2014-20 NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0002.002-9 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 09/2029 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4294644/20-6
NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: HigTop Aditivo NUMERO DE PROCESSO: 25351.963145/2020-16 NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0022.001-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: Higtop aditivo + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: HigTop Aditivo NUMERO DE PROCESSO: 25351.963145/2020-16 NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0022.002-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: Higtop aditivo + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.04146-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: AJAX ALTERNATIVA AO CLORO FLORAL NUMERO DE PROCESSO: 25351.558408/2020-79 NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0409.001-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: FLORAL (ROXO) + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: COOPERUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AUTORIZAÇÃO: 3.02703-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70º INPM - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS NUMERO DE PROCESSO: 25351.475216/2020-28 NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0041.001-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 03/2031 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70º INPM - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS NUMERO DE PROCESSO: 25351.475216/2020-28 NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0041.002-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 03/2031



APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LYRIO 70º INPM - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475216/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0041.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CRIVELLA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03658-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: M 600
VERSÃO: M 600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009840/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0034.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: M 600
VERSÃO: M 600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009840/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0034.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: M 600
VERSÃO: M 600 VIDROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009840/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0034.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: M 600
VERSÃO: M 600 VIDROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009840/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0034.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DELAVAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05569-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HT CAUSTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103453/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0015.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321274/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HT CAUSTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103453/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321274/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HI TEMP ACID 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235611/2018-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321218/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HI TEMP ACID 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235611/2018-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321218/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HI TEMP ACID 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235611/2018-55
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321218/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLVE-RITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235636/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0010.001-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321362/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLVE-RITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235636/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321362/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLVE-RITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235636/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321362/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM PLUS ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235646/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0008.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321282/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM PLUS ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235646/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0008.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321282/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM PLUS ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235646/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321282/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ONE STEP ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235669/2018-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0009.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321368/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ONE STEP ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235669/2018-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0009.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321368/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ONE STEP ALKALI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235669/2018-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321368/20-9

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.023-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.024-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.025-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.026-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.027-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.028-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.029-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.030-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2134777/20-6

NOME DA EMPRESA: DISPROSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO SUL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09306-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACILIMP DISPROSUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.515101/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.9306.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FACILIMP + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECO FESST QUÍMICA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09286-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE E MANUTENÇÃO PRIME KEEP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472573/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0008.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3872 Registro de Produto de Risco 2 - Algicida
NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER WASH POWDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968676/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0069.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DC BACT DESINFETANTE CONCENTRADO USO GERAL
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.361015/2013-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0007.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2701026/20-2

NOME DA EMPRESA: FANNY SILVANA DA SILVA PETIT LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03964-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante com Álcool Qimbox
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985004/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: Desinfetante com Álcool Quinbox + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante com Álcool Qimbox
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985004/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3964.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: Desinfetante com Álcool Quinbox Bambu + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET MATA BARATAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581281/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0019.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3892207/20-8

NOME DA EMPRESA: GATTI QUÍMICA LTDA - EPP

AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR PLUS REFRI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414697/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0011.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR PLUS REFRI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414697/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR PLUS REFRI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414697/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0011.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR PLUS REFRI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414697/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0011.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR METALICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HENLAU QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01974-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2371163/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2371163/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2371163/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESOQUEM EPI - LIMPADOR COM AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.507179/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1974.0182.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2371163/20-1

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO QUIMILAB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524919/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0028.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO QUIMILAB + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415394/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0010.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415394/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0010.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY SANITIZER BG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415394/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0010.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ITAUNA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04263-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DIA%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231588/2016-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.4263.0009.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4318958/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DIA%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231588/2016-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.4263.0009.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4318958/20-5

NOME DA EMPRESA: ITW FLUIDS &HYGIENE SOLUTIONS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08469-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO POWERTECH
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758288/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0012.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO POWERTECH
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758288/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0012.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491144/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0081.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491144/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0081.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491144/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0081.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SEM FRAGRÂNCIA + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04436-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: ECOSOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: ECOSOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: ECOSOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: PFZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: PFZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: PFZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: FX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: FX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX CAR JL QUÍMICA
VERSÃO: FX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806765/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0002.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA KOMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341084/2015-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2120961/20-4

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: NEON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: NEON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: NEON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44



NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: FLORATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: FLORATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: FLORATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: FLORATTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: WAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: WAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: WAVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ALECRIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2402611/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ALECRIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2372216/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AZULIM
VERSÃO: ABSOLUTTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121793/2006-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0292.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2026



NOME DA EMPRESA: LIMPEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08456-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DONELY AGUA SANITARIA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417643/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8456.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA 4 CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540325/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0017.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA 4 CLEAN + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA 4 CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540325/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0017.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA 4 CLEAN + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO BAC 310 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242439/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0027.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO BAC 310 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242439/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0027.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIGON HI TECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414829/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0180.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIGON HI TECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414829/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0180.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRIFLURAT GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623581/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0158.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4255157/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRIFLURAT GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.623581/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0158.002-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4255157/20-1

NOME DA EMPRESA: normando jose nossa villar - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08155-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ULTRACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.070615/2019-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2387105/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ULTRACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.070615/2019-62

NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2387105/20-6

NOME DA EMPRESA: plenno labor indústria e comércio ltda epp
AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR DE RESÍDUOS DE CIMENTO PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557933/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR DE RESÍDUOS DE CIMENTO PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.557933/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0005.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTÔ MÉDICO HOSPITALARES S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.02430-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963169/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2430.0014.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963169/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2430.0014.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963169/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2430.0014.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963169/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2430.0014.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04212-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DY PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.200574/2017-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.4212.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1421636/20-1

NOME DA EMPRESA: Química Morena Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09252-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOP AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957628/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.9252.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE TOP AÇÃO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOP AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957628/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.9252.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE TOP AÇÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOP AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957628/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.9252.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE TOP AÇÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Quimossi Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza



AUTORIZAÇÃO: 3.09569-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO SOLAR ÁGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267787/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9569.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL LENÇOS
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659299/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084292/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL LENÇOS
VERSÃO: FRESCOR MARINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659299/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084292/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL LENÇOS
VERSÃO: PODER CITRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659299/2019-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1006.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084292/20-6

NOME DA EMPRESA: RefriBrasil Indústria e Comércio LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07661-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID R2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.425962/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7661.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SOLINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05800-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavclean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973905/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavclean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973905/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0006.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851413/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851413/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LPH SE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745951/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0024.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851505/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPOR-KLENZ RTU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745967/2018-01

NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0022.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851543/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPOR-KLENZ RTU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745967/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0022.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851543/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPOR-KLENZ RTU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745967/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0022.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851422/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851422/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851422/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851431/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LPH ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745975/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0023.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851431/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LPH ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745975/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0023.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3851431/20-1

NOME DA EMPRESA: SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08079-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8702
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175607/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0003.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: OLC8702 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8702
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175607/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0003.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: OLC8702 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOODPRO OLC8702
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175607/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8079.0003.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: OLC8702 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SUPER GLOBO QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03387-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR MULTI-USO SUPER GLOBO BRASIL CLORO ATIVO



NUMERO DE PROCESSO: 25351.728628/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2102672/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR MULTI-USO SUPER GLOBO BRASIL CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.728628/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2102672/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR MULTI-USO SUPER GLOBO BRASIL CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.728628/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.3387.0008.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2102672/20-4

NOME DA EMPRESA: SUZILENE DE SOUZA PINTO EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09459-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: CASA LIMPA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532552/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0002.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: CASA LIMPA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECNÓQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HORTIDUO LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.515099/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0025.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 8 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TRIOL INDÚSTRIA QUÍMICA DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02371-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA EFICAZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904838/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2371.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA EFICAZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904838/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2371.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA EFICAZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904838/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2371.0007.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: VEREDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03950-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO VEREDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532701/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3950.0007.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: N/A + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: WALTRICK QUÍMICA SUL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08561-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM WALTRICK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559581/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM WALTRICK + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS SODAWAL 99
VERSÃO: SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS SODAWAL 99
NUMERO DE PROCESSO: 25351.672274/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.8561.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ZNC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04941-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN + + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN + + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN + + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN TOP + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN TOP + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALZIN ZNC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424835/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0012.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: METALZIN TOP + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR + + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR + + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR + + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR TOP + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR TOP + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLIMPHAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.424840/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.4941.0013.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: PROLIMPHAR TOP + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 943, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: DORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07277-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cartão Esterilizador do Ar
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951698/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CARTÃO ESTERILIZADOR DO AR + ENVELOPE DE ALUMINIO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Roberta Pompolo Gerep
AUTORIZAÇÃO: 3.08409-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LOUMAQ - DETERGENTE ALCALINO CLORADO PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587109/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 944, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LAVAR ROUPAS MASTER ENZY 2 ECOMASTER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.944949/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LAVAR ROUPAS MASTER ENZ + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616883/21-3

NOME DA EMPRESA: induquil indústria e comércio de produtos de limpeza
AUTORIZAÇÃO: 3.04317-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Detergente Clorado Bueno
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961504/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Única + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616650/21-4

NOME DA EMPRESA: KMG SÓLUCÕES EM DOMÍSSANITÁRIOS EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08177-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STAFF - AIR CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961935/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STAFF - AIR CLEANER 300ML + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616966/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: STAFF - AIR CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961935/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STAFF - AIR CLEANER 1L + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616966/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: STAFF - AIR CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961935/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: STAFF - AIR CLEANER 500ML + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616966/21-0

NOME DA EMPRESA: LIMPÁFACIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07641-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE ODORES LIMPLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.862024/2021-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PINK + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211031 NEUTRALIZADOR DE ODORES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616483/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELIMINADOR DE ODORES LIMPLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.862024/2021-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211031 NEUTRALIZADOR DE ODORES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616483/21-8

NOME DA EMPRESA: PC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05945-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO PAMPY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799201/2021-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: PAMPY + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616857/21-4

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA FORTÉ LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03376-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA DEZ
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.552230/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516814/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENTUPIDOR FORT
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659519/2015-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516824/21-4

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA KEMFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06014-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: KEMFOR SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961568/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: KEMFOR SANITIZER 5 L, 20 L, 50 L e 200 L + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0616881/21-7

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 908, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Nacional
Empresa: KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Endereço: Rodovia PRT, 487 Km 44,3, Gleba 5, Santo Antônio, Manoel Ribas, Paraná.
Autorização de Funcionamento: 3079347 Expediente: 3072279/19-5
Linha: Sólidos

RESOLUÇÃO RE Nº 911, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: MEDPLUS LTDA - CNPJ: 11.401.085/0001-36 - AUTORIZ/MS: 1136789
ENDEREÇO: RUA BARROSO 1654 SUL
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 3141510/19-9
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2074073/20-5.
EMPRESA: FLMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 18.441.619/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1247649
ENDEREÇO: EST VENANCIO PEREIRA VELOSO S/N QUADRA13 LOTE 21 2 LOT PARTE
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0091609/21-6
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de

medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.086.670/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1178416
ENDEREÇO: RUA DOM BOSCO, 3201
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 0669988/20-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 3537098/20-0.

RESOLUÇÃO RE Nº 912, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER PLC.
ENDEREÇO: GYÖMRÖI ÚT 19-21, BUDAPEST, 1103 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0245
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 2904708/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - LABORATOIRES THISSEN S. A.
ENDEREÇO: RUE DE LA PAPYRÉE 2-4-6, BRAINE-L'ALLEUD, 1420 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0345
EMPRESA SOLICITANTE: PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91
AUTORIZ/MS: 1139004 - EXPEDIENTE(s): 2860266/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA AMAREG GMBH
ENDEREÇO: DONAUSTAUFRER STRASSE 378 - 93055 REGENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0944
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 2939043/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: ALFASIGMA S.P.A.
ENDEREÇO: VIA ENRICO FERMI, 1 - 65020 ALANNO (PE) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0020
EMPRESA SOLICITANTE: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46
AUTORIZ/MS: 1000580 - EXPEDIENTE(s): 3057070/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: BAYER DE MEXICO, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: CARRETERA MEXICO - TOLUCA KM 52.5, C.P. 52000, LERMA - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0084
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 3042505/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Efervescentes
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN CILAG S.P.A.
ENDEREÇO: VIA C.JANSSEN (LOC. BORGO S. MICHELE) - 04100 LATINA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0327
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 3120612/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1006461
ENDEREÇO: RUA RAFAEL DE MARCO, Nº 43
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2388064/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Hormônios): Soluções
Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA: NATULAB LABORATÓRIO S.A - CNPJ: 02.456.955/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1038413
ENDEREÇO: R JOSE ROCHA GALVAO, Nº 02, GALPÃO III
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE JESUS - UF: BA - EXPEDIENTE: 3042591/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pós

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1006461
ENDEREÇO: RUA RAFAEL DE MARCO, Nº 43
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2321319/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1006461
ENDEREÇO: RUA RAFAEL DE MARCO, Nº 43
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2321357/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: UCB FARCHIM SA



ENDEREÇO: Z.I. DU PLANCHY, CHEMIN DE CROIX BLANCHE 10, 1630 BULLE - PAÍS: SUÍÇA -
CÓDIGO ÚNICO: A.0616
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3056773/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis
(Granel): Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: ZAMBON S.P.A.
ENDEREÇO: VIA DELLA CHIMICA, 9 - 36100 VICENZA (VI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO:
A.0646
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ:
61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 3120590/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis:
Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 913, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação
preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas
Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0030-70 -
AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50, PORTARIA A BLOCO 5
MUNICÍPIO: CONTAGEM - UF: MG - EXPEDIENTE: 2983785/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais
(Embalagem primária): Gases Medicinais

.....
EMPRESA: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 43.426.626/0009-24 -
AUTORIZ/MS: 1001478
ENDEREÇO: AVENIDA GUARULHOS, Nº 3272
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 2498600/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis:
Soluções com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....
EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER PLC.
ENDEREÇO: GYÖMRÖI ÚT 19-21, BUDAPEST, 1103 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO:
A.0245
EMPRESA SOLICITANTE: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E
DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 12.134.906/0001-88
AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(s): 2615884/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis
(Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA: ATLANTE BALAS E CAMELOS LTDA - CNPJ: 54.360.508/0002-00 - AUTORIZ/MS:
1006029
ENDEREÇO: RUA GERALDO BIZUTI, Nº 280
MUNICÍPIO: PIRACICABA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2652625/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis:
Pastilhas

.....
EMPRESA FABRICANTE: BSP PHARMACEUTICALS S.P.A.
ENDEREÇO: VIA APPIA KM 65,561 (LOC. LATINA SCALO) - 04013 LATINA (LT) - PAÍS: ITÁLIA
- CÓDIGO ÚNICO: A.0688
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2667519/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis
(Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 914, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando
o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação
vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas
Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Fersinsa Gb, S.A. de C.V. (Fermentaciones)
Endereço: Carretera Saltillo - Monterrey Km. 12.5 Ramos Arizpe, Coahuila - C.P. 25900
País: México Código único:B0144
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente: 2037424/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário obtido por fermentação: benzilpenicilina potássica.
Obs.: Este intermediário é utilizado na fabricação do insumo farmacêutico ativo
benzilpenicilina benzatina tetraidratada, cujas etapas de esterilização ocorrem na seguinte
planta,
que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme
estabelece a RDC 69/2014:
Sandoz GmbH (Biochemiestrasse 10, Tyrol - A-6250, Kundl,Áustria).

RESOLUÇÃO RE Nº 915, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando
o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação
vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas
Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Merck Serono S.A.
Endereço: Succursale de Corsier-Sur-Vevey, Chemin Du Fenil, Zone Industrielle B, 1804
Corsier-Sur-Vevey.
País: Suíça Código único: A.0409
Solicitante: Merck S.A CNPJ: 33.069.212/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.00.089-8 Expediente: 2875436/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: avelumabe, betainterferona 1a e cetuximabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 927, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de
2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em
Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);
considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo
art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;
considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada
- RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada -
RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;
considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº
183, de 17 de outubro de 2017;
considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido
de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar
auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação
preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas
de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: DeltaMed GmbH.
Endereço: 8a Raiffeisenstrasse, Friedberg, D-61169, Hessen / Alemanha.
Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda. CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5 Expediente:3331041/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: G.N.S. Neo Laser Ltd.
Endereço: Haeshel ST, 7 - Industrial Park - Caesarea 3088900 - Israel.
Solicitante: Ecmox Comércio de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 08.619.672/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.13.178-9 Expediente: 0517177/17-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

.....
Fabricante: Purgo Biologics Inc.
Endereço: #812, 27, Dunchon-daero 457 beon-gil, Jungwon-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do,
13219, Coreia do Sul
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ:
04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1004305/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 928, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando
a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Collagen
Matrix, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 1.028, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial
da União nº.76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento da Seção 1,
pág. 32, de Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda., CNPJ nº
103.558.700/0001-40, para Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos
Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº
0955811/18-0 e 0416705/21-9.
Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa EURO S.A.S.,
publicada pela Resolução-RE nº 2.944, de 17 de outubro de 2019, no Diário Oficial da
União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em Suplemento da Seção 1,
pág. 25, de Medic Call Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, CNPJ nº
08.682.286/0001-44, para Angel Care Soluções e Inovações para Medicina Ltda., CNPJ nº
08.800.570/0001-78, conforme expedientes nº 0885980/18-9 e 0226701/21-2.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 929, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e
Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde,
resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas
Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua
publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

.....
Empresa: JNS Comercio e Serviços EIRELI CNPJ: 33.586.468/0001-69
Endereço: Rua João Moraes Cardoso, 1361 - Tropical, Nilópolis - RJ CEP: 26540-100
Autorização de Funcionamento: 8185566 Expediente: 2954153/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
.....
Empresa: Magnum Import Comércio de Materiais Médicos Ltda. CNPJ:
11462374/0001-45
Endereço: Av. General Flores da Cunha, nº 580, salas 907 e 909. Bairro Vila Santo Ângelo,
Cachoeirinha - RS CEP: 94.910-000
Autorização de Funcionamento: 8070963 Expediente: 2063916/19-3



Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Max Cirurgica Comércio de Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 89.982.037/0001-76
Endereço: Av. Dr. Campos Velho, 1700 - Cavalhada, Porto Alegre - RS CEP: 90.820-000
Autorização de Funcionamento: 8.00.508-2 Expediente: 2565615/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 930, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: American Implant S.A.
Endereço: Cerrito 1079 - Ituzaingó, Província de Buenos Aires, Ituzaingó - Argentina
Solicitante: Bioimports Come01rcio Importac27a03o Exportac27a03o de Produtos Me01dicos Ltda CNPJ: 10.729.586/0001-83
Autorização de Funcionamento: 8089911 Expediente: 1594727/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cytosorbents Inc
Endereço: 7 Deer Park Drive, Suite K, Monmouth Junction, Nova Jersey, 8852 - Estados Unidos da América
Solicitante: Fresenius Medical Care Ltda CNPJ: 01440590/0001-36
Autorização de Funcionamento: 8013395 Expediente: 4353815/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Olympus Medical Products Czech Spol S.R.O
Endereço: Telickova 29, Prerov, Predmosti, 75124 - República Checa
Solicitante: Olympus Optical do Brasil Ltda. CNPJ: 04.937.243/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8012463 Expediente: 2968782/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Shandong Weigao Group Medical Polymer CO., LTD
Endereço: Nº 10 Junshan Road, Torch Hi-Tech Science Park, Weihai, Shandong , 264210 - China
Solicitante: Cei Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1023440 Expediente: 2356951/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 931, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Brasuture Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. CNPJ: 02.370.649/0001-20
Endereço: Rua Veraeador José Vasconcellos dos Reis, 642, Distrito Industrial, São Sebastião da Grama - SP CEP: 13790-000
Autorização de Funcionamento: 1037236 Expediente: 0736601/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 932, DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Carl Zeiss Meditec AG, solicitada pela empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.131.079/0001-49, publicada pela Resolução-RE nº 2.876, de 6 de agosto de 2020, no Diário Oficial da União nº. 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 80, conforme expedientes nº 0424976/20-0 e 0669569/21-6.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 992, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: ZHEJIANG HISUN PHARMACEUTICAL CO., LTD. - Código Único: B.0152
Produto - Apresentação (Lote): INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS;
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico

Expediente nº: 0833574/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Manipulação, Uso
Motivação: Recebido Alerta Rápido da Spanish Agency of Medicines and Medical Devices referente a inspeção realizada na empresa Zhejiang Hisun onde foram constatadas não conformidades, ao todo 25, sendo duas críticas e 5 maiores referentes a insumos não citotóxicos, citotóxicos e altamente potentes. Considerando alerta internacional recebido pela Anvisa referente ao resultado de inspeção sanitária realizada na empresa Zhejiang Hisun Pharmaceutical Co., Ltd., pela Agência Espanhola de Medicamentos, que detectou a presença de não conformidades críticas no cumprimento das boas práticas de fabricação, resolve: Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, manipulação e uso dos insumos farmacêuticos ativos ansamitocina, romidepsina, idarrubicina, bicatulamida, dactinomicina, paclitaxel, pirarrubicina, metotrexato, citarabina, ciclofosfamida, mesna, gencitabina, cladribina, lenalidomida, fludarabina, gefitinibe, palbociclibe, regorafenibe, letrozol, anastrozol, dasatinibe, doxorubicina, mitomicina, daunorrubicina, vinorelbina, epirubicina, seus sais, ésteres e hidratos, fabricados pela empresa Zhejiang Hisun Pharmaceutical Co., Ltd., localizada no endereço 56, Binhai Road, Jiaojiang District, Taizhou, Zhejiang, 318000, República Popular da China.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 984, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.587.322/0001-01 25351.069595/2021-00 / 8217881 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0650436211 -----
KARINA PALMA RODRIGUES LAUREANO - DROGARIA / 38.821.167/0001-96 25351.093334/2021-01 / 7787531 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721543216 -----
HUMBERTO SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.022.185/0001-50 25351.070428/2021-01 / 7786190 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652016212 -----
PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0187-75 25351.045879/2021-01 / 7785380 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577359218 -----
ICL FARMACIA LTDA / 19.147.250/0009-34 25351.093341/2021-02 / 7787580 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721561214 -----
ANTONIO RICARDO GONÇALVES DA SILVA / 37.870.955/0001-00 25351.045886/2021-02 / 7785544 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577380216 -----
COMINTER BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 00.815.785/0001-50 25351.774419/2020-02 / 4030431 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651163203 -----
AVELAR MEDICAL EIRELI / 37.530.695/0001-23 25351.056296/2021-05 / 4030337 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0610940210 -----
FARMACIA E DROGARIA CASTELO POPULAR / 38.625.758/0001-98 25351.057726/2021-06 / 7786371 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0719521214 -----
Pelos Transportes Ltda / 10.962.644/0001-14 25351.045692/2021-07 / 4030323 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576639214 -----
Diavanti Soluções Logísticas Ltda / 26.205.804/0001-10 25351.056384/2021-07 / 8217846 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0611075211 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2638-37 25351.093327/2021-09 / 7787454 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721522213 -----
prime farma Ltda / 39.534.407/0001-34 25351.938483/2021-09 / 7786368 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0726626210 -----
LK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 37.950.453/0001-99 25351.056327/2021-10 / 3101562 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0610995219 -----
SULINA COMERCIAL E SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA / 36.407.568/0001-79 25351.706272/2020-10 / 4028669 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516742209 -----
ILHA FARMA LTDA / 40.658.016/0001-00 25351.093332/2021-11 / 7787514 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721537211 -----
PEDRO CARLOS VICENTIM ME / 07.054.200/0001-76 25351.069584/2021-11 / 8217877 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0650425219 -----
valesi varejo farmaceutico 5 Ltda / 36.660.562/0001-09 25351.070419/2021-11 / 7786232 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651989210 -----
Elisabete Cristina Prudente / 39.350.216/0001-12 25351.683574/2020-11 / 7787684 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4467315209 -----
FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0012-10 25351.045877/2021-11 / 7785362 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577352211 -----
PENA & MENEGHETTI 2006 TRANSPORTES EIRELI EPP / 08.004.247/0005-11 25351.045651/2021-11 / 4030306 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576591211 -----
Mireli Vassoler ME / 40.356.442/0001-90 25351.040468/2021-11 / 7785115 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560930215 -----
DROGARIA ULTRA POPULAR DE ARARAS LTDA / 34.038.090/0002-02 25351.070426/2021-12 / 7786341 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652010213 -----
POLAND COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA / 31.636.197/0001-83 25351.045669/2021-12 / 4030310 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0576610216 -----
DROGARIA TH EIRELI / 39.329.165/0001-47 25351.070417/2021-13 / 7786215 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651983211 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2642-13 25351.045884/2021-13 / 7785527 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577374211 -----
ELIANE CRISTINA RICHARDELLI / 40.551.553/0001-57 25351.045875/2021-14 / 7785331 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577346216 -----
JOELDINA DO VALE PEREIRA DROGARIA / 40.073.817/0001-04 25351.093330/2021-14 / 7787485 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721531212 -----
REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0013-01 25351.093212/2021-14 / 7787423 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721071210 -----
SSG FARMACIA E DROGARIA LTDA / 35.480.324/0001-59 25351.045882/2021-16 / 7785419 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577368217 -----
J C FONSECA FILHO / 40.044.904/0001-33 25351.093348/2021-16 / 7787640 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721582217 -----
KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 26.002.003/0001-58 25351.056290/2021-20 / 3101545 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0610934210 -----
FARMACIA DE FLORESTA AZUL EIRELI / 30.547.839/0001-05 25351.040466/2021-21 / 7785055 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560924211 -----
MACRO CIRURGICA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 35.786.156/0001-24 25351.056597/2021-21 / 8217832 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -



IMPORTADORA / 0611240211 ----- Diavanti Soluções Logísticas Ltda / 26.205.804/0001-10 25351.057061/2021-22 / 1250910 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0612222217 ----- L F P RODRIGUES E CIA LTDA / 27.520.863/0003-08 25351.040473/2021-23 / 7785163 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560945213 ----- LAIHNE G. DE MORAIS EIRELI / 29.694.119/0001-93 25351.758767/2020-24 / 7787501 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0492360210 ----- DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA / 31.741.083/0001-01 25351.093339/2021-25 / 7787562 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721555210 ----- VEGAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 38.589.104/0001-56 25351.070422/2021-26 / 7786263 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651998219 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0969-64 25351.045880/2021-27 / 7785393 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577362218 ----- Farmádias Manipulação e Drogaria Ltda / 35.577.099/0001-73 25351.093346/2021-27 / 7787622 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721576212 ----- SWISSMED MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 37.251.627/0001-25 25351.056526/2021-28 / 8217863 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0611241218 ----- FARMACIA POPULAR DAS ILHAS EIRELI / 39.778.587/0001-08 25351.092543/2021-29 / 7787377 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0719709218 ----- FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36 25351.034268/2021-29 / 1250620 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544250214 ----- Recepta Biopharma S.A. / 07.896.151/0001-19 25351.034266/2021-30 / 1250616 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544247213 ----- M R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 39.538.547/0001-80 25351.040471/2021-34 / 7785146 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560939219 ----- DROGARIA ZAGO &CARDOZO LTDA / 40.313.240/0001-60 25351.045303/2021-35 / 7785206 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0575974219 ----- FARMACIA VILA LAURA EIRELI / 33.082.655/0001-05 25351.093337/2021-36 / 7787545 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721549215 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2598-05 25351.045871/2021-36 / 7785223 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577334212 ----- dreams friburgo cosmeticos ltda / 28.264.273/0001-62 25351.026755/2020-37 / 4030428 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0138290200 ----- KINGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL EIRELI / 14.199.685/0002-32 25351.070420/2021-37 / 7786246 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651992210 ----- PRIME SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI / 30.040.128/0001-40 25351.056355/2021-37 / 4030399 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611026210 ----- JOAO PAULO SEGUNDO ALMEIDA DANTAS EIRELI / 40.269.405/0001-44 25351.093217/2021-39 / 7787437 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721086218 ----- UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.412.948/0001-27 25351.045679/2021-40 / 1250829 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576622214 ----- ERICA BELCHIOR DE LIMA ANDRADE / 40.700.341/0001-94 25351.093141/2021-41 / 7787410 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0720796214 ----- DROGARIAS RAMOS LTDA / 36.667.222/0002-90 25351.092620/2021-41 / 7787381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0719914217 ----- AVELAR MEDICAL EIRELI / 37.530.695/0001-23 25351.056297/2021-41 / 3101559 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0610961217 ----- RESPIRARMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI / 11.919.647/0001-38 25351.056628/2021-43 / 4030445 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611356210 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2621-99 25351.043946/2021-44 / 7785181 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0574007210 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0001-16 25351.050650/2017-44 / 3076874 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048455211 ----- J S ALVES DROGARIA ME / 37.053.069/0001-93 25351.000095/2021-45 / 7787671 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0450441211 ----- AMANDA FELIPPELLI / 33.265.085/0001-99 25351.093328/2021-45 / 7787468 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721525218 ----- ALL MAGAZINE COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TEXTEIS - EIRELI / 19.665.944/0001-06 25351.490803/2020-47 / 8217894 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094491201 ----- A.A. DUARTE - ME / 83.674.234/0001-41 25351.045887/2021-49 / 7785635 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577383211 ----- a a vargas drogaria / 36.899.030/0001-29 25351.093342/2021-49 / 7787593 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721564219 ----- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SANTO ANTONIO LTDA / 38.409.137/0001-77 25351.907860/2021-50 / 7787698 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0256474212 ----- FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S.A / 93.641.710/0063-84 25351.045885/2021-50 / 7785531 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577377216 ----- FRANCISCA ANTONIA KEILANE PINHEIRO DE LIMA - ME / 37.958.788/0001-53 25351.093340/2021-50 / 7787576 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721558214 ----- JPAS DROGARIA EIRELI / 36.138.892/0001-39 25351.149844/2020-51 / 7787700 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432301205 ----- INDUSTRIA DE COMETICOS GALILEU EIRELI / 27.880.838/0001-73 25351.056312/2021-51 / 3101580 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0610977211 ----- TK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 34.413.255/0001-06 25351.056369/2021-51 / 8217769 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0611061210 ----- AVELAR MEDICAL EIRELI / 37.530.695/0001-23 25351.056295/2021-52 / 8217755 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0610939211 ----- PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.680.452/0001-40 25351.056390/2021-56 / 4030459 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611080214 ----- IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA / 26.892.455/0001-52 25351.022305/2021-56 / 8217738 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0722190212 ----- BIGFORT FARMACIAS LF LTDA / 37.826.966/0003-54 25351.093118/2021-57 / 7787406 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0720238215 ----- INDUSTRIA DE COMETICOS GALILEU EIRELI / 27.880.838/0001-73 25351.056344/2021-57 / 4030354 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0611014211 ----- Locmed Hospitalar Ltda / 04.238.951/0011-26 25351.799279/2021-58 / 8217906 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0048726214 ----- farmacia popular mendonca LTDA / 19.651.628/0002-66 25351.093333/2021-58 / 7787528 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721540211 ----- FARMACIA NOVA DE CONQUISTA LTDA / 02.442.706/0001-39 25351.070425/2021-60 / 7786323 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652007213 ----- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0090-43 25351.045883/2021-61 / 7785513 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577371217 ----- fonseca e romano comercio de prodoto farmaceuticos ltda / 24.021.209/0003-61 25351.093349/2021-61 / 7787653 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721585211 ----- FONJU COSMETICOS / 37.871.173/0001-95 25351.483968/2020-62 / 4027481 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048651214 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0001-16 25351.505777/2017-63 /

2096987 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048458210 ----- C DOS SANTOS CALACIO / 25.270.047/0001-04 25351.021155/2021-63 / 7786354 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0723643213 ----- T.M. RODRIGUES JUNIOR FARMACIA FARMA LIDER / 34.705.128/0001-72 25351.040469/2021-65 / 7785129 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560933210 ----- PRIME SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI / 30.040.128/0001-40 25351.056543/2021-65 / 3101605 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611254212 --- WAGNER LUIZ GOMES COIMBRA / 40.106.605/0001-86 25351.043646/2021-65 / 7785177 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0573024214 ----- SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS OCDONTOLÓGICOS EIRELI / 03.717.757/0002-70 25351.034285/2021-66 / 8217525 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544268211 ----- DROGARIA ARAUJO S/A / 17.256.512/0029-17 25351.505791/2017-67 / 8166279 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0048497215 ----- MAURICIO CORACINI &CIA LTDA / 05.672.955/0003-70 25351.093116/2021-68 / 7787394 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0720235211 ----- CINTIA SKREBSKY FERNANDES / 31.833.269/0002-63 25351.070418/2021-68 / 7786229 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651986215 ----- J I T COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.453.682/0001-02 25351.091172/2021-68 / 7787350 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0717599210 ----- KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 26.002.003/0001-58 25351.056649/2021-69 / 8217850 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0611386216 ----- DROGARIA SUPREMO EIRELI / 39.778.796/0001-43 25351.045876/2021-69 / 7785345 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577349211 ----- Joséfa mayane da Silva Santos Costa / 38.383.888/0001-61 25351.093331/2021-69 / 7787499 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721534217 ----- LUIZA DARLA AGUIAR S PAIVA LTDA / 38.542.798/0001-76 25351.045874/2021-70 / 7785314 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577343211 ----- MANU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 35.160.915/0002-20 25351.070423/2021-71 / 7786277 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652001214 ----- J &K COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 40.508.216/0001-87 25351.093347/2021-71 / 7787636 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721579217 ----- KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 26.002.003/0001-58 25351.056301/2021-71 / 4030341 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0610965212 ----- PRIME SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI / 30.040.128/0001-40 25351.056365/2021-72 / 8217772 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0611036215 ----- Medstar LTDA / 39.969.497/0001-96 25351.040442/2021-72 / 7787619 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0673547219 ----- IGI INTEGRAÇÃO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74 25351.056661/2021-73 / 1250937 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611399211 ----- D D RASCH COMERCIO DE COSMETICOS / 07.536.971/0001-08 25351.034269/2021-73 / 8217508 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544251211 ----- TAMARA AMARAL AZEVEDO LTDA / 39.775.362/0001-90 25351.040467/2021-76 / 7785069 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560927215 ----- M S BASTOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA / 13.882.701/0002-24 25351.889763/2021-78 / 8217985 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0465702210 ----- JACIA SANTOS OLIVEIRA RAMOS / 37.909.305/0001-20 25351.070416/2021-79 / 7786201 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651980216 ----- HOSANA FELIX LIMA EIRELI / 39.939.514/0001-42 25351.070421/2021-81 / 7786250 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0651995214 ----- DROGARIA MATINHOS LTDA / 00.320.628/0007-60 25351.093338/2021-81 / 7787559 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721552215 ----- KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 26.002.003/0001-58 25351.056518/2021-81 / 1250941 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0611214211 ----- talus comercio de materiais cirurgicos ltda / 39.495.747/0001-01 25351.006893/2021-81 / 8217829 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0741081211 ----- GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP / 26.542.537/0001-77 25351.483925/2020-87 / 3101593 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4079503202 ----- G SILVA DE VASCONCELOS COMERCIO / 37.622.134/0001-54 25351.040472/2021-89 / 7785150 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560942219 ----- MEG COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 39.624.013/0001-77 25351.093320/2021-89 / 7787441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721437215 ----- PHARMA FORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 35.096.805/0001-65 25351.040470/2021-90 / 7785132 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560936214 ----- S.F DE SOUSA DROGARIA E DIST. DE MEDICAMENTOS / 04.125.507/0001-22 25351.093329/2021-90 / 7787471 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721528212 ----- D. E. DE ALMEIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 36.771.238/0001-68 25351.093343/2021-93 / 7787605 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721567213 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0887-83 25351.091723/2021-93 / 7787363 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0718580214 ----- LETICIA DA ROSA SIMIANO E CIA LTDA / 40.100.766/0001-62 25351.093350/2021-95 / 7787667 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721588216 ----- joao oliveira de souza me / 29.192.340/0001-43 25351.034272/2021-97 / 8217511 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544254210 ----- carlos henrique munin de lima / 39.834.323/0001-16 25351.953804/2021-97 / 7781790 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0719786211

RESOLUÇÃO RE Nº 985, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

AMERICAN MEDICAL INDUSTRIA TEXTIL LTDA / 10.403.238/0001-11 25351.099487/2017-01 / 8148190 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668469218 ----- CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 16.917.181/0001-55 25351.104585/2016-01 / 3069186 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0705073211



HELDER BENINI / 20.249.482/0001-25
25351.011636/2016-01 / 7450291
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654421215

BIOMAXFARMA BURITIZEIRO LTDA / 16.827.824/0001-70
25351.073522/2013-02 / 0901475
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706660211

DROGARIA MAIS BRASIL DE NOVA VENEZA LTDA ME / 12.674.394/0001-42
25351.794425/2010-04 / 0735804
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722124210

DROGARIA FOX FARMA DE CAMPOS LTDA / 31.047.219/0001-70
25351.675088/2018-04 / 7613282
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706662217

DROGARIAS PACHECO SA / 33.438.250/0435-67
25351.182248/2016-04 / 7464761
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0670956217

H.W.C. DA SILVA - A MEDICAL MEDICAMENTOS / 28.692.942/0001-05
25351.043949/2020-05 / 8195238
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0736218211

F.S. J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 11.855.044/0001-10
25351.199741/2019-06 / 8180723
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0668234211

NEUROFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP / 09.171.371/0001-00
25351.484077/2009-07 / 8055846
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720925215

AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI / 27.091.260/0001-76
25351.056645/2020-08 / 1244412
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0576603210

FARMAVIDA POPULAR IBIUNA LTDA. / 31.698.119/0001-03
25351.202482/2019-08 / 7646365
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0608849210

DROGARIA NOVA VALDIBIA LTDA ME / 07.095.061/0001-29
25351.225169/2013-11 / 0905307
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615427211

LUANA SAMPAIO GRATAO - ME / 02.798.783/0001-26
25351.457653/2014-11 / 7253639
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0706678213

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.917.345/0001-56
25351.655537/2011-11 / 8082852
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668409215

SILVA & OLIVEIRA FARMACIA LTDA / 31.418.985/0001-01
25351.317464/2019-11 / 7647711
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0737870210

FARMA JUREMA LTDA - ME / 14.234.907/0001-20
25351.288669/2017-11 / 7520498
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706666210

PIAI & CAIXETA LTDA / 04.341.125/0001-36
25351.252757/2015-12 / 7384232
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670967212

Physical Care Produtos Médicos Ltda ME / 08.097.238/0001-99
25351.173612/2014-12 / 8103914
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0576590215

SPEED MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.871.756/0001-41
25351.618259/2020-12 / 8213719
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091523214

DISFARMA SAUDE EIRELI / 38.159.600/0001-70
25351.558418/2020-12 / 8213264
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476769213

THIAGO T DA SILVA ME / 23.350.774/0001-48
25351.455119/2017-13 / 7536969
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706668216

DROGARIA MATINHOS LTDA ME / 00.320.628/0002-55
25351.670934/2012-13 / 0890145
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0726074217

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.917.345/0001-56
25351.463711/2015-14 / 3064985
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668103213
25351.463711/2015-14 / 3064985
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576545210

IVF BRASIL SOLUCOES LABORATORIAIS EIRELI / 36.367.739/0001-83
25351.986467/2021-14 / 8216746
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0445028211

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750838/2019-15 / 1198774
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0704980215

LYM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 30.699.443/0001-83
25351.953046/2021-15 / 4029815
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0349924210

Robotec do Brasil Com. Importadora Ltda / 08.904.375/0001-98
25351.666227/2020-15 / 3095781
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720665213

MED SHOP ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA / 15.708.672/0001-23
25351.536780/2015-16 / 8127282
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0668254211

DROGARIAS TERESÓPOLIS LTDA / 22.731.117/0001-88
25351.628577/2015-16 / 7433917
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769779211

Paula e Paula Medicamentos LTDA / 32.916.792/0001-35
25351.616855/2019-16 / 7688895
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722126216

REPRESENTTA - IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA / 23.457.580/0001-46
25351.775750/2018-17 / 8174806
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0576533211

GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA / 09.080.907/0001-82
25351.764230/2009-17 / 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0705186211

DROGARIA F P TAVARES / 14.569.723/0005-44
25351.953800/2021-17 / 7781741
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706672214

R S LOBATO NETO EIRELI / 38.028.373/0001-43
25351.134755/2020-18 / 1244534
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0720463211

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EPP / 07.654.936/0001-85
25351.406035/2019-18 / 1191486
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0445128216

dal comercio ltda me / 05.325.467/0007-10
25351.866173/2016-18 / 7437984
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615425215

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 16.917.181/0001-55
25351.104600/2016-20 / 8137824
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0705074218

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750707/2019-20 / 8194536
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0705028216

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1919-09
25351.234546/2019-21 / 7649284
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706674211

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.917.345/0001-56
25351.460299/2015-21 / 2082182
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668209216
25351.460299/2015-21 / 2082182
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576539210

KENKO LIGHT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA / 11.265.011/0001-10
25351.131409/2016-21 / 8138037
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0576620211

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 16.917.181/0001-55
25351.269945/2018-22 / 2069663
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0705086216

DROGARIA ALTERNATIVA DE SANTANA EIRELI / 71.205.231/0001-80
25351.060489/2014-23 / 7102470
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0653815211

INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA / 04.339.229/0001-06
25351.104084/2016-23 / 8137747
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0091726212
25351.104084/2016-23 / 8137747
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091587212

PRANALIFE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA / 28.627.375/0001-03
25351.817106/2018-23 / 8176001
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0445077212

RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA / 19.451.038/0042-87
25351.542036/2019-25 / 8188727
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0576535214

DROGARIA AIZE II LTDA / 02.856.432/0001-24
25351.348667/2015-26 / 7394641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0646640211

Robotec do Brasil Com. Importadora Ltda / 08.904.375/0001-98
25351.666313/2020-28 / 4022666
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720277213

FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36
25351.034268/2021-29 / 1250620
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650685211

VF FARMACIA MAIS VIDA LTDA / 26.217.727/0001-19
25351.826984/2018-30 / 7643719



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706656212

DISFARMA SAUDE EIRELI / 38.159.600/0001-70
25351.816005/2021-31 / 1249821
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0476675219

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 34.907.123/0001-22
25351.961609/2021-31 / 3101056
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668375213
25351.961609/2021-31 / 3101056
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668268212
25351.961609/2021-31 / 3101056
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668159219

drogaria santa barbara de fervedouro ltda. / 13.031.233/0001-01
25351.343333/2011-32 / 0781091
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722120217

MARILIA FELICIO MONTEIRO / 08.626.622/0001-31
25351.598816/2013-34 / 7037040
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769799216

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0254-02
25351.293092/2013-35 / 0925561
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670975213

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0430-52
25351.359819/2014-35 / 7216199
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670977210
25351.359819/2014-35 / 7216199
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0670960215

SAUDE FARMA COMERCIO LTDA / 20.238.191/0002-12
25351.320185/2019-35 / 7657916
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0754530214

H.W.C. DA SILVA - A MEDICAL MEDICAMENTOS / 28.692.942/0001-05
25351.578198/2020-35 / 1240424
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0736179216

FARMACIA DROGAPOLO LTDA / 63.227.904/0001-74
25351.134285/2014-36 / 7127418
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615413211

DENT MEDIC LTDA / 08.223.462/0001-80
25351.501650/2019-37 / 8188821
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0668102217

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50
25351.425751/2020-38 / 4027126
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091657211

AURORA FARMA LTDA / 20.011.740/0001-30
25351.682230/2014-38 / 7325000
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654413214

Droga Druma LTDA me / 01.744.618/0001-29
25351.272027/2015-38 / 7388650
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0673039216

CR MEDICAMENTO LTDA / 07.553.428/0001-00
25351.290901/2014-38 / 7186884
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0654465217
25351.290901/2014-38 / 7186884
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654425218

CR OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA / 04.292.445/0001-43
25351.708815/2017-38 / 8160674
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1935440209

CATTAI DROGARIA EIREL / 07.102.165/0001-13
25351.311809/2013-38 / 0939248
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769789219

LUXMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 37.636.638/0001-23
25351.952872/2021-39 / 8216460
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576536211

FARMACIA DA ECONOMIA NACIONAL LTDA / 16.672.967/0001-50
25351.116569/2014-41 / 7132326
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769787212

MDK FARMA LTDA / 13.220.865/0001-05
25351.457633/2014-41 / 7257493
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670969219

AR FARMA LTDA / 66.399.221/0001-92
25351.145666/2014-41 / 7140261
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706654216

ELEGANCIA IMPLANTES ORTOPEDICOS EIRELI / 29.276.313/0001-59
25351.848662/2018-41 / 8176521
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0668463210

F.S. J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 11.855.044/0001-10
25351.199742/2019-42 / 1187357
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0668402211

PAMELA SILVA DA COSTA - ME / 28.423.656/0001-36
25351.687959/2017-43 / 7558044
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0754446214

VMI TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03
25351.611922/2017-44 / 8158378

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0751478211

robson maximino dos santos farmácia / 10.599.791/0001-71
25351.881220/2016-45 / 7441269
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0625578210

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0108-06
25351.035289/2014-46 / 7144462
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670973217
25351.035289/2014-46 / 7144462
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0670954211

FARIA SANTOS DROGARIAS LTDA / 13.930.574/0001-00
25351.285152/2013-46 / 0933721
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706651211

CELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E CORRELATOS LTDA - EPP / 08.687.640/0001-23
25351.151814/2010-46 / 2054656
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0611218216

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 06.872.949/0001-68
25351.205004/2005-46 / 8025820
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0444931210

DALLAQUA CARDOSO E CIA LTDA ME / 57.871.568/0001-03
25351.315438/2013-47 / 0969740
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670983214

FARMACIA ROCHA LTDA / 28.326.218/0001-50
25351.539273/2017-47 / 7545194
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0736015211

FARMACIA FENELON LTDA EPP / 82.200.205/0009-32
25351.405756/2017-49 / 7530139
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463789215

A. DIAS DE ALMEIDA LTDA / 32.654.256/0001-09
25351.160783/2019-49 / 7642377
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769775219

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LOCATELLI EIRELI / 10.404.780/0001-99
25351.406918/2012-51 / 7363967
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0654457216
25351.406918/2012-51 / 7363967
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654411218

nardin e ferreira ltda- me / 17.369.952/0001-80
25351.357694/2017-51 / 7528321
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706676217

L. DE O. N. COLOMBO - FARMACIA / 14.823.753/0001-01
25351.243970/2014-52 / 7175299
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654419213

DROGARIA MOURA LTDA / 28.678.765/0001-02
25351.642052/2017-55 / 7563407
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769781213

V. CERQUEIRA PACINI ME / 28.531.940/0001-26
25351.612794/2017-56 / 7551856
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0670958213

PLATINUM LOG ARMAZENS GERAIS LTDA / 12.680.452/0001-40
25351.056390/2021-56 / 4030459
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668459212

RAMAR ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA ME / 23.739.138/0001-02
25351.062199/2016-58 / 3068848
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0611100215

DROGARIA FARMAIS DE ITAIPUAÇU LTDA / 06.053.202/0001-88
25351.335729/2014-59 / 7200979
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670965216

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 60 / 42.225.938/0081-34
25351.037347/2014-62 / 7094683
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722118215

drogaria vermelho novo / 12.846.966/0001-23
25351.259740/2011-62 / 0771630
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615435212

PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 13.291.742/0001-65
25351.687458/2013-63 / 8100875
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1935407201

ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 08.782.548/0001-42
25351.011650/2021-64 / 8217071
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668237210

DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0012-91
25351.037354/2014-64 / 7095229
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0674109216

LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA / 23.879.331/0033-26
25351.435209/2013-64 / 0972458
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0722091210

a l furtado drogaria / 33.943.334/0001-58
25351.357759/2020-64 / 7720811
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769795213



MM BFF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.974.108/0001-39
25351.344235/2014-65 / 7206040
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769791211

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 07.094.705/0001-64
25351.191163/2014-67 / 8104144
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0736210211

TICIANY P. RODRIGUES - ME / 16.442.764/0001-77
25351.140596/2018-68 / 7572166
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0722093216

LAGO E CIA LTDA / 32.608.392/0001-62
25351.138688/2019-69 / 7641107
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0754528212
25351.138688/2019-69 / 7641107
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0754422217

JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.434.440/0001-40
25351.415433/2020-69 / 8211809
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720499216

DROGARIA MINEIRAO LTDA / 38.234.286/0001-42
25351.422802/2020-70 / 7764501
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769801211

America Serve Limpeza e Serviços Ltda EPP / 09.424.115/0001-88
25351.972154/2016-70 / 8135502
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0611115212

DROGARIAS BRASILEIRAS LTDA - ME / 24.805.607/0001-07
25351.321288/2016-70 / 7475179
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722112216

CARAMANTI &CARAMANTI LTDA / 07.685.223/0032-85
25351.501983/2013-71 / 0704771
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615411215

TRANSPORTADORA ZIP EIRELI / 16.851.217/0001-45
25351.112948/2015-71 / 3062768
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0736191216

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50
25351.431511/2020-72 / 3098878
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091656214

F.S. J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 11.855.044/0001-10
25351.381292/2020-73 / 4020010
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0668309211

DROGARIA ATENDE PHARMA MURIAE LTDA / 05.540.309/0001-98
25351.030324/2003-74 / 0369564
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0736359211

AGUIAR &FIGUEIREDO DROGARIA LTDA - ME / 00.245.457/0001-66
25351.051509/2014-75 / 7098501
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670979216

VIVER BEM FARMA LTDA / 13.149.972/0001-94
25351.550227/2013-75 / 7026264
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769777215

DROGARIAS POUP AQUI RIO PRETO LTDA / 26.299.356/0001-61
25351.183645/2017-76 / 7511392
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0769793217

KLB DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI / 22.484.161/0001-30
25351.606292/2018-77 / 4002831
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0668079215

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0004-90
25351.208749/2015-77 / 8121262
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0720525217

DROGARIAS CASTRO LTDA / 14.569.758/0001-50
25351.015344/2014-78 / 7082959
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0706658219

DROGARIA E FARMACIA BEM ESTAR LTDA / 37.893.760/0001-85
25351.796856/2020-79 / 7739987
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0722087211

farm bras drogaria ltda me / 37.805.475/0001-65
25351.963935/2021-82 / 7782062
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0706670218

ERISNALDA T CASTRO / 02.640.370/0001-19
25351.189007/2002-82 / 0216538
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670981218

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0004-03
25351.241057/2016-83 / 7469221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0615409213

paulo cesar coelho farmacia me / 08.357.579/0001-56
25351.619213/2013-83 / 7001541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722104215

JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.434.440/0001-40
25351.415454/2020-84 / 1246050
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0720457211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1976-05
25351.600108/2018-85 / 7606402
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0769797210

V. S. Souza Promoção de Vendas - ME / 21.403.114/0002-33
25351.404977/2017-86 / 8154206
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0445027215

3D MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.965.946/0001-86
25351.653768/2017-88 / 8159311
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0704876213

JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.434.440/0001-40
25351.414884/2020-89 / 3098820
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0720295211

DROGARIA ESTANCIA DOS INGLESES LTDA / 08.546.220/0001-27
25351.222486/2014-90 / 7165639
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0670971211

BRUPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.709.825/0001-04
25351.140711/2013-90 / 0909479
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722114212

Drogaria Somensi Ltda / 79.408.746/0003-50
25351.552957/2014-91 / 7292673
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0582482216

FARMA LINE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.906.560/0001-05
25351.568046/2019-91 / 1195014
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4385781206

SINTESE MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 30.134.791/0001-03
25351.400021/2019-91 / 8184802
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0720429218

Genivaldo Dias Almeda ME / 12.639.516/0001-60
25351.359790/2014-91 / 7214994
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722116219

DROGARIA CORREIA LTDA / 37.270.184/0001-10
25351.963926/2021-91 / 7782119
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0670952214

RENILDO DOS SANTOS RODRIGUES- ME / 18.765.176/0001-08
25351.028985/2014-92 / 7091275
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722106211

BIOTCHELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA / 12.568.829/0001-74
25351.552585/2013-97 / 2071090
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0611133211

MATARAZZO GROUP COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 14.289.479/0001-32
25351.022428/2021-97 / 8217357
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0512609217

ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. / 08.782.548/0005-76
25351.011817/2021-97 / 8217161
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668101211

BIOTCHELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA / 12.568.829/0001-74
25351.552585/2013-97 / 2071090
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4240619203

FARMACIA CUSTODIO RODRIGUES LTDA / 35.539.197/0001-16
25351.173495/2020-98 / 7713661
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0654423211
25351.173495/2020-98 / 7713661
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0654459212
25351.173495/2020-98 / 7713661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0654496217

ORCIMED INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 61.186.417/0001-85
25000.026235/98-11 / 1036929
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1935458205

PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA / 75.619.742/0001-07
25991.004330/77 / 2002224
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0668251212

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 06.872.949/0001-68
25001.001158/83 / 1010707
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0445037211

RESOLUÇÃO RE Nº 986, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA



ANEXO
J.R. TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA / 11.507.592/0003-10 25351.121752/2020-14 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0543201204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0753326/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.
ADENILDA RODRIGUES ALVES / 40.300.267/0001-19 25351.070424/2021-15 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652004219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
G & J DROGARIA LTDA / 40.348.390/0001-00 25351.045873/2021-25 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577340217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP / 15.725.489/0001-36 25351.342981/2019-29 / 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0523758191 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.
brasil distribuidora de embalagens ltda / 29.534.570/0001-43 25351.593179/2020-39 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4287086201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
COMTRAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / 73.856.999/0001-49 25351.397446/2020-49 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1438437200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1525394/20-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.
Droga Dias Ltda / 21.617.224/0002-06 25351.070427/2021-59 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652013218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
J CEZAR DA SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA / 02.211.625/0001-28 25351.045636/2021-64 / 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0576574210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.
B F DE ANDRADE - PROTECTION INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO / 36.979.350/0001-99 25351.716996/2020-71 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4535587205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 12.499.494/0001-80 25351.661887/2019-76 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3146879199 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0227577/20-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
FARMACIA POPULAR MENDONCA LTDA / 19.651.628/0004-28 25351.093345/2021-82 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721573218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
A Y PEDREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.427.680/0001-60 25351.895864/2021-88 / 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0238295214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
FARMACIA POPULAR MENDONCA LTDA / 19.651.628/0003-47 25351.093336/2021-91 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721546211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 987, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO
DROGARIA JARDIM BOTÂNICO LTDA ME / 39.328.984/0001-70 25351.646979/2014-11 / 7317416 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722108218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
DROGARIA QUEIROZ E HORTA LTDA - ME / 10.890.779/0001-11 25351.015657/2014-26 / 7084625 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0759570211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011
FARMA FACIL LTDA ME / 11.223.565/0001-54 25351.511132/2013-36 / 7013946 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0754442211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
L N DE FARIAS & CIA LTDA - ME / 24.187.678/0001-93 25351.332876/2016-39 / 7476130 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0754444218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
vioni farmacia ltda me / 10.190.203/0001-41 25351.473616/2014-51 / 7267668 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722122213 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
FARMACIA AMERICA DE MAUA LTDA ME / 04.668.796/0001-06 25351.539023/2014-64 / 7286114 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0669564217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
ABS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 26.764.604/0001-06 25351.457628/2017-81 / 7544094 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0805988218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não é previsto em norma como documento de instrução.
VALDENIR FONSECA NASCIMENTO / 37.711.730/0001-00 25351.575303/2020-84 / 7770432 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0722089218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO RE Nº 988, DE 5 DE MARÇO DE 2021
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
TACIANE PIMENTEL DA SILVA
ANEXO
Eduardo Vinícius Lins Pereira / 22.677.506/0001-72 25351.046054/2021-03 / 1250846 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0578119211
PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 05.131.944/0001-11 25351.056375/2021-16 / 1250832 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0611067218
Diavanti Soluções Logísticas Ltda / 26.205.804/0001-10 25351.056382/2021-18 / 1250968 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0611073218
MULTILOG BRASIL S.A. / 60.526.977/0019-06 25351.069611/2021-56 / 1250971 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0650451210
KINGLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA / 26.002.003/0001-58 25351.056430/2021-60 / 1250954 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0611120216
PRIME SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI / 30.040.128/0001-40 25351.056663/2021-62 / 1250923 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0611401215
RESOLUÇÃO RE Nº 989, DE 5 DE MARÇO DE 2021
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
TACIANE PIMENTEL DA SILVA



ANEXO

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 06.872.949/0001-68
25351.048229/2004-16 / 1213878
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0444917217

RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA / 19.451.038/0042-87
25351.541974/2019-16 / 1194312
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0576618217

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750705/2019-31 / 1198788
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0704942216

FARMACIA MAGISTRAL SANTA GEMMA GALGANI LTDA / 02.998.442/0001-02
25351.179724/2018-63 / 1176079
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0704544211

CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP / 05.359.481/0001-40
25351.491004/2017-92 / 1169446
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0736555218

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 926, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
134	Fundação Universidade Passo Fundo	0722667/21-3	BR 285 KM 171, S/Nº - São José	Passo Fundo/RS	92.034.321/0001-25
208	Laboratório Alax Ltda.	0640851/21-5	Avenida Centenário, 116 - Vila Christino	Maringá/PR	35.222.245/0001-48
209	Labquality Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.	3849727/20-3	Rua Alfredo Pedro Carneiro Nº 180 SL 04 - Boa Vista	Muriaé/MG	13.482.075/0001-06

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.

Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 872, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: EXTRA CONTROL - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA PARAÍSO, 57.
BAIRRO: MIRUEIRA.
MUNICÍPIO: PAULISTA.
UF: PE
CEP: 53.402-240.
CNPJ: 33.342.311/0001-98
PROCESSO N: 25757.636235/2020-74 (EXP: 4372953/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09494-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 873, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: BIP CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
ENDEREÇO: R. JOSEF KRYSS, Nº 319, TÉRREO
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL TOMAS EDSON
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 01.140-050
CNPJ: 33.061.414/0001-80

RESOLUÇÃO RE Nº 990, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

PROCION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 69.092.591/0001-70
25351.190955/2002-61 / 8012767
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0852108215
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO: 25759.382578/2020-93 (EXP: 3881972/20-4)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;
MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO ANEXO III, ITENS 08 E 12 DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

RESOLUÇÃO RE Nº 874, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ESQUIVEL & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL CAVASSA, 351 A
BAIRRO: PORTO GERAL
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79301-120
CNPJ: 03.315.217/0001-89
PROCESSO Nº: 25749.352949/2014-71 (EXP: 2263603/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.06581-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9005 - PAF. ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE) - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS.

RESOLUÇÃO RE Nº 945, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ Nº 550 SALA 510
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-740
CNPJ: 34.283.310/0001-82
PROCESSO Nº: 25741.040361/2021-89 (EXPEDIENTE 0560565/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09493-5
ÁREA: PAF



ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica .
MATRIZ
EMPRESA: DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ Nº 550 SALA 510
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-740
CNPJ: 34.283.310/0001-82
PROCESSO Nº: 25741.040368/2021-09 (EXPEDIENTE 0560582/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09500-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de saneantes domissanitários.
MATRIZ
EMPRESA: DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ Nº 550 SALA 510
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-740
CNPJ: 34.283.310/0001-82
PROCESSO Nº: 25741.040332/2021-17 (EXPEDIENTE 0560465/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.09501-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.
MATRIZ
EMPRESA: DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ Nº 550 SALA 510
BAIRRO: AMÉRICA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.201-740
CNPJ: 34.283.310/0001-82
PROCESSO Nº: 25741.040382/2021-02 (EXPEDIENTE 0560605/21-5)
AUTORIZ/MS: 9.09502-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

RESOLUÇÃO RE Nº 960, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.
ENDEREÇO: RUA DR. MÁRIO JORGE, Nº. 250
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.450-580
CNPJ: 06.208.833/0001-29
PROCESSO: 25743.854253/2021-76 (EXP: 0155283/21-0)
AUTORIZ/MS: 9.09495-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA

EMPRESA: VEE-ONE AVIAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 2541, RUA E, HANGAR 36, JACAREPAGUÁ
BAIRRO: JACAREPAGUÁ
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 22.775-002
CNPJ: 19.701.425/0001-56
PROCESSO: 25752.997871/2021-09 (EXP: 0430622/21-8)
AUTORIZ/MS: 9.09496-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: ATLANTIC OCEAN COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA, SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA GENERAL BOCAIUVA, Nº 880, SALA 101 PARTE
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAGUAÍ
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 23.815-310
CNPJ: 36.860.222/0001-21
PROCESSO: 25752.940933/2021-01 (EXP: 0323509/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09498-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

EMPRESA: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CORONEL FRANCISCO SOARES Nº 495, SALA 707
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: NOVA IGUAÇU
CEP: 26.216-032
CNPJ: 14.647.297/0001-96
PROCESSO: 25752.610691/2020-34 (EXP: 4326087/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09497-0
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
EMPRESA: AUBVILLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: RUA NORUEGA Nº 99 GALPÃO D 2
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP:89.206-600
CNPJ: 07.069.777/0001-51
PROCESSO Nº: 25741.874134/2021-50 (EXPEDIENTE 0191598/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.09503-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: LEITE &LIMA LTDA.
ENDEREÇO: Q. ARSE 151, AVENIDA LO 33, ACSV 01, LOTE 11
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL
MUNICÍPIO: PALMAS
UF: TO
CEP: 77027-012
CNPJ: 19.827.650/0001-33
PROCESSO: 25744.131702/2021-02 (EXP: 0835487/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09505-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS

EMPRESA: ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO: RUA BOSTON S/N - LOTE 14, QUADRA 31
BAIRRO: JARDIM NOVA CALIFÓRNIA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE MERITI
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 25.571-300
CNPJ: 26.469.942/0001-07
PROCESSO: 25752.371445/2020-51(EXP: 3861796/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09504-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO RE Nº 961, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ORION OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA
ENDEREÇO: RUA AQUIDABAN Nº 623
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96200-480
CNPJ: 75.185.389/0001-96
PROCESSO Nº: 25751.145041/2021-06 (EXP: 0581105/21-8)
AUTORIZ/MS: 9.06279-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO RE Nº 962, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ABORGAMA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS Nº 825 COMPLEMENTO: SALA B
BAIRRO: ANCHIETA
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90200-290
CNPJ: 05.462.743/0001-05
PROCESSO Nº: 25751.754785/2011-38 (EXP: 4484608/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.04356-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.



RESOLUÇÃO RE Nº 963, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: INSETFÁCIL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA LARGO BARÃO DE MAUÁ, Nº 02, LOJA

BAIRRO: CAMPOS ELÍSEOS

MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 25.225-000

CNPJ: 04.591.207/0001-39

PROCESSO: 25752.6884422/2019-40 (EXP:3289474/19-1)

AUTORIZ/MS: -----

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestar serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Diante do exposto e do fundamento legal dado pelo Parágrafo Único do Art. 2º e pelos Artigos 6º e 11, da Resolução RDC nº 204, de 06 de julho de 2005, concluímos que a Empresa NÃO atendeu às exigências do art. 2º, inciso II, da RDC/ANVISA nº. 345 de 16 de dezembro de 2002, implicando no INDEFERIMENTO do pleito de concessão da AFE para a atividade pleiteada.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.415, 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 1 de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 90, referente ao processo nº 25752.009307/2020-56

Onde se lê:

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO AOS ITENS 09 E 13 DO ANEXO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 E PELO ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005 E NÃO TER A ATIVIDADE PRETENDIDA INSERIDA NO ESCOPO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 2º E SEUS INCISOS DA RDC 345/2002.

Leia-se:

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DIANTE DO EXPOSTO E DO FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005, CONCLUÍMOS QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º, INCISO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, IMPLICANDO NO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DA AFE PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2021

Nº 9 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Pivô Artes e Pesquisas, CNPJ nº 16.796.068/0001-69, nos autos do Processo nº 01400.020159/2018-38, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no que se refere ao cumprimento das medidas de acessibilidade, mantendo a aprovação com ressalvas da prestação de contas do projeto cultural "Plano Anual de Atividades 2019", Pronac nº 184338, com base nas razões contidas no Parecer nº 00158/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00166/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 10 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Parnaxx LTDA - ME, CNPJ nº 03.985.762/0001-82, nos autos do Processo nº 01400.020916/2011-05, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Festival de Teatro de Curitiba - 21ª Edição", Pronac nº 11-5197, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00049/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00162/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 11 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Janaína Pelizzon, CPF nº 908.XXX.XXX-04, nos autos do Processo nº 01400.004105/2013-11, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, aprovando com ressalvas, nos moldes do inciso II, do art. 51, da Instrução Normativa nº 02/2019, a prestação de contas do projeto cultural "Freud e os Escritores", Pronac nº 131348, com base nas razões contidas na Análise nº 10/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, bem como no Parecer nº 00074/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00161/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 12 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Fundação Mário Covas, CNPJ nº 04.574.300/0001-35, nos autos do Processo nº 01400.024067/2010-70, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Memória Mário Covas: Digitalização do Acervo e Doação de Cópia Digital ao Arquivo do Estado de São Paulo", Pronac nº 10-12803, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00016/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00117/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 13 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Cosac e Naify Edições Ltda, CNPJ nº 01.451.416/0001-99, nos autos do Processo nº 01400.023431/2009-41, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Gregori Warchavchik: Fraturas na Vanguarda", Pronac nº 09-5330, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00030/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00068/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 14 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente MP BRASIL PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 03.985.762/0001-82, nos autos do Processo nº 01400.011399/2005-27, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Cool Awards", Pronac nº 05-6106, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº

8/2020, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como no Parecer Jurídico nº 00047/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00081/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 15 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Central de Produção Cinema e Vídeo na Amazônia, CNPJ nº 02.801.220/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.002837/2005-66, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Mostra Curta Pará Cine Brasil (II)", Pronac nº 051849, com base nas razões contidas no Ofício nº 95/2020/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, bem como no Parecer Jurídico nº 00024/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00043/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

Nº 16 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente MAGNETOSCÓPIO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.647.467/0001-77, nos autos do Processo nº 01400.018205/2009-48, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Terra de Livres", Pronac nº 092593, com base nas razões contidas no Ofício nº 10/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, bem como no Parecer Jurídico nº 00019/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00032/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 217, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Disponibilizar sobre a instituição da Rede Nacional de Identificação de Museus - ReNIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 e no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO os arts. 5º a 9º do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 01415.006992/2016-45, resolve:

Art. 1º Disponibilizar sobre a instituição da Rede Nacional de Identificação de Museus - ReNIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A ReNIM tem por finalidade estimular a articulação entre as instâncias responsáveis pela criação, desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao setor de museus nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 3º Constituem objetivos da ReNIM:

I - Articular ações entre seus componentes para o desenvolvimento, a coleta, a análise e a divulgação de informações sobre museus, para o planejamento, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas setoriais, nas diversas esferas;

II - Subsidiar estudos e pesquisas estatísticas e estabelecer indicadores sociais e econômicos necessários à caracterização da situação dos museus no País;

III - Atuar como instância consultiva no estabelecimento de conceitos, padrões e normas para a identificação de museus no país;

IV - Favorecer o aumento da visibilidade dos museus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem a ReNIM:

I - Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

II - Sistemas públicos estaduais e distrital de museus e, na sua ausência, outros órgãos ou entidades públicas estaduais responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao setor de museus;

III - Sistemas públicos municipais de museus e, na sua ausência, outros órgãos ou entidades públicas municipais responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao setor de museus.

Parágrafo único. A coordenação da ReNIM ficará a cargo do IBRAM, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM, que atuará de forma descentralizada como orientador das ações que envolvam todos os participantes da Rede.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 07, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;



V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º 01516.000248/2017-80
Projeto: Monitoramento arqueológico na área do empreendimento projeto Posse - Mina de Ouro
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Endosso Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Mara Rosa, estado de Goiás.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo nº 01508. 000276/2016-15
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial do Contorno Sul Wenceslau Braz, Trecho: Entroncamento PR 422 - Entroncamento PR 092/ Wenceslau Braz
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Wenceslau Braz, estado do Paraná
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
ANEXO II
01-Processo nº 01422.000020/2011-43
Projeto: Pessoas no Movimento: povoamento, abandono e territorialidade no processo de ocupação do Planalto Central Brasileiro
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia (MarquE) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Município de Palmas e Miracema do Tocantins, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01510.000702/2014-18
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de duplicação da rodovia BR-280, trecho de São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM)- Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Schroeder, Guaramirim e Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo nº 01516.000922/2018-15
Projeto: Monitoramento, Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial para a Fase de Implantação da Linha De Distribuição Rural (LDR) do Programa Luz Para Todos na Área da Comunidade Kalunga
Arqueólogo Coordenador: Claudio Cesar de Souza e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
04-Processo nº 01508.000520/2016-40
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138 KV Foz do Iguaçu Norte - São Miguel do Iguaçu
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo nº 01496.000142/2015-08
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Pedreira Perla Venata
Arqueólogo Coordenador: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Uruoca, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06-Processo nº 01514.000224/2006-98
Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar Sondagem Geotécnica e Pilha de Disposição de Rejeito Tamandua
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO III
01-Processo nº 01508.000244/2020-04
Projeto: Recadastramento e Sinalização de Sítios Arqueológicos no Estado do Paraná (Margem Companhia de Mineração)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01403.000366/2020-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de restauração da Igreja Nossa Senhora do Amparo
Arqueóloga Coordenadora: Jade Paiva de Lima
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico - NEPA - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tietê Energética Ltda
Empreendimento: PCH Tietê
Processo nº 01506.004595/2016-10
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na Área de Influência da PCH Tietê
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Municípios de Porto Feliz e Tietê, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Construtora Etam Ltda
Empreendimento: Usina de Produção de Concreto Asfáltico
Processo nº 01490.000590/2017-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico em Usina de Produção de Concreto Asfáltico
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Leandro Gustavo Rego Braga
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eribaldo Ramos Santos ME
Empreendimento: Jazida Eribaldo
Processo nº 01504.000535/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Eribaldo
Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japoatã, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Pampa Transmissão de Energia
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Capivari do Sul -Guaíba 3
Processo nº 01512.000101/2020-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 525 kV Capivari do Sul - Guaíba 3
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NUPHA) da Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Capivari do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Glorinha, Gravataí, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Portão, Nova Santa Rita, Montenegro, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Delta Administração e Participação Ltda
Empreendimento: Loteamento da Fazenda do Óleo
Processo nº 01514.000292/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas do Empreendimento Loteamento da Fazenda do Óleo
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AP Ponto Construção e Incorporação Ltda
Empreendimento: Condomínio Ponto Amarílis
Processo nº 01514.004837/2017-57
Projeto: Gestão de Bens Arqueológicos na Área do Condomínio Ponto Amarílis
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima
Arqueóloga de Campo: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Pampa Transmissão de Energia
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Capivari do Sul - Gravataí
Processo nº 01512.000102/2020-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 525 kV Capivari do Sul - Gravataí
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NUPHA) da Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Capivari do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Glorinha e Gravataí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Gravier S.A
Empreendimento: Central Eólica Gravier
Processo nº 01496.000378/2019-60
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Central Eólica Gravier
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueóloga de Campo: Rebeca Jade dos Santos Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Icapuí, estado do Ceará
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CELESC Distribuição S.A
Empreendimento: LD 135KV Joinville Boa Vista - Joinville Paranaguamirim
Processo nº 01510.000331/2019-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da LD 135KV Joinville Boa Vista - Joinville Paranaguamirim
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alexandre da Silva
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda
Empreendimento: Mina Morro Bonito II
Processo nº 01510.000893/2016-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Morro Bonito II
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Arqueóloga de Campo: Dalila de Souza Feitosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO V
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sul Brasileira de Mineração Ltda - SBM
Empreendimento: Ampliação da Pedreira de Urussanga
Processo nº 01510.000583/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Pedreira de Urussanga
Arqueólogo Coordenador: Cauê Cristiano Cardoso
Arqueólogo de Campo: Cauê Cristiano Cardoso



Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz - LAPIS/UNESC

Área de Abrangência: Município de Urussanga, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Keke & Svr SPE Empreendimentos e Participações Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Vista Alegre II

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vista Alegre II

Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes

Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior

Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Capela do Alto, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Quartz Mineração Ltda

Empreendimento: Quartz Mineração

Processo nº 01514.001623/2019-91

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Quartz Mineração

Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral leite

Arqueólogas de Campo: Thaísa Dayanne Almeida Macedo e Lidiane Aparecida da Silva

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Jardim Boa Esperança

Processo nº 01506.000045/2021-99

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Jardim Boa Esperança

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Sertãozinho, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Skaf Urbanização Rafard SPE Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Europa

Processo nº 01506.001610/2020-54

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Europa

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Rafard, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Monte Santo Empreendimentos e Turismo Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista

Processo nº 01506.001448/2020-74

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bela Vista

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Simão, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Inspetoria Salesiana de São Paulo

Empreendimento: Loteamento Jardim Quatro Estações

Processo nº 01506.000382/2020-03

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim Quatro Estações

Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes

Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Americana, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Log Commercial Properties e Participações S/A

Empreendimento: LOG Fortaleza III

Processo nº 01496.000057/2021-80

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do LOG Fortaleza III

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Erivaldo Araújo Costa Júnior

Área de Abrangência: Município de Itaitinga, estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: BMW Peabiru Geração e Comércio de Energia SPE S.A

Empreendimento: CGH Rio do Campo

Processo nº 01508.000752/2020-84

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Rio do Campo

Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória

Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Peabiru, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Pride IV Incorporação Imobiliária SPE Ltda

Empreendimento: Loteamento Recanto Portugal 2

Processo nº 01508.000657/2020-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Loteamento Recanto Portugal 2

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueóloga de campo: Márcia Rodrigues Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Granitos Ubatuba Ltda

Empreendimento: Granitos Ubatuba

Processo nº 01409.000349/2020-73

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Granitos Ubatuba

Arqueólogo Coordenador: Gilson Junior de Andrade Demétrio

Arqueólogo de Campo: Manuel Dimitri de Almeida Gomes

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Município de Baixo Guandu, estado do Espírito Santos

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda

Empreendimento: Complexo Solar e Linha de Transmissão Panati-Sitiá

Processo nº 01496.000521/2018-32

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Solar e Linha de Transmissão Panati-Sitiá

Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino

Arqueólogos de Campo: Thaís Damasceno Assunção e Rafael Casagrande da Rosa

Área de Abrangência: Municípios de Jaguaratama e Banabuiú, estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Promoval SPE02 Empreendimentos Imobiliários SPE02 Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial France (antigo Condomínio Alpes)

Processo nº 01506.005146/2016-99

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial France (antigo Condomínio Alpes)

Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino

Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: MM Comércio de Minérios Ltda

Empreendimento: Extração de argila de interesse de MM Comércio de Minérios Ltda - Mina Piteiras

Processo nº 01506.000042/2021-55

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Minerário de Extração de Argila de Interesse de MM Comércio de Minérios Ltda - Mina Piteiras

Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano

Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Verardo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Residencial Reserva dos Verardos

Processo nº 01506.002638/2019-75

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para Implantação do Residencial Reserva dos Verardos

Arqueóloga Coordenador: David Lugli Turtera Pereira

Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Louveira, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Pinhal Administração e Participação Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim dos Manacás II

Processo nº 01506.001842/2020-11

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim dos Manacás II

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: AVT Cachoeira Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Cachoeira

Processo nº 01506.001840/2020-13

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Associação dos Moradores da Macedina de Salgado

Empreendimento: Loteamento Novo Paraíso

Processo nº 01504.000316/2018-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Loteamento Novo Paraíso

Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos

Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de Salgado, estado de Sergipe

Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: AGRIMIG Calcário Agrícola Ltda

Empreendimento: AGRIMIG Calcário Agrícola Ltda - Mina da Bocaininha

Processo nº 01514.000031/2021-76

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da AGRIMIG Calcário Agrícola Ltda - Mina da Bocaininha

Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho

Arqueólogo de Campo: Bernardo Lacale Silva da Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Arcos, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Parque Eólico Serra do Seridó VI S/A

Empreendimento: Parque Eólico Serra do Seridó

Processo nº 01408.000211/2020-84

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Parque Eólico Serra do Seridó

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos

Área de Abrangência: Município de Junco do Seridó, estado da Paraíba

Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Parque Eólico Ventos do Alto Alegre Ltda

Empreendimento: Parque Eólico Ventos do Alto Alegre

Processo nº 01502.001485/2020-12

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Parque Eólico Ventos do Alto Alegre

Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves

Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves

Área de Abrangência: Municípios de Iraquara e Lençóis, estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/Norte

Empreendimento: Ponte da Universidade (ponte sobre o rio Poti, entre a rua Tenente Luís Simplicio e o ramal projetado da rua interna da UFPI)

Processo nº 01402.000395/2020-32

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Ponte da Universidade (ponte sobre o rio Poti, entre a rua Tenente Luís Simplicio e o ramal projetado da rua interna da UFPI)

Arqueólogo Coordenador: Anna Gabriella Silva Vaz Barreto

Arqueóloga de Campo: Anna Gabriella Silva Vaz Barreto

Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí



Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tororó Eco-Ville Residence Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Tororó Eco-Ville Residence
Processo nº 01551.000128/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Tororó Eco Ville Residence
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Museu de Geociências - Universidade de Brasília
Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EFSO Participações S/A
Empreendimento: UFV EMTEP 3
Processo nº 01502.001352/2020-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico área de Influência da UFV EMTEP 3
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Onésimo Jerônimo Santos
Área de Abrangência: Município de Casa Nova, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Goyaz Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Edéia - Cachoeira Dourada-GO
Processo nº 01516.000794/2018-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 230 kV Edéia - Cachoeira Dourada-GO
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Arqueólogos de Campo: Marcelo Iury de Oliveira e Gustavo Assis do Vale
Apoio Institucional: Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Edéia, Edealina, Pontalina, Vicentinópolis, Joviânia, Goiatuba, Bom Jesus de Goiás, Itumbiara e Cachoeira Dourada, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RP Energia Palotina Ltda
Empreendimento: CGH RP Palotina
Processo nº 01508.000642/2020-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH RP Energia Palotina
Arqueólogo Coordenador: Eloi Bora
Apoio Institucional: Centro De Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - da Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Palotina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Bons Ventos Morro do Chapéu
Processo nº 01502.001067/2020-25
Projeto: Avaliação Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Linha de Transmissão 500 KV Bons Ventos Morro do Chapéu
Arqueóloga Coordenadora: Joyce Avelino Carneiro Santana
Arqueóloga de Campo: Joyce Avelino Carneiro Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Ourolândia, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
28-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: LT Dom Inocêncio - Queimada Nova II
Processo nº 01402.000379/2018-25
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT Dom Inocêncio - Queimada Nova II
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Arqueóloga de Campo: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, estado do Piauí
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: URBPLUS Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendimento: Loteamento Iporã
Processo nº 01508.000793/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Iporã
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Iporã, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Plaenge Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Uberaba
Processo nº 01508.000797/2020-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Uberaba
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Reserva da Ilha SPE Ltda
Empreendimento: Santuário da Lontra - Reserva de Santo Antônio
Processo nº 01403.000132/2019-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Santuário da Lontra - Reserva de Santo Antônio
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Arqueóloga de Campo: Rebeca Garcia Felicíssimo
Área de Abrangência: Município de Barra de Santo Antônio, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
32-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Eólica Quatro Ventos S/A
Empreendimento: Linha de Distribuição de 69KV Quatro Ventos
Processo nº 01498.000252/2017-11
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Linha de Distribuição de 69KV Quatro Ventos
Arqueólogo Coordenador: Ítalo Barbosa de Souza
Arqueólogo de Campo: Ítalo Barbosa de Souza
Área de Abrangência: Município de Macaparana, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBM/AP
Empreendimento: Obras de Ampliação do 2º Grupamento Bombeiro Militar do Amapá
Processo nº 01424.000263/2019-19

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do 2º Grupamento Bombeiro Militar do Amapá
Arqueólogo Coordenador: Alan Silva Nazaré
Arqueólogo de Campo: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paysage Condomínios - Londrina Ltda
Empreendimento: Condomínio Tauá - Quadra III
Processo nº 01508.000774/2020-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Tauá - Quadra III
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Irati - Irati Norte
Processo nº 01508.000531/2019-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da "Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Irati - Irati Norte"
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Michelle Leão Pinheiro Bastos Dantas
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Irati e Ibituva, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: T Fabíola Neto Amorim Eireli
Empreendimento: Polígono ANM 864.147/2020
Processo nº 01422.000630/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Polígono ANM 864.147/2020
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: Marcelo Carlos Ribeiro
Área de Abrangência: Município de Almas, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Salvador Filardi Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Bauru 187 (COMVIVA BAURU)
Processo nº 01506.007167/2016-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial e Comercial Bauru 187 (COMVIVA BAURU 1)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S/A
Empreendimento: Florestal da Suzano - Setor D - Fazenda Rodominas
Processo nº 01494.000163/2015-35
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico - etapa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - na Área de Influência do Projeto Florestal da Suzano - Setor D - Fazenda Rodominas
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Rômulo Rodrigues Lacerda
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus das Selvas - estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale Realty Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Jardim Natália
Processo nº 01506.006164/2017-79
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Jardim Natália
Arqueólogos Coordenadores: Lília Benevides Guedes e Adilson Pereira Nascimento Júnior
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Condomínio Vitória
Empreendimento: Loteamento Residencial Vitória
Processo nº 01508.000523/2020-60
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Sítio Maripá - Loteamento Residencial Vitória
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maripá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GDR Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Giovana
Processo nº 01494.000215/2020-31
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Condomínio Giovana
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão-UFMA
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marituba Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí - Marituba
Processo nº 01492.000365/2018-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 500 KV Tucuruí - Marituba
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Juliana Freitas
Área de Abrangência: Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Moju, Tailândia, Acará, Abaetetuba, Barcarena, Belém e Ananindeua, estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul
Empreendimento: LT 525 kV Cascavel Oeste - Guairá
Processo nº 01508.000711/2020-98



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Reencabeçamento da LT 525 kV Cascavel Oeste - Guaíra
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogos de Campo: Thais Assunção Damasceno e Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEF) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Guaíra, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
44-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Eólica Ouro Branco 2 S/A
Empreendimento: Linha de Distribuição de 69KV Ouro Branco
Processo nº 01498.000253/2017-58
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Linha de Distribuição de 69KV Ouro Branco
Arqueólogo Coordenador: Gelson Pequeno Evangelista
Área de Abrangência: Município de Poção e Pesqueira, Pernambuco
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Francisco Antônio Monteiro de Carvalho Cerqueira
Empreendimento: Fazenda Cajazeiras - Ipueira Velha - Piracuruca
Processo nº 01402.000090/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Fazenda Cajazeiras - Ipueira Velha
Arqueóloga Coordenadora: Samara Maria da Silva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Willy Edgar Brudi
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Piracuruca, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
46-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: T Fabíola Neto Amorim Eireli
Empreendimento: Polígono ANM 864.155/2020
Processo nº 01422.000629/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Polígono ANM 864.155/2020
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: Marcelo Carlos Ribeiro
Área de Abrangência: Município de Almas, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses
47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hélio Projetos em Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Hélio Projetos em Energia Renovável
Processo nº 01504.000410/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Hélio Projetos em Energia Renovável
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogos de Campo: Lucas Ferreira dos Santos e Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR: I-Autorização nº 08, Anexo IV, Seção I, Pág. 50, Portaria nº 53/2019, publicada no Diário Oficial da União em 09/08/2019, em nome do Sr. Jardel Stenio de Araújo Barbosa, referente ao Processo nº 01508.000663/2018-13, Projeto: " Acompanhamento Arqueológico do Residencial/Comercial Jardim Eldorado", tendo em vista solicitação do empreendedor. II-Autorização nº 04, Anexo V, Seção I, Pág. 11, Portaria nº 40/2019, publicada no Diário Oficial da União em 24/06/2019, em nome do Sr. Klisman Timm Branco, referente ao Processo nº 01508.000230/2019-49, Projeto: " Acompanhamento Arqueológico das obras do empreendimento Residencial Jardim Costa Rica", tendo em vista solicitação do empreendedor e do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 168, Autorização nº 08, processo nº 01506.005669/2018-05, publicada em 17/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Jonathan dos Santos Caino e Rafaela Torres Simões Faustino".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 68, Autorização nº 15, processo nº 01506.001659/2020-15, publicada em 10/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Jonathan dos Santos Caino e Hiuri Marcel Di Baco".

Na Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 137, Autorização nº 38, processo nº 01506.001459/2020-54, publicada em 08/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Eder Dutra Marques e Job Lôbo".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 69, Autorização nº 16, processo 01506.007662/2017-39, publicada em 10/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Jonathan Santos Caino e Rafaela Torres Simões Faustino".

Na Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 137, Autorização nº 36, processo 01506.001460/2020-89, publicada em 08/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Hiuri Marcel Di Baco".

Na Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 137, Autorização nº 39, processo 01506.001658/2020-62, publicada em 08/02/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares e Hiuri Marcel Di Baco".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Página 68, Autorização nº 14, processo 01506.001859/2020-60, publicada em 10/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior", leia-se:" Arqueólogos de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Hiuri Marcel Di Baco".

Na Portaria nº 76, de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 153, Autorização nº 03, processo 01508.000453/2018-25, publicada em 14/12/2020, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Diogo Quirino da Silva e Raimundo Ney da Cruz Gomes", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Diogo Quirino da Silva e Danielle Crescenti Dias".

Na Portaria nº 68, de 06 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 112, Autorização nº 71, processo 01498.000342/2020-08, publicada em 09/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos", leia-se:" Arqueólogo de Campo: Fernando Erig Lima".

Na Portaria nº 65, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 122, Autorização nº 29, processo 01490.000662/2016-43, publicada em 26/10/2020, onde se lê: "Empreendimento: Loteamento Nova Iranduba", leia-se: Empreendimento: Loteamento

Nova Anaira" e onde se lê:" Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Nova Iranduba", leia-se: Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Nova Anaira".

Na Portaria nº 79, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 798, Autorização nº 25, processo 01498.001046/2020-16, publicada em 31/12/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Gabriel Farias Carneiro", leia-se:" Arqueólogo de Campo: Nemésio dos Santos Silva Neto".

Na Portaria nº 65, de 23 de outubro de 2020, Seção I, Anexo I, Página 123, autorização nº 46, publicada em 26 de outubro de 2020, processo 01508.000564/2017-51, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior e Bernardo Lacale Silva da Costa", leia-se:" Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 39, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 192, Autorização nº 27, processo 01450.005210/209-77, publicada em 15/06/2020, onde se lê: "Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Riacho da Serra", leia-se: "Complexo Solar Fotovoltaico Riacho da Serra compostas pelas UFVs Altitude de 1 a 15 e pelas UFVs Riacho da Serra 4 a 8 totalizando 887,32 MW de potência AC instalada".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo Tabularium nº 08190.071798/2020-38, e de acordo com a deliberação ocorrida na 297ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de proteção dos direitos constitucionalmente garantidos e de propositura, em caráter privativo, da ação penal pública, inclusive tratando-se de crimes cibernéticos; e

CONSIDERANDO o alinhamento ao planejamento estratégico, uma vez que o combate à criminalidade é considerado área prioritária de resultados para a sociedade, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), órgão que funcionará, dentro de suas atribuições, como centro de apoio operacional aos demais órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, competindo-lhe atuar no combate a crimes cibernéticos nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber) tem funções executivas e atuação em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se crime cibernético aquele praticado com o uso de informática e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança da informática, bem como aquele executado preponderantemente por meios informáticos, quando ostentar maior dimensão, complexidade ou gravame à sociedade.

Art. 3º A atuação do Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber) é supletiva e não exclui a atribuição dos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Ao Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber) compete:

I - prestar o apoio à atividade de combate a crimes cibernéticos desenvolvida pelos demais órgãos de execução do Ministério Público;

II - oficial em feitos de crimes cibernéticos encaminhados pelos Promotores de Justiça com solicitação de atuação acolhida, nos termos do art. 5º;

III - instaurar procedimentos de investigação criminal ou requisitar a instauração de inquéritos policiais para a investigação de crimes cibernéticos e conexos;

IV - propor ação penal pública nos casos de crimes cibernéticos e conexos, a partir de procedimentos ou peças de informação que estejam sob sua responsabilidade;

V - exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária realizada pela Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos;

VI - realizar estudos e apresentar propostas de políticas institucionais à Procuradoria-Geral de Justiça destinadas ao combate aos crimes cibernéticos;

VII - fomentar ações de treinamento e desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Educação Corporativa, inclusive em parceria com outras instituições.

Art. 5º O Promotor de Justiça poderá solicitar formalmente a atuação do Núcleo em feito de crime cibernético sob sua responsabilidade.

§ 1º O Núcleo deliberará quanto ao atendimento das solicitações de atuação, observados os seguintes critérios de priorização:

I - gravidade do objeto da investigação ou atuação;

II - grau de complexidade; e

III - necessidade de urgência na adoção de medidas.

§ 2º O acolhimento da solicitação de atuação importará na redistribuição do feito para Núcleo.

§ 3º A solicitação será indeferida caso não tenha pertinência com as atribuições do Núcleo ou por impossibilidade de atender à demanda, observados os critérios de priorização do § 1º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Promotor de Justiça solicitante será comunicado da deliberação com as razões para a não atuação do Núcleo.

Art. 6º A distribuição de inquéritos policiais e de representações para a decretação de medidas cautelares originários da Delegacia Especial de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC) a Promotorias de Justiça será comunicada ao Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber) para registros estatísticos e subsídio para a proposição de políticas institucionais destinadas ao combate aos crimes cibernéticos.

Parágrafo único. O Núcleo oferecerá apoio institucional ao Promotor de Justiça responsável pelo feito.

Art. 7º O Núcleo será composto por membros colaboradores designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que atuarão, em regra, sem prejuízo de suas atribuições originais.

Art. 8º O Núcleo elaborará relatório das atividades desenvolvidas no semestre e encaminhará cópia à Procuradoria-Geral de Justiça e às Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais.



empregador utilizar-se do diálogo com entidade sindical em busca de minimizar os efeitos econômicos e jurídicos decorrentes do estado de pandemia mundial, e homologar com relação aos descontos indevidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000150.2020.05.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL, INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A , INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000390.2020.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: HOSPITAL E CLINICA SÃO MATHEUS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002074.2020.06.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO , NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003007.2020.06.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO SAFRA S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003040.2020.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000930.2020.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INVESTIGADO: MAGAZINE GUERRA LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001596.2020.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: D R LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002426.2020.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CAMARA LEGISLATIVA DO DF - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, INQUIRIDO: EM IDENTIFICAÇÃO - EMPRESAS DE TRANSPORTE E ENTREGA POR APLICATIVO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, diante da existência de ações judiciais, com abrangência nacional, homologar a promoção de arquivamento quanto às empresas LOGGI TECNOLOGIA LTDA e IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., e em relação às demais (RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e 99 TECNOLOGIA LTDA), não homologar o arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001251.2020.16.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MED GROUP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001971.2020.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2020.20.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000671.2020.21.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000830.2020.23.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO: SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000191.2020.24.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS - MS, INVESTIGADO: SEARA ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-003423.2017.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., INQUIRIDO: CENTROLIMP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007745.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: APPEN AUSTRALIA CORPORATE HEADQUARTERS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000220.2018.05.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINTAGRO - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001766.2019.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASILEIRO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000182.2019.14.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE/RO, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - Relatora: Dra. Célia Regina

Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000212.2019.19.001/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PENEDO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando à Origem o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para ciência e eventuais providências, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004792.2020.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DHR BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTIGADO: DHR INTERNATIONAL SA,LLC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006773.2020.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCIMARA NASCIMENTO UDALA, NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e manter o indeferimento liminar proposto pelo órgão de origem, e, sem prejuízo, diante da narrativa de fatos inseridos esfera de atribuição do Ministério Público Estadual, converto a remessa em análise de declínio de atribuição e determino à Origem o envio dos autos ao Parquet estadual para providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-007444.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PAULO DO NASCIMENTO EVANGELISTA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000568.2020.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000569.2020.02.003/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: ECOPORTO SANTOS (ANTIGA TECONDI TERMINAL CONTEINERES), NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004253.2020.03.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO BS2 S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004543.2020.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINIBREF), NOTICIANTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000871.2020.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: BÁRBARA SILVA DOS SANTOS, NOTICIANTE: GLEICIANE NASCIMENTO DE SOUZA, INVESTIGADO: OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002375.2020.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., NOTICIANTE: VAGUINER PATRICIO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002467.2020.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CLAUDIO CESAR COELHO DA SILVA , NOTICIANTE: SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002623.2020.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001837.2020.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FABRÍCIO GILA FERRAZ, NOTICIADO: FRANCISCO DA SILVA LEANDRO, NOTICIADO: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, NOTICIADO: LAAN ZIDORO, NOTICIADO: SALMO VALENTIM DA SILVA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002799.2020.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001941.2020.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: KALLIFON EMPREENDIMIENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA-SINCOM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001681.2020.09.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS RAPHAEL DE SOUZA FERRES, INQUIRIDO: R RAMOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EIRELI , INQUIRIDO: RENAULT DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000196.2020.10.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e manter o declínio de atribuição proposto pelo órgão de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002224.2020.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOP LIFE CLUB E RESIDENCE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000316.2020.10.001/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em exercício da atividade revisional, não homologar o indeferimento liminar da notícia de fato, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000335.2020.14.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL SA, NOTICIADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000931.2020.16.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NOTICIANTE: SINSDETRAN - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2020.17.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIANTE: SINDPD/ES - SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS E INFORMÁTICA... - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000077.2020.17.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN , NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001515.2020.17.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO PEREIRA FILHO, NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001371.2020.18.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI - ME, NOTICIADO: CHURRASCARIA NATIVAS GRILL EIRELI - EPP, NOTICIADO: JP RESTAURANTE STEAK HALLS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000919.2020.23.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RENATO WENDER DE LIMA BRANDÃO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000674.2020.24.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MARIA CELESTE LEMES CORRÊA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000114.2021.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VINHEDO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VINHEDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000013.2014.02.004/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ARUJA AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI , NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, INQUIRIDO: DEPAULA SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001883.2017.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CYRO CAVALCANTI AUTO PEÇAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001956.2019.18.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FREDERICO DA CRUZ MACHADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002042.2019.19.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001271.2020.01.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VIANA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001238.2020.17.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2020.21.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000377.2015.09.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, INQUIRIDO: ESTADO DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, NOTICIANTE: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SEJU) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000888.2018.23.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO, INQUIRIDO: JOSÉ OSMAR BERGAMASCO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000424.2019.14.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO (SINSPMCAJ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por maioria, converter a remessa em análise de homologação e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, o indeferimento liminar da promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio Araújo de Araújo.

Processo NF-000782.2020.02.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DRT/SP - SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar de inquérito civil por não restar configurada a hipotética prática de assédio moral organizacional nos fatos relatados, que deram origem a este procedimento nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004010.2020.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e converter o feito em análise de arquivamento, homologando o arquivamento, devendo ser cientificada a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PRT-3ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004300.2020.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOUBERT EDUARDO DE SOUZA, NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição proposto, com as ressalvas da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004572.2020.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TRES MARIAS , NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE TRES MARIAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e determinar que a Regional de Origem encaminhe ofício ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002845.2020.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar a proposta de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000419.2020.04.008/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAISDE CAPELA DE SANTANA - SINDICAPE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002028.2020.07.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARAPE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio no tocante ao tema de meio ambiente do trabalho e referendar em relação ao tema de atraso no pagamento de salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001605.2020.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Processo NF-001627.2020.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PLENAPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatória de atribuição em favor do Ministério Público Federal e vota pela homologação do indeferimento liminar e a expedição de ofício ao MPF e à SRTE/SE para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra Daniela de Moraes do Monte Varandas e o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira acompanham com ressalvas de fundamentação.

Processo NF-000001.2021.11.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ/AM (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - PP-000189.2019.01.000/5, NF-008518.2020.01.000/8, NF-008809.2020.01.000/9, NF-000378.2020.01.003/0, NF-000396.2020.01.003/1, PP-001138.2020.01.004/7, IC-001358.2020.01.004/4, NF-001541.2020.01.004/4, NF-000580.2020.01.005/4, NF-001181.2020.01.006/7, NF-001369.2020.01.006/2, NF-000184.2021.01.000/5, NF-000205.2021.01.000/1 - PRT 2ª Região-SP - IC-000050.2015.02.004/0, IC-005174.2020.02.000/1, NF-006390.2020.02.000/5, NF-006489.2020.02.000/5, NF-006646.2020.02.000/8, NF-007225.2020.02.000/9, NF-007331.2020.02.000/0, NF-000719.2020.02.002/6, NF-000740.2020.02.002/0, NF-000643.2020.02.003/2, NF-000644.2020.02.003/9, NF-000355.2020.02.004/9, NF-000413.2020.02.005/6, NF-000143.2021.02.000/1, NF-000021.2021.02.002/9, NF-000032.2021.02.003/6, NF-000046.2021.02.003/3 - PRT 3ª Região-MG - PP-002146.2020.03.000/0, NF-003652.2020.03.000/9, NF-003691.2020.03.000/9, NF-004332.2020.03.000/2, NF-000794.2020.03.001/3, NF-000382.2020.03.003/2, NF-000079.2021.03.000/7, NF-000458.2021.03.000/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-002964.2019.04.000/4, PP-003371.2020.04.000/4, NF-003381.2020.04.000/0, NF-000004.2021.04.002/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-000245.2020.05.001/6, NF-000249.2020.05.001/1, NF-000652.2020.05.006/1, NF-000660.2020.05.006/6, NF-000661.2020.05.006/2, NF-000113.2021.05.000/5, NF-000179.2021.05.000/7, NF-000190.2021.05.000/4, NF-000025.2021.05.006/3, NF-000038.2021.05.006/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-002272.2019.06.000/0, IC-000147.2019.06.002/4, NF-002798.2020.06.000/9, NF-002821.2020.06.000/3, NF-002997.2020.06.000/8, NF-003094.2020.06.000/4, NF-003139.2020.06.000/0, NF-000348.2020.06.002/6, NF-000375.2020.06.002/9, NF-000445.2020.06.002/5, NF-000477.2020.06.002/0, NF-000483.2020.06.002/1, NF-000531.2020.06.002/0, NF-000543.2020.06.002/0, NF-000553.2020.06.002/8, NF-000554.2020.06.002/4, NF-000008.2021.06.000/8, NF-000022.2021.06.001/1, NF-000004.2021.06.002/0, NF-000021.2021.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - NF-001637.2020.07.000/1, NF-001644.2020.07.000/1, NF-001797.2020.07.000/6, NF-001989.2020.07.000/6, NF-000162.2020.07.002/6, NF-000163.2020.07.002/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-001737.2019.08.000/2, NF-001943.2020.08.000/8, NF-000195.2020.08.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-003140.2020.09.000/0, NF-000510.2020.09.003/6, NF-000211.2020.09.007/1, NF-000240.2020.09.007/7, NF-000017.2021.09.004/7, NF-000018.2021.09.004/4, NF-000010.2021.09.005/8, NF-000001.2021.09.008/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-002497.2020.10.000/7, NF-002751.2020.10.000/0, NF-000049.2021.10.000/7, NF-000004.2021.10.001/9 - PRT 11ª Região-AM - NF-000722.2020.11.000/6, IC-000881.2020.11.000/1, NF-000894.2020.11.000/8, NF-000950.2020.11.000/1, NF-000954.2020.11.000/7, NF-001074.2020.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC - IC-000285.2020.12.002/5, NF-000207.2020.12.003/8, NF-000252.2020.12.004/0 - PRT 13ª Região-PB - NF-001599.2018.13.000/3, NF-001472.2020.13.000/3, NF-000691.2020.13.001/2, NF-000780.2020.13.001/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000491.2019.14.000/0, NF-000442.2020.14.000/9, NF-000472.2020.14.000/0, NF-000485.2020.14.000/7, NF-000513.2020.14.000/1, NF-000522.2020.14.000/2, NF-000392.2020.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000487.2017.15.008/1, NF-003437.2020.15.000/8, NF-004505.2020.15.000/3, NF-000708.2020.15.002/0, NF-000492.2020.15.003/0, NF-000429.2020.15.005/0, NF-000466.2020.15.005/0, NF-



000754.2020.15.006/3, NF-000765.2020.15.008/3, NF-000771.2020.15.008/5, NF-000782.2020.15.008/7, NF-000793.2020.15.008/9, NF-000804.2020.15.008/1, NF-000815.2020.15.008/2, NF-000826.2020.15.008/3, NF-000837.2020.15.008/4, NF-000848.2020.15.008/5, NF-000859.2020.15.008/6, NF-000870.2020.15.008/7, NF-000881.2020.15.008/8, NF-000892.2020.15.008/9, NF-000903.2020.15.009/0, NF-000914.2020.15.009/1, NF-000925.2020.15.009/2, NF-000936.2020.15.009/3, NF-000947.2020.15.009/4, NF-000958.2020.15.009/5, NF-000969.2020.15.009/6, NF-000980.2020.15.009/7, NF-000991.2020.15.009/8, NF-001002.2020.15.009/9, NF-001013.2020.15.010/0, NF-001024.2020.15.010/1, NF-001035.2020.15.010/2, NF-001046.2020.15.010/3, NF-001057.2020.15.010/4, NF-001068.2020.15.010/5, NF-001079.2020.15.010/6, NF-001090.2020.15.010/7, NF-001101.2020.15.010/8, NF-001112.2020.15.010/9, NF-001123.2020.15.011/0, NF-001134.2020.15.011/1, NF-001145.2020.15.011/2, NF-001156.2020.15.011/3, NF-001167.2020.15.011/4, NF-001178.2020.15.011/5, NF-001189.2020.15.011/6, NF-001200.2020.15.011/7, NF-001211.2020.15.011/8, NF-001222.2020.15.011/9, NF-001233.2020.15.012/0, NF-001244.2020.15.012/1, NF-001255.2020.15.012/2, NF-001266.2020.15.012/3, NF-001277.2020.15.012/4, NF-001288.2020.15.012/5, NF-001299.2020.15.012/6, NF-001310.2020.15.012/7, NF-001321.2020.15.012/8, NF-001332.2020.15.012/9, NF-001343.2020.15.013/0, NF-001354.2020.15.013/1, NF-001365.2020.15.013/2, NF-001376.2020.15.013/3, NF-001387.2020.15.013/4, NF-001398.2020.15.013/5, NF-001409.2020.15.013/6, NF-001420.2020.15.013/7, NF-001431.2020.15.013/8, NF-001442.2020.15.013/9, NF-001453.2020.15.014/0, NF-001464.2020.15.014/1, NF-001475.2020.15.014/2, NF-001486.2020.15.014/3, NF-001497.2020.15.014/4, NF-001508.2020.15.014/5, NF-001519.2020.15.014/6, NF-001530.2020.15.014/7, NF-001541.2020.15.014/8, NF-001552.2020.15.014/9, NF-001563.2020.15.015/0, NF-001574.2020.15.015/1, NF-001585.2020.15.015/2, NF-001596.2020.15.015/3, NF-001607.2020.15.015/4, NF-001618.2020.15.015/5, NF-001629.2020.15.015/6, NF-001640.2020.15.015/7, NF-001651.2020.15.015/8, NF-001662.2020.15.015/9, NF-001673.2020.15.016/0, NF-001684.2020.15.016/1, NF-001695.2020.15.016/2, NF-001706.2020.15.016/3, NF-001717.2020.15.016/4, NF-001728.2020.15.016/5, NF-001739.2020.15.016/6, NF-001750.2020.15.016/7, NF-001761.2020.15.016/8, NF-001772.2020.15.016/9, NF-001783.2020.15.017/0, NF-001794.2020.15.017/1, NF-001805.2020.15.017/2, NF-001816.2020.15.017/3, NF-001827.2020.15.017/4, NF-001838.2020.15.017/5, NF-001849.2020.15.017/6, NF-001860.2020.15.017/7, NF-001871.2020.15.017/8, NF-001882.2020.15.017/9, NF-001893.2020.15.018/0, NF-001904.2020.15.018/1, NF-001915.2020.15.018/2, NF-001926.2020.15.018/3, NF-001937.2020.15.018/4, NF-001948.2020.15.018/5, NF-001959.2020.15.018/6, NF-001970.2020.15.018/7, NF-001981.2020.15.018/8, NF-001992.2020.15.018/9, NF-002003.2020.15.019/0, NF-002014.2020.15.019/1, NF-002025.2020.15.019/2, NF-002036.2020.15.019/3, NF-002047.2020.15.019/4, NF-002058.2020.15.019/5, NF-002069.2020.15.019/6, NF-002080.2020.15.019/7, NF-002091.2020.15.019/8, NF-002102.2020.15.019/9, NF-002113.2020.15.020/0, NF-002124.2020.15.020/1, NF-002135.2020.15.020/2, NF-002146.2020.15.020/3, NF-002157.2020.15.020/4, NF-002168.2020.15.020/5, NF-002179.2020.15.020/6, NF-002190.2020.15.020/7, NF-002201.2020.15.020/8, NF-002212.2020.15.020/9, NF-002223.2020.15.021/0, NF-002234.2020.15.021/1, NF-002245.2020.15.021/2, NF-002256.2020.15.021/3, NF-002267.2020.15.021/4, NF-002278.2020.15.021/5, NF-002289.2020.15.021/6, NF-002300.2020.15.021/7, NF-002311.2020.15.021/8, NF-002322.2020.15.021/9, NF-002333.2020.15.022/0, NF-002344.2020.15.022/1, NF-002355.2020.15.022/2, NF-002366.2020.15.022/3, NF-002377.2020.15.022/4, NF-002388.2020.15.022/5, NF-002399.2020.15.022/6, NF-002410.2020.15.022/7, NF-002421.2020.15.022/8, NF-002432.2020.15.022/9, NF-002443.2020.15.023/0, NF-002454.2020.15.023/1, NF-002465.2020.15.023/2, NF-002476.2020.15.023/3, NF-002487.2020.15.023/4, NF-002498.2020.15.023/5, NF-002509.2020.15.023/6, NF-002520.2020.15.023/7, NF-002531.2020.15.023/8, NF-002542.2020.15.023/9, NF-002553.2020.15.024/0, NF-002564.2020.15.024/1, NF-002575.2020.15.024/2, NF-002586.2020.15.024/3, NF-002597.2020.15.024/4, NF-002608.2020.15.024/5, NF-002619.2020.15.024/6, NF-002630.2020.15.024/7, NF-002641.2020.15.024/8, NF-002652.2020.15.024/9, NF-002663.2020.15.025/0, NF-002674.2020.15.025/1, NF-002685.2020.15.025/2, NF-002696.2020.15.025/3, NF-002707.2020.15.025/4, NF-002718.2020.15.025/5, NF-002729.2020.15.025/6, NF-002740.2020.15.025/7, NF-002751.2020.15.025/8, NF-002762.2020.15.025/9, NF-002773.2020.15.026/0, NF-002784.2020.15.026/1, NF-002795.2020.15.026/2, NF-002806.2020.15.026/3, NF-002817.2020.15.026/4, NF-002828.2020.15.026/5, NF-002839.2020.15.026/6, NF-002850.2020.15.026/7, NF-002861.2020.15.026/8, NF-002872.2020.15.026/9, NF-002883.2020.15.027/0, NF-002894.2020.15.027/1, NF-002905.2020.15.027/2, NF-002916.2020.15.027/3, NF-002927.2020.15.027/4, NF-002938.2020.15.027/5, NF-002949.2020.15.027/6, NF-002960.2020.15.027/7, NF-002971.2020.15.027/8, NF-002982.2020.15.027/9, NF-002993.2020.15.028/0, NF-003004.2020.15.028/1, NF-003015.2020.15.028/2, NF-003026.2020.15.028/3, NF-003037.2020.15.028/4, NF-003048.2020.15.028/5, NF-003059.2020.15.028/6, NF-003070.2020.15.028/7, NF-003081.2020.15.028/8, NF-003092.2020.15.028/9, NF-003103.2020.15.029/0, NF-003114.2020.15.029/1, NF-003125.2020.15.029/2, NF-003136.2020.15.029/3, NF-003147.2020.15.029/4, NF-003158.2020.15.029/5, NF-003169.2020.15.029/6, NF-003180.2020.15.029/7, NF-003191.2020.15.029/8, NF-003202.2020.15.029/9, NF-003213.2020.15.030/0, NF-003224.2020.15.030/1, NF-003235.2020.15.030/2, NF-003246.2020.15.030/3, NF-003257.2020.15.030/4, NF-003268.2020.15.030/5, NF-003279.2020.15.030/6, NF-003290.2020.15.030/7, NF-003301.2020.15.030/8, NF-003312.2020.15.030/9, NF-003323.2020.15.031/0, NF-003334.2020.15.031/1, NF-003345.2020.15.031/2, NF-003356.2020.15.031/3, NF-003367.2020.15.031/4, NF-003378.2020.15.031/5, NF-003389.2020.15.031/6, NF-003400.2020.15.031/7, NF-003411.2020.15.031/8, NF-003422.2020.15.031/9, NF-003433.2020.15.032/0, NF-003444.2020.15.032/1, NF-003455.2020.15.032/2, NF-003466.2020.15.032/3, NF-003477.2020.15.032/4, NF-003488.2020.15.032/5, NF-003499.2020.15.032/6, NF-003510.2020.15.032/7, NF-003521.2020.15.032/8, NF-003532.2020.15.032/9, NF-003543.2020.15.033/0, NF-003554.2020.15.033/1, NF-003565.2020.15.033/2, NF-003576.2020.15.033/3, NF-003587.2020.15.033/4, NF-003598.2020.15.033/5, NF-003609.2020.15.033/6, NF-003620.2020.15.033/7, NF-003631.2020.15.033/8, NF-003642.2020.15.033/9, NF-003653.2020.15.034/0, NF-003664.2020.15.034/1, NF-003675.2020.15.034/2, NF-003686.2020.15.034/3, NF-003697.2020.15.034/4, NF-003708.2020.15.034/5, NF-003719.2020.15.034/6, NF-003730.2020.15.034/7, NF-003741.2020.15.034/8, NF-003752.2020.15.034/9, NF-003763.2020.15.035/0, NF-003774.2020.15.035/1, NF-003785.2020.15.035/2, NF-003796.2020.15.035/3, NF-003807.2020.15.035/4, NF-003818.2020.15.035/5, NF-003829.2020.15.035/6, NF-003840.2020.15.035/7, NF-003851.2020.15.035/8, NF-003862.2020.15.035/9, NF-003873.2020.15.036/0, NF-003884.2020.15.036/1, NF-003895.2020.15.036/2, NF-003906.2020.15.036/3, NF-003917.2020.15.036/4, NF-003928.2020.15.036/5, NF-003939.2020.15.036/6, NF-003950.2020.15.036/7, NF-003961.2020.15.036/8, NF-003972.2020.15.036/9, NF-003983.2020.15.037/0, NF-003994.2020.15.037/1, NF-004005.2020.15.037/2, NF-004016.2020.15.037/3, NF-004027.2020.15.037/4, NF-004038.2020.15.037/5, NF-004049.2020.15.037/6, NF-004060.2020.15.037/7, NF-004071.2020.15.037/8, NF-004082.2020.15.037/9, NF-004093.2020.15.038/0, NF-004104.2020.15.038/1, NF-004115.2020.15.038/2, NF-004126.2020.15.038/3, NF-004137.2020.15.038/4, NF-004148.2020.15.038/5, NF-004159.2020.15.038/6, NF-004170.2020.15.038/7, NF-004181.2020.15.038/8, NF-004192.2020.15.038/9, NF-004203.2020.15.039/0, NF-004214.2020.15.039/1, NF-004225.2020.15.039/2, NF-004236.2020.15.039/3, NF-004247.2020.15.039/4, NF-004258.2020.15.039/5, NF-004269.2020.15.039/6, NF-004280.2020.15.039/7, NF-004291.2020.15.039/8, NF-004302.2020.15.039/9, NF-004313.2020.15.040/0, NF-004324.2020.15.040/1, NF-004335.2020.15.040/2, NF-004346.2020.15.040/3, NF-004357.2020.15.040/4, NF-004368.2020.15.040/5, NF-004379.2020.15.040/6, NF-004390.2020.15.040/7, NF-004401.2020.15.040/8, NF-004412.2020.15.040/9, NF-004423.2020.15.041/0, NF-004434.2020.15.041/1, NF-004445.2020.15.041/2, NF-004456.2020.15.041/3, NF-004467.2020.15.041/4, NF-004478.2020.15.041/5, NF-004489.2020.15.041/6, NF-004500.2020.15.041/7, NF-004511.2020.15.041/8, NF-004522.2020.15.041/9, NF-004533.2020.15.042/0, NF-004544.2020.15.042/1, NF-004555.2020.15.042/2, NF-004566.2020.15.042/3, NF-004577.2020.15.042/4, NF-004588.2020.15.042/5, NF-004599.2020.15.042/6, NF-004610.2020.15.042/7, NF-004621.2020.15.042/8, NF-004632.2020.15.042/9, NF-004643.2020.15.043/0, NF-004654.2020.15.043/1, NF-004665.2020.15.043/2, NF-004676.2020.15.043/3, NF-004687.2020.15.043/4, NF-004698.2020.15.043/5, NF-004709.2020.15.043/6, NF-004720.2020.15.043/7, NF-004731.2020.15.043/8, NF-004742.2020.15.043/9, NF-004753.2020.15.044/0, NF-004764.2020.15.044/1, NF-004775.2020.15.044/2, NF-004786.2020.15.044/3, NF-004797.2020.15.044/4, NF-004808.2020.15.044/5, NF-004819.2020.15.044/6, NF-004830.2020.15.044/7, NF-004841.2020.15.044/8, NF-004852.2020.15.044/9, NF-004863.2020.15.045/0, NF-004874.2020.15.045/1, NF-004885.2020.15.045/2, NF-004896.2020.15.045/3, NF-004907.2020.15.045/4, NF-004918.2020.15.045/5, NF-004929.2020.15.045/6, NF-004940.2020.15.045/7, NF-004951.2020.15.045/8, NF-004962.2020.15.045/9, NF-004973.2020.15.046/0, NF-004984.2020.15.046/1, NF-004995.2020.15.046/2, NF-005006.2020.15.046/3, NF-005017.2020.15.046/4, NF-005028.2020.15.046/5, NF-005039.2020.15.046/6, NF-005050.2020.15.046/7, NF-005061.2020.15.046/8, NF-005072.2020.15.046/9, NF-005083.2020.15.047/0, NF-005094.2020.15.047/1, NF-005105.2020.15.047/2, NF-005116.2020.15.047/3, NF-005127.2020.15.047/4, NF-005138.2020.15.047/5, NF-005149.2020.15.047/6, NF-005160.2020.15.047/7, NF-005171.2020.15.047/8, NF-005182.2020.15.047/9, NF-005193.2020.15.048/0, NF-005204.2020.15.048/1, NF-005215.2020.15.048/2, NF-005226.2020.15.048/3, NF-005237.2020.15.048/4, NF-005248.2020.15.048/5, NF-005259.2020.15.048/6, NF-005270.2020.15.048/7, NF-005281.2020.15.048/8, NF-005292.2020.15.048/9, NF-005303.2020.15.049/0, NF-005314.2020.15.049/1, NF-005325.2020.15.049/2, NF-005336.2020.15.049/3, NF-005347.2020.15.049/4, NF-005358.2020.15.049/5, NF-005369.2020.15.049/6, NF-005380.2020.15.049/7, NF-005391.2020.15.049/8, NF-005402.2020.15.049/9, NF-005413.2020.15.050/0, NF-005424.2020.15.050/1, NF-005435.2020.15.050/2, NF-005446.2020.15.050/3, NF-005457.2020.15.050/4, NF-005468.2020.15.050/5, NF-005479.2020.15.050/6, NF-005490.2020.15.050/7, NF-005501.2020.15.050/8, NF-005512.2020.15.050/9, NF-005523.2020.15.051/0, NF-005534.2020.15.051/1, NF-005545.2020.15.051/2, NF-005556.2020.15.051/3, NF-005567.2020.15.051/4, NF-005578.2020.15.051/5, NF-005589.2020.15.051/6, NF-005600.2020.15.051/7, NF-005611.2020.15.051/8, NF-005622.2020.15.051/9, NF-005633.2020.15.052/0, NF-005644.2020.15.052/1, NF-005655.2020.15.052/2, NF-005666.2020.15.052/3, NF-005677.2020.15.052/4, NF-005688.2020.15.052/5, NF-005699.2020.15.052/6, NF-005710.2020.15.052/7, NF-005721.2020.15.052/8, NF-005732.2020.15.052/9, NF-005743.2020.15.053/0, NF-005754.2020.15.053/1, NF-005765.2020.15.053/2, NF-005776.2020.15.053/3, NF-005787.2020.15.053/4, NF-005798.2020.15.053/5, NF-005809.2020.15.053/6, NF-005820.2020.15.053/7, NF-005831.2020.15.053/8, NF-005842.2020.15.053/9, NF-005853.2020.15.054/0, NF-005864.2020.15.054/1, NF-005875.2020.15.054/2, NF-005886.2020.15.054/3, NF-005897.2020.15.054/4, NF-005908.2020.15.054/5, NF-005919.2020.15.054/6, NF-005930.2020.15.054/7, NF-005941.2020.15.054/8, NF-005952.2020.15.054/9, NF-005963.2020.15.055/0, NF-005974.2020.15.055/1, NF-005985.2020.15.055/2, NF-005996.2020.15.055/3, NF-006007.2020.15.055/4, NF-006018.2020.15.055/5, NF-006029.2020.15.055/6, NF-006040.2020.15.055/7, NF-006051.2020.15.055/8, NF-006062.2020.15.055/9, NF-006073.2020.15.056/0, NF-006084.2020.15.056/1, NF-006095.2020.15.056/2, NF-006106.2020.15.056/3, NF-006117.2020.15.056/4, NF-006128.2020.15.056/5, NF-006139.2020.15.056/6, NF-006150.2020.15.056/7, NF-006161.2020.15.056/8, NF-006172.2020.15.056/9, NF-006183.2020.15.057/0, NF-006194.2020.15.057/1, NF-006205.2020.15.057/2, NF-006216.2020.15.057/3, NF-006227.2020.15.057/4, NF-006238.2020.15.057/5, NF-006249.2020.15.057/6, NF-006260.2020.15.057/7, NF-006271.2020.15.057/8, NF-006282.2020.15.057/9, NF-006293.2020.15.058/0, NF-006304.2020.15.058/1, NF-006315.2020.15.058/2, NF-006326.2020.15.058/3, NF-006337.2020.15.058/4, NF-006348.2020.15.058/5, NF-006359.2020.15.058/6, NF-006370.2020.15.058/7, NF-006381.2020.15.058/8, NF-006392.2020.15.058/9, NF-006403.2020.15.059/0, NF-006414.2020.15.059/1, NF-006425.2020.15.059/2, NF-006436.2020.15.059/3, NF-006447.2020.15.059/4, NF-006458.2020.15.059/5, NF-006469.2020.15.059/6, NF-006480.2020.15.059/7, NF-006491.2020.15.059/8, NF-006502.2020.15.059/9, NF-006513.2020.15.060/0, NF-006524.2020.15.060/1, NF-006535.2020.15.060/2, NF-006546.2020.15.060/3, NF-006557.2020.15.060/4, NF-006568.2020.15.060/5, NF-006579.2020.15.060/6, NF-00659

ICP
Brasil

ICP
Brasil

001744.2020.18.000/8, 001838.2020.18.000/0, 001892.2020.18.000/6, 001919.2020.18.000/0, 001949.2020.18.000/0, 000215.2020.18.002/0, 000005.2020.18.003/8, 000221.2020.18.003/0, 000082.2021.18.000/3, 001104.2009.19.000/8, 000408.2016.19.000/5, 000186.2017.19.000/9, 001205.2017.19.000/0, 001426.2017.19.000/2, 001010.2018.19.000/6, 001292.2018.19.000/2, 000014.2019.19.000/7, 000322.2019.19.000/1, 000502.2019.19.000/3, 000900.2019.19.000/3, 001173.2019.19.000/0, 001448.2019.19.000/0, 001551.2019.19.000/5, 001722.2019.19.000/6, 002001.2019.19.000/5, 002091.2019.19.000/2, 000279.2020.19.000/3, 000429.2020.19.000/3, 000518.2020.19.000/8, 000795.2020.19.000/3, 000863.2020.19.000/7, 000891.2020.19.000/6, 000914.2020.19.000/5, 000929.2020.19.000/4, 001044.2020.19.000/5, 001124.2020.19.000/0, 001296.2020.19.000/2, 001325.2020.19.000/0, 001473.2020.19.000/8, 001537.2020.19.000/1, 001569.2020.19.000/1, 001675.2020.19.000/3, 001730.2020.19.000/8, 001758.2020.19.000/4, 001876.2020.19.000/3, 002127.2020.19.000/4, 002330.2020.19.000/7, 000302.2020.19.001/4, 000350.2020.19.001/8, 000973.2016.20.000/9, 000020.2018.20.000/9, 000922.2019.20.000/4, 001436.2019.20.000/0, 000185.2020.20.000/0, 000317.2020.20.000/9, 000407.2020.20.000/0, 000506.2020.20.000/1, 000629.2020.20.000/3, 000907.2020.20.000/0, 001022.2020.20.000/9, 001144.2020.20.000/0, 001563.2020.20.000/6, 001629.2020.20.000/0, 001725.2020.20.000/6, 000072.2020.20.001/0, 000082.2020.20.001/9, 000019.2021.20.000/5, 000511.2014.21.000/5, 000065.2015.21.001/0, 000049.2016.21.000/5, 000340.2016.21.000/0, 001178.2016.21.000/7, 001519.2016.21.000/3, 001798.2016.21.000/3,	NF-001760.2020.18.000/9, NF-001843.2020.18.000/0, NF-001905.2020.18.000/2, NF-001923.2020.18.000/4, NF-002011.2020.18.000/0, NF-000298.2020.18.002/7, IC-000018.2020.18.003/9, IC-000279.2020.18.003/7, NF-000122.2021.18.000/6 - IC-001148.2009.19.000/5, IC-001211.2016.19.000/2, IC-000636.2017.19.000/3, IC-001228.2017.19.000/9, IC-001924.2017.19.000/8, IC-001028.2018.19.000/6, IC-001405.2018.19.000/6, IC-000080.2019.19.000/5, IC-000325.2019.19.000/0, IC-000666.2019.19.000/0, IC-001053.2019.19.000/0, IC-001422.2019.19.000/4, IC-001469.2019.19.000/8, IC-001556.2019.19.000/2, IC-001891.2019.19.000/2, IC-002021.2019.19.000/8, IC-000130.2020.19.000/9, IC-000287.2020.19.000/8, IC-000472.2020.19.000/5, IC-000739.2020.19.000/5, IC-000807.2020.19.000/9, IC-000867.2020.19.000/2, IC-000903.2020.19.000/1, IC-000922.2020.19.000/0, PP-000932.2020.19.000/7, IC-001093.2020.19.000/1, IC-001145.2020.19.000/8, IC-001314.2020.19.000/8, IC-001353.2020.19.000/8, IC-001530.2020.19.000/3, IC-001539.2020.19.000/2, IC-001587.2020.19.000/3, PP-001707.2020.19.000/7, IC-001745.2020.19.000/1, NF-001806.2020.19.000/9, IC-001970.2020.19.000/8, NF-002201.2020.19.000/6, IC-000066.2020.19.001/5, NF-000315.2020.19.001/0, NF-000025.2021.19.001/9 - IC-002177.2016.20.000/1, IC-001793.2018.20.000/1, IC-001362.2019.20.000/0, IC-001550.2019.20.000/7, IC-000187.2020.20.000/3, IC-000362.2020.20.000/3, IC-000466.2020.20.000/7, IC-000541.2020.20.000/9, IC-000794.2020.20.000/0, IC-000940.2020.20.000/5, IC-001135.2020.20.000/9, IC-001279.2020.20.000/3, NF-001611.2020.20.000/0, NF-001682.2020.20.000/0, IC-000041.2020.20.001/9, IC-000078.2020.20.001/4, NF-000152.2020.20.001/8, NF-000027.2021.20.000/9 - IC-001687.2015.21.000/2, IC-000079.2015.21.002/8, IC-000083.2016.21.000/4, IC-000783.2016.21.000/0, IC-001252.2016.21.000/9, IC-001522.2016.21.000/1, IC-000843.2017.21.000/2,	NF-001788.2020.18.000/5, IC-001852.2020.18.000/0, PP-001906.2020.18.000/8, NF-001935.2020.18.000/1, NF-000205.2020.18.001/4, NF-000352.2020.18.002/8, IC-000163.2020.18.003/3, NF-000062.2021.18.000/7, PRT 19ª Região-AL - IC-000848.2015.19.000/4, IC-001548.2016.19.000/1, IC-000814.2017.19.000/2, IC-001356.2017.19.000/4, IC-000336.2018.19.000/1, IC-001180.2018.19.000/8, IC-001596.2018.19.000/6, IC-000118.2019.19.000/6, IC-000459.2019.19.000/6, IC-000705.2019.19.000/9, IC-001062.2019.19.000/0, IC-001441.2019.19.000/1, IC-001485.2
--	--	---



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 4, referente à sessão realizada em 23 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.113/2020-7, TC-012.972/2017-7, TC-029.149/2020-7 e TC-030.468/2019-1, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-000.445/2018-5, TC-002.645/2020-3, TC-007.597/2019-3, TC-008.976/2013-9, TC-022.596/2020-8, TC-025.024/2016-7, TC-025.162/2012-8, TC-029.290/2018-0, TC-035.341/2017-3, TC-036.532/2016-9, TC-039.395/2020-0, TC-045.258/2020-1 e TC-047.219/2020-3, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3053 a 3660.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 2981 a 3052.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-011.403/2020-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Sthefani Lara dos Reis Rocha, apresentou sustentação oral em nome de Eugênio José Guilherme de Aragão.

Na apreciação do processo nº TC-000.140/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Hindenberg Fernandes Dutra, apresentou sustentação oral em nome de José Galeno Diógenes Torquato.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 3053 a 3660, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 2981 a 3052, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2981/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.792/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91).
4. Entidade: Município de Caraúbas - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Ademar Ferreira da Silva, ex-prefeito de Caraúbas/RN, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto pactuado por meio do Convênio 106/2008, Siafi 657325, celebrado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91), ex-prefeito de Caraúbas/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 2.468,37, já restituído em 14/9/2012:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	25/6/2010
250.000,00	5/1/2011

9.3. aplicar ao Sr. Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor, respectivamente, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento

Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2982/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.140/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Galeno Diógenes Torquato (513.347.394-04).
4. Entidade: Município de São Miguel/RN.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: José Augusto Delgado (OAB/RN 7.490), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3.838) e Jeany Gonçalves da Silva Barbosa (OAB/RN 6.335).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Galeno Diógenes Torquato, Prefeito de São Miguel/RN nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, tendo por objeto irregularidades na execução dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Galeno Diógenes Torquato, condenando-o ao pagamento da quantia original abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
20/12/2010	40.450,71

9.2. aplicar ao Sr. José Galeno Diógenes Torquato a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com base no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, e ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2982-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2983/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.712/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alan Kleber Basilio (053.950.739-30); Juliana Sousa Abreu Rocha (621.300.803-91); Sílvia Lailla Vargas Godoy Guidi (036.996.831-09).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Alan Kleber Basilio (053.950.739-30), Juliana Sousa Abreu Rocha (621.300.803-91) e Sílvia Lailla Vargas Godoy Guidi (036.996.831-09), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-05/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2984/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.742/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jonathan Rafael Araujo (028.960.783-39); Karla Desiree Moxoto Souza Monteiro (627.883.454-53); Marcio Jose Soares (907.742.805-49).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Jonathan Rafael Araujo (028.960.783-39), Karla Desiree Moxoto Souza Monteiro (627.883.454-53) e Marcio Jose Soares (907.742.805-49), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2985/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.772/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clever da Silva Cardoso (025.650.840-21); Katty Ann Kerber Steingraber (008.807.169-32); Ney Santos Nunes (170.901.388-52).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Clever da Silva Cardoso (025.650.840-21), Katty Ann Kerber Steingraber (008.807.169-32) e Ney Santos Nunes (170.901.388-52), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2985-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2986/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.797/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de Pessoal
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cristiano Souza e Silva (734.664.411-53); Marcelo da Silva Borges (723.038.751-53).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Cristiano Souza e Silva (734.664.411-53) e Marcelo da Silva Borges (723.038.751-53), junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos examinados e negar-lhes registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, interposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2987/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.844/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81); Secretaria de Educação Básica (CNPJ 00.394.445/0124-52)
3.2. Responsáveis: Dilermando Martins Freitas (CPF 284.904.950-68); Odara - Centro de Ação Social, Cultural e Educacional (CNPJ 07.515.884/0001-66).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Dilermando Martins Freitas, Diretor da Odara - Centro de Ação Social, Cultural e Educacional, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à entidade por força do Convênio 38/2007 (Siafi 621604), celebrado com o Ministério da Educação, que teve por objeto "apoiar as ações de implantação e implementação do Projeto Pré-Vestibular para Afrodescendentes", vinculado ao Programa Diversidade na Universidade, através do Projeto Inovador de Cursos, PIC, com a finalidade de promover o acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes aos grupos socialmente desfavorecidos";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Dilermando Martins Freitas e da Entidade Odara - Centro de Ação Social, Cultural e Educacional, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais) , fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 19/3/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Dilermando Martins Freitas e à Entidade Odara - Centro de Ação Social, Cultural e Educacional, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e informar que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2987-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2988/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.916/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Bruno Henrique Vieira Rocha (103.897.367-83); Renato Petroni Dardis Bueno Rezende (395.792.068-05); Vitor Hugo Goncalves Ferreira (112.084.867-99).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Bruno Henrique Vieira Rocha (103.897.367-83), Renato Petroni Dardis Bueno Rezende (395.792.068-05) e Vitor Hugo Goncalves Ferreira (112.084.867-99), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;



9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2989/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.924/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Josemar Marques de Souza (975.087.131-68); Patricia Silva de Oliveira (011.020.801-36); Silvana do Nascimento Assis (472.146.351-00).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Josemar Marques de Souza (975.087.131-68), Patricia Silva de Oliveira (011.020.801-36) e Silvana do Nascimento Assis (472.146.351-00), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2990/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.940/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Isaac Levi Guedes (013.026.431-85); Karine Vieira Rodrigues de Souza (084.496.696-77); Luiz Sergio Fernandes Tavares (277.918.153-20).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Isaac Levi Guedes (013.026.431-85), Karine Vieira Rodrigues de Souza (084.496.696-77) e Luiz Sergio Fernandes Tavares (277.918.153-20), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2991/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.545/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Rose Mary Monteiro de Azevedo (024.110.867-50).
3.2. Recorrente: Rose Mary Monteiro de Azevedo (024.110.867-50).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Rose Mary Monteiro de Azevedo, vinculada ao TRT1, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.782/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2992/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.607/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Carlos Benedito Zumaeta Rebouças (133.328.055-68).
3.2. Recorrente: Carlos Benedito Zumaeta Rebouças (133.328.055-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Carlos Benedito Zumaeta Rebouças, vinculado ao TRT5, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.131/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2993/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.717/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Kátia Félix (405.372.934-34).
3.2. Recorrente: Katia Felix (405.372.934-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Alexandre Iunes Machado (OAB/GO 17.275) e outros, representando Kátia Félix.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Katia Felix, vinculada ao TRT18, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.475/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2994/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.961/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Simone Estelita Artur Costa (423.266.216-20).
3.2. Recorrente: Simone Estelita Artur Costa (423.266.216-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Simone Estelita Artur Costa, vinculada ao TRT3, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 9.463/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2995/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.792/2019-6.
1.1. Apenso: 004.038/2020-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Reginaldo Fernandes da Silva (104.831.602-53).
3.2. Recorrente: Reginaldo Fernandes da Silva (104.831.602-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
Maria Lúcia Miranda Alvares (OAB/PA 27.710) e outros, representando Reginaldo Fernandes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Reginaldo Fernandes da Silva contra o Acórdão 12.266/2020-TCU-2ª Câmara, que rejeitou o pedido de reexame relacionado ao Acórdão 12.529/2019-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de sua aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Reginaldo Fernandes da Silva para, no mérito, rejeitá-los parcialmente;
9.2. alterar o cabeçalho do Acórdão 12.266/2020-TCU-2ª Câmara, de forma a alterar o seu item 8, que passará a contar com a seguinte redação:

"8. Representação legal: Maria Lúcia Miranda Alvares (OAB/PA 27.710) e outros, representando Reginaldo Fernandes da Silva."

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2995-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2996/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.047/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial;
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação Cultural Deposito do Teatro (05.315.570/0001-94); Maria Fonseca Falkembach (632.748.090-04); Sandra Denise Possani (361.943.520-00)
3.3. Recorrente: Maria Fonseca Falkembach (632.748.090-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (77.915/OAB-RS), representando Associação Cultural Deposito do Teatro e Roberto Salerno de Oliveira;
8.2. Rafael de Castro Volkmer (56168/OAB-RS), representando Maria Fonseca Falkembach.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Fonseca Falkembach contra o Acórdão 7.326/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à responsável;
9.3. ordenar que a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), caso não encontre o endereço do causídico e da embargante nas bases oficiais, promova a comunicação de cientificação da presente decisão em ambos os endereços fornecidos nos presentes embargos de declaração (peças 121 e 122), antes de notificá-los por meio de edital.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2996-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2997/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.047/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Gilson dos Santos Cruz (697.054.376-53); Guilherme Martins Santos (014.470.286-00).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Gilson dos Santos Cruz (697.054.376-53) e Guilherme Martins Santos (014.470.286-00), junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos examinados e negar-lhes registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, interposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2997-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2998/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.808/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ana Denise Lima Lobo (343.509.261-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da Sra. Ana Denise Lima Lobo, servidora do Senado Federal, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Ana Denise Lima Lobo, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de quintos/décimos que deixou de observar a contagem para incorporação a partir da primeira designação em funções comissionadas, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento da forma como foi deferido viola as regras estabelecidas na Lei 8.911/1994;
9.3.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após implementadas as medidas dos subitens anteriores;
9.3.4. comunique a interessada do teor desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2999/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.585/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Francisco Lucio Marinho (252.269.246-15); Maria Emilia Lamego Silva Flores (293.901.505-82); Marina Aparecida da Luz Silva (373.146.701-10).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro dos atos de aposentadoria de Francisco Lucio Marinho, Marina Aparecida da Luz Silva e Maria Emilia Lamego Silva Flores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão/entidade Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
9.3.1. emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, em substituição ao ato de Aposentadoria de Francisco Lucio Marinho, Marina Aparecida da Luz Silva e Maria Emilia Lamego Silva Flores, submetendo-os à nova apreciação por este Tribunal;



9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.3.3. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, das rubricas apontadas em face de manifesta ilegalidade, uma vez que os seus pagamentos não encontram respaldo na jurisprudência deste Tribunal;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3000/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 011.403/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Eugênio José Guilherme de Aragão (225.642.841-91)

3.2. Recorrentes: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92); Eugenio Jose Guilherme de Aragao (225.642.841-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Angelo Longo Ferraro (37.922/OAB-DF) e outros, representando Eugenio Jose Guilherme de Aragao e Eugenio Jose Guilherme de Aragao.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público Federal/MPF e pelo Sr. Eugênio José Guilherme de Aragão, ex-membro do MPF, contra o 5.214/2020-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria e negou-lhe registro, em razão do percebimento cumulado de subsídio com a vantagem de "quintos/décimos" incorporados pelo exercício de cargo comissionado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar as eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3001/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.411/2017-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (05.888.454/0001-64) e José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34).

4. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação Legal: Breno Muniz Durães Maia (OAB/PE 31.487) e Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21.906).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor da Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro (Fundesa) e do Sr. José Biondi Nery da Silva, Diretor Executivo da referida fundação, no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2009 (peça 3, p. 13), em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com utilização dos recursos do Termo de Parceria 05.500/2005 - Siafi 528221, celebrado entre aquele Instituto e essa entidade para a implantação de infraestrutura de abastecimento d'água, com adutora e sistema simplificado de distribuição, e a prestação de serviços de agrimensura em Projetos de Assentamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro (Fundesa) e do Sr. José Biondi Nery da Silva, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3002/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.929/2019-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva (360.662.573-15) e Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda. (00.427.175/0001-80).

4. Entidade: Município de Jaguaretama/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: Késsia Pinheiro Campos Cidrack (OAB/CE 25.484).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em função da ocorrência de irregularidades na execução dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva e da empresa Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda., condenando-as, na forma adiante especificada, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sra. Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva em solidariedade com a firma Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda.:

Data	Valor (R\$)
31/12/2013	65.720,23

9.1.2. Sra. Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, de forma individual:

Data	Valor (R\$)
31/12/2013	166.961,59

9.2. aplicar às responsáveis a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva	35.000,00
Regad Serviços e Locação de Veículos Ltda.	10.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 3003/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.250/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: James Pereira da Silva (663.595.972-68).

4. Entidade: Município de Senador Guimard/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Emerson Silva Costa, OAB/AC 4.313.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. James Pereira da Silva, ex-Prefeito de Senador Guimard/AC, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. James Pereira da Silva, condenando-o ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/4/2013	7.998,57
10/5/2013	8.611,96
4/6/2013	4.897,91
10/6/2013	9.904,78
28/6/2013	441,74
5/7/2013	6.006,00
10/7/2013	9.325,04
9/8/2013	9.325,04
23/12/2013	48.153,28
24/12/2013	116.964,00
27/12/2013	35.812,43
30/12/2013	10.675,00

9.2 aplicar ao Sr. James Pereira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o



recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, bem como ao FNDE e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, para ciência.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3004/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.145/2016-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves (789.620.056-20).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves, OAB/PI 5.948.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves em face do Acórdão 9.854/2019 - 2ª Câmara, proferido nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf contra os Srs. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves e Nilo Barros Cassiano, Diretores-Presidentes da Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé - Cofruvale à época dos fatos, em solidariedade com a Cofruvale, ante a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 7.93.05.0085/00 e as irregularidades na execução financeira dos Convênios 7.93.05.0154/00, 7.93.06.0137/00, 7.93.06.0166/00 e 7.93.06.0223/00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. com fulcro no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, retificar, por inexistência material, o Acórdão 9.854/2019 - 2ª Câmara, relativamente aos seus subitens 9.2.2 e 9.2.3;

9.2.1. no subitem 9.2.2, onde se lê: "Sr. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves e Cofruvale:

Valor Histórico (R\$)	Data base	Tipo
90,37	28/06/2006	Débito
196,02	28/06/2006	Débito
696,95	03/08/2006	Débito
321,35	03/08/2006	Débito
201,01	15/09/2006	Débito
102,73	15/09/2006	Débito
35,18	08/03/2007	Débito
1.147,47	20/12/2007	Débito
183,72	10/12/2007	Débito"

leia-se: "Sr. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves e Cofruvale:

Valor Histórico (R\$)	Data base	Tipo
90,37	03/08/2006	Débito
196,02	09/08/2006	Débito
696,95	09/08/2006	Débito
321,35	03/08/2006	Débito
201,01	15/09/2006	Débito
102,73	15/09/2006	Débito
35,18	08/03/2007	Débito
1.147,47	20/12/2007	Débito
183,72	10/12/2007	Débito"

9.2.2. no subitem 9.2.3, onde se lê: "Srs. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves e Nilo Barros Cassiano e Construtora Realiza Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data base	Tipo
47.204,30	1º/2/2007	Débito"

leia-se: "Srs. Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves, Nilo Barros Cassiano, Construtora Realiza Ltda. e Cofruvale:

Valor Histórico (R\$)	Data base	Tipo
43.654,30	02/01/2008	Débito
3.550,00	03/09/2008	Débito"

9.3. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3005/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.628/2016-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hélio Fontenele Magalhães (307.158.223-49).
4. Entidade: Município de Granja/ CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mariana Bizerril Nogueira (OAB/CE 18.624); Eugênio Duarte Vasques (OAB/CE 16.040); Mauro Carmélio Santos Costa Neto (OAB/CE 33.688); Olga Paiva Bezerra Vasques (OAB/CE 33.397); e Diego Monteiro Maciel Lima (OAB/CE 24.142).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Hélio Fontenele Magalhães, Prefeito de Granja/CE no período de 04/04 a 23/11/2012, em face da inexecução do objeto do Convênio 320/2008, Siafi 651076, e da omissão no dever de prestar contas daquele ajuste, que tinha por objeto promover melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hélio Fontenele Magalhães, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 07/07/2010 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Hélio Fontenele Magalhães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis e à Fundação Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3006/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-022.841/2018-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho (05.507.982/0001-26); e Rodrigo Riello Santos (282.302.188-46), presidente da Cooperativa.
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -Incra.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Maria José do Amaral, OAB/PE 17.285; e Bruno Francisco Gomes, OAB/PE 44.280.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho e pelo Sr. Rodrigo Riello Santos, presidente da Cooperativa, contra o Acórdão 13.913/2020 - 2ª Câmara, proferido nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra os ora embargantes, em face da não aprovação do objeto e da impugnação das despesas do Convênio 10/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3007/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.178/2019-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Márcio Mendonça Passos (889.164.645-87).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vires Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo como responsável o Sr. Márcio Mendonça Passos, ex-empregado da aludida empresa, em razão de desvio de numerário na Agência dos Correios Buerarema/BA.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Mendonça Passos, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 164.408,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 02/12/2016 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Márcio Mendonça Passos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3008/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-033.981/2019-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Sei Ohaze (827.773.738-68).
- 4. Entidade: Município de Santarém Novo/PA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Sei Ohaze, prefeito de Santarém Novo/PA no período de 21/4/2009 a 31/12/2016, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sei Ohaze, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/12/2016	17.120,00
5/1/2016	30.348,00
4/3/2016	17.120,00
6/4/2016	17.120,00
6/5/2016	17.120,00
3/6/2016	17.120,00
7/7/2016	17.120,00
8/8/2016	17.120,00
8/9/2016	17.120,00
6/10/2016	17.120,00
8/11/2016	17.120,00

9.2. aplicar ao Sr. Sei Ohaze a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3009/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-034.622/2020-9.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Marlene de Lima Pereira (492.193.914-49), Laura Tostes Alegria (199.735.510-87), Ana Luiza Tostes Alegria (236.858.670-91), Irene Eugenia Heringer da Silva (288.965.538-57), Luiza Maria Araújo Rodrigues de Sousa (223.513.104-20), Naniely Cristiane de Melo Sousa Rocha (028.500.674-66), Vicentina Lopes Corgosinho (101.465.984-15), Tereza Pinkas Campos (851.489.388-20), Verlene Santos Costa Pacheco (136.852.298-00), Maria Geruza Carvalho de Souza (774.173.807-00), Helena da Silva Benevides (633.928.017-04), Marcia Carvalho Roriz de Souza (796.881.601-72).
- 4. Órgão: Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Pessoais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar a favor das Sras. Marlene de Lima Pereira, Laura Tostes Alegria, Ana Luiza Tostes Alegria, Irene Eugenia Heringer da Silva, Luiza Maria Araújo Rodrigues de Sousa, Naniely Cristiane de Melo Sousa Rocha, Tereza Pinkas Campos, Verlene Santos Costa Pacheco, Marcia Carvalho Roriz de Souza e Vicentina Lopes Corgosinho, ordenando o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão militar instituídos a favor das Sras. Maria Geruza Carvalho de Souza e Helena da Silva Benevides, e negar-lhes o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às interessadas especificadas no subitem 9.2, retro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da referida ciência;

9.4.3. alerte as aludidas interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao Comando da Aeronáutica que novos atos de concessão de pensão militar a favor das interessadas indicadas no subitem 9.2 acima deverão ser emitidos e cadastrados no sistema e-Pessoal, livres das irregularidades verificadas, sendo submetidos a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3010/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-042.500/2020-6.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Irene Sousa de Mello (435.834.749-53), Jacira Cardoso Bento (721.272.449-15), Thereza Nadolny (019.363.689-19), Vanda da Silva (015.041.098-05), Maria Ignez Cordeiro da Silva (081.994.638-99), Juliana Barbara Cordeiro Augusto (217.787.088-70), Marta Helena dos Santos Cordeiro da Silva (161.870.478-85), Luciana Barbara Cordeiro Roque (217.292.958-19), Marcileia Gramosa de Azevedo da Conceição (829.399.779-68), Aulindara Gonçalves Peres de Azevedo (886.124.069-00), Marcia Gramosa de Azevedo Lopes (008.546.289-67), Magda Regina dos Santos Carioca (289.219.419-91), Carmen Eugenia Marques dos Santos (609.760.129-87) e Antonieta Baptista Ferreira (230.794.010-34).
- 4. Órgão: Comando do Exército/Ministério da Defesa.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Pessoais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão militar instituídas a favor das Sras. Irene Sousa de Mello, Jacira Cardoso Bento, Thereza Nadolny, Vanda da Silva, Maria Ignez Cordeiro da Silva, Juliana Barbara Cordeiro Augusto, Marta Helena dos Santos Cordeiro da Silva, Luciana Barbara Cordeiro Roque, Marcileia Gramosa de Azevedo da Conceição, Aulindara Gonçalves Peres de Azevedo, Marcia Gramosa de Azevedo Lopes, Magda Regina dos Santos Carioca, Carmen Eugenia Marques dos Santos e Antonieta Baptista Ferreira, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às interessadas, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da referida ciência;

9.3.3. alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Comando do Exército que novos atos de concessão de pensão militar deverão ser emitidos e cadastrados no sistema e-Pessoal, livres das irregularidades verificadas, sendo submetidos a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.



10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3011/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-043.165/2018-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Olavo Ataíde Filho (222.260.524-53) e Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza - CEAHS (02.761.607/0001-10).
4. Entidade: Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza - CEAHS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal:
8.1. De José Olavo Ataíde Filho: Aldo de Medeiros Lima Filho (OAB/RN 1662), Rilma de Fátima Paiva Campos Lima (OAB/RN 7271), André Campos Medeiros Lima (OAB/RN 15.751-B).
8.2. Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza: Aldo de Medeiros Lima Filho (OAB/RN 1662), Rilma de Fátima Paiva Campos Lima (OAB/RN 7271), Dinno Iwata Monteiro (OAB/RN 6167) e Diego Cabral de Melo (OAB/RN 7414).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Sr. José Olavo Ataíde Filho, presidente do Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza - CEAHS a partir de 7/12/2004, e contra aquela entidade, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 175.474-10/2005 - Siafi 526913, celebrado entre a União, por meio da Caixa, e o CEAHS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Olavo Ataíde Filho e do Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
29.133,08	13/2/2006
31.683,00	25/7/2006

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora);, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3012/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-047.361/2020-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Fátima Maria Ross Lopes (934.351.340-20), Daniel Ross Lopes (035.494.180-19) e Mayara Ross Lopes (035.494.090-28).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída pelo Sr. João Carlos Lopes em favor dos beneficiários Fátima Maria Ross Lopes, Daniel Ross Lopes e Mayara Ross Lopes, negando registro ao correspondente ato;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos interessados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3. informar à Sefip que o anexo II constante da instrução da peça 4 (p. 6/8) não diz respeito à inconsistência apurada no ato concessório ora examinado.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3013/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.922/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fernando Peterkene (CPF: 508.280.707- 25).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Fernando Peterkene, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Fernando Peterkene (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3014/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.658/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Claudia Do Nascimento Paiva Hortides (CPF: 695.190.567-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Claudia Do Nascimento Paiva Hortides, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Claudia Do Nascimento Paiva Hortides (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-05/21-2.
13. Especificação do quórum:



- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3015/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.681/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Zeuni Lima da Silva (CPF: 315.036.832-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Zeuni Lima da Silva, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Zeuni Lima da Silva (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3016/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.923/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Valdivino Rodrigues de Moraes (092.306.371-49).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato inicial de concessão de aposentadoria a Valdivino Rodrigues de Moraes (CPF: 092.306.371-49);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Unidade Jurisdicionada do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Unidade Jurisdicionada, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias;

9.3.3. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, alertando-o de que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3017/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.941/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Beatriz Miranda Souza (CPF 171.132.290-34); Leci Almerinda Pires (CPF 330.655.510-04).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo (RS).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pela Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo (RS) em favor de Maria Beatriz Miranda Souza e de Leci Almerinda Pires,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito dos atos de concessão de aposentaria de Maria Beatriz Miranda Souza e de Leci Almerinda Pires;

9.2 determinar à Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo (RS), com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que as interessadas tiveram tomado conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.3.1 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos de concessão civil instituídos por Maria Beatriz Miranda Souza e por Leci Almerinda Pires, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste Acórdão à Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo (RS), informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3018/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.070/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados: Marco Aurélio Barreto Alves (CPF 090.840.103-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria exarado pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará em favor de Marco Aurélio Barreto Alves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentaria de Marco Aurélio Barreto Alves;

9.2 determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.3.1 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de concessão civil instituído por Marco Aurélio Barreto Alves, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3019/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.100/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados: Liana Maria da Frota Carleial (CPF 027.930.243-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria exarado pela Universidade Federal do Paraná em favor de Liana Maria da Frota Carleial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:



9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentaria de Liana Maria da Frota Carleial;

9.2 determinar à Universidade Federal do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.3.1 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato inicial de concessão civil instituído por Liana Maria da Frota Carleial, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal do Paraná, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3020/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.144/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados: Marluce de Oliveira Menezes (CPF 151.079.735-15); Rejane Magalhães Silva Viana (CPF 236.415.335-20).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe em favor de Marluce de Oliveira Menezes e de Rejane Magalhães Silva Viana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentaria de Marluce de Oliveira Menezes e de Rejane Magalhães Silva Viana;

9.2 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que as interessadas tiveram tomado conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.3.1 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos iniciais de concessão civil instituídos por Marluce de Oliveira Menezes e por Rejane Magalhães Silva Viana, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste Acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3021/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.266/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonia Flor Dantas (CPF 110.418.894-53); Francisca Vitor de Souza (CPF 262.946.804-68); Ildefonso de Barros Neto (CPF 020.700.574-53); Ilton Pereira de Lima (CPF 424.119.394-34); Jackson Alves de Souza (CPF 098.386.784-49).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pela Universidade Federal de Campina Grande em favor de Antonia Flor Dantas, de Francisca Vitor de Souza, de Ildefonso de Barros Neto e de Ilton Pereira de Lima, de Jackson Alves de Souza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentaria de Antonia Flor Dantas, de Francisca Vitor de Souza, de Ildefonso de Barros Neto, de Ilton Pereira de Lima e de Jackson Alves de Souza;

9.2 determinar à Universidade Federal de Campina Grande, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que os interessados tiveram tomado conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.3.1 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos iniciais de concessão civil instituídos por Antonia Flor Dantas, por Francisca Vitor de Souza, por Ildefonso de Barros Neto, por Ilton Pereira de Lima e por Jackson Alves de Souza, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Campina Grande, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3022/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.277/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Vilmar Coelho (CPF 298.628.929-00); Wilson Berckembrock Zapelini (CPF 289.042.149-04).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina em favor de Vilmar Coelho e de Wilson Berckembrock Zapelini,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1 reconhecer os registros tácitos dos atos iniciais de concessão de aposentaria de Vilmar Coelho e de Wilson Berckembrock Zapelini;

9.2 dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e aos interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3023/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.936/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Representante/Interessados/Responsáveis: não há.

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), sobre possível irregularidade relacionada ao Pregão Presencial 008/2020, realizado pelo município de Piancó/PB para aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica e para atender às demais necessidades da Secretaria de Saúde Municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos constantes nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e à Prefeitura Municipal de Piancó - PB, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3024/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.066/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessadas: Tania Maria de Macedo Dutervil Colas (CPF 358.522.751-15); Vania Maria de Souza Ribeiro (CPF 371.896.971-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), unidade sucessora da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos iniciais de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor de Tania Maria de Macedo Dutervil Colas e de Vania Maria de Souza Ribeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 260, § 1º, do art. 261 e do art. 262, §§ 1º e 2º do Regimento Interno:

9.1 julgar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria de Tania Maria de Macedo Dutervil Colas e de Vania Maria de Souza Ribeiro, negando-lhes registro;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106;
9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que, nos prazos especificados, contados da data do conhecimento do acórdão:
9.3.1 no prazo 15 (quinze) dias, faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno, c/c art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018, o pagamento a Vania Maria de Souza Ribeiro da vantagem de opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
9.3.2 no prazo de 30 (trinta) dias, promova o destaque de parcelas de quintos incorporadas por Tania Maria de Macedo Dutervil Colas e por Vania Maria de Souza Ribeiro com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE
9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos de aposentadoria de Tania Maria de Macedo Dutervil Colas e de Vania Maria de Souza Ribeiro, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos fixados na Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;
9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes das datas em que as interessadas tomaram conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e
9.5 dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3025/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.794/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Dagilton de Sousa Mendes (026.307.898-10); Dagilton de Sousa Mendes (026.307.898-10)
3.2. Recorrente: Dagilton de Sousa Mendes (026.307.898-10).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Dagilton de Sousa Mendes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Dagilton de Sousa Mendes, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em face do Acórdão nº 9.903/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Dagilton de Sousa Mendes (CPF 026.307.898-10) em face do Acórdão nº 9.903/2019-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3026/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.801/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Moacir Spadoto Righetti (050.890.358-06); Moacir Spadoto Righetti (050.890.358-06)
3.2. Recorrente: Moacir Spadoto Righetti (050.890.358-06).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Moacir Spadoto Righetti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Moacir Spadoto Riguetti, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em face do Acórdão nº 9.865/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Moacir Spadoto Riguetti (CPF 050.890.358-06) em face do Acórdão nº 9.865/2019-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3027/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.604/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsáveis: James Marlan Ferreira Barbosa (456.567.204-97); Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (606.422.464-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Mendes (44.498/OAB-DF) e outros, representando James Marlan Ferreira Barbosa.
8.2. Marcelo Jose Bulhoes Magalhaes (54.229/OAB-DF) e outros, representando Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, atual Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91), ex-prefeito do município de Limoeiro de Anadia/AL (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL Muaná/PA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica-PSB e Proteção Social Especial-PSE, no exercício financeiro de 2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Acatar as alegações de defesa de James Marlan Ferreira Barbosa (CPF 456.567.204-97);
9.2. rejeitar parcialmente as alegações defesa de Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91), com acolhimento apenas dos argumentos relacionados à liquidação de despesas alusivas à execução do Piso Básico de Transição (PBT);
9.3. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 2014, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas de James Marlan Ferreira Barbosa (CPF 456.567.204-97), dando-lhe quitação plena;

9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91), ex-Prefeito, gestões 2001-2004 e 2005-2008, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

Débitos relacionados ao Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91)

Proteção Social Especial (PETI-SSE):

DATA	VALOR (R\$)
5/3/2008	7.780,00
25/6/2008	4.420,00
26/12/2008	3.600,00

Piso Básico Fixo (PBF):

DATA	VALOR
7/1/2008	1.200,00
22/1/2008	500,00
23/1/2008	1.200,00
24/1/2008	1.200,00
28/10/2008	511,22

Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF):

DATA	VALOR (R\$)
19/2/2008	6.300,00
14/3/2008	6.300,00
8/4/2008	6.300,00
12/5/2008	6.300,00
6/6/2008	6.300,00



1/7/2008	6.300,00
12/8/2008	6.300,00
4/9/2008	6.300,00
17/10/2008	6.300,00
7/11/2008	6.300,00
19/12/2008	6.300,00

9.5. aplicar ao Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos Srs. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91) e James Marlan Ferreira Barbosa (CPF 456.567.204-97), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-05/21-2.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3028/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 028.992/2019-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Antônio Airton da Silva (202.611.523-00).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Antônio Airton da Silva, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Antônio Airton da Silva (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998), e do pagamento de parcela de quintos/décimos incorporados mediante decisão administrativa, após a Lei 9.624/1998, sem sua conversão sob a forma de "parcela compensatória";

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-05/21-2.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3029/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 029.322/2019-7.
- Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Aposentadoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Jorge Luiz Cassimiro (210.312.821-49); Jorge Luiz Cassimiro (210.312.821-49)
- 3.2. Recorrente: Jorge Luiz Cassimiro (210.312.821-49).
- Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. George Almeida Margalho (63.030/OAB-DF) e outros, representando Jorge Luiz Cassimiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Jorge Luiz Cassimiro, ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, em face do Acórdão nº 13.064/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Jorge Luiz Cassimiro (CPF 210.312.821-49) em face do Acórdão nº 13.064/2019-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

- Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-05/21-2.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3030/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 029.557/2020-8.
- Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
- Interessada: Olzinete Leite Costa de Araujo (CPF 291.373.061-20).
- Órgão: Supremo Tribunal Federal (STF).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e sua sucessora, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pelo Supremo Tribunal Federal em favor de Olzinete Leite Costa de Araujo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno:

9.1 julgar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Olzinete Leite Costa de Araujo, negando-lhe o registro;

9.2 determinar ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.2.1 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;

9.3 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais, que sucedeu a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.4 dar ciência deste acórdão ao Supremo Tribunal Federal, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-05/21-2.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3031/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 030.634/2019-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Valeria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44); Valéria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44); Valéria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44)
- 3.2. Recorrente: Valeria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44).
- Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal :
- 8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Valeria da Silva Augusto de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Valéria da Silva Augusto de Oliveira, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 5.742/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 11), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Valéria da Silva Augusto de Oliveira (CPF: 239.558.301-44) em face do Acórdão nº 5.742/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.



10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3032/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.646/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados: Jade Almeida Prometti (CPF 011.111.788-79).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal, sucedida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em favor de Jade Almeida Prometti, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:
9.1 julgar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Jade Almeida Prometti, negando-lhe registro;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106;
9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que, nos prazos especificados, contados da data do conhecimento do acórdão:
9.3.1 no prazo 15 (quinze) dias, faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno, c/c art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018, o pagamento da vantagem de opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
9.3.2 no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de aposentadoria de Jade Almeida Prometti, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos fixados na Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;
9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, promova o destaque de parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE
9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes das datas em que a interessada tomaram conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e
9.5 dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3033/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 032.543/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (extinta)
3.2. Responsáveis: Cooperativa Agrícola Butia Ltda (05.120.965/0001-31); Luis Blasio Wammes (309.666.470-68)
3.3. Recorrente: Cooperativa Agrícola Butia Ltda (05.120.965/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Agrícola Butiá Ltda. contra o Acórdão 3.092/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas da entidade e de seu dirigente, condenando-os em débito solidário em débito e multa, em razão do não encaminhamento da prestação de contas final do Contrato de Repasse 281.930-71/2008, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDA), destinado a apoiar ações de assistência técnica e extensão rural na Microrregião das Missões, Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o débito imputado aos responsáveis por meio do item 9.2 bem como a multa individual aplicada pelo item 9.3, ambos do Acórdão 3.092/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2. aplicar ao Sr. Luís Blasio Wammes e à Cooperativa Agrícola Butiá Ltda multa individual no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 58, I, da Lei 8.443/1992.

9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3034/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.715/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Iara Soares dos Santos Amorim (359.505.871-20).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria exarado pelo Superior Tribunal de Justiça e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Iara Soares dos Santos Amorim (CPF 359.505.871-20) em razão da incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada após a vigência da Lei 9.624/1998, e da incorporação da parcela denominada "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, c/c o art. 18, §2º, da Lei 11.416/2006, em descumprimento ao art. 40, § 2º, da CF/1988, na redação da Emenda Constitucional 20/1998;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato de concessão considerado ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. promova, o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporado(s) com amparo em funções comissionadas, e transforme-o(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. comunique à ex-servidora acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão, escoimados da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3035/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.695/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Angela Maria Capelari (255.678.700-78); Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes (076.325.938-10); Jasmone Claudino Braga (151.293.731-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pelo Ministério Público Federal e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegais, negando-lhes registro, os atos de concessão de aposentadoria de Angela Maria Capelari (CPF 255.678.700-78), Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes (CPF 076.325.938-10) e Jasmone Claudino Braga (CPF 151.293.731-20), haja vista a incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada após a vigência da Lei 9.624/1998;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério Público Federal que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de concessão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. comunique os servidores acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal o comprovante de que tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;



9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão, escoimados da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3036/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.241/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Fundação Universidade do Amazonas (04.378.626/0001-97).
- 3.2. Responsáveis: Armando Araújo de Souza Júnior (417.213.732-68); Fundação Universidade do Amazonas (04.378.626/0001-97); Guiomar Ramos Mirandola (389.383.242-49); Ricardo José Baptista Cavalcante (076.215.072-68); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30).
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal:
- 8.1. Maria Aparecida Magalhães Veras (14.246/OAB-AM), representando Aldari Andrade da Silva e Claudio Cesar dos Santos Duarte;
- 8.2. Leon Cezane da Silva de Jesus (10332/OAB-AM), representando Cecília Maria dos Santos.
- 8.3. Filipe Mendes Silva (9766/OAB-AM) e outros, representando Márcia Perales Mendes Silva.
- 8.4. André Luís Bentes de Souza (8307/OAB-AM) e outros, representando Armando Araújo de Souza Júnior.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM acerca de irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Amazonas (Ufam) relacionadas a pagamentos de servidores públicos com recursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor), em infração ao item 9.5 do Manual Operacional do Parfor;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 202, incisos I e III, 215, 237, inciso VI, e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que, no âmbito da execução do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor), a Ufam realizou pagamento a seus servidores para a realização de atividades administrativas de apoio, o que é vedado pelo item 9.5 do Manual Operativo do Parfor;

9.3. comunicar à Ufam de que foi constatada a possibilidade de que tenham ocorrido pagamentos por atividades não realizadas (peça 137, itens 55-72), cabendo à autoridade administrativa adotar em autotutela as medidas necessárias para a averiguação dos fatos;

9.4. comunicar este acórdão à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU;

9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3037/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.348/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Antonia Solange dos Santos Viana (262.972.053-53); Prefeitura Municipal de Madalena - CE (10.508.935/0001-37).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madalena - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Maria Sonia de Oliveira Costa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de Antônia Solange dos Santos Viana, na condição de secretária de saúde do município Madalena/CE, em razão de impugnação parcial de despesas arcadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao município em 2013;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir o Município de Madalena/CE da relação processual;

9.2. considerar revel Antônia Solange dos Santos Viana, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas

de Antônia Solange dos Santos Viana, na condição de secretária municipal de saúde de Madalena/CE entre 2/1/2013 e 30/9/2014, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
08/02/2013	11.034,00
25/02/2013	30.040,20
10/04/2013	36.014,00
14/05/2013	13.716,00
01/08/2013	11.034,00
03/09/2013	6.858,00

- 9.4. aplicar a Antônia Solange dos Santos Viana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
- 9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
- 9.7. remeter cópia desta deliberação ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Ceará, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3038/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.690/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Atila Yurtsever (807.550.387-20); Vinicius de Lara Cichon (575.134.309-34).
4. Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Andrea Cristina Maia da Silva Vieira de Paula (34.732/OAB-PR) e outros, representando Vinicius de Lara Cichon.
- 8.2. Luiz Felipe Brandão Ozores (4.000/OAB-AM) e outros, representando Atila Yurtsever.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de seus dirigentes, Atila Yurtsever e Vinicius de Lara Cichon, em razão de irregularidades na execução física e financeira do convênio 459/2006 (Siafi 571464), que tinha por objeto a realização do Congresso Abetar 2006;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Atila Yurtsever e Vinicius de Lara Cichon;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), de Atila Yurtsever e de Vinicius de Lara Cichon, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
27/10/2006	80.000,00	
4/7/2007		239,74

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;



9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3039/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.797/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA; Comando Logístico do Exército; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundo Penitenciário Nacional; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de conformidade realizada em diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, tendo como objeto a verificação da regularidade na condução de contratações da área logística,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno - TCU, e no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul que, no prazo de quinze dias, designe fiscais setoriais para cada unidade descentralizada compreendida no escopo de execução do Contrato 21/2018, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 40, §1º da IN Seges/MP 5/2017, e do art. 10, §2º, da IN DG-DPF 51/2011; e inclua os documentos obrigatórios nos processos de pagamento e fiscalização, previstos no Anexo VIII da IN Seges/MP 5/2017;

9.2. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno - TCU, e no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima que se abstenha de prorrogar o Contrato 30/2019, firmado com a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30), tendo em vista a inclusão de cláusula excessivamente restritiva no edital do Pregão Eletrônico 17/2019, sem a adequada justificativa/comprovação da necessidade de o contratado possuir rede com abrangência nacional, em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno - TCU, e no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de quinze dias, designe fiscais de contrato e/ou setoriais para cada unidade descentralizada compreendida no escopo de execução dos Contratos 93/2018 (512006), 24/2018 (510297) e 35/2018 (511341), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 40, §1º da IN Seges/MP 5/2017; e inclua os documentos obrigatórios nos processos de pagamento e fiscalização, previstos no Anexo VIII da IN Seges/MP 5/2017;

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno - TCU e no art. 11, caput e §2º, I e II, da Resolução TCU 315/2020, recomendar ao Departamento de Polícia Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social que proporcionem ações de capacitação aos fiscais de contratos, caso ainda não tenham realizado esse tipo de treinamento e/ou na hipótese de ainda não possuírem iniciativa nesse sentido;

9.5. com base no art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata desta sessão orientação à Selog para que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1., 9.2. e 9.3. deste acórdão e que autue processo de representação específico para apuração dos indícios de irregularidades tratados no achado VII do presente relatório de auditoria (peça 110), alusivos aos Contratos 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 e 08/2019, firmados pelo Ipea, e ao Contrato 757/2019, firmado pela Superintendência do Dnit em Goiás e no Distrito Federal;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social, às Superintendências Regionais da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e em Roraima, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Manaus, à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e à Superintendência Regional do Dnit em Goiás e no Distrito Federal.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3040/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.260/2020-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Vitória Marcia Araújo Amâncio (CPF 266.832.883-72).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou nestes embargos de declaração.

7. Unidade Técnica Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip): não atuou nestes embargos de declaração.

8. Representação legal:

8.1. Diego Monteiro Cherulli (OAB-DF 37.905), entre outros, representando Vitória Marcia Araújo Amâncio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Vitória Marcia Araújo Amâncio em face do Acórdão 13.302/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido da ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor da aludida interessada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Vitória Marcia Araújo Amâncio em face do Acórdão 13.302/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão à ora embargante, para ciência, informando que, como fundamentação, o Relatório e a Proposta de Deliberação estariam disponíveis no Portal do TCU em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3041/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.691/2020-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Newberto Ronald Lima das Neves (CPF 043.153.144-71).

4. Entidade: Município de Japaratinga - AL.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Newberto Ronald Lima das Neves, como então prefeito de Japaratinga - AL (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor original de R\$ 154.504,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Newberto Ronald Lima das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Newberto Ronald Lima das Neves, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
30/12/2015	26.564,00
2/3/2016	12.794,00
4/4/2016	12.794,00
4/5/2016	12.794,00
1/6/2016	12.794,00
5/7/2016	12.794,00
3/8/2016	12.794,00
5/9/2016	12.794,00
4/10/2016	12.794,00
4/11/2016	12.794,00
2/12/2016	12.794,00

9.3. aplicar em desfavor de Newberto Ronald Lima das Neves a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3042/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.911/2020-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Carneiro Pacheco Neto (CPF 008.886.673-45).

4. Entidade: Município de Chaval - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Francisco Antônio do Nascimento Neto (34152/OAB-CE), entre outros, representando Francisco Carneiro Pacheco Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Francisco Carneiro Pacheco, como então prefeito de Chaval - CE (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor original de R\$ 244.678,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício 2016;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Francisco Carneiro Pacheco Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Carneiro Pacheco Neto, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
30/12/2015	25.186,00
2/3/2016	24.388,00
4/4/2016	24.388,00
4/5/2016	24.388,00
1/6/2016	24.388,00
6/7/2016	24.388,00
3/8/2016	24.388,00
4/10/2016	24.388,00
2/12/2016	24.388,00
4/11/2016	24.388,00

9.3. aplicar em desfavor de Francisco Carneiro Pacheco Neto a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3043/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.873/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Elsa Catarina Santos Rosiski (CPF 132.690.460-49); Maria Elaine Hundertmarck Cavalheiro (CPF 271.174.720-49); Pedro Domingos Magnano (CPF 065.075.220-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Elsa Catarina Santos Rosiski, Maria Elaine Hundertmarck Cavalheiro e Pedro Domingos Magnano pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. assinalar a legalidade do ato inicial da aposentadoria em favor de Elsa Catarina Santos Rosiski (à Peça 5 sob o n.º 10795308-04-2002-000185-8) e do ato de alteração da aposentadoria em favor de Maria Elaine Hundertmarck Cavalheiro (à Peça 6 sob o n.º 10795308-04-2012-000025-0), concedendo-lhes o respectivo registro, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007;
- 9.2. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da aposentadoria em favor de Pedro Domingos Magnano (à Peça 7 sob o n.º 10795308-04-2012-000014-4), negando-lhe o respectivo registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
- 9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Santa Maria adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. promover a correção sobre os indevidos pagamentos identificados na ficha financeira de Elsa Catarina Santos Rosiski pela rubrica em "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" sob o valor de R\$ 80,81, além da ficha de Maria Elaine Hundertmarck Cavalheiro pela rubrica em "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" sob o valor de R\$ 119,60;

9.4.3. promover a exclusão da parcela em "356 DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112" sob o valor de R\$ 56,45 nos proventos de Pedro Domingos Magnano, ajustando os proventos para a proporção de 30/35 avos;

9.4.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU, com a adicional comprovação sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 deste Acórdão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
- 9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Santa Maria, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3044/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.884/2020-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Stella Maria Freitas Pranzetti Vieira (CPF 040.609.158-74); Rosana Maria Gonçalves Dias (CPF 057.897.788-52); José Estanislau de Sousa Salvestro (CPF 830.142.928-34); e Eduardo Bueno da Fonseca Perillo (CPF 327.237.928-20).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo em favor de Stella Maria Freitas Pranzetti Vieira, Rosana Maria Gonçalves Dias, José Estanislau de Sousa Salvestro e Eduardo Bueno da Fonseca Perillo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de José Estanislau de Sousa Salvestro (à Peça 3 sob o n.º 10802754-04-2016-000009-0), Rosana Maria Gonçalves Dias (à Peça 4 sob o n.º 10802754-04-2016-000018-9) e Stella Maria Freitas Pranzetti Vieira (à Peça 5 sob o n.º 10802754-04-2016-000017-0), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eduardo Bueno da Fonseca Perillo (à Peça 2 sob o n.º 10802754-04-2016-000019-7), negando-lhe o respectivo registro, em face da indevida falta de fundamentação para a rubrica judicial como GDM-PST;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao interessado apontado no item 9.2 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-05/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3045/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.449/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Nasare Aparecida de Carvalho Nogueira (CPF 236.718.401-10); Nilza dos Santos Miranda (CPF 108.067.921-91); Raimunda Madalena Araujo Maeda (CPF 175.638.011-20); Rita Iria Leite da Silva (CPF 446.787.381-34); Ronal Chaves Mercado (CPF 592.609.471-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em favor de Nasare Aparecida de Carvalho, Nilza dos Santos Miranda, Raimunda Madalena Araújo Maeda, Ronal Chaves Mercado e Rita Iria Leite da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Nasare Aparecida de Carvalho (10496807-04-2015-000078-5), Nilza dos Santos Miranda (10496807-04-2015-000068-8), Raimunda Madalena Araújo Maeda (10496807-04-2015-000080-7) e Ronal Chaves Mercado (10496807-04-2015-000069-6), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. reconhecer o registro tácito para o ato inicial de aposentadoria em favor de Rita Iria Leite da Silva (10496807-04-2015-000050-5) em sintonia, aí, com a Tese n.º 445 fixada em repercussão geral pelo STF no bojo do Recurso Extraordinário 636.553/RS e, ainda, com a subsequente jurisprudência inaugurada pelo TCU a partir do Acórdão 122/2021-Plenário;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;



9.4. determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que, doravante, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul adote as providências cabíveis com vistas à contínua e futura absorção do valor para a aludida parcela como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos de Rita Iria Leite da Silva (10496807-04-2015-000050-5), a partir dos supervenientes acréscimos nos padrões de vencimento da interessada, ante a necessária absorção dessa vantagem em sintonia com o art. 15, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.091, de 2005;

9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul dê ciência desta deliberação aos interessados indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, informando que, como fundamentação, o Relatório e a Proposta de Deliberação estariam disponíveis no Portal do TCU em www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3046/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.759/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessadas: Maria Alice de Amorim Lima (CPF 003.739.234-49); Maria Tereza Dias de Amorim (CPF 332.189.197-20).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha em favor de Maria Alice de Amorim Lima e Maria Tereza Dias de Amorim a partir do falecimento de Manoel Benício de Amorim;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial da pensão militar em favor de Maria Alice de Amorim Lima e Maria Tereza Dias de Amorim (à Peça 2 sob o n.º 2800/2016), negando-lhe o respectivo registro, ante a exclusão das irmãs solteiras no rol de beneficiárias da pensão militar, nos termos do art. 7º da Lei n.º 3.765, de 1960, a partir do advento da MP n.º 2.215-10, de 2001;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3047/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.111/2019-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Banda Musical de Quiririm - ABAMUQ (CNPJ 09.163.116/0001-16); Fernando Bertini (CPF 302.620.838-84); Rafael Rodrigo Ribeiro (CPF 355.607.458-39); Renata Cristiana Moreira Frade (CPF 282.296.438-65); e William Anaia Bonafe (CPF 290.034.538-37).

4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura junto ao então Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura junto ao então Ministério da Cultura em desfavor da Associação Banda Musical de Quiririm (ABAMUQ), além de Fernando Bertini, como Presidente da ABAMUQ (gestão: 2007-2009), William Anaia Bonafe, como Presidente da ABAMUQ (gestão: 2009-2011), Rafael Rodrigo Ribeiro, como 1º Secretário da ABAMUQ (gestão: 2009-2011), e Renata Cristiana Moreira Frade, como 1ª Vice-Presidente da ABAMUQ (gestão: 2009-2011), diante da reprovação da prestação de contas dos recursos federais aportados pelo Pronac 08-7693 para a execução do projeto cultural intitulado como "Educação Através da Música" sob o valor total de R\$ 582.786,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 2/6/2009 a 31/12/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Associação Banda Musical de Quiririm (ABAMUQ) e de Fernando Bertini, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Banda Musical de Quiririm (ABAMUQ), além de Fernando Bertini, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional da Cultura, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
01/04/2010	540,00
09/04/2010	600,00
12/04/2010	1.000,00
12/04/2010	600,00
17/04/2010	600,00
22/04/2010	10.000,00
30/04/2010	600,00
21/05/2010	450,00
11/06/2010	600,00
18/06/2010	43,65
18/06/2010	44,17
08/07/2010	600,00
08/07/2010	600,00
08/07/2010	500,00
08/07/2010	1.000,00
08/07/2010	600,00
08/07/2010	1.000,00
08/11/2010	23.170,00
16/11/2010	4.206,00
29/11/2010	600,00
29/11/2010	600,00
01/04/2011	1.000,00
01/04/2011	1.000,00
01/04/2011	600,00
08/04/2011	600,00
10/05/2011	1.000,00
10/05/2011	600,00
10/05/2011	600,00
03/06/2011	600,00
08/06/2011	450,00
08/06/2011	450,00
17/06/2011	600,00
27/06/2011	600,00
30/06/2011	27.000,00

9.3. aplicar em desfavor da Associação Banda Musical de Quiririm (ABAMUQ), além de Fernando Bertini, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-05/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3048/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.469/2020-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Darci Veltrini Ticianelli (CPF 039.410.499-41).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em favor de Darci Veltrini Ticianelli a partir do falecimento de Mauro Onivaldo Ticianelli;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão civil instituída por Mauro Onivaldo Ticianelli em favor de Darci Veltrini Ticianelli (à Peça 3 sob o n.º 36995/2017), negando-lhe o respectivo registro, em face da indevida continuidade na destacada percepção da parcela a título de decisão judicial sem a necessária absorção, contudo, dessa parcela diante das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3049/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.741/2017-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Rosângela Rocha dos Santos (CPF 330.765.375-04); Centro de Estudos Casa Curta - SE (CNPJ 06.036.728/0001-50).
- 4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Gilberto Vieira Leite Neto (OAB-SE 2.454), entre outros, representando Rosângela Rocha dos Santos e o Centro de Estudos Casa Curta - SE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Rosângela Rocha dos Santos, além do Centro de Estudos Casa Curta - SE, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 647/2010 destinado ao apoio à realização do projeto intitulado como "*Festejos Juninos de Ribeirópolis*" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 250.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 4/6 a 4/8/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rosângela Rocha dos Santos e do Centro de Estudos Casa Curta - SE, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)	Observação
22/9/2010	250.000,00	-
25/11/2010	142,18	já restituído

9.2. aplicar, individualmente, em desfavor de Rosângela Rocha dos Santos e do Centro de Estudos Casa Curta - SE a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3050/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 037.790/2019-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Roseny Cruz Araújo (CPF 322.913.962-34).
- 4. Entidade: Município de Cantá - RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Roseny Cruz Araújo, como então prefeito de Cantá - RR (gestão: 19/1/2013 a 31/12/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 125.801,25 no âmbito Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) durante o exercício 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Roseny Cruz Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Roseny Cruz Araújo, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
23/1/2014	125.801,25

9.3. aplicar em desfavor de Roseny Cruz Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3050-05/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3051/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 039.722/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessada: Vera Lucia do Nascimento (CPF 253.457.701-82).
- 4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Vera Lucia do Nascimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Vera Lucia do Nascimento (à Peça 2 sob o n.º 41335/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, todavia, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-05/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3052/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.683/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Fatima do Espírito Santo Queiroz (CPF 225.770.251-49); Magela Carvalho Rodrigues (CPF 143.446.021-53); Neida Conceição Silva Soares (CPF 252.049.471-91).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela administração do Senado Federal em favor de Fátima do Espírito Santo Queiroz, Magela Carvalho Rodrigues e Neida Conceição Silva Soares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Fátima do Espírito Santo Queiroz (à Peça 4 sob o nº 42593/2020), Magela Carvalho Rodrigues (à Peça 3 sob o nº 53709/2020) e Neida Conceição Silva Soares (à Peça 4 sob o nº 56040/2020), para lhes negar o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 5/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3052-05/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3053/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.628/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janete Rodrigues Campos (761.233.247-72); Liana Rita Gonzalez (097.440.611-20); Luciane Chagas dos Santos (704.978.697-72); Luciene da Fonseca Bispo (689.870.057-04); Tatiana Tagarro dos Santos (764.476.857-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.656/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Climerio Fontoura Pereira (111.923.305-44); Edivaldo Magalhaes dos Santos (141.342.925-49); Francisca Rodrigues Silva (234.288.305-63); Jose Julio Martins de Queiroz (054.128.384-72); Meriane Martins Alves Jatoba (105.185.925-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3055/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.664/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josiane Rodrigues Silva (717.946.706-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.813/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina de Freitas Hercules (581.935.376-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.861/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ermetina Macedo Cirilo Pereira (316.229.415-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.903/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose Santiago Oliveira (176.820.608-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3059/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.920/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudete Vieira de Freitas (313.937.486-00); Maria Jose Ferreira (342.057.646-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.951/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto de Sales (054.736.322-20)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3061/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-001.958/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Lucia Viana de Castro (590.418.971-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3062/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.963/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Rosa Feitosa (098.514.103-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.189/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Jorge Silva (474.613.576-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.204/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Terezinha de Jesus Abenassiff Ferreira Maia (070.711.322-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.242/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Idasima Ferreira da Costa (631.448.407-34); Jose Carlos Cabral Pereira (603.706.537-34); Queila Maria Medeiros Cavalcante (758.266.907-04); Valeria Leal Wakim (878.490.467-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.286/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Baltazar de Araujo Fernandes (535.755.127-87); Celia Regina Alves Silva (702.934.307-72); Eloisa Troian Zen (389.545.917-87); Hamilton dos Santos (382.805.827-20); Jose Augusto Pinto (382.781.117-15); Marcia Cristina Gomes Silveira (746.723.717-00); Marcia Valeria de Castro Pedreira (612.876.797-49); Nilson Candido da Silva Filho (607.459.757-04); Selma Correia Mendonca da Rocha (649.291.597-68); Wellington dos Santos (350.340.847-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.319/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Tasso Callil (695.663.569-00); Maisa da Silva (368.521.981-20); Marluce de Oliveira Arruda Feitosa (284.371.871-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.324/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Newton Clementino da Silveira (033.133.144-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3069/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.350/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Goncalves Hecht (091.082.928-41); Roseli Alice de Oliveira dos Santos (036.920.288-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.362/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celio de Barros Calcas (200.234.301-25); Jorge da Motta Rodrigues (199.909.951-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.382/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedito Borges Monteiro Filho (213.663.736-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.406/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tania Cristina Lima (030.057.518-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3073/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.413/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Pereira Rebello (308.719.997-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3074/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.975/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eulalia Sandra Ito Rosa Rinaldi (764.843.278-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.998/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Breno Lopes de Mendonca (005.940.084-68); Jesus Salvador Neves do Amaral (007.028.466-00); Yara Peramezza Ladeira (156.906.208-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.032/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adlai Raimundo Sousa (142.686.392-68); Ediane Marli Rodrigues dos Reis (166.398.472-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.056/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Alves (085.848.264-91); Edgar de Oliveira Silva (131.342.564-87); Eva Jatoba Bezerra (277.094.424-04); Eve Bezerra da Cruz Lima (323.875.634-68); Isabel Cristina Lopes Nunes (248.046.903-44); Janilda Freire de Queiroz Sousa (222.618.504-68); Nadir das Candeias (145.413.511-53); Nieda Rejane Dantas de Souza (135.510.864-00); Ruzinete Soares de Souza (146.165.994-91); Sonia Maria da Cruz Formiga Silva (323.088.504-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3078/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.068/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Celia Olivier Alves Tinelli (526.463.357-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.084/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Candido dos Santos Neves (038.798.872-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.101/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53); Rutilene Santos de Sousa (189.355.162-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.242/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos Goes Silva (105.797.105-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.274/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Paz da Silva Carrara (088.299.378-00); Maria do Socorro Silva Bonfim (065.664.938-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3083/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.289/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daise Santos Figueira de Mello (897.095.517-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.341/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luizmar Ferreira da Costa (119.058.242-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3085/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.628/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Gregorio Rosa Filho (065.885.901-30); Francisco Xavier Carvalho Filho (104.221.373-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3086/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-003.735/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mary Lucia de Oliveira Teixeira Domingues (151.435.891-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3087/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.947/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Paulo Borges dos Santos (180.508.673-15); Maria do Carmo Oliveira da Silva (034.926.483-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3088/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.961/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Mario Rodrigues (062.817.884-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.963/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Camillo (042.610.228-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.965/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isaura Maria Costa Cabral (076.573.823-68); Joao Batista Ribeiro Filho (094.659.603-49); Maria Alice Arruda Moraes (244.057.521-68); Maria Tereza Pires Borges (226.199.413-34); Marlene Ribeiro Mafra Cruz (089.215.633-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3091/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.993/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Andarylho Pimenta (088.948.841-04); Sara Ramos da Silva (471.441.577-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.448/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Demay Souza (454.850.549-00); Jose Joao Demetrio (416.404.209-59); Vicente Luiz Dalmolin (104.938.240-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.951/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sonia Maria Correa Frazao (183.650.861-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3094/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.002/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ricardo Pimenta Faria (628.692.997-53); Rubens Franco Brandao (269.033.348-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.007/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivan Cavalcante Montenegro (038.035.544-20); Ricardo de Araujo Borges (423.044.744-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.008/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anna Angelica Domingos Elliot (660.770.367-49); Helio Rosa (012.189.307-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-046.145/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luciano Correa da Silva (200.646.831-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3098/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.168/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Odilene de Souza Teixeira (026.833.670-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3099/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.218/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Ferreira Soares (836.921.500-91); Andreia dos Santos Gomes (644.665.150-34); Carla Silva Jobim (669.608.940-34); Erika da Luz Kaiper (047.009.520-24); Fabricio Ismael Brum Paz (971.160.500-78); Juliana Carvalho da Fontoura (855.747.080-00); Juliana Fernandes de Oliveira (031.444.050-00); Paola Souto Mayor Soares Wiederkehr (040.656.760-37); Sabrina Caldas Castaldi da Silva (813.149.220-68); Valquiria Vanes Fideles (912.190.860-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.245/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Porto Tronchini (301.648.738-13); Eduardo Muller Gomes (021.772.890-17); Fernando Nobrega Martins (045.360.677-60); Ilane Costa Araujo da Silva (018.832.555-70); Laiza Albani Villela Barros (140.187.817-25); Luis Felipe Batista Miranda (124.253.936-09); Luiza Monteiro Breves (054.177.699-16); Marcio Alves do Nascimento Junior (095.240.784-14); Matheus Afonso de Abreu (018.452.720-13); Rafahel Sanzi Cascaes (037.261.710-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.276/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Pires Lucas (014.041.461-48); Barbara Boretti Galizoni (359.971.288-30); Betiza de Oliveira Cardoso Matheus (285.897.588-42); Carolina Vedana Pasquetti (008.899.311-60); Caroline Queiroz Mendes Martins (024.899.011-09); Giovana Lirio Nascimento Silva (113.840.687-24); Livia Carolina de Abreu Ribeiro (078.895.516-06); Luana de Castro Oliveira (703.391.711-20); Luciana Silva da Cruz de Oliveira (025.614.247-58); Thais Correa Rocha (011.951.751-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3102/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.285/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Santana Bezerra da Silva (011.021.642-32); Fabricio Almeida Araujo (767.980.032-49); Luce Mara Lobato dos Santos (332.487.962-00); Patricia do Nascimento da Costa (784.073.892-34); Silvia Cristina Santos da Silva (995.579.082-20); Thais Lopes do Amaral Uchoa (004.088.662-09); Thays Lima Alencar (006.077.992-69); Thiago Andre dos Santos Verissimo (762.581.572-20); Walessa Luzia Machado dos Reis (984.306.962-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.290/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yasmin Oliveira Gomes (071.614.724-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.297/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Vitorino (495.444.706-20); Denice Aparecida de Oliveira (072.861.436-70); Fernando Rocha (080.475.786-00); Leticia Sarto de Sousa (117.809.236-43); Sophia Teresa Correa (094.939.156-54); Tales Eduardo de Paiva Pereira (087.535.406-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3105/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.336/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Carvalho Souza (057.791.325-50); Camila Ferreira Escobar (006.460.330-00); Daniela Bitencourt Borges (031.079.665-25); Denis Fernando Alvarenga (080.028.026-16); Naiza Argolo Braz (069.282.615-79); Raissa Tavares Vieira Queiroga (008.126.694-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.367/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberto Silva Barbosa (078.817.186-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.369/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Goulart (088.213.117-67); Gabriel Cesar Pereira da Cunha (749.785.001-68); Jorge Lucas Ribeiro Lima (053.976.021-83); Joao Paulino Cardoso Neto (025.612.651-88); Lucas Viana Ferreira (128.823.127-09); Pedry Frederico Galvao (670.997.343-34); Ricardo Pereira de Almeida (021.147.491-69); Thiago Caldeira Carreiro (133.040.397-59); Thiago Klein Fornazelli Martins (118.519.717-69); Thiago Mourao Tomich (111.337.396-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.384/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Borba Dias (036.676.069-66); Caio Augusto de Almeida (254.526.838-01); Herika Nunes e Sousa (013.574.691-44); Julia Souza Vidal (024.881.761-25); Leticia Parreiras Nunes Sousa Fernandes (089.360.096-21); Moema Luiza Silva Macedo (025.165.771-09); Ricardo Takayoshi Nishioka (308.595.458-90); Rogerio de Castro Barbosa (020.620.131-16); Stefani Faro de Novaes (056.044.057-01); Steffany Manzan Marques de Souza (031.463.841-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.578/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Marinho Santos (058.519.095-01); Diego Rodrigues Silva Sousa (074.179.046-70); Joao Victor Marques Paiva (107.329.707-17); Laiane Parente de Oliveira (015.973.822-99); Marcos Andre da Silva Junior (084.999.134-07); Pedro Zanon Delamuta (076.928.249-08); Rafael Victor Pompeu Angelo da Silva (092.473.264-43); Renan Pilotti Pereira de Lima (063.962.779-05); Salim de Oliveira Junes (653.554.822-87); Vinicius Surmacz (063.237.539-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3110/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.594/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Bruno Queiroz Maciel (050.890.353-00); Alfredo Mendonca de Sousa (059.357.593-81); Andreia Teixeira Brandao (061.796.403-35); Camilla Karla Barbosa Siqueira (018.812.693-70); Celina Santos de Oliveira (024.622.073-25); Emerson de Oliveira Cardoso (838.504.733-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.613/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Reuben Moraes Costa (871.979.365-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3112/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.651/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samon Noyama (053.934.117-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.140/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Heleno Nascimento Ferreira (056.391.624-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.151/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Vargas Ribeiro de Souza (004.107.850-08); Caroline Chandler Pedrozo (049.186.429-93); Ederson Luiz da Silva (011.279.230-80); Elisete Rosa dos Santos (007.200.360-03); Francine Oliveira Trindade (010.792.940-66); Juliana de Franceschi de Araujo (022.145.840-99); Lucas Moser Pereira (007.633.520-80); Nadiane Bonfim Mendes Oliveira (072.665.506-61); Samara Brasil dos Santos (875.461.320-53); Silvia Ribeiro Cabral Abeche (912.894.400-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.171/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge D Ambros (151.445.930-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.230/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano de Souza Noto (310.266.368-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3117/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.262/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Colombo (036.555.269-03); Claudineia de Moura (008.603.589-41); Crislaine Cristina Monteiro Santana (090.517.989-70); Joao Eduardo Coelho Goncalves (095.940.159-85); Karina Sousa de Almeida (083.177.609-95); Magda Aparecida Tasso de Souza (949.872.548-91); Marcio Jose Tulio de Farias (065.800.579-04); Mario Antonio Jussiani (066.328.299-37); Monique Basilio Ferreira (081.897.379-02); Saul Pinto Ribeiro Junior (878.661.109-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.293/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Felipe de Oliveira (092.821.474-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.302/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kellys Regina Rodio Saucedo (017.657.709-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3120/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.367/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Evelins Laquiz Lins (042.785.951-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.371/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabela Neves de Almeida (076.232.226-86); Juliana Figueira da Silva (059.728.886-02); Marco Paulo de Castro (089.647.786-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3122/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.886/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elaine Aparecida Lima Rodrigues de Almeida (183.690.468-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.613/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Figueiro Martins (582.147.630-53); Edimilza Alexandre dos Santos (242.477.825-68); Luiz Carlos Teles Dantas (715.698.205-20); Luzilene Ferreira Barbosa (079.847.825-04); Nei Francisco de Moura Serres (598.161.550-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.609/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Cristina Ribeiro Moraes (604.688.072-68); Claudio Tiego Miranda Lopes (742.459.372-20); Dionei Cardoso Pereira (443.335.522-49); Edriene Barros Teixeira (889.993.355-34); Flavio Mugnol Carneiro (462.454.990-20); Gustavo Henrique Abe (639.488.931-87); Hilda Celeste Santos Costa (570.519.762-49); Joao Paulo Santos Nunes (038.252.824-73); Jose Eduardo Figueiredo Soares (629.356.405-78); Renato Koci Mendes (282.848.868-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.424/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Buratti (088.452.200-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.621/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcia Aparecida Menezes (653.403.379-87); Maria de Lourdes Flores (009.600.289-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.831/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Geraldo da Rocha Braga (007.440.518-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3128/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.839/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria da Costa (658.969.986-00); Maria Thereza Couto Quintao Lara (905.708.046-04); Marina de Fatima Baessa Sousa Almeida (786.826.226-53); Paulo Afonso Alves (081.719.046-53); Rosaura Maria dos Santos Feijo (784.063.158-49); Tereza Pereira Diniz Alves (453.189.056-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.829/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Augusto de Moura Tomas (438.306.738-76); Henrique Leal Dourado (438.306.618-60); Rosiane Maria Leal Dourado (046.752.456-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.832/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Shizue Okuyama Lavinas (656.357.797-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.840/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alfeu da Silva Braga (078.160.220-34); Dagmar Regina da Silva Jardim (076.230.970-91); Imara Cavedon Porto Alegre (418.021.790-20); Liane Maria de Freitas (268.161.130-04); Ligia Petrucci da Silveira (457.602.170-20); Maria Therezinha Fortes Blauth (005.397.400-04); Maria de Lourdes Lima (362.906.709-30); Marli Rodrigues (006.497.310-77); Marta Coelho Barros (259.246.560-04); Otto Pinheiro da Silva (150.022.840-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3132/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-037.516/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arlindo de Sousa (047.036.936-15); Eva Iria Rosario dos Santos (476.476.556-04); Ivonilda Simao de Oliveira Seraphim (094.264.346-15); Jose Roberto da Silva (576.985.206-25); Mauricio Sa Barreto Chaves (924.203.705-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.667/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Modesto Pereira (025.899.169-06); Jane Lopes da Rosa (720.886.059-91); Maria Antonia dos Anjos (723.945.609-91); Marilane Castro Kucharski (563.979.419-49); Teresa Maria Martins (483.774.499-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.057/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Odete Aguiar Silva (475.490.763-91); Francisca de Oliveira (282.654.163-34); Lina Tecla Pereira Estrela (676.412.533-34); Marineide Belfort dos Santos (288.421.543-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.882/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilton Almeida (355.347.617-68)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3136/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.887/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Magaly Teixeira dos Santos (662.331.357-53); Maria do Socorro Santos Wanderley (761.187.627-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de pensão militar concedidos a Dejanice Gonçalves Lopes (069.206.325-00); João Pedro Marcos Alves (080.266.566-79); Helaine C. Alves L. da Costa (102.568.377-32); Ivanete Barbosa T. Alves (432.178.856-00); Dulce Gonçalves Lopes (971.612.175-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos; determinar o destaque dos atos de pensão militar concedidos a Tania Mara Monteiro de Queiroz (819.734.627-53) e Aldeise Anelore C. Rodrigues (923.843.407-78), peças 4/5, devolvendo-o para a Sefip, uma vez que o STF, no RE 636.553, decidiu que, "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", e que os atos chegaram respectivamente em 22/10/2015 e 15/2/2016.

1. Processo TC-013.564/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldeise Anelore C. Rodrigues (923.843.407-78); Dejanice Gonçalves Lopes (069.206.325-00); Dulce Gonçalves Lopes (971.612.175-04); Helaine C. Alves L. da Costa (102.568.377-32); Ivanete Barbosa T. Alves (432.178.856-00); João Pedro Marcos Alves (080.266.566-79); Tania Mara Monteiro de Queiroz (819.734.627-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3138/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.325/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Anselmo Rodrigues (214.903.767-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3139/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.316/2019-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos (022.579.898-05); Domingos Cassettari (610.212.538-04); Milton Frasson (949.937.268-72)
1.2. Interessados: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (71.832.679/0001-23); Congresso Nacional (vinculador) (); Consórcio Concrejato-alberoni e Arruda (31.825.007/0001-76); Engibrás Engenharia S.a. (26.381.989/0001-14)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Desenvolvimento Regional
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Concrejato-alberoni e Arruda; Ana Luiza Simoni Paganini (234.318/OAB-SP) e outros, representando Engibrás Engenharia S.a.; Douglas Macera Rey (308.951/OAB-SP) e outros, representando Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3140/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.652/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anselmo Tadeu Vilas Boas da Silva (206.662.255-91); Cassia Darnelly Sousa de Goes (236.896.415-00); Cleonice de Sousa Santos (159.790.755-34); Marcia Pereira Vasconcelos (162.864.055-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3141/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.680/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia Petrucci Ferreira (620.659.120-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3142/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.750/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Ligia Iochins Grisci (403.206.260-91); Denise Maria Comerlato (397.889.110-72); Nadia Maria Volpato (413.956.110-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3143/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.774/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosane Bodart Soares (619.513.077-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3144/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.830/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Susane Muller Klug Passos (479.653.120-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3145/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.852/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Akemi Umezawa (354.232.189-34); Josiette Barchik Lunkmoss Dall Acqua (566.922.269-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3146/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.855/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lindacy Soares (277.834.564-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3147/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.113/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Urania Maria Ramos (179.629.005-04); Vania de Freitas (149.442.191-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3148/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.135/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aline Fernanda Wisniewski Dias (043.924.502-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3149/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.250/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Barreto Fernandes (659.455.497-20); Marília Gonçalves de Souza (329.268.047-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3150/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.267/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valeria Manzoli (359.484.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.276/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Rosa Filho (026.071.232-91); Wandevalma Suely Goncalves (038.939.102-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3152/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.297/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aroldo Viegas Mattos (145.553.951-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3153/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.384/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves de Souza (247.963.444-20); Antonia Martins Eneas (090.746.193-04); Armando Lucio Ramos de Medeiros (851.487.178-15); Evenildo Bezerra de Melo (035.796.974-04); Fatima Maria Gomes Lima (174.355.604-72); Jair Leao da Silva (223.437.504-59); Lucia de Fatima Durao Ferreira (397.738.684-00); Marcelo Reis Rodrigues da Silva (085.306.534-91); Marlos de Barros Pessoa (167.494.134-04); Simone Maria da Cruz Goncalves (113.418.904-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.388/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Angelica Almeida Santana (342.642.991-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-002.393/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton Bezerra do Vale (155.686.604-68); Raimundo Damasceno Gomes (132.685.464-04); Tania Maria de Andrade (293.215.734-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3156/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.462/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudia Barroso Vasconcelos (664.121.537-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.096/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Galvani de Almeida Junior (615.803.417-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3158/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.139/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ilza Pereira de Lima (054.531.918-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.149/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Sergio Santana Silva (403.346.006-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.196/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Manzine (930.657.958-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.252/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar de Moura Galvao (081.199.022-20); Andreolina Prazeres Damascena Mendes Pereira (284.091.244-91); Irani Pereira Xavier (126.647.665-20); Janete Pereira Menezes (117.604.782-53); Joana da Costa Fernandes (268.983.221-68); Joao Awdziej (131.953.790-15); Magali Oliveira da Silva (179.917.224-49); Nirce Luzia de Oliveira (043.296.431-20); Ronaldo Mossmann (125.614.870-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.285/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Fernandes de Freitas (052.966.682-00); Antonio Otavio Silva Alves (080.946.322-91); Cipriano Alves de Magalhaes Filho (075.850.472-15); Fernanda Monteiro Soares (272.690.432-72); Maria de Fatima Bezerra de Souza (068.483.032-91); Noeme Guedes de Figueiredo Tenorio (161.143.532-34); Pedro Leandro do Carmo (161.425.352-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.304/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito Pereira Cortez Neto (854.920.948-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.319/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Maria de Faria (210.793.231-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.326/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valnici Lobo de Miranda (230.917.462-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3166/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-003.327/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Venilton de Almeida Holanda (218.468.634-49); Luiz Carlos Silva de Oliveira (202.864.304-87); Mauricio do Carmo (046.966.598-01); Miguel Mendonca Neto (191.321.744-20); Rosa Nina de Souza Costa (237.754.404-53); Terezinha Virginio Fernandes (419.230.654-91); Wanderley de Oliveira Barboza (160.691.614-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.329/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Maria de Santana (173.552.224-49); Jose Cicero da Silva (377.713.704-97); Olavo Siqueira Cavalcanti Filho (227.104.344-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.336/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Alberto Ribeiro Gomes (315.772.967-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.344/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catia Regina Bastos da Silva Araujo (855.114.807-97); Meire Felipe do Nascimento Amorim (881.593.107-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.358/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Pereira (216.230.829-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Fundação Universidade do Amazonas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.592/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Almeida dos Santos (078.131.982-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Fundação Oswaldo Cruz, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.687/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Jose Lopes da Cruz (469.023.927-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Saúde, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.710/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neuzete Paulo Afonso (136.871.314-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.804/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Admardo Jose Rosa (848.528.287-68); Luis Alberto Francisco Garcia de Zuniga Samaniego (238.069.907-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.977/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iraneide Braga Chaves (125.690.463-53); Stelio de Souza Moraes (104.297.353-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.375/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Dutra de Avila (302.924.840-20); Jose Aureliano Fonseca Matos (221.986.011-68); Maria Lucia Affonso Barcelos (265.881.611-15); Maria Tereza Rodrigues Aguiar (339.329.481-49); Maristela Pereira (149.452.661-15); Milton Mendes da Silva (244.382.191-91); Neide Vieira Leite Flores (152.890.951-87); Rozaria Leila Donizete de Rezende Teixeira (266.989.191-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.381/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Magda Lucia Macota (658.852.527-34); Maria Helena Pessoa Dias (896.386.037-04); Rita de Cassia Goncalves Silva Nascimento (318.582.105-00); Rose Mary Nunes Leao (578.958.307-59); Rosinea Fernandes D Avila (753.120.187-91); Vicente Elias do Couto (396.214.807-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.385/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Eduardo do Nascimento (133.871.386-87); Mariangela Carneiro (327.410.576-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.437/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Raimunda Rosa Ramos (406.458.007-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.439/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Borzone (505.318.240-04); Juciara Carvalho Leite (458.575.040-15); Roberto Fendrich (321.936.379-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.461/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Pinto de Souza (084.506.252-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.471/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Durval Borges Leal Filho (663.479.987-34); Irenice da Conceicao Leal (349.618.607-00); Pedro Jose de Oliveira Lagedo (624.672.047-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.473/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Jeanet Araujo Gaciba da Silva (301.313.240-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.479/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Damiane Pereira dos Santos (212.020.366-00); Divina Celia Pereira da Mata (292.173.001-44); Gerlaine Araujo Silva (547.150.596-49); Maria de Lourdes Braga da Costa (679.832.606-44); Paulo Pinto Gontijo Filho (046.704.267-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.799/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Cleide Nascimento Moreira (132.154.501-00); Sergio Boaventura (252.410.601-20); Wilson Correa da Silva (355.469.307-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.823/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Antonio Fernandes (039.003.128-34); Durcina Maria da Silva (155.592.389-53); Hedio Jose Muller (067.143.159-53); Hiroko Nitta (272.244.818-15); Maria de Pompeia de Figueiredo e Silva (001.781.289-53); Osvaldo Henrique Hack (008.399.739-34); Oswaldo Antonio Furlan (082.010.809-04); Raul Fernando Klein (001.872.089-72); Vera Teresinha de Araujo Grillo (289.227.009-04)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.824/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Neicy Ferreira da Silva (208.434.451-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de servidor do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de concessão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.950/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosana Danielewicz Mendes (043.724.007-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.964/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Cristina Balthar Araujo de Mello (316.967.087-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3190/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.965/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edevaldo Coelho Pantoja (023.443.272-15); Rosilda de Souza Braz (508.907.942-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3191/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.992/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Severino Gomes (161.579.072-15); Raimundo Manoel da Silva (035.490.622-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Fazenda (extinta), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.995/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Severino Ramos da Cunha (054.353.664-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.013/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arnou Bolonha (159.555.327-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3194/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Economia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.016/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Meirise Mara Alves Pinto Ramos (548.402.018-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.352/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Henrique Frade Laender (144.029.126-87); Ana Lucia Miranda Lopes (375.451.910-72); Arthur Schlunder Valle (384.790.286-53); Claudia Silvestrini de Melo (448.568.066-53); Luis Antonio Batista (488.702.856-34); Maria Ines de Assis (359.283.526-20); Maria Jose Pereira Neto (229.597.426-72); Renato Melo Dolabella (448.579.776-72); Valdete Lopes (585.549.636-87); Vitor Felicidade Melo (244.616.446-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.429/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilma Pinheiro Xavier (189.675.902-53); Geralda do Socorro Baia Ferreira (081.032.082-72); Iranilde do Socorro Oliveira do Nascimento (166.998.582-20); Kaname Iamamoto (101.463.421-00); Luiz Alberto Baganha Neves (120.744.202-00); Maria Trindade Santos Bezerra (141.305.562-15); Rosinaldo dos Passos Lima (110.918.192-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.862/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Pereira Gomes (008.104.420-86); Eliane de Rezende Andricopulo (627.649.690-15); Lenira Valins da Rosa (902.926.180-34); Maria Lucia Fernandes Costa (981.818.900-00); Patricia Regina Rocha de Lima (439.109.120-87); Rodrigo dos Santos Miranda (003.515.930-80)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3198/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.863/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Maria de Castro Gomes (173.772.937-72); Celina Maria de Souza (029.053.025-34); Laísa Figueiredo Ferreira Los de Alcantara (855.920.217-04); Leila Dupret Machado (461.853.647-00); Maria Del Rosario Girardi Gutierrez (590.437.170-53); Maria Regina Celestino de Almeida (387.575.677-00); Martha Campos Abreu (674.110.967-68); Mauricio Gomes Pereira (004.876.431-00); Sergio Conde de Albite Silva (271.666.780-20); Valeria Laneuville Teixeira (399.092.637-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.962/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayrton Ferreira Barros (082.759.014-80); Camila Alexandre Cavalcante de Almeida (086.183.244-26); Camila do Carmo Hermida (068.580.376-75); Carlos Frederico Lins e Silva Brandao (031.007.324-30); Marcos Alex dos Santos (050.795.054-27); Marcos Aparecido Rodrigues do Prado (095.680.098-09); Sybelle Costa de Aguiar (047.692.394-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3200/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.990/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Goncalves Antunes Pereira (269.257.418-47); Josiana Ramos de Oliveira (041.211.767-31); Nilene Alvim Gouvea (034.330.896-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.997/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Leonardo Andre Genier (079.803.187-57); Miquelina Aparecida Deina (658.670.762-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.027/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Heck Rodrigues (014.913.750-86); Cristiano Abrantes Simon (010.589.840-63); Debora Marisa dos Santos (002.342.870-80); Jenifer da Cunha Kraus (006.808.230-42); Rody Marcos Zanella (016.358.220-33); Shana Calligaro (025.252.360-17); Simone Santos da Rosa (938.707.950-34); Toni Charles Korkiewicz (022.184.900-99); Vanessa Ribeiro dos Santos Martins (006.565.860-44); Victoria Prates Pasqualotto (013.753.060-90)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.056/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessica da Silva Torres (042.576.351-00); Luana Neves Vanelli Freiria (044.393.529-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.063/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genivaldo Ferreira da Costa (913.418.411-20); William Arthur Ribeiro dos Santos (110.508.797-24)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3205/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.193/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Barbosa (011.322.590-37); Barbara de Faria Zamo (010.968.840-62); Carana Picoli Gross (003.846.350-40); Carolina Santos de Souza (475.022.820-68); Edair Jose Padilha (740.080.800-15); Jacqueline Duarte Machado (034.645.990-78); Julia e Silva Rist (028.863.660-05); Marcelo Klein Rodrigues (012.099.250-79); Margiele da Silva de Souza (011.887.140-40); Mari Stella La Rosa Tavares (554.618.080-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.237/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: David Junio Mota Cavalcanti (073.719.894-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.256/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Neumann Tavares (021.953.140-44); Franco Andreas Scola (018.530.050-29); Grazieli Samara Rangel (010.967.180-57); Janaina Pasetti Nunes (002.379.980-33); Leticia Lopes de Sousa Andrade Feitosa (032.205.873-21); Leticia da Cunha Veber (024.676.940-89); Maria Leni Camargo (419.056.520-20); Maria do Carmo Quevedo Santos (027.647.070-29); Paulo Ricardo Correa (401.035.360-00); Vanice Conceicao Kilka (991.847.610-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.281/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Ozorio Grandini Ferreira (091.430.897-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.308/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Souza de Mattos (949.751.672-04); Daniela Miranda Ribeiro (009.098.140-58); Jessica Cristina Fernandes da Silva (029.975.590-81); Laurem Janine Pereira de Aguiar (026.214.300-31); Luciana da Silva Fialho (673.671.510-53); Luis Tiago Machado da Roza (018.817.910-09); Mara Rubia Costa Viana (471.866.230-34); Patricia Oliveira dos Santos (014.576.290-46); Paulo Ricardo Oliveira de Souza (748.066.700-06); Sergio Luiz Silva Pereira (812.315.980-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.316/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Silveira Marques (835.432.010-34); Carla Conceicao Boeira Vidart (463.156.830-53); Carla Rosane Sampaio Antunes (965.909.980-00); Felipe Lied Lunardi (016.579.890-46); Gabriela Ramao de Freitas (021.056.490-33); Gabriela da Silva Collar (036.518.120-06); Joice Pogorzelski (020.052.620-05); Juliana Scouto Machado (008.522.070-18); Marcella Vargas de Oliveira (131.895.767-26); Paulo Roberto Cesar do Amaral (293.709.900-97)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3211/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.332/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jessica Priscila Rivas dos Santos (036.332.455-02); Kaline Alessandra Guilherme Dantas (044.633.284-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3212/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.339/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aryanne Pereira de Freitas (509.749.712-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.368/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel dos Santos Souza (057.264.781-69); Guilherme Koga (366.640.698-06); Isaías Magalhães dos Santos (751.230.022-00); Lara Christina Braga de Oliveira (012.065.151-39); Matheus do Rego Araujo (052.017.591-30); Nathan Nascimento Marques (005.670.831-95); Rafael Magalhães de Carvalho Silva (053.947.657-90); Rodrigo Neri Danziato (029.650.485-88); Rodrigo Oliveira Takenaka (011.820.741-54); Victor Henrique Santana de Souza (057.688.831-18)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3214/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.376/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Silva da Purificacao Galeno (013.362.481-14); Daniela Matos e Campos do Amaral (018.560.641-58); Erica Alvarenga Barleto Vicenzi (219.673.018-16); Julemara Gresselle de Oliveira (058.447.909-36); Juliana de Medeiros Monteiro (011.734.911-98); Maria Alice Bariani Ianelli (120.526.568-63); Mariama Gaspar Falcao (993.894.871-53); Petter Ricardo de Oliveira (002.055.941-07); Taciane Pimentel da Silva (071.570.676-41); William Barbosa de Brito (004.308.581-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.393/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Klecia Marília Soares de Melo Cassemiro (063.926.264-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3216/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.423/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Thesing (079.246.809-00); Claudio Machado Diniz (004.311.690-63); Eduardo Alves Amado (027.503.030-01); Elisa Padilha Garcia (018.474.980-86); Jerri Luiz Ribeiro (644.644.310-20); Karin Camolese Vivanco (368.291.788-86); Leonardo Lamberti Miotti (014.069.710-14); Lucas Renz Ferreira (042.280.740-06); Maria Noemia Martins de Lima (917.541.000-15); Taline Bavaresco (812.959.870-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3217/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.426/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Dadico (150.035.768-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3218/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.489/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Damas Rocha Zarate Blades (013.427.266-85); Cristiane Santos Xavier (000.463.072-65); Fabio Caetano Coelho (947.293.365-34); Gabriel Ramos Ferronato (052.158.089-70); Leidy Anne Alves Teixeira (007.145.031-93); Lorrane Cristine da Silva Lucena (033.383.221-35); Luidgi Brito de Aguiar (928.500.575-68); Paulo Victor Dantas Xavier (082.910.644-82); Rodrigo Fortes Lopes (098.704.796-50); Wagner Eduardo Marques Lambert (689.148.731-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.499/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Gomes dos Reis (058.874.545-63); Jhonnatan Deivid Salazar Rojas (600.682.253-93); Josilene Pereira do Nascimento (003.659.003-70); Kelly Nascimento de Araujo (017.031.793-58); Sebastiao Raimundo de Jesus Belem Leitaio Filho (044.904.453-00); Wellington Vinicius Ferreira de Souza (053.863.113-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.511/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Walma Felix Menezes (851.739.677-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.515/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maira Reis de Assis (075.361.466-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3222/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.519/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio Luiz Cordeiro Rezende (772.328.872-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.564/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio de Lima Oliveira (302.885.978-50); Martha Gabrielly Coletto Costa (359.422.398-19); Rodrigo Alves Pimenta (080.580.946-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de



registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.611/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Angelica de Jesus Moreira (017.648.405-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.657/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Gomes Filho (097.942.203-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.761/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Sandro Cabral Rodrigues (615.626.530-91); Celina Queila Graca dos Santos (127.210.932-15); Heber Eriquison da Silva (394.058.006-63); Janes Porto Alves Ferreira (559.025.967-34); Marcionilio Batista Filho (314.728.262-72); Maria de Fatima Tosca de Oliveira Ribeiro (195.926.395-15); Odem dos Santos Lopes (347.826.212-72); Rossana Maria Foresta (459.621.700-91); Soraya Simao Latini (415.876.266-91); Vania Regina Mello da Frota (193.021.692-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.795/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lays Matias Mazoti Correa (324.120.148-17); Marciana Almendro David de Sousa (277.374.546-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.926/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tatiana Batista dos Santos (047.226.081-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.927/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Avila Neto de Farias (018.400.620-10); Tatiane Timm Storch (015.026.350-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-002.930/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Pedro Marinho (013.456.254-21); Barbara Bastos de Oliveira Carvalho (000.650.813-82); Barbara Mares Porto (087.965.906-88); Claudia Merola Heizer Azevedo (924.427.737-91); Edmundo de Oliveira Tommasi (084.412.657-80); Ester Simon Borges (418.515.388-01); Jordana Eduardo Rezende (015.683.011-62); Maressa Seila Martins Lopes (003.347.171-16); Marina Silva Campos (368.244.518-86); Tairo Janilson Cesar de Oliveira (038.073.443-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.063/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alber Pessoa de Figueiredo (509.974.752-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.141/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Sergio dos Santos (117.819.457-48); Eduardo Reis da Silva (072.473.477-59); Geanderson da Silva Reis (106.487.697-80); Gilmara Goncalves de Souza (085.518.377-29); Ubiratan Silva Neves (042.656.167-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.149/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Tonin Vasconcellos (017.496.140-57); Aline Soares Nunes Abib (005.298.090-10); Barbara Catiziane Gomes de Souza (005.521.970-50); Daniela Marques Ferreira (004.153.070-58); Henrique Alan Mendes de Lima (033.340.190-55); Jeferson Goncalves Simoes (392.902.710-00); Lilian Viscarra Mottana (008.653.449-14); Lucas Bernardes (005.264.370-06); Luisa Hoerde (011.694.600-89); Mariane Eidt Pasquali (014.358.230-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.255/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Martins Calciolari (006.437.159-08); Alexandre Borges de Farias (737.318.629-72); Eduardo Vinicius Forcellini Buratti (097.353.579-25); Fabio Soares (082.737.899-85); Jefferson Engster dos Santos (058.458.429-64); Jessica Scheleder (083.431.739-70); Jose Fonseca de Almeida (377.990.026-20); Paulo Henrique Silverio (083.655.529-57); Renato Luiz Pauletti (032.371.579-61); Talia Cristina Parizotto (079.677.209-62)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.496/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Costa Guimaraes (915.953.390-00); Fabiana da Rosa Mello de Souza (943.591.640-68); Fabiana da Silva Souza Carrazzoni (005.291.750-96); Francisco Azeredo Stys (005.651.080-26); Helen Tais Peres Lopes (027.771.380-36); Paulo Roberto de Souza (676.276.410-04); Sueli Rodrigues (378.963.260-00); Suzana Grings de Oliveira da Silva (009.833.780-70); Tatiana Gomes Ferreira Rezende (003.358.039-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.726/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Pires Marques (103.918.416-29); Gabriele Costa Goncalves (033.187.205-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.732/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Mello Lattuada (692.995.360-15); Romulo Faria Ferreira (114.245.147-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.775/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriela Ranna Theodorio da Silva (094.390.457-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Comando da Marinha, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.844/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jackson Liu (323.710.318-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, os vínculos laborais referentes aos atos do presente processo já foram encerrados.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, os presentes atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação; e
- b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.874/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Oliveira Machado (846.720.210-68); Fabio Mathias Dias (008.420.120-79); Natalia Britz de Lima (018.321.220-77); Suelen Rodrigues Teixeira (007.016.570-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.920/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Rodrigo Passe Silva (118.530.637-46); Andreleia Calixto da Silva de Freitas (123.562.307-69); Cintia Gomes de Oliveira (134.836.477-75); Eduardo Henrique Moreira (123.314.287-94); Fabricio Alexandre Martins (124.238.437-55); Joel Jesus da Silva (123.553.047-77); Pedro Felipe da Silva Conceicao (124.911.617-10); Rafael Marques da Silva (136.632.197-98); Wagner Gomes da Cunha Satiro (122.015.347-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o vínculo laboral referente ao ato do presente processo já foi encerrado.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente ato de pessoal cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação; e
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.921/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Reinoldo Scremin (044.855.929-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3243/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-003.545/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Flavio Martins Pereira (001.931.432-91); Kauanny Marinho de Andrade (034.972.452-08); Marineuda Marinho de Andrade (720.880.102-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-003.818/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elza do Socorro da Fonseca Castro Gomes (324.607.672-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-003.848/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Janaina Mariana Oliveira Caliarí (141.279.287-86); Maria Suzete Oliveira Caliarí (277.738.255-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-003.867/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aline Feitosa Lopes (843.206.561-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.548/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marlene Mendonça Ribeiro (127.579.424-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.560/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo da Silva Castro (628.864.526-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-004.563/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosa Casagrande de Souza (085.924.427-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Comando da Aeronáutica, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.036/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neide Munair Borges Santos (442.662.941-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.056/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Florindo Augusto Rabelo (067.535.667-91); Lucia Regina Reis Cardoso (915.084.287-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



- 1. Processo TC-005.061/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carita Parente dos Santos (270.420.737-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério da Saúde, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.075/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neyde Cardoso Ferreira (055.564.007-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Cívis em favor de beneficiários de ex-servidores do Universidade Federal Rural de Pernambuco, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.080/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Bezerra da Silva (105.488.154-53); Maria Jose Dias da Silva Martins (683.431.084-34); Maria do Carmo de Araujo (036.992.444-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério da Economia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.091/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Angela Maria de Resende Couri (600.704.556-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.112/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cremilda Cardoso da Silva (052.920.077-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-037.249/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia da Costa Moreira (719.897.817-72); Edna Aparecida Costalonga Cade (009.806.367-79); Gabriel de Menezes Sfalsin da Vitoria (139.102.897-03); Josimar Sfalsin da Vitoria (031.893.487-66); Juliana de Menezes Sfalsin da Vitoria (139.102.847-36); Leonidia Rodrigues Henriques (877.540.457-53); Nilda Persici Moreira Vasconcellos (024.597.987-50); Sirlene dos Santos Nicolau (635.481.275-68); Thiago Rodrigues Athayde Henriques (158.476.347-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-005.287/2021-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Altair de Oliveira Sacramento (212.278.027-49); Ana Cristina Olimpio Sacramento (037.491.967-45); Helena Soares Barreiros (490.097.377-72); Jovita Marlene da Conceicao (524.410.837-91); Lucas Lopes Espinheira (151.206.987-60); Maria das Gracas Mangueira (584.906.047-20); Regina Soares Barreiros (362.792.267-00); Vania Maria Pereira Rocha (416.037.294-53); Vania Olimpio Sacramento (010.567.187-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-034.553/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Arlinda Maria Fernandes (029.963.899-56); Eulandina Bernarda Zettwok Muller (791.618.639-04); Isabel Cristina Spode Flores (020.687.059-07); Izabel Cristina Godoy da Silva (017.103.159-89); Noely Maria de Lourdes Pereira Jorge Brenny (922.976.689-53); Reni Nunes Moraes (018.461.869-00); Vilma Oliani (015.223.359-86); Zelia Pilati Rodrigues (655.027.289-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de REFORMA de ex-servidores do Comando do Exército, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.150/2021-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Galvao de Souza (047.073.977-00); Jose Expedito de Paula (107.262.507-59)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Comando do Exército, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.157/2021-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Erasmo Marques Ribeiro (006.985.394-00); Reginaldo Serafim Ribeiro (421.731.672-00); Waldemar Finotto (005.579.191-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.642/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Simone Maria da Silva (126.630.004-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.646/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Maria Tanferri da Silva (673.863.779-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.659/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Monica Garcia Melo Nobrega (649.478.589-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.666/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Benini (262.061.376-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.685/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gildenice Dias Quirino (221.488.761-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.697/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcio Muniz e Silva (186.344.001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.699/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Fernandes de Oliveira (026.224.578-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.827/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Alcides Pereira (144.121.446-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.847/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizete do Bomfim Athayde (372.137.177-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.891/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima Galvao Tavares (418.583.102-10); Maria Cristina Botelho Queiroz (078.181.812-53); Raimunda Neuta Gomes da Silva (160.306.802-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.913/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Dias da Silva (205.848.304-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.017/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez Moura da Silva (287.719.581-34); Maiza Bittencourt Oliveira (223.707.061-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.032/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delacy de Mello (434.582.387-00); Mario Luis Pinto Rodrigues (329.539.417-20); Sheila Campos Salewski (622.192.437-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.044/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edirlei Ferreira Rangel (644.707.097-00); Edson de Pinho da Silva (733.169.207-06); Paulo Cesar Parga Rodrigues (330.363.577-34); Suzete Maria Micas Jardim Albieri (284.349.941-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.055/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Gomes Furtado (139.240.526-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.086/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rogerio da Silva Lemos (323.342.577-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.094/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laureci Macedonio Vicente (245.213.619-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.097/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Sampaio Alves (153.207.151-53); Ivo Viana da Rocha (182.179.071-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.102/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leandro Gomes dos Santos (120.330.901-59); Pitagoras Vellozo Costa (296.614.551-04)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.129/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Estela Farahildes Winter (624.372.597-91); Gilson Vicente (540.250.107-63); Jurema Maria (531.266.377-87); Manuel Carlos Caldeira Bernardo (696.242.167-20); Marli Boa Nova Coelho (483.371.967-34); Neide Sofia da Costa Nascimento (466.600.977-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.140/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abraao Freires Saraiva (135.513.103-00); Adelson Jose Pinto da Silva (089.479.104-49); Anita Miriam Hirschbruch (075.178.008-17); Dionizio Roberto Pereira (266.170.136-20); Francisca Denise Grangeiro Y Martin (102.922.503-63); Joao Antero dos Reis (146.323.496-15); Jose Osvaldo Texeira Viana (308.432.517-00); Leila Cristina Teles (579.779.687-20); Luciano Pereira Lopes (011.920.277-87); Maria Jose Silveira Soares (722.170.817-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.146/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Bertoncini (399.109.549-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.165/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliete Fortes da Silva (039.542.558-12); Flora Eizuru Yamaji (813.718.708-10); Maria Suely Kawahira Gasparotto (273.568.091-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.167/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Garcia (036.549.628-66); Claudia Aparecida Zago de Carvalho Santos (078.845.378-50); Isabel Cristina de Souza (055.757.468-44); Ivonete Ferraz Tosta (734.039.978-04); Luiza Chanosqui (866.413.798-68); Maria Cristina Salgado Bokermann (653.292.448-20); Rita de Cassia Delgado Dias (777.953.508-87); Rosemary Aparecida Santo Urbano Tinti (107.871.238-70); Sílvia Regina Lago (038.193.138-26); Walter Sergio Grisi Santos (967.675.108-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.391/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mirian dos Santos Lima (472.138.929-91); Renata Amoras de Castro Menezes (124.121.552-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.412/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos dos Santos Macedo (615.446.477-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.458/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leila Emiliane Gasiglia de Souza (656.240.767-20); Luiz Carlos de Lemos Arigony da Silva (296.819.797-53); Maria de Lurdes Figueira dos Santos (656.743.917-34); Paulo Roberto da Fonseca Santos (316.697.867-49); Umberto Rech (408.984.310-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.974/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Soares de Oliveira (219.294.166-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.976/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julia Maria de Santana (111.035.585-87); Roberto Barbosa Ursulano (290.059.815-04); Rosangela Ferreira dos Santos (212.964.135-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.067/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Itajamy Araujo Conceicao (195.778.421-00); Onedia Araujo Braga (078.067.012-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.092/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas de Oliveira (238.913.941-87); Maria Aparecida Lemes Cruvinel (310.244.161-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.185/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Oseas Pereira Filho (103.850.535-68)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.194/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvio Nascimento Gualberto (028.309.142-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.241/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edelweiss Bussinguer Pereira Pegurin (674.269.997-34); Mauriceia Barcelos Freitas (945.577.567-00); Sergio Soares Linhares (705.200.977-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3296/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.293/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aliezio Aires Furtado (258.150.241-04); Ivan das Gracas Fernandes (128.557.741-87); Joana Luiza Goncalves da Silva (215.171.691-00); Maria do Socorro Vieira da Silva (221.146.101-87); Monica Vitoria Grossi (292.691.991-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.322/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Cristina da Silva Leal (601.776.757-72); Elicea Martins Lopes (609.061.897-72); Jorge Eduardo Teixeira (468.108.977-04); Marcia Dalzira Sa de Castro (721.842.727-87); Margaret Perez Machado (695.189.047-15); Maria Damiana Reis Ribeiro (496.225.287-91); Maria Ines de Jesus Silva (407.101.817-87); Mario Jose Bueno (409.238.197-20); Mary Jeannette Lopez Acha (370.767.957-87); Zilmar Ferreira Coutinho (534.243.957-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.325/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Antonio Rodriguez Vidal Junior (312.521.927-20); Maria do Carmo Norberto Amaral (725.607.207-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.331/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elisabete da Cunha (265.654.550-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.368/2021-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nicacio de Souza Melo (274.833.805-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.555/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mansueto de Sena Bonfim (049.327.737-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de Manoel Roque da Silva, Claudia Helena Dezotti, Jose Climaco Correa de Moraes, Ana Paula Camboim Leão e Rejane Martins de Andrade
- b) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Aposentadoria de Iracema Goncalves Guerra Marzoque Correa e Gilvan de Almeida Maciel, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

- 1. Processo TC-003.591/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Camboim Leao (355.174.924-87); Claudia Helena Dezotti (075.435.478-48); Gilvan de Almeida Maciel (002.553.274-04); Iracema Goncalves Guerra Marzoque Correa (053.482.934-15); Jose Climaco Correa de Moraes (231.805.874-15); Manoel Roque da Silva (186.269.044-87); Rejane Martins de Andrade (232.525.884-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.630/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcelino Ridsen Neto (168.063.799-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.643/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lee Tseng Sheng Gerald (855.007.988-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.755/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edna dos Reis (756.804.087-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.759/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celso Agenor Paraboni (235.593.650-15); Neri Machado Soares (117.255.080-87); Roque Celso Zorzi (167.717.290-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.912/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Medeiros Bela (138.912.605-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.984/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Robson Gomes Silva (547.586.617-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.998/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Rosileuda Costa Dias (042.755.942-15); Isis Belarmino Barbosa (394.198.354-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.383/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Alberto Mauricio Teixeira (781.523.058-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.388/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita de Cassia Paranhos Caldas (163.717.475-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.451/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silverio Fonseca Lopes (164.138.731-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.958/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aguinaldo Mendes de Lima (059.857.140-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.004/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Alves dos Santos (183.969.687-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.425/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anadalva da Silva Carvalho (623.397.965-04); Denise Araujo Rodrigues Matos (255.587.905-63); Elenir da Silva Oliveira (104.097.005-25); Jorge Ferreira Filho (088.867.685-91); Lucy Matheus de Souza (195.660.345-04); Maria Agda Barbosa Dultra (325.597.205-15); Maria Celeste dos Santos (248.729.115-04); Paulo Cesar Ramos Moraes (166.658.215-87); Regina Vieira Lima Mendes (646.474.805-00); Soraia Lima de Oliveira (239.235.555-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.061/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Bandeira Gondim (167.338.004-20); Carlos Alberto da Silva Barros (283.347.794-53); Claudenice Maria do Espirito Santo (179.374.424-68); Dilenete Francisca de Albuquerque (145.666.304-63); Dinalva Barros da Silva (151.052.024-49); Gerarda Castro Fernandes (574.455.594-34); Jose de Arimathea Cabral (255.972.056-68); Josineide Maria da Silva (439.394.734-72); Maria do Socorro de Abreu e Lima (990.511.338-04); Stella Virginia Telles de Araujo Pereira Lima (278.616.194-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.348/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo Borges de Azevedo (395.751.875-04); Elizabeth Bispo de Campos (084.830.352-00); Francisca Maria de Souza (296.477.541-91); Francisco Lima Goncalves (191.489.765-04); Gerson Firmo Teixeira (152.058.005-34); Isabel Jessilda de Oliveira Caetano (104.483.495-15); Joao Cardoso dos Santos (264.246.305-20); Joao Felipe de Saboia Orrico (192.208.205-87); Joao Rodrigues da Silva Oliveira (050.894.252-72); Jonildo Gilson Leite Moraes (084.421.935-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.892/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adamo Luiz Costa Batista (024.430.794-65)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.927/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valquiria Paulo Rodrigues (916.604.910-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.933/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina dos Santos Castilho (117.669.076-01)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.039/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Camargo Sotello (990.892.460-53); Flavio Almada Delanni Junior (011.500.450-51); Gabriella da Silva Andrade (024.294.370-58); Karen Michelle da Silva (953.397.950-04); Karla Alessandra Engelke (102.128.647-85); Kezia Nunes da Silva (867.936.320-00); Lucia Reis Ribeiro (665.111.430-15); Ronaldo Garcez Aguiar (012.497.010-90); Tais Silva dos Santos (027.238.130-61); Viviane Dias Braidá (807.531.670-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.053/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurelio Gorrasí (385.115.918-77); Taowami Barbosa de Carvalho (036.150.991-09)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.066/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Santiago de Sousa Rosa (050.543.289-71); Giuliana Debiazi Tomaz de Souza (099.211.169-24); Lara Tassia Torres Zappulla Batagini (077.093.846-92); Taiara Monique Barbosa Santos (015.799.315-96); Vinicius Carteri (043.616.390-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.083/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Lopes (006.081.377-66); Dina Leandra Vieira Gomes (037.646.827-01); Marcus Vinicius Fernandes Teixeira (021.517.197-74); Simao Szklarowsky (226.389.541-87); Vanessa Costa e Silva Baeta Neves (685.559.116-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.114/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Beckenkamp (003.225.260-94); Bianca Willrich Peres (869.818.540-15); Camila Soares Nascimento (019.778.370-85); Claudete Albino da Rosa (965.498.740-68); Isabel Cristina Andrade do Nascimento (607.531.610-87); Julia Luiza Perini (018.214.360-08); Keron Cristina Toldo de Almeida (891.596.590-68); Lydiane Laura Schmidt (828.341.560-34); Monica Quintero Hoyos (061.566.997-24); Natacha Manica Schapke (809.469.840-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.120/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Soares Brogni (015.278.930-81); Ana Paula Carvalho da Silva Massuco (021.901.230-03); Angelo Marcelo Schwalbert (015.817.490-90); Daiana Zilio de Oliveira (001.812.280-92); Gislaine Matos da Silva (676.619.550-91); Luana Matuella Figueira da Silva (031.011.080-71); Rafaela Brugalli Zandavalli (031.038.000-61); Roselaine Lumertz Iaronka (813.429.930-04); Sophia de Moraes Tedesco (031.752.090-33); Susane Alves Machado (010.236.180-01)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.133/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marlon Scheidt (006.894.589-24)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.207/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alysson Augusto dos Santos Souza (849.859.090-68); Claiton Lopes Tarouco (015.362.130-39); Daniela Alves Barboza (837.213.550-91); Daniela Ortiz Ferreira (925.473.380-68); Everton Hollweg Ribeiro (017.401.260-84); Jerusa de Oliveira Ribeiro (805.514.240-87); Larissa Diniz Bottino (028.799.650-63); Ludmila Oliveira Santana (136.857.847-06); Raquel Porto Delgado (553.992.150-04); Renata Antunes da Luz Lemos (018.416.620-97)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.208/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cavallari Alapont (015.263.630-70); Andreia Figueira Amaro (981.999.190-00); Antonia Elineide Martins Vieira (038.480.663-51); Ayane Carati Ribeiro (014.440.050-22); Eliane da Silva Cruz (468.982.120-87); Mariana Sobazacki Boff (024.838.860-60); Maristane Cardoso (022.969.300-85); Simone Gonçalves Menegotto (954.141.850-34); Susana Webber (913.974.640-20); Viviane Regina Lopes da Silva (911.378.020-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.250/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipi Ramon Rodrigues de Pinho (939.934.392-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.266/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tomaz Ribeiro Lanza (354.287.468-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.272/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benefran Junio da Silva Bezerra (012.388.691-06); Kelia Xavier Resende Vasconcelos (832.159.801-34); Larissa Bertollo Gomes Porto (007.497.231-65); Leticia Oyamada Sizukusa (331.808.008-01); Lisana Reginini Sirtori (978.782.190-87); Luana Janine Lopes da Costa (047.190.914-90); Ludimyla Henriques Fernandes Sperandio (840.643.239-04); Marina Torres Uber Bucek (063.636.726-60); Priscila Lemos Costa (318.948.918-13); Rodrigo Cleto Jorge (025.334.186-84)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.288/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudialyne da Silva Araujo (058.310.394-47); Diego Silva Batista (064.538.744-40); Gilberto Magalhaes da Silva Filho (080.896.364-38); Jesus Pavon Lopez (705.756.984-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.305/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Almeida Bonfim (018.869.550-85); Carine Vasconcelos Tellier (934.996.710-34); Helenice do Prado Pinto (659.647.560-34); Ieda de Oliveira (467.550.390-04); Jessica Barbosa de Oliveira (025.161.370-44); Jessica de Godoy Sutil dos Santos (021.669.290-36); Jonatan William Rodrigues Justo (012.596.260-67); Lucia Helena Rodrigues e Silva (002.116.360-02); Michelle Rodrigues de Rodrigues (026.689.970-62); Valeria Pereira Camilo (022.225.960-41)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.313/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Poletti (738.659.310-49); Cassia Farias de Oliveira (651.795.010-91); Cristiane Coelho de Souza (453.812.080-49); Janaina da Silva (916.773.190-20); Karina Lacerda Oliveira (959.597.420-04); Marines Tavares (692.872.360-20); Monica Jaqueline Amaral Soares (631.811.770-91); Newton Figueiro da Rosa (630.611.040-20); Sandra Weirich (885.583.710-91); Suzana Raquel Machado da Luz (005.408.900-06)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.340/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sophia Bomfim de Carvalho (227.584.998-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.361/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacinto Marques Xavier (473.248.211-20); Joao Paulo Versiani Ladeia (060.295.866-02); Luis Claudio Rodrigues Moraes (355.243.401-15); Patrick Alex Freitas da Silva (003.698.869-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.478/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Herondi Gomes (057.778.679-28); Fabricio Moreira da Silva (100.112.337-96); Glauber de Andrade (345.116.928-23); Joabe Teodoro Santos (967.908.062-53); Kelly Cristina Nascimento Amancio (037.820.831-48); Luciano Silva Araujo (000.448.696-06); Mariana Moreira Fernandes (102.370.157-06); Rafael Martin Moreira Marques (037.008.821-22); Sophia Veras Barroso (048.394.063-16); Tulio Mamede Goncalves (012.432.346-44)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.500/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karina Zanetti (123.534.797-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.502/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liomara Andressa do Amaral Kwirant (044.352.109-32); Paula Pascoal (837.970.090-20); Rosane Scheffer Evaldt (920.364.810-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.542/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Brito Santos (061.342.785-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-001.615/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Henrique Cardoso Marcene (066.409.206-38); Igor Moraes Mariano (111.308.776-55); Vinicius Jose de Oliveira (727.216.851-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.517/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Natally de Brito Nascimento Neves (370.023.228-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.A
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.522/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alaine Andrade de Moraes (741.056.472-53); Dumont Camelo Melo (991.624.072-87); Esiane Lopes de Brito (710.469.092-15); Eunice Lima de Oliveira Barbosa (709.001.402-91); Maria da Conceicao Alves dos Santos (813.721.592-15); Ricardo da Silva Ferreira (524.031.302-49); Tomas Armando Del Pozo Hernandez (527.145.512-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.531/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lorena de Oliveira Moreira Cerqueira (016.019.765-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.601/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Franca da Costa (258.535.116-53); Diogo Almeida Araujo (005.548.285-61); Iris Carolina Silva Cerqueira (033.745.605-47); Jacyara de Jesus Rosa Pereira Alves (649.868.703-78); Marilia Jose Valentim (054.070.024-00); Mario Sergio Santos de Oliveira (433.357.725-04); Monica Cristina Lopes dos Santos (004.924.495-70); Naidles de Jesus Silva (647.764.685-49); Queila Carla Ramos da Silva Alcantara (036.575.004-21); Uilton Cruz do Carmo (964.845.195-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.621/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arleide Meylan (840.546.204-00); Emerson Fabio da Silva Araujo (904.550.614-91); Gabrielle Leite dos Santos (061.226.184-03); Heloisa Helane Almeida Silva Farias (013.983.924-05); Jose Alderir da Silva (060.303.244-38); Luiz Felipe Monteiro Seixas (070.503.924-21); Maria Ghisleny de Paiva Brasil (878.510.164-87); Osvani da Silva Goes Mendes (027.571.104-89); Rejane Helena Pereira Lins (105.081.017-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.643/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Nunes Pereira (002.936.406-02); Arlete de Campos (287.092.388-08); Eder Cordeiro dos Santos (031.478.537-05); Eduardo Villar Potiens (122.416.748-18); Erica Tais Oshiro (286.939.598-16); Fabio Rogerio Setem (116.933.058-44); Gutie Domingues Almeida (318.913.298-47); Neusa Harumi Nakanishi (118.266.218-81); Simone Borges Kian (330.164.318-31); Wellington Rodrigo Lozano da Silva (035.390.179-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.746/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea de Azevedo Schaly Zanotto (818.693.209-72); Candida Suely Antunes de Almeida (885.783.215-53); Cleberson Ribeiro Carvalho (020.598.089-95); Fabiana Raquel Demetrio Domingos do Canto (044.463.189-50); Flavio Roberto Gravetz (051.281.599-22); Josiele Santos Schmitz Nicacio (028.985.619-16); Kallyne Estevaeo Fernandes Santos (064.463.844-32); Marcelo Elias (368.813.175-49); Paola Larissa Lima Lopes (035.888.221-43); Verlene de Araujo Verdiano (737.451.033-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.768/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francileide Ribeiro de Castro (721.560.232-04); Sonia Mara de Oliveira Mendes (593.318.792-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.840/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Alison Pinheiro Martins (040.922.403-09); Mario Ferreira da Silva Junior (508.809.852-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.864/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Romero Barbosa de Assis Filho (050.718.084-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.054/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jailson de Arruda Almeida (085.658.734-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.058/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Vieira (956.445.714-91); Anaemilia das Neves Diniz (012.650.394-02); Bruno Cleiton Macedo do Carmo (041.614.494-29); Jorge Luiz Fireman Nogueira (025.426.634-75); Maria Deysiane Porto Araujo (070.550.034-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.119/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Souza da Rosa (116.073.387-26); Hemerson Iury Ferreira Magalhaes (506.146.903-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.143/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristian Domingues Soares (006.900.040-95)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.146/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romulo da Silva Oliveira (565.355.462-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.236/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roseli Ferreira da Silva de Lima (011.012.447-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.238/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Demetrio Souza Columbiano (054.992.076-58); Felipe Rainel Gattass Dias (017.374.161-40); Leandro da Silva Chaves (105.391.327-30); Rodrigo Carlos Lima Barboza (081.502.047-33)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.242/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Almeida Lima (119.261.439-90); Daniele Silva (032.649.783-85); Eron Junior Cizanska (091.631.139-29); Felipe de Oliveira do Carmo (087.456.149-38); Jefferson Campera (095.794.109-92); Josue Honorato Goncalves (009.773.729-10); Leonardo Cesar Coloda (099.256.179-52); Maria Nogueira de Lima Butignon (286.582.768-21); Miriane Diniz Battisti (078.288.559-40); Mylena Tempesta Marchi (101.869.499-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.248/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Vaz da Costa (022.041.919-14); Eliezer Bobato (068.040.189-07); Erick Pereira da Silva (066.508.159-69); Fabio Geverson Della Justina (056.552.379-11); Francisco Gabriel de Faria Candido Junior (007.013.919-95); Jaqueline Brito Santos (074.666.249-10); Juliano Furquim dos Santos (080.943.479-29); Paulo Sergio Tobias Weinert (109.700.699-95); Priscila Moreira da Silva (063.781.549-10); Tatiane Cristina dos Santos (045.448.689-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.283/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Dantas de Paula Vieira (091.416.789-82); Jessica Tayline Ribeiro da Silva Teilo (083.742.509-33); Jeverson de Oliveira Santos (039.915.169-93); Joazir Bebre Grigolao (073.485.959-79); Joraci Aparecida Gabre dos Santos (050.525.229-59); Luiz Roberto Kurzydlovski (064.112.349-30); Odair Dombrovski (041.417.219-13); Rodrigo Alexandre Fracarо Santos (069.934.329-19); Silvia Mara Gomes Silva Capana (849.314.509-20); Tereza de Fatima Bueno (037.642.829-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.288/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Sposito e Silva (042.486.406-19); Lilianne Brito da Silva Rocha (616.712.233-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.313/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Costa Larrubia (098.294.127-76); Diego Fangueiro Vieira (142.354.077-83); Jessica Richards Nascimento (133.212.327-90); Leticia Goncalves (015.146.416-23); Marcos de Souza Paula (059.301.497-98); Mariana Alves Goncalves (117.009.317-50); Matheus Castro Bachega (424.366.408-07); Michele Ribeiro Sgambato (119.169.147-05); Natalia Jordana dos Santos Stanescon (145.237.637-98); Nevardo Bello Yaya (081.624.471-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.490/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlete da Silva Bandeira (084.866.286-52); Daniel Correia de Oliveira (093.176.186-77); Nelma Penha da Costa (039.298.156-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.849/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eveline Haiana Costa de Oliveira (047.294.344-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.903/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jessica Martins da Silva (147.804.467-59)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.914/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Crislaine da Silva (102.952.036-41); Janine Sant Anna Rego (143.787.487-89); Pamella Ismenia Faria (142.100.276-00); Renata Maria Goreti de Assis Monteiro (709.830.116-72); Thiago Soares Bermudes (122.576.267-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.420/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Neuza Fernandes Nascimento (989.297.809-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.428/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vitoria Maria Lima Carillo (112.559.275-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.463/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Jose de Andrade Lobato (269.231.812-91); Rosinete de Souza Chagas (072.863.537-21)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.823/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Geraci de Lourdes Alves Jansen Pereira (196.108.821-53); Jason Ferreira de Camargo (232.515.491-20); Maria de Lourdes Ramos da Silva (665.880.907-06); Sueli de Jesus Silva Bastos (005.073.158-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.832/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Goncalves de Paula (367.647.799-53); Tania Cristine Hoffmann da Rocha (624.358.419-49); Veronica Marcos da Silva (600.139.079-72); Zelia de Lima Marques Bueno (138.633.479-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.532/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Allan Carlos Alkimim Miranda (733.514.156-72); Bernardo Soares Miranda (109.900.176-56); Matheus Soares Miranda (109.900.166-84); Thiago Soares Miranda (109.900.156-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.046/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Geny Teodoro dos Santos Oliveira (086.878.508-32)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.102/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sandra Regina de Oliveira (011.248.139-69)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.117/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laís Dias Capile (339.490.851-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3378/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.631/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clarice Rocha de Cerqueira Rosendo (876.337.365-34); Dalva Bispo da Silva (132.608.045-87); Lucia Maria Santos Gallo de Souza (417.129.785-00); Maria Duarte Figliuolo (799.565.135-04); Sonia Francisca Santos Costa (063.744.765-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.599/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Barbara Ana da Silva (027.195.904-52); Daniela Maria Lucchesi (031.323.867-74); Gilberta Maria Lucchesi (031.322.767-58); Iolanda Aprigio da Silva (153.572.363-72); Janubia dos Santos Oliveira (136.196.912-15); Katia Hitomi Inoue Watanabe (083.529.408-05); Lucia Maria Amaral Amorim (024.922.737-17); Luis Mateus Medeiros Bossi (139.069.327-96); Luz Marina Kunzle Bossi (034.195.376-89); Maria Laurete Fernandes Correa (084.542.418-17); Maria das Neves Soares Caldas (357.861.834-91); Meire Lucia Braga (011.110.817-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.619/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Luis Fernando Mendes Garcia (059.535.476-92); Marcos Luis de Carvalho Souza (651.096.605-06); Mauri da Silva Rosa (782.928.836-49); Vicente Paula da Silva (640.362.946-87); Walter de Oliveira Miranda (530.416.316-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 143, inc. I, "c", do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Camocim/CE comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito:

Valor original	Data da ocorrência	Débito/crédito
R\$ 36.118,20	21/03/2011	Débito

b) dar ciência ao Município de Camocim/CE de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e resultará na regularidade com ressalva de suas contas; por outro lado, a ausência dessa liquidação tempestiva levará à irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; e
c) com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-009.290/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (167.448.023-72); Município de Camocim - CE (07.660.350/0001-23)
 - 1.2. Entidade: Município de Camocim - CE
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pela Universidade Federal do Piauí para atendimento ao Ofício 60695/2020-TCU/Seproc (peça 78), que trata de diligência à Fundação Universidade Federal do Piauí para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o cumprimento do Acórdão 10.680/2015-TCU-2ª Câmara.
Considerando que já houve rejeição das razões de justificativa do Sr. Lauro Oliveira Viana, sendo proferido o Acórdão 10.680/2015-TCU-2ª Câmara (peça 42), por meio do qual foi aplicada multa ao responsável e determinado à unidade jurisdicionada o cumprimento do Acórdão 5.977/2012-TCU-2ª Câmara;
Considerando que desde a ciência da nova deliberação, ocorrida em 20/01/2016 (peça 48), já se passaram mais de cinco anos;
Considerando que desde a ciência da última diligência realizada (peça 79), ocorrida em 9/11/2020, a Universidade ainda não juntou aos autos os comprovantes do cumprimento da deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em indeferir a prorrogação de prazo solicitada.

- 1. Processo TC-002.541/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).
 - 1.2. Interessados: Deusdedit Carvalho Silva (014.477.853-04); Emerita Maria Pereira Nogueira (077.619.613-87); Expedito Monteiro Sobrinho (130.785.853-87); Maria do Carmo de Sousa (130.150.793-87); Raimunda Lopes Silva (099.073.433-15); Sonia Silva de Almendra Gayoso (066.907.343-15).
 - 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 16/03/2021, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 8.585/2020-TCU-2ª Câmara.

- 1. Processo TC-010.084/2006-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Airton Coelho e Silva (001.635.893-72); Antonio Adala Carnib (036.069.293-15); Antonio Carlos Belfort de Carvalho (025.538.993-00); Augusta Ferreira da Silva Lopes (001.641.943-04); Delmar Oliveira Filho (007.438.873-87); Joacy Borges de Moura (025.589.123-72); Jonathas de Barros Nunes (004.900.751-34); Lauro Andrade Correia (008.808.093-53); Maria Abigail Barbosa (007.735.303-04); Maria Celsa Franco (002.783.864-15); Maria de Jesus Silva (595.348.698-72); Maria do Socorro Borges Chaves e Castro (025.499.213-72); Otavio de Oliveira Costa Filho (004.560.123-20); Roberto Broder (022.423.973-20); Vicente Paulo Gomes (003.061.853-34).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, quanto ao monitoramento do Acórdão 1.088/2014-TCU-2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar em implementação as determinações constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2, dispensando-se a continuidade de monitoramento, sem prejuízo de que eventuais averiguações possam ser retomadas em outras ações de controle;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Ouro Preto;
c) apensar os presentes autos ao TC 044.059/2012-4, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-015.306/2020-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (23.070.659/0001-10).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) acolher integralmente as razões de justificativa do Sr. Sidney Luiz de Matos Mello;
b) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7. do Acórdão 3.976/2014-TCU-2ª Câmara; e
c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I, do RITCU.

- 1. Processo TC-027.323/2016-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Universidade Federal Fluminense (28.523.215/0001-06).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.274/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Mara Cristina Fischer Rese (543.652.369-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 13.296/2020 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:



1. Processo TC-017.200/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Evelize de Queiroz Bastos (121.854.168-71).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.471/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Teodoro de Araujo (119.325.111-72); Andrea de Almeida Rocha Ximenes (376.409.091-04); Danuza Bento Goncalves (059.171.478-76); Eufrosino Melao Rodrigues (116.104.251-20); Francisco Eurico de Sousa (118.710.241-53); Jayme Jesus Soeiro Filho (372.474.176-68); Jose Fonseca dos Santos Filho (115.953.611-20); Luciano Elpidio Herzog (114.746.701-30); Maria da Gloria Guimaraes (119.814.741-53); Maria do Socorro Guimaraes Monte (182.557.791-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.815/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Luiz Cardoso (544.297.907-44); Carla Alves Goncalves (848.292.307-20); Durvalina Almeida dos Santos (533.435.817-04); Gloria Maria de Oliveira Magalhaes (841.817.377-72); Luiz Carlos Fernandez Lins (501.709.537-34); Marcia Helena Pereira Morgado (591.767.257-15); Rosa Orfa Inturias Caballero (359.525.987-49); Sueli Costa Gomes (643.811.967-91); Tanan Moreno (303.473.867-68); Viviane Manso Castello Branco (784.921.147-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.448/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adília Nunes Pacheco (062.202.235-00); Angela Maria Cardoso Sobral (242.806.075-91); Antonia Dilma de Souza Tavares (098.417.925-91); Floriano Moutinho de Oliveira (065.180.445-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.490/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gessy Aparecida Felix Lopes (856.032.017-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.300/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Zumpano Pereira Santos (312.150.336-72); Ariadna Righi Araujo (681.473.686-15); Consuelo Dourado Dupin (757.489.326-87); Edna Lucia Gelmini (559.213.536-04); Elisabeth Jose Goncalves (697.466.306-44); Eustaquio Roberto Apolinario (368.263.166-68); Heloisa Helena Mariano de Almeida (417.882.226-87); Jose Braz Pereira (390.620.236-49); Luiz Fernando Andrade de Castro (255.838.916-53); Marcia Marques de Resende Miranda (879.251.686-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.499/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Luiz Noveletto (050.524.108-08); Joao de Oliveira Junior (745.619.958-20); Maria das Graças de Almeida (010.762.298-08); Paulo Cesar Berardi (004.857.268-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.528/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Baltazar Vaz de Andrade (305.177.881-87); Creusa Setsuco Miyazaki (253.626.151-49); Jose Orlando de Sousa (159.497.296-68); Maria de Jesus de Oliveira Abath (239.234.901-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.131/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Pereira Coelho (359.053.107-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.007/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Manoel Freitas da Silva (583.381.447-20); Carlos Ronaldo Rodrigues (583.527.910-87); Edmilson Rodrigues da Cruz (728.708.266-72); Lucia Maria Goedert (611.510.099-20); Victoria Regia Jesus de Souza (765.484.657-68).

1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.678/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Orsioli (268.050.768-11); Andressa Farinon (026.785.839-61); Diego Morata Guerra (268.270.308-90); Jaci Peres Lavrada (267.776.138-62); Leandro Bobis dos Santos (267.628.578-50); Leila Muller (026.772.949-90); Manoel da Silva Raia Neto (026.795.637-19); Marcelo Estevão Behrendsen (268.156.398-43); Sandra Fabiana Ferreira Medwed (267.541.278-30); Telma Yucari Nomura (267.838.818-22).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.694/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Vicente de Brito (269.404.318-61); Ana Lucia Lima Castilho (269.577.378-10); Ana Paula Pessuto Rodrigues Ferreira (269.354.208-14); Claudio Eduardo Doiche Junior (269.359.248-80); Cristiano Alves de Oliveira (269.431.358-21); Edivaldo Diamantino (269.612.368-39); Rodrigo Agustavo Mota (269.538.098-41); Sylvia Helena Panetini Peluzo Abreu (269.553.038-21); Thiago Borges (269.555.338-27); Vivian Zepellini Lima Fernandes (269.347.388-88).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.747/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Yuka Okawa Tsumura (269.982.358-95); Daniel Valentim Barros Mansur da Silva (270.179.628-85); Frederico Quaresma Soares (086.687.897-16); Gerson Nicolau Rickles da Cunha (447.471.360-53); Getulio Botelho (120.065.481-15); Gilse Andreia Lopes (684.277.270-20); Giovanna Paula do Vale Ramos (598.281.531-49); Giovanni Oliveira Gomes (972.909.800-00); Rafael Leite do Canto Desio (270.136.748-42); Rodrigo Martins Alves de Camargo (270.072.368-63).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.849/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julianne Arsky Gomes (269.868.578-61); Juliano Antonio Garcia Tonhon (286.953.188-50); Karina Leite Barbosa (260.210.798-09); Leandro Marcelino Nascimento (268.783.158-16); Liliane de Oliveira (216.348.418-16); Luciana Furlanetto de Oliveira Lemes (183.354.248-70); Luciana Muller Dourado (117.280.158-47); Lucirene Machado Oliva (098.005.948-84); Luiz Antonio de Souza Caxile (843.231.247-91); Luiz Carlos Lourenco (081.754.418-60).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.913/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Mostafa Concari (024.016.470-90); Anelise da Costa (013.350.310-06); Claudete Rodrigues Martins (822.741.770-15); Edna Marilene da Fonseca Lourenco (008.268.646-78); Liliane Schreiner Duarte (890.763.970-15); Luciene da Silva Moura (049.017.336-56); Rosangela Lima Pereira (464.115.501-15); Rosemeire Drumond da Silva (758.186.046-91); Solange Fernandes Schneider Monteiro (674.420.990-68); Valdemir Alves da Silva (015.801.355-79).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.616/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Martinez Frassa (626.304.900-68); Adriano Silva de Souza (676.344.430-34); Carolina Villanova Quiroga (004.399.120-32); Daniela Silveira Franco dos Santos (958.509.450-91); Rihan Luz Cunha (028.146.970-99).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.635/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Chriziani Gomes da Rosa (850.820.900-20); Daniel da Silva Cezario (811.143.890-72); Joice Lucas Lugo (017.034.020-14); Nataly Pasini Torres (039.966.450-58); Rafael da Rosa Leal (002.703.220-51); Rafaela de Loreto Fabricio (020.377.880-45); Sarita Monticelli Vieira (900.626.630-20); Sue Ellen Teixeira Webber Farias (824.182.840-34); Tais Rodrigues Batista (993.074.050-34); Vitoria Eliza Barbosa da Silva (046.302.640-35).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.781/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yago Rafael Barros Silva (117.712.334-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.793/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benedito Ferraz Contesini (555.221.068-91); Fabricia dos Santos Nascimento (073.048.987-63); Fernando Miranda Paixão (856.493.171-00); Lauro Emiliano Silva Monteiro (026.872.693-01); Madson Silva Santos (731.800.843-91); Maria de Fatima Lopes de Matos Monteiro (558.396.819-20); Milton Romano (696.950.088-87); Niara Boaventura e Silva Sudario (005.329.433-50); Percio Pereira (304.510.718-40); Tiago Mota da Silva Pereira (698.289.891-15).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.963/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Andreev Conti (215.530.838-81); Alzimar Cusinato Correa Dias (215.020.798-28); Anderson Langeloh Roos (003.748.339-07); Dorberto Rocha Carvalho (021.417.388-73); Edson Luis Prado (103.672.268-63); Fabio Rangel Pereira de Souza (376.435.762-20); Marcelo Fonseca de Ferrari (150.186.308-84); Marcio Rogerio Cosme (379.057.162-87); Mauricio Ribeiro dos Reis (213.001.028-88); Priscilla Luzia Lopes da Silva (214.843.208-75).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.413/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Samuel Bruno do Prado (009.450.339-74).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-044.486/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Ribeiro Lisboa (574.323.925-87); Jose da Silva Menezes (019.065.725-18); Wellington Oliveira Sales Junior (839.486.435-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.522/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Gomes Lagoeiro (261.705.298-22); Rosane Silva dos Santos (023.298.965-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.202/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Elza da Silva Bernabe (075.572.394-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.187/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amauri Elias da Silva (002.177.918-08); Edmar Junqueira Duarte (218.077.101-06); Fernanda Cabral Barbosa (671.316.202-97); Helena Aparecida Vieira de Bodt (673.624.277-00); Marcel Silva Moreno (002.116.600-51); Regina Kazumi Yoshimoto Takeda (149.717.008-70); Sebastiao Wellington Novaes Rocha (149.041.870-91); Thais Guimaraes Junqueira (217.944.878-32); Thiago Ramazzini Martino (217.832.308-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.280/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Dulcineia Libraga Papalia de Toni (979.370.370-91); Joice Chaves Marques (011.603.090-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.284/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ingrid Ertel Sturmer Ingrassia (002.240.510-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.318/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Laisa Melo de Britto (007.698.635-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.846/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adao Lopes Salgado (298.578.137-04); Alberto Carlos Cabral de Oliveira (932.236.417-34); Amilton Tome Branco (046.743.247-34); Marilda Rosa Faria Amado (010.627.577-18); Miria Vesu Sampaio (021.901.197-40); Neilde Maria Miranda Guimaraes (019.726.267-87); Nilza de Souza Brum (943.635.607-20); Regina Celia Baldner Pires (673.528.557-34); Taina Carvalho de Oliveira (143.213.687-90); Vera Lucia Moreira Alves (110.003.257-68); Wilson Ayrton de Almeida (004.820.997-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.878/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonella Gomes Correa (052.489.781-65); Celina Calixto dos Santos (543.257.221-49); Dan Jeferson Vieira (637.361.791-20); Felipe Vilela Vieira (055.084.681-61); Geraldo Robim Baptista de Oliveira Filho (058.212.811-05); Giusepina Gazoto dos Reis (059.375.448-46); Izabel Villasamte Rocha (003.610.881-24); Magdala Gomes Monteiro (368.417.141-72); Mayte Silva Oliveira (055.374.201-98); Miyuki Laura Kobayashi Costa (023.705.758-16); Terezinha Ines da Silva (807.239.181-04); Vera Lucia Oliveira Pael (106.636.571-72); Yasmym Haydee Santos de Oliveira (036.751.751-54); Zenir Soares de Oliveira (203.034.831-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.360/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amair de Almeida Santos Lima (249.308.228-15); Antonieta Barbosa da Rocha Silva (712.780.363-34); Carmen Marília Kopper (005.165.210-20); Gisele Tavares de Castro (027.409.537-80); Juraci Castellano Antoniazzi (188.215.290-53); Laura Almeida Conte (022.343.525-25); Lindomar Martins Delfino (591.558.849-20); Maria da Gloria Gomes de Melo (463.627.543-87); Tereza Helena Pereira (641.006.267-20); Vitoria Regia da Silva Lobo (891.824.131-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.070/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alegria Silva Correa (443.619.122-20); Fatima Rodrigues da Silva Lopes (428.754.713-68); Irene Sousa dos Santos (957.683.357-49); Maria Aparecida Ayres de Oliveira (449.885.917-00); Maria Jose de Araujo Lima (455.470.505-63); Marililde Carvalho Cunha Mendes (244.868.171-68); Raimunda Nonata da Silva Lameira (076.450.402-97); Raimunda de Jesus Ribeiro Coelho (870.480.513-53); Sebastiana Fernandes da Silva (577.314.381-04); Valdete da Costa Alves (075.576.027-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.154/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ginaldo Galdino da Silva (092.197.304-72); Idalva Nazarena de Lima Soares (067.572.274-87); Josefa Soares do Nascimento (979.265.404-63); Maria Jose da Silva Gomes (380.051.824-49); Maria de Lourdes Ferreira de Andrade (468.509.534-00); Marta Lucia da Silva (203.222.754-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.236/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlete Donizetti Fantinato Trevisani (715.568.268-34); Maria Celia Bandeira (274.792.507-20); Maria da Conceição Santiago Meirelles Reis (036.230.508-06); Maria de Lourdes dos Santos (827.229.608-00); Yolanda Sgobbi Sotratti (283.245.128-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.251/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Livia Luciano Vilela Gonçalves (050.545.426-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.754/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João Claudio Pereira de Melo (061.589.006-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.805/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Maria Fontes Gambarra (441.946.174-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.927/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes (132.538.245-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.941/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Davi Medeiros Martins da Silva (154.851.304-02); Elvira Maria Barbosa de Oliveira (672.336.434-15); Francisco Marcelino da Silva (230.751.984-04); Francisco de Assis de Andrade (140.532.844-49); Jorge Batista Bezerra de Paula (156.435.574-87); Maria Salete dos Santos Silva (170.122.284-15); Maria da Guia de Medeiros Silva Martins (967.091.974-68); Maria das Graças de Lima Lira (200.083.094-34); Mariana Medeiros Martins da Silva (017.801.524-50); Severino Nicacio (094.802.504-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.069/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Edileusa Silva Rocha (727.782.613-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.090/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Gomes da Silva (031.818.814-73).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.949/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Conceição Monteiro da Silva (642.641.576-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.414/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elza Luzia Pinto Ribeiro de Araujo (018.954.277-20); Joina Sodre Izar (859.885.377-15); Maria Lucia Moniz Freire (667.743.307-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.509/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nelia Cintra Marchesi (532.997.447-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.761/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberon Medeiros da Costa Junior (080.539.664-03); Amauri Fernandes Junior (470.217.647-15); Cyrano Cordeiro Batista (499.272.807-34); Diego Chevallarde da Silva Pereira (037.529.784-73); Francisco Eugenio Marques da Silva (431.134.193-87); Jose Bosco Pereira da Silva (336.569.834-53); Jose Jorge Soares (428.447.704-87); Luiz Vieira Araujo (068.188.704-49); Samuel Gomes Filho (410.409.024-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.963/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Leal da Silva (123.081.708-59); Pedro Yassuo Sagava (015.609.798-28).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.944/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Mario Nazare Palheta Almeida (167.443.492-87); Marcos Luiz Silva Brandao (347.618.024-72); Nelson Jose de Oliveira da Paz (320.931.104-82); Sergio Benedito Antunes (034.248.448-61); Sergio Cosme Teixeira Muniz (781.931.927-53); Sergio Xavier Teixeira (784.732.927-15); Sostenis Martins de Andrade (778.327.367-04); Targino Diniz dos Santos (478.347.226-20); Valdemar Bitencourt (778.581.407-44); Wladir do Nascimento (044.602.018-44).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.360/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Tavares de Moura (095.377.754-53); Claudio Macario Silva (042.316.944-00); Djalma Jose do Nascimento (004.339.504-04); Gerson Ireno de Gouveia Filho (500.212.737-15); Guilherme Jose dos Santos (008.499.014-72); Inacio Batista Filho (008.399.064-04); Itamar Laercio de Souza (004.297.599-91); Orlando Enedino da Silva (006.194.694-04); Severino Alves da Silva (013.675.524-00); Valter Costa Baiao (009.970.055-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e do Acórdão 2.879/2018 - Plenário ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-026.313/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procurador-Geral do Município de Betim/MG.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Betim/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.624/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isac Diniz Coelho (CPF 639.712.597-15); José Antônio Ferreira (CPF 082.722.124-04); Renato Basílio de Oliveira (CPF 699.624.137-53); Roberto dos Santos (CPF 602.700.637-49) e Socorro de Maria Ferreira Brasil dos Santos (CPF 178.782.333-49).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.647/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Adélia Yoshie Mashiba Doki (CPF 500.376.689-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.681/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Times Rossi (CPF 353.906.704-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.686/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Silva Fernandes (CPF 723.189.107-15); Jair José de Faria (CPF 098.808.361-20); José Maria de Oliveira (CPF 049.241.933-72); Kleber Costa Terra (CPF 114.434.211-20) e Yukio Tanaka (CPF 951.144.328-34).
1.2. Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.734/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronald Vieira de Oliveira (CPF 076.046.613-00).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.742/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marilda Barboza Cavalcante (CPF 020.000.592-87).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3442/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.776/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Aparecida Rumi Matsumoto (CPF 075.346.468-39).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.786/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aparecida Maria da Rocha Lopes (CPF 247.182.706-34); Eli Iola Gurgel Andrade (CPF 244.863.886-15); Emislane Luiza de Souza (CPF 392.112.826-91); Fernando Luiz Pereira Franca (CPF 520.793.926-20); Gilberto Soalheiro Matos (CPF 374.039.586-91); Gunther Herwig Augustin (CPF 436.713.816-04); Marina Evangelista de Abreu Silva (CPF 527.083.066-34); Neyde Ferreira da Silva (CPF 468.042.266-15); Renato Las Casas (CPF 276.834.356-00) e Solange Francisca Figueiredo (CPF 681.473.176-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.791/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marlene Ivone Licha Melchades (CPF 482.155.979-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.801/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mateus Hentschke Machado (CPF 000.755.270-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.810/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cosme Vieira de Sousa (CPF 529.554.198-34); Lídia Maria de Lima Souza (CPF 010.426.408-07) e Raimundo Viana Lopes (CPF 084.587.821-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.904/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gustavo Cesar Barbosa de Lima (CPF 304.111.494-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.911/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arlete Maria Cartaxo Pires (CPF 337.495.744-72) e Marcos Antônio Rodrigues de Mendonça (CPF 089.232.994-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.921/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dinair Prado Arantes (CPF 491.687.626-15); Francisco das Chagas Medeiros (CPF 150.596.931-04); Iara de Fátima Pereira Gaudêncio (CPF 601.291.076-20) e Luiz Humberto Pontes (CPF 183.335.166-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.948/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Alda Maria Paixão Borges da Fonseca (443.355.040-04); Isaura Estéfano Saraiva Gonçalves (591.649.649-49); Luciana Falcão de Moraes (553.769.830-72) e Marlene Santos da Costa (171.256.930-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.965/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Fischer (CPF 086.680.578-80); Carlos Cavalcanti Dantas (CPF 213.075.044-34); Cezário José Gomes (CPF 326.354.001-72); Erasmo Ferreira de Lima Santos (CPF 574.115.064-00); José Amaro de Melo (CPF 517.779.834-87); Mara Lúcia Borges (CPF 527.591.996-49); Maria Rita Caetano (CPF 744.149.417-68); Ney José Almeida de Oliveira (CPF 116.616.742-91); Raimundo Nonato Corte Costa (CPF 038.450.102-82) e Rodrigo Oliveira Rosa (CPF 423.415.409-10).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.966/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Magalhães Pereira (CPF 964.348.997-34).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.979/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alresina Dantas da Veiga (CPF 176.900.214-68); Francisco de Assis de Oliveira (CPF 206.982.594-91) e João de Souza Silva (CPF 287.729.384-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.046/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ludomir Zaleski (CPF 297.910.149-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.060/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edna Maria Queiroz de Freitas (CPF 246.028.504-30) e Francisco Antônio Neto (CPF 103.641.374-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.075/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Lilian Nery da Fonseca Coelho (CPF 632.333.045-87) e Vera Lúcia Tavares Soares (CPF 289.636.015-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.080/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Antônio Guimarães Hamacek (CPF 044.581.176-53); Maria Celeste Maier de Carvalho (CPF 765.625.656-34); Maria de Fátima Leite Lamoglia (CPF 896.383.367-49) e Roberto Miguel Raful (CPF 095.341.996-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.099/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sueli Aparecida Borguin de Araújo (CPF 539.391.901-87); Valdevino Souza (CPF 221.940.371-87); Vilma Santos das Chagas (CPF 214.472.841-00) e Zélia Maria Teixeira de Azevedo (CPF 615.442.489-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.111/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gabriel Soares de Freitas (CPF 225.565.591-87).
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.118/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izanilda da Silva Sousa (CPF 226.265.222-87) e José Pereira Magalhães (CPF 110.450.782-04).
- 1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.120/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Tereza Ireng de Souza (CPF 188.667.512-00).
- 1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.152/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Monteiro de Carvalho (CPF 079.268.803-10); Hélio Ramos Martins (CPF 084.781.471-87); José Carlos dos Santos (CPF 105.987.403-25); Neuza Rodrigues da Rocha (CPF 214.399.901-15) e Pedro Manoel de Carvalho (CPF 065.335.823-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.176/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dilene Moreira Pinto (CPF 391.506.907-87); Eliane Dale Sucupira (CPF 858.103.637-68); Elisa Pereira de Amorim (CPF 712.780.107-00); Francisco Ferreira da Silva (CPF 431.146.957-87); Maria Elizabeth da Costa Araújo (CPF 601.451.457-00); Maria Lúcia Palmieri dos Santos (CPF 179.033.787-91); Mário Araújo Soares Filho (CPF 499.511.307-04); Nelice Cuiabano Vargues (CPF 362.990.067-49); Nildo de Moura Gonçalves (CPF 937.015.948-72) e Zaira Juçara Nogueira Augusto (CPF 701.875.417-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.230/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Neucylene Viana Costa (CPF 223.035.532-53); Geralda Carneiro de Melo (CPF 082.033.182-15) e Maria Pereira de Abreu (CPF 085.680.492-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3465/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.231/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria da Silva Martin (CPF 127.371.942-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.248/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Ribeiro de Carvalho (CPF 358.635.447-91); Antônio Carlos Corte Real Braga (CPF 138.316.664-15) e Cecília Ferreira da Silva Borges (CPF 000.750.207-93).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.254/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Apolônia dos Santos Freire (CPF 666.417.487-15); Carlos Fernando dos Santos (CPF 549.873.857-91); Iara Souza Passos (CPF 403.168.317-00); Lilian Almeida (CPF 604.986.177-34); Maristela de Souza Delfino (CPF 688.832.937-20); Max de Oliveira Nogueira (CPF 647.160.407-63) e Sueli Louviz de Azevedo Hingel (CPF 430.760.417-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.255/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elaine Fernandes Tritany (CPF 800.471.067-00); Francisco Marques de Araújo (CPF 106.528.764-04); Ieda Maria de Oliveira Silva (CPF 261.820.761-00); João Batista Gomes (CPF 143.815.164-00); Luiz Batista da Silva Filho (CPF 111.862.164-68) e Nilton Dantas de Azevedo (CPF 131.133.214-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.263/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ilso Jose da Vitória (CPF 471.364.727-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.323/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Antônia Franco Mendes (CPF 346.036.387-87).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - PF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.327/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângela Câmara Barros (CPF 117.723.442-49); Antônio Carlos Ferreira (CPF 370.283.247-53); Francisca Elizabeth Ferreira de Souza (CPF 028.365.278-03); Laurindo Paixão de Loureiro (CPF 154.892.212-91); Manuel Ferreira de Oliveira (CPF 308.069.844-49) e Walter Carneiro Magalhães Júnior (CPF 040.912.418-40).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.334/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana Maria Cancelli Duarte (CPF 255.973.376-53); Almir de Sousa Martins (CPF 488.036.856-34); Ana Lúcia Modesto (CPF 483.271.906-87); Geraldo Norberto Chaves Sgarbi (CPF 156.738.126-04); Giovana Apolinário (CPF 768.121.116-00); Maria Cristina Costa Ferreira (CPF 231.679.126-34); Paulina Maria Maia Barbosa (CPF 851.311.566-53); Regina Correa (CPF 549.697.356-20); Ricardo Wagner de Almeida Vitor (CPF 278.432.896-15) e Vânia de Souza (CPF 439.848.606-25).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.358/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lúcia Rossatto (CPF 017.348.388-76).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.373/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: André Domingos Bernardi Parra (CPF 090.452.109-59); Emilson Goncalves Teixeira (CPF 389.784.749-34) e Sandra Miranda de Souza (CPF 536.304.409-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.394/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Josiane Sereia (CPF 929.030.029-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3476/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.399/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Nascimento Rodrigues (CPF 057.504.402-06); Edna Correa Guerreiro (CPF 236.860.142-20); Francisco Nazareno Coelho Pantoja (CPF 038.823.302-87); Ivonilce Moraes Silva (CPF 243.386.992-72); José Antônio Costa Araújo (CPF 096.644.402-72); José Monteiro da Silva (CPF 032.923.982-15); Maria Fernandes Costa Moraes (CPF 041.817.782-15); Odineá da Silva Faria (CPF 048.185.472-04); Raimunda Miramar Calderaro Vieira (CPF 152.663.382-53) e Regina Elizabeth Rodrigues Costa (CPF 088.493.152-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funai.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.402/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Botelho Sales (CPF 040.386.143-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.432/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heleno João dos Santos (CPF 138.370.871-15); Maria Amabiera Benite Crisanto (CPF 272.478.641-68) e Maria Madalena Possani (CPF 436.349.909-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.961/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Aldeide de Almeida Nunes Vilarinho (CPF 106.218.303-72) e Enoi Maria da Luz Santos (CPF 244.760.803-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.016/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cláudia da Motta Boucinha (CPF 746.253.307-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.031/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carla Rocha Garcez Stein (CPF 760.959.167-04); Carlos Alberto de Melo Barros (CPF 384.104.277-53); José Antônio Bomfim Mangueira (CPF 245.032.231-00); Kátia Maria da Silva (CPF 225.389.921-68); Maria Sandra Barbosa Del Águila (CPF 330.313.637-87) e Roberto Rodrigues de Souza (CPF 021.370.622-91).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.045/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Deidi Luci da Silva (CPF 449.337.627-91); Márcia de Deus Moreno (CPF 175.684.393-72) e Maria de Fátima Ribeiro Pavão (CPF 054.636.453-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.066/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aírton Soares Costa (CPF 113.685.351-00); Aladia Bezerra da Silva (CPF 216.564.522-00); Augusto Alves de Sá (CPF 188.019.001-04); Francinete Silva Fagundes (CPF 300.524.831-34); Gisele de Weck Ribeiro (CPF 284.963.021-72); João Batista Pereira (CPF 095.513.103-06); José Raimundo de Jesus Santos (CPF 147.688.283-53); Maria de Fátima Andrade dos Santos (CPF 236.438.973-91); Nilo Ribeiro de Moraes (CPF 085.426.861-87) e Wiliana Alberto Borges Almeida (CPF 132.884.232-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3484/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.095/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Claudio do Rosário Souza (CPF 167.706.172-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.110/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geovania Diniz Caldeira (CPF 458.942.480-00); Ivone Gasaniga Dias (CPF 234.947.350-34) e Regina Maria Carvalho Gonçalves (CPF 291.078.300-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.127/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isinalda Molina Bastos Hayashi (CPF 029.217.358-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3487/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.153/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ronaldo da Silva (CPF 388.607.086-72) e Tomé Lucas Pereira Filho (CPF 196.182.986-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3488/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.163/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Chieppe Parizzi (CPF 332.877.326-68).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3489/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.197/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geovani Jose Silva (CPF 527.398.216-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3490/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.211/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anibal Chambarelli de Novães (CPF 419.711.597-00); Eliane Conceição Vieira Lago (CPF 603.149.237-72); Elias Correa Lage (CPF 347.171.377-87); Irlândia Figueira (CPF 460.797.937-68); Janice Alexandrino Barbosa (CPF 863.093.667-34); Jorge Luiz da Silva (CPF 270.633.050-34); Maritza de Azevedo Oliveira (CPF 718.812.987-87); Sônia Borges Telles Teixeira (CPF 820.988.407-72); Tristão Martins Neto (CPF 375.947.887-53) e Zelina Nazaré Mesquita (CPF 548.155.507-78).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3491/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.213/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaro Alexandre Neto (CPF 306.897.167-53); Edson Borga (CPF 321.968.657-53); Lúcia Domingas Prado Monteiro (CPF 565.007.347-34); Luís Paulo Mello Casanova (CPF 416.071.987-20); Luiz Otavio Demier Freire Ribeiro (CPF 414.335.307-59); Marisa Helena Marques Borgatte de Brito (CPF 648.339.417-91); Neide de Souza Gomes (CPF 433.266.927-49); Noemy Pinheiro Cruz (CPF 924.834.617-00); Rita de Fátima Pessoa de Souza (CPF 400.158.827-72) e Sônia Maria José Santos (CPF 544.091.287-87).

1.2. Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3492/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.222/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Eduardo Reis Imbassahy (CPF 344.733.277-87); Eliene Aparecida Rafael Vieira (CPF 278.645.881-15); Hermes Rodrigues Macedo (CPF 243.399.541-87); Jonas Francisco de Miranda (CPF 193.011.541-53); Leilo Martins Correia (CPF 218.383.561-34); Luzia Costa de Jesus (CPF 084.062.861-72); Maria Pacheco de Moraes (CPF 125.110.561-00); Melkiss Borges Vieira e Silva (CPF 359.689.581-20); Petronor de Carvalho Fonseca (CPF 072.601.802-34) e Rubens Lúcio Alves de Brito (CPF 083.124.351-15).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3493/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.226/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge dos Santos (CPF 186.366.320-72).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3494/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.228/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amílcar Monte Rey Junior (CPF 073.600.532-34); Elzo Leocádio Cruz (CPF 043.506.422-34) e Luiz Carlos de Jesus Chagas (CPF 017.607.182-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.299/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Inês de Fatima Soares Silva (CPF 073.112.491-04).

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.305/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino Caetano do Amaral (CPF 706.144.667-68).

1.2. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3497/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.316/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiane Sousa Leal (CPF 572.577.525-91); Denise Ayako Tsunemi (CPF 853.374.129-49); Diogo Ribeiro de Sousa (CPF 586.157.921-00); Fausto Serafim Ferraz Gominho (CPF 375.603.954-49); João Carlos Florentino (CPF 649.245.139-20); José Adiomar Rodrigues Nogueira (CPF 521.624.430-15); Maria Aparecida Gregório (CPF 501.366.586-87); Maria Goretti Ferreira de Brito (CPF 317.804.403-59); Maria de Lourdes Martins Fernandez (CPF 161.405.671-49) e Murilo de Macedo Miranda (CPF 599.122.197-91).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3498/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.339/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Isabel Portela de Araújo (CPF 100.907.033-91); Jose Maria Cortez da Silva (CPF 095.215.343-20); Jose Ribamar Abreu (CPF 124.865.153-72); Luís Fernando Bezerra Figueiredo (CPF 134.245.483-91) e Rozilda de Jesus Araújo Rodrigues (CPF 080.215.703-34).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria de Jose de Siqueira Filho (CPF 276.121.804-30), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.712/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djalmir Moisés da Silva (CPF 125.631.964-34); Francisco Jose Amâncio (CPF 187.911.904-87); João Batista Alves da Silva (CPF 351.544.624-91); Jose de Siqueira Filho (CPF 276.121.804-30) e Marcos Antônio Rodrigues de Mesquita (CPF 306.209.024-34).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3500/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.941/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Júlio Jose de Souza (CPF 402.982.306-82) e Paulo César Bicalho Franco (CPF 001.480.596-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.955/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Batista Bernardo (CPF 354.005.606-87) e Lúcio Antônio de Oliveira (CPF 341.630.426-87).

1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3502/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.978/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Durvalino Cintra (CPF 002.427.721-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3503/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.423/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Augusto de Sousa (CPF 147.793.074-49) e Manoel Santos da Silva (CPF 141.242.974-91).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3504/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.785/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Dalva Soares (CPF 248.101.181-34).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.804/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fritz Walter Mohn (CPF 231.798.641-68).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.944/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Benedita Pardim de Oliveira (CPF 236.660.641-91).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3507/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.956/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Lemes da Silva (CPF 069.884.741-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.960/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maurício Matos Mendes (CPF 457.396.177-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.976/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Cristóvão de Andrade (CPF 002.207.795-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.979/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Araken de Abreu e Silva (CPF 006.035.547-68).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.982/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Almir Barboza Lourenco (CPF 296.614.041-00).
1.2. Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.990/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Paiva Maneschy (CPF 004.250.522-49).
1.2. Órgão: então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.991/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Felipe Soriano Freire (CPF 377.847.496-00).
1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.005/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Alves dos Santos (CPF 171.800.079-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.018/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Reinildes Francisco Soares de Sá (CPF 161.393.804-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.760/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Givalda Alves Correa (CPF 199.375.555-15) e Givalda Alves Correa (CPF 199.375.555-15).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.115/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Claudia Beatriz e Silva de Barros Santos (CPF 316.429.501-49) e Gerli Rodrigues Oliveira (CPF 306.076.127-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.125/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Antônia de Brito dos Santos (CPF 100.252.512-87); Francisca Ferreira de Lima (CPF 225.619.432-91); Geanete Silva Veloso (CPF 074.763.612-53); Lucinete de Souza Richil (CPF 149.795.002-34); Margarida Alves da Silva (CPF 225.344.402-25); Maria Gomes Ferreira (CPF 068.328.732-04); Maria Lúcia da Silva Izidório (CPF 144.680.342-20); Maria de Lourdes da Silva Nunes (CPF 225.493.582-87) e Rosa Maria dos Santos (CPF 027.882.922-87).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.344/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Américo Antônio Alves de Carvalho (CPF 872.869.128-87); Antônio Carlos da Silva (CPF 394.693.019-00); Cezira Aparecida Belo de Araújo (CPF 013.066.578-90); Elias Raimundo (CPF 863.430.928-20); Maria Fernanda Barella Porta (CPF 002.125.518-09); Neide Aparecida Goncalves Bastos (CPF 043.089.528-32); Valni Adorno Chiavegatto (CPF 165.328.805-15); Vanderley Martins Fernandes (CPF 736.099.438-15); Vera Lúcia dos Santos (CPF 010.806.068-31) e Vicente Corte (CPF 780.832.578-34).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.473/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Fernandes Junior (CPF 057.020.318-06).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3521/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.480/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flávia Maria Pinheiro Azevedo (CPF 075.485.083-87); José Márcio Soares Leite (CPF 029.419.963-20); Maria Amélia Alves Dias (CPF 012.202.843-00); Maria da Graça Cordeiro e Silva (CPF 094.745.523-04); Maria da Silva Luna dos Santos (CPF 081.025.973-72); Maria de Jesus Abreu Almeida Couto (CPF 023.377.973-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Tereza Maria Portelada Bandeira (CPF 207.090.643-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.503/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Wagner Padilha Martins (CPF 102.102.961-00) e Ronaldo Luiz Correa dos Santos (CPF 370.089.947-53).
1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.564/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio José Ferreira Soares (CPF 069.211.082-87); José Luiz Cardoso (CPF 025.991.632-34); Manoel de Mendonça Maroja (CPF 189.301.312-04); Mário José Matias Palheta (CPF 010.490.972-20) e Roberto Ronaldo Braga Dutra (CPF 047.722.532-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3524/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.038/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Gomes de Souza (CPF 121.325.861-87) e Silvoney Botelho Santos (CPF 120.074.041-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT - DF e TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.081/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Uchoa da Silva (CPF 035.691.792-49).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.295/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amilton Queiroz de Farias (CPF 057.618.323-72); Ana Paula Francisca Antônia Rosa Morano Marques (CPF 048.577.473-91); Francisca Carmem Catonho Mota (CPF 091.129.103-25); Guilherme Sampaio Couto (CPF 700.059.078-53); José Beserra Filho (CPF 048.498.763-15); Normacilda Colares Patriota (CPF 059.544.103-30) e Vicente Assis Feitosa (CPF 060.789.823-20).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.298/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino de Lima (CPF 162.448.264-34).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.775/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cibele Siqueira Pias Pedebos (CPF 000.101.210-05); Daniela Oliveira Gonçalves (CPF 000.162.870-45); Gabriela Tevah Dutra (CPF 000.008.110-84); Maria do Carmo da Silva (CPF 000.226.140-52); Michelle Soares Mello de Oliveira (CPF 000.081.770-82); Miriam Cristina Pedroni (CPF 000.152.380-59) e Tatiane da Silva Ramos (CPF 000.044.120-10).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.842/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan de Souza Prazeres (CPF 015.680.102-73); Ana Alice Sarraf Borges (CPF 834.802.182-53); Anael Francis Salgueiro Silva (CPF 967.910.802-30); Anderson Rogério Ferreira da Silva (CPF 728.474.922-91); Anderson Targino Bertoldo (CPF 983.995.603-59); Anna Kezya de Araújo Martins (CPF 017.818.672-40) e Arthur Lobo Braga (CPF 004.182.072-08).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.870/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jussara Mata de Jesus (CPF 003.018.567-02) e Tatiana de Melo Ramos (CPF 076.507.047-26).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.875/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anny Waloski Robert Kulig (CPF 072.813.089-06); Fábio Zicker (CPF 129.168.386-00); Hellen Geremias dos Santos (CPF 061.227.309-12); Ilan Neustadt (CPF 142.033.157-43); Márcia de Souza Maia Aguiar (CPF 106.638.457-69); Pedro de Araújo Quental (CPF 086.405.187-50); Rayene Taisa Oliveira (CPF 149.607.207-35); Roberson Donola Girão (CPF 155.394.767-35); Rodrigo Maciel da Costa Godinho (CPF 098.673.717-80) e Wagner de Souza Tassinari (CPF 073.159.577-74).
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.882/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarissa Araújo Gurgel Rocha (CPF 805.302.905-10); Denise Moraes Moreira (CPF 898.375.507-59); Diogo Rodrigo de Magalhães Moreira (CPF 052.295.924-51); James Lee Crainey (CPF 548.508.602-06); Marcelo Fornazin (CPF 319.635.258-76); Marcelo Raul Romero Tappin (CPF 052.884.687-61); Sandro Gomes Soares (CPF 030.709.407-30); Soraya de Mendonça Ochs (CPF 100.447.737-65); Taina Raiol Alencar (CPF 717.580.701-53) e Thiago Silva Torres (CPF 079.624.847-80).
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3533/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.895/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Desiree Lisieux Teixeira Dutra (CPF 642.887.907-78).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.961/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Déborah Yoshie Arima (CPF 040.970.601-98); Estevão Diniz Broering (CPF 025.164.761-75); Jussara Espindola dos Santos (CPF 916.615.101-59) e Leonardo de Oliveira Brito (CPF 045.926.491-50).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3535/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.968/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Alves da Silva (CPF 042.546.379-69); Caio César Matsumoto (CPF 049.505.079-23); Jonathan Terhorst Rauber (CPF 094.878.269-20) e Marília Thieme de Oliveira Kitanishi (CPF 050.904.629-09).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.972/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Eriana Rodrigues de Souza (CPF 726.957.491-04) e Thays Colletes de Carvalho (CPF 025.867.791-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.985/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivson Silva da Costa (CPF 102.905.027-99); Gabriel Gonçalves Paixão (CPF 131.580.047-04); Itacy Rodovalho de Alencar Neto (CPF 059.430.533-01); Leonardo Carvalho Yuan (CPF 062.727.334-37); Marcelo Rafael Kunz (CPF 918.283.330-34); Rafael Moura Andrade (CPF 059.223.293-08); Rafaela Alban Cruz (CPF 007.781.370-74); Uesley Oliveira Lins (CPF 603.718.673-12); Vinicius Viecei Melo (CPF 075.756.599-94) e Willys de Matos Amador (CPF 619.428.202-91).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.989/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Antônio Dantas Silva (CPF 031.895.335-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.994/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helter Sardeiro de Souza (CPF 065.008.311-36) e Robson Alves Campelo (CPF 028.585.774-63).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3540/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.002/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Amorim Aita (CPF 470.615.963-68); Aline Barbosa Tavares (CPF 037.194.969-61); Bruno Leonardo Duarte Pereira (CPF 088.113.316-76); Georgia Renata Blanco da Silva (CPF 083.026.167-29); Ilan Santana dos Santos (CPF 086.866.235-65); Magali Villalva de Souza (CPF 058.470.618-97); Natália Cristina Cardoso Nunes (CPF 114.834.467-51); Osvaldo José de Oliveira Filho (CPF 981.769.941-20); Rosemary Santos Rodrigues (CPF 682.250.166-53) e Sintya Roberta Silva de Paulo (CPF 010.377.046-14).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.011/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Luíse Costa de Freitas (CPF 044.932.989-52).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.023/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Fernanda Porto (CPF 010.316.240-23); Anderson de Santana da Silva (CPF 062.957.659-98); Lavínia Micheline Oberherr Araújo (CPF 037.586.420-27); Lissandra Belmonte da Silva (CPF 809.636.250-04); Luana Antikeira Batista (CPF 010.708.150-47); Lucas Domingues Fidelix (CPF 007.463.660-00); Luciana Andressa Feil Weber (CPF 030.953.150-07); Luís Fernando Lopes (CPF 936.049.630-87); Marcele Pereira Peglow (CPF 018.558.000-98) e Tais do Amaral Stenger (CPF 977.208.600-04).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.058/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Dias (CPF 927.811.360-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.062/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Vieira de Santana (CPF 052.291.081-50); Douglas Anderle (CPF 045.836.619-67); Fernando Henrique de Oliveira Freire (CPF 051.674.554-99); Gustavo Viana Nascimento (CPF 113.832.956-89); Mariana Oliveira Lima (CPF 111.145.587-29); Paulo Henrique de Lima Ribeiro (CPF 071.212.554-05); Ranyere Castro Isidro (CPF 013.737.534-47); Rodrigo Vargas Tolentino (CPF 119.426.777-74); Vinicius da Roza Silva Neto (CPF 021.168.860-66) e Yuri Zarjitsky Carvalho (CPF 111.379.277-98).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.089/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliane Maria Menezes de Araújo (CPF 035.935.351-73) e Roberto Augusto Freitas Campos (CPF 994.247.031-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Unb.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.090/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Conceição Guedes (CPF 708.883.700-59); Arthur Crispim Focchi (CPF 027.768.450-14); Desiree Leopoldo Pozebom (CPF 027.671.820-83); Ericka da Cruz Alencar (CPF 049.593.034-25); Gabriela Gonçalves da Rosa Carossi (CPF 001.274.580-42); Karina Treptow de Arruda (CPF 819.371.050-91); Tatiana Soares (CPF 807.763.020-00); Vânia Marli da Silva Rosa Moreira (CPF 364.741.770-04); Vera Lúcia Britto da Silva (CPF 467.178.890-04) e Vivian Roman de Oliveira (CPF 013.547.200-83).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.105/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abigail Fernandes Lucas (CPF 962.585.350-20); Alexandre dos Santos (CPF 021.581.960-84); Aline de Oliveira (CPF 015.888.120-65); Claudete Letícia de David (CPF 502.920.649-34); Greyce Emboava de Jesus (CPF 325.626.828-58); Guilherme Prato Marques (CPF 912.370.410-15); Janaína Lessa Alves (CPF 933.167.710-34); Juliana de Souza Ayedo (CPF 030.047.550-09); Maria Linda Petry de Oliveira Otaviano (CPF 008.475.150-95) e Silvana Dorneles da Silva (CPF 811.840.180-49).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.113/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Pazetto Acosta (CPF 883.537.610-68); Kelly Bragança Reinheimer (CPF 975.195.880-68); Paloma Dias Pereira da Rocha (CPF 025.329.930-65); Rafaella da Silva Calegari (CPF 018.646.030-97); Ronaldo Portes Cuervo (CPF 665.250.980-68); Tatiana da Silva Xavier (CPF 940.772.400-00); Thabata Polchowicz Parmeggiani (CPF 019.323.550-14); Vanessa Reinehr (CPF 017.363.490-74); Victória de Souza Santos (CPF 030.568.550-39) e Viviane Vieira da Cunha (CPF 884.910.130-91).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.121/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Amanda Muhl (CPF 104.520.654-70); Andréia Soares (CPF 754.812.270-53); Bárbara Siqueira Haack (CPF 013.824.390-59); Cláudia Gonçalves de Carvalho (CPF 748.725.240-04); Gesiela Queiroz de Moraes (CPF 913.145.260-49); Kelly Magnus da Silva (CPF 811.842.550-91); Luana Sant Anna Martins Fernandes (CPF 003.958.000-80); Márcia Regina Wodarski (CPF 634.144.730-20); Sarah Grazielle Alves de Castro (CPF 012.497.000-19) e Tatiana Gulate Soares (CPF 002.001.770-79).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.175/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex da Silva Rocha (CPF 084.113.417-04); Ananias Porto Filho (CPF 027.421.097-57); Cecília Cruz de Almeida (CPF 144.769.277-26); Elderson Andrews Parnaíba Macedo (CPF 058.753.057-03); Emanoelly Pires Franco (CPF 047.036.911-67); Érika Chaul Ferreira (CPF 001.598.251-30); Erivalda Ferreira Graciano (CPF 320.913.383-20); Lidiane Dias Reis (CPF 055.658.877-04); Solange Maria Rocha Oliveira (CPF 007.003.367-61) e Valdilene Pinto dos Santos (CPF 012.348.867-23).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.216/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Ramos das Chagas (CPF 829.132.340-20); Ângelo Silveira Viezzer (CPF 654.431.280-00); Cátia Correa Furtado (CPF 498.624.720-49); Everton da Silva Saes (CPF 457.073.590-87); Fabiano Henrique Chu Perpétuo (CPF 818.748.040-87); Franciele dos Santos Fernandes (CPF 027.312.090-54); Gabriela Aile Fernandes da Silva (CPF 007.785.410-10); Maria Denise da Silva (CPF 536.177.620-34); Michele Dias Goncalves (CPF 023.379.135-38) e Nicolý Selau Lopes (CPF 007.500.350-30).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.246/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Amanda Henriques de Oliveira Rocha Bessa (CPF 033.581.155-85) e Mariana de Matos de Carvalho (CPF 030.991.290-38).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.293/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Amanda Lopes Camargos (CPF 079.755.296-05); Eriton Tadeu Moreira da Silva (CPF 100.222.926-08); Flávio Lima Miranda (CPF 057.304.176-83); Isadora Moreira Ribeiro (CPF 102.329.306-43); Juliana Helena Mendes Fernandes (CPF 044.483.616-08); Raquel Trindade da Silva (CPF 115.767.356-21); Sílvio Barroso Coelho (CPF 017.818.966-90); Verônica de Souza Alves Pinho (CPF 993.299.486-34); Victor Sanches Miranda (CPF 139.268.687-32) e Willian Henrique de Oliveira (CPF 087.030.876-97).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.301/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Silva Fernandes (CPF 013.220.770-29) e José Francisco Fernandes Pouey (CPF 207.091.610-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.306/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Bruna Senna Rodrigues (CPF 011.837.000-67); Evelise Raubach Lisboa (CPF 001.916.760-12); Jaqueline Ritter (CPF 004.905.080-06); Karen Machado Rolim (CPF 809.035.090-91); Luana Silveira Prestes (CPF 002.594.770-28); Maiane Letícia Gomes (CPF 022.975.290-07); Rafaela Zuchetti Teixeira (CPF 879.562.330-20); Sabrina Castro da Silva (CPF 921.477.040-91); Tainara Valesca Ramos Ferreira (CPF 898.485.270-87) e Vanessa Dama da Silva (CPF 834.157.770-49).
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.353/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rachel Santos Mendes (CPF 124.276.477-13).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.356/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diego Eduardo Kondras (CPF 098.922.439-27).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.399/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Martins Pereira (CPF 018.634.410-42).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFarroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.402/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Jeniffer Rebouças Maia (CPF 000.621.843-18); Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues (CPF 028.649.523-60) e Paulo André Lucena Alves (CPF 356.745.983-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.414/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vinicius Brambatti Molossi (CPF 038.605.690-07); Willian Matielo Zabott (CPF 026.075.880-90) e Wilson Estevão Rodrigues Marques (CPF 200.421.400-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.424/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: César Augusto Bernardes (CPF 321.641.878-22); Cláudia Viviane Viegas (CPF 454.008.570-00) e Guilherme Brandelli Bucco (CPF 813.840.250-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.442/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcenísio Jose de Jesus Silva (CPF 978.565.841-49); Marília Silveira (CPF 000.901.500-07) e Raquel da Silva Cabral (CPF 022.923.234-51).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.450/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Luzio Matos Silva (CPF 529.146.745-20); Lourdes Mariana Pereira de Menezes (CPF 040.799.523-41) e Marcelo Romell Nunes Alves (CPF 098.605.944-73).
- 1.2. Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.463/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daiane Aparecida Alves (CPF 083.089.286-92).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.471/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André de Souza Andrade (CPF 931.845.574-72); Bruno Salgado Fernandes (CPF 023.501.807-43); Carlos Conrado Kondo (CPF 268.400.718-71); Christiellen Pâmela Ribeiro Okubo (CPF 032.538.911-00); Débora Hevelin Soares Maia (CPF 024.532.461-51); Doalsen Thomaz Machado (CPF 631.660.891-87); Fabrício Leandro Felipe Alves Canedo (CPF 658.475.121-04); Igor Nóbrega dos Santos (CPF 060.942.384-35); Marcelo Villares Coelho (CPF 182.854.491-49) e Newton Yamaguti (CPF 245.766.778-02).
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.480/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pablo Enílson Araújo Pereira (CPF 053.107.664-48).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.516/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayane Oliveira Gonçalves (CPF 116.966.166-11); Luísa Helena Perin de Melo (CPF 016.664.866-39); Maurício Pena Cunha (CPF 725.039.121-68); Nicolas de Castro Campos Pinto (CPF 072.149.386-69); Paulo Gustavo Sertório de Almeida (CPF 055.867.656-16) e Sérgio Correa Neto (CPF 093.425.196-79).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.579/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Vinicius Alves Vieira (CPF 392.641.898-23); Cezar Francisco Ribas (CPF 054.129.119-00); Danilo Takamori (CPF 007.704.139-94); Fábio Hideki Shiomi (CPF 044.604.829-16); Guilherme Gabrieli Campos (CPF 147.442.577-12); João Pereira Lima Filho (CPF 024.488.042-57); Jonas Castro Rodrigues Freire (CPF 039.082.971-41); Pedro Paulo do Nascimento Vercosa (CPF 021.726.623-13); Priscila Regiane Sanches Ferreira (CPF 061.596.899-67) e Wellington Trochik (CPF 056.176.369-01).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.598/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Catarina da Silveira Vargens (CPF 905.330.462-20); Andressa Goltarde Farias (CPF 881.976.112-20); Débora da Vera Cruz Almeida (CPF 875.101.382-72); Eduardo Braga Costa Santos (CPF 025.769.655-55); Jociel Machado Nunes (CPF 949.168.962-20); Luiza Penha Pinheiro (CPF 024.211.422-96); Mayara Larrys Gomes de Assis Nogueira (CPF 095.177.094-20); Suely Silva Sousa (CPF 670.697.622-91); Verena Holanda de Mendonça Alves (CPF 868.649.802-78) e Victor Hugo Santiago Costa Pinto (CPF 908.472.962-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3570/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.612/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Júlia Nali Giori (CPF 117.414.197-27); João Paulo Gomes Siqueira (CPF 704.699.644-05) e Wislany Karine Lemos Messias (CPF 092.951.844-67).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3571/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.480/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jefferson Ribeiro Barreto (CPF 125.381.347-73).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.493/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Torres de Oliveira (CPF 153.048.066-38) e Guilherme Vitor da Luz (CPF 127.130.286-12).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.499/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Campos dos Santos (CPF 169.689.077-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3574/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.500/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz César Costa dos Santos (CPF 129.450.816-44).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.509/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Callado de Andrade Gomes (CPF 033.470.035-35) e Hugo Almeida de Carvalho Silva (CPF 124.417.127-13).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.528/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Silva Bispo (CPF 701.552.161-04); Diego Almeida Macedo (CPF 992.115.131-20); Itallo Maia Vilarinho (CPF 043.678.603-61); Larissa de Souza Correa (CPF 000.014.431-27); Leila Correia Guimarães (CPF 863.845.621-20); Luiz Gonzaga de Sousa Congue (CPF 035.855.633-33); Márcio Roberto dos Santos Correa (CPF 109.475.007-74); Nilza Teixeira dos Santos (CPF 777.477.631-15); Thaiane Passos de Oliveira Batista (CPF 029.984.811-67) e Thiago da Costa Sousa (CPF 013.048.181-52).
1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Filial - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.532/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Lopes (CPF 026.932.550-66); Evandro Luiz da Silva (CPF 689.405.640-49); Filipe Kovara de Souza (CPF 006.913.550-96); Giovana Silveira de Sousa (CPF 652.460.040-15) e Juliana Romanini (CPF 695.521.420-91).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.538/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrianly Serra do Nascimento (CPF 029.537.073-44); Ana Paula de Albuquerque Martins (CPF 007.840.933-00); Eider de Jesus Avelar da Silva (CPF 280.620.433-04); Stenio Roberto de Castro Lima Santos (CPF 642.863.803-78); Thiago Henrique Albuquerque de Souza (CPF 022.536.243-06) e Valnecy Oliveira Corrêa Santos (CPF 745.133.703-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3579/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.584/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Mendonça Vieira (CPF 027.622.826-08).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.593/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuela Bispo Santa Rita (CPF 915.838.705-63); Euzalice Gonçalves da Silva (CPF 597.321.052-91); Fabiana Michele de Araújo Pedro (CPF 010.341.564-54); Jackson da Silva Lima (CPF 052.303.837-20); José Dimas Barbosa da Silva (CPF 815.367.634-20); Nailton Lourinho Moura (CPF 632.773.282-87); Patrícia Burlamaqui Carvalho (CPF 619.230.873-04); Rafael Gouvêa de Moraes Vivas (CPF 105.787.877-41); Rosana Cristina Veiga de Oliveira Tavares (CPF 787.508.495-49) e Thelma Magalhaes Mendes Ferreira (CPF 578.540.683-72).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.597/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pereira Gomes (CPF 839.365.565-04); Carlos Eduardo Mendonça Batista (CPF 903.382.193-15); Cláudia Santos de Souza (CPF 822.556.795-15); Estevam Luiz de Souza Júnior (CPF 873.047.754-91); France Fabiane de Jesus Almeida (CPF 716.233.375-34); Josenildes Pinto da Silva (CPF 792.810.105-00); Juliano Maciel Pereira (CPF 047.891.084-30); Maria Gorete Cardoso Neves (CPF 688.963.605-87); Maria de Fátima Amorim dos Passos (CPF 680.585.274-91) e Natália Arnaut Antikeira Rodrigues (CPF 014.082.631-90).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalar - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.639/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Maia Azevedo (CPF 082.977.076-36); Andrey Felipe Cordeiro Marin (CPF 036.983.091-14); Bruno Rodrigues da Costa (CPF 040.418.221-65); Débora Inês Nascimento (CPF 018.246.549-79); Fabiano dos Santos Fernandes (CPF 908.801.370-53); Lamarca Silva Bernardo dos Santos (CPF 027.171.185-00) e Renan Geraldo de Vasconcellos Gama (CPF 110.303.717-09).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.652/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Bento Rodrigues (CPF 019.353.225-59); Michelle Fock (CPF 330.642.448-09); Pedro Aleixo da Silva Neto (CPF 043.095.574-06); Rízio Bezerra de Andrade (CPF 066.043.706-66) e Willievanes Alves de Souza Luduvic (CPF 031.293.595-16).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.658/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anielly Belfort Aires (CPF 003.961.003-92) e Raphael Ricardo Pinheiro Ramos (CPF 015.739.603-73).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.669/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelayde Rodrigues Alcântara de Oliveira (CPF 021.547.424-40); Andrea Carla Jacinto dos Santos (CPF 663.305.644-34); Andréia Silva Ribeiro (CPF 007.564.574-24); Claudiene dos Santos (CPF 052.567.684-84); Cleverton da Silva Vasconcelos (CPF 034.907.034-21); Franklin Alves dos Anjos (CPF 023.471.844-74); Jackson Pinto Silva (CPF 815.613.264-53); Josué Mário Pereira Dias (CPF 040.275.634-76); Rosiane Maria Pereira Alves (CPF 011.536.394-75) e Vivian Dayana Gomes dos Santos (CPF 052.233.984-08).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.677/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberto Yuri da Silva Franco (CPF 900.690.802-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.682/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Dericar Karoly Evarista Almeida (CPF 084.201.374-13).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IF Sul de Minas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.685/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jezabel dos Santos Silva Luz (CPF 417.649.308-94).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.733/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dener Alves de Souza (CPF 025.551.411-54); Kleyton Matos Moreira (CPF 887.794.831-00) e Quenizia Vieira Lopes (CPF 972.956.201-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.741/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Breno Reis Mendonça (CPF 018.548.495-65).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.813/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Ferreira dos Santos (CPF 018.804.371-39) e Verônica Maria dos Santos (CPF 027.625.651-46).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.815/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Natália Molina Cetrulo (CPF 308.763.768-80).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessol e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.825/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Castilho Haesbaert (CPF 034.926.179-21); Ana Paula Percicote (CPF 035.812.479-41); Fábio Gonçalves Coutinho (CPF 053.075.257-37); Jose Francisco Rego e Silva Filho (CPF 034.609.703-75); Larissa Cerqueira Pereira (CPF 087.036.876-19); Robson Silva Carvalho Monteiro (CPF 002.129.221-30); Rosimere Tauffer de Almeida (CPF 031.633.837-00); Simone Soares Franca (CPF 069.851.557-90); Taise da Nobrega Veras de Lima (CPF 087.550.304-75) e Vanessa Cristina Vieira Silva da Câmara (CPF 076.312.104-54).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3594/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.841/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maxivânia Santos da Silva (CPF 861.814.242-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.842/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Léia Ribeiro Rodrigues (CPF 621.516.142-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.874/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antônio Marcelino da Silva Filho (CPF 009.667.001-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.895/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco da Silva Matias (CPF 016.750.895-40).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.947/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Emílio Medeiros dos Santos (CPF 398.842.522-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.953/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Danielle Ferreira do Nascimento Linard (CPF 912.079.162-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.097/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabella do Carmo Gomes (CPF 716.332.511-87) e Vítor Carneiro Curado (CPF 984.699.751-53).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.114/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliciane César Damaso de Almeida (CPF 022.586.884-93); Dalva Silva Moura (CPF 134.924.818-50); Erileide Sousa Silva (CPF 659.476.733-04); Francilene da Silva Fernandes Firmino (CPF 056.435.184-90); Isabela Maria Queiroz Muniz de Araújo Góes (CPF 580.317.905-15); Jackson Souza Farias (CPF 027.214.553-03); Juciene Monteiro Pereira e Silva (CPF 024.814.313-16); Marília Prata Oliveira (CPF 030.385.315-88); Marineide da Silva Gramosa Oliveira (CPF 020.791.405-23) e Rita de Cássia Sousa Vieira Carvalho (CPF 350.065.793-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.128/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Franco Guimarães (CPF 058.188.309-85); Fernando Mayco de Oliveira Kracieski (CPF 055.856.419-48); Giovana Medeiros da Silva (CPF 069.951.809-17); Luana dos Santos Pereira (CPF 118.959.657-13); Luciana Melo dos Santos (CPF 063.340.109-99); Mirian de Souza Cruz (CPF 125.558.216-27); Raísa Correa Negrelli (CPF 041.370.419-03); Renato Steven Dellalibera Damião (CPF 049.631.659-10); Williams Silvestre Butke (CPF 091.999.339-77) e Yago de Pontes Maciel da Silva (CPF 083.763.479-26).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3603/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.181/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abdulcenir Moacir Bacovicz II (CPF 009.369.089-47); Carine Luiza Bolzan (CPF 089.227.609-66); Caroline Ribeiro Ribas (CPF 097.174.549-81); Doralice de Almeida Nascimento (CPF 662.221.172-87); Elton Jose Brasil (CPF 068.533.739-10); Gabriely Edilene Pytlowanciw (CPF 110.489.959-09); Isaque de Oliveira (CPF 758.571.899-34); Isis Gonçalves Peixoto (CPF 333.355.138-19); Luana Guerra (CPF 083.676.819-16) e Tamy de Souza Piazer (CPF 043.727.251-67).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.184/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Paula da Silva (CPF 085.919.739-50); Andressa Figueiredo Santos de Oliveira (CPF 086.697.689-25); Atreio Maikel Bruski Garcia (CPF 072.616.489-57); Cristiane Pinheiro dos Santos (CPF 028.475.309-24); Eric Davidson da Silva Cardozo (CPF 109.546.209-17); Francieli Capellari Gonçalves (CPF 328.594.138-39); Guilherme Augusto Przybysz (CPF 123.513.729-56); Henrique Macedo Scarante (CPF 088.592.519-07); João Manoel Serapião Teixeira (CPF 748.192.089-34) e Patrícia Przybysz (CPF 060.179.359-50)..
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.211/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ângelo Setti Gobi (CPF 080.765.649-64); Cristina Gomes Cezar (CPF 002.064.019-65); Edson dos Santos Ferreira (CPF 084.837.549-16); Francielly de Lurdes Begnini (CPF 044.363.299-50); Gelson Peixoto da Silva (CPF 068.198.809-60); Micheli Oliveira Gonçalves (CPF 088.092.899-94); Rafael Moreira da Cunha Lima (CPF 009.631.379-05); Regiane Aparecida Moura da Silva (CPF 819.939.512-53); Valéria de Oliveira Queiroz (CPF 103.201.289-70) e Wando Toebe (CPF 041.073.699-60).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.260/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alenice Marques Pereira da Silva (CPF 093.713.238-17); Altair André Krugel (CPF 980.691.609-34); Ana Paula Fernandes de Lima (CPF 081.100.089-33); Fabricio Balan (CPF 004.447.789-93); Geovane Boiko (CPF 092.052.319-67); Jose Zanelatto (CPF 502.195.619-15); Juscíliã Dias de Souza (CPF 071.533.309-76); Marcelo Tasso de Souza (CPF 339.389.848-56); Rafael Mendes de Oliveira (CPF 055.937.889-01) e Roberto dos Santos Silva (CPF 339.881.078-08).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.277/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abílio Leonel Bertol Bottega (CPF 078.704.329-03); Caio Henrique Galvão Filomeno (CPF 082.508.269-22); Camila Nascimento da Conceição (CPF 098.204.139-07); Edmilson Francisco Gonçalves Carvalho Junior (CPF 085.661.139-50); Ericson Bruning (CPF 083.352.439-99); João Carlos Juliani (CPF 021.207.089-40); Lucilei Ferreira (CPF 188.320.759-20); Maria Carolina Rozetti (CPF 105.772.009-76); Mirele Dalzotto Garcia (CPF 008.130.129-45) e Nilton Coelho Eliziario (CPF 049.799.779-79).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.328/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Alves da Cruz (CPF 064.274.949-37); Camila Brandão Novakowski (CPF 072.687.459-07); Edinalva Aline Lopes Trizotti (CPF 068.918.589-84); Fernanda Aparecida da Silva (CPF 055.587.849-03); João Paulo Medenski da Silva (CPF 103.311.719-61); Luiz Carlos Godoi (CPF 061.634.479-13); Marcelo Prestes Alves (CPF 088.053.279-30); Tiago Liesenfeld (CPF 064.774.879-77); Wagner Woichik (CPF 071.130.279-03) e Yasmin Lorena da Paixão Haack (CPF 065.836.039-69).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.332/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio dos Santos Padilha (CPF 096.003.209-69); Cléber Miglioli (CPF 096.378.169-33); Emerson Lara Banck (CPF 087.446.089-18); Grazieli Brandelero (CPF 069.218.779-06); Ivonaldo Cordeiro dos Santos (CPF 111.587.259-14); Nilce Rodrigues Franca (CPF 014.591.779-75); Paulo César dos Santos (CPF 206.346.388-31); Paulo Victor Gomes (CPF 081.611.629-64); Raquel Erenita de Matos (CPF 550.032.061-00) e Vinicius Patriota dos Santos (CPF 046.017.989-65).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.364/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Werônica Jaernevey Silveira Mitterhofer (CPF 059.527.266-58).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.843/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Almeida Pierobon (CPF 477.875.878-14); Jefferson Silva dos Santos (CPF 861.996.155-14); Pablo Henrique Costa Lucareli (CPF 479.558.738-82) e Ueslei Camilo Mendes (CPF 492.713.208-08).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.852/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Duarte Pereira Filho (CPF 043.464.384-07); Joedy Maria Costa Santa Rosa (CPF 494.771.534-00); Paulo Victor Pontes Cavalcante (CPF 095.224.044-03); Raul Messias Lessa (CPF 935.009.122-49); Ricardo Manoel Correia Lima (CPF 986.249.544-87) e Valci Melo Silva dos Santos (CPF 062.865.024-83).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246 de 2011, e art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.855/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Brito Flores (CPF 039.686.361-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.858/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anne Camila e Silva Nardoto (CPF 120.509.877-14); Jonathan Terhorst Rauber (CPF 094.878.269-20) e Yuri Alonso Nunes (CPF 028.737.580-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.879/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Furlan Ferreira (CPF 028.234.161-70); Bianca Campello Rodrigues Costa (CPF 034.063.594-00); Bruno Gabriel de Lira Mota (CPF 056.631.024-42); Caio Bezerra Souto Maior (CPF 097.092.854-83); Camila Maria Silva de Moraes Santos (CPF 005.267.831-84); Carolina Chaves Gama Aires (CPF 058.568.824-90); Clarissa Mourão Pinho (CPF 065.892.894-50); Emilia Carolle Azevedo de Oliveira (CPF 009.757.114-82); Guilherme Alves de Santana (CPF 066.561.384-97); Leduard Leon Bezerra Soares Silva (CPF 086.037.324-00); Lucirley Alves de Oliveira (CPF 057.244.464-80); Márcio Henrique Wanderley Ferreira (CPF 068.822.784-82); Maria Esperanza Izuel (CPF 705.606.321-77); Mariella Falcão de Lima Oliveira Santos (CPF 014.133.804-09); Marina Maria da Glória Gomes (CPF 097.198.524-37); Nathália Barbosa Alves (CPF 603.391.993-93); Rafaella Cristina Alves Teotônio (CPF 061.741.184-01); Rebeka Maria de Oliveira Belo (CPF 088.503.704-90); Roberta Ribeiro Fernandes (CPF 049.828.414-03) e Tania Maria da Silva (CPF 632.704.554-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.882/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo da Silva Mayer (CPF 082.026.937-99) e Rafael do Nascimento Souza (CPF 001.504.703-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT - PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.931/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriela da Silva Moura (CPF 128.973.556-54).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.933/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rejane Barbosa da Silva (CPF 019.042.623-33).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.934/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Cristina Anatólio dos Santos (CPF 063.082.736-27); Jacqueline da Silva Almeida (CPF 022.295.295-44) e Uziel Borges Castelhão (CPF 988.233.025-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.238/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Augusto Lodeiro de Mello (CPF 264.851.798-79).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT - Campinas - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.797/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laila Teixeira Musser (CPF 147.386.407-04) e Thiago Pinto Guerreiro (CPF 108.851.697-19).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.801/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas da Costa Filho (CPF 077.765.974-30); Herbert de Brito Moraes (CPF 703.915.824-88) e Rafael Scherb (CPF 112.402.054-30).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.828/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wesley Silva Rocha (CPF 868.210.242-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.129/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agostinho Silva Navarro Filho (CPF 152.512.175-87); Ana Luiza Venâncio (CPF 063.299.628-55); Andréa Cristina Machado (CPF 006.877.337-40); Cristiane Galhardo Delfino (CPF 077.700.787-84); Fabrício Serafim Dias (CPF 690.318.000-15); Francisco Carlos da Silva (CPF 007.718.973-67); Ionara Loiola Duarte (CPF 483.101.153-34); Ivana Maria Garcia Lozano (CPF 151.349.378-77); Laertez de Oliveira Carlos Neto (CPF 007.742.099-33); Luís Guilherme Gonçalves (CPF 069.215.817-05); Márcia Ivonete Romanholli (CPF 756.375.538-15); Mauro Otto Ratke Galvão (CPF 777.793.209-87); Miriam Perotti (CPF 596.848.369-53); Paulo Camilo Alvares (CPF 151.113.001-63); Raoni Latalisa Cozzi (CPF 048.278.036-33); Reynaldo Sarno Carlini (CPF 060.254.148-40); Ronaldo Luiz Diógenes Vieira (CPF 596.252.284-20); Sidney Aparecido Junqueira (CPF 060.384.058-28); Valdirene Martins de Oliveira Vieira (CPF 776.298.251-53) e Wallace Gomes de Araújo (CPF 688.614.941-53).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3625/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.159/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Robson de Campos (CPF 215.696.938-89); André Luiz da Silva (CPF 004.300.111-48); Ângela de Cássia Costa de Vasconcelos (CPF 453.928.704-49); Denise Aparecida Gerônimo Muniz (CPF 142.110.368-07); Jacqueline Maria Bertarello Fernandes (CPF 453.879.230-68); Jose Maria Schonerwald Filho (CPF 402.095.800-97); Jose Norberto Bertocchio (CPF 448.640.789-04); Leacir de Brito Meneses (CPF 021.593.788-01); Leandro de Almeida Gusmão Kalikowski (CPF 216.867.028-50); Leonardo André Facchin (CPF 618.458.410-34); Luciana da Motta Rezende (CPF 399.287.139-87); Marbia Pelosi Falcão Benedetti (CPF 617.649.143-68); Marcelo Alves dos Santos (CPF 143.004.618-05); Marcelo Jose da Silva (CPF 427.943.311-91); Nedson Ribeiro da Silva (CPF 618.159.001-30); Robério Ramos Ferraz (CPF 449.493.244-20); Rodrigo Cambrussi (CPF 021.579.199-10); Rosicler Barbosa Teixeira (CPF 216.919.348-01); Thiago Decarli Ramos (CPF 004.541.660-52) e Thiago Guedes de França Rodrigues (CPF 216.699.638-88).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3626/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.269/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alison da Rocha Costa (CPF 054.897.197-88).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-046.296/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Rodrigues Abreu da Costa (CPF 090.436.547-60); Bruno Paes Lima Ferreira (CPF 021.897.217-25); Camila de Oliveira Sodré (CPF 084.627.507-41); Edna Maria Bliggs Gutemberg (CPF 467.258.497-68); Gerson Both (CPF 019.944.169-39); Gerson de Paiva Rodrigues (CPF 332.307.497-15); Lívia Ferreira Lopes (CPF 128.877.487-77); Márcia Regina de Assis Franco Siqueira (CPF 871.458.987-72); Paula Monarcha Bastos Soares (CPF 041.464.387-99); Rodrigo Freire Correa (CPF 081.828.807-85); Simone da Silva Monteiro (CPF 009.283.927-40); Tatiana Maria Mitchell Soares (CPF 026.092.637-08); Ticiane Ribeiro da Silva Simões (CPF 109.126.107-51); Vanessa Nahmias Carvalho da Silva (CPF 106.049.397-79) e Vera Lúcia Gonçalves Valença (CPF 000.982.437-56).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.407/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Renne Maia de Menezes (CPF 086.006.173-67).
1.2. Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.418/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Lira Gomes (CPF 002.233.872-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.435/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gilda Faria de Carvalho (CPF 120.112.661-49); Talita Melo dos Reis (CPF 028.178.467-10) e Waldemira Maciel da Silva (CPF 183.115.551-68).
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.486/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Júlia Simão Semmelmann (CPF 114.592.469-77); Elza Kanigowski de Oliveira Ramos (CPF 538.726.300-91); Estevão Passos Menezes de Oliveira (CPF 144.556.279-01); Heitor Passos Menezes de Oliveira (CPF 485.490.068-74) e Madla Adami Passos Menezes de Oliveira (CPF 955.956.519-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.697/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Joceilma Alves de Souza Malheiros (CPF 351.710.903-78); Ana Marli Martins Oliveira Sousa (CPF 523.261.103-82); Cândido Silva Martins Junior (CPF 067.226.903-18); Letícia Lisboa de Sousa (CPF 060.126.593-93); Maria Jose da Conceição Sousa Martins (CPF 428.210.883-53); Maria de Fátima Magalhães (CPF 397.518.643-72); Maria dos Prazeres Pereira Costa (CPF 704.692.533-04); Marinalva Alves Martins (CPF 022.609.923-74); Maxmuller Alves Martins (CPF 067.226.583-41) e Tânia Maria Vieira de Sousa (CPF 282.640.703-10).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.749/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alessandra Astolphi Angeluci (CPF 143.912.008-05); Amador Outerlo Fernandez (CPF 128.935.527-49); Carina Pinto Campos (CPF 509.352.912-53); Dene Pedroso Ajael (CPF 025.620.877-80); Jorge Cazé Filho (CPF 068.625.434-15); Lucas Valente Soares de Sá (CPF 144.204.557-48); Luciana Valente da Silva Soares de Sá (CPF 080.737.617-50); Maria Batista Maciel Gama (CPF 307.823.842-34); Maria Jose Viana (CPF 223.252.631-34); Rafael Angeluci Cres (CPF 046.888.741-54) e Sylvan Júlio Maciel Gama (CPF 626.448.662-00).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.846/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Fábio Henrique Cavalcanti Dantas (CPF 359.419.281-49).
1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.544/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Monteiro de Jesus (CPF 373.221.767-15) e Mariza Sousa Fonseca Andrade (CPF 849.339.767-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.552/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elaine Inês Fernandes Ifran (CPF 610.097.410-04).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.569/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cauã Andrade Ferreira (CPF 027.971.372-05); Celina Maria de Vasconcelos Almeida (CPF 285.388.463-53); Elson Pereira de Souza Ferreira (CPF 101.049.842-87); Francisca Nunes de Oliveira (CPF 887.894.203-06) e Maria Elisa de Souza Macedo (CPF 386.761.094-00).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.571/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Jamira Lima Barbosa Brandão (220.625.641-04) e Marina Rocha Pires de Oliveira (009.801.961-91).

1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.572/2021-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Percília Dumont Mamede (CPF 898.935.576-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.580/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rosa Helena Rodrigues (CPF 284.139.976-15).

1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.069/2021-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Walter Spagiari (CPF 066.496.888-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.094/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana dos Santos Lima (CPF 295.162.263-53).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.099/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Terezinha Taveira Jorge (CPF 932.390.416-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.384/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lourdes Centofante Balbinott (CPF 563.579.239-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.424/2021-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cacilda Valle Pereira (CPF 057.796.264-72); Eliana do Nascimento Lima (CPF 672.783.617-53); Maria das Neves Lima Ferreira (CPF 261.734.844-04) e Ondina Maria dos Santos da Silva (CPF 010.759.230-42).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-029.692/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mauro Adolfo da Silva (CPF 630.736.507-25) e Silas da Cunha Garcia (CPF 305.504.754-00).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: determinar que o Comando da Marinha do Brasil adote as medidas cabíveis para o órgão competente promover o efetivo acompanhamento sobre o processo judicial movido por Mauro Adolfo da Silva e, diante da decisão judicial final contra o interesse do referido beneficiário, promova, no prazo de 30 (trinta) dias contados dessa decisão final, a adequação dos proventos de reforma em face dessa decisão judicial ou o cancelamento da correspondente reforma, devendo promover, ainda, a subsequente emissão do novo ato e o seu envio, com a subsequente passagem pelo controle interno, para a posterior apreciação pelo TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da referida decisão judicial final.

ACÓRDÃO Nº 3647/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.894/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Dias Mauricio (CPF 149.331.954-04); Edinaldo Ribeiro de Oliveira (CPF 146.311.643-87); Francisco Lee Dhony Silva Ferreira (CPF 603.857.553-76); Francisco Rogerio da Silva Oliveira (CPF 204.735.243-68); Haroldo David Knebel (CPF 274.526.700-00); João Batista Mendes Medeiros Junior (CPF 415.838.257-20); Manoel Dias (CPF 229.479.223-87); Manoel Pereira dos Santos (CPF 240.099.203-78); Romildo Bernardino da Silva (CPF 927.832.797-20) e Valdir Rodrigues Gomes (CPF 347.572.600-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Carlinho Furlan, como então prefeito de Sampaio - TO (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da parcial impugnação das despesas inerentes aos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 486/2004 (Siafi nº 534667) sob o valor de R\$ 25.667,33;

Considerando que o Acórdão 6.766/2017 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU, em 25/7/2017 (Peça 10), e, nos termos do arts. 6º, I, e 19, caput, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, determinou o arquivamento do processo sem cancelar o débito e sem julgar o mérito do feito;

Considerando que, em nome de Carlinho Furlan, Odean da Silva Lima Queiroz (OAB/TO nº 8.679) apresentou a documentação nominada como recurso de reconsideração (Peça 20), alegando, entre outras ponderações, que o então prefeito teria saído do cargo em 31/12/2008 e, até essa data, não teria recebido qualquer contestação sobre a entrega do objeto pactuado pelo convênio para a implantação do sistema de abastecimento de água, ao passo que, apenas em dezembro de 2009, a Funasa teria adentrado no mérito da alteração do projeto e notificado o prefeito sucessor (Luiz Anacleto da Silva), tendo ele se limitado a informar não dispor da documentação para atender a referida notificação, a despeito de o sucessor não ter promovido a manutenção e ter abandonado o sistema de abastecimento de água, prejudicando a população, além de causar os eventuais danos irreparáveis;



Considerando que, como o citado Acórdão 6.766/2017-TCU-2ª Câmara figuraria como decisão terminativa, nos termos do art. 201, § 3º, do RITCU, a Serur promoveu a análise sobre a admissibilidade da petição e emitiu o seu parecer no sentido de o presente expediente não ser recebido como espécie recursal, até porque, em sintonia com o art. 285 do RITCU, somente seria cabível o eventual recurso de reconsideração contra a decisão definitiva, nos termos do art. 201, § 2º, do RITCU;

Considerando que, sob a vigência da então IN TCU nº 13, de 1996 (art. 10, § 2º, V), o procedimento consistiria, nesses casos, em receber a eventual manifestação como alegações de defesa, possibilitando o subsequente julgamento de mérito do processo;

Considerando que, apesar de, ao dispor atualmente sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71, de 2012, ter ficado em silêncio sobre a aludida questão, o TCU pode utilizar o suscitado procedimento indicado pelo então art. 10, § 2º, inciso V, da IN TCU nº 13, de 1996;

Considerando, por fim, que o TCU pode aplicar, ainda, o § 3º do art. 199 do RITCU, quando prevê a possibilidade de o responsável solicitar ao Tribunal o desarquivamento do processo para o julgamento de mérito do feito, em sintonia com o art. 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a modificação pela IN TCU nº 76, de 2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer, como mera petição, a documentação acostada à Peça 20, determinando o desarquivamento do presente processo, nos termos do § 3º do art. 199 do RITCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-007.687/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Carlinho Furlan (CPF 424.529.700-00).
- 1.2. Entidade: Município de Sampaio - TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.6. Representação legal: Odean da Silva Lima Queiroz (OAB/TO nº 8.679), representando Carlinho Furlan;
- 1.7. Providência: determinar que a unidade técnica responsável reassuma a instrução do presente feito e, assim, promova a devida citação de Carlinho Furlan, além de analisar o conteúdo da petição acostada à Peça 20, como elementos adicionais de defesa, ficando, desde já, autorizada a realização das necessárias medidas saneadoras do feito.

ACÓRDÃO Nº 3649/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Drogaria Andrade Alves Ltda. (atualmente constituída como Nossa Drogaria e Resende - Eireli), em solidariedade com Ronaldo Alves de Resende e Jessica Alves Resende Freitas, diante da irregularidade na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), durante o período de 29/6/2011 a 31/8/2015;

Considerando que, no âmbito do TCU, foram promovidas as citações da então Drogaria Andrade Alves Ltda. (sucudida pela Nossa Drogaria e Resende - Eireli) e de Ronaldo Alves de Resende, como então sócio administrador (atual dirigente-acionista da Eireli sucessora), por meio dos Ofícios 38018/2020-TCU/Seproc e 38019/2020-TCU/Seproc, respectivamente (Peças 72 e 73), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas alegações de defesa ou recolherem o correspondente débito em favor do Fundo Nacional da Saúde;

Considerando que, embora o instaurador da TCE tenha responsabilizado também Jessica Alves Resende Freitas, ela não teria sido citada e, assim, pode ser mantida a sua exclusão na presente relação processual, até porque não detinha os poderes de administração no estabelecimento comercial (Drogaria Andrade Alves Ltda.), como verificado na base de dados da Receita Federal do Brasil e no contrato social da então sociedade limitada (Peças 66 e 39);

Considerando que Ronaldo Alves de Resende teria manifestado a sua intenção de pagar o correspondente débito, tendo destacado, contudo, que *"o valor do débito, atualizado até a data do ofício citatório R\$ 500.828,87, que somado com juros, totaliza R\$ 575.830,37, (...) um valor exorbitante, não sendo possível o seu pagamento à vista ou parcelado, de modo que não comprometa a situação econômica da empresa, bem como a do administrador..."* e assim, teria solicitado *"o abatimento do juros e correção do valor arbitrado, bem como o parcelamento deste débito, para que se torne viável a realização do pagamento"* (Peça 85);

Considerando que, em sintonia com os precedentes fixados pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 6.537/2016 e 2.395/2017, da 1ª Câmara, e do Acórdão 3.782/2010, da 2ª Câmara, a Secex-TCE teria assinalado que, excepcionalmente, o TCU poderia permitir a extrapolação do período previsto no art. 217 do RITCU, destacando que, nessas situações, foram avaliadas a boa-fé e a capacidade econômica do requerente;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica assinalou que poderia ser inferida a boa-fé de Ronaldo Alves de Resende, ante o suscitado pedido de pagamento parcelado do débito em fase anterior à condenação, a despeito de essa suposta boa-fé poder ser reavaliada por ocasião do julgamento de mérito;

Considerando, contudo, que, ao analisar o pedido de abatimento dos juros e da atualização monetária sobre o valor do débito, a Secex-TCE destacou, em recente julgado, o enfrentamento dessa semelhante questão, tendo o Acórdão 8.911/2020 sido proferido pela 2ª Câmara do TCU sob a seguinte fundamentação:

"(...) 18. Ressalve-se, porém, que a Lei Orgânica deste Tribunal estabelece, em seu art. 12, § 2º, que, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas. Nesse sentido, destaque-se o seguinte enunciado extraído da jurisprudência selecionada do TCU (Acórdão 6.812/2014 - 2ª Câmara, relatado pelo ministro-substituto Marcos Bemquerer, em minha substituição):

Em caso de parcelamento de débito, reconhecida a boa-fé do responsável, os acréscimos legais incidentes sobre cada parcela devem se restringir à atualização monetária

19. O art. 202, § 1º, do Regimento Interno também é claro ao definir que os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo-se registrar expressamente essas informações no expediente citatório.

20. A propósito, não se desconsidera precedente no sentido de não haver previsão regimental para que o Tribunal autorize o pagamento parcelado do débito acrescido apenas da correção monetária (sem a incidência de juros), ainda que requerido antes da condenação (Acórdão 7.606/2015 - 1ª Câmara, da relatoria do ministro-substituto Weder de Oliveira).

21. Mas, além do precedente anterior e das disposições normativas citadas, é relevante lembrar que a Instrução Normativa - TCU 71/2012 foi alterada recentemente pela Instrução Normativa - TCU 85/2020, a fim de incluir o art. 13-A naquela norma, o qual prevê a possibilidade de recolhimento do débito sem incidência dos juros de mora até mesmo na fase interna da tomada de contas especial, com quitação provisória, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas, sendo que, havendo solidariedade passiva, o recolhimento do débito por um responsável aproveita aos demais";

Considerando que, por esse prisma, a unidade técnica apresentou a sua manifestação no sentido de conceder o novo prazo para o recolhimento do débito atualizado monetariamente, em 36 parcelas, sem a incidência dos juros de mora sobre o montante do débito, já que o requerimento do respectivo parcelamento demonstraria a intenção de resolver a situação e o eventual início de boa-fé;

Considerando que a Secex-TCE e o MPTCU pugnaram pelo deferimento do aludido pedido, ponderando sobre a excepcionalidade da situação e sobre a contribuição do parcelamento do débito em prol da efetiva reparação do dano causado ao erário;

Considerando, enfim, que, em caráter excepcional, algumas providências semelhantes teriam sido autorizadas por meio dos Acórdãos 7.296/2013, 6.537/2016 e 2.395/2017, da 1ª Câmara, do Acórdão 3.782/2010, da 2ª Câmara, e do Acórdão 2.291/2006, do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento da dívida a partir do eventual requerimento a ser formulado por Ronaldo Alves de Resende (CPF 624.749.286-34), como sócio administrador da então Drogaria Andrade Alves Ltda. (CNPJ 24.040.651/0001-73), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, sem incidência de juros de mora sobre o montante do débito, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, com a incidência dos juros, todavia, sobre essas parcelas, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável no sentido de que, em conformidade com o § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela resultará no antecipado vencimento do saldo devedor, nos termos legais e regimentais; e prolatar as providências abaixo indicada:

1. Processo TC-019.971/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Drogaria Andrade Alves Ltda., sucedida por Nossa Drogaria e Resende - Eireli (CNPJ 24.040.651/0001-73) e Ronaldo Alves de Resende (CPF 624.749.286-34).
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: Caio Paiva Junqueira de Sá (OAB/MG 195.436), representando Ronaldo Alves de Resende;
- 1.7. Débito imputado em desfavor de Ronaldo Alves de Resende (CPF 624.749.286-34) sob as seguintes condições:

DATAS DAS OCORRÊNCIAS	VALORES ORIGINAIS (R\$)
29/06/2011	30,67
27/04/2012	7,20
14/06/2012	25,56
27/07/2012	20,45
10/09/2012	16,80
08/10/2012	101,70
08/11/2012	193,53
18/12/2012	280,65
30/12/2012	736,95
19/02/2013	325,17
07/03/2013	192,16
14/03/2013	76,68
08/04/2013	421,60
16/04/2013	213,84
31/05/2013	16,80
04/06/2013	11,70
02/07/2013	23,40
29/07/2013	202,78
30/08/2013	133,36
01/10/2013	184,40
02/10/2013	92,79
12/11/2013	25,56
06/12/2013	51,12
30/12/2013	107,22
28/02/2014	12.794,75
28/02/2014	65,52
28/02/2014	51,12
16/04/2014	7.936,94
16/04/2014	25,56
12/05/2014	11..155,69
30/05/2014	11931,29
30/05/2014	25,56
07/07/2014	10.224,15
07/07/2014	9,60
08/07/2014	6.909,63
08/07/2014	76,68
31/07/2014	8.557,45
01/08/2014	2.767,35
01/08/2014	76,68
01/09/2014	8.497,86
09/09/2014	4.571,13
09/09/2014	25,56
01/10/2014	9251,29
02/10/2014	4.242,34
03/11/2014	16.009,64
28/11/2014	8.778,35
01/12/2014	7339,03
14/01/2015	20.499,85
09/02/2015	13.245,50
10/02/2015	25,56
10/02/2015	10.929,32
03/03/2015	57,23
03/03/2015	98,06
03/03/2015	25,56
03/03/2015	16,20
03/03/2015	27.567,06
02/04/2015	37.447,92
02/04/2015	93,27
02/04/2015	16,20
02/04/2015	191,60
02/04/2015	129,96
05/05/2015	29.790,09
05/05/2015	37,20
05/05/2015	8,95
05/05/2015	138,29
05/05/2015	358,07
12/06/2015	13,10
12/06/2015	10.073,55
12/06/2015	82,80
15/06/2015	12.064,19
15/06/2015	3,77
03/07/2015	48,90



03/07/2015	26,40
03/07/2015	8.833,85
03/07/2015	49,20
06/07/2015	12.194,09
06/07/2015	13,77
06/07/2015	14,04
05/08/2015	16,20
05/08/2015	168,80
05/08/2015	2.1686,95
05/08/2015	19,20
05/08/2015	49,80
06/08/2015	53,46
06/08/2015	12.748,81
06/08/2015	106,92
31/08/2015	130,75
31/08/2015	14,40
31/08/2015	20,10
31/08/2015	121,07
31/08/2015	34.240,54
31/08/2015	67,60

1.8. Providências:

1.8.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis indicados no item 1.1 deste Acórdão, para ciência e eventuais providências cabíveis, devendo, como responsável, Ronaldo Alves de Resende (então sócio administrador da Drogaria Andrade Alves Ltda. sucedida pela Nossa Drogaria e Resende - Eireli) formalizar, contudo, o devido pedido para obter o suscitado parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; e

1.8.2. promover o sobrestamento do presente processo, até a quitação do débito ou a inadimplência de qualquer parcela, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento sobre o integral cumprimento deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3650/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7 do Acórdão 3.456/2019-2ª Câmara (Relação 16/2019), ao apreciar a representação formulada no bojo do TC 028.156/2016-1 por Janaína Paranhos Macedo, como Vereadora do Município de Abreu e Lima - PE, diante dos indícios de irregularidade na execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aludida municipalidade;

Considerando, por seu turno, que, durante a Sessão de 21/5/2019, a despeito de não conhecer da referida representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, a 2ª Câmara do TCU proferiu o aludido Acórdão 3.456/2019 no seguinte sentido:

"(...) 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, se manifeste conclusivamente sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 65/2013, informando o TCU sobre o resultado das providências adotadas para a correção das aludidas falhas, sem prejuízo, se for o caso, da eventual instauração da devida tomada de contas especial;

1.7.2. à SecexEducação que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para conhecimento e adoção das providências cabíveis, informando o TCU sobre o resultado das providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, sem prejuízo, se for o caso, da eventual instauração da devida tomada de contas especial;

1.7.2.2. proceda à inclusão, no Sistema Conhecer, das informações referentes ao Pregão Eletrônico 65/2013 do FNDE, a despeito de não estarem presentes na peça inicial da representação, para serem observadas pelos servidores da Segecex, em face dos temas correlatos, como responsáveis pelo planejamento das ações de fiscalização do TCU e, especialmente, pelos servidores da Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU (Selog), como unidade técnica competente nessa área de aquisições logísticas,

1.7.2.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante, para ciência; e

1.7.2.4. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão."

Considerando que, em cumprimento aos referidos itens 1.7.1 e 1.7.2.1 do acórdão, o FNDE teria apresentado a sua manifestação no sentido da ausência dos suscitados indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 65/2013 destinado à aquisição de 1.335.000 unidades de "Tabletes Educacionais" sob o valor estimado de R\$ 1.218.062.900,00, tendo apresentado, em síntese, as seguintes alegações:

(a) as especificações técnicas do objeto a ser licitado foram estabelecidas no caderno de informações técnicas publicado no Diário Oficial da União e nos portais de compras do FNDE e do governo federal, após terem sido previamente discutidas na audiência pública realizada com as licitantes interessadas e aprovadas pela Procuradoria Federal junto ao FNDE;

(b) o caráter competitivo do certame estaria comprovado a partir da efetiva participação de dezenove licitantes e da adjudicação do objeto licitado por valor 58% inferior ao estimado;

(c) a comprovação da compatibilidade do ramo de atividade econômica da licitante vencedora com o objeto da licitação estaria demonstrada no objeto social estabelecido no estatuto social da referida empresa;

(d) a comprovação de que a licitante vencedora possuiria o processo produtivo básico para os equipamentos ofertados na licitação estaria publicada no portal eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

(e) não subsistiria a suposta omissão no edital em relação à obrigação de a contratada reparar ou substituir os equipamentos defeituosos, pois a aludida cláusula estaria prevista no item 8.4 do edital e no item 5.1.1 do termo de referência;

(f) a adoção do pregão eletrônico decorreria da natureza dos bens, como comuns, ante os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no caderno de informações técnicas anexo ao instrumento convocatório;

Considerando, ainda, que o FNDE informou que a prestação de contas dos recursos federais transferidos para a aquisição das 805 unidades de "Tabletes Educacionais" pelo Município de Abreu e Lima sob o valor de R\$ 203.665,00 (Nota Fiscal n.º 2014), por meio de adesão à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 65/2013, estaria pendente de análise pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FNDE;

Considerando, por seu turno, que o FNS assinalou que competiria ao referido município a prestação de contas dos recursos recebidos para a aquisição de material educativo (livros, jogos, adesivos e fichas) em prol das unidades de saúde da família sob o valor de R\$ 168.000,00 (Nota Fiscal n.º 2231), mas a transferência dos aludidos recursos teria ocorrido em consonância com as estratégias do Ministério da Saúde;

Considerando que, ao avaliar o monitoramento do Acórdão 3.456/2019-2ª Câmara, a unidade técnica assinalou que restariam supostamente afastados os aludidos indícios de irregularidade, ao vislumbrar a regular condução do Pregão Eletrônico n.º 65/2013, além de destacar a ausência das supostas irregularidades nas aquisições referentes às Notas Fiscais n.º 2231 e 2014;

Considerando que, por esse prisma, a unidade técnica teria pugnado pelo cumprimento das determinações proferidas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2.1 do Acórdão 3.456/2019-2ª Câmara e pelo correspondente apensamento do presente processo ao TC 028.156/2016-1;

Considerando, todavia, que a efetiva fiscalização sobre a aplicação dos aludidos recursos federais transferidos figuraria como atribuição primária das entidades repassadoras, devendo esgotar as medidas administrativas cabíveis e, se necessário, instaurar os respectivos processos de tomadas de contas especiais a serem posteriormente julgados pelo TCU;

Considerando, por conseguinte, que não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU no presente momento, podendo ser diferida a sua atuação para o eventual momento futuro, diante das providências a serem tomadas pelo FNDE e FNS no sentido de concluir a análise da prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Abreu e Lima, sem prejuízo de já promover a efetiva reparação do eventual dano causado ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar apenas o parcial cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2.1 do Acórdão 3.456/2019-TCU-2ª Câmara, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a determinação e as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-016.591/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Município de Abreu e Lima - PE; Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Fundo Nacional de Saúde (FNS) promovam a efetiva análise sobre a prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Abreu e Lima - PE, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo informar o TCU sobre o efetivo resultado dessa análise em face da aludida prestação de contas, sem prejuízo de já promover a efetiva reparação do subjacente dano causado ao erário, seja pela eventual omissão no dever de prestar contas, seja, entre outros motivos, pela eventual inexecução total ou parcial do objeto pactuado, devendo o FNDE e o FNS se manifestarem conclusivamente, ainda, sobre a efetiva utilidade, ou não, dos equipamentos adquiridos em prol do objeto pactuado ou da população local;

1.8. Providências:

1.8.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7 deste Acórdão;

1.8.2. promover o apensamento do presente processo ao TC 028.156/2016-1, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014; e

1.8.3. promover o prosseguimento do presente monitoramento sobre o item 1.7 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3651/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MCM Comércio Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 19/2020 promovido pela Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina - EAMSC para a aquisição de gêneros alimentícios em prol da EAMSC, Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC) e Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), estando a vigência do ajuste prevista para 12 meses sob o valor estimado de R\$ 6.080.916,15;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria alegado, em suma, que, a despeito de terminar como vencedora do item 89 do aludido Pregão Eletrônico 19/2020, a Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. teria descumprido os itens 9.14.1, 9.14.1.1.2 e 9.14.1.1.3 do edital;

Considerando que, por meio de documentação encaminhada no Comprasnet para cumprir o exigido no item 9.14.1 do edital, a Oderdenge teria apresentado o atestado de capacidade técnica emitido pela 5ª Região Militar do Exército Brasileiro, comprovando o fornecimento de arroz beneficiado parbolizado e peito de frango sem pele e sem osso (Peça 23), além de outro atestado emitido pelo Grupamento de Apoio de Florianópolis do Comando da Aeronáutica, atestando o fornecimento de diversos tipos de carnes e embutidos (Peça 24);

Considerando, ainda, que, em sede de recurso, o pregoeiro teria se manifestado no sentido de que teria ficado comprovada a capacidade da Oderdenge em fornecer os gêneros alimentícios, até porque a Oderdenge atuaria como a atual fornecedora de gêneros alimentícios para a EAMSC, inexistindo, até aquele momento, algo tendente a comprometer a sua capacidade de fornecimento;

Considerando, contudo, que a unidade técnica destacou que as exigências fixadas pelos itens 9.14.1.1.2. e 9.14.1.1.3 do edital teriam sido atendidas intempestivamente pela Oderdenge, a partir do envio de documentação complementar, após a análise do recurso apresentado pela ora representante;

Considerando que o pregoeiro teria considerado que os argumentos da ora representante seriam parcialmente procedentes e, por essa razão, teria promovido a retorno de fase no pregão para oportunizar à Oderdenge o encaminhamento da documentação complementar, tendo ela sido aceita em conformidade com a "Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar 1" (Peça 6, p. 1);

Considerando que a Selog teria assinalado que, em sintonia com o art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante teria o dever de encaminhar "*concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública*" e, desta forma, não caberia o envio da documentação obrigatória após a abertura da sessão, até porque o art. 26, § 1º, do aludido de Decreto nº 10.024, de 2019, indicaria que "*a etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública*";

Considerando que a Selog teria assinalado, ainda, que o art. 26, § 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019, trataria do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, mas somente "*quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados*", como assentado, aliás, no item 9.6 do edital, ao tratar do envio de documentos complementares, "*havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados*";

Considerando, todavia, que a Selog se manifestou no sentido de, a despeito da aludida irregularidade, não subsistir os indícios de direcionamento no certame, mas apenas a tentativa de obtenção da proposta mais vantajosa, já que a empresa teria apresentado os documentos tendentes a comprovar a sua habilitação por meio de fatos preexistentes à sessão de abertura do certame, além de ter apresentado a melhor proposta para o item 89 do edital sob o valor unitário de R\$ 14,20/kg, para o quantitativo estimado de 5.550kg, em comparação, por exemplo, com o lance ofertado pela ora representante sob o valor unitário de R\$ 15,18/kg;

Considerando, enfim, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, com o subsequente indeferimento da cautelar suspensiva, além de promover o envio de ciência à EAMSC, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU nº 315, de 2020, sobre as falhas identificadas no aludido Pregão Eletrônico 19/2020 para serem adotadas as medidas internas cabíveis com vistas à futura prevenção dessas falhas detectadas no presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela



Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, com o subsequente indeferimento da cautelar suspensiva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-000.479/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: MCM Comércio Ltda. (CNPJ 13.303.499/0001-58).
- 1.2. Instituição: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina - EAMSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o envio de ciência à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU nº 315, de 2020, para, doravante, a EAMSC abster-se de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas ora identificadas no Pregão Eletrônico 19/2020 e, especialmente, para abster-se doravante de retornar à fase de aceitação de propostas, após já ter transcorrido a fase de recursos, com vistas a permitir a complementação da documentação de habilitação não apresentada anteriormente, ante a afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 199, ao art. 26, caput e §§ 1º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019, e à jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 1.795/2015 e 3.615/2013, do Plenário.
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina - EAMSC, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3652/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Plantão Serviços de Vigilância Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 31/2020 conduzido pela Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - Ceasaminas para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, além de monitoramento e vigilância por CFTV, com captação, gravação e armazenamento de imagens;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o correspondente Contrato 1/2021 com a Segex Segurança Privada - Eireli, como vencedora do aludido certame, foi publicado em 2/2/2021, tendo a vigência iniciada na data da publicação sob o custo anual estimado de R\$ 4.045.594,32;

Considerando que a ora representante alegou, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

3. (a) ausência de comprovação, por parte da empresa vencedora do certame, sobre a experiência com a "manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV"; e

(b) existência de atestados de qualificação técnica e de contratos de prestação de serviço inidôneos para a comprovação da capacidade da empresa vencedora do certame;

Considerando que a unidade técnica assinalou que a Ceasaminas publicou, em 6/7/2020, a modificação do Termo de Referência (TR), excluindo os serviços de CFTV, e, assim, teria afastado a exigência de comprovação da experiência com a "manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV" (Peça 13), além de a ora representante não ter apresentado as evidências ou os elementos tendentes a demonstrar a alegada inidoneidade dos atestados e contratos de prestação de serviço apresentados pela empresa vencedora do certame;

Considerando, ainda, que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, com o arquivamento do presente processo;

Considerando, por outro lado, que a melhor proposta no certame teria sido oferecida pela empresa vencedora sob o valor de R\$ 4.046.499,00 em comparação, por exemplo, com o lance ofertado pela ora representante sob o valor de R\$ 4.285.821,45;

Considerando, todavia, que, como não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em prol da eventual defesa de interesses particulares junto à administração pública, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no referido certame, dando por prejudicado, ante a perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada em face da indevida tentativa de transformar o Tribunal em mera instância recursal no referido certame, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando por prejudicado, ante a perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, além de prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-000.948/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Plantão Serviços de Vigilância Ltda.
- 1.2. Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A., para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3653/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do MPTCU, nos termos do art. 237, inciso VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no combate ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia e no desmonte das políticas e estruturas de proteção ambiental (Peça 1, p. 1);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora representante apresentou, para tanto, a Manifestação Técnica 2/2020 (Peça 2) firmada por centenas de servidores do Ibama, relatando, em síntese, o suposto agravamento do desmatamento da Amazônia e as sugestões para combatê-lo, além de apresentar a matéria jornalística publicada no portal de notícias do UOL, em 22/6/2020 (Peça 3), noticiando que o Presidente da República e o então Presidente da Câmara dos Deputados teriam afirmado que a imagem do País na área ambiental enfrentaria os problemas pela má comunicação;

Considerando, ainda, que o ora representante solicitou que o TCU avalie se as medidas sugeridas pelos servidores do Ibama, no âmbito da aludida Manifestação Técnica 2/2020, atenderiam ao interesse público e teriam sido estudadas e implementadas pelo governo federal ou, diante da não implementação, teriam sido transparentemente justificadas;

Considerando que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental teria registrado que atuaria em diversos temas sobre a proteção do meio ambiente e dos povos indígenas e, direta ou indiretamente, eles visariam ao fortalecimento dos órgãos e entes atuantes na área ambiental, tendo apontado, como exemplos, a auditoria operacional para avaliar as ações do governo federal na prevenção e combate ao desmatamento às queimadas na Amazônia Legal sob o TC 038.045/2019-2 e as diversas representações para avaliar o desmonte de políticas e estruturas de proteção ambiental sob o TC 022.543/2019-8, TC 017.820/2020-0, TC 038.748/2019-3, TC 001.760/2020-3, TC 017.861/2020-9, TC 025.639/2020-0, TC 025.679/2020-1, TC 025.839-2020-9, TC 026.811/2020-0, TC 026.812/2020-7, TC 027.110/2020-6 e TC 028.156/2020-0 em tramitação no TCU;

Considerando que a unidade técnica teria destacado que, por meio de pesquisa on-line em jornais do exterior, seria possível verificar que a política ambiental do atual Executivo federal suscitaria algumas críticas, tendo, entre junho e agosto de 2020, o governo federal recebido algumas cartas abertas de grupo de investidores, além de antigas autoridades brasileiras e de organizações internacionais;

Considerando, contudo, que a unidade técnica teria destacado não caber ao TCU determinar precisamente as ações a serem realizadas para o aproveitamento das sugestões oferecidas na aludida Manifestação Técnica 2/2020 (Peça 2) em prol da proteção mais eficaz ao meio ambiente, até porque esse aproveitamento, com a forma como poderia ser realizado, estaria sob a esfera de discricionariedade do administração pública;

Considerando, enfim, que a SecexAgroAmbiental propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo de anotar a tramitação das aludidas ações de fiscalização (a realizar ou já em andamento) sobre os questionamentos ora apontados nesta representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-026.812/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
- 1.2. Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, sem prejuízo do envio dessas cópias, com a cópia da Manifestação Técnica 2/2020 (Peça 2), ao Ministério do Meio Ambiente, para ciência e eventual adoção das medidas cabíveis pelo aproveitamento das sugestões oferecidas na aludida manifestação técnica em prol da proteção mais eficaz ao meio ambiente; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo pelo apensamento definitivo do presente feito ao TC 038.045/2019-2.

ACÓRDÃO Nº 3654/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Alô Serviços Empresariais Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 240/2020 promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina (Sesi-SC) e pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (Senai-SC) para a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e gestão de Contact Center, com o formato multicanal ativo, receptivo e o relacionamento digital (Peça 3, p. 2);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que foi efetuada a prévia oitiva do Sesi-SC e do Senai-SC (Peça 18) para se manifestarem sobre a exigência de "Operação Instalada na região da Grande Florianópolis", como critério de qualificação técnica, e sobre a realização da Prova de Conceito (PoC), como critério tendente a restringir indevidamente a competitividade no certame;

Considerando que o Sesi-SC e o Senai-SC teriam ressaltado a natureza jurídica das entidades do Sistema S no sentido de os regulamentos de Licitações e Contratos (RLC) do Sesi e do Senai terem sido integralmente respeitados, não sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, aos Serviços Sociais Autônomos em consonância, aliás, com a jurisprudência do TCU;

Considerando, ainda, que o Sesi-SC e o Senai-SC teriam esclarecido que a aludida exigência estaria baseada no modelo de negócios da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc), como entidade responsável pela resposta imediata aos clientes, e, devido ao escopo do serviço a ser contratado, haveria a necessidade de acompanhamento dos frequentes treinamentos sob a forma presencial, em conjunto com a Fiesc, além das visitas presenciais por toda a equipe contratada às unidades operacionais;

Considerando que as aludidas entidades teriam apresentado o comparativo sobre a diferença de valores gastos nos deslocamentos necessários para o acompanhamento da Fiesc junto à empresa de Contact Center sob as seguintes condições: (i) valor, no primeiro ano de execução do serviço com o fornecedor de Santo Amaro da Imperatriz - SC, em aproximadamente R\$ 12.000,00 (deslocamento e alimentação); e (ii) valor, no mesmo período para um fornecedor situado em Porto Alegre - RS, em, no mínimo, R\$ 125.000,00 (deslocamento, hospedagem e alimentação);

Considerando que, após a análise do feito, a Selog destacou que a PoC consistiria na montagem de ambiente prático controlado para a demonstração pelo proponente e a comprovação pelos contratantes de que a licitante atenderia aos requisitos tecnológicos e aos de infraestrutura, em face dos itens obrigatórios da amostra (Peça 3, p. 51-52);

Considerando, que, no presente caso concreto, a unidade técnica assinalou que a inclusão do item "Operação Instalada na região da Grande Florianópolis", como critério operacional de avaliação (infraestrutura) na PoC, não teria ficado devidamente justificado pelas entidades, resultando em custo desnecessário ao licitante em momento anterior à celebração do contrato;

Considerando, dessa forma, que a unidade técnica se manifestou no sentido de que o momento adequado para a exigência de estrutura física na região da Grande Florianópolis não seria o da realização da PoC, mas, sim, o da contratação, e até seria possível conceder o prazo razoável para garantir a boa prestação do serviço, sem o eventual prejuízo à competitividade no certame;

Considerando que a Selog teria assinalado, ainda, que, a partir da Súmula 272, a jurisprudência do TCU estaria firmada no sentido de que "*no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato*";

Considerando que a unidade técnica assinalou que, a despeito de a expressa vedação estar disposta na Lei nº 8.666, de 1993, para a exigência de comprovação de atividade ou aptidão em locais específicos tendentes a inibir a participação na licitação, não estando as entidades do Sistema S submetidas à estrita observância dessa lei, a exigência de comprovação na PoC sobre a operação instalada na região da Grande Florianópolis figuraria como critério tendente a restringir indevidamente a competitividade do certame, afrontando o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-Senai "(...) *inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo*", além, por óbvio, da afronta aos princípios administrativos da razoabilidade e da eficiência;



Considerando que, em resposta à diligência realizada pela Selog, as entidades teriam esclarecido que, na ata parcial encaminhada, o último evento registrado corresponderia à suspensão temporária, em 13/10/2020, da convocação da licitante habilitada (segunda colocada) para a realização da Prova de Conceito (PoC) agendada inicialmente para o dia 16/10/2020 (Peça 18);

Considerando, de todo modo, que a Selog constatou que a restrição à competição não teria sido concretizada, já que seis empresas teriam disputado os lances (inclusive a ora representante) e teria sido selecionada a proposta mais vantajosa para a administração sob o valor de R\$ 1.899.999,00, correspondendo à redução de 23,6% em face da referência orçada sob o valor de R\$ 2.488.260,00;

Considerando, por conseguinte, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua procedência, sem prejuízo, contudo, de considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

Considerando, de todo modo, que, diante da eventual revogação do Pregão Eletrônico nº 240/2020, o TCU deve promover o envio de ciência às entidades com vistas a evitar a repetição da aludida falha;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado, ante a perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-033.773/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Alô Serviços Empresariais Ltda. (CNPJ 10.992.232/0001-27).
 - 1.2. Entidades: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina (Sesi-SC) e pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (Senai-SC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Carlos José Kurtz (OAB/SC 19.350), entre outros, representando o Sesi-SC e o Senai-SC.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, o envio de ciência ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina (Sesi-SC) e ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (Senai-SC) para adotarem todas as medidas internas cabíveis com vistas à prevenção das novas falhas semelhantes às verificadas no presente processo e, especificamente, da seguinte falha:
 - 1.7.1.1. exigência, para a realização de Prova de Conceito (PoC) e a conclusão da habilitação no certame, da comprovação de operação instalada na região da Grande Florianópolis, em afronta a art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-Senai e à Súmula 272 do TCU, além da afronta aos princípios administrativos de razoabilidade e da eficiência;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, além do envio ao Sesi-SC e ao Senai-SC, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3655/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela JCTM Comércio e Tecnologia Ltda., nos termos do art. 237 do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 12/2020 conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) para a aquisição de estações automáticas de monitoramento de qualidade do ar, incluindo o fornecimento de equipamentos, instalação, treinamento e consultoria técnica;

Considerando que a ora representante reclamaria da sua desclassificação no aludido certame, ante o suposto erro técnico cometido pelo MMA na análise do equipamento descrito no item 6 do edital (sensor de radiação solar), tendo ele sido cotado pela ora representante em classe e desempenho superior ao solicitado no termo de referência, além do "suposto jogo de planilha" praticado pela licitante vencedora;

Considerando que a unidade técnica identificou a tramitação do TC 036.190/2020-9 (denúncia), tratando do mesmo objeto, ao questionar a desclassificação da JCTM Comércio e Tecnologia Ltda. e o suposto jogo de planilha;

Considerando, pelo exposto, que, diante da conexão entre o presente processo e o referido TC 036.190/2020-9, o TCU pode promover o apensamento desta representação à correspondente denúncia, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-036.202/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1 Representante: JCTM Comércio e Tecnologia Ltda (CNPJ 00.817.018/0001-80).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à representante, para ciência, e ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.2. promover, diante da conexão entre o presente processo e o referido TC 036.190/2020-9, o apensamento desta representação à correspondente denúncia, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014, para o subsequente julgamento em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 3656/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 14/2019 conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) para a contratação de empresa especializada na confecção de equipamentos de proteção individual - EPI (vestimentas operacionais profissionais e acessórios) personalizados em prol dos policiais rodoviários federais de todas as unidades da PRF;

Considerando que, por meio do Acórdão 4.778/2020/TCU-2ª Câmara (Relação 12/2020), a presente representação foi conhecida pelo TCU, mas considerada improcedente, tendo sido proferida, contudo, a adoção das seguintes medidas:

"(...) 1.7. Recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, se ainda não fez, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) promova a maior padronização possível nos equipamentos empregados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em sintonia com o equipamento adotado pela Polícia Federal (PF), entre outros agentes públicos ligados à relevante área de Segurança Pública, com vistas a facilitar os procedimentos de aquisição e a obter a maior economia de escala nas aquisições da PRF, com a subsequente redução dos preços unitários e globais;

1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF, para ciência e efetivo cumprimento das medidas assinaladas pelo item 1.7 deste Acórdão; e

1.8.2. arquivar o presente processo";
Considerando que, em resposta à recomendação por meio do Despacho nº 152/2020/CCP, de 13/5/2020 (Peça 24), a PRF apresentou tempestivamente os esclarecimentos sobre a padronização nos equipamentos empregados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal em conjunto com outros órgãos e agentes públicos congêneres.

Considerando, enfim, que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo atendimento do item 1.7 do Acórdão nº 4.778/2020/TCU-2ª Câmara (Relação 12/2020), tendo, por isso, proposto o arquivamento do presente processo (Peça 27);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar como cumprida a recomendação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 4.778/2020/TCU-2ª Câmara (Relação 12/2020), e, em sintonia com o parecer emitido neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-037.908/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Falcão 28 - Eireli (CNPJ 23.700.303/0001-12).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF, para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3657/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 22/2020 promovido pela administração da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo para a contratação de serviços técnicos de suporte de tecnologia da informação sob o valor estimado de R\$ 1.920.000,00 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria, em suma, alegado a subsistência de falha no sentido de que a prestação dos aludidos serviços por cessão de mão de obra impossibilitaria o recolhimento dos tributos sob o regime do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, por esse prisma, a proposta apresentada pela Santos & Cia Ltda. deveria ter sido desclassificada na referida licitação;

Considerando, contudo, que, como não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal junto à administração pública, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-045.847/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ 85.240.869/0001-66).
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal no Estado do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante e à administração da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3658/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 12/2020 conduzido pelo 22º Depósito de Suprimento do Comando do Exército para a eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em síntese, que o edital padeceria das seguintes falhas: (i) não traria a descrição elementar dos produtos e, em especial, dos itens como água sanitária, papel higiênico, papel toalha e sabonete; (ii) seria omissão sobre a exigência de comprovação da capacidade mínima dos licitantes no fornecimento dos materiais; e (iii) não teria exigido que as licitantes apresentassem o registro dos produtos e o alvará sanitário expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária;

Considerando que a Selog destacou que o 22º Depósito de Suprimento teria publicado dois avisos no Comprasnet, em 11/12/2020, revogando o aludido pregão eletrônico, com a expectativa de retificá-lo e republicá-lo, sob a justificativa de salvaguardar os princípios da administração pública;

Considerando, ainda, que, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por ausência de objeto, com o consequente indeferimento do pedido de cautelar suspensiva, em face da revogação do aludido Pregão Eletrônico 12/2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-047.067/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (CNPJ 12.488.131/0001-49).
 - 1.2. Órgão: 22º Depósito de Suprimento do Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP 145.422), entre outros, representando a S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.



- 1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao 22º Depósito de Suprimento do Comando do Exército, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis, evitando a repetição das falhas detectadas; e

1.7.2. arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 3659/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada por Murilo Ronchesel sobre os indícios de irregularidade na Concorrência nº 5/2020 conduzida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (Core-SP) com vistas à contratação de agência de propaganda para a prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente em prol do estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição de publicidade a veículos e demais meios de divulgação;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora representante alegou, em síntese, que a comissão de licitações do Core-SP teria feito diversos esclarecimentos, antes da abertura da sessão, alterando as condições de apresentação da proposta (briefing), mas teria deixado de republicar o edital da licitação, e isso teria prejudicado as licitantes em face de as suas propostas técnicas estarem prontas;

Considerando que, após a análise do feito, a Selog teria constatado que, em resposta às impugnações manejadas, a autarquia corporativa teria acolhido os argumentos e providenciado a republicação do edital, concedendo o novo prazo para a apresentação de propostas e preços (Peça 16);

Considerando, dessa forma, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, com o consequente indeferimento do pedido de cautelar suspensiva, além do arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que, como não caberia ao TCU atuar como mera instância recursal junto à administração pública, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-047.123/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Murilo Ronchesel (CPF 326.210.308-07).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo (Coare-SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, ao representante e ao Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo, para ciência; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3660/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela R.C. - Móveis Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 10/2020 conduzido pelo Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) junto ao Comando Militar do Nordeste para a aquisição de materiais permanentes inerentes ao PAASSEx 2020-2021 (contrato de objetivos) - item 17: cama hospitalar elétrica sob o valor estimado de R\$ 184.820,00;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria, em suma, alegado a subsistência das seguintes falhas: (a) proposta indevidamente desclassificada, sob a alegação de o produto ofertado não atender a especificações técnicas do edital; e (b) desclassificação indevida de três propostas, com melhor preço, tendo ocorrido o aceite da proposta da empresa não ofertante de lances na fase competitiva do pregão, com a homologação do valor apresentado em sua proposta inicial, a despeito de ela ser somente cinco reais inferior ao valor estimado para a aquisição.

Considerando, todavia, que, como não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal junto à administração pública, o TCU pode conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-047.126/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: R.C. - Móveis Ltda. (CNPJ 02.377.937/0001-06).

1.2. Entidade: Comando Militar do Nordeste.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Clélia Machado Pinto Corrêa, entre outros, representando a R.C. - Móveis Ltda.
- 1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Comando Militar do Nordeste, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 49 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 8 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 6, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro (SRAME/RJ),

UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2021, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro - Rio de Janeiro, conforme informações constantes no TC 006.410/2021-9.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SRAME/RJ não comprometidos até 31 de dezembro de 2021 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

ANEXO ÚNICO

Atividade	Grupo de Natureza de Despesa	Valor (em R\$)
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	679.000,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 89-CJF, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de penalidades de multa e advertências à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, do inciso XII, da Portaria n. 93 - CJF, de 19 de fevereiro de 2019, e conforme o que consta no Processo SEI n. 0001181-2.2020.4.90.8000, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de multa compensatória de R\$ 132.097,55 (cento e trinta e dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.077.716/0001-05, com fundamento no Subitem 12.4.1 do item 12.4 da cláusula décima segunda do Contrato n. 016/2016-CJF e no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em razão da inexecução parcial quanto à troca de coturnos de seus prestadores de serviço, descumprindo a alínea "b" do subitem 3.2.1 do item 3.2 do Termo de Referência anexo ao contrato.

Art. 2º APLICAR a penalidade de advertência à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.077.716/0001-05, com fundamento no item 12.2 da cláusula décima segunda do Contrato n. 016/2016-CJF e no inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso no pagamento dos salários dos meses de dez/2019, fev/2020 e mai/2020, em 2 (dois), 3 (três) e 6 (seis) dias, respectivamente, descumprindo a alínea "f" do item 2.1 do Contrato n. 016/2016 e a alínea "hh" do item 11.1 do Termo de Referência anexo ao contrato.

Art. 3º APLICAR a penalidade de advertência à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.077.716/0001-05, com fundamento no item 12.2 da cláusula décima segunda do Contrato n. 016/2016-CJF e no inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso no pagamento dos auxílios-alimentação dos meses de jan/2020, mar/2020 e jun/2020, em 9 (nove), 3 (três) e 10 (dez) dias, respectivamente, descumprindo a alínea "f" do item 2.1 do Contrato n. 016/2016-CJF e a alínea "ii" do item 11.1 do Termo de Referência anexo ao contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.403, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reunido na 659ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2020, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2021;

Considerando o ofício circular 15680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

Considerando os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

Considerando a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade de a Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

Considerando os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;



Considerando que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais),

Considerando a Portaria de nº 19 de 07 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia, acerca de porte de remessa e retorno dos autos, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2021, conforme descrito abaixo:

CUSTOS DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Pessoa Jurídica	
Inscrição ou Reabertura de Processo	61,18
Porte de Remessa	*Vide Tabela Abaixo
Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	18,35
Expedição de 2ª Via Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	30,59
Emissão de Certidões	18,35
Cancelamento de Registro PJ	18,35
Assunção de RT	18,35
Averbação/Visto de Documento	18,35
Pessoa Física	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível médio	7,66
Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	18,35
2ª via Expedição de Carteira/Cédula de Identidade/Substituição	30,59
Certidões de Pessoa Física	18,35
Serviço de Anotação de atividade profissional do farmacêutico- AAPF - Resolução 507/2009 CFF a partir da 11ª (décima primeira) emissão anual	9,17
Cópias de processo (por folha)	0,20

*Anexo I da Portaria 19/2012 CFF:
ANEXO I
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

CRF/Nº DE FOLHAS (Kg)	DF	GO MG TO	MT MS RJ SP	BA ES PR PI SC SE	AL MA PA RS	AP AM CE PB PE RN RO	AC RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2 kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3 kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4 kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60
721 a 900 (5 kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1.080 (6 kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1.081 a 1.260 (7 kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,60	216,80	280,00
Acima de 1.260, por lote adicional de 180 folhas	2,80	8,40	11,40	17,20	20,40	22,40	27,80

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito via boleto bancário.

Art.3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação as pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a deliberação 2244/2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 72, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera os ANEXOS I e V da Resolução 49/2017 (Plano de Cargos e Salários).

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de março de 2021, em sua sede, situada na Rua Cincinato Braga, 277, São Paulo - SP,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal no 6.316/75;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-3 Nº 49/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-3;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta Nº 43/2015 firmado entre o CREFITO-3 e o Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 22, 29, 32 e 34 do Anexo I e a tabela demonstrativa do Anexo V da Resolução 49/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Da função de confiança do Coordenador de Processo

Art. 22. Aos Coordenadores de Processo, além das atribuições descritas no artigo 17 desta Resolução, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias à gestão do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos aos assuntos afetos ao(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

IV - zelar pela melhoria contínua do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável, mapeando ou modelando, quando necessário, as pertinentes regras de negócio;

V - promover a adequada distribuição e encaminhamento, quando for o caso, dos recursos, trabalhos, atividades, documentos e expedientes;

VI - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos;

VII - manter arquivo sistemático e atualizado de processos e documentos relativos ao(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

VIII - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de funcionário a ele subordinado;

IX - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento;

X - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade a que estiver subordinado; e

XI - praticar os demais atos administrativos necessários à gestão do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável, observadas as competências originárias da unidade e as competências a ela delegadas.

(...)

Do cargo de Gerente de Administração e RH

Art. 29. Ao Gerente de Administração e RH, além das atribuições descritas nos artigos 17 e 18 desta Resolução, no âmbito de suas áreas de atuação, incumbe:

I - Coordenar as rotinas administrativas do departamento em que estiver lotado;

II - Coordenar a gestão dos recursos organizacionais que estiverem sob sua responsabilidade, sejam estes materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos e humanos;

III - Coordenar as pessoas e atividades dos departamentos em que estiver lotado;

IV - Propor à diretoria melhorias nos procedimentos e fluxos dos departamentos em que estiver lotado;

V - Garantir a realização de todas as atividades e operações da área, gerindo e fiscalizando os contratos que estiverem sob sua responsabilidade.

VI - Acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas estipuladas pela Diretoria;

VII - Fornecer informações de seu departamento sempre que for necessário, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas do TCU e à elaboração do orçamento anual;

VIII - Realizar a integração entre os departamentos envolvidos no atendimento ao público, com o objetivo de otimizar e padronizar os procedimentos finalísticos do Crefito-3.

IX - Administrar Conflitos relacionados aos departamentos em que estiver lotado;

X - Planejar e desenvolver estratégias de treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários, análise de absenteísmo, administração pessoal e relações trabalhistas e sindicais, de acordo com as exigências legais e políticas do Conselho;

XI - Elaborar ações de pesquisa de clima organizacional para mensurar a satisfação dos colaboradores;

XII - Apoiar aos gestores e à Diretoria na emissão de relatórios gerenciais, na gestão das pessoas através de orientações e feedbacks.

(...)

Do cargo de Supervisor de Fiscalização

Art. 32. Ao Supervisor de Fiscalização, além das atribuições descritas nos artigos 17 e 18 desta Resolução, no âmbito de suas áreas de atuação, incumbe:

I - Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento da ética da fisioterapia e da terapia ocupacional, orientando os colaboradores para melhor desempenho das suas funções;

II - orientar quanto aos processos gerenciais da área;

III - analisar e dar aceite aos processos especiais fiscalizatórios e outros;

IV - mediar interações com a estrutura organizacional, viabilizando atender aos objetivos organizacionais;

V - atualizar as legislações pertinentes ao Departamento de Fiscalização do Conselho.

(...)

Do cargo de Coordenador Geral

Art. 34-A. Ao Coordenador Geral, além das atribuições descritas nos artigos 17 e 18 desta Resolução, no âmbito de suas áreas de atuação, incumbe:

I - Coordenar as rotinas administrativas do departamento em que estiver lotado;

II - Coordenar a gestão dos recursos organizacionais que estiverem sob sua responsabilidade, sejam estes materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos e humanos;

III - Coordenar as pessoas e atividades dos departamentos em que estiver lotado;

IV - Manter e Garantir instalações de infraestrutura predial na sede e nas subsedes do CREFITO-3 que operem adequadamente, com segurança, abrangendo os requisitos técnicos e operacionais de acordo com políticas e normas internas e externas;

V - Gerenciar serviços de engenharia, segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção predial, limpeza e jardinagem;

VI - Elaborar termos de referência e projetos básicos relacionados a obras, tais como reformas, construções, reparos e melhorias de infraestrutura em geral;

VII - Fiscalizar e gerir os contratos que estiverem sob sua responsabilidade.

VIII - Fornecer informações de seu departamento sempre que for necessário, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas do TCU e à elaboração do orçamento anual;

IX - Auditar a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores;

X - Acompanhar o atendimento aos chamados referentes às demandas direcionadas aos departamentos;

XI - Identificar novas oportunidades para melhorar processos internos e oportunidades de redução de custo;

XII - Manter conhecimento atualizado sobre normas relacionadas à sua área de atuação;

(...)

ANEXO V

(CONFORME PP 001428.2014.02.000-5 - MPT - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO (LIVRE PROVIMENTO)

Órgão Superior	Cargo	Quantidade
Presidência	Procurador-Chefe	1
Presidência	Controlador	1
Diretoria	Gerente de Tecnologia da Informação	1
Diretoria	Gerente de Comunicação	1
Diretoria	Assessor Jurídico-Financeiro	1
Diretoria	Coordenador Geral	1
Diretoria	Gerente de Administração e RH	1
	TOTAL	7



ESTRUTURA DOS CARGOS DE CONFIANÇA (PROVIMENTO EFETIVO)		
Órgão Superior	Cargo	Quantidade
Diretoria	Coordenador de Processo	1
Diretoria	Contador	1
Diretoria	Coordenador de Atendimento	1
Diretoria	Coordenador de Crédito e Cobrança	1
Diretoria	Coordenador de Gestão de Pessoas	1
Coordenação DEFIS	Supervisor de Fiscalização	2
	TOTAL	7

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

DRA. JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o rito processual administrativo relacionado à apuração de infrações ocorridas em violação à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

A Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO que compete à Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, nos termos do artigo 12, inciso V, da Lei nº 6.965/81, deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e competências para aplicação e tramitação das penalidades previstas na legislação, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo administrativo que apurará a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos em face do CRFa2ª Região, com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Artigo 1º- Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade a eventuais infrações praticadas por Fornecedores do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, nos contratos e instrumentos convocatórios.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 2º- A Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região constituirá uma Comissão Processante composta por 03 (três) membros, por ato próprio, com a finalidade de apurar eventual responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos em face desta Entidade Autárquica, por intermédio de procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. §1º A Comissão processante será composta por funcionários e conselheiros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um funcionário. §2º O período de vigência da comissão processante será o mesmo da gestão do CRFa 2ª Região.

CAPÍTULO II - DOS ATOS LESIVOS

Artigo 3º- Constituem atos lesivos, para os fins desta Portaria, em atenção ao artigo 5º da Lei nº 12.846/13, todos aqueles praticados por pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público ou contra princípios da administração pública, assim definidos: I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado ou voluntário do CRFa 2ª Região, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria; III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV- praticar os seguintes atos no âmbito dos procedimentos de licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V- dificultar a atividade de fiscalização dos agentes Fiscais do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, ou intervir em sua atuação.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Artigo 4º- Serão aplicadas à pessoa jurídica considerada responsável pelos atos lesivos as seguintes sanções:I- multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e II- publicação extraordinária da decisão condenatória.§1º- As sanções serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, em decisão fundamentada. §2º- A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo Setor Jurídico. §3º- A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado. §4º- Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), devendo, para tanto, a Comissão Processante decidir fundamentadamente. §5º- A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, mediante pagamento da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Artigo 5º- Serão levados em consideração na aplicação das sanções os seguintes critérios: I- A gravidade da infração; II- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; III- A consumação ou não da infração; IV- O grau de lesão ou perigo de lesão; V- O efeito negativo produzido pela infração; VI- A situação econômica do infrator; VII- A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;VIII- A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e IX- O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região.

Artigo 6º- Na hipótese de constituição do ato lesivo previsto no inciso V do art. 3º (impedimento às fiscalizações exercidas pelos Fonoaudiólogos Fiscais), serão utilizados os seguintes critérios objetivos para fins de aplicação da penalidade de multa prevista no §4º do artigo 4º desta Portaria: I- Existência ou não de inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, nos termos da Lei nº 6.839/80, caso a atividade básica exercida seja relacionada ao âmbito profissional; II- Se a pessoa jurídica é primária ou reincidente com relação à condenação em processo administrativo destinado a averiguar ato lesivo de igual natureza (impedimento); e III- Porte da pessoa jurídica, considerando o seu capital social. §1º- Para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III, será

considerado o valor mínimo de multa de R\$ 6.000,00, nos termos §4º do artigo 4º desta Portaria, o qual será acrescido de 02 (dois) salários mínimos regionais vigentes para cada infração constante dos incisos deste dispositivo. §2º-Para os fins do inciso III, considera-se reincidente a prática de nova infração, pelo mesmo sujeito, após se haver tornado definitiva, no âmbito administrativo, a sanção por infração anterior de mesma natureza, ocorrida no mesmo ambiente juridicamente relevante.

Artigo 7º- O prazo para pagamento da multa prevista no art. 4º, inciso I, será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a inscrição da pessoa jurídica na Dívida Ativa pelo Setor Jurídico. §1º- O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações. §2º-

No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa pelo Setor Jurídico.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 8º- Nos casos de impedimento à fiscalização, a pessoa jurídica será comunicada acerca do constatado pelo(a) agente Fiscal desta entidade, bem como sobre os termos desta Portaria, assim como da possibilidade de se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação/retratação. Parágrafo único: Em caso de reincidência, o(a) Fonoaudiólogo(a) agente Fiscal lavrará o respectivo Termo e o encaminhará à Comissão Processante, para que tome as medidas cabíveis.

Artigo 9º- A instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica dar-se-á por ato da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, que agirá de ofício ou mediante representação ou denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada. Parágrafo único: A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no caput será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

Artigo 10- A Comissão Processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar à Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região um relatório sobre os fatos apurados e a eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas. Parágrafo único- O prazo de conclusão previsto no caput poderá ser prorrogado, caso a Comissão Processante assim requeira, mediante ato fundamentado à Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, de acordo com a complexidade da causa.

Artigo 11 - Será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir. §1º- Constará do mandado de citação: I- Informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846/13, com seu respectivo número; II- A indicação desta Portaria, para que a acusada se cientifique sobre o procedimento a ser adotado; III- Local e horário em que poderá ser obtida a vista do processo; IV- Local e prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;V- Informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento; VI- Descrição sucinta da infração imputada.§2º- A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.§3º- Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no caput a partir da última publicação efetivada.§4º- A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.§5º - Se a pessoa jurídica não apresentar defesa, será decretada a sua revelia.

Artigo 12- A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

Artigo 13- Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a Comissão Processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas. Parágrafo único-O requerimento de produção de provas poderá ser indeferido pela Comissão Processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias.

Artigo 14- Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão. §1º- Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da Comissão Processante e, após, as da pessoa jurídica. §2º-

O membro da Comissão Processante que presidir a audiência inquirirá a testemunha, podendo os demais comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa. §3º-O presidente da audiência poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido. §4º- Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da audiência fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Artigo 15-Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Artigo 16- O Setor Jurídico do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, a pedido da Comissão Processante, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

Artigo 17- O prazo para o término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Artigo 18- Concluída a instrução processual, a Comissão Processante elaborará um relatório, que conterá os fatos apurados durante a instrução probatória, a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, a conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, a desconsideração da personalidade jurídica. §1º-No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena. §2º- Opinando a Comissão Processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e a sua quantificação, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 12.846/13. §3º-

A Comissão Processante remeterá o processo administrativo à Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região para julgamento.

Artigo 19-A decisão da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Artigo 20- pós o julgamento do processo administrativo pela Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, a Comissão Processante dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais reflexos penais ou outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO V - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 21- Na hipótese de a Comissão Processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei nº 12.846/13, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa. §1º-Poderá a Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região requerer à Comissão Processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica. §2º- A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 11 desta Portaria, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter,



também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração. §3º-Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita e outros previstos para a pessoa jurídica. §4º-A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à Diretoria e integrará a decisão a que alude o artigo 18 desta Portaria.

CAPÍTULO VI - DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Artigo 22-A Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos, nos termos dos artigos 16 da Lei nº 12.846/13, sempre que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: I- a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e II- a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Artigo 23- A proposta do acordo de leniência será apresentada por escrito, em envelope lacrado, identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei nº 12.846/13" e "Confidencial", e protocolada no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região. §1º-A proposta de acordo deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e, no mínimo, a identificação dos demais envolvidos, se houver, no suposto ilícito, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração, proporcionando as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo. §2º- A proposta de acordo será autuada em autos apartados e terá caráter sigiloso, tornando-se pública somente após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

Artigo 24- O acordo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I- A pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; II- A pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; III- A pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

Artigo 25- A proposta de acordo de leniência rejeitada não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

Artigo 26- Do acordo de leniência constará obrigatoriamente: I- A identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente; II- A descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas; III- A confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta; IV- A declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo; V- A lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização; VI- A obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento; VII-A declaração da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito; VIII- A declaração da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região de que a celebração e o cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 4º desta Portaria, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto no § 1º deste artigo; IX- A previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos inciso supra; X- As demais condições que a Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo. §1º-O percentual de redução da multa, previsto no inciso VIII deste artigo e no §2º do artigo 16 da Lei nº 12.846/13, será determinado levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas. §2º- A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

Artigo 27- O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado.

Artigo 28- Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento do referido descumprimento pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região.

Artigo 29- Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei nº 12.846/13, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP.

Artigo 30- Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

Artigo 31 - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo e leniência pelas pessoas naturais, em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32- É vedada a retirada dos autos do processo previsto nesta Portaria, devendo a vista ser realizada in loco.

Artigo 33- A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados à pessoa jurídica condenada no processo administrativo ora regulamentado serão destinados ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, vítima do ato lesivo, com fundamento na Lei nº 12.846/13.

Artigo 34- Esta Portaria foi aprovada na 726ª reunião de diretoria e entra em vigor na data de sua publicação.

VERA REGINA VITAGLIANO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

HELOISA DE OLIVEIRA MACEDO
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Criação de cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei de criação dos Conselho Regionais dos Técnicos Industriais - Lei 13.639, de 26 de março de 2018 - que estabelece que o Conselho é uma pessoa Jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público para funcionamento do órgão, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, que o CRT-BA tem como os seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação, resolve:

Art. 1º. Criar 07 (sete) cargos de livre provimento e demissão, para nomeação através de portarias próprias, sendo eles: 4 cargos de Analista Administrativo e 3 cargos de Analista Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

